



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
018/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: Centro Clínico F D Silva Ltda; CNPJ 45.443.650/0001-40

Objeto: Futura e eventual prestação do(s) serviço(s) complementares de saúde em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CIS/SERIDÓ.

Fundamentação legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor estimado da contratação: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Dotação orçamentária: 01.10.302.0002.2002

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 05 de junho de 2023.

Assinantes: Gilson Dantas de Oliveira, Presidente do CIS/SERIDÓ; Cyrla Selany de Araújo, Sócia Administradora da CONTRATADA.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:746D02B5

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2023

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros de óleo e ar, destinados às máquinas Retroescavadeira New Holland motor Cummins LB-90 e Motoniveladora RG 140, **pertencente à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR.**

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais resolve:

Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do parecer jurídico desta entidade e parecer da Comissão de Licitação em favor das Empresas: LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 12.747.440/0001-96, que saiu vencedor nos itens 01, 02 e 03, totalizando o valor total de R\$ 11.712,00 (onze mil, setecentos e doze reais), K F G PINTO, CNPJ: 41.069.8960001-42, que saiu vencedor no item 10, totalizando o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) e POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.034.090/0001-20, que saiu vencedor nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14, totalizando o valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e facultada ao Agente Público dispensar o processo licitatório para à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR.

Currais Novos/RN, 25 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se,

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente da AMSO-TR

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:0A7522FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.
001/2023 – CIMOP – AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A
ENTREGA DOS ESTUDOS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2023 – CIMOP – AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS ESTUDOS

O CIMOP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar, torna público a ampliação do prazo para a entrega dos estudos para 60 (sessenta) dias úteis, alterando o item “4.1.” do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, destinado à **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO**

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CIMOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE PORTIGUAR OU QUE VENHAM A INTEGRAR.

O credenciamento e procedimento previsto no edital serão realizados pela Administração Pública do Município de Portalegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, conforme decidido na Assembleia Geral realizada dia 27 de dezembro de 2023, cujo endereço é Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro – Portalegre/RN – CEP: 59810-000.

A data da sessão pública de credenciamento de manifestação de interesses e cadastramento mantem-se para o dia **22 de junho de 2023, às 10:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação do Município de Portalegre - Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro – Portalegre/RN – CEP: 59810-000, tendo em vista não prejudicar a apresentação das propostas.

Este edital estará disponível para download no portal do CIMOP, através do endereço eletrônico <https://cimop.com.br/>, e da prefeitura de Portalegre/RN, através do endereço, na internet, <https://www.portalegre.rn.gov.br/licitacao.php>, ou ainda disponibilizado mediante requerimento endereçado ao e-mail da comissão de licitação (licitportalegre@gmail.com).

Portalegre/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria CIMOP N.º 013/2023

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
Código Identificador:CB66A658

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - TP N° 005/2023**

**AVISO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023**

O Secretário de Transportes e Obras do Município de Acari/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado por **M DOIS ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 36.338.988/0001-40), licitante da **Tomada de Preços nº 005/2023**, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO DINARTE MARIZ NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, mantendo assim a decisão guerreada que habilitou a Recorrida **CONSTRUTORA ASSU LTDA** (CNPJ nº 07.126.573/0001-05). A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na localizada na Rua da Matriz, nº 264, Ari de Pinho, Acari/RN, ou solicitada pelo endereço eletrônico cpl@acari.rn.gov.br.

Acari, 06 de junho de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS.

Secretário de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:45BE6E91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - TP N° 006/2023**

**AVISO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023**

O Secretário de Transportes e Obras do Município de Acari/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado por **M DOIS ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 36.338.988/0001-40), licitante da **Tomada de Preços nº 006/2023**, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DA RUA TEÓFILO DANTAS E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, mantendo assim a decisão guerreada que habilitou a Recorrida **CONSTRUTORA ASSU LTDA** (CNPJ nº 07.126.573/0001-05). A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na localizada na Rua da Matriz, 264, Ari de Pinho, Acari/RN, ou solicitada pelo endereço eletrônico cpl@acari.rn.gov.br.

Acari, 06 de junho de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS.

Secretário de Transportes e Obras.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B5A82CDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2023**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na Rua da Matriz, nº 264, no bairro centro, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 058/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E EXTINTORES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI**. A realização do certame está prevista para o dia **21 de junho de 2023, às 08:01 horas** (horário de Brasília/DF). O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:8EE4F09D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA DE
PREÇO - TP N° 006/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023**

A Presidente da Comissão Permanente do Município de Acari/RN comunica a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preço das empresas habilitadas no âmbito da Tomada de Preços de nº **006/2023**, do tipo Menor Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DA RUA TEÓFILO DANTAS E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ficando marcada para o dia 12 (doze) de junho de 2023, às 10 (dez) horas, na sala da CPL, **situada na rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN**. Para que ninguém alegue desconhecimento, ficam as empresas interessadas: **M DOIS ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 36.338.988/0001-40 e**

CONSTRUTORA ASSU LTDA - CNPJ nº 07.126.573/0001-05, desde já NOTIFICADAS.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0E0182FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA DE
PREÇO - TP Nº 005/2023

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A Presidente da Comissão Permanente do Município de Acari/RN comunica a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preço das empresas habilitadas no âmbito da Tomada de Preços de nº 005/2023, do tipo Menor Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DINARTE MARIZ, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ficando marcada para o dia 12 (doze) de junho de 2023, às 09 (nove) horas, na sala da CPL, **situada na rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN**. Para que ninguém alegue desconhecimento, ficam as empresas interessadas: **M DOIS ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 36.338.988/0001-40, CONSTRUTORA ASSU LTDA - CNPJ nº 07.126.573/0001-05 e JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, desde já NOTIFICADAS.**

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9204C1F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TP Nº 003/2023

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Presidente da Comissão Permanente do Município de Acari/RN torna público que, **após a análise dos documentos habilitatórios, realizada no âmbito da Tomada de Preços de nº 003/2023**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL PARA ATIVIDADE TÊXTIL (OFICINA DE COSTURA), LOCALIZADO NO BAIRRO PETRÓPOLIS, EM ACARI/RN**, decidiu **habilitar a(s) empresa(s) licitante(s) JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ nº 08.838.881/0001-26) e DANTAS E FIGUEIREDO LTDA-ME (CNPJ nº 27.083.541/0001-87). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93.** A íntegra da referida decisão, bem como os documentos de habilitação das licitantes participantes, se encontram na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da CPL da Prefeitura Municipal de Acari/RN, localizada na Rua da Matriz, nº 264, Ari de Pinho, Acari/RN ou solicitada através do e-mail cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:002732C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
CREENCIAMENTO Nº 009/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023-SMS-FMS

O Secretário de Saúde do município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do Chamamento Público/Credenciamento nº 009/2023/SMS-FMS, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN em favor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH (CNPJ sob o nº 10.443.512/0001-86, com sede à Avenida Lions, nº 56, Térreo, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP: 55.290-00, com oferta final de R\$ 2.801.104,99 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F1FB8FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3147/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua da Matriz, nº 264, no bairro centro, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 058/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo maior oferta por item, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS Á INSTALAÇÃO DO PAVILHÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO DE PARQUE(S) DE DIVERSÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE AGOSTO DE 2023.** A realização do certame está prevista para o dia **22 de junho de 2023, às 09:00 horas** (horário de Brasília/DF), na sala de Licitações.

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e no seguinte site: www.acari.rn.gov.br e e-mail cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C937DA65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2023

Processo Administrativo nº 2258/2023
Pregão Eletrônico nº32/2023

A Pregoeira do Município de Acari/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas abaixo relacionados para assinatura das Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3433-3980 ou através do correio eletrônico: cpl@acari.rn.gov.br.

Nº DA ATA	NOME DA EMPRESA	CNPJ
038/2023	NORDESTE REFRIGERACAO LTDA ME	08.251.530/0001-14

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:38223168

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2023**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2023

**Processo Administrativo nº 2679/2023
Pregão Eletrônico nº 034/2023**

A Pregoeira do Município de Acari/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas abaixo relacionados para assinatura das Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2023, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3433-3980 ou através do correio eletrônico: cpl@acari.rn.gov.br.

Nº DA ATA	NOME DA EMPRESA	CNPJ
039/2023	H G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	22.772.312/0001-56
040/2023	J J C DE FREITAS ME	42.087.302/0001-99
041/2023	M C DA SILVA ME	29.541.660/0001-61
042/2023	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	20.997.600/0001-83

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EDEE0F7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
006/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 006/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA SEGURITÁRIA DE VEÍCULOS PEQUENOS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 14 (quatorze) horas do dia **14/06/2023**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:29A63C6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 037/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2093/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN através da **SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ (MF) nº **13.549.741/0001-78**, com sede na **Praça Cipriano Pereira, 04, Centro, CEP:59370-000 Acari/RN.**

CONTRATADO: J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº **24.622.067/0001-26**, sediada no **SITIO TUIUIÚ, 40, ZONA RURAL, CEP:59350-000 SANTANA DO SERIDÓ/RN.**
VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$59.998,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 02 de junho de 2023.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F28ACB3E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ACARI/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Divulga Relação Preliminar de candidaturas habilitadas para membros que poderão compor o Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 em Acari/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 – CMDCA para Organização da escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a referida Resolução, e considerando a Lei Municipal nº 1.016/2015 torna pública a **RELAÇÃO DOS HABILITADOS** para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024-2028.

I - Encerrado o prazo de impugnações previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acari/RN, segue a **Relação Preliminar de candidaturas habilitadas, por ordem alfabética:**

Amanda Aretuza da Silva

Antoniél Jones dos Santos Marcolino
 Eliane Cristina da Silva
 Everaldo Lopes de Assis Medeiros
 Francisco Canindé da Silva
 Gutemberg Lima dos Santos
 Ismária Saara França Fernandes
 Jeckson Silva
 José Alisson da Silva Delgado
 José Estevam dos Santos
 Juciara Bezerra dos Santos
 Margarida Aparecida Santos Silva
 Mézia Raiane de Araújo Coelho
 Mikarla Vívian Moura da Silva
 Vanderson Dantas Araújo
 Wyasmin Sâmara Ribeiros de Almeida

II - O Ministério Público Estadual ou a Comissão Especial Eleitoral, tendo comprovação de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos candidatos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1.016/2015, na Resolução nº 001/2023 - CMDCA e Edital nº 001/2023 - CMDCA, poderá indeferir as respectivas candidaturas, **que será ainda publicada na Relação dos candidatos previamente habilitados até 15/06/2023.**

III - A prova de conhecimento específico com caráter eliminatório, distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será aplicada a todos os candidatos previamente habilitados no dia **23/07/2023, das 08:00 às 12:00 horas, em local a ser definido e divulgado com antecedência.**

Acari/RN, 07 de junho de 2023.

ELIZÂNGELA MATIAS DE OLIVEIRA COSTA
 Presidente do CMDCA

Publicado por:
 Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 873476CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 751/2023

Lei Municipal nº 751/2023, de 06 de Junho de 2023.

Institui o Programa ALIMENTA CIDADÃO no Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, o Programa Social “Alimenta Cidadão” que tem como objetivo assegurar provisões suplementares e provisórias à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e econômico que não tem acesso aos meios para suprir sua reprodução cotidiana, nas políticas públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional, com fundamento nos princípios de Cidadania, dos Direitos Sociais e Humanos, prestados à pessoa residente no Município de Afonso Bezerra/RN.

Parágrafo Único – O Programa ALIMENTA CIDADÃO de que trata esta lei, será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, de forma contínua, sendo uma cesta básica no valor de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês, e contemplará o número máximo de até 1.000 (mil) famílias.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo no mesmo domicílio e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;
 II - renda familiar mensal per capita, o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, dividido pela totalidade desses membros, inclusive àqueles benefícios financeiros concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 3º. São objetivos complementares do Programa Alimenta Cidadão:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de segurança alimentar e assistência social;
 II - atender à famílias em situação de desemprego, com iminência ou ocorrência de riscos sociais e lapso na economia familiar;
 III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social;
 IV - promover a intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público;
 V - oferecer, de forma prioritária, condições de inclusão social para pessoas com deficiência;
 VI - dinamizar a economia local;
 VII - incentivar o planejamento econômico familiar.
 VIII - incentivar as famílias beneficiárias do Programa em ações de emancipação e inclusão produtiva;
 IX - garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola e erradicar a evasão escolar;
 X - incentivar o acompanhamento pré-natal de mulheres desde o início do período gestacional;
 XI - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
 XII - diminuir a mortalidade infantil;

Art. 4º. Cabe ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Alimenta Cidadão e, em especial, executar as seguintes atividades:

I - Cadastrar, selecionar e organizar dossiê individual das famílias a serem beneficiadas com o Programa;
 II - supervisionar o cumprimento das exigências e promover a oferta de ações complementares, em articulação com outros órgãos públicos;
 III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersectoriais e de órgãos de controle social;
 IV - realizar a gestão orçamentária e financeira dos benefícios concedidos pelo Programa;

Art. 5º. A gestão dos benefícios do Programa Alimenta Cidadão compreende as etapas necessárias à oferta dos benefícios previstos nesta Lei, desde o ingresso das famílias até o acompanhamento e prestação de contas, englobando, principalmente, os seguintes procedimentos:

I - requisição de inclusão da família no Programa, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
 II - habilitação e seleção das famílias requerentes e concessão dos benefícios;
 III - monitoramento da emissão e entrega da notificação sobre a oferta do benefício ao requerente;
 IV - acompanhamento da execução e acompanhamento familiar;
 Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios concedidos, caso necessário.

Art. 6º. O ingresso das famílias no Programa Alimenta Cidadão, pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, ocorrerá mediante prévio estudo ou relatório técnico emitido por profissionais competente, indicados pela administração pública, para evidenciar situação de vulnerabilidade social, renda, composição familiar e outros aspectos que julgar necessários.

Art. 7º. A oferta dos benefícios do Programa Alimenta Cidadão poderá ser realizada, à uma mesma família, por um prazo de até 6 meses ou, após isso, o que indicar o trabalho técnico-social realizado, sendo definidos como critérios:

I - residir no município de Afonso Bezerra/RN;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - ter renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, nos termos do inciso II do artigo 2º;

IV - possuir estudo técnico socioeconômico que comprove a incompatibilidade da renda com a demanda requerida;

V - manter-se sob referência técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF/CRAS, durante o período da oferta do benefício, e ser acompanhado sempre que a equipe técnica do PAIF julgar necessário.

Art. 8º. O titular do benefício do Programa Alimenta Cidadão será preferencialmente a mulher, devendo, quando possível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento.

Art. 9º. As famílias elegíveis ao Programa Alimenta Cidadão, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou em sistema congênere, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais, critérios e prioridades capazes de estabelecer com maior minuciosidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, elegendo respectivamente:

I - famílias em situação de risco social, com violação de direitos sociais ou em maior situação de vulnerabilidade social;

II - famílias extremamente pobres, àquelas com menor renda familiar *per capita*;

III - famílias elegíveis ao recebimento de benefício eventual da Assistência Social que não conseguiram desenvolver sua autonomia;

IV - famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;

V - famílias com pessoas idosas;

VI - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

VII - famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VIII - famílias monoparentais, constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes, comprovado por documento de filiação e/ou documento oficial que comprove a guarda;

IX - famílias com ônus excessivo de aluguel, com dificuldade para manter sua reprodução social cotidiana;

X - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos;

§ 1º. O conjunto de indicadores de que trata o caput será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou em sistema congênere, bem como em estudos socioeconômicos.

§ 2º. Para ter direito aos benefícios previstos nesta Lei, a família precisa ter Cadastro Único, ou sistema congênere, ativo no município de Afonso Bezerra/RN há no mínimo 1 (um) ano.

Art.10. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social, disciplinadas em Portaria do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O controle e participação social do Programa Alimenta Cidadão deverão ser realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 12. Cabe ao CMAS, com relação ao Programa Alimenta Cidadão:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Alimenta Cidadão;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Alimenta Cidadão;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a aplicação das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Alimenta Cidadão;

V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Para o pleno exercício das competências previstas no artigo 12, ao Conselho Municipal de Assistência Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único para Programas Sociais Governo Federal, ou congênere, e aos dados e informações constantes em planilhas desenvolvidas para gestão, controle e acompanhamento do Programa Alimenta Cidadão, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outras que venham a ser definidas.

§ 1º. A relação de beneficiários do Programa Alimenta Cidadão deverá ser amplamente divulgada, em meio físico e eletrônico, pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 14. A apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do Programa Alimenta Cidadão, será realizada pela Coordenação do Programa.

§ 1º. Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou congênere, deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar, à Coordenação do Programa, informações, pareceres e outros documentos necessários à instrução dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Programa Alimenta Cidadão.

Art. 15. Para cobrir as despesas decorrentes do Programa Alimenta Cidadão, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, nas dotações que seguem anexas à presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 656/2021 e disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:BD2EC0BD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/ 2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DATA)

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Afonso Bezerra-RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, notadamente, nos termos de seu artigo 76, incisos VI e inciso XII, bem como nos termos da Lei Municipal nº 581, de 24 de dezembro de 2017, conforme seus artigos 2º e artigo 17.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Bezerra, no dia 09 de Junho de 2023, tendo em vista que quinta-feira (08 de Junho de 2023) é feriado do dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de Imprensa Oficial do Município, aos moldes da Lei.

Art. 3º- Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 05 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:5B4CA71D

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 03/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AFONSO BEZERRA/RN

Lei Municipal nº 746/2023

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar EDITAL Nº 03/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 02/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 746/2023 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2027.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 01 - ABRAHAO LUIZ SOLINO DA ROCHA – (HABILITADO)
- 02 - ARTUR MOEDSON TEIXEIRA FONSECA – (HABILITADO)
- 03 - AURICELIA MILLA BATISTA – (HABILITADO)
- 04 - FABIANA TAVARES DOS SANTOS – (HABILITADO)
- 05 - FRANCISCA ANDREZA FERREIRA – (INABILITADO)
- 06 - FRANCISCA DE PAULA FERREIRA ALVES BEZERRA – (HABILITADO)
- 07 - GEOVANA GLECIA DO NASCIMENTO SOUZA BEZERRA – (HABILITADO)
- 08 - JACKSON ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS – (HABILITADO)
- 09 - JOANA DARC XAVIER DA SILVA – (HABILITADO)
- 10 - JOSE EDSON DA SILVA – (HABILITADO)
- 11 - JOSE IVONALDO DA SILVA – (HABILITADO)
- 12 - JOSE LUIZ LEANDRO DA SILVA – (HABILITADO)
- 13 - JOSE MARCELO DE MOURA FILHO – (HABILITADO)
- 14 - LOUZIANE CAXIAS DA SILVA – (HABILITADO)
- 15 - MARIA DAS GRAÇAS NUNES SOUZA – (HABILITADO)
- 16 - MARIA DO CARMO GRILO NETA – (HABILITADO)
- 17 - NICANOR XAVIER DE SOUZA NETO – (HABILITADO)
- 18 - OSIEL FELIPE MARTINS FAUSTINO – (HABILITADO)
- 19 - ROCHELLE ROUSE EVARISTO DE SOUZA – (HABILITADO)
- 20 - ROSILENE GOMES – (HABILITADO)
- 21 - VALZENI SILVA ARAUJO – (HABILITADO)
- 22 - VANDSON DA SILVA SANTOS – (HABILITADO)

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 08 de junho à 09 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situada na travessa Olegário Xavier – sn, centro, no horário das 08h00 min às 12h00 min.

AFONSO BEZERRA/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:726032A3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 077/2022 - LICITAÇÃO Nº. 005/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.
CONTRATADA: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.710.366/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VIGÊNCIA: O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, com vigência: 01/06/2023 a 31/03/2024.

Assinaturas em 31/05/2023. Pela Contratante: João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, Pela Contratada: Maykon Taylor Luciano de Araújo, CPF sob o nº. 044.681.384-24.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:FE435115

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023 - LICITAÇÃO Nº. 010/2022 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.
CONTRATADA: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.248.164/0001-19.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.461,65 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 30/05/2023 a 29/05/2024.

Assinaturas em 30/05/2023. Pela Contratante: João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, Pela Contratada: José Availton da Cunha, CPF sob o nº. 673.257.504-04.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:7ABAED1E

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSADA - PE 17/2023

O Município de Afonso Bezerra/RN, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o certame, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 17/2023-SRP, com data de abertura 07.06.2023 às 09:h:00:m, está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO, visto a necessidade de adequações no Termo de referência. Objeto: a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de “MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA”, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da cidade de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Afonso Bezerra/RN em 05.Junho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:D6632648

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023.05.02-0001 - DISPENSA Nº DP00009/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO
CONTRATO Nº 2023.05.02-0001 - DISPENSA Nº DP00009/2023
EXTRATO de 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.05.02-
0001 - DISPENSA Nº DP00009/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE
FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS
MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA,
RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM
PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS
RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O
RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA
COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, EM
ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, PARA A
ROTA/TRAJETO 1, RELACIONADOS NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA.

Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93 Art. 65 e Decreto Federal nº
7.8922013.

Fica acrescido ao contrato original 5(cinco) viagens por semana, num
total de 20(vinte) viagens por mês, a partir do dia 02(dois) dias do mês
de 05(maio) do ano de 2023(dois mil e vinte e três), para atender os
alunos do contraturno, de acordo com a Lei nº 13.415/2017,
implantação do Novo Ensino Médio Potiguar.

Partes: JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ e EVANDRO ALVES
DE OLIVEIRA

Alexandria-RN, 24 de abril de 2023

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:181055B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.03.06-0004 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00002/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.03.06-0004 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00002/2023

EXTRATO de 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.03.06-
0004 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023 TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ORIGINAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE
FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS
MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA,
RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM
PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS
RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O
RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA
COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, EM
ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME
ROTEIROS, QUILOMETROS E QUANTIDADES DE ALUNOS DE
CADA ROTA, RELACIONADOS NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA.

Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93 Art. 65 e Decreto Federal nº
7.8922013.

Fica acrescido ao contrato original 3 (três) viagens por semana, num
total de 12(doze) viagens por mês, a partir do dia 25(vinte e cinco)
dias do mês de 04(abril) do ano de 2023(dois mil e vinte e três), para
atender os alunos do contraturno, de acordo com a Lei nº 13.415/2017,
implantação do Novo Ensino Médio Potiguar.

Partes: JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ e GERALDO
MANOEL DE SOUSA

Alexandria-RN, 24 de abril de 2023

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:03F5EEA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.03.06-0008 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00002/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.03.06-0008 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00002/2023

EXTRATO de 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.03.06-
0008 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023 TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ORIGINAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE
FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS
MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA,
RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM
PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS
RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O
RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA
COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, EM
ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME
ROTEIROS, QUILOMETROS E QUANTIDADES DE ALUNOS DE
CADA ROTA, RELACIONADOS NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA.

Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93 Art. 65 e Decreto Federal nº
7.8922013.

Fica acrescido ao contrato original 3(três) viagens por semana, num
total de 12(doze) viagens por mês, a partir do dia 25(vinte e cinco)
dias do mês de 04(abril) do ano de 2023(dois mil e vinte e três), para
atender os alunos do contraturno, de acordo com a Lei nº 13.415/2017,
implantação do Novo Ensino Médio Potiguar.

Partes: JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ e FRANCISCO DE
ASSIS GOMES

Alexandria-RN, 24 de abril de 2023

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:7B319195

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.03.06-0005 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00002/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.03.06-0005 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00002/2023

EXTRATO de 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.03.06-
0005 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023 TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ORIGINAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE
FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS
MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA,
RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM
PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS
RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O
RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA

COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ROTEIROS, QUILOMETROS E QUANTIDADES DE ALUNOS DE CADA ROTA, RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: Lei Federal nº8.666/93 Art. 65 e Decreto Federal nº 7.8922013.

Fica acrescido ao contrato original 3(três) viagens por semana, num total de 12(doze) viagens por mês, a partir do dia 25(vinte e cinco) dias do mês de 04(abril) do ano de 2023(dois mil e vinte e três), para atender os alunos do contraturno, de acordo com a Lei nº 13.415/2017, implantação do Novo Ensino Médio Potiguar.

Partes: JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ e JOSÉ PÓRFIRIO DE LIMA

Alexandria-RN, 24 de abril de 2023

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:0186FE2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALEXANDRIA EXTRATO DE CONTRATO
Nº 2023.06.05-0001 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE
FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2023.06.05-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL 2.030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL 2.030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.Rota: 5 - Transportar os estudantes do turno matutino, saindo do sítio CARNAUBAL, indo pegar os alunos do sítio BENTO e depois VÁRZEA DA CARNAUBA, de onde segue transportando 12(doze) estudantes com destino à Praça Maria Cavalcante, localizada no centro da cidade de Alexandria/RN, perfazendo, em média, uma distância de 56(cinquenta e seis) quilômetros por dia, correspondente a 140(cento e quarenta) viagens normais, mais 78(setenta e oito) viagens para atender os alunos do contraturno, de acordo com a Lei nº 13.415/2017, implantação do Novo Ensino Médio Potiguar. Ao preço de cada viagem a R\$ 164,00(cento e sessenta e quatro reais).

Alexandria - RN, 05 de junho de 2023

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:4E68BA14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 2022.09.19-0001**

**EXTRATO DE 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO CONTRATO
nº 2022.09.19-0001**

OBJETO: Reequilíbrio-Economico e Financeiro do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL BEM COMO EM SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE000026/2022. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00

MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLIMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: Até 05/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: *MANOEL VIEIRA DE FREITAS JUNIOR EIRELI - EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 12.976.171/0001-30, com endereço comercial a Av. 13 de Maio, 1453 – Santo Amaro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN.*

Item(s): Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL COMUM**: Onde antes o valor do litro era R\$ 5,89(cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo assim uma **SUPRESSÃO** A MENOS de R\$ 0,50(cinquenta centavos), com a **SUPRESSÃO** do valor repassado pelo posto a este órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, o(a) qual sofreu uma redução nos preços, tendo este uma **SUPRESSÃO** de R\$ 0,50(cinquenta centavos), no preço de cada litro, repassado, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL COMUM**. O valor de R\$ 5,39(cinco reais e trinta e nove centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,50(cinquenta centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL S-10**: Onde antes o valor do litro era R\$ 5,99(cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo assim uma **SUPRESSÃO** A MENOS de R\$ 0,40(quarenta centavos), com a **SUPRESSÃO** do valor repassado pelo posto a este órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, o(a) qual sofreu uma redução nos preços, tendo este uma **SUPRESSÃO** de R\$

0,40(quarenta centavos), no preço de cada litro, repassado, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL S-10**. O valor de R\$ 5,59(cinco reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,40(quarenta centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM**: Onde antes o valor do litro era R\$ 5,99(cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo assim uma **SUPRESSÃO** A MENOS de R\$ 0,20(vinte centavos), com a **SUPRESSÃO** do valor repassado pelo posto a este órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, o(a) qual sofreu uma redução nos preços, tendo este uma **SUPRESSÃO** de R\$ 0,20(vinte centavos), no preço de cada litro, repassado, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM**. O valor de R\$ 5,79(cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,20(vinte centavos). No preço de cada litro fornecido.

Alexandria - RN, 24 de maio de 2023

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:1249C6F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05-0002

EXTRATO DE CONTRATO nº 2023.06.05-0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB A FORMA DE FRETAMENTO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL 2.030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL 2.030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. Rota: 2 - Transportar os estudantes do turno matutino, saindo do sítio CASTELIANO DOS TELES, indo pegar os alunos do sítio PIABAS, seguindo para o sítio TAPERA e, depois, para o sítio CASTELIANO DOS OLIVEIRA e de lá segue para o sítio MATA PASTO, retornando para o sítio CASTELIANO DOS TELES, para deixar 12(doze) alunos na Escola Municipal Antônio Teles da Costa, perfazendo, em média, uma distância de 64 (sessenta e quatro) quilômetros por dia, em um total de 200 (duzentos) dias letivos, Correspondente a 140(cento e quarenta) viagens. Ao preço de cada viagem a R\$ 160,00(cento e sessenta reais).

Alexandria - RN, 05 de junho de 2023

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:69F0E5CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 386, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com os artigos 8e e 85, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – AUTORIZAR o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração do Servidor **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, Matrícula n.º 006-1, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 12/06/2022 a 11/06/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de junho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:594DE9DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 387, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula n.º 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente n.º 25.822-9, referente à diária no período do dia **07 de junho de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de junho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9FAC926A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 389, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de Novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) servidor(a) **BENEDITO ANTONIO DE LIMA**, Matrícula n.º 64-1, ocupante do cargo de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser gozada de 07 de junho a 04 de outubro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/1999 a 28/02/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de junho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A1597B84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 388, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ARTUR DOMINGOS DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Assessor - Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:22587C53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2023**

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições Legais, especialmente aquelas firmadas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na próxima quinta-feira, 08 de junho, é celebrada a Solenidade do Santíssimo Sacramento do Corpo e do Sangue de Cristo (“*Corpus Christi*”),

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira.

§ 1º O disposto noutro artigo não se estende aos setores e serviços cujas atividades são consideradas essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 05 de junho de 2023.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:ABECE6BF

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 03/2023**

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Almino Afonso /RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Almino Afonso/RN, para quadriênio 2024/2028, no uso de suas atribuições que lhe confere.

I – Encerrado o prazo previsto no Edital 02/2023, aprovado e editado pela comissão especial eleitoral, faz saber que todos os interessados foram homologados as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito.

1	Kalgia Batista de Melo
2	Francisco Wagno Dantas Cezário
3	Mateus Nunes da Silva
4	Francisco Xavier de Oliveira Neto
5	Jarlenilson Alves da Silva
6	Michael Eduardo Santos Andrade
7	Djailma Martins de Lima
8	Raquel Vieira da Silva
9	Albino Batista Alves
10	Ismael Lopes de Oliveira
11	Leticia Daniely de Souza Almeida
12	Natalia de Souza Santos
13	Isabel Cristina da Silva

Almino Afonso/RN, 06 de Junho de 2023.

MARIA BRUCILENE DA SILVA CARLOS
Presidente CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:184BA7D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº. 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3.360/2022**

TIPO:Menor Preço

REGIME:Empreitada por preço global

OBJETO:Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional e drenagem superficial de diversas ruas, no bairro Vilma de Faria; na zona urbana de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 268.338,46 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado e abaixo do orçamento municipal, o Prefeito Municipal de Angicos/RN declarou vencedora do certame a licitante:

T S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 27.623.174/0001-67, com sede na Avenida Lauro Maia, 599 Sala A, Centro - CEP: 59.770-00, no Município de PATU/RN, representada neste Ato por seu representante legal o**Sr. Thallis Thauan Azevedo de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 2827997 SSP/RN e CPF nº 087.549.874-40; que apresentou proposta de preços no valor global**R\$ 268.338,46 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

E decidi adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço já ultrapassado, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Publique-se ao departamento competente para as providencias de costume.

Angicos – RN, 06 de junho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D4749AF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº. 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
665/2023**

TIPO:Menor Preço

REGIME:Empreitada por preço global

OBJETO:Contratação de empresa para a execução das obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo “Francisco Soares” (Chico Sola);

na zona urbana de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 300.979,80 (trezentos mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: §2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado e abaixo do orçamento municipal, o Prefeito Municipal de Angicos/RN declarou vencedora do certame a licitante:

S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 27.668.411/0001-06, com sede na Rua Genésio Tibúrcio da Costa, nº 883, Alto da Alegria - CEP: 59.515-000, no Município de ANGICOS/RN, representada neste Ato por seu representante legal o Sr. **George Luiz DE Souza Silva - CPF: 074.700.094-85**; que apresentou proposta de preços no valor global **R\$ 300.979,80 (trezentos mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

E decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço renunciada pela empresa habilitada, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Publique-se ao departamento competente para as providencias de costume.

Angicos – RN, 06 de junho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:F6CF5E94

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS/RN, reunido no dia 05 de Maio de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1185/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Angicos/RN.

I – Presidente: Tereza Amália Alves Pinheiro.

II – Vice-Presidente: Almir Medeiros Cunha.

III – Primeiro Secretário: Gasparina Maria Gonçalves.

IV – Segundo Secretário: Givalda Macêdo Gonçalves de Macêdo.

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º terá mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º Fica designada para ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Josyerika Marques Silveira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 05 de maio de 2023

TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:FDDE422D

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Define data e cria Comissão para Organização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS/RN, reunido no dia 05 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 23/2023 que dispõe sobre a convocação extraordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social,

Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993, Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 13 de junho de 2023 para a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”**.

Art. 2º Constituir a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – Tereza Amália Alves Pinheiro;

II – Almir Medeiros Cunha;

III – Gasparina Maria Gonçalves.

§2º A Comissão de avaliação das propostas e deliberações da Conferência 2023 será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – Lindjanne Manuelle Maria da Conceição Araújo de Melo;

II – Ana Lúcia Borges de Oliveira.

§3º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designar, no mínimo, 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 05 de Maio de 2023.

TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:9E847281

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2023 -
LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS**

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 001/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas a membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 02/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.268/2023 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS a membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 01 – MARIA IVANEIDE LOPES DE ARAÚJO (habilitada)
- 02 – RILDETE MEDEIROS (habilitada)
- 03 – JOSÉ JOAQUIM DE PAULA NETO (habilitado)
- 04 – ANDRÉIA RÉGIA GEMINIANO GONÇALVES (habilitada)
- 05 – ANA IZES TEIXEIRA BARBALHO (habilitada)
- 06 – FABIOLA MARIA DOS SANTOS ALCÂNTARA (habilitada)
- 07 – MARIA JOSÉ EVARISTO DA COSTA (habilitada)
- 08 – MARIA CÉLIA DA ROCHA (habilitada)
- 09 – MANOEL XAVIER DE ANDRADE NETO (habilitado)
- 10 – EDGAR BEZERRA FONSECA (habilitado)
- 11 – MAGNA VIVIANA LOPES TEIXEIRA (desabilitada)
- 12 – JOSENAIDE SILVANA SILVA DE AQUINO DA COSTA (habilitada)
- 13 – FRANCISCO ANDERSON OLIVEIRA DA CRUZ (habilitado)
- 14 – KAIO BRUNO CAXIAS DA SILVA (desabilitado)
- 15 – GISELE MARIA CAVALCANTI (habilitada)
- 16 – JOSÉ NOBREGA DE ASSUNÇÃO (habilitado)

Em virtude do DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 08 de junho do corrente ano e o ponto facultativo, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, para o expediente do dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira).

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 12 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o Ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, situada na Avenida Senador Georgino Avelino, 178, Centro, no horário das 08:00 às 12:00hs.

Angicos/RN, 06 de Junho de 2023.

TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:A57F58A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 052/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Grimaldi Cosme Alves**, Mat. 8320, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo participar de uma reunião com o Secretário de Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 07 de junho de 2023, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 6h no dia 07 de junho de 2023 e retorno previsto para 18h do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:707C8EA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº011/2023.

PROCESSO Nº 16020001/2023 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, e nos autos do Parecer do Controle Interno. Nos termos do art. 13, inciso VI, Dec. Lei Federal Nº **10.024, de 20/09/2019**, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.538.349/0001-10** dos itens 30, 36, 37, 38, 45 e 58 com o valor global de R\$ 18.828,62; **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.471.402/0001-25** do item 47 com o valor global de R\$ 14.875,00; **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 29.391.476/0001-82** dos itens 23, 24, 29, 34 e 41 com o valor global de R\$ 9.737,30; **J P M TECNOLOGIA E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ: 18.072.156/0001-43** do item 31 com valor global de R\$ 929,50; **L A DO N BRITO ME 24.475.718/0001-00** dos itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 27, 39, 42, 43, 44, 54, 55, 56, 57, 59 e 61 com valor global de R\$ 117.832,50; **LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CNPJ: 10.742.589/0001-57** dos itens 09, 48 e 51; **MARCOS JULIANO DA SILVA 12.633.952/0001-21** dos itens 32, 33, 35 e 46 com valor global de R\$ 9.255,00; **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 37.653.978/0001-62** dos itens 02 e 60 com valor global de 8.684,06; **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA CNPJ: 26.145.027/0001-66** dos itens 21 e 49 com valor global de R\$ 4.212,00; **NAINFRA BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 44.173.856/0001-34** dos itens 10, 11, 19, 20, 28 e 40 com valor global de R\$ 51.149,90; **P D S DE ALMEIDA CNPJ: 45.088.720/0001-99** do item 05 com valor global de R\$ 8.534,00; **R.N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA CNPJ: 26.668.902/0001-94** dos itens 50 e 52 com valor global de R\$ 1.719,00; **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 27.274.178/0001-87** dos itens 15, 22, 25, 26 e 53 com valor global de R\$ 12.615,85.. E, que as vencedoras ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios de informática, para atender as demandas das secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:11AEE745

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº016/2023.

PROCESSO Nº 11050001/2023 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, e nos autos do Parecer do Controle Interno. Nos termos do art. 13, inciso VI, Dec. Lei Federal Nº 10.024, de 20/09/2019, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.918.336/0003-89, vencedora do item 41 com o valor global de R\$ 7.800,00; **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0003-01** vencedora do item 82 com o valor global de R\$ 16.830,00; **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.180.445/0001-12**, vencedora do item 130 com o valor global de R\$ 5.400,00; **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 10.538.476/0001-34** vencedora dos itens 57, 58, 59, 60 e 61 com o valor global de R\$ 11.716,50; **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 33.160.739/0001-10**, vencedora do item 89 com o valor global de R\$ 1.300,00; **M.TESTA CONFECCAO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.829.339/0001-09** vencedora do item 93 com o valor global de R\$ 700,00; **MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 27.256.185/0001-56** vencedora do item 100 com o valor global de R\$ 49.500,00; **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.782.468/0001-08** vencedora do item 142 com o valor global de R\$ 50.285,00; **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.722.296/0001-17** vencedora dos itens 65 e 83 com o valor global de R\$ 51.892,50; **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73** vencedora dos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 27, 31, 33, 35, 37, 39, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 124, 132, 134, 138, 140, 141 e 143 com o valor global de R\$ 466.578,50; **W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.212.250/0001-49** vencedora dos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 85, 87, 91, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 133, 135 e 139 com o valor global de R\$ 363.487,39. Os itens 17, 122, 123, 136 e 137 foram cancelados e o item 25 foi deserto. **Valor global da licitação 1.025.489,89.** E, que as vencedoras ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Hospitalar, para atender da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..**

Apodi/RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:01621AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA
O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 28/11/2022, EDIÇÃO Nº2915, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA, DATADO DE 01.08.2022, ONDE SE LÊ: **QUARTO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: QUINTO TERMO ADITIVO.**

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:9507933F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº28120001/2022-TP011/2022-PMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº28120001/2022-TP011/2022-PMA
O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02.03.2023, EDIÇÃO Nº2982, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA.ONDE SE LÊ: **QUINTO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: SEXTO TERMO ADITIVO.**

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:A54854DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº28120001/2022-TP011/2022-PMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº28120001/2022-TP011/2022-PMA
O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15.05.2023, EDIÇÃO Nº3031, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA. ONDE SE LÊ: **SEXTO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: SÉTIMO TERMO ADITIVO..**

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:211B2AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA
O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05.06.2023, EDIÇÃO

Nº3046, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA, DATADO DE 30.05.23, ONDE SE LÊ: **SÉTIMO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: OITAVO TERMO ADITIVO.**

Apodi/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:EDA4CE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 20 de junho de 2023**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº **021/2023** – Tem como objeto a **Elaboração de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO: (ASFALTO FRIO), PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTES E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 05 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA
Pregoeira - Portaria 1029/2022.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:A687568B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 21 de Junho de 2023**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº **018/2023** – **Tem como objeto Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 05 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA LIMA SOUZA
Pregoeira. Portaria Nº. 1016/2023

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6ACE96A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 22 de junho de 2023**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº **019/2023** – Tem como objeto **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de medicamento para a Farmácia Básica, de acordo com os quantitativos e especificações visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.ou Solicitar através do E-mail: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 05 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA LIMA SOUZA
Pregoeira. Portaria Nº. 1016/2023

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:BE13395C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2023.

A Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 23 de Junho de 2023**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **020/2023** – Tem como objeto Pregão Eletrônico para a **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MAIOR DESCONTO COMO BASE NAS TABELAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) DAS RESPECTIVAS REGIÕES DE MOSSORÓ para o atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br; link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. e no <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/>, Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 05 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA
Pregoeira - Portaria 1029/2022

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:678630F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2023.

A Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 26 de junho de 2023**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº **021/2023** – Tem como objeto **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água Mineral sem Gás (Botijão de 20 litros, Garrafa e Copo) e Gelo em Cubo, para o atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br;); <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/> e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 05 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA
Pregoeira - Portaria 1029/2022

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:5D0C0DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1489/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 033/2022, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 8AF0C435, no dia 10 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Daiana da Silva Gurgel**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo – GNM-1 - Carga Horária: 40h, matrícula - 1881, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHYA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B041B40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1490/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 033/2022, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 8AF0C435, no dia 10 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Damirys Maria Lucena de Lima**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo – GNM-1 - Carga Horária: 40h, matrícula - 1882, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHYA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EBADC801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1491/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 033/2023, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 8AF0C435, no dia 10 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que o Senhor **Esterfsson Guilherme Carvalho Paiva**, classificado para o Cargo de **Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo – 40 horas**, solicitou através de requerimento prorrogação de prazo por 30 dias de acordo com o § 4.2 do edital 33/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o prazo de trinta dias para posse do candidato **Esterfsson Guilherme Carvalho Paiva**, de 06 de junho de 2023 a 06 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVASecretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:29FF497A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1487/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 033/2023, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 8AF0C435, no dia 10 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que o Senhor **Claudio Nilson de Oliveira**, Classificada para Cargo de Motorista Categoria D – 40 horas, solicitou de acordo com o § 4.2 do edital 33/2023, que solicita a prorrogação para o prazo de posse de acordo com o requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder o prazo de posse para de dia 09 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVASecretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5BD273D0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1486/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: O não comparecimento de convocação do Edital nº 33/2023, de 10 de maio de 2023 o seguinte convocado:

Assistente Administrativo - 40 horas

Classificação	Inscrição	Nome
27º	153854-2	LUIZ JUNIOR PINHEIRO DE ALMEIDA

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar o convocado acima mencionado, por não comparecimentos no prazo previstos nos editais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVASecretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D5EA2510**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1492/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco Célio de Oliveira Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência Superior Executiva de Transporte**, Símbolo **GSE**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial-SEMDSMIR** na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVASecretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D20F8601**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021****EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN,**
CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93**CONTRATADA: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA,**
LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI CNPJ: Nº27.060.602/0001-90**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. RUA: TRECHO DA RUA NONATO MOTA, RUA VEREADOR TITICO TARGINO E RUA ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DINIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO., QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. VIGÊNCIA: 14.09.2021 ATÉ 14.11.2021. FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA APODI/RN, 14.09.2021.****Publicado por:**
Maria Stela Pereira
Código Identificador:865B8DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021****EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI CNPJ: Nº27.060.602/0001-90
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. RUA: TRECHO DA RUA NONATO MOTA, RUA VEREADOR TITICO TARGINO E RUA ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DINIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO., QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. VIGÊNCIA: 14.11.2021 ATÉ 14.01.2022. FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA APODI/RN, 14.11.2021.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:39DA00F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA**

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 12/08/2022, EDIÇÃO Nº2843, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA, DATADO DE 01.08.2022, ONDE SE LÊ: **TERCEIRO** TERMO ADITIVO, LEIA-SE: **QUARTO** TERMO ADITIVO.

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:DBEBD3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA**

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 28/11/2022, EDIÇÃO Nº2915, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA, DATADO DE 01.11.2022, ONDE SE LÊ: **QUARTO** TERMO ADITIVO, LEIA-SE: **QUINTO** TERMO ADITIVO.

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:48C2717E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA**

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 28/02/2023, EDIÇÃO Nº2980, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA, DATADO DE 01.02.2023, ONDE SE LÊ: **QUINTO** TERMO ADITIVO, LEIA-SE: **SEXTO** TERMO ADITIVO.

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:BA445CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA,****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA**

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15/05/2023, EDIÇÃO Nº3031, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA, DATADO DE 28.04.2023, ONDE SE LÊ: **SEXTO** TERMO ADITIVO, LEIA-SE: **SÉTIMO** TERMO ADITIVO.

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:99F382D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA**

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05/06/2023, EDIÇÃO Nº3046, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021-PMA, DATADO DE 02.06.2023, ONDE SE LÊ: **SÉTIMO** TERMO ADITIVO, LEIA-SE: **OITAVO** TERMO ADITIVO.

APODI/RN, 05/06/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:C32ABB88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO PARA SUSTAÇÃO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021****EXTRATO DO III TERMO ADITIVO PARA SUSTAÇÃO AO CONTRATO DE Nº14070001/2021-TP002/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI CNPJ: Nº27.060.602/0001-90
OBJETO: SUSTAÇÃO DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. RUA: TRECHO DA RUA NONATO MOTA, RUA VEREADOR TITICO TARGINO E

RUA ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DINIZ, TENDO EM VISTA A IMPREVISIBILIDADE DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIRO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ QUE OCORRA A EFETIVAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

APODI/RN, 04.01.2022.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:82E018FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO PARA SUSTAÇÃO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO PARA SUSTAÇÃO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI CNPJ: Nº27.060.602/0001-90
OBJETO: SUSTAÇÃO DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. RUA: VICENTE DIOLÉCIO, TRECHO DA RUA PADRE RENATO DE MENEZES E RUA ANTONIO M T DINIZ, TENDO EM VISTA A IMPREVISIBILIDADE DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIRO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ QUE OCORRA A EFETIVAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

APODI/RN, 019.01.2022

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:C44573D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060601/2022 - ADESÃO 006/2022 - PROCESSO Nº 102.159/2022

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060601/2022, firmado em 06/06/2022, com a empresa RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.675.681/0001-93;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 060601/2022, decorrente da ADESÃO Nº 006/2022, por mais **12 (doze) meses**, a contar do atual término da vigência dia 06/06/2023 encerrando-se no dia 06/06/2024; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato em questão correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 599 de 27 de dezembro de 2022, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2023;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, pelo Contratado, Rodolpho Victor Sobrinho da Silva.

Arez/RN, 06 de junho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:110EB5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, instituído pela Portaria Municipal nº 143/2022, torna público a quem interessar que realizará no dia 22 de junho de 2023 às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico sob o nº 017/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações E-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 06 de junho de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:2F1836BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0119/2023 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores municipais abaixo relacionadas, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Nísia Floresta/RN, para visita técnica na Casa de Acolhimento Plenitude - CAP, no dia 07 de junho de 2023.

01. PALOMA JERÔNIMO DO NASCIMENTO – Assistente Social do CREAS - Matrícula 0012491, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

02. MARIA KAROLINA CARVALHO DA SILVA – Psicóloga - Matrícula 0013161, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 05 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:379E2741

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0118/2023 – GP**

A Prefeita Municipal de Baía Formosa, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.^a **DEYSE DANIELLE DUARTE DA SILVA BEZERRA** para exercer **interinamente** o cargo de **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 05/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 05 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:CAB4EC7D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Declara Ponto facultativo de Corpus Christi dia 08 de junho de 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 13, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantido o ponto facultativo de Corpus Christi, do dia 08 de junho, quinta-feira.

Art. 2º - O expediente do dia 09 de junho (sexta-feira) nas repartições administrativas públicas ocorrerá até as 13h00min em horário corrido.

Parágrafo único - O disposto neste decreto não se aplica aos serviços públicos municipais considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita do Município de Baía Formosa

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:9DE7889C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA
Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 01/2023

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 568/2015, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 01/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **BAÍA FORMOSA/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 01– ANA KELLY BARBOSA DA SILVA;
- 02– ANCHIETA PEREIRA DA SILVA;
- 03– ELIVANIA MARIA DOS SANTOS SOUZA;
- 04– ELIZÂNGELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA;
- 05– GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;
- 06– JOABE BATISTA DA SILVA PONTES;
- 07– LUANDA PRADO FREIRE;
- 08– MARIA JOELMA DA SILVA;
- 09– MARIA DA CONCEIÇÃO MILENA DA SILVA SARAIVA GOMES.

Baía Formosa/RN, 05 de junho de 2023.

OTACILIA DE SOUZA NETA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:9E87B1A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 21080001/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM REJUNTE DE CIMENTO E AREIA NA COMUNIDADE DE CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Em 06 (seis) do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:33hrs, na Sala do Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº 126, Centro Administrativo - Baraúna/RN, reuniram-se a Presidente LIANA AMARAL DO VALE, matrícula 21911, e os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por JOHNSON ALVES BEZERRA, matrícula 129, JARNIER BEZERRA SOARES, matrícula 524, PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 20630, conforme Portaria GP Nº 147 de 27 de fevereiro de 2023. Com vista, ao **JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** da Tomada de Preços em epígrafe.

Transcrição da Ata de Sessão Pública de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta no dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 2023. *In verbis:*

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21080001/2022

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09hs:00min., na Sala de Licitação, localizada na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº 126, Centro Administrativo - Baraúna/RN, reuniram-se os membros da comissão: a Sra. Presidente LIANA AMARAL DO VALE, matrícula 21911, e os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por JOHNSON ALVES BEZERRA, matrícula 129, JARNIER BEZERRA SOARES,

matrícula 524, PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 20630, conforme Portaria GP Nº 147 de 27 de fevereiro de 2023. Tendo a comissão objeto da Tomada Preços 001/2023, Processo Administrativo nº **21080001/2022**, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Serviços Públicos com vistas, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO COM REJUNTE DE CIMENTO E AREIA NA COMUNIDADE DE CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

Das 08:hrs:00min às 09h:07min foram protocolados os envelopes de Habilitação e Propostas das empresas participantes da Tomada de Preços em epígrafe.

Destaca-se, que se credenciaram as seguintes empresas, representadas por seus Representantes Legais:

WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:33.550.563/0001-02, representante: WESCLEY ANTONIO LUIZ MENDOÇA DO VALE, CPF: 005.378.569-00;

Firma-se, que as empresas abaixo elencadas protocolaram os seus envelopes sem que mantivessem na Sessão Pública os seus representantes, a saber:

– MARQUES CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 34.919.723/0001-00;
 WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / CNPJ: 28.240.229/0001-12;
 - FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 36.783.315/0001-08;
 HOUSE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ: 37.437.144/0001-03;
 FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.085.687/0001-38;
 - MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60;
 NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS, CNPJ: 09.181.832/0001-26;
 ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.946.960-0001-59;
 C. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 10.634.109/0001-34;
 ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72;
 CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.924.281/0001-01
 ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – LTDA - EPP, CNPJ: 18.716.666/0001-06;
 CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 29.655.139/0001-55;
 DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CNPJ: 30.706.798/0001-52;
 R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ: 17.604.005/0001-26;
 NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 35.858.155/0001-48;
 CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 41.284989/0001-90;
 PONTES ENTERRAMENTO EIRELI / CNPJ: 40.141.083/0001-53;
 PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 13.721.826/0001-91;
 CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA & SILVA / CNPJ: 31.094.999/0001-09;
 RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 04.300.654/0001-91;
 H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES / CNPJ: 08.250.245/0001-89;
 AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP / CNPJ: 10.480.822/0001-70
 CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 43.188.372/0001-04
 CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 09.026.534/0001-31
 SAULO VARELA CALDAS EIRELI / CNPJ: 21.268.253/0001-10

KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 45.581.090/0001-90
 DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 34.254.143/0001-41
 CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 32.883.090/0001-00
 IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA / CNPJ: 47.568.207/0001-20
 V.M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 05.495.855/0001-54
 SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 20.870.919/0001-43
 TNC CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 49.219.307/0001-77
 JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME / CNPJ: 37.883.801/0001-52
 VM CONTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI / CNPJ: 38.092.963/0001-35
 WM CONSTRUÇÕES / CNPJ: 09.612.952/0001-30;
 LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.746.170/0001-80, representante: JESSICA MAIARA ALVES MAIA, CPF: 115.259.314-58;

Ressalte-se que a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a presente Sessão Pública para que as documentações referentes a Habilitação Técnica das empresas sejam analisadas, pelo Setor Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Afirma está CPL, que os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes participantes deste certame permanecerão em poder desta Comissão, a fim de garantir a lisura do procedimento licitatório, e que será marcada Sessão Pública destinada a abertura dos envelopes das respectivas Propostas Comerciais.

A Sra. Presidente informou a todos os presentes desta Sessão Pública que a Comissão Permanente de Licitação divulgará nos próximos dias no Diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, a decisão sobre a análise da documentação de Habilitação.

Por fim, ressalta-se que os autos deste respectivo processo licitatório estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente determinou a leitura da respectiva Ata, a qual por todos foi achada conforme, e por esta razão, vai aprovada e assinada por todos os presentes. Dê ciência e registre-se com a devida publicidade.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2023.

LIANA AMARAL DO VALE

Presidente da CPL

JARNIER BEZERRA SOARES

Membro da CPL

JOHNSON ALVES BEZERRA

Membro da CPL

PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA

Membro da CPL

WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:33.550.563/0001-02, representante: **WESCLEY ANTONIO LUIZ MENDOÇA DO VALE**, CPF: 005.378.569-00;

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Afirma esta Comissão, que foram analisadas todas as documentações contidas nos envelopes de habilitação, das empresas participantes do presente certame. No entanto, por falta de capacidade técnica para avaliar os documentos exigidos no edital, fora encaminhado ao Setor

Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN, para análise e emissão de parecer técnico, o que fora devidamente realizado pelo Setor competente e encaminhado a esta Comissão, como também anexada aos presentes autos do processo físico.

De posse ao Parecer Técnico recebido 05 de junho de 2023, a CPL manifestou concordância com o documento emitido pelos Engenheiros Civil: Sr. **CARLOS CLAY DA SILVA** CREA-RN: 0601376412 e o Sr. **LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS** CREA-RN: 2118637136.

CONSIDERANDO que essa Comissão se utiliza e aplica o artigo 41 da Lei Federal Nº 8.666/93 para julgar o presente certame.

CONSIDERANDO que foram afastadas possibilidades de a Comissão utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no Instrumento de Convocação.

CONSIDERANDO que foram afastadas a aplicações de critérios ilegais ou inconstitucionais, ainda que expressos no ato convocatório.

CONSIDERANDO que a empresa: **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 29.655.139/0001-55**, descumpriu alínea “b” do item 9.2.3 do instrumento convocatório. O Responsável Técnico não possui acervo técnico.

CONSIDERANDO que as empresas: **R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ: 17.604.005/0001-26**, **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA & SILVA / CNPJ: 31.094.999/0001-09**; **SAULO VARELA CALDAS EIRELI; / CNPJ: 21.268.253/0001-10**; **KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 45.581.090/0001-90**; **V.M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 05.495.855/0001-54**; **VM CONTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI / CNPJ: 38.092.963/0001-35**. Todas as empresas supracitadas DEIXARAM DE CUMPRIR os itens 9.13 e 9.14 do edital em epígrafe.

CONSIDERANDO que a empresa: **DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 34.254.143/0001-41**, DESCUMPRIU às exigências descritas na alínea “b” do item 9.2.3 do edital. O RT que assinou a declaração de desistência de visita técnica não possui acervo técnico.

CONSIDERANDO que a empresa: **TNC CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 49.219.307/0001-77**, DESCUMPRIU às exigências descritas na alínea “b” do item 9.2.3 do edital. O RT não comprovou acervo do serviço ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)

DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Verificou-se que a empresa **HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ: 37.437.144/0001-03**. Apresentou as seguintes certidões vencidas: a) Certidão Negativa de Falência e Concordata sem validade; b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais; c) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Como também não apresentou as declarações referente anexos III ao X como foi exigido no edital.

A empresa **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 29.655.139/0001-55** Apresentou as seguintes a) certidões vencidas: Certidão Negativa de Falência e Concordata, b) Certidão de Habilitação do Profissional Contábil: Ivanilson Bezerra da costa sem validade.

A Licitante **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26**, apresentou as seguintes Certidões vencidas: a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, b) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

Diante de todo exposto, esta Comissão ratifica, que diligenciou aos autos do processo físico para melhor analisar os documentos. Por isso, decide **DECLARAR** por CUMPRIREM integralmente as exigências descritas no edital do processo licitatório:

HABILITADAS:

WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:33.550.563/0001-02;
MARQUES CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 34.919.723/0001-00;
WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / CNPJ: 28.240.229/0001-12;
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 36.783.315/0001-08;
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.085.687/0001-38;
MFD CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60;
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANISTICAS, CNPJ: 09.181.832/0001-26;
ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.946.960-0001-59;
C. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 10.634.109/0001-34;
ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.917.533/0001-72;
CONSTRUMAIS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 22.924.281/0001-01
ENGEMAX CONSTRÇOES E ENGENHARIA EIRELI – LTDA – EPP, CNPJ: 18.716.666/0001-06;
DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI – ME; CNPJ: 30.706.798/0001-52;
NTC CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 35.858.155/0001-48;
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 41.284989/0001-90;
PONTES ENTRETERIMENTO EIRELI / CPNJ: 40.141.083/0001-53;
PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 13.721.826/0001-91;
RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 04.300.654/0001-91;
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES / CNPJ: 08.250.245/0001-89;
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP / CNPJ: 10.480.822/0001-70
CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 43.188.372/0001-04
CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 09.026.534/0001-31;
CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 32.883.090/0001-00
IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA / CNPJ: 47.568.207/0001-20
SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 20.870.919/0001-43
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME / CNPJ: 37.883.801/0001-52
WM CONSTRUÇÕES / CNPJ: 09.612.952/0001-30;
LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 30.746.170/0001-80.

INABILITADAS:

R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ: 17.604.005/0001-26,
CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA & SILVA / CNPJ: 31.094.999/0001-09;
SAULO VARELA CALDAS EIRELI CNPJ: 21.268.253/0001-10;
DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 34.254.143/0001-41

KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 45.581.090/0001-90;
 V.M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 05.495.855/0001-54;
 VM CONTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI / CNPJ: 38.092.963/0001-35;
 TNC CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 49.219.307/0001-77;
 HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME, CNPJ: 37.437.144/0001-03;
 CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 29.655.139/0001-55.

Desde já, fica concedido prazo para os licitantes manifestem recurso, se for o caso, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei Federal Nº8.666/93.

Os recursos somente serão aceitos conforme redação **do item 12.0 e seus subitens**, do Instrumento Convocatório.

Por fim, vale ressaltar que os autos deste respectivo processo licitatório estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente determinou a leitura da respectiva Ata, a qual por todos foi achada conforme, e por esta razão, vai aprovada e assinada por todos os presentes.

Dê ciência e registre-se com a devida publicidade.

Baraúna/RN, 06 de junho de 2023.

LIANA AMARAL DO VALE
 Presidente da CPL

JOHNSON ALVES BEZERRA
 Membro da CPL

JARNIER BEZERRA SOARES
 Membro da CPL

PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA
 Membro da CPL

Publicado por:
 Liana Amaral do Vale
Código Identificador:EE0650BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020002/2023

A Secretaria Municipal de Educação consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 23020002/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 016/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa física especializada, visando a prestação de serviço de jardinagem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto à Pessoa Física: **FRANCISCO DAS CHAGAS – CPF: 663.920.634-04**, residente na Rua Horto Florestal, Centro, CEP: 59695-000, Baraúna/RN, com fulcro no inciso I, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública apresenta a necessidade da contratação de pessoa física especializada, visando a prestação de serviço de jardinagem, afim de proporcionar uma área externa em condições de usabilidade, bem-estar e higiene aos servidores, discentes e àqueles que procuram diariamente pelo órgão.

Foi verificada a necessidade de contratar os serviços supracitados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A contratação deverá recair junto à pessoa jurídica acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Termo de Referência apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Física: **FRANCISCO DAS CHAGAS – CPF: 663.920.634-04**, no valor global de **R\$ 1.428,00 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais)** tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 11 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BD2A28C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020002/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Física: **FRANCISCO DAS CHAGAS – CPF: 663.920.634-04**, no valor global de **R\$ 1.428,00 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais)** referente à contratação de pessoa física especializada, visando a prestação de serviço de jardinagem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **Marcos Antônio de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 11 de maio de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:69D70A5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2023

OBJETO: Contratação, por meio de Dispensa de Processo Licitatório, de empresa especializada, visando à **prestação de Serviço de Jardinagem** para a Sede da Secretaria de Educação do município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS – CPF: 663.920.634-04, residente na Rua Horto Florestal, Nº 340, Centro, CEP: 59695-000, Baraúna/RN.

VALOR:R\$ 1.428,00 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais), valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início na data de 23 de maio de 2023 até 22 de julho de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 19 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9535B481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Designa o Fiscal de Contrato de prestação de Serviço de Jardinagem para a Sede da Secretaria de Educação do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **MARIA VERONICA COSTA ROMAO**, CPF: 566.xxx.xxx-53, para **FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020002/2023**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2062266D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 26/2023**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (um) **DIÁRIA** no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) à **JÉSSICA RENATA PEREIRA SOAREZ AZEVEDO**, matrícula nº 16390, ocupante do cargo/função

Assistente Social, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, **TREINAMENTO DO SELO UNICEF**, no dia 06 de junho de 2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 05 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE1F6184

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 09/2023.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (UMA) **DIÁRIA** no valor de **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais), ao senhor **ANTONIO GLEYDSON DA SILVA COSTA**, matrícula nº 11711, ocupante do cargo/função **COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTES, TRÁFEGO E CONCESSÕES**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 06/06/2023, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 05 de junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B62D2B59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
ERRATA 002/2023**

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **Errata do Edital nº01/2023** do Processo de Escolha Unificado para os Membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2028, publicado no dia 30 de março de 2023 no Diário Oficial Dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme o que segue;

Item 5.6 Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **APRESENTA ERRO DE DIGITAÇÃO**

No item 5, subitens 5.2 a 5.8, **ONDE SE LÊ:**

- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019;
5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas.

LEIA-SE:

- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 22/05/2023;
5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 23/05/2023 a 30/05/2023;
5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 05/06/2023 a 11/06/2023;
5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 16/06/2023;
5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 19/06/2023;
5.7. Recursos para o CMDCA: 20/06/2023 a 21/06/2023;
5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas até 26/06/2023.

Os demais itens de citado Edital e suas retificações anteriores permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação

Baraúna/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA ELIZABETE DOS SANTOS DANTAS
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE87FF22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110002/2022**

OBJETO: Registro de para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CONTRATADO: ANTÔNIA EDILMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CNPJ: 39.371.702/0001-17.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.413,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5D45F9CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 002/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110002/2022**

OBJETO: Registro de para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CONTRATADO: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 04.805.345/0001-73.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:085D0D21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 003/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110002/2022**

OBJETO: Registro de para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E253CE30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 004/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110002/2022**

OBJETO: Registro de para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CONTRATADO: RAMON F DE OLIVEIRA, CNPJ: 32.759.332/0001-40.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:12F801E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Designa o Fiscal de Contrato de Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de fardamento escolar do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA BEZERRA**, CPF: 673.xxx.xxx-72, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110002/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0EB054B7

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2023**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 030, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de junho de 2023**, às 14h:01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **Tipo Menor Preço por Item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS) COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE**

BARAÚNA/RN, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, em 06 de junho de 2023.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Ramon Bezerra Pereira
Código Identificador:9E068A94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
014/2023. DL Nº 012/2023**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2023. Edição 3047, Código Identificador: 21CDE359 por erro de digitação nos extratos dos termos.

Onde Se Lê: PAULO HENRIQUEDE SOUSA ROCHA - CNPJ nº 41.290.659/0001-07.

Leia-se: AL NET TELECOM INFORMATICA PAPELARIA E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 20.055.543/0001-13.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:FCBF2681

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PROCESSO Nº 1.089/2023**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público através desta publicação o Pregão Eletrônico nº 016/2023, cujo objeto trata-se de um registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades e demandas das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, a partir da retificação da descrição em alguns itens presente no termo de referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 07/06/2023 das 08h até às 09h00min do dia 21/06/2023. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 21/06/2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 06 de junho de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wallamy Lopes Duarte
Código Identificador:F21425AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 089, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria nº 089, de 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Readaptação de Servidor Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal, com previsão legal está prevista no art. 24 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Readaptação de Cargo a Servidora **SÔNIA MARIA RAFAEL DE SOUZA**, matrícula nº **120.163-8**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções provisoriamente de apoio pedagógico na Escola Municipal Sebastião Cleodon de Medeiros, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2023 a 12 de novembro de 2023, conforme validação através de Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município (AMLAP/MULTIFAM), datado de 18 de maio de 2023.

Art. 2º - Após o Término do período descrito no artigo anterior, a Servidora deverá apresentar novo Laudo Médico, no qual será submetida a uma nova avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:1E3B1C89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 093, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Portaria nº 093, de 06 de junho de 2023

Dispõe sobre a **SUSPENSÃO** de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - **SUSPENDER** Licença Prêmio por assiduidade da Servidora **RANA DANIELLE ALVES CLEMENTINO**, matrícula nº **121912-0**, ocupante do Cargo de Provimento Efetiva de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, na data de **31 de maio de 2023** e **RETORNO** das suas atividades na data de **01 de junho de 2023**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:2371FC55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA SAÚDE/ RN RESOLUÇÃO Nº 004/ CMDCA, DE 06 JUNHO DE 2023.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA SAÚDE/ RN

RESOLUÇÃO Nº 004/ CMDCA, DE 06 JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como, disciplina regras referentes à campanha eleitoral relacionado ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Saúde /RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 330/2019 e suas alterações previstas na Lei n.º 462/2023 e Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/ 2022 e a Resolução CMDCA nº 02, de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Saúde - RN, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/ 2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

ART. 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

ART. 3º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ART. 4º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará idoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 6º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 8º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.

ART. 9º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa saúde/RN, 06 de junho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:8D0A86EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Saúde/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 03/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de nº 330/2019, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de nº 02/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Boa saúde/ RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

REJANE GALDINO COSTA RAMOS;
BRUNA DAYANA DOS SANTOS;
JOSIAS SILVA DA ROCHA
FABIANA DA SILVA SANTOS;
GEOVANE JOSÉ DOS SANTOS
FRANKLIN ELIZIEL SOUZA ESTEVAM
ITAMAR BARBOSA DA SILVA
MARCIO VINICIUS SANTOS ALVES
LUCIANA TARGINO DE OLIVEIRA
JOSE EDIVALDO TEODOSO
JUCELLY DO NASCIMENTO BARBOSA PEREIRA
ALANY MAYARA SANTOS COSTA
DANIELLY VICENTE DA SILVA
KATIANE MARIA DE MOURA DA SILVA
ÁDILA RUAMA FERREIRA DE AZEVEDO SILVA
FRANCISCA RAFAEL TARGINO DE OLIVEIRA DA SILVA
ELIEL VALENTIM DA SILVA
NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Boa Saúde/ RN, 06 de junho de 2023.

ERDILLY BERMANIA LUZIA LIMA SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:1219B236

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Declara no âmbito da Administração Pública Municipal ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarado ponto facultativo no 09 de junho de 2023, em decorrência do feriado do dia 08 de junho de 2023 (Corpus Christi), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção daqueles que oferecem serviços considerados essenciais.

Art. 2º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Bodó/RN, 06 de junho de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:5E8A5F20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2022**

Processo nº 1.923/2022 – Pregão Eletrônico (SRP) nº011/2022 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 40.761.843/0001-25

Objeto: **Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, Reequilíbrio Financeiro no percentual de 15% (quinze por cento) em todos os itens e Reajuste no quantitativo dos itens 18, 19, 24 e 31 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).**

Valor: R\$220.821,00 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e um reais)

Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024.

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:9F371025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 075/2022**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 075/2022 pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN.** Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Referente: Pregão Eletrônico nº 011/2022. Vigência do Aditivo: 06/06/2023 à 06/06/2024. Licitante: **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ de nº 06.281.452/0001-75.** Assinatura do Aditivo: 06/06/2023.

Bom Jesus/RN, 06/06/2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:66761CC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 076/2022**

Processo nº 1.923/2022 – Pregão Eletrônico (SRP) nº011/2022 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: **SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.084.221/0001-03**

Objeto: **Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e Reajuste no quantitativo do item no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).**

Valor: R\$13.403,10 (Treze mil, quatrocentos e três reais e dez centavos).

Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024.

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:2CAD8D42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
022/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do artigo 74, III “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito da Contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90** para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, visando a recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal, do município de Bom Jesus/RN, pelo valor estimado de 20% (vinte por cento), do crédito recuperado aos cofres do município. Venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E3B41677

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
023/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do artigo 74, III “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito da Contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90** para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, visando a recuperação das verbas relativas ao FUNDEF não alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existentes, do município de Bom Jesus/RN, pelo valor estimado de 15% (quinze por cento), do crédito recuperado aos cofres do município. Venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:ED5F353E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
024/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do artigo 74, III “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito da Contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 35.542.612/0001-90** para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, visando a recuperação das verbas relativas ao FUNDEF em razão de erros no cálculo do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno), do município de Bom Jesus/RN, pelo valor estimado de 20% (vinte por cento), do crédito recuperado aos cofres do município. Venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:F66D9CFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
KELLY CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

PORTARIA Nº 198/2023-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo, **KELLY CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**, matrícula nº 015, portador do CPF nº XX6.049.404-XX, ocupante do cargo de A.S.G, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2019, contados a partir do dia 06/06/2023 a 05/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de junho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Herbely Thayanne de Lima Bezerra
Código Identificador:D8DDAAA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023-SMECD - LIDIEL
MANDU DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023-SMECD
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus – CNPJ:
08.002.404/0001-26
Contratado: LIDIEL MANDU DA SILVA – CPF: XX7.916.394-XX
Objeto: Contratação para prestação de serviços como Professor P2 na
Escola Municipal Alice Garcia Freire, junto à Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto.
Valor: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: FUNDEB 70.
Vigência: 01/06/2023 a 30/06/2023
Assinaturas:
Clécio da Câmara Azevedo
Lidiel Mandu Da Silva

Publicado por:
Herbely Thayanne de Lima Bezerra
Código Identificador:7FCEC12A

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSIST. SOCIAL
EDITAL Nº 02/2023 PUBLICAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR
DE CANDIDATOS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - RN

EDITAL Nº 02/2023

PUBLICAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE
CANDIDATOS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da
Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada,
dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus - RN,
publica a **Relação Preliminar Homologadas** dos candidatos
inscritos.

I – Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado pelo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Bom Jesus – RN, faz saber a todos os interessados a lista preliminar
de homologação dos seguintes candidatos:

- 1 - RODOLFO ALEXANDRE FERNANDES ALVES
- 2 - MARIA KAROLINE GOMES DE LIMA
- 3 - LIZIANE GOMES ALVES
- 4 - CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
- 5 - KELVIN JOSE FERREIRA DA SILVA
- 6 - FABIOLA DA SILVA BEZERRA
- 7 - CAMILA SANTOS DA SILVA
- 8 - RUTH CAROLINE SOARES DOS ANJOS
- 9 - DALIANE FARIAS DA COSTA SANTOS
- 10 - OTONIEL BERNADINO DA SILVA
- 11 - YURE BORGES GEREMIAS
- 12 - JANAINA COSTA DO NASCIMENTO ALVES
- 13 - ANA KAROLINA DA SILVA
- 14 - MARIA TAYNA DA SILVA MARTINS
- 15 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- 16 - EVERTON ALVES DE LIMA
- 17 - YARA LARISSA DE SOUZA MELO
- 18 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
- 19 - MATHEUS FELIPE SILVA
- 20 - PALOMA DE OLIVEIRA DAMASCENO ARAUJO

Bom Jesus 06 de junho de 2023.

Comissão especial de processo de escolha dos membros do conselho
tutelar.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA
Representante Governamental e Presidenta da Comissão

ANA LUCIA DE MACEDO RIBEIRO
Representante da Sociedade Civil.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Representante da Sociedade Civil.

JOSÉ ADRIANO DA SILVA MOURA
Representante da Sociedade Civil.

JÚLIA EVELYN LIMA DA COSTA
Representante Governamental.

NATHÁLIA OLIVEIRA DA CUNHA
Representante Governamental.

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:267B0806

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSIST. SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 06 DE JUNHO 2023. DISPÕE SOBRE
AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E
RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO,
DISCIPLINA REGRAS REFERENTES À CAMPANHA
ELEITORAL RELACIONADO AO PROCESSO DE ESCOLHA
PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS/RN
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 06 DE JUNHO 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e
respectivos fiscais e sua apuração, bem como,
disciplina regras referentes à campanha eleitoral
relacionado ao processo de escolha para os membros
do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/RN,
para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, por meio
de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e
de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da
Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 390/2019 e suas
alterações previstas na Lei n.º 462/2023 e Resolução nº 231/ 2022 do
CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN
e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90,
bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/ 2022 e a
Resolução CMDCA nº 02, de 2023, do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RN, que, entre
outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a
realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº
8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/ 2022, do
CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do
processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre
todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de
condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na
quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de
todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da
Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar
de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,
cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XII - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

VII - Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

VIII - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

IX - práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ART. 4º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 6º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 8º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 9º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 8º, § 1º ao 3º da presente Resolução.

ART. 10º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 11º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 03 (três) dias de sua prolação.

ART. 12º - Os atos previstos nos arts. 6º a 9º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 13º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.

ART. 14º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

ANA LUCIA DE MACEDO RIBEIRO

Representante Da Sociedade Civil.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

Representante Governamental E Presidenta Da Comissão

DANIEL SILVA PINHEIRO

Representante da sociedade civil;

JOSÉ ADRIANO DA SILVA MOURA

Representante Da Sociedade Civil.

JÚLIA EVELYN LIMA DA COSTA

Representante Governamental.

NATHÁLIA OLIVEIRA DA CUNHA

Representante Governamental.

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:156749CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 015/2023 S**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 015/2023 SRP

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 015/2023 - SRP, que indicou como vencedora a empresa JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI

EPP CNPJ: 18.334.420/0001-70 vencedora do lote 01; aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 SRP.

Brejinho/RN, em 06 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES.

Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:ACFE1942

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 016/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de atrações artísticas para os festejos de São Pedro 2023 de Brejinho-RN. A motivação se dá em virtude da notoriedade dos artistas consagrados, sendo a F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, empresa responsável pelos artistas SIRANO & SIRINO, MICHELE ANDRADE e EDYR VAQUEIRO.

O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação/Inexigibilidade prevista no Artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo. No caso em questão vale frisar que existe apenas um fornecedor para o serviço ora contratado.

Brejinho -RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:E88FEE19

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2023-GP**

PORTARIA Nº 108/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Adelucia Maria Gomes Dantas, Portadora do CPF: 405.***.***.20, para o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:89E629D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2023-GP**

PORTARIA Nº 109/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Josilane Cosmo de Oliveira, Portadora do CPF: 914.***.***.00, para o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:9D4D3EA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2023-GP**

PORTARIA Nº 110/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Maria de Fatima da S. Coelho, Portadora do CPF: 485.***.***.20, para o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:3FF4D094

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2023-GP**

PORTARIA Nº 111/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Maria Wilma de Lima, Portadora do CPF: 567.***.***.04, para o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:64A766F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2023-GP**

PORTARIA Nº 112/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Maria Elineide Matias Lima, Portadora do CPF: 422.***.***.63, para o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:E4C71430

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 810, DE 06 DE JUNHO 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 810, DE 06 DE JUNHO 2023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal para o ano de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN, autorizado a reajustar para o exercício de 2023, em 15% (quinze por cento), na forma especificada abaixo e sem a concessão de retroativo remuneratório, o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Parágrafo Único – O reajuste de 15 % (quinze por cento) concedido no *caput* deste artigo será implantado em 06 (seis) frações sucessivas, sendo:

- I** - 2/5% (dois e meio por cento) em junho de 2023;
- II** - 2/5% (dois e meio por cento) em julho de 2023;
- III** - 2/5% (dois e meio por cento) em agosto de 2023;
- IV** - 2/5% (dois e meio por cento) em setembro de 2023;
- V** - 2/5% (dois e meio por cento) em outubro de 2023;
- VI** - 2/5% (dois e meio por cento) em novembro de 2023;

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte do FUNDEB 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais trinta e três, vinte e quatro por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:C751828C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2023-GP**

PORTARIA Nº 113/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 128 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA PREMIO, a servidora Maria Lucidalva Ferreira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o período de Gozo de 01 de junho de 2023 a 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:0A46017B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2023-GP**

PORTARIA Nº 114/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 128 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA PREMIO, a servidora Maria Belcides da Silva Almeida, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o período de Gozo de 01 de junho de 2023 a 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:08A5DE4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2023-GP**

PORTARIA Nº 115/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 128 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA PREMIO, a servidora Maria do Socorro do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o período de Gozo de 01 de junho de 2023 a 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 06 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:3C93969B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº04, DE 06 DE JUNHO DE 2023 - CDMCA**

Divulga a relação de Candidatos habilitados para realização da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA e candidaturas DEFERIDAS pelo CMDCA à membro do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiçara do Rio do Vento – RN, no uso de sua competência, torna público a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

Art. 1º Os candidatos descritos nesse artigo, por ordem alfabética, obtiveram o registro de candidatura deferidas e estão habilitados para a etapa seguinte do processo eleitoral, Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA.

• ANTONIO COSTA RIBEIRO

- CHARLISON BARBOSA DA SILVA
- CLECIA BEZERRA DOS SANTOS SEVERIANO
- FRANCISCO LEANDRO DA COSTA
- GEIZA AGOSTINHO DA SILVA
- HERICLES MATHEUS BEZERRA BERNARDO
- JANIANE MARIA DA SILVA
- JOSICLEIDE TEIXEIRA DA SILVA
- JOSINEIDE CAMARA BARBOSA
- LUCIANA CARLA MENDES PIRES
- MARIA FRANCINEIDE DE ANDRADE FREITAS
- MARISSONIA FELIX NUNES DA SILVA
- PEDRO KACIO LISBOA
- SILVANIRA MARIA PEREIRA
- VIRGINIA KARLA DO NASCIMENTO PEREIRA LISBOA
- MARISSONIA BEZERRA DOS SANTOS COSTA

Art. 2º. A Prova de Conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia **23 de julho de 2023, às 09:00h** na Escola Municipal Centro Educacional Rio dos Ventos, neste município.

Art. 3º O candidato que não atingir a nota mínima estará eliminado do processo, conforme resolução 01/2023 CMDCA, cujo estabelece que o candidato deve “ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, atingindo média de 60%”, conforme parágrafo 3º do Art. 20 da lei Municipal 488/2022.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 06 de junho de 2023

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CMDCA

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:C5D89CB1

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº13, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

SÚMULA: “Dispõe sobre ponto facultativo, no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dia de Corpus Christi ;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.379, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.719, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo, nos dias 08 e 09 de junho de 2023, em todas as repartições públicas do Executivo Municipal..

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput não se aplica às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo Segundo. Os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sendo válidos, nesses casos, os atos praticados no período previsto no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de junho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LIBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:CB75BA32

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº101, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora **FRANCISCA TELMA D. DE LIMA inscrita** no CPF nº: 751.652.954-00, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3 (três meses), iniciando-se em 05 de junho de 2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2017, na forma do regime jurídico dos servidores públicos de Caiçara do Rio Vento - RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento, 06 de junho de 2023.

Caiçara do Rio do Vento, de 06 de junho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E82F39C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.04.17.0052

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE POSTES TELECÔMICO, POSTES DECORATIVOS E BRAÇOS, COM MONTAGEM/INSTALAÇÃO**, para atender as necessidades de funcionamento das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 05 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:68630D0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2023.05.15.0044

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

ASSUNTO: Contratação de atração musical para a festividade alusivo a Festa de Santo Antônio do Distrito Palma que acontecerá no dia 11 de junho de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

1 - De acordo.

2 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a **Contratação de atração musical para a festividade alusivo a Festa de Santo Antônio do Distrito Palma que acontecerá no dia 11 de junho de 2023**, junto à empresa **HUGO E HEITOR SWOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 27.999.079/0001-62)**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, perfazendo a importância global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

3 - Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, inciso. III da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Caicó/RN, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:9906BF4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2023.05.16.0018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

ASSUNTO: Contratação de atração musical para a festividade alusivo a Festa de Santo Antônio do Distrito Palma que acontecerá no dia 11 de junho de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

1 - De acordo.

2 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a **Contratação de atração musical para a festividade alusivo a Festa de Santo Antônio do Distrito Palma que acontecerá no dia 11 de junho de 2023**, junto à empresa **RODOLFO LOPES DA SILVA PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no CNPJ nº **20.659.771/0001-00**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, perfazendo a importância global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3 - Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, inciso. III da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta

constante destes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Caicó/RN, 06 de Junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:55A9896B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 052/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
PMC/SMSC/RN Nº 190422520 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2019**

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: SANDRO BEZERRA DE MEDEIROS 08476472420 – CNPJ: 27.008.153/0001-31; OBJETO: Renovação do Contrato Administrativo Nº 052/2019, para o período de 27 de maio de 2023 e termo final em 27 de maio de 2024, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2023; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e SANDRO BEZERRA DE MEDEIROS 08476472420 – pelo Contratado.

Caicó/RN, 27 de maio de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:46DB86B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
PMC/SMSC/RN Nº 190422520 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2019**

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: MARIVAN DE OLIVEIRA FONSECA 02756980412 - CNPJ: 23.721.903/0001-67; OBJETO: Renovação do Contrato Administrativo Nº 051/2019, para o período de 27 de maio de 2023 e termo final em 27 de maio de 2024, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2023; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e MARIVAN DE OLIVEIRA FONSECA 02756980412 – pelo Contratado.

Caicó/RN, 27 de maio de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:3DE8A771

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 050/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
PMC/SMSC/RN Nº 190422520 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2019**

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: JOSÉ VALE DE LUCENA 39383504404 – CNPJ: 20.064.296/0001-11; OBJETO: Renovação do Contrato Administrativo Nº 050/2019, para o período de 27 de maio de 2023 e termo final em 27 de maio de 2024, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2023; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e JOSÉ VALE DE LUCENA 39383504404 – pelo Contratado.

Caicó/RN, 27 de maio de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Caicó/RN, 27 de maio de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:D18614CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
PMC/SMSC/RN Nº 190422520 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2019**

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: JOÃO ROMÃO DE MEDEIROS 70330948415 – CNPJ: 17.223.374/0001-79; OBJETO: Renovação do Contrato Administrativo Nº 049/2019, para o período de 27 de maio de 2023 e termo final em 27 de maio de 2024, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2023; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e JOÃO ROMÃO DE MEDEIROS 70330948415 – pelo Contratado.

Caicó/RN, 27 de maio de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:CF0B0E10

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1.019 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DECRETO Nº 1.019 de 06 de junho de 2023.

Abre Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.454 de 01 de junho de 2023. DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Especial da importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões), conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo. Recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais nº 41420008, 41420010, 41420011, 41420012, 41420013, 41420014, 41420015, 41420016.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

Fundamento: Decreto 1.019/2023 de 06/06/2023

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó

Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade orçamentária: 15015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
 Programa: 9 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL
 Ação: 2.288 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
 Despesa 1665 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 Fonte de recurso: 17060000 - Transferência Especial da União
 Créditos Especiais - Abertura Excesso de Arrecadação 5.000.000,00
 Total da despesa: 5.000.000,00
 Total da unidade orçamentária: 5.000.000,00
 Total do órgão orçamentário: 5.000.000,00
 Total do fundamento: 5.000.000,00
 Total geral 5.000.000,00

Publicado por:
 Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:62ADBA78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 296 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.05.22.0033**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **JOSENILSON TUQUIM**, Gari, matrícula nº 1.4932/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9AC84C67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 297 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, **EMANUEL ERASMO DE SOUSA**, do cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Paraíba – Equipe II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:682D5F70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 298 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **FRANCINETE DE ASSIS DANTAS**, inscrita no CPF nº XXX.012.364-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Paraíba – Equipe II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8C69D69F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **EMANUEL ERASMO DE SOUSA**, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Boa Passagem – Equipe II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8DF0567F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1020 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Decreta PUNTO FACULTATIVO nos Órgãos da Administração Municipal de Caicó/RN e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º - É Declarado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Caicó/RN, no dia 09 de junho do corrente ano, na sexta-feira.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços de natureza essencial e de continuidade obrigatória, ou em regime de plantão, devendo permanecer em funcionamento os setores cujos serviços sejam considerados essenciais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como outros setores, de Secretarias diversas, que tenham determinação de continuidade dos serviços consideradas imprescindíveis à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:BECFCAC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Decreta ponto facultativo no Município de Campo Redondo-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.719, de 1º de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica do Poder Executivo Municipal, no dia 09 de junho de 2023, sexta feira.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de junho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:BA516A07

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ADELISSEON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de junho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:80F8D60C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
RESOLUÇÃO 037/2023 CMS DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Institui a comissão eleitoral para renovação da Gestão do Conselho Municipal de Saúde – 2023/2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo - CMSCR, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal N.º 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal N.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal N.º 260 de 07 de março de 2005,

CONSIDERANDO, a deliberação em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2023,

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho,

CONSIDERANDO, a apresentação e discussão no Pleno do Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de renovação da gestão do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2023-2025 composta por:

SEGMENTO	NOME
Usuário	Paulo Herôncio Laurentino da Silva Iris Diana da Silva
Gestão	Hailla Regina de Moraes
Profissional de Saúde	José Tarcísio Laurentino da Cruz

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Redondo - RN, 06 de junho de 2023

Publicado por:

Sandyeva Francione Silva Araujo

Código Identificador:311199B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Campo Redondo/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 279/2005 e na Resolução nº 03/2023 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução do CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 279/2005 e na Resolução nº 03/2023 do CMDCA, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Campo Redondo/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

§ 1º Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

I - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou

editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

I – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

K) organizações da sociedade civil de interesse público;

VI- Fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

VII- Práticas desleais de qualquer natureza.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Os atos previstos nos artigos 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 12. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo-RN, 06 de maio de 2023.

MARIA HELLENA SILVA ROCHA

Presidenta do CMDCA

Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:66AC90DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 006/2023

A comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da resolução nº 01/2023 – CMDCA, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do município de Campo Redondo/RN, após reunião para avaliação da apresentação de defesa apresentada pelos candidatos, decide:

Art. 1º APROVAR na etapa documental, os candidatos a seguir:

Auricelia De Pontes Santana

Flavionaide Adriene Borges Da Silva Martins

Francinaldo Nunes Da Silva

Geovani Silva Galvão

Jefferson Carlos Da Cruz Silva

Joana D'arc Soares Maia Ferreira

João Elido Medeiros Da Silva

José Erivanaldo Ferreira

José Inácio De Azevedo Campelo

Maria De Fátima Dos Santos

Maria Do Livramento Reinaldo De Lima

Ranuel Rocha Da Silva

Sondria Pinheiro Oliveira

Art. 2º A Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 19/06/2023;

Art. 3º As demais datas permanecem inalteradas, conforme edital 01/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo-RN, 06 de junho de 2023

MARIA HELLENA SILVA ROCHA

Presidenta do CMDCA

Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:98DF6D17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PE 017-2023 SRP

PROCESSO: PE 017-2023 SRP

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA-RN

O Município de CANGUARETAMA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por ATLANTICO LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.249.047/0002-89, com sede na Av. Luiz Tarquino Pontes, 1821, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-450 participante da licitação PE 017-2023 SRP, acima descrita.

CANGUARETAMA-RN, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos

Código Identificador:E5E11DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº04, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAÚBAS-CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Caraúbas, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 1123/15, e na Resolução nº 03/2023 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.123/15 e na Resolução nº 03/2023 do CMDCA, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Caraúbas/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

§ 1º - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

I - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

I – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

K) organizações da sociedade civil de interesse público;

VI- fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

VII- práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Caraúbas/RN, 07 de junho de 2023.

RITA ROSINÁRIA MARINHO DA SILVA

Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:9A4E9E41

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO Nº 001/2022 ORIUNDO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA
JURÍDICA CRIL DAVID MOURA FILHO BATERIAS E
AUTOPEÇAS, CNPJ/MF Nº 13.448.372/0

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPEÇAS, CNPJ/MF nº 13.448.372/0001-27** com sede na Rua Nisia Floresta nº 20 ANDAR 1, Alto da Conceição, CEP: 59.600-270, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade de nº 002.305.937 e inscrito no CPF nº 078.545.174-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos do tipo classe I e II, em caminhão sugador com capacidade mínima de 15 metros cúbicos, contemplando fornecimento de equipamentos suficientes para movimentação interna e externa em atendimento às necessidades da prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 014/2022 - Processo Administrativo nº 405019

/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Caraúbas/RN, 9 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	David Moura Filho Baterias E Autopeças
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
 Antonio Alves da Silva
Código Identificador:C7BBC2DD

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO Nº 010/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA
MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO, CPF SOB Nº
877.232.124-53.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua Tabelião Reinaldo Fernandes 263, Bairro: Conjunto Aroldo Maia CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **877.232.124-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 010/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Manoel Ferreira De Almeida Neto
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A6CEE0A6

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA VALDECIO SILVA, CPF SOB Nº 565.233.004-04.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **VALDECIO SILVA**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado no PA nove de outubro, Bairro: Zona Rural CEP: 59780-

000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **565.233.004-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 011/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	VALDECIO SILVA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	Valdecio Silva
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:53EB3620

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA JOÃO CARLOS MAIA DE ARAUJO, CPF SOB Nº 112.521.244-65.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **JOÃO CARLOS MAIA DE ARAUJO**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 857- Bairro: Dr Sebastião Maltes CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **112.521.244-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 005/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	JOÃO CARLOS MAIA DE ARAUJO
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOÃO CARLOS MAIA DE ARAUJO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3BE8473B

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA JOSUÉ TÁSSIO DE MELO E SILVA, CPF SOB Nº 094.406.274-17.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **JOSUÉ TÁSSIO DE MELO E SILVA**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, 366- Bairro: Centro CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **094.406.274-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 004/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	<i>JOSUÉ TÁSSIO DE MELO E SILVA</i>
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>JOSUÉ TÁSSIO DE MELO E SILVA</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: EFC060E5

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA EVERLANDO ALVES DA SILVA, CPF SOB Nº 648.007.331-20

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **EVERLANDO ALVES DA SILVA**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua José Teixeira da Silva, Bairro: Guido Gurgel, CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **648.007.331-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 002/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Everlando Alves Da Silva
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>EVERLANDO ALVES DA SILVA</i>
Prefeito Do Município De Caraúbas/Rn	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: 975EE670

SECRETARIA DE GOVERNO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA MARCILIO DIEGO DANTAS, CPF SOB Nº 018.209.294-18.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **MARCILIO DIEGO DANTAS**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado no Sítio Língua de Vaca, S/N, Bairro: Zona Rural CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **018.209.294-18**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de

qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 012/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Marcilio Diego Dantas
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARCILIO DIEGO DANTAS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:01C48698

SECRETARIA DE GOVERNO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA FRANCISCO TACIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF SOB Nº 016.734.494-33.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **FRANCISCO TACIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua Tabelião Reinaldo Pimenta, 169- Bairro: Aroldo Maia CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **016.734.494-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 003/2022 a chamada pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	FRANCISCO TACIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	Francisco Tacio De Oliveira Junior
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B2219CE0

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA FÍSICA GÊNISON SILVA DE FREITAS, CPF SOB Nº 708.721.514-09.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **GÊNISON SILVA DE FREITAS**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Avenida Universitária Leto Fernandes, CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **708.721.514-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 007/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Gênison Silva De Freitas
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	GÊNISON SILVA DE FREITAS
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A4C62C74

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO Nº 006/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA FÍSICA
HERYSON RAISTHEN VIANA ALVES, CPF SOB Nº
701.311.414-65.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **HERYSON RAISTHEN VIANA ALVES**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Antonio, Bairro: Centro CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **701.311.414-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

judgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 006/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Heryson Raisthen Viana Alves
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	HERYSON RAISTHEN VIANA ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B1919F9A

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO Nº 009/2022 ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA FÍSICA
TÁSSIO OTONI FARIAS DE OLIVEIRA, CPF SOB Nº
063.611.874-62.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **TÁSSIO OTONI FARIAS DE OLIVEIRA**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, Residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Fernandes, 125-CEP: 59780-000, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **063.611.874-62**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de músicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 009/2022 a Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, abaixo.

Caraúbas/RN, 3 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Tássio Ottoni Farias De Oliveira
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	TÁSSIO OTTONI FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CF967686

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES 03092116461, CNPJ: 20.471.247/0001-01

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES 03092116461, CNPJ/MF nº 20.471.247/0001-01**, com sede na Rua Francisco Fernandes nº 27, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo Sr. **ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES**, portador da Cédula de Identidade de nº 1704484 ITEP RN e inscrito no CPF nº 030.921.164-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente a prestação de serviços de locação de carro de som para divulgação de campanhas, informativos e atos de diversas Secretarias do Município, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2022 ao Pregão Presencial nº 013/2022 - Processo Administrativo nº 210017/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 06 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ary Monteiro Pereira Benevides 03092116461
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0DFC67C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2023-GP, 05 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO 013/2023-GP, 05 de junho de 2023.

“Dispõe sobre ponto facultativo, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo oficial dia 09 de junho de 2023, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais, excetuando-se todas as atividades ou serviços que sejam considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:5CE40BBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 045/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 05 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sr. WAGNER CORTÊS DE LIMA, lotado na Secretaria de Educação, como auxiliar de manutenção, **duas diárias e meia, na importância** de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade São Paulo/SP, nos dias 06/06/2023 a 08/06/2023, para participar da Capacitação do Destino Rio Grande do Norte.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:B4A6B4F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 043/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 02 de Junho de 2023.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 003/2021, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, **uma diária** na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem dos dias 05/06/2023 a 06/06/2023, para participar de reuniões de interesse do Município, na cidade de Natal/RN.

MARIA EUGÊNIA DANTAS
Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:25D0F495

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 042/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 26 de Maio de 2023.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 003/2021, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, **meia diária** na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem do dia 18 de maio de 2023, para participar de um Seminário Regime de Colaboração: acesso, permanência e equidade na Educação Básica, além de tratar de assuntos em outras repartições que são de interesse do Município, na cidade de Natal/RN.

MARIA EUGÊNIA DANTAS
Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:2CAEB68E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 041/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 22 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. KLEYTON MEDEIROS DANTAS, lotado na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **meia diária** na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participar de uma reunião com representantes da operadora OI sobre o prédio do município que está em uso da operadora, no dia 23 de maio do corrente ano no município de Natal/RN.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:F2536EEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Portaria de Diária nº 040/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. REJANE MEDEIROS DANTAS, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do Cargo de Diretora Escolar, **meia diária** na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade natal/RN, a viajar a cidade Natal/RN, no dia 25/05/2023, para participar da segunda etapa do curso “dimensões da coordenação pedagógica na escola da infância”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3BD5AD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2023 – GP CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Portaria de Diária nº 039/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sra. MARIA LIANE SILVA DE CARVALHO, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do Cargo de Vice-Diretora Escolar, **meia diária** na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade natal/RN, a viajar a cidade Natal/RN, no dia 25/05/2023, para participar da segunda etapa do curso “dimensões da coordenação pedagógica na escola da infância”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:8E37F39E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

1. R E S O L V E

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA

CLINICA MARIA TEONAS LTDA - Não Exclusivo				
Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
ULTRASSONOGRRAFIA DE NERVOS MEDIANOS	un	1,0000	R\$ 360,00	R\$ 360,00

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica CLINICA MARIA TEONAS LTDA, inscrito no CNPJ: 13.451.574/0002-09, domiciliado na Avenida AV MAURO MEDEIROS CENTRO PARELHAS - RIO GRANDE DO NORTE, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 360,00.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 1929/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:48C3DE88

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para SERVIÇOS DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNDIME/RN NO ANO DE 2023.

I – DOS FATOS:

O Parecer Jurídico, emitido pelo Digníssimo Assessor Jurídico Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, na qual aqui transcrevo:

Lei 8.666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

A escolha recaiu sobre SERVIÇOS DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNDIME/RN NO ANO DE 2023 para a UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ: 00.596.662/0001-76, domiciliado na RUA JOAO PESSOA CENTRO NATAL - RIO GRANDE DO NORTE, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 8.500,00.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo 3967/2023. Inexigibilidade nº 30/2023. Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a SERVIÇOS DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNDIME/RN NO ANO DE 2023, para UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no CNPJ 00.596.662/0001-76. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 8.500,00.

Publique-se.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 2 de Junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:1452EA13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 22/2023 DE 07 DE JUNHO 2023.**

PORTARIA – Nº 22/2023 DE 07 DE JUNHO 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SEVERINA MARTINS DE LIMA**, matrícula nº 081701, Auxiliar de Enfermagem integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90

(noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo a contar de **12/06/2023 a 09/09/2023**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 07 de junho de 2023.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva

Código Identificador:95B0BD9A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa CAROLINA M. M. S. MELO VIAGENS E TURISMO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 35.017.220/0001-02, prestar os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O DESLOCAMENTO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, PARTICIPATEM DO DO 56º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 14 A 16 DE JUNH DE 2023, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PA., no valor total de R\$ 14.419,75, (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 24 da Lei 8.666/93, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). Paulo Henrique Silva de Lima, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Ceará-Mirim/RN, em 06 de junho de 2023.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GOIS

Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:1347AD07

SAAE EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 PROCESSO Nº 158/2023

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.

Contratada: PRODUTOS SAP LTDA - EPP CNPJ/MF nº 01.377.293/0001-93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO MANUAL PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO.

Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade –1029 (Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água).

Elemento de Despesa – 339030 (Material de consumo).

Fonte de Recursos – 1899000 (recurso ordinário);

Vigência: 02/06/2023 a 31/12/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinaturas:

Pela Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES (Diretor Geral).

Pela Contratada, ALEXANDER ALMEIDA D'ANTONIO.

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:7E9EA22A

SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 PROCESSO Nº 160/2023

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.

Contratada: AL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF nº 36.737.636/0001-68.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E LAUDOS DE PERICULOSIDADE.

Valor: R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais).

Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade – 2062 (Manutenção das atividades do SAAE).

Elemento de Despesa – 339039 (Outros serviços de terceiros - PJ).

Fonte de Recursos – 1899000 (recurso ordinário);

Vigência: 02/06/2023 a 31/12/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinaturas:

Pela Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES (Diretor Geral).

Pela Contratada, PEDRO MENEZES DE ARAUJO LIMA.

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:CEDF861A

SAAE

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COLETIVO - 2023/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

SAAE DE CEARÁ-MIRIM COM SEUS TRABALHADORES COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDÁGUA/RN

Vale Alimentação

Art. 1º. O vale alimentação concedido aos seus servidores será calculado mês a mês de acordo a tabela a seguir:

Nº	ARRECADAÇÃO	VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDOR (RS)	VALE POR
01	Até R\$ 999.999,99	450,00	
02	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.099.999,99	550,00	
03	A partir de R\$ 1.100.000,00 a R\$ 1.199.999,99	650,00	
04	De R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.349.999,99	700,00	
05	Acima de R\$ 1.350.000,00	800,00	

Paragrafo Primeiro - O benefício ao vale alimentação será concedido aos servidores do SAAE no efetivo exercício do cargo, inclusive aos que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, auxílio doença pela previdência.

Paragrafo Segundo - Os servidores do SAAE que forem cedidos com ônus para a Autarquia, para qualquer outro órgão ou entidade, continuará recebendo seus vales alimentação.

Paragrafo Terceiro - Nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente no trabalho os servidores terão direito ao respectivo benefício do vale alimentação, enquanto este existir.

Paragrafo Quarto - Ficam excluídos os estagiários, aposentados/pensionistas estatutários, servidores em licença sem vencimento, servidores com 04 (quatro) ou maior número de faltas injustificadas no mês, afastamento por motivo de reclusão, licença para atividade política e em licença para tratar de assuntos particulares.

Paragrafo Quinto - O SAAE, acrescentará o percentual de 12,5% (doze e meio por cento) da faixa nº 05, correspondendo a R\$ 100,00 (cem reais) do valor do VALE ALIMENTAÇÃO, para cada servidor(a), a ser acrescentado no cartão do vale alimentação no mês de dezembro.

Auxílio-Transporte

Art. 2º. O SAAE concederá auxílio transporte ao seus servidores, limitado ao valor de um ônibus coletivo de Natal-RN, mais o valor da linha, Natal - Ceará Mirim-RN, ida e volta, multiplicado pelo numero de dias uteis do mês pagamento da referida pecúnia.

Plano de Saúde

Art. 3º. O SAAE Ceará Mirim-RN, arcará com o custo de convênio médico hospitalar que mantém aos servidores ativos e aos inativos, após a assinatura de contrato/convênio com a instituição, visando assegurar aos seus servidores e dependentes legais, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656 de 0306/1998 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A participação do SAAE Ceará Mirim-RN e dos servidores será da seguinte forma:

Participação da Autarquia	SAAE Ceará Mirim-RN	Servidor
Servidor titular	55%	45%

Parágrafo Segundo – Criação de uma comissão com trabalhadores, Síndaga/RN, SAAE e representantes do Plano de Saúde para discussão dos possíveis reajustes.

Fardamento

Art. 4º. O SAAE Ceará Mirim/ RN compromete-se a fornecer fardamentos a todos os servidores que prestam serviços no setor operacional e de atendimento durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Os fardamentos serão fornecidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo – Os fardamentos serão recompostos duas vezes ao ano ou quando comprovada necessidade por desgaste laboral.

Liberação de Dirigente Sindical

Art. 5º. Serão assegurados aos servidores do SAAE Ceará Mirim-RN integrantes da direção sindical a liberação para participação de eventos do Síndaga-RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento, eximindo o SAAE das despesas decorrentes do evento.

Parágrafo Primeiro - Aos servidores membros do Síndaga-RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas, desde que haja anuência da Direção da autarquia e desde que a ausência não comprometa os serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora do estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do Síndaga-RN para o evento em foco, eximindo o SAAE de toda e qualquer despesa decorrente do evento. Sem que haja prejuízo ao SAAE.

Paragrafo Terceiro - Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo Síndaga-RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Ausência Justificada

Art. 6º. São consideradas ausências justificadas:

I. Afastamento da servidora para amamentação do filho por duas horas no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses contados a partir do termino da licença maternidade.

II. Frequência às aulas de até duas (02) disciplinas para servidores universitários e curso técnico noturno ou de curso de pós-graduação cujo horário coincida com o expediente de trabalho, condicionada a liberação à apresentação de declaração de horário exclusivo de oferta de tais disciplinas, fornecida pela coordenadoria dos referidos cursos.

III. Afastamento por 08 (oito) dias sucessivos em virtude de casamento a serem gozados a partir da data do casamento.

IV. Afastamento por 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro (a).

V. 01 (um) dia por mês para resolução de problemas pessoais, sem justificativa, sendo necessário o aviso antecipado de 24 horas; mas ficará limitado a 06 faltas por ano e não será permitida a liberação do servidor antes e depois de feriados nacional, estadual ou municipal.

VI. Assistência por motivo de doença por 15 dias, devidamente comprovada, aos filhos e cônjuge em caso de internação hospitalar atestado por um laudo médico da necessidade do acompanhamento.

Reajuste de Ajuda de Custo

Art. 7º. Os trabalhadores que desempenham a função em regime de escala terão a ajuda de custo reajustada para R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

Plano de Cargos Carreira e Salários

Art. 8º. O PCCS (Plano de Cargos, Carreira e Salários), elaborado conjuntamente pelo Sindágua-RN e trabalhadores do SAAE, após apresentado à Direção do SAAE e aprovado pela mesma, será enviado imediatamente para análise final do Prefeito, o qual elaborará projeto de lei e encaminhará à Câmara Municipal para a aprovação.

Concurso Público

Art. 09º. Elaboração do Edital de concurso público do SAAE levando em consideração as necessidades técnicas apontadas pelo Plano de Cargos e Carreira aprovado pela Câmara Municipal para aprovação e sancionado pelo Senhor Prefeito.

Contrato de Previdência

Art. 10º. A Diretoria do SAAE se compromete a elaborar estudo, com trabalhadores do SAAE Sindágua/RN, que será encaminhado ao Ceará-Mirim Previ para a concessão das aposentadorias com base no salário bruto de seus servidores.

PPR

Art. 11º. O SAAE estudará a possibilidade de criar mecanismos técnicos, baseados em estudos de viabilidade financeira, para implantação do PPR ou PLR com valores igualitários a todos os servidores, ficando por conta da instituição SAAE sua implantação, respeitando os critérios definidos.

Escala

Art. 12º. Fica opcional o regime de escala nas estações de bombeamento ou nas estações elevatórias (a critério da equipe) 12x36, 24x72 ou 24x96 ou qualquer outra que por ventura venha ser definida. Desde que não haja prejuízo ao SAAE.

Cursos Profissionalizantes

Art. 13º. Promover curso de capacitação profissional quando houver necessidade e interesse do SAAE para todos os níveis de funcionários.

Prêmio Aposentadoria

Art. 14º. Licença Prêmio de 03 salários base do servidor ao se aposentar, 1 (um) na rescisão e outros 2 parcelados em 2 (duas) vezes.

Férias

Art. 15º. O SAAE se compromete a comprar 10 (dez) dias corridos das férias em comum acordo com o trabalhador mediante a necessidade comprovada.

Multa

Art. 16º. O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo acarretará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) trabalhador/dia convertidos em Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

Auxílio Funeral

Art. 17º. O SAAE se compromete ajudar nas despesas de auxílio funeral o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de falecimento do trabalhador efetivo e seus dependentes legais.

Vigência

Art. 18º. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem sua vigência estabelecida no período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

Disposições Finais

Art. 19º. Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições constantes de acordos anteriores e que não foram aqui expressas ou tacitamente revogadas ou negociadas.

Ceará-Mirim/RN, 31 de maio de 2023

SAAE Ceará-Mirim/RN:

RONALDO RODRIGUES	MARQUE CLÉCIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretora Geral	Diretor Administrativo E Financeiro	Diretor Operacional

Sindágua/RN

RICARDO ANDRÉ RODRIGUES

Diretor Presidente Do Sindágua/RN

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:81747BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para aquisição de material de consumo, instrumentais, peças e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender às necessidades da secretaria de saúde deste município. especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail:compras.cmirim@yahoo.com.br As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 07 de junho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:F1655A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para fornecimento de Material Médico Hospitalar para anecessidade das 21 Unidades Básicas de Saúde, anexo de UBS, CAPS II, CAP, S AD, Farmácia Municipal, Centro de Saúde e Hospital Municipal Dr Percílio Alves de Oliveira, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail:compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 1 (um) dia útil a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 07 de junho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:18C4E6BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 055/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses a contar de 22/09/2023 a 21/09/2024.

BASE LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I e §8º do artigo 65 ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI

Pela Contratada: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:87B758B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DAMERENDA ESCOLAR, REFEIÇÃO HOSPILAR, PROGRAMAS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DECOPA/COZINHA DAS DEMAIS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br

.As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 07 de junho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:7A07D4CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº
119/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: DIOGO DE MORAIS DIOGENES - CPF nº 080.182.764-71.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 de julho de 2023 até 01 de julho de 2024.

BASE LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I e §8º do artigo 65 ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI

Pela Contratado: DIOGO DE MORAIS DIOGENES

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:AFD2D846

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 014/2023 PROCESSO ELETRÔNICO 1DOC.
1.155/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.
CONTRATADA: AUTHENTIC PREVENT LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN DURANTE O ANO DE 2023.

VALOR GLOBAL: 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/06/2023 até 31/12/2023.

Pelo Contratante –
JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
VERA LÚCIA DE SOUZA –
Sócia Administradora.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:9FC5DCF2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional dos veículos oficiais Sprinter F42A UPI e 5UFNU40 – Saveiro, de propriedade da Secretaria de Saúde de Ceará-Mirim, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 07 de junho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:8154A0B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 013/2023 PROCESSO ELETRÔNICO 1DOC.
1.147/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: AUTHENTIC PREVENT LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN DURANTE O ANO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/06/2023 até 31/12/2023.

Pelo Contratante –
JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
VERA LÚCIA DE SOUZA –
Sócia Administradora.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:D3A60EF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2023**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação com a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN - UNDIME - CNPJ: 00.596.662/0001-76, visando o PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) SENHORES(AS) MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA, JOÃO PEDRO MELO DE SOUZA, SARA TATIANE TAVARES BARRETO E SARA REGINA DE LIMA BATISTA PARTICIPAREM DA 2ª EDIÇÃO DO ENCONTRO FORMATIVO DA UNDIME/RN EM MOVIMENTO, A SER REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE 07 DE JUNHO DE 2023, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 06/06/2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:306D1416

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25 inciso III da Lei nº 8.666/1993, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILCILIANO LIMA DA SILVA, popularmente conhecido como “GIL LIMA” para apresentação artística no dia 07 de junho de 2023, com duração de 1 hora, no evento “SANTO ANTÔNIO DO POVO”, no Mercado Público no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 06/06/2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:7F160480

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2023**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25 inciso III da Lei nº 8.666/1993, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do artista Lavosier da Silva Lemos -“LAVÚ LEMOS e BANDA LAVINE”, CNPJ 19.455.055/0001-14 - “LL EVENTOS”, para apresentação artística no dia 07 de junho de 2023, com duração de 1 hora, no evento “SANTO ANTÔNIO DO POVO”, no Largo Mercado Público no valor de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 06/06/2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:FAF7E715

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023 TERMO DE ADESÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050701 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2022 DO MUNICÍPIO DE
GALINHOS/RN.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ - MIRIM.

CONTRATADA: ML ILUMINACOES E LOCACOES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM.

VALOR GLOBAL: R\$ 336.485,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (06/06/2023).

P/ Contratante:
JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
Prefeito Municipal.

P/ Contratada:
ANA KARINNE MOREIRA DE LIMA –
Sócia Administradora.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:2E34FE91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 050701 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM.

FORNECEDOR: ML ILUMINACOES E LOCACOES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 336.485,00 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, o art. 18 do Decreto nº 2.377/2016 e art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (06/06/2023).

Representantes:

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
P/ Município de Ceará-Mirim

ANA KARINNE MOREIRA DE LIMA –
P/ Empresa.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:22BAB39C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1251/2023 TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cerro Corá/RN, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 003/2023, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PISO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ JULIÃO NETO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**. Após análise das propostas de preço das empresas habilitadas, decidiu esta CPL classificar as propostas apresentadas pelas licitantes: 1) JVA LTDA- ME, CNPJ 07.062.694/001-30, com valor global de R\$ 69.833,44 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos) e 2) PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 46.421.888/0001-37 com valor global de R\$ 75.585,07 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos). Ato contínuo, resolve esta comissão, julgar a empresa **JVA LTDA- ME, CNPJ 07.062.694/001-30, com valor global de R\$ 69.833,44 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos) VENCEDORA** do presente certame por ofertar menor proposta de preço, e por atender as exigências do ato convocatório. **Os autos encontram-se à disposição no horário das 08h às 12h, em dias úteis.** Maiores informações pelo Fone: (84) 3488-2478 ou através do correio eletrônico: cplcerrocoram@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 06 de junho de 2023.

ANA PAULA DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:5D3D8D4C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 03/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 977/2023 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024-2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 01 – Maria Matilde Costa de Lima (habilitado)
- 02 – Geraldo Gomes de Lima Filho (habilitado)
- 03 – Antônio da Mata Vigário (habilitado)
- 04 – Maria Ozanir Pereira de Medeiros (habilitado)
- 05 – Érica Ianny da Silva Martins (habilitado)
- 06 – Paulo Adrimário de Souza (habilitado)
- 07 – Maria Aparecida Soares (habilitado)
- 08 – Francisco Canário Filho (habilitado)
- 09 – Aildo da Silva Bernardo (habilitado)
- 10 – Maria Vanuza Gomes Guimarães (habilitado)
- 11 – João Batista Gomes dos Santos (habilitado)
- 12 – Ana Maria Caetano da Silva (habilitado)
- 13 – Rita de Cássia da Silva (habilitado)
- 14 – Fabiana Elicléia de Matos Soares (habilitado)

- 15 – Ângela Maria Simões da Silva (habilitado)
- 16 – Jullyana Beatriz Matos de Medeiros (habilitado)

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 08 de junho à 09 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Gracindo Deitado, nº 271, Centro, Cerro Corá/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Cerro Corá/RN, 06 de junho de 2023.

ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:394EF208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2023 - SRP

Adjudicamos, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 024/2023 SRP, realizado em 22/05/2023, a Saber:

Registro de Preço para contratação futura e eventual de Pessoa Jurídica para a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos da Educação Infantil do Município de Cerro Corá/RN (sob regime de fretamento) com condutor habilitado.

Joel Avelino da Silveira - CNPJ: 10.723.765/0001-03, saiu vencedor no lote: 01; totalizando o valor de R\$ 58.990,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

Maxwell G de Melo - CNPJ: 33.036.764/0001-96, saiu vencedor no Lote: 02; totalizando o valor de R\$ 74.924,00 (Setenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

Cerro Corá/RN, em 22 de maio de 2023

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:092E41C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2023 - SRP

Registro de Preço para contratação futura e eventual de Pessoa Jurídica para a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos da Educação Infantil do Município de Cerro Corá/RN (sob regime de fretamento) com condutor habilitado.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 024/2023 SRP com início 05 de maio de 2023, realizada em 22 de maio de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

Joel Avelino da Silveira - CNPJ: 10.723.765/0001-03, saiu vencedor no lote: 01; totalizando o valor de R\$ 58.990,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

Maxwell G de Melo - CNPJ: 33.036.764/0001-96, saiu vencedor no Lote: 02; totalizando o valor de R\$ 74.924,00 (Setenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

Cerro Corá/RN, em 06 de junho de 2023

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:29A64E23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.**

Registro de Preço para contratação futura e eventual de Pessoa Jurídica para a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos da Educação Infantil do Município de Cerro Corá/RN (sob regime de fretamento) com condutor habilitado.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação.

Contratados: Joel Avelino da Silveira - CNPJ: 10.723.765/0001-03.
Maxwell G de Melo - CNPJ: 33.036.764/0001-96.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002.

Resumo:

Joel Avelino da Silveira - CNPJ: 10.723.765/0001-03, saiu vencedor no lote: 01; totalizando o valor de R\$ 58.990,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

Maxwell G de Melo - CNPJ: 33.036.764/0001-96, saiu vencedor no Lote: 02; totalizando o valor de R\$ 74.924,00 (Setenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

Vigência das Atas de Registro de Preços: 06 de junho de 2023 a 05 de junho de 2024.

Cerro Corá/RN, em 06 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:D139A6A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA Nº 195/2023-GP - COMISSÃO PREGÃO**

Portaria nº195 /2023 – GP.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os integrantes da Comissão Permanente de Pregão, do Poder Executivo do Município de Cerro Corá/RN, responsáveis pela direção e julgamento das Pregões.

Art. 2º -A comissão ficará composta pelos seguintes servidores:

- Aldrin Macedo de Medeiros – Pregoeiro;

- Paulo Marcos da Silva – Membro;
- Samuel Brito de Lima – Membro.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro CoráRN em, 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:67A8FF08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA Nº 196/2023-GP - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Portaria nº196 /2023 – GP.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Poder Executivo do Município de Cerro Corá/RN, responsáveis pela direção e julgamento das licitações.

Art. 2º -A comissão ficará composta pelos seguintes servidores:

- Ana Paula de Barros – Presidente;
- Raphael da Silva Alves – Membro;
- Janny Paula da Silva – Membro;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro CoráRN em, 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:30B06CF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 042/2023**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a FÊNIX REMOÇÕES E EVENTOS, para a SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA A 11ª CAPRIFEIRA DE

CORONEL EZEQUIEL/RN., no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 06/06/2023

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D277A2CC

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ALICIA FERREIRA DA COSTA**, para a LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS TIPO BISTRÔ E CADEIRAS PLASTICAS DESTINADAS A 11ª CAPRIFEIRA DE CORONEL EZEQUIEL/RN., no valor global de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 06/06/2023

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C37981CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV DECLARAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Declaro como Inexigibilidade com fundamento no Parecer emitido pela Procuradoria Geral, no **Artigo 25, II c/c Artigo 13 VI, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.**

A Inexigibilidade refere-se à **contratação de empresa responsável pelo curso COMPREV NA PRÁTICA**, realizado no período de 01 a 02 de junho de 2023 na cidade de Natal/RN, no valor total estimado é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referência, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentaria tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo Nº 007/2023.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no **Artigo 25, II c/c Artigo 13 VI, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações** somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.184.280/0001-17.**

Coronel João Pessoa/RN, 24 de maio de 2023.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO

Presidente do CORONELPREV

Portaria PMCJP/GP n.º 006/2021

Publicado por:

Angra de Almeida Gama Saturno

Código Identificador:96AB4E8F

CORONELPREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, inscrita no CNPJ nº **29.184.280/0001-17**, referente à **contratação de empresa responsável pelo curso COMPREV NA PRÁTICA**, realizado no período de **01 a 02 de junho de 2023 na cidade de NATAL/RN**, no valor total estimado é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Coronel João Pessoa/RN, 24 de maio de 2023.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO

Presidente do CORONELPREV

Portaria PMCJP/GP n.º 006/2021

Publicado por:

Angra de Almeida Gama Saturno

Código Identificador:BE059EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN RESOLUÇÃO Nº 002 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 02/2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, e pela Resolução 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e:

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são ilícitas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 001/2023 – CMDCA – Item 10) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, sendo proibida a realização de campanha fora do referido período.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações**:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

V – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

VI – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VII – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VIII – a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

IX – durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação **com provas ou indícios de provas da infração**.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10º - Os atos processuais previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários somente em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Coronel João Pessoa/RN, 06 de Junho de 2023.

MARIA SANDRA FERNANDES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:A67FAB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028 EDITAL Nº. 03/2023

Publica a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares no Município de Coronel João Pessoa/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº. 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 02/2005, e como base nas decisões tomadas em reunião, fixa o Edital de nº. 03/2023.

I – Encerrado o prazo previsto no Edital nº. 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel João Pessoa/RN, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001	MAYARA KADJA DE SOUZA

002	MARIA JOSÉ DE JESUS
003	JOSÉ SAMUEL SILVA
004	ALDENICE PAULINA DE ALMEIDA MAIA
005	ROSENO RUFINO DE CARVALHO
006	MARIA ELIENI DA SILVA LIMA
007	MARIA FRANKLINO ALVES
008	ETELVINA ALVES DA SILVA NETA ANDRADE
009	EDNA CÂNDIDO DA SILVA
010	LUCIELMA ALVES DE LIMA CARVALHO
011	FABIANO DA SILVA NUNES
012	BENEDITA KÁTIA MENESES

Coronel João Pessoa/RN, 06 de junho de 2023

MARIA SANDRA FERNANDES

Presidente da CEE – Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:AA894C40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 016/2023 - POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN

Registro de Preços Eletrônico - 016/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN, ATRAVÉS DE CAMINHÃO TANQUE COM, NO MÁXIMO, 15 ANOS DE FABRICAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES: COM BOMBA DE VÁCUO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE, NO MÍNIMO, 8.000 LITROS, NÃO TRUCADO (TENDO EM VISTA AS RUAS ESTREITAS DO MUNICÍPIO), SISTEMA DE HIDROJATO, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 LITROS DE ÁGUA, COM PRESSÃO OPERACIONAL PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES E CAIXAS COLETORAS DE RESÍDUOS, COM CAPACIDADE OPERACIONAL TOTAL DE NO MÁXIMO 12.000 LITROS. A EMPRESA DEVERA POSSUIR O REGISTRO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE E OS RESÍDUOS COLETADOS DEVERÃO SER DISPENSADOS EM UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. O ABASTECIMENTO E A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA, BEM COMO, A DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇO DEVIDAMENTE HABILITADO. TAMBÉM SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, A FISCALIZAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE SEU USO PELOS COLABORADORES ENVOLVIDOS, BEM COMO, OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS, DENTRE OUTROS. - Quantidade: 80 Diária - Valor Referência: 2.733,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
IMUNIZADORA JARDIM LTDA (38.146.499/0001-12)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:13:20 Por: Joaquim Jose de Medeiros	218.666,40

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Progeiro

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:6A4FAA53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 053/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE**

LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** IMUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ: 38.146.499/0001-12; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 218.666,40 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Cruzeta/RN, 05 de junho 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:4659F4A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 074/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COCHONETES e REDES; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MAVYG COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 44.820.086/0001-74; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.719,40 (um mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Cruzeta/RN, 05 de junho 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:A1185F7F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.298, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que 08 de junho de 2023 (quinta-feira), será um feriado móvel, data em que os cristãos celebram o dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuno, não haver expediente nas repartições municipais na data de 09 de junho de 2023 (sexta-feira), dia que sucede o feriado de Corpus Christi.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições municipais, o expediente do dia 09 de junho de 2023.

Parágrafo Único - Ficam excetuadas do disposto no *caput*, os serviços considerados essenciais tais como, Saúde, Segurança e Limpeza pública.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 06 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C596C9FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2023-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 65, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade urgente de realizar o Processo Seletivo Simplificado – PSS;

Considerando a necessidade de organizar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado – PSS para o provimento de cargos temporários de excepcional interesse público, para compor o quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão responsável pela elaboração de Processo Seletivo Simplificado no Município de Cruzeta, para o provimento de cargos, de forma temporária e de excepcional interesse público.

Art. 2º. A Comissão definida no artigo precedente tem como objetivos conduzir os trabalhos de organização, acompanhamento e realização do Processo Seletivo Simplificado no Município de Cruzeta.

Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º será constituída por 06 membros, sob a presidência do membro da Procuradoria do Município, conforme a relação abaixo:

MEMBROS TITULARES	CARGO
Luis Felipe Wahnow Ferreira	Procurador Adjunto
Francisca Sebastiana Lopes	Secretária Municipal de Saúde
Francineide Medeiros Silva	Secretária Municipal de Assistência Social
Angelyna Lilyanne Santos Silva Botelho	Assistente Social
Angélyca Lanynne Santos Silva	Coordenadora de Recursos Humanos
Jean Max de Araújo Santos	Subcoordenador de Apoio Administrativo
MEMBRO SUPLENTE	CARGO
Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira	Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Colaborar na elaboração do Edital;

II – Planejar, acompanhar, julgar, e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à realização do PSS;

III – Apresentar o Edital a Secretária de Administração e de Tributação e ao Prefeito Municipal, a fim de que autorizem a sua publicação.

Art. 5º. Fica assegurada à comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a faculdade de convocar servidores para prestarem assessoramento técnico e emitirem pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 06 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito De Cruzeta/RN

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8EFB9DFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2023-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Danião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 15(quinze) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 02, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25 e 29 de maio de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 31 de maio de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:02CBCFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 105/2023-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Gerson Acácio Dantas da Silva.

Cargo /Função: Sub. Coord. de Transitó.

Quantidade: 2(duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 10 e 30 de maio de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 31 de maio de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:39025FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 106/2023-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Balfran Katsson Dantas de Medeiros.

Cargo /Função: Secretário Municipal de Administração e de Tributação.

Quantidade: 1(uma) diária e ½ (meia).

Destino: Petrolina/PE

Data do Afastamento: 04 e 05 de junho de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Petrolina/PE, com a finalidade de participar do evento de lançamento do projeto Proágua Rural (UNIVASF).

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:E47636D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 107/2023-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: João Maria de Araújo.

Cargo /Função: Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Quantidade: 1(uma) diária e ½ (meia).

Destino: Petrolina/PE

Data do Afastamento: 04 e 05 de junho de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Petrolina/PE, com a finalidade de participar do evento de lançamento do projeto Proágua Rural (UNIVASF).

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:F3B61236

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2023-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francineide Medeiros Silva.

Cargo /Função: Secretária Municipal de Assistência social.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 06 de junho de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de participar do encontro Estadual sobre o resultado sistêmico 6-Proteção social, promovida pela coordenação Estadual do Selo Unicef.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:B28140D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2023-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Angelynna Lilyanne Santos Silva Botelho.

Cargo /Função: Assistente social.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 06 de junho de 2023.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de participar do encontro Estadual sobre o resultado sistêmico 6-Proteção social, promovida pela coordenação Estadual do Selo Unicef.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:58E55634

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO NONO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2022**

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Chamada Pública nº 08/2022, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO PEDREIROS, ELETRICISTAS, PINTORES E SERVENTES**, julgada no dia 30 de maio de 2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Credenciada:

17º - 50.588.574 MARCOS ANTONIO SILVA FELIX, CNPJ 50.588.574/0001-09

PEDREIRO (valor da diária R\$ 117,42)

08º - 50.588.574 MARCOS ANTONIO SILVA FELIX, CNPJ 50.588.574/0001-09

SERVENTE (valor da diária R\$ 79,06)

Currais Novos/RN, 02 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1D2D64D2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 426/2022 PREGÃO
PRESENCIAL 01/2022****OBJETO:** Contratação especializada para a prestação de serviços de segurança eletrônica, através de instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva, para o monitoramento remoto dos alarmes.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00**CONTRATADA:** SITONIO DE ARAUJO ME, CNPJ 04.031.812/0001-55**Valor:** Item 01 - Prestação de serviços de segurança eletrônica através de monitoramento remoto na quantidade de 600 serviços pelo valor unitário **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**.**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 27.04.2023 a 26.04.2023

Currais Novos, 27 de abril de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:EC66925B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2023.****HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem por objeto **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte sanitário**, realizado em 18 de maio de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

NORDESTE TURISMO LTDA - CNPJ: 08.940.273/0001-28, saiu vencedor no item:

Item 2 pelo valor unitário de R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e quantidade de 800 viagens.

Currais Novos/RN, 06 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:77D04383**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.275, DE 05 DE JUNHO DE 2023.***Dispõe sobre o ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais Diretas e Indiretas, no dia 08 e 09 de junho de 2023.***O Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria ME nº 11.090, de 27/12/2022, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriado nacional e pontos facultativos no ano de 2023, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.**CONSIDERANDO** ainda, o inciso VIII da Portaria Me nº 11.090, de 27/12/2022, que atribui a data de Corpus Christi – ponto facultativo;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais Diretas e Indiretas do município de Currais Novos/RN, no dia 08 (Corpus Christi) de junho de 2023 e 09 de junho de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica as atividades e/ou serviços considerados de natureza essenciais, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 05 de Junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:DBAAA725**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 3.036/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSIEL LOPES DE MEDEIROS ALMEIDA, CPF/MF 011.421.994-01, para prestação de serviço como Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023, com valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 9.287/2023.

Currais Novos, 24 de maio de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B0C8E102**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2023
PROCESSO PMCN/RN Nº 3.067/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JEANE SHIRLENE DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF 063.305.144-61, para prestação de serviço como Agente de Higienização, na Urgência Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de junho de 2023 a 30 de novembro de 2023, com valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) o plantão de 24h, obedecendo ao limite máximo de 60 (sessenta) plantões, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 9.438/2023.

Currais Novos, 01 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:40EEBD05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 625/2023**

Lei Municipal nº 625/2023.

Doutor Severiano/RN, 05 de junho de 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Francisco Neri de Oliveira, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face às despesas com a Habitação Rural no Município de Doutor Severiano, através de Recursos da União Federal por intermédio do Ministério da Fazenda – Emenda Parlamentar.

Art. 2º. – As rubricas inerentes aos créditos especiais acima especificados serão da Unidade Gestora 2 – Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, Unidade Orçamentária 2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; Ação: 1.56 – Construção e Ampliação de Habitação Rural, Função 16 – Habitação; Subfunção 481 – Habitação Rural; Fonte de Recursos 17063110 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais no valor de R\$ 300.000,00; Elemento de Despesas 44905100 – Obras e Instalações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Nesta data, 05 de junho de 2023, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:747BBD49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2023**

EDITAL Nº 03/2023

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Doutor Severiano/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 04/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 450/2015, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 02/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **DOUTOR SEVERIANO/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1 – Raquel Geroncio de Albuquerque;
- 2 – Francisca Aldeiza Vieira Marques;
- 3 – Alex Júnior da Silva;
- 4 – Francicleude Nato da Silva;

- 5 – Alcenir Marcelino de Oliveira;
- 6 – Michele de Queiroz Rêgo;
- 7 – Francisco Rêmuldo Barbosa Neto;
- 8 – Anna Lídia Martins de Paiva;
- 9 – Clécio Sueldo da Silva;
- 10 – Alisson Kenedy de oliveira;
- 11 – Francisca Ildaci da Silva

DOUTOR SEVERIANO/RN, 06 de JUNHO de 2023.

ANGELA MARIA FERNANDES QUEIROZ ANDRADE

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:EE7AFACD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Doutor Severiano/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 450/2015 e na Resolução nº 04/2023 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 450/2015 e na Resolução nº 04/2023 do CMDCA, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Doutor Severiano/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

§ 1º - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

I - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

I - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

K) organizações da sociedade civil de interesse público;

VI - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

VII - práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Doutor Severiano/RN, 06 de junho de 2023.

ANGELA MARIA FERNANDES QUEIROZ ANDRADE

Presidente do CMDCA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:3EC8258E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO OFICIAL Nº 14/2023

Ofício Oficial Nº 14/2023

Doutor Severiano-RN, 06 de junho de 2023

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar -2023, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Edital de nº 01/2023, na devida responsabilidade pela organização e condução do processo de escolha de acordo com a resolução nº 04 de 30 de março de 2023,

DECIDE:

a) Apresentado o rol de candidatos inscritos para o processo de escolha do Conselho Tutelar, foram apresentadas impugnações em desfavor das candidatas: a) Raquel Gerônimo de Albuquerque e Anna Lídia Martins de Paiva.

b) Em respeito ao regramento exposto em no edital, as impugnadas foram devidamente notificadas para apresentar manifestação, e dentro

do interstício legal, o fizeram, apresentando defesa escrita com apresentação de provas.

c) Neste caminho, a Comissão Especial Eleitoral ao analisar as impugnações ora existentes, bem como as defesas e provas produzidas pelas impugnadas, observando o que determina o edital e em estrito cumprimento da legislação pertinente, decide pela homologação das candidaturas de Raquel Gerônimo de Albuquerque e Anna Lídia Martins de Paiva, uma vez que ambas preenchem todos os requisitos necessários constantes na legislação e edital, estando perfeitamente aptas a participar do certame.

A compreensão e o entendimento de todos prezando pela equidade e igualdade, se faz necessária para a continuidade da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

ÂNGELA MARIA FERNANDES QUEIROZ ANDRADE
Presidente do CMDCA

Recebimento

Ciente em ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:044C8240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº 001/2023.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

Aos 05/06/2023, (cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três). Às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta por: Sr. José Airton da Silva, Antônia Sara Marques de Oliveira Lopes e Michel Régis de Souza Melo, sob a Presidência do primeiro acima qualificado para proceder com a sequência da Licitação acima epigrafada, cujo objeto versa sobre: Contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obra de construção de uma quadra Society com vestiário, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia, parte integrante desta tomada de preço.

Encerrada a fase recursal e não havendo nenhuma manifestação de recurso impetrado conforme determina a lei 8666/93, o presidente procedeu com a abertura do envelope da proposta da empresa habilitada: A EMPRESA S R L CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.126.359/000133, TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, 2301 SALA: 1803 CEP 66045315 CREMAÇÃO - BELEM - PA, apresentou proposta no valor de R\$: 367.830,98 (Trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), sendo considerada proposta vencedora. E nada mais havendo solicitou que fosse lavrada esta ATA, que depois de lida e de conformidade vai assinada por mim e pelos demais presentes, determinou que a mesma fosse publicada em diário oficial para que os que dela tenha conhecimento e interesse possam acompanhar a sequência.

E nada mais havendo declarou encerrada a sessão.

Doutor Severiano/RN, 05 de junho de 2023.

Assinaturas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente	José Airton da Silva	
Membro	Antônia Sara Marques de Oliveira Lopes	
Membro	Michel Régis de Souza Melo	

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A3A8344C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Doutor Severiano

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 005/2023 - Processo Nº 043/2023

O(A) Pregoeiro / Agente de contratação da(o) Doutor Severiano, Sr.(a) Edson Meteorone Aguiar Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 043/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 005/2023, que instituiu o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:	
Número do Lote:	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item	
Objeto da Licitação:	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão-de-obra, conserto com reposição, incluindo fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou similar, borracharia em geral e troca de óleo para atender às necessidades da frota de veículos da Administração Municipal.
Valor de Referência:	R\$ 992.000,00
Marca:	
Percentual Desconto:	de 3.00
Valor Total:	R\$ 962.240,00
Participante Vencedor:	CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA
CNPJ / CPF:	50.207.491/0001-14
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor Contratado:	total R\$ 962.240,00

Doutor Severiano - RN, 5 de Junho de 2023 as 12 horas e 29 minutos

Assinatura _____
Edson Meteorone Aguiar Bezerra,
Promotor: Doutor Severiano,
Unidade de Compra: Doutor Severiano

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A169D702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05060001/2023 PUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 05060001/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05060001/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para execução de cerca de proteção do aterro controlado na comunidade Tataira Município de Encanto - RN, pelos valores abaixo descrito:

1225 - J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
(28.585.944/0001-97)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	20769 - Contratação de empresa para execução de cerca de proteção do aterro controlado	M	500	42,63	21.315,00
Total Geral					21.315,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 05/06/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:C2A958B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06060001/2023**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 06060001/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 06060001/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Empresa para execução dos serviços de Roço manual nas estradas vicinais do Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
(28.585.944/0001-97)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	9677 - Roço manual	SV	87.000	0,37	32.190,00
Total Geral					32.190,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 06/06/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:26EEC279

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVOS**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de taxi cujo o código e descrição da atividade econômica principal é o 49.23-0-01, visando o transporte de encomendas e passageiros, por demanda, em veículo do futuro contratado para diversas localidades, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n.º 00026/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT N.º 10P26/2022 - Macio Freire Fernandes 06182812400 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 11P26/2022 - Magno Freire Fernandes Costa 07272697474 - 2.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 12P26/2022 - Rangel Henrique Nunes 12341471498 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 13P26/2022 - Sergio Nunes de Souza 06158553425 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 14P26/2022 - Silvio Ramos da Silva 70792275420 - 2.º Aditivo -

prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 15P26/2022 - Teodimar Primo Diniz 01039691447 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 1PP26/2022 - Auri Gomes de Moraes 03510848438 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 2PP26/2022 - Cosmo Ferreira de Souza 01039827446 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 3PP26/2022 - Elanny Shirley de Souza Santos 01263610455 - 2.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 4PP26/2022 - Francisco de Assis Bulcao 24151688404 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 5PP26/2022 - Genezio Pedro da Silva 11814802134 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 6PP26/2022 - Jose Frankimar de Souza Andrade 05496966442 - 2.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 7PP26/2022 - Joselito Paulo da Nobrega 05567333471 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 8PP26/2022 - Josenildo Batista dos Santos 07343234412 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. CT N.º 9PP26/2022 - Leandro da Silva Sobrinho 01268034479 - 1.º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 06.06.23.

Equador - RN, 06 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:07E05DES

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 000042/2023 EXTRATO DO
CONTRATO N.º055/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000042/2023
EXTRATO DO CONTRATO N.º055/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A)** ELISETE DA SILVA PIMENTEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.17.079.143/0001-33–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS PRONTOS PARA ATENDER AS SOLENIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN-**PERÍODO:** 05/06/2023 à 29/12/2023 –**VALOR:** R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde-FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN,05 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO–
Prefeito.

ELISETE DA SILVA PIMENTEL
Elisete da Silva Pimentel

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:71AA3E8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO**

CONSIDERANDO o pedido de impugnação levantado por esta Comissão Especial Eleitoral no prazo constante no Edital 002/2023, que versa sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar 2023, em desfavor de ADMILSON PEDRO DO NASCIMENTO, inscrição N.º 011, devido identificação de situação incompatível com o subitem 3.5 do referido edital, nos assentos da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO que o candidato apresentou defesa no prazo estabelecido após ter sido devidamente notificado,

RESOLVE,

DEFERIR a inscrição citada, tendo em vista que o candidato apresentou certidão que comprova a extinção do fato que motivou o pedido inicial.

Espírito Santo/RN, 06 de junho de 2023.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:F4E5ADB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS
HABILITADAS PARA CANDIDATURA À MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR.**

O presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 02/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 478/2023 e suas alterações, torna público a RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS
E NÚMERO DE INSCRIÇÃO CORRESPONDENTE

01. Edson Herbeth Bezerra Bernardo
02. João Batista Felix de Lima
03. Carlos Eduardo Silva de Oliveira
04. Cícero Pereira da Silva
05. Maurício Ribeiro Chagas
06. Ana Paula da Silva Dias
07. Geovani Calixto da Silva
08. Aline Bezerra da Silva
09. Fabiana do Nascimento Lima
10. Núbia de Lima Araújo
11. Admilson Pedro do Nascimento
12. João Maurílio Bandeira Filho
13. Joseane Moreira Dias
14. Iranildo Alves da Silva
15. José Carlos Soares da Silva Filho
16. José Lucas Gomes da Silva
17. Lairton Cesar da Silva
18. Mickaelly Cristina Silva Pereira
19. Josenildo Freire do Nascimento
20. Josivania Januário da Silva
21. Elivelton Honorato de Morais
22. Klebson Félix da Silva

Espírito Santo/RN, 07 de junho de 2023.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:3264EA11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 000043/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000043/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e

para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.588.224/0001-21, no valor global de R\$ 17.298,00 (dezesete mil novecentos e noventa e oito reais).

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 01 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:6DCF7FC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2023.**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, cujo objeto é: Elaboração de Registro de preço para eventuais aquisições de legumes, hortaliças, frutas e verduras, para atender as necessidades das unidades administrativas e dos Fundos Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), em que teve como arrematante do certame: A empresa 50.560.504 IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS - CNPJ: 50.560.504/0001-34, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 totalizando o valor Global de R\$ 100.556,34 (cem mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação a referida empresa nos seus respectivos itens, conforme ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 06 de junho de 2023

WILEANO LEITE DE GÓIS

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:3E40C7D4

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO – Nº 001 – GP**

DESPACHO DETERMINATIVO

Ementa: Servidor Público Municipal. Progressão Funcional Horizontal. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpra em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) **REIJANE COSTA E SILVA LIMA**, cujo objeto, principal, reside na sua progressão funcional horizontal, avançando para Classe Supervisora de Ensino MAG 3 – C;

CONSIDERANDO, Acórdão Judicial prolatado nos autos do processo nº **0802963-08.2020.8.20.5112**, que lhe foi favorável em parte e os termos são os seguintes:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. INTERSTÍCIO TEMPORAL PARA CADA EVOLUÇÃO ESTABELECIDO EM LEI LOCAL A SER CONTABILIZADO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMPUTADOS APENAS O LABOR NO CARGO DO MAGISTÉRIO. COMPROVAÇÃO DA POSSE AO CARGO EFETIVO DE SUPERVISORA DE ENSINO EM 2009. REUNIÃO DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO À CLASSE “C” CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 276/2009. DISPENSA À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM RAZÃO DA OMISSÃO DO ENTE FEDERATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS EXTINTIVOS, IMPEDITIVOS OU MODIFICATIVOS DA PRETENSÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma e à unanimidade dos votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do relator que integra este acórdão.

VOTA DO RELATOR

Diante do exposto, conheço e dou parcial provimento ao recurso para determinar que o Município Réu promova o reenquadramento da servidora para a Letra C, caso esteja em inferior, com a respectiva repercussão financeira de acordo com os marcos temporais descritos neste acórdão, respeitada a prescrição quinquenal cujo termo inicial é o ajuizamento da causa.

Sobre as diferenças remuneratórias a serem eventualmente apuradas deverão incidir juros de mora calculados segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança e correção com base no IPCA-E.

Em virtude da procedência parcial da demanda, redistribuo o ônus sucumbencial em partes iguais entre os litigantes, contudo, em razão da iliquidez da obrigação, afasto a porcentagem arbitrada em desfavor do Município até que seja liquidado o crédito, permanecendo suspensa a exigibilidade do pagamento que recai sobre a parte autora em razão da gratuidade judiciária antes deferida.

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

D E T E R M I N O

1 – A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra, que proceda, imediatamente, com a Progressão Funcional Horizontal do(a) Servidor(a) **REIJANE COSTA E SILVA LIMA**, reenquadramento para **MAG: 3, letra “C”**, nos termos do Acórdão judicial prolatado,

2 – O encaminhamento da presente determinação as demais unidades administrativas responsáveis por implantação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra-RN, 02 de Junho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

*Correção do número do Ato, publicado na Edição 3047, pág. 60. onde se lê – 08, Leia-se Nº 001

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:B5E56E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05060001/2023 – Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de Fábrica do veículo Pá Carregadeira – Modelo: LW300KV, Chassi: XUG0300VJPPB04013, Placa: XC158, Ano Modelo: 2023. Ratificação: 06/06/2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Contratados: TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 15.024.021/0001-14. Valor Contratado: R\$ 2.883,64 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Regramento Legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93). Dotação Orçamentária para o Exercício de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Sec.Munic.de Infraestrutura e Obras Públicas - PROGRAMA: 2026 - **Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas.** CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39 OUTROS SE RVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 2026 - **Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas.** CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. Local/data: Felipe Guerra/RN, 06 de junho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:BD3E2170

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 49.350.817/0001-89

OBJETO: Contratação do Artista Rey Vaqueiro, para se apresentar por 02 (duas) horas, no dia 24 de junho de 2023, na Praça Fabrício Pedroza, SN – Centro, dentro da programação de Emancipação Política de 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 74 inciso II, da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 05 de junho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:E65E0731

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 015/2023

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: J M J PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 19.395.196/0001-99

OBJETO: Contratação dos Artistas: Zé Sanfoneiro e Zé Filho, para se apresentar por 02 (duas) horas, no dia 24 de junho de 2023, na Praça Fabrício Pedroza, SN – Centro, dentro da programação de Emancipação Política de 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74 inciso II, da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 06 de junho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:066E7CE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 016/2023

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação da Banda e Artista: Circuito Musical e Tetê Pessoa, para se apresentar por 02 (duas) horas, no dia 25 de junho de 2023, na Praça Fabrício Pedroza, SN – Centro, dentro da programação de Emancipação Política de 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74 inciso II, da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 06 de junho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:2018C443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2023

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.175.186/0001-00

OBJETO: Contratação do Artista: Núzio Medeiros, para se apresentar por 02 (duas) horas, no dia 25 de junho de 2023, na Praça Fabrício Pedroza, SN – Centro, dentro da programação de Emancipação Política de 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74 inciso II, da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 06 de junho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:6D12CB96

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, CRIANÇA E
ADOLESCÊNCIA
EDITAL Nº 003/2023

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 003/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 02/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 409/2023 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 01 – ALDENEIDE BATISTA GONÇALVES (habilitado)
- 02 – ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS (habilitado)
- 03 – ALIRES MARIANO DE FRANÇA SILVA (habilitado)
- 04 – ELAYNE CRISTINA TAVARES (habilitado)
- 05 – ELISANA DOS SANTOS SILVA ALVES (habilitado)
- 06 – ELISARA TALLYNE FRANÇA NICÁCIO (habilitado)
- 07 – ELIZETE ADELINO DOS SANTOS DANTAS (habilitado)
- 08 – EUDALICE RIBEIRO DA SILVA (habilitado)
- 09 – FRANCISCA FRANCIDALVA TAVARES DA COSTA (habilitado)
- 10 – GILVANEIDE ARAÚJO JUSTINO (habilitado)
- 11 – JOSÉ DANÚBIO DA SILVA (habilitado)
- 12 – JULIMARA DO NASCIMENTO ROCHA (habilitado)
- 13 – KEYTY MAYRRONE PEREIRA DA SILVA (habilitado)
- 14 – MARIA JACKELINE MARIANO (habilitado)
- 15 – RAFAELA ROSENO DA SILVA (habilitado)
- 16 – SILVANA NICÁCIO BARBOZA XAVIER (habilitado)
- 17 – SHELRY YONÁRIA FRANÇA SILVA (habilitado)

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, no período de 08 de junho à 13 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, situada na Rua Manoel Anildo de Souza, 80, Centro no horário das 08:00 às 12:00hs.

Fernando Pedroza/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA APARECIDA SALUSTINO VIEIRA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Maria Andreza de Souza Xavier
Código Identificador:5CE65A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060004/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060004/2023
Objeto: Serviços prestados de médico para pequenas cirurgias eletivas atendendo a população deste município de Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: LÚCIDIO JÁCOME FERREIRA FILHO (076.984.344-19)
Valor Total Julgado: R\$ 2.097,24
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:AB7C7401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060005/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060005/2023
Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: ODACI FELIX DANTAS DA SILVA (22.714.863/0001-63)
Valor Total Julgado: R\$ 6.985,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:339DBED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060006/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060006/2023
Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)
Valor Total Julgado: R\$ 4.373,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:28C9ACC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060007/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060007/2023
Objeto: Serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde na capital do estado.
Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)
Valor Total Julgado: R\$ 2.631,58
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:4DD3A627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050084/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010050084/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos destinado a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO - ME (12.741.443/0001-12)
Valor Total Julgado: R\$ 7.951,57
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D9871CAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060008/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060008/2023
Objeto: Serviços de retoque e pintura da escola municipal do Sítio Cachoeirinha na zona rural do município de Frutuoso Gomes RN
Contratado: LUCAS RENATO DA COSTA (076.910.484-32)
Valor Total Julgado: R\$ 2.100,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B26DB3C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060009/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060009/2023
Objeto: Aquisição de material e utensílios de cozinha destinado a atender as necessidades do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: TONY JOHNNY CHARLES (06.021.210/0001-42)
Valor Total Julgado: R\$ 2.867,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D4C17752

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Presidente da Comissão Especial para Chamada Pública deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado da referida Chamada Pública nº 001/2023, tipo menor preço por item

devidamente conduzido pela Comissão Especial de Chamada Pública com a finalidade de aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo, que teve como licitantes vencedores parciais: **WELMA CARLOS DANTAS – CPF: 592.626.565-72** com o valor total de R\$ 5.469,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais), **EUGÊNIO ALVES DE MORAIS – CPF: 779.469.954 - 15** com o valor total de R\$ 6.199,50 (Seis Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos) e **SALVADOR MARQUES FERNANDES – CPF: 877.205.154 - 04** com o valor total de R\$ 5.801,00 (Cinco Mil Oitocentos e Um Reais), **FRANCISCO JAILDO DE QUEIROZ – CPF: 937.732.264-20** com o valor total de R\$ 5.907,00 (Cinco Mil Novecentos e Sete Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 06 de junho de 2023.

MARIA GORETE PAULO TORRES

Presidente

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F7018C8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2023 - CP**

Após análise da documentação acostada aos autos do processo nº 160100123 e do parecer favorável a contratação da assessoria jurídica RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) WELMA CARLOS DANTAS, SALVADOR MARQUES FERNANDES, FRANCISCO JAILDO DE QUEIROZ E EUGÊNIO ALVES DE MORAIS, referente à Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA GORETE PAULO TORRES, Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Frutuoso Gomes – RN, 06 de junho de 2023.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8154A0A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AO DIA POSTERIOR AO FERIADO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais o dia 09 de junho de 2023, em alusão ao dia de **Corpus Christi**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2023

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:FA913D2B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 002/2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município Galinhos, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º. Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º. O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhas/RN, 06 de junho de 2023.

JOSE ZENOBIO DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:C0DCB46B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
033/2023**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada, conforme OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cesta básicas (gêneros alimentícios não perecíveis) para atender a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social** – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 09/06/2023 – término: 09:00 horas do dia 21/06/2023. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 21/06/2023, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 21/06/2023. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 06 de junho de 2023 -

A COMISSÃO.

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:9997CF96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001.2023 – PMG**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE DIVULGAR DAS AÇÕES DE GOVERNO, POR INTERMÉDIO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE CIVIL, DA PREFEITURA DE GOIANINHA, SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADA A PROPOSTA DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS COBRADOS SOBRE OS SEUS SERVIÇOS INTERNOS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS ESTABELECIDO PELO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAPRO/RN

A Comissão Técnica nomeada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para análise e julgamento das propostas técnicas da **Concorrência Pública nº 001/2023**, decidiram por julgar **DECLASSIFICADA** a empresa SEJA FÁ EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.549.766/0001-90, por não atingir

a pontuação mínima estabelecida no edital. Nesse sentido em 29 de maio de 2023 a referida empresa apresentou Recurso Administrativo, o qual foi conhecido e no mérito não provido. Os autos encontram-se à disposição para vista na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000.

Goianinha/RN, 06 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:E9FFF013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 064/2023-SEMPALF**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 027/2023 e, CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **VITORIA LAIS CAVALCANTE DE SOUZA**, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando esse representará o órgão contratante perante os contratos celebrados.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os efeitos da Portaria 023/2023.

Goianinha/RN, 05 de junho de 2023.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:D1E722CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.208/2023**

SANCIONO

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 25 de Maio de 2023

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita

“Dispõe sobre o Piso Municipal de Magistério para o exercício 2023 e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Goianinha/RN, nos termos da Portaria nº 17/2023, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB.

Parágrafo Único – O reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) concedido no caput deste artigo será implantado em 04 (quatro) frações sucessivas, sendo:

I – 3,7% (três vírgula sete por cento) em abril de 2023;

II - 3,7% (três vírgula sete por cento) em maio de 2023;

III - 3,7% (três vírgula sete por cento) em junho de 2023; e

IV – 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) em julho de 2023.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

§ 1º – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

§ 2º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais no percentual de 15% além do percentual fixado no artigo 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 25 de maio de 2023.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS -
Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA -
Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA -
Segundo Secretário

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:23D930E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 066/2023 – DIA/SEMPLAF, DE 06 DE JUNHO
DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder meia diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor TULIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula de nº 1423401/4, ocupante do cargo de DIRETOR I, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 06 de junho de 2023, para participação no Encontro de Diálogos da Proteção Social Especial.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:B54C90DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 067/2023 – DIA/SEMPLAF, DE 06 DE JUNHO
DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder meia diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a servidora ERIKA THAYNARA DA SILVA MELO, matrícula de nº 1423576/4, ocupante do cargo de DIRETOR(A) II, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 06 de junho de 2023, para participação no Encontro de Diálogos da Proteção Social Especial.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:512AC999

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 068/2023 – DIA/SEMPLAF, DE 06 DE JUNHO
DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder meia diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 50,00 (cento e vinte e cinco reais), a servidora MARIA ALESSANDRA DE ASSIS DA SILVA, matrícula de nº 1423460/4, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 06 de junho de 2023, para participação no Encontro de Diálogos da Proteção Social Especial.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:B364032A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 069/2023 – DIA/SEMPLAF, DE 06 DE JUNHO
DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder meia diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 50,00 (cento e vinte e cinco reais), a servidora RENATA FAUSTINO OLIVEIRA COSTA, matrícula de nº 1419595/3, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 06 de junho de 2023, para participação no Encontro de Diálogos da Proteção Social Especial.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:2DA7703E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 070/2023 – DIA/EMPLAF, DE 06 DE JUNHO
DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto n.º 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder meia diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 50,00 (cento e vinte e cinco reais), a servidora KONSTANCIA FERNANDA DA SILVA CRUZ, matrícula de nº 1423665/3, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 06 de junho de 2023, para participação no Encontro de Diálogos da Proteção Social Especial.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:20633485

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 325/2023-GP, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Goianinha/RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal de Goianinha/RN

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:BB3D2498

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO N.º 006 DE 05 DE JUNHO DE 2023 - CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GOIANINHA/RN

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 04/2023-CMDCA, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do município de Goianinha/RN, após reunião para avaliação da documentação apresentada pelos candidatos decide:

Art. 1º - APROVAR na etapa documental, os candidatos a seguir:

1. Adriana Cardoso dos Santos;
2. Ana Cláudia Oliveira Silva de Lima;
3. Andreia Pereira de Lima;
4. Dione Maria Almeida da Silva;
5. Elaine Olimpio Fernandes Galvão;
6. Erika Thaynara da Silva Melo;
7. Francisca David de Oliveira;
8. Iram Felix de Lima;
9. Jailma da Silva Cananea;
10. Kátia Regina Lima da Silva;
11. Luciana Dionisio das Chagas;
12. Mariana Marbela Lima Bezerra;
13. Monique da Silva Moreira;
14. Renato da Silva Freire;
15. Rita Pereira da Silva Souza;
16. Valtilene Costa do Nascimento;
17. Vilma Cruz de Albuquerque Silva.

Art. 2º - Os candidatos que não foram aprovados poderão, segundo as datas mencionadas no Edital 001/2023 – CMDCA.

- I. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- II. Julgamento de eventuais impugnações: até 15/06/2023;
- III. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

Goianinha/RN, 06 de junho de 2023.

ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:2A7DF196

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO N.º 007 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) GOIANINHA/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.199/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, e pela Resolução 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es),

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são ilícitas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 001/2023 – CMDCA – Item 10) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre

15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, sendo proibida a realização de campanha fora do referido período.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas CONDUtas VEDADAS aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

V – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

VI – a arremimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VII – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VIII – A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

IX – Durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir

as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos processuais previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários somente em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Goianinha/RN, 06 de junho de 2023.

ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES

Presidente do CMDCA e coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:EA8D2AA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consoante autorização do Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 054/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 013/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à Contratação de Pessoa Jurídica destinada à aquisição de vacinas da febre aftosa para campanha de vacinação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Governador Dix-Sept Rosado/RN, junto à Pessoa Jurídica: **WILSON C DE AMORIM E CIA LTDA, CNPJ Nº 36.485.228/0001-66**, sediada na Rua Antônio Lopes Filho, 35, Centro, CEP: 59.790-00, Apodi/RN, com fulcro no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A febre aftosa, nada mais é, do que uma doença infectocontagiosa aguda ou subaguda, causada pelo vírus da família Picornaviridae do gênero Aphthovirus.

Este vírus acomete não só bovinos, mas também suínos, ovinos, bubalinos e outros mamíferos de casco fendido (bipartido), sendo altamente contagiosa em animais suscetíveis.

A vacina contra a febre aftosa é utilizada para desenvolver imunidade no rebanho e para dificultar a propagação do vírus no ambiente, fazendo dessa forma com que haja maior controle da doença, diminuindo o impacto negativo e consequências sociais e financeiras que a doença traz para o produtor, mantendo a valorização do gado.

Assim como nenhuma vacina não impede a entrada do vírus, a vacinação contra a febre aftosa, não funciona como barreira na zona livre, mas como uma medida de controle da doença e deve ocorrer em todas as propriedades nos períodos estabelecidos.

A vacinação ocorre em etapas e é de fundamental importância que sejam adotadas medidas de combate a proliferação da doença nos animais, assim sendo, esta secretaria tem vem desenvolvendo ao longo dos anos campanhas de vacinação a fim de imunizar e beneficiar os rebanhos e os produtores rurais do município.

Sendo assim há a necessidade de dotar esta Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de condições necessárias ao desempenho das suas atribuições institucionais, especialmente no que diz respeito à preservação e imunização do meio rural.

Tem-se, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência, das rotinas essenciais ao desenvolvimento dos

trabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

No que tange a vantajosidade, a Pessoa Jurídica **WILSON C DE AMORIM E CIA LTDA**, CNPJ nº 36.485.228/0001-66 apresentou a proposta mais vantajosa, dentre as pesquisas realizadas, tendo apresentado o valor global de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze reais) pela entrega dos produtos em tela. Justificando-se, portanto, sua escolha, nos termos do inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II, art 24 da Lei Federal nº 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do **Dr. GILMAR FONSECA JUNIOR**, Assessor Jurídico que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **WILSON C DE AMORIM E CIA LTDA**, CNPJ nº 36.485.228/0001-66, no valor total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze reais) pelos motivos expostos e em conformidade com as pesquisas de preços apresentadas e acostadas aos autos, dentre as quais a nominada empresa apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 01 de junho de 2023.

WALLACE TAVARES DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:

Francisco das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:B6F992D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **WILSON C DE AMORIM E CIA LTDA**, CNPJ nº 36.485.228/0001-66 no valor total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze reais) destinado Contratação de Pessoa Jurídica destinada à aquisição de vacinas da febre aftosa para campanha de vacinação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Dispensa de Licitação da Sr. **WALLACE TAVARES DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 01 de Junho de 2023.

Publicado por:

Francisco das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:DF5F91A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 052/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 012/2023 para à Contratação de pessoa jurídica destinada à aquisição de portas de vidro, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado, junto à Pessoa Jurídica: **THIAGO MATEUS CABRAL HOLANDA 05715043379 CNPJ N 21.236.309/0001-55**, sediada na Vila Manibu, sn, Zona Rural, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE, com fulcro no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do incís II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde referentes a portas de vidros que são equipamentos que são essenciais para o seu funcionamento e atendimento a população Dix-septiense e para isso é necessário a aquisição de peças.

A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, além de agilidade em repasse de informações.

Tem-se, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência, das rotinas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

O principal propósito é a manutenção das atividades laborais desta Secretaria Municipal, assim sendo, além da busca por um serviço público de excelência, deve-se também primar pela obtenção de preços vantajosos para a Administração Pública, alcançados pela economia de escala. Registre-se que os serviços discriminados no Termo de Referência se faz necessário devido as constantes demandas a serem processadas em função das contínuas atividades administrativas desta Secretaria.

No que tange a vantajosidade, a Pessoa Jurídica **THIAGO MATEUS CABRAL HOLANDA 05715043379 CNPJ N 21.236.309/0001-55** apresentou a proposta mais vantajosa, dentre as pesquisas realizadas, tendo apresentado o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pela entrega dos produtos em tela. Justificando-se, portanto, sua escolha, nos termos do inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II, art 24 da Lei Federal nº 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do **Dr. GILMAR FONSECA JUNIOR**, Assessor Jurídico que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **THIAGO MATEUS CABRAL HOLANDA 05715043379 CNPJ N 21.236.309/0001-55**, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pelos motivos expostos e em conformidade com as pesquisas de preços apresentadas e acostadas aos autos, dentre as quais a nominada empresa apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 06 de Junho de 2023.

FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:6BD6BC30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **THIAGO**

MATEUS CABRAL HOLANDA 05715043379 CNPJ N° 21.236.309/0001-55 pelo valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) destinado Contratação de pessoa jurídica destinada à aquisição de portas de vidro, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Dispensa de Licitação da Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA, Secretário Municipal de Saúde**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 06 de Junho de 2023

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:125F818C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2023 – GP**

DECRETO Nº 011/2023 – GP Governador Dix-sept Rosado/RN,
Em 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 08 e 09 de junho de 2023 em todos os órgãos da Administração Pública no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 08 de junho de 2023, Ponto Facultativo Corpus Christi, conforme a Portaria nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, do Governo Federal, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de Ponto Facultativo no ano de 2023;

CONSIDERANDO o não prejuízo da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 08 de junho de 2023, quinta-feira, Corpus Christi e 09 de junho de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 06 de junho de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:AAA85635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº
001/2023.- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 007/2021 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de fevereiro de 2021, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 29 de março de 2023, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata relacionada no ANEXO I, classificada no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º A candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

Art. 3º A candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 07 e 12 de maio de 2023, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso a candidata não tenha interesse em assumir a vaga, deverá assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação e Administração, Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado e divulgado no Diário Oficial

dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/), nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e no sítio eletrônico <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/>.

Governador Dix-Sept Rosado, 06 de junho de 2023.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
40.	192	JUSSARA ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA SOUZA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2023, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em _____/_____/_____, declaro formal e definitivamente, a **minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:7AB8FBDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E
ABERTURA PARA PRAZO RECURSAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GROSSOS/RN

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E ABERTURA PARA PRAZO RECURSAL

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Grossos/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

– Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 – Jefferson Menezes Nogueira – HABILITADO
- 2 – Erineide Braga de Sousa – HABILITADO
- 3 – Francisco Carlos de Souza – HABILITADO
- 4 – Rubênia Raiane Costa da Silva Campos – HABILITADO
- 5 – Myzia Brenda de Oliveira Martins – HABILITADO
- 6 – Ana Patrícia Freire da Silva – HABILITADO
- 7 – Fernanda Alves dos Santos – HABILITADO
- 8 – Ana Lúcia dos Santos – HABILITADO
- 9 – Vanessa Kelle Souza Silva – HABILITADO
- 10 – Luiz Aderlano da Silva – HABILITADO
- 11 – Mônica Dayane Rodrigues de Paiva – HABILITADO

– O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 656/2019 e Resolução nº 002/2023, poderá oferecer recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Grossos/RN, no prazo de 02 (dois) dias a partir das datas 12 e 13 de Junho do corrente ano, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

– As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do COMDICA, situado no endereço Trav. Souza Machado, nº 146, Centro, Grossos/RN – 59.675-000 no horário das 8h às 13h.

Grossos/RN, 06 de Junho de 2023.

CAMILA RAQUEL DE SOUZA MARQUES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:79862E27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO nº: 7474/2022 REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel Comum) para suprir as necessidades da frota de veículos (Oficiais e Locados) da Secretária Municipal de Saúde de Guimarães/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 (item único). I- DO RELATÓRIO: Dispensar relatório por constar dos autos, mais precisamente na decisão do pregoeiro oficial quando do enfrentamento do recurso interposto, verificando a possibilidade de juízo de retratação. II- DA DECISÃO: Após analisar o arrematado pelo pregoeiro oficial em sua decisão pertinente ao Julgamento do Recurso, MANTENHO INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro/PMG quanto ao recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, no Pregão Eletrônico 13/2023, quanto ao item único. Por conseguinte, no uso de

minhas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 4º, XXI, da Lei Federal nº. 10.520/02 em sua redação atual, ADJUDICO o objeto (item único) à empresa 30.379.128/0001- 79 MV2 SERVICOS LTDA e HOMOLOGO os atos praticados no presente certame licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Guamaré-RN, em 01 de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:056AFED2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.067/2023**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSIVAN BATISTA DE SOUZA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcomandante da Guarda Municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 06 de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:42CE0FC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre a alteração do cronograma das etapas do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares disposto no edital 001/2023 – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Guamaré/RN por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 454/2010, bem como pela Lei Municipal nº 817/2023 e a Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC e na Resolução nº 006/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 006/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são ilícitas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, aludidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 001/2023) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Edital nº 001/2023 - CMDCA, no que tange ao seu cronograma devido ao feriado nacional no dia 08 de junho de 2023, no item 5.7, em recursos para o CMDCA, no qual trata das etapas do processo de escolha do Edital 001/2023,

ONDE SE LÊ:

5.7. Recursos para o CMDCA: **08/06/2023 a 09/06/2023;**

LEIA-SE:

5.7. Recursos para o CMDCA: **12/06/2023 a 13/06/2023;**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 06 de junho de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:3FDB6A40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº: 003/2023**

DISPÕE DA RELAÇÃO DOS CASOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS DE INDEFERIMENTO JULGADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAMARÉ/RN – 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 454/2010, bem como pela Lei Municipal nº. 817/2023;

A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR, criada pela Resolução Nº 006-2023, faz saber:

I –RELAÇÃO DE CANDIDATURAS DEFERIDAS APÓS ANÁLISE DE RECURSO A CANDIDATURA IMPUGNADA:

1. ARYSON DA SILVA COSTA
2. KEYLA DAYANNE DE MELO ISIDIO
3. MIRELA LOURENÇO DA SILVA BARBOSA
4. WILKA SAYONARA FELIPE DE SOUSA CUNHA MARTINS

II – RELAÇÃO DE CANDIDATURAS INDEFERIDAS APÓS ANÁLISE DE RECURSO A CANDIDATURA IMPUGNADA:

- 1- ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA
- 2- JEAN CARLOS DE LIMA

III – Conforme Resolução Nº. 009-2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que altera o Edital Nº 001/2023, alterando o prazo estabelecido para recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir do dia 12/06/2023 a 13/06/2023, devidamente instruídas com provas.

IV – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, situada na Rua Monsenhor José Tibúrcio, Nº. 17, Centro – Guamaré, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Guamaré, 06 de junho de 2023

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Coordenadora da Comissão Especial Organizadora

Publicado por:

Louise de Lima Melo

Código Identificador:08C371E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 004/2023

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO-HABILITADOS PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAMARÉ/RN – 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 454/2010, bem como a Lei Municipal Nº. 817/2023;

A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR, criada pela Resolução Nº 006-2023, faz saber:

I –RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS:

- 1- ADEILSON DA SILVA BORGES
- 2- ANA MARIA MODESTO DA SILVA SANTOS
- 3- ANNA PRYSCILA DE MORAIS SILVA
- 4- ARYSON DA SILVA COSTA
- 5- EDMARA DA SILVA FREIRE OLIVEIRA
- 6- ELEILDE ALVES DE MIRANDA MARQUES
- 7- GREYCE MARÇAL DE MESQUITA SIQUEIRA
- 8- IANCA DA SILVA RIBEIRO
- 9- IRANI ABREU DA SILVA BELO
- 10- JAQUELINE TERTULIANA DA SILVA MIRANDA
- 11- JOÃO PAULO SANTANA DOS SANTOS
- 12- JOSÉ EMILIANO DE PAULA
- 13- KEYLA DAYANNE DE MELO ISIDIO
- 14- LEANDRO GARCIA DE MIRANDA
- 15- LENILDO NUNES DE PONTES
- 16- MIRELA LOURENÇO DA SILVA BARBOSA
- 17- NAYDE DE OLIVEIRA FERREIRA
- 18- TELMA NUNES GASPAR DA SILVA
- 19- RICARDO DA SILVA MENDES LOPES
- 20- TATIANE BARBOSA CRUZ DE ARAÚJO
- 21- WENDELL GOMES VITAL DE ARAÚJO
- 22- WILKA SAYONARA FELIPE DE SOUSA CUNHA MARTINS

II – RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS NÃO-HABILITADAS:

- 1- ESTEFANIA SILVA DE ALMEIDA
- 2- EVERALDO ABREU DE MATTOS
- 3- FRANCISCO MAIVES DA SILVA
- 4- ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA
- 5- JEAN CARLOS DE LIMA
- 6- JEANE BERNARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
- 7- MANOEL ALVES DA SILVA NETO
- 8- MARIA RIVELSA DA COSTA
- 9- NEMIAS GALVÃO DE MIRANDA ANDRADE
- 10- TAIRONE FREIRE DE SOUZA

III – Conforme Resolução Nº. 009-2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que altera o Edital Nº 001/2023, alterando o prazo estabelecido para recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir do dia 12/06/2023 a 13/06/2023, devidamente instruídas com provas.

IV – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, situada na Rua Monsenhor José Tibúrcio, Nº. 17, Centro – Guamaré, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Guamaré, 06 de junho de 2023

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Coordenadora da Comissão Especial Organizadora

Publicado por:

Louise de Lima Melo

Código Identificador:1F5C6E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2023 torna pública a convocação dos candidatos listados, conforme ordem de classificação para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias, local e horários indicados abaixo, munidos de todos os documentos descritos no item 14 e respectivos subitens do referido Edital.

A opção pela unidade de lotação ocorrerá conforme ordem de chegada do candidato, de acordo com a sua respectiva modalidade.

O não comparecimento do candidato nos dias de apresentação da sua modalidade, desde que não tenha requerido final de fila na forma do item 13.4 do Edital nº 001/2023, implicará na sua desclassificação automática.

DATA APRESENTAÇÃO	DE	LOCAL E HORÁRIO
07/06 a 12/06/2023		LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 116, centro, Guamaré – RN, HORÁRIO: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Seg à Qui e Sex até as 12h

Nº 2 PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL - Zona Rural

Class	Inscrição	Candidato
48	533896-1	MARIA INÊS FERREIRA DA SILVA

Nº 6 PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL (3º ao 5º ano) - Zona Rural

Class	Inscrição	Candidato
31	536535-6	NADIANE MARIA DA SILVA TIBÚRCIO
32	538442-6	FRANCISCA FRANCIIDE LEOCÁDIO

Nº 21 PROFESSOR DE CIÊNCIAS - Zona Urbana e Zona Rural

Class	Inscrição	Candidato
13	536439-4	CAROLINE GABRIELA BEZERRA DE MOURA
14	541985-1	CLARA CRISTINA BEZERRA DE LIMA

Nº 49 PROFESSOR DE BATERIA/PERCUSSÃS - Zona Urbana e Zona Rural

Class	Inscrição	Candidato
01	542395-7	MAGNO ALTIERI CHAVES DE SOUZA
02	540155-6	FABIO BARBOSA FERREIRA

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais

Código Identificador:47467ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: I.M.M VARELA LABORATÓRIO LTDA - ME

CNPJ: 12.664.969/0001-84

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual e passa a ser parte integrante do Contrato Administrativo nº 019/2022, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Procedimento Administrativo n.º008/2022, cujo objeto são os serviços de procedimentos laboratoriais, exames de citopatologia e anatomias patológicas para atendimento do Sistema Único de Saúde de Ielmo Marinho/RN.

Dotação orçamentária:

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0001 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA

SAÚDE BUCAL-SB

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

3.3.90.39.17– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

DE SAÚDE

FONTE: 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO

SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL

FONTE 17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE

A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 – SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE

DA FAMÍLIA - ESF

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

3.3.90.39.17– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

DE SAÚDE

FONTE: 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO

SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUT. DAS

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE 17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE

A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 – SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2050 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DO

MAC

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

3.3.90.39.17– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE 17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do Processo Administrativo 008/2022.

Vigência do contrato: 10/03/2023 a 10/03/2024.

Ielmo Marinho/RN, 08 de março de 2023.

Signatários:

Rossane Marques Lima Patriota

Prefeita Municipal

CPF Nº. 065.570.994-00

Pela Contratante

Francisco Alexsandro de Sousa Freire

Representante Legal

CPF Nº. 785.490.944-04

Pela Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Albino

Código Identificador:C98E3DC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26

Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contratado nº 032/2021, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Procedimento Administrativo n.º 059/2021, cujo o objeto é a cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública, licitação, compras, contratos e convênios, patrimônio, portal da transparência, protocolo geral, recursos humanos e folha de pagamento, com os serviços técnicos de suporte e manutenção geral dos softwares, obedecendo ao disposto no decreto federal nº 10.540/2020.

Dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE

ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA

3.3.90.39.11- LOCAÇÃO DE SOFTWARES

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE

A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do Pregão Eletrônico

nº 04/2021.

Vigência do contrato: 31/05/2023 a 31/05/2024.

Ielmo Marinho/RN, 30 de maio de 2023.

Signatários:

Rossane Marques Lima Patriota

Prefeita Municipal

CPF Nº. 065.570.994-00

Pela Contratante

Alessandra Magally Lima de Abreu

Representante Legal

CPF Nº. 903.964.0547-87

Pela Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:72AE194D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo de Contrato: 048/2022

Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.646.397/0001-97

Objeto: O presente tem por objeto o acréscimo de quantitativos aos itens do Contrato Administrativo n.º 048/2022, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Procedimento Administrativo n.º 93/2022, cujo objeto é prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, destinada a manutenção dos prédios públicos municipais.

Dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

1052- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

1006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.

2022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

1123 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

1122 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

1011 - CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

1072 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

1073 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE: 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 1173 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SÓCIO ASSISTÊNCIAS
 4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
 4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
 1033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
 4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
 4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
 1049 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ABACAXI
 4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
 4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.013 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
 1076 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 4.4.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.39.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
 4.4.90.51.099- OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do processo administrativo nº. 093/2022.

Ielmo Marinho/RN, 05 de maio de 2023.

Signatários:
 Rossane Marques Lima Patriota
 Prefeita Municipal

CPF Nº. 065.570.994-00
 Pela Contratante
 LEONARDO MOREIRA LISBOA
 Representante Legal
 CPF Nº. 081.889.434-28
 Pela Contratada

Publicado por:
 Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:DACAD1FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO:
 037/2023**

EXTRATO DE CONTRATO
 Termo de Contrato: 037/2023
 Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN
 CNPJ: 08.004.525/0001-07
 Contratada: W P N LOURENCO DA SILVA BOMBAS E MOTORES LTDA ME
 CNPJ: 40.509.452/0001-18
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS DA ADUTORA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2023 – PMIM/RN, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023 - PMIM/RN.
 Valor do Contrato: R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais)
 Fundamentação legal: Lei Federal nº. 14.133/2021 (no que couber).
 Dotação orçamentária:
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
 0005 – SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.016- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE: 17040000-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
 Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do processo administrativo nº. 058/2023, que originou a DISPENSA ELETRÔNICA nº. 12/2023.
 Vigência do contrato: O contrato tem vigência pelo compreendendo o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Ielmo Marinho/RN, 06 de junho de 2023.

Signatários:
 Rossane Marques Lima Patriota
 Prefeita Municipal
 Pela Contratante
 Wesley Patrick Nogueira Lourenço da Silva
 Representante Legal
 CPF Nº. 082.119.554-90
 Pela Contratada

Publicado por:
 Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:7FD64427

**GABINETE DA PREFEITA
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADO E ABERTURA
 DE PRAZO PARA RECURSOS AO CMDCA.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO
 EDITAL Nº 01/2023**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, publica a relação dos Candidatos Habilitado e abre prazo para recursos ao CMDCA.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ielmo Marinho, seguindo o item 5.7. do Edital nº 01/2023 Publica lista preliminar de candidaturas habilitadas:

01 – WILBERT FELIX DE LIMA - HABILITADO
02 – ROSEANE CRISTINA VARELA COSTA DO NASCIMENTO - HABILITADO

03 – JOSE FRANCISCO MATIAS GUEDES - HABILITADO
04 – MARIA LUANA COSTA PEREIRA DE LIMA - HABILITADO

05 – IRANIR TEIXEIRA MARQUES DA CRUZ - HABILITADO
06 – ANA LÚCIA PINHEIRO DE SOUZA FONSECA - HABILITADO

07 – KALINE MEDEIROS DOS SANTOS - HABILITADO
08 – MESSIAS NADSON DO NASCIMENTO DE SOUZA - HABILITADO

09 – FRANCISCA VENCESLAU DE FARIAS - HABILITADO

10 – ANA VALÉRIA LIMA DA SILVA - HABILITADO

13 – MARIA LIVONETE DE LIMA - HABILITADO

14 – ANDRE VARELA DOS SANTOS - HABILITADO

15 – ANNE KAROLINE DE ARAÚJO AZEVEDO – HABILITADO

16 – KARLA MONALIZA CAVALCANTE ANDRELINO DE SOUSA - HABILITADO

II -O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 506/2023, Resolução nº 001/2023 e Edital nº 01/2023, poderá oferecer recurso junto à CMDCA, no prazo de 06 (seis) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III – OS recursos deverão ser apresentados por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço Rua Bartolomeu, S/N, Conj. Alto da Conceição, no horário de 8hrs00min às 12hrs00min horas.

IV – Seguindo o Edital 01/2023 os candidatos têm até os 12 e 13 de junho de 2023 para apresentar recursos para o CMDCA.

Ielmo Marinho, 06 de junho de 2023.

ANA CRISTINA FREIRE DO NASCIMENTO

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal Ielmo Marinho

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:26F618B7

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 012/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Ielmo Marinho/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 09 de junho de 2023.

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 06 de junho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:6275334C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 290/2023-GC, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ADRIANY PRYSCILLA DANTAS FONSECA**, CPF: 103.688.984-07, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Assessor de Engenharia, pertencente à Secretaria Municipal do Gabinete Civil, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 06 de junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:0A070306

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR IPANGUAÇU

Pelo presente, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ipanguaçu no uso das atribuições legais, convida os ilustres conselheiros e demais membros da sociedade civil para participar da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo a ser realizada no dia 09 de junho de 2023 às 9:00 horas no Centro de Cultura José Coriolano Ribeiro.

FRANCIS CLÉRISTON FONSECA OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:118A6D51

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 291/2023-GC, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 2 (duas) DIÁRIAS, a **FERNANDA DE SIQUEIRA MELO**, portadora do CPF: 101.223.404-50, matrícula funcional nº 69108, ocupante cargo Chefe de Gabinete, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 300,00, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do II seminário de ensino e aprendizagem na educação básica, que será realizado na cidade de SOBRAL/CE, com saída da sede do município em 16/06/2023 às 12:00h, e retorno em 18/06/2023 às 12:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 06 de Junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:2B12FDFD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 292/2023-GC, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 2 (duas) DIÁRIAS, a **PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA**, portadora do CPF:104.070.664-97, matrícula funcional nº 68969, ocupante cargo Secretária, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 375,00, totalizando R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do II seminário de ensino e aprendizagem na educação básica, que será realizado na cidade de SOBRAL/CE, com saída da sede do município em 16/06/2023 às 12:00h, e retorno em 18/06/2023 às 12:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 06 de Junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:7F16B9D2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 293/2023-GC, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 2 (duas) DIÁRIAS, a **SUZIANNY SUELEN DE SOUZA FERNANDES**, portadora do CPF: 013.598.924-86, matrícula funcional nº 69116, ocupante cargo Secretária Adjunta, Lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 300,00, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do II seminário de ensino e aprendizagem na educação básica, que será realizado na cidade de SOBRAL/CE, com saída da sede do município em 16/06/2023 às 12:00h, e retorno em 18/06/2023 às 12:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 06 de Junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:4934D62D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 294/2023-GC, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 2 (duas) DIÁRIAS, a **ANTONIO LINS DE MEDEIROS JUNIOR**, portador do CPF:474.237.144-53, matrícula funcional nº 68365, ocupante cargo Gerente Executivo de Transportes, Lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, no valor unitário de R\$ 300,00, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do II seminário de ensino e aprendizagem na educação básica, que será realizado na cidade de SOBRAL/CE, com saída da sede do município em 16/06/2023 às 12:00h, e retorno em 18/06/2023 às 12:00h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 06 de Junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:F2488083

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 021/2023

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Município de Ipanguaçu no dia 9 de junho de 2023, resguardando os serviços essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o ponto facultativo nacional de *Corpus Christi* no dia 8 de junho de 2023 (quinta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu no período em referência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 9 de junho de 2023 (sexta-feira), no âmbito das repartições públicas do município de Ipanguaçu.

Parágrafo único - As necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos.

Art. 2º. O Hospital, pela sua essencialidade, funcionará normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde e ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º. As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como daquelas envolvidas diretamente ou indiretamente no evento ficarão a critério da titular da pasta, a fim de preservar o efetivo interesse público.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN em, 6 de junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:8A29A369

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 002/2023-CMAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CMAS PARA A ESCOLHA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E APRECIÇÃO DE SALDO A SER EXECUTADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a partir das 9h da manhã, na sala de Reuniões da casa dos conselhos, localizada à Rua 23 de dezembro nº 104, Centro, nesta cidade, realizou-se uma sessão ordinária com os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipanguaçu/RN, abaixo assinados, Emanuelle Alves de Oliveira Souza, Eduarda Batista de Oliveira, Jacira Fernandes de Farias Lopes, Kátia Cilene Alves de Araújo, Yara Kelly Feliciano de Alcântara, Samara Câmara de Freitas, Fabíola Tatiana de Alcântara, Andréia Shirley Higino, José

Menezes da Fonseca Filho, Severino Cosme Xavier, Maria Elza de Oliveira, Maria Antônia da Silva Martins, Edileuza Esequiel da Silva, Rayris de Oliveira Alves e Cláudia Paula Fernandes da Silvano; com o objetivo de escolher a comissão organizadora da X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/2023. A sessão foi aberta com os votos de boas-vindas pela presidente do CMAS a senhora Emanuelle Alves, que agradeceu a presença de todos os conselheiros. Em seguida, a presidente informou a todos os conselheiros(as) os procedimentos para que seja realizada a Conferência Municipal, que ocorrerá no dia 06 de julho de 2023, na Câmara Municipal. Após as explicações por parte da presidente, foram escolhidas as conselheiras para fazerem parte da Comissão Organizadora: **EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA** – representante da Entidade da SEMTHAS; **ANDRÉIA SHIRLEY HIGINO** – representante da SMS; **JOSÉ MENEZES DA FONSECA FILHO** – representante da Entidade da IGREJA CATÓLICA e **EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA** – representante dos usuários do CRAS. Após a escolha da Comissão, foi colocada em pauta, pela presidente, para apreciação por parte do Conselho, a Portaria 844, de 10 de Maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento Social, que autoriza os Municípios a executarem os saldos existentes na Conta Corrente: 27.449-6, oriundos do repasse financeiro transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no exercício de 2020, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme as Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Portaria 844/2023. Não havendo discordância por parte dos Conselheiros, o saldo existente na referida conta, foi aprovado pelos conselheiros, e a sua execução pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município de Ipanguaçu/RN. Não tendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente sessão ordinária, com a lavratura da presente ata, que vai por mim assinada, FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA, que a secretariei, e por todos os conselheiros e demais participantes.

CONSELHEIROS:

EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA
JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES
KÁTIA CILENE ALVES DE ARAÚJO
YARA KELLY FELICIANO DE ALCÂNTARA
SAMARA CÂMARA DE FREITAS
FABÍOLA TATIANA DE ALCÂNTARA
ANDRÉIA SHIRLEY HIGINO
JOSÉ MENEZES DA FONSECA FILHO
SEVERINO COSME XAVIER
MARIA ELZA DE OLIVEIRA
MARIA ANTONIA DA SILVA MARTINS
EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
CLÁUDIA PAULA FERNANDES DA SILVA
FRANCISCA ELIZEUDA DA SILVA
VALÉRIA FAUSTINO DE SOUZA

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:8F5AB685

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 002/2023 – CMAS

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONSTITUIR** a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social escolhida na sessão ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que ocorrerá no dia 06 de Julho de 2023, na Câmara Municipal.

Art. 2º. – À Comissão organizadora caberão as seguintes atribuições:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a X Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. Definir o local da realização da Conferência;
- IV. Preparar a programação;
- V. Definir os palestrantes;
- VI. Construir a minuta do Regimento Interno;
- VII. Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme orientação do CNAS;
- VIII. Dá suporte técnico-operacional durante o evento;
- IX. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme roteiro proposto.

Art. 3º - A Comissão organizadora será formada por representantes de organizações governamentais e não governamentais e terá a seguinte composição:

1. **EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA** – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
2. **ANDREIA SHIRLEY HIGINO** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. **JOSE MENEZES DA FONSECA FILHO** – Representante da Igreja Católica;
4. **EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA** – Representante dos Usuários do CRAS;

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos, Ipangaçu-RN, em 31 de maio de 2023.

EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:E5DB98D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 006/2023**

De 06 de JUNHO de 2023.

Institui Ponto Facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Ipueira/RN no dia 09 de junho do corrente ano, sexta-feira, em virtude de feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:9FAB388E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 58/2023**

“CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Francisco André Régis Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base No art.25, “II”, g da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do servidor para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistemático 6 – Proteção Social do Selo UNICEF, na cidade de Natal/RN.

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), **Alterly Mikael Monte Rezende** a diária a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

Período: 06 de junho de 2023;

Saída às: 15:00

Total das Diárias: 1 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 06 de junho de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:8564003A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Cria cargo de provimento em comissão, altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, o cargo de Coordenador Geral de Agricultura, cujo padrão básico de vencimento, carga horária,

quantitativo de vagas e atribuições estão previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Altera o valor do Padrão Básico de Vencimento correspondente ao Código “CC4”, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 009/2013, que passará a ser R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:1254E37D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Cria cargos de provimento em comissão, altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria, nos âmbitos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, o cargo de Coordenador Geral de Assistência Social e de Coordenador Geral de Saúde, cujos padrões básicos de vencimento, cargas horárias, quantitativos de vagas e atribuições estão previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:55678992

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 336/2023**

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaçaná/RN, ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN, e considerando que a data de 08 de junho do ano em curso, quinta-feira, é feriado nacional de Corpus Christi, e a sexta-feira fica no impressado entre o final de semana e o feriado:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, a data de 09 de junho de 2023, sexta-feira.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como aos setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:C52B0419

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 06
DE JUNHO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal, **Rilma Alves Borges da Costa**, A.S.G, Matrícula nº 773, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 12/06/2023 a 11/09/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçaná-RN, 06 junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná-RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:F1F6F1C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA JAÇANÃ-RN RELAÇÃO DOS
CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS
PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO
TUTELAR MANDATO 2024-2027**

01	Werlandia Maria da Silva Candido Deferido
02	Silvânia da Silva Sobrinho Deferido
03	Jarckson Daniel do Nascimento Santos Deferido
04	Silvanio de Araújo Santos Deferido
05	Aldemir dos Santos Deferido
06	Richardson David de Lima Costa Deferido
07	Simone Aparecida Dantas Ferreira Silva Deferido
08	Luzivan Domingos da Silva Deferido
09	Joseilton de Lima Neves Deferido
10	Maria das Vitorias dos Santos Deferido
11	Thallinny Lorianne Santos Lima Deferido
12	Maria Patricia Marques de Araújo Indeferido
13	Gilvania Wanderleia Pereira Silva Deferido
14	José Eliano do Nascimento Deferido
15	Maciane Iara Silva Santos Deferido
16	Alessandra Carla da Silva Deferido
17	Fagner Fidelli Pereira da Silva Deferido

JACKSON SILVA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:2EDCC442

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 – PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN (CNPJ: 08.309.239/0001-50). **CONTRATADA:** TOPCOM COM. DE MAQ. EQUIP. E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 15.024.021/0001-14). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO**

CONTRATO: 02 DE JUNHO DE 2023 à 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE MAIO DE 2023.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Topcom Com de Maq Equip e Materiais da ConstruçãoLTDA.
NILVAN CESAR DE OLIVEIRA
Representante Comercial

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:E439BC04

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176-2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS.

PORTARIA Nº 176/2023 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Ana Tereza Maciel – Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a **Ana Tereza Maciel – Auxiliar Administrativo**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 05/06/2023 a 04/07/2023.

Art.2º - Converter 1/3 (um terço) das férias da **Sra. Ana Tereza Maciel** em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 06 de junho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:2A142BD4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 175/2023 - CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO
DA RELAÇÃO DE ATLETAS PARA O CAMPEONATO
ESTADUAL DE FUTSAL ADULTO.

PORTARIA Nº 175/2023.

“Convocação e divulgação da relação de Atletas para o Campeonato Estadual de Futsal Adulto”.

A Secretaria Municipal de Esporte do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar e divulgar a relação de Atletas selecionadas para representar o município de Jandaíra/RN na Competição Estadual de Futsal Adulto. Segue lista:

Atleta 01:
FRANCISCO WENDERSON BATISTA DE MORAIS
CPF: 705.542.044-01

Atleta 02:
JAILTON FERREIRA MORAIS DA SILVA
CPF: 109.371.894-30

Atleta 03:
ANIELISSON ESTEVAM DA SILVA
CPF: 124.770.15-94

Atleta 04:
YURE RYAN MARTINS DE MORAIS
CPF: 705.540.344-84

Atleta 05:
JOÃO VITOR DA SILVA
CPF: 718.568.844-22

Atleta 06:
IURY SEVERINO RODRIGUES
CPF: 112.946.194-70

Atleta 07:
DOUGLAS SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 710.843.974-33

Atleta 08:
CLEYDSON SANTOS DE SOUZA
CPF: 705.542.534-45

Atleta 09:
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER CAMARA
CPF: 705.540.734-63

Atleta 10:
GEOVANE DA SILVA BEZERRA PINTO
CPF: 106.970.904-26

Atleta 11:
JOSE DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO
CPF: 709.410.534-74

Atleta 12:
MARCOS ANTONIO LUIZ MARTINS
CPF: 131.790.534-29

Atleta 13:
RODNEY VITOR FERREIRA
CPF: 017.059.284-71

Atleta 14:
LUANDSON FREITAS DA CRUZ
CPF: 705.540.344-84

Art. 2º. A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 06 de junho 2023.

UDENILSON DAMASCENO NUNES
Secretário Municipal de Esportes

HELICIO LUIZ DA SILVA CLEMENTINO
Presidente da Equipe Jandaíra- Futsal

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:E429173D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 06 de junho de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Beatriz Silva Nascimento

Código Identificador:57654607

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2023 GC**

PORTARIA Nº 073/2023 GC

Japi/RN, em 06 de junho de 2023

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Relocar a Sra, **Elma Alves da Silva Nascimento**, portador(a) do CPF: nº 037.968.604-00, RG: 1.957.068, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Saúde Familiar (PSF), agora para atuar em regime de plantão na Unidade Mista Toquarta Leopoldina da Costa, do Município de Japi/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira

Código Identificador:37FB0E86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 013/2023**

Processo administrativo nº 097/2023

Licitação nº 059/2023

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 013/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, considerando ausência de intenções de recursos fundamentadas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedora a empresa **LR SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.912.017/0001-71**, estabelecida a Avenida Prefeito Jaime Ferreira de Andrade, nº 442, centro, Bento Fernandes/RN – CEP: 59.555-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) LUCAS RODRIGUES PINTO, portador(a) do CPF: 108.831.124-50 e RG: 2849858 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) no LOTE 01 com valor total global anual de R\$ 737.800,00 (setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) para o item 01, R\$ 7,00 (sete reais) para o item 02 e R\$ 7,00 (sete reais) para o item 03. Para o período de 12 (doze) meses. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Jardim de Angicos/RN, 06 de junho de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro da PMJA

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:C5D69CF5

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
013/2023**

Processo administrativo nº 097/2023

Licitação nº 059/2023

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023 – PMJA com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da empresa **LR SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.912.017/0001-71**, estabelecida a Avenida Prefeito Jaime Ferreira de Andrade, nº 442, centro, Bento Fernandes/RN – CEP: 59.555-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) LUCAS RODRIGUES PINTO, portador(a) do CPF: 108.831.124-50 e RG: 2849858 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) no LOTE 01 com valor total global anual de R\$ 737.800,00 (setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) para o item 01, R\$ 7,00 (sete reais) para o item 02 e R\$ 7,00 (sete reais) para o item 03. Para o período de 12 (doze) meses. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Jardim de Angicos/RN, 06 de junho de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:AAC6D75F

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023. Processo Administrativo nº 097/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O(a) Gestor(a) de Contrato do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **LR SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.912.017/0001-71**, para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Jardim de Angicos/RN, 06 de junho de 2023.

MARIANA HELENA CÂMARA

Gestor(a) de Contratos

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:5720FAC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº03/2023-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jardim de Angicos /RN

Lei Municipal nº 397/2013

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 03/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar do município de Jardim de Angicos/RN.

O presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 02/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal 397/2013 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

01	Alexandro Alencar Pereira	Habilitado
02	Anderson Fernandes Barbosa	Habilitado
03	Clecio Costa Lima Junior	Habilitado
04	Erivandro André de Aguiar	Habilitado
05	Francisco dos Navegantes Pereira Barbosa	Habilitado
06	Keliandro Teixeira Baracho	Habilitado
07	Luiz Eduardo Silva	Habilitado
08	Maria do Socorro de Souza da Silva	Habilitado
09	Maria Eduarda de Lima Morais Quinto	Habilitado
10	Maria Vanda dos Santos	Habilitado
11	Moizes Lucarelle Benedito de Lima	Habilitado
12	Selma Maria da Silva	Habilitado
13	Theognes Jefferson Jacinto de Souza	Habilitado

Jardim de Angicos/RN, 06 de junho de 2023.

HUMBERTO MARCOS DE MELO JÚNIOR

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Hortência Herculano Teixeira

Código Identificador:3DF228F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023

O Município de Jardim de Piranhas-RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o **ADIAMENTO** do Pregão Eletrônico 0026/2023, cujo objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. O certame estava com data para abertura prevista para o dia 12/06/2023, às 09:00 horas (conforme publicação nos Diários da FEMURN, DOE e DOU em 23/05/2023). **Fica ADIADA a abertura da sessão pública** para o dia **22/06/2023** às **13:00 horas**, no www.portaldecompraspublicas.com.br. Início da fase de lances: 13:15 horas do dia 22 de junho de 2023. Referência: horário de Brasília-DF. **JUSTIFICATIVA:** Conforme alteração de especificações de itens, solicitados pelo Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN. Documento nos autos do processo. Maiores informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN.Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com.site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jardim de Piranhas-RN, 06 de junho de 2023.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:054C6428

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002, CMDCA/JPRN, DE 06 DE JUNHO DE
2023.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM DE PIRANHAS/RN
RESOLUÇÃO Nº 002, CMDCA/JPRN, DE 06 DE JUNHO DE
2023.**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como, disciplina regras referentes à campanha eleitoral relacionado ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim de Piranhas/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 631/2008 e suas alterações previstas na Lei n.º 772/2015 e Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/ 2022 e a Resolução CMDCA nº 01, de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Piranhas - RN, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/ 2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

ART. 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet (em página própria) desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 7º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 8º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

§ 09 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 10 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.

ART. 3º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ART. 4º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará idoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 6º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o

desejar presente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/ 2022).

ART. 8º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.

ART. 9º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/ 2022).

ART. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de junho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:16D2129A

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JARDIM DE PIRANHAS/RN -
DECISÃO SOBRE RECURSOS**

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

DECISÃO SOBRE RECURSOS

REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR DE JARDIM DE PIRANHAS, EM SEUS CONSELHEIROS
RECURSO RECEBIDO EM 18 DE MAIO DE 2023.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

Primeiramente, insta salientar que o Recurso foi apresentado em papel timbrado em nome do CONSELHO TUTELAR JARDIM DE PIRANHAS, assinado por 6 (seis) (candidatos) que atualmente exercem a função de conselheiros tutelares, razão pela qual, torna o presente recurso passível de improvinimento, pois cada recorrente deveria ter impetrado recurso em nome próprio e não em nome do órgão para qual está sendo realizada a eleição, fato passível de acompanhamento por órgão competente e que será noticiado por essa comissão.

Passando a análise da fundamentação do recurso apresentado, a comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao referido recurso. Os Recorrentes pedem o indeferimento da inscrição do candidato YAN MANOEL DE BRITO, alegando que o mesmo não cumpriu o item 3.5 do EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA/JPRN, para isso, citaram a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 106, DE 1 DE MARÇO DE 2023, art. 28 e artigo 443, § 2º, da CLT. Contudo, tais dispositivos não regem o Edital de nº 001/2023 – CMDCA/JPRN, a resolução citada pelos recorrentes se trata de uma Resolução do Distrito Federal, portanto, não se adequa as normas do Edital regido pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR deste município.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de junho de 2023.

ÍTALLO ZIDANE SANTIAGO LOPES
Presidente da comissão eleitoral

ELIANE ALMEIDA DE ARAÚJO
Vice- Presidente da Comissão Eleitoral

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA DUTRA
Membro da Comissão Eleitoral

Rafael de Araújo Pereira
Membro da Comissão Eleitoral

MARIA JOSÉ DUTRA DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

FRANCISCA FRANICENETE DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7DB2E9DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 223/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor LUCAS GOMES SARAIVA, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.738.724-60, lotado na Secretaria Municipal Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a um tratamento em Draçterapia na CECAN, que se realizará no dia 06 de junho de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de junho de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0C708922

**GABINETE DO PREFEITO
LISTA PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES
HOMOLOGADAS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE
PIRANHAS/RN**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM DE PIRANHAS- RN

LISTA PRELIMINAR DAS
CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES
HOMOLOGADAS PARA ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO
DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim de

Piranhas/RN, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito.

I – Inscrições homologadas:

- 1 – Rivaneide Régia de Melo
- 2 – Antônio Silva Neto
- 3 – Haroldo Araújo dos Santos
- 4 – Francilene da Silva
- 5 – Carliana Dantas da Silva
- 6 – Yan Manoel de Brito
- 7 – Francisco Cosme Alves
- 8 – Danilo Dantas de Oliveira
- 9 – Ana Maria da Costa Batista
- 10 – Járdua Gabriella Maia Rodrigues
- 11 – Maria dos Afritos Silva

Jardim de Piranhas/RN, 06 de junho de 2023.

ITALLO ZIDANE SANTIAGO LOPES

CPF: 706996844-20

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: C6B1141E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO
MJS/RN – 404.002/2023**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; **CONTRATADA:** MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.969.641/0001-06; **OBJETO:** Revisão do valor dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 57/2023, cujo objeto se refere a “Aquisição de material de laboratório destinado a atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2023; **VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 14.682,83 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);** **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Marquidones Valamira Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.619.104-44 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 31 de maio de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador: A6673E3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 502.067/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; **PROMITENTE CONTRATADA:** J M J COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.473/0001-16; **OBJETO:** “Aquisição de veículos zero km a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.”; **DATA DA**

ASSINATURA: 06 de junho de 2023; **VIGÊNCIA:** 06 de junho de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: R\$ 209.400,00 (Duzentos e nove mil e quatrocentos reais);** **SUBSCRITORES:** Laudimeiry Humberta Silva de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.860.594-76– pelo Contratante e Severino Moacir Dantas Potiguar Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.180.184-15– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 06 de junho de 2023.

LAUDIMEIRY HUMBERTA SILVA DE AZEVEDO

Secretária Interina de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador: 2BB90D02

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.374, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 033/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Nomeia REFEITÓRIO PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA LUCINEIA DE MORAIS.*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.374.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.374 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.374, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: *Nomeia REFEITÓRIO PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA LUCINEIA DE MORAIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “REFEITÓRIO PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA LUCINEIA DE MORAIS”, o Refeitório da Creche Municipal Professora Concessa Cunha de Figueiredo.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a afixar placa de identificação no referido bem público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 5F89BDD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 71D/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCELO SANTOS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.058.414-89, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 072/2021 e Processo de Despesa nº 314.113/2022 com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de construção de portões de ferro, grades e serviços correlatos, incluindo solda elétrica.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroativos ao dia 26 de maio de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:DCAEE1D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN,e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 199/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 516.086/2023, Dispensa de licitação nº 019/2022, que tem

por objeto "Aquisição e Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Alarme e Sistema de câmeras".

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.064-384-00.
Secretaria Municipal de Administração	Mariana Carla de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.768.464-79.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF nº 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Saúde	Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:857C18AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AJUSTE

Contrato Administrativo n.º 014/2020

Tomada de Preço n.º 009/2019

Processo Administrativo n.º 1.101.014/2019

Objeto: Reforma da Praça da Saudade no Município de Jardim do Seridó/RN

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Segundo Termo de Apostilamento de fls. 888 - 894;

CONSIDERANDO que o interesse público foi resguardado, conforme documentação anexa ao processo licitatório;

CONSIDERANDO que o direito ao reajuste da obra fora reconhecido pela administração municipal à fl. 887;

CONSIDERANDO que o valor do reajuste passou pela assessoria técnica do município;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Jardim do Seridó-RN às fls. 827 – 832;

CONSIDERANDO todos os documentos constantes do processo licitatório n.º 1.101.014/2019;

CONSIDERANDO que não pode existir enriquecimento ilícito por parte da administração;

CONSIDERANDO que um eventual litígio judicial, traria maior ônus ao erário público;

TERMO DE AJUSTE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ NA FORMA QUE SEGUE

O Município de Jardim do Seridó/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, situada à Praça Prefeito Manoel Paulino dos

Santos Filho, nº 288, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. José Amazan Silva, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, nº 23, Bairro Comissão, Jardim do Seridó/RN e a empresa **Ynnove Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.871/0001-76, estabelecida na Rua Henrique José de Medeiros, nº 40, Bairro São João, Jardim do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, representada neste ato pelo Sr.º Yvys Jardim de Medeiros Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.398.014-00, residente e domiciliado na Rua Henrique José de Medeiros, nº 40, Bairro São João, Jardim do Seridó/RN, conforme instrumento de representação juntado aos autos do processo licitatório, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Jardim do Seridó pagará o valor do reajuste descrito no Termo de Apostilamento nº 02/2023 ao Contrato Administrativo nº 014/2020, no importe de R\$ 58.114,82 (cinquenta e oito mil, cento e catorze reais e oitenta e dois centavos) em 8 (oito) parcelas de R\$ se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.264,35 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

§1.º Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação das notas fiscais a partir do mês de abril de 2023, sendo uma nota fiscal por mês.

§2.º O pagamento será realizado mediante depósito na agência 3485, Operação 003, Conta correne 644-1 da Caixa Econômica Federal, em favor de Ynnove Construções LTDA.

§3.º Os pagamentos seguirão a ordem cronológica de pagamentos previsto, na Resolução 032/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

09.09001.15.451.0026.1005 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS

ELEMENTOS DE DESPESA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE

15000000

Cláusula Terceira: Efetuados os depósitos bancários, a empresa **Ynnove Construções LTDA** confere ao Município de Jardim do Seridó, por este instrumento, assim como pelo reajuste do valor dos serviços prestados pela reforma da praça da saudade de Jardim do Seridó, no valor de R\$ 58.114,82 (cinquenta e oito mil, cento e catorze reais e oitenta e dois centavos), a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Quarta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Quinta: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de março de 2023.

Município de Jardim do Seridó /RN, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38,

SR. JOSÉ AMAZAN SILVA,

Inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49.

Ynnove Construções LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.871/0001-76,

SR. YVYS JARDIM DE MEDEIROS SILVA,

Inscrito no CPF/MF sob o nº 061.398.014-00.

TESTEMUNHAS

• _____ CPF: _____ - _____
_____ CPF: _____ - _____

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:3C488914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO - ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA NETO

Processo nº: 100/2023

Interessado: Antônio Fernandes da Silva Neto

Matrícula nº 0453.

Certificamos para os devidos fins que o servidor inativo **Antônio Fernandes da Silva Neto**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo das licenças-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de uma licença-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no caput deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

Nº de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
1 (uma)	R\$ 1.573,86	R\$ 4.721,58

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 4.721,58 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

Art. 8º. A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

Art. 9º. Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 05 de junho de 2023.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Presidente da Comissão

Matrícula nº 1991

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Membro da Comissão

Matrícula nº 1997

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Membro da Comissão

Matrícula nº 1796

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D875339F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 05/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MARIA JOSÉ MEDEIROS DA MATA**, matrícula nº 0988, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 12/06/2023 à 26/06/2023, correspondente ao período aquisitivo: 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de junho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 173, de 04 de Abril de 2023

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:87A19CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 105., Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Secretaria Municipal de Educação, em 06 de junho de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Walquiria Santos Nóbrega
Código Identificador:E90B2636

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS DA NOTA FISCAL:

Contrato – 004/2023
Valor: R\$ 300,00
Nota de Empenho:425004 /2023

DADOS DA EMPRESA/FISICA:

MARIA DE FATIMA CANDIDO DE ARAUJO.
CPF: 038.825.214-65

Observação: Informo que a pessoa física se encontra com a certidão estadual negativa, impedindo que seja feito de formar legal o pagamento do aluguel social.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome do Responsável	Cargo/Função	Telefone	Data Recebimento do
Rejane Maria de Azevedo Medeiros	Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.	(84) 99192-7449	01/06/2023

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Nome	Telefone
Maria de Fatima Candido dos Santos	-----

Jardim do Seridó/RN, 01 de junho de 2023.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
1997

Publicado por:
Nilvandro Marcelino Nascimento de Azevedo
Código Identificador:D7B76E9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2023**

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 09 de junho de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal o dia 09 de junho de 2023, pós-feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 05 de junho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:A0D0BBBD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2023**

Dispõe sobre a antecipação da feira livre, e ponto facultativo do município de João Câmara/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto às competências do Prefeito Municipal:

CONSIDERANDO a Abertura Oficial do “São João Câmara”, programado para o dia 17 de junho (sábado);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de organização e montagem da estrutura para a realização do evento “São João Câmara” no Largo do Zezão;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a antecipação da feira livre do município de João Câmara, do dia 17 de junho de 2023 (sábado), para sexta-feira dia 16 de junho de 2023, concomitantemente fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais tais como: controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões, não sofrerão alterações em virtude da modificação da feira livre, bem como do ponto facultativo para Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 06 de junho de 2023

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:F85FE3F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/2023**

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Rosimery Carlos de Souza, CPF 050.***-**-03, RG 002.***.04, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 3 diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Campina Grande/PB, para participar do I Encontro Nordeste de Políticas Públicas Intersetorialidade e Redes Socioassistencias, saída prevista no dia 08/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 06/06/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:608C62E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/2023**

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Joelma Maria Dionizio Gomes, CPF 028.***.***-06, RG 001.***.***3, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 3 diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Campina Grande/PB, para participar do I Encontro Nordeste de Políticas Públicas Intersetorialidade e Redes Socioassistencias, saída prevista no dia 08/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 06/06/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:E9D8A606

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 98/2023**

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Rideilson Araujo Dantas, CPF 047.***.***-27, RG 1.***.90, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 3 diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Campina Grande/PB, para participar do I Encontro Nordeste de Políticas Públicas Intersetorialidade e Redes Socioassistenciais, saída prevista no dia 08/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 06/06/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andressia da Costa

Código Identificador:2336A951

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 179/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2023, a servidora **Maria de Fátima Pereira Avelino**, inscrita no CPF: 046.***.***-60 e matrícula 9822-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:B7548E99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 180/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 14 de julho à 12 de agosto de 2023, a servidora **Ivanilda Sebastião da Silva**, inscrita no CPF: 498***.***-25 e matrícula 9440-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:A822688B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR PROC. ADM
089/2023 - H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -**

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
089/2023 -

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022.

EMPRESA: H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ n.º 22.772.312/0001-56

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Nesse sentido, foi encaminhado no dia 27 de março de 2023 conforme relato abaixo:

- No dia 27 de março de 2023, foi enviado ao setor de licitação e contratos um relatório de entrega de produto, que informava a conduta do fornecedor na entrega do pedido feito através da ordem de compras 727/2023 a qual descreve:
- No dia 09/03/2023 através da ordem de compra 727/2023, foi solicitado polpas de frutas ao credor H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Portanto, a entrega estava prevista para, no máximo, até o dia 23/03/2023. Desta forma, até o momento, mercadoria não foi entregue, ocasionando prejuízos nas refeições oferecidas no serviço do CAPS.

Nessa esteira, a empresa recebeu a notificação enviada no dia 30/03/2023 às 17h23min conforme ofício 238/2023, e não manifestou-se nos autos do processo conforme, a doutrina que rege a ampla defesa e ao contraditório conforme Art. 5, inc. LV da Constituição Federal de 88, de forma tempestiva.

É imperioso destacar, que o fornecimento é de extrema importância para o município principalmente para alimentação dos usuários do CAPS no município e que quaisquer atraso na entrega desta mercadoria acarreta em prejuízo a manutenção dos serviços.

É o que basta relatar!

Do Mérito

Nesse momento, fica evidente a falha na execução do contrato cujo a empresa não está cumprindo os prazos determinados no edital conforme compromisso firmado com esta administração.

O instrumento editalício em seu termo de referência no item 16.1 e na Cláusula Sétima, assim leciona:

16. DAS SANÇÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Prefeito, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou email do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

Ainda nessa esteira, assim versa a Ata de Registro de Preços em sua CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 035/2022, a Administração da entidade

contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Comprovada toda falha na execução do contrato, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1.6 do termo de referência, a luz do princípio da razoabilidade, ADVERTIR a empresa: H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 22.772.312/0001-56, incluindo a empresa no cadastro de sanção municipal aplicação de multa de 10% (dez por cento) conforme Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de ADVERTIR a empresa H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.772.312/0001-56 e MULTA de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referente o valor das mercadorias que não foram entregue, a contar da publicação desta decisão, nos termos da Cláusula Sétima no item III e parágrafo primeiro do termo de referência do edital.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 06 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:76D040A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ:10.477.835/0001-90.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
122/2023	30/05/2023	524.002/2023	0435	13.841,37
121/2023	30/05/2023	529.001/2023	0475	2.320,08

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de aquisição de passagens e hospedagem.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 06 junho 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:FD7B7001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06060001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06060001/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 06060001/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: 034/2022

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar para melhor atender as necessidades do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 48 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 06/06/2023 à 06/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:61685C34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 370/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 370/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). HELISON AMADEUS DA SILVA COSTA, Secretario(a), 03 (três) diária(s) no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando, portanto, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, a fim de participação do servidor no Seminário Nordeste de Pecuária - PECNORDESTE 2023 promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Ceará – SENAR/CE, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE e pelos Sindicatos Rurais, que busca a capacitação de produtores rurais, estudantes e micro e pequenas empresários do setor, nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2023., no dia 15 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6D21D7FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241 DE 05 DE JUNHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal da Assistência Social

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

MATRÍCULA: 5004

CPF: 090.***.964.**

RG: 151.***

CIDADE DESTINO: Currais Novos/RN

JUSTIFICATIVA: Participar a serviço do Município de uma reunião com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF- na cidade de Currais Novos no dia 07 de junho de 2023.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 07 de junho de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 05 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

** matéria republicada por incorreção*

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:99AF1D40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Tornando sem efeito diária a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.320/2022; e de ordem do senhor Prefeito Municipal considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

Considerando que a servidora não se deslocou para participar do evento proposto.

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR sem efeito a Portaria de Diária nº 241/2023, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 06/06/2023, Edição nº 3047, que concedia MEIA DIÁRIA para a servidora pública Maria Ioneide da Silva, matrícula nº 5004, Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo fato de não ter se concretizado a viagem.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:9B62E631

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 244 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 244 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Tornando sem efeito diária a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.320/2022; e de ordem do senhor Prefeito Municipal considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

Considerando que a servidora não se deslocou para participar do evento proposto.

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR sem efeito a Portaria de Diária nº 237/2023, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 06/06/2023, Edição nº 3047, que concedia MEIA DIÁRIA para a servidora pública Maria da Guia da Silva, matrícula nº 3051, Fiscal Sanitário Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo fato de não ter se concretizado a viagem.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4DCD46D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 245 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 245 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Tornando sem efeito diária a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.320/2022; e de ordem do senhor Prefeito Municipal considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

Considerando que a servidora não se deslocou para participar do evento proposto.

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR sem efeito a Portaria de Diária nº 238/2023, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 06/06/2023, Edição nº 3047, que concedia MEIA DIÁRIA para a servidora pública Maria Amélia Câmara Pereira, matrícula nº 1536, Chefe do Setor de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo fato de não ter se concretizado a viagem.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:68DC18CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 246 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 246 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: ***.382.***-30

RG: 001.***.748

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: Conduzir usuário da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS que irão realizar perícia médica na Agência da Previdência Social de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 07 de junho de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (*cento e cinquenta reais*).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (*setenta e cinco reais*).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:6F3F2C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
043/2023 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº
16050002/2023

Interessado: Secretarias Municipais

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **JOSE AVAILTON DA CUNHA** inscrita no CNPJ nº **06.248.164/0001-19**, no valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:E7E6E3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 158, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando Certidão de óbito nº 0103298;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR por motivo de falecimento o servidor efetivo **Renato Marques**, CPF nº 036.***.7**95, do cargo efetivo de **Professor de Língua Portuguesa**, matrícula nº 2884, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu.

Art. 2º - Fica declarada a Vacância do Cargo de *Professor de Língua Portuguesa na Secretaria de Educação e Cultura* no Município de Jucurutu/RN, ocupado pelo servidor supracitado.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito corrido conforme certidão de óbito nº 0103298 em *20 de maio de 2023*, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 24 de maio de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

* matéria republicada por incorreção.

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:507D9530

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.370, 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 1.370, 06 DE JUNHO DE 2023.

Antecipa Feira Livre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

CONSIDERANDO que as comemorações referentes a São João e São Pedro, será nas sextas-feiras, dias 23 e 29 de junho de 2023;

CONSIDERANDO ser dever da administração municipal conciliar os interesses gerais da coletividade com os acontecimentos que se realizam na circunscrição do Município, sejam eles de caráter social, cultural ou religioso, compatibilizando-os com as necessidades básicas da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Feira Semanal deste Município, que estava prevista para realizar-se no sábado dia 24/06/2023, antecipada para a sexta-feira dia 23/06/2023 e a feira prevista para realizar-se sábado dia 01/07/2023, antecipada para sexta 30/06/2023.

Art. 2º. As Secretarias Municipais responsáveis pela organização e fiscalização da feira livre devem adotar as providências necessárias para se adequarem à antecipação de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C73E77CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
044/2023 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº
19050001/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS PARA TERAPIA E REABILITAÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE FISIOTERAPIA.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a **MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ 36.342.832/0001-33**, perfazendo um valor de **R\$ 20.713,00 (vinte mil, setecentos e treze reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS PARA TERAPIA E REABILITAÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE FISIOTERAPIA”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D40DBF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
03030001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: FRANCINILDO SILVA, inscrito no CPF: 025.246.934-81; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN; **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 05 de junho de 2025 (24 meses após a abertura do credenciamento). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, e se encontram no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.275,20 (cento e trinta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 79, Inciso II

da Lei nº 14.133, para contratações via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (Art. 74, IV), da Lei Federal 14.133/2021. **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e– Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 06 de maio de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:71C1913F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que quinta-feira, 08 de junho de 2023, é dia de “Corpus Christi”,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública, bem como os que funcionem em regime de plantões nos postos de saúde e transportes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:025CDA0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como, disciplina regras referentes à campanha eleitoral relacionado ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa d'Anta/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 378/2023 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Resolução do CMDCA-Lagoa d'Anta/RN nº 02/2023, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa d'Anta/RN a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa d'Anta/RN, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

ART. 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar indoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

ART. 3º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ART. 4º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lagoa d'Anta/RN.

ART. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará falta de idoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 6º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA-Lagoa d'Anta/RN registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 8º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.

ART. 9º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA-Lagoa d'Anta/RN fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 06 de junho de 2023.

ELIZABETH DE LIMA ALVES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:9A30414B

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 03/2023**

Divulga a relação preliminar dos Candidatos habilitados para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa d'Anta/RN, no uso de sua competência, torna público a **RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS** para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

Art. 1º Os candidatos descritos nesse artigo, por ordem alfabética, obtiveram o registro de candidatura deferidas e estão preliminarmente habilitados para participar do processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 01 – ANDRÉ FELIPE DA CRUZ RIBEIRO
- 02 – ANGÉLICA DANTAS COSTA
- 03 – BÁRBARA NATHÁLIA PADILHA MARTINHO
- 04 – CLÁUDIA RAYNICE GUEDES DE MOURA
- 05 – EMILY JOYCE RODRIGUES DA SILVA

06 – EVERALDO RIBEIRO

07 – JOSELMA BRAGA SILVA DOS SANTOS

Lagoa d'Anta/RN, 06 de junho de 2023.

ELIZABETH DE LIMA ALVES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:7489A417

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2023**

Dispõe sobre o ponto facultativo em 09 de junho de 2023 no âmbito do Município de Lagoa D'Anta/RN, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado nacional de corpus christi que ocorrerá quinta-feira, 08/06/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo em 09/06/2023, sexta-feira, nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa D'Anta/RN.

Parágrafo único – Os termos havidos no caput não se aplicam as atividades que por natureza são consideradas essenciais e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas secretarias responsáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:C5D3518E

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO**

DESPACHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023
OBJETO: CORRESPONDENTE A PAGAMENTO DA FRANQUIA DO SEGURO VEICULAR DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX DE PLACA OJW5D25, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA D'ANTA/RN.

DESPACHO

Considerando o que determina a Lei Federal nº. 14.133/21 e ainda o que preceitua os princípios que regem as licitações públicas, TORNO SEM EFEITO, a publicação REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023, veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 06 de a junho de 2023 – Edição 3047.

Lagoa d'Anta/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:B478C66D

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) TERMO DE
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) TERMO DE
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a pagamento da franquia do seguro veicular do veículo RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX de placa OJW5D25, da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa d'Anta/RN, tendo o seguinte participante: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 02.867.473/0001-16, no importe global de R\$ 2.082,15 (dois mil, oitenta e dois reais e quinze centavos), com fundamentação legal no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Lagoa D'Anta/RN, 17 de outubro de 2022 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

(* Republicado por incorreção em virtude de erro de digitação no nome da empresa contratada e no valor global da contratação, em publicação na data 05/06/2023. Edição 3046, no diário oficial da FEMURN*)

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:ECCEE4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
REGULAMENTO DO 2º FESTIVAL DE QUADRILHAS
JUNINAS JOÃO PEDRO DO POVÃO DE LAGOA D'ANTA
2023: DIFERENTES CULTURAS E EXPRESSÕES DE VIDAS.

1. DO CONCURSO:

1.1 A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com as demais Secretarias Municipais, torna público o regulamento que irá nortear todos os critérios, normas, condução e a realização do Festival de Quadrilhas do São João Lagoa d'Anta 2023.

2. DA FINALIDADE:

2.1 O Festival de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais da época junina. A quadrilha junina tem o mais absoluto compromisso de promover o lazer e as atividades culturais para o público, proporcionando um intercâmbio cultural e conagração entre as comunidades, quadrilhas juninas e visitantes. Sendo as festividades juninas a expressão de identidade das crenças e costumes do nordeste brasileiro.

3. DA ORGANIZAÇÃO E COMISSÃO ORGANIZADORA:

3.1 A organização do Festival de Quadrilhas é de responsabilidade do governo municipal de Lagoa D'Anta, sendo este o principal patrocinador e promotor do evento com apresentação na praça central.

3.2 A organização do festival oferecerá uma infraestrutura para recepção dos grupos de quadrilhas juninas com no mínimo:

- Água;
- Equipe de apoio para recepção dos participantes em geral;
- Equipe de Saúde.

3.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a unidade administrativa responsável pela mobilização de despesas do Festival de quadrilha de Lagoa D'Anta 2023.

3.4 O evento terá uma mesa julgadora composta por 5 membros, maiores de 18 anos, que tenham alguma ligação na área da cultura, artes, dança, teatro, história e quadrilhas juninas.

3.5 Fica vetada a participação de componentes e parentes de 1º e 2º grau de qualquer quadrilha junina participante da na comissão e mesa de Lagoa D'Anta.

3.6 A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultados do concurso, podendo ser feita a análise através de recursos.

3.7 O julgador deverá permanecer sozinho durante seu julgamento, não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado a mesa julgadora.

3.8 Não será permitida a saída para os sanitários sem a companhia de um fiscal, conversas particulares com qualquer indivíduo não integrante da comissão e mesa julgadora.

3.9 Será permitida apenas, a movimentação de jurados para lanches e conversas com pessoas autorizadas dentro dos espaços oficiais para autoridades.

3.10 Nenhum membro da mesa julgadora terá direito a voz ou expressará sua opinião, gestos de apoio ou críticas sobre as apresentações durante o evento, com exceção apenas do presidente da comissão julgadora, que representa os interesses do festival, cabendo a ele ser o porta-voz de qualquer informação sobre a mesa julgadora, se portando devidamente como representante da comissão.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 O período das inscrições será do dia 08 á 30 de Junho, através do link: <https://lagoadanta.rn.gov.br/> o like também está disponível no perfil do instagram da Prefeitura: @prefeituralagoadantarn.

4.2 As inscrições são direcionadas a quaisquer agremiações do Estado do Rio Grande do Norte e suas mediações interestaduais desde que estas informem a validação da inscrição.

4.3 O segundo festival de Lagoa D'Anta acontecerá nos dia (14), (15) e (16/07/2023) e iniciará às 17h na Praça Central.

4.4 As inscrições serão somente feitas virtualmente por meio do formulário que encontra-se em 4.1 onde deverão apresentar todos os documentos selecionados.

4.5 No ato das inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Relação contendo nome;
- c) Cópia de RG,CPF, comprovante de endereço e dados bancários para depósito do Representante oficial da quadrilha junina;
- d) Declaração assinada por todos os componentes da Quadrilha junina, delegando poderes para o representante oficial responder pela Quadrilha, bem como receber o prêmio em dinheiro.
- e) Declaração dos responsáveis pelos menores de 18 anos que forem compor a Quadrilha.

4.6 As inscrições somente efetivadas mediante a entrega da documentação completa.

4.7 As quadrilhas que se inscrever serão selecionadas por ordem de sorteio para disputa da premiação.

4.8 Ocorrerá uma live no dia (24/06) no instagram da @prefeituralagoadantarn para sortear as 25 Quadrilhas para selecionar as 10 sorteadas que irão se apresentar em ordem conforme horários estabelecidos no primeiro dia (14/07) e as 10 no segundo dia (15/07) e as 5 no ultimo dia.

obs; Caso as Quadrilhas ultrapassem o tempo de tolerância automaticamente serão desclassificadas conforme está 6.3.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 TEMA: Neste quesito se observa como o tema proposto é desenvolvido do início ao fim da apresentação, trilha sonora e intervenções teatrais em coesão, possibilitando uma fluidez e compreensão da temática proposta. A inovação e a originalidade também serão avaliadas.

5.2 COREOGRAFIA: Constitui na sequência de movimentos, cujos passos e gestos executados pelos componentes das quadrilhas juninas, obedecendo às tradições durante o tempo de apresentação. Serão julgadas as evoluções das juninas de ambas categorias, desenvolvimento de desenhos do corpo coreográfico e originalidade.

5.3 FIGURINO: O figurino deverá sempre estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentada. Será levado em consideração: a beleza, a confecção dos trajes, a harmonia entre cores e sua combinação com adereços e acessórios. Para efeito de análise e

juízo, serão observados: a criatividade e originalidade, sincronia com relação a movimentos apresentados e tema.

5.4 MARCADOR: Será analisada a desenvoltura, liderança, animação, dicção (fácil compreensão para o público), contribuição na condução e compreensão do tema.

5.5 CASAL DE NOIVOS: A categoria estilizada não terá obrigatoriedade da apresentação teatral do casamento, sendo que, será computado como julgamento os seguintes itens: a narrativa, musicalidade e casal de noivos (CATEGORIA ESTILIZADA).

5.6 ITENS COMPLEMENTARES PARA O JULGAMENTO:

5.7 TEMPO: Para ambas categorias o tempo regulamentar será de 25 minutos, mais 15 minutos para organização de adereços, regional/banda e passagem de som. Essa cronometragem dos 25 minutos terá a inclusão do casamento, pois é facultativo, com mais 5 minutos para retirada de adereços, totalizando o tempo máximo de 45 minutos para cada quadrilha junina, sendo de total responsabilidade de julgamento pelo presidente da mesa, que estará com todo equipamento necessário para cronometragem de tempo.

5.8 RAINHA: este item entrará em julgamento, pois será escolhida a melhor rainha de ambas as categorias do festival e entrará como critério de desempate, como descrito no item 5.9. Contudo, não totalizando na somatória geral das notas. Será julgado sua PERFORMANCE, SIMPATIA e FIGURINO.

5.9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Será considerado o primeiro item de desempate o MELHOR MARCADOR, posteriormente o MELHOR CASAL DE NOIVOS e caso persista o empate será considerado o item de julgamento da MELHOR RAINHA, impreterivelmente nesta ordem.

5.10 DA PONTUAÇÃO: A mesa julgadora atribuirá notas para cada quesito julgado no valor de 5.0 a 10.0 pontos, podendo atribuir notas fracionadas (ex.: 5.7 – 5.8 – 6.4 – 6.9...) nos quesitos julgados.

Obs.: Os decréscimos pelas penalidades ou descumprimentos das obrigatoriedades serão aplicados ao final das apresentações (sendo ponto corrido, sem fase final).

6. DAS NORMAS E PENALIDADES:

6.1 Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive ou grupo regional/ banda ao vivo, que deverá trazer todos os seus instrumentos e equipamentos para sua apresentação e contactar com a mesa de som com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações.

6.2 Qualquer integrante das quadrilhas (BRINCANTES, COORDENADORES/DIRETORES, TÉCNICOS OU APOIO) que cometer

algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro da comissão organizadora ou julgadoras, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como o mesmo ficará impedido de participar do concurso no ano seguinte.

6.3 As quadrilhas que não se apresentarem no horário estabelecido, conforme sua inscrição, terá apenas 10 minutos de tolerância, passado esse tempo a quadrilha junina estará automaticamente desclassificada do festival de quadrilhas de Lagoa D'Anta 2023.

6.4 É vetada a utilização de fogos ou fogos de artifícios e armas cortantes dentro do Pavilhão central, antes, durante ou após as apresentações dos participantes. A utilização resultará em perda de pontos do cômputo geral, e a insistência ocasionará na desclassificação, sendo permitida a utilização apenas de chumbinho, máquina de fumaças, extintor de incêndio, cenário e adereços.

6.5 As quadrilhas juninas devem estar na creche situada em frente ao ginásio poliesportivo. Contudo, caso a quadrilha junina que não se apresentar no horário marcado é dever da próxima quadrilha antecipar seu horário de apresentação, contando com os 10 minutos de tolerância.

6.6 Não será permitido aos componentes, o contato com a comissão julgadora, antes, durante ou após as apresentações, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento.

6.7 As quadrilhas juninas de ambas as categorias, caso ultrapassem o tempo descrito neste regulamento de 45 min total, sofrerá perda de 0.5 (cinco) décimos a cada minuto.

7. DA PREMIAÇÃO:

7.1 As 04 (quatro) quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos serão declaradas as vencedoras e receberão um prêmio, conforme classificação abaixo.

7.2 CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO DE CADA CATEGORIA: ESTILIZADA REGIONAL:

1º Lugar = R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) + Troféu

2º Lugar = R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) + Troféu

3º Lugar = R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) + Troféu

4º Lugar = R\$ 3.000,00 (Três mil reais) + Troféu

PREMIAÇÃO DOS DESTAQUES DE AMBAS AS CATEGORIAS:

Melhor Marcador = R\$ 500.00 (Quinhentos reais) + Troféu

Melhor Rainha = R\$ 800.00 (Oitocentos reais) + Troféu

Melhor casal de noivos = R\$ 700.00 (Setecentos reais) + Troféu

Melhor Regional = R\$ 1000.00 (Mil reais) + Troféu

Obs: A premiação será paga no 5º (quinto) dia útil, após o término do Festival de quadrilha de Lagoa d'Anta 2023, por meio de depósito na conta bancária do responsável da quadrilha junina de ambas as categorias, conforme documentos enviados pelo formulário no ato da inscrição. O responsável deverá comparecer a prefeitura municipal para receber o troféu e cheque físico no quinto dia útil (21/07/2023).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela organização do concurso, não cabendo aos interessados direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie sobre as decisões que forem tomadas.

Cordialmente,

JOSELIO MARINHO DA SILVA

Secretário da Cultura e Turismo

NALTEMIR PEREIRA DA SILVA

Adjunto da Cultura e Turismo

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:ECE9B28E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Lagoa de Velhos/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 420/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a

votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 420/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Lagoa de Velhos/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas

nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de junho de 2023

ASTÊNIA FERNANDES SOUZA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 1- Astênia Fernandes de Souza
- 2- Josefa Luiza da Silva
- 3- João Maria Damascena
- 4- Juracilene Damascena de Oliveira
- 5- Maria Rosilene de Araújo Dias
- 6- Maria Lúcia Baldino da Silva

Lei 420/2023

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:0718C8C7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, publica a lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Velhos/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1- Marcílio Faustino Da Silva
- 2- José Ivonaldo Pereira
- 3- João Maria Da Silva Filho
- 4- Gerlane Dias Alexandre
- 5- David Leonardo Souza Silva
- 6- Jacques Marcílio De Souza
- 7- Júlio César De Oliveira
- 8- Vanessa Silva Costa
- 9- Kleber Manoel Da Silva
- 10- Ewerton Dos Santos Araújo
- 11- Wesly Firme De Carvalho Gomes
- 12- Edmilson Rafael De Andrade
- 13- Daniele Geraldo De Lima
- 14- Vanessa Justino Da Costa
- 15- Cláudia Cristina Félix
- 16- Evanilza Avelino Dos Santos
- 17- Sanderson Matheus Silva Souza
- 18- Daniela Souza Silva
- 19- Gabrielle Karoline Da Silva Barreto

20- Mércia Silva Gomes
 21- Jaécio Heitor De Lima Bezerra
 22- Jessicleide Faustino Gomes Da Silva
 23- Zulmira Domingos De Lima
 24- Francisca Mariana Soares Paiva
 25- Ivânia Natanaeli Silva
 26- Fiama Souza Da Silva
 27- Patrícia De Oliveira

Lagoa de Velhos/RN, 06 de junho de 2023.

ASTÊNIA FERNANDES SOUZA

Presidente do CMDCA

JOÃO MARIA DAMASCENA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:F3C92B18

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023 – GP, 06 DE JUNHO DE 2023

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa de Velhos/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

Considerando: que no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira é feriado de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa de Velhos/RN, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, no dia 09 de junho de 2023, Sexta-feira.

§ 1º Parágrafo único: O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como Unidade Mista de Saúde que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança, procedimentos licitatórios e outras assim consideradas.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de junho de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:8EB8ECE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 004/2023, de 09 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO CUJO OBJETO

É “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”, com início das propostas em 07/06/2023, às 08:00, até 21/06/2023, às 10:00h. Com data para impugnação/esclarecimento até 19/06/2023. As propostas devem ser enviadas através do Portal de Compras Públicas, através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232, de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br ou pregao@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

CNPJ 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Contratante

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:5C8370CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.931/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FERAS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO PARA TOCAR NO EVENTO 2º ENCONTRO E EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 10 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADA: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, **CNPJ: 70.143.920/0001-44**, COM SEDE NA RUA GERALDO DA COSTA CIRNE, Nº 137, ANEXO A – BAIRRO CENTRO – PARELHAS/RN - CEP: 59360-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 12.001 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO. ATIVIDADE 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

BASE LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

CNPJ 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Contratante

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:5EB1B486

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0378/2023 - GP**

Portaria nº 0378/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JUCELIA LOPES DE LIMA BEZERRA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **JUCELIA LOPES DE LIMA BEZERRA**, matrícula nº: **361**; Cargo: **Agente Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **01 de junho de 2023 a 29 de agosto de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:06A6464E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0379/2023 - GP**

Portaria nº 0379/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR JOSÉ ELIENZIO DA SILVA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor **JOSÉ ELIENZIO DA SILVA**, matrícula nº: **572**; Cargo: **ASG**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **01 de junho de 2023 a 29 de agosto de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1C1943CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2023 – SMADMRH**

Portaria nº 083/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de junho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 128	FRANCISCA RAIMUNDA ARAÚJO PAIVA	DE SEC. SAÚDE	2021/2022	ASG	21.06.2023 a 05.07.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:39D96CC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2023 – SMADMRH**

Portaria nº 084/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 3465	FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	SEC. SAÚDE	2022/2023	Agente de Endemias	03.07.2023 a 01.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:96ED1ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2023 – SMADMRH

Portaria nº 085/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 744	DAIANA PEREIRA DE SOUZA	SEC. SAÚDE	2022/2023	Agente de Endemias	03.07.2023 a 17.07.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:C90DD10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2023 – SMADMRH

Portaria nº 086/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 345	JOSÉ DE ARIMATEIA LOPES GUIMARÃES	SEC. SAÚDE	2022/2023	MOTORISTA	03.07.2023 a 17.07.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;

Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:7E194096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2023 – SMADMRH

Portaria nº 087/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 96	MARIA LENIRA BEZERRA DA SILVA	SEC. SAÚDE	2022/2023	ASG	10.07.2023 a 24.07.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1B7151B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2023 – SMADMRH

Portaria nº 088/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 640	JOSE GEROMILTON MEDEIROS	SEC. SAÚDE	2022/2023	ACS	03.07.2023 a 01.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EFBBDA44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2023 – SMADMRH**

Portaria nº 089/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 30	RANILÉCIA CALINE DE MATOS MEDEIROS	SEC. SAÚDE	2021/2022	ENFERMEIRA	03.07.2023 a 01.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B232FF01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2023 – SMADMRH**

Portaria nº 090/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 1436	SAYONARA LEITE OTAVIANO	SEC. SAÚDE	2022/2023	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10.07.2023 a 08.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BD982A5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 004/2023**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 004/2023, realizada em 25 de maio de 2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

CLÍNICA DIAGNÓSTICOS EXAMES LTDA / CNPJ: 05.610.234/0001-19, saiu vencedor nos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020 totalizando o valor de R\$ 1.396.000,00 (Hum milhão Trezentos e noventa e seis mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 05 de junho de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:7EE26086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2023**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 002/2023, realizada em 17 de maio de 2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

CONNECTA TELECOM LTDA / CNPJ: 31.016.359/0001-80, saiu vencedor nos itens: 001 e 002 totalizando o valor de R\$ 82.200,00 (Oitenta e dois mil e duzentos reais).

Lagoa Salgada/RN, em 02 de junho de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:9B85C256

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Lagoa Salgada – RN; PROMITENTE CONTRATADA: CLÍNICA DIAGNÓSTICOS EXAMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.610.235/0001-19, OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Consultas e Exames médicos junto ao Município de Lagoa Salgada/RN. VALOR R\$ 1.396.000,00 (Hum milhão Trezentos e noventa e seis mil reais); VALIDADE: 06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Osivan Sávio Nascimento Queiroz– pelo Promitente Contratante e CLÍNICA DIAGNÓSTICOS EXAMES LTDA– pelo Promitente RICARDO DA COSTA SANTOS Contratada.

Lagoa Salgada / RN, 06 de junho de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:671528C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Lagoa Salgada – RN; PROMITENTE CONTRATADA: CONECTA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.016.359/0001-80, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Acesso à Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada. VALOR R\$ 82.200,00 (Oitenta e dois mil e duzentos reais); VALIDADE: 06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Osivan Sávio Nascimento Queiroz– pelo Promitente Contratante e CONECTA TELECOM LTDA– pelo Promitente KENNEDY LEANDRO SILVA E SOUSA Contratada.

Lagoa Salgada / RN, 06 de junho de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:02C85471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
**TERMO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO -
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de elétrica, funilaria, pintura e lanternagem para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições.

RESOLVE: Cancelar o processo de licitação do Pregão Presencial – 03/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no edital de licitação em questão, e com amparo legal no art. 49 (caput) – Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, declaro ANULADA a

presente licitação, tendo em vista a os itens do termo de referência apresentou divergências, impossibilitando a continuidade no processo licitatório.

Lagoa Salgada / RN, 06 de junho de 2023.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:466D87E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -
SRP Nº 004/2023**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 004/2023, realizada em 25/05/2023, a saber:

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Consultas e Exames médicos junto ao Município de Lagoa Salgada/RN.

CLÍNICA DIAGNÓSTICOS EXAMES LTDA / CNPJ: 05.610.234/0001-19, saiu vencedor nos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020 totalizando o valor de R\$ 1.396.000,00 (Hum milhão Trezentos e noventa e seis mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 05 de junho de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:BA44C19C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -
SRP Nº 002/2023**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 002/2023, realizada em 17/05/2023, a saber:

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Acesso à Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

CONNECTA TELECOM LTDA / CNPJ: 31.016.359/0001-80, saiu vencedor nos itens: 001 e 002 totalizando o valor de R\$ 82.200,00 (Oitenta e dois mil e duzentos reais).

Lagoa Salgada/RN, em 02 de junho de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:B463CF65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 028/2023 –
PML/RN

Processo administrativo nº 399/2023
Licitação nº 095/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS GARANTINDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO CONTEMPLANDO A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO AMBIENTE DE TRABALHO DO ÓRGÃO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 20/06/2023. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 20 de junho de 2023**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou por e-mail cpl@lajes.rn.gov.br ou através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 06 de junho de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:1DE095F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

RESULTADO PARCIAL

Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS LAJENSES, CANTORES E ORQUESTRAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E EVENTOS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE IDOSOS – SCFVI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que após análise da documentação sob a luz do edital epigrafado estão habilitados os seguintes grupos/artistas:

NOME ARTÍSTICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REPRESENTANTE
XOTE XAMEGADO	GRUPO/ BANDA DE FORRÓ	JACKSON ERICK MARTINS DE SOUZA – CPF: 109.027.144-14
OS MANOS DO FORRÓ	GRUPO/ BANDA DE FORRÓ	GRUPO MORAIS – CNPJ: 38.653.601/0001-76
SANDRO ENILSON SHOW	ARTISTA MUSICAL SOLO PISEIRO/ FORRÓ ARTISTA/ GRUPO DE MPB ARTISTA MUSICAL SOLO SERESTA	SANDRO ENILSON DA COSTA – CNPJ: 40.728.766/0001-01

Conforme o item 8.1 do edital epigrafado, e na forma disposta no art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Os interessados poderão nos dias normais de expediente, obter demais informações, e documentos do presente certame através do e-mail: cpl@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 06 de junho de 2023.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:49BDB29A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA LICENÇA VITALÍCIA DO SOFTWARE GSTARCAD 2023 LT PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, em favor de **SOLUÇÕES CAD - COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA, CNPJ/CPF nº 30.629.875/0001-18**, estabelecida à Avenida Nova Cantareira, nº 2014, Conjunto 123, Tucuruvi, São Paulo/SP - CEP: 02.330-003, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 414/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 06 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:D579B727

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - SRP

Aos **06** dias do mês de **junho** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita

no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, residente e domiciliado neste Município, nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE**, cancelar o registro dos preços contidos na Ata de Registro de Preços nº 006/2023, firmado com a empresa **UNIÃO GERAL DOSESTUDANTES NO BRASIL - UGEB**, inscrita no CNPJ sob nº 29.554.519/0001-01, estabelecida a Rua Praia de Tibau, nº 611, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59.151-550, sendo representada pelo Senhor LUIZ PAULO DA SILVA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 066.663.264-23 e RG nº 002.214.839 – SSP/RN, conforme normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto o cancelamento total do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE ESTUDANTIL (CARTEIRA DE ESTUDANTE) PARA DISTRIBUIR ENTRE OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, BEM COMO AOS ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS DE INSTITUTOS FEDERAL, ESTADUAL OU PRIVADO, COMO TAMBÉM OS ESTUDANTES VINCULADOS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICOS E PRIVADOS, INCLUSIVE PARA AQUELES QUE ESTEJAM CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DO CANCELAMENTO

O cancelamento justifica-se requerimento de desistência do objeto da ata por parte do fornecedor registrado devido problemas técnicos em seu equipamento, inviabilizando a execução do serviço.

Por força do presente cancelamento, o qual ocorreu através do **REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA** datada em 19 de maio de 2023, por parte do fornecedor registrado.

Ressaltamos que a referida Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2023, foi assinada por ambas as partes em 07 de março de 2023 e circulada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN em 09 de março de 2023, na edição 2987.

Deste modo, as partes dão por terminada a Ata de Registro de Preços que trata as cláusulas do registro, bem como a décima sexta, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste, ora cancelado.

O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

3. DO FORO

3.1. Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3.2. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pela parte.

Lajes/RN, 06 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lajes/RN
Contratante

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:47913CCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 05060123

NOME DO CREDOR: FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE

CPF: 030.506.644-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ARBITRAGEM NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS)

Lucrécia/RN, 06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:B474630C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2023066

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 05060123

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE

CPF:.....: 030.506.644-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ARBITRAGEM NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.59 MANUTENÇÃO DA SEC. DE JUVENTUDE/TURISMO, ESPORTE E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA no valor de R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA.....: 06 DE JUNHO DE 2023 A 07 DE JUNHO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:F797D79E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25 inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 06/2023

PROCESSO: 06060123

NOME DO CREDOR: JOSÉ DE FREITAS ADELINO

CPF: 288.390.668-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA A 13ª CAVALGADA HERÓIS DA RESISTÊNCIA

VALOR TOTAL: R\$ 3.690,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

Lucrécia/RN, 06 JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:D3E2310D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº.....: 2023067

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 06060123

INEXIGIBILIDADE:..: 06/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: JOSÉ DE FREITAS ADELINO

CPF:.....: 288.390.668-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA A 13ª CAVALGADA HERÓIS DA RESISTÊNCIA

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.690,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.60 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E APOIO À JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA no valor de R\$ 3.690,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA.....: 06 DE JUNHO DE 2023 A 12 DE JUNHO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:BDDBEF71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06060223

NOME DO CREDOR: AMANDA PAIVA ANDRADE

CNPJ: 20.613.142/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE QUE SERÁ UTILIZADO NO EVENTO CULTURAL DA 13ª CAVALGADA HERÓIS DA RESISTÊNCIA E NO 4º FESTIVAL JUNINO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA QUE OCORRERÃO NOS DIAS 10, 16 E 17 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Lucrécia/RN, 06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:2666D57D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25 inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos.

INEXIGIBILIDADE: 08/2023

PROCESSO: 06060523

NOME DO CREDOR: JOSIMAR FERNANDES DE ARAÚJO

CPF: 010.457.534-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "KAUAN VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA-RN NA 13ª CAVALGADA HERÓIS DA RESISTÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA DIA 10 DE JUNHO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 2:30 (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS).

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

Lucrécia/RN, 06 JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:A2EAA62E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº.....: 2023069

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 06060523

INEXIGIBILIDADE:..: 08/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: JOSIMAR FERNANDES DE ARAÚJO

CPF:.....: 010.457.534-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "KAUAN VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA-RN NA 13ª CAVALGADA HERÓIS DA RESISTÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA DIA 10 DE JUNHO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 2:30 (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS).

VALOR TOTAL.....: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.60 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E APOIO À JUVENTUDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA.....: 06 DE JUNHO DE 2023 A 12 DE JUNHO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:C4B522C8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 983/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, dia 05 de junho de 2023, transportando paciente para realizar uma consulta na Clínica de Hemodiálise. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:B6FAF683

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 984/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **Ivam Jeffeson da Costa Medeiros**, CPF nº 070.567.674-94, RG 2.783.896 SSP/RN, Matrícula 120540-4, ocupante do cargo de Supervisor de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social, que acontecerá no dia 07 de junho de 2023, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:A91BE7EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 985/2023 – PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a servidora **Magna Maria do Nascimento**, CPF nº 970.667.294-04, RG 1.409.388 SSP/RN, Matrícula 120502-1, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social, que acontecerá no dia 07 de junho de 2023, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:E3F11789

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSOS**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, comunica a todos interessados, que foi indeferido o recurso impetrado no Pregão Eletrônico 12-PE/2023, Objeto. Serviços de locação de estrutura de palco, sistema de som e iluminação, [...] realizados no município de Marcelino Vieira-RN. O recurso impetrado pela empresa Francisco L. de Aquino Almeida. ME, CNPJ nº 15.343.441/0001-63 contra o valor ofertado pela empresa Antonio Aécio da Silva. ME, CNPJ nº: 14.177.678/0001-59 nos lotes: 01 – Estruturas e 04 – Palcos, foi Julgado e Indeferido, visto que a empresa recorrida apresentou sua defesa conforme anexos do processo, a empresa garantindo que execução de sua proposta na íntegra pelo valor ofertado.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:B91B3A4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico 12-PE/2023, Objeto. contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura de

palco, sistema de som e iluminação, grupo gerador, banheiros químicos, grid de alumínio, painel e telão de led, camarins e tendas, grades de contenção, dentre outros a ser usado em festividades e eventos artísticos e culturais realizados no município de Marcelino Vieira-RN. Fica Homologado as empresas e seus referidos lotes: Antonio Aecio da Silva. ME, CNPJ nº: 14.177.678/0001-59 nos lotes: 01, 03, 04 e 05; Adriano dos Santos Jales. ME, CNPJ nº 07.115.086/0001-47, lote 02, e a Imunizado Jardim Ltda. ME, CNPJ nº 38.146.499/0001-12. Fundamentação: L F nº 10.520/02. Segue o processo para convocação e assinatura da ARP ou Contrato.

KÉRLES JÁCOME SARMENTO -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:11158655

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2023**

PORTARIA Nº 078/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período. Após reunião com representantes da sociedade civil e entidades socioassistenciais do município realizada no dia 02 de junho convocada segundo edital 001/2023.

COMPOSIÇÃO DO CMAS 2023:

GOVERNAMENTAL TITULAR:

Hugo Napoleão Alves Silva;
Mariza Patrícia Bínicio;
Marcos Flavio da Silva;
Maria Uberlândia Fontes Vidal.

GOVERNAMENTAL SUPLENTES:

Ana Carla Fernandes de Queiroz;
Maria Euzileide Diniz de Lima;
Kaliana kaline Alvarenga Lopes de Holanda;
Amarice Thauane Leite Marcolino.

SOCIEDADE CIVIL TITULAR:

Viviane Souza dos Santos;
Maria Edileuza Queiros Monteiro;
Iandra Karine da Silva Rêgo;
Maria de Lourdes Umbelino.

SOCIEDADE CIVIL SUPLENTE:

Francisca Elizangela Fontes da Silva;
Maria Simone Fernandes de Lima;
Jose Daniel Neto Dias;
Josefa Edilene da Costa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 06 de junho de 2023

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:DCDF5FB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGÃO (SETOR PÚBLICO) - EDITAL Nº
91017/2023 – PROCESSO Nº 17040001/2023**

O(A) Pregoeiro / Agente de contratação da(o) Martins, Sr.(a) Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo Nº **17040001/2023**, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) **91017/2023**, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1

Objeto da Licitação: Prestação de serviço de Agenciamento de Hospedagem, compreendendo os serviços de emissão, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens hospedagens regionais e nacionais para o atendimento da demanda de diversas Secretarias do Município de Martins/RN.

Valor de Referência: R\$ 100.000,00

Percentual de Desconto: 5.10 %

Valor Total: R\$ 94.900,00

Participante Vencedor: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ / CPF: 24.202.699/0001-30

Cidade UF: Natal - RN

Martins - RN, 18 de Maio de 2023 as 10 horas e 59 minutos

Assinatura Nildemarcio Bezerra, Promotor: Martins, Unidade de Compra: Martins

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:1AAD209D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO (SETOR PÚBLICO)
- EDITAL Nº 91017/2023 – PROCESSO Nº 17040001/2023**

A Autoridade Competente da(o) Martins, Sr.(a) Maria José de Oliveira Gurgel Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo Nº **17040001/2023**, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) **91017/2023**, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1

Objeto da Licitação: Prestação de serviço de Agenciamento de Hospedagem, compreendendo os serviços de emissão, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens hospedagens regionais e nacionais para o atendimento da demanda de diversas Secretarias do Município de Martins/RN.

Valor de Referência: R\$ 100.000,00

Percentual de Desconto: 5.10 %

Valor Total: R\$ 94.900,00

Participante Vencedor: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ / CPF: 24.202.699/0001-30

Cidade UF: Natal - RN

Martins - RN, 6 de Junho de 2023 as 10 horas e 28 minutos

Assinatura Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Promotor: Martins, Unidade de Compra: Martins

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:008D615B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**

**Ata de Registro de Preços nº 019/2023
Pregão Eletrônico nº 91017/2023
Processo nº 17040001/2023**

Aos 06 dias do mês de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Martins/RN, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do **Pregão Eletrônico-SRP nº 91017/2023** do respectivo resultado homologado, do **Processo nº 17040001/2023**, que vai assinada pelo titular da **Prefeitura Municipal de Martins** neste ato representado pelo seu representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional Maria José de Oliveira Gurgel Costa, brasileira, casada, professora, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais contratação dos serviços de Agenciamento de Hospedagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva marcação, remarcação e cancelamento de hospedagens nacionais, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de **Pregão Eletrônico – SRP nº 91017/2023** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do **Processo nº 17040001/2023**.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data da sua publicação.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Martins do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Ordenador de Despesas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ/MF Nº 08.153.462/0001-50

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 -
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Martins/RN e o fornecedor ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ Nº 24.202.699/0001-30 sediada a Av Afonso Pena nº 1185, Bairro Tirol, Natal/RN, representada nesse ato pela Senhora Ohara Costa Fernandes CPF nº 704.164.434-00, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 91017/2023.

Item 01 - Prestação de serviço de Agenciamento de Hospedagem, compreendendo os serviços de emissão, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens hospedagens regionais e nacionais para o atendimento da demanda de diversas Secretarias do Município de Martins/RN. PERCENTUAL REGISTRADO = 5,1%

Assinatura:

ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 24.202.699/0001-30

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6166A709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
91018/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91018/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de Empresa Especializada para fornecimento de Fardamento, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Fica marcada para **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/06/2023, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/06/2023, às 09:00, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/06/2023, às 09:05**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br/> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 06 de junho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:CB8CAF40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
91019/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91019/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada no Futuro e Eventual contratação dos serviços de buffet, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Fica marcada para **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/06/2023, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/06/2023, às 11:00, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/06/2023, às 11:05**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br/> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 06 de junho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:1B75C058

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, considerando a realização da Chamada Pública nº 001/2023.

RESOLVE:

ADJUDICAR o procedimento licitatório, oriundo da Chamada Pública nº 001/2023; e em ato contínuo, HOMOLOGAR a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica do Município de Maxaranguape/RN, em favor dos licitantes habilitados no certame:

GRUPO INFORMAL DO ASSENTAMENTO BELO MONTE:

GEILZA CRUZ, CPF nº 010.624.224-57, valor R\$ 19.877,20 (dezenove mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos); ERIVAN FAUSTINO SANTANA, CPF nº 850.102.354-04, valor R\$ 19.864,60 (dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

JANIO CLEICIO DANTAS DE OLIVEIRA, CPF nº 092.532.774-32, valor R\$ 19.676,80 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

GRUPO FORMAL:

ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ – ACAPAZ, CNPJ nº 09.019.699/0001-06, Valor R\$ 67.452,73 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Importa o valor global do certame R\$126.871,33 (Cento e vinte e seis mil. Oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), pelo qual DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos referidos vencedores.

Publique-se e cumpra-se

Maxaranguape/RN, 01 de junho de 2023

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:8DF05B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

Processo de Despesa: 145/2023

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

CPF/CNPJ do Contratado: 123.283.964-70

Nome/Razão Social do Contratado: FELIPE OLIVEIRA NUNES
Endereço do Contratado: TRAVESSA 4 DE OUTUBRO, 290, CENTRO, PEDRO VELHO/RN CEP:59196000

Objeto da Despesa: Contratação de professor de música para banda marcial da Escola Municipal Belo Horizonte.

Descrição do Item da Despesa:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de professor de música apto para ministrar aulas a respeito dos seguintes instrumentos: Bumbos fuzileiros, surdos, timbas, pratos, tarois, caixas, repique e liras.	Mês	07	1.500,0000	10.500,00
Total do contrato em R\$					10.500,00

Tipo Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 110/2023**Data do Termo:** 01/06/2023**Fundamentação Legal:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**Valor Global do Contrato:** 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**Vigência do Contrato:** 01/06/2023 à 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:05.001 - Secretaria Municipal de Educação Ação: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – EDUCAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - Educa Montanhas Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Região: 0001 – Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2D84A08E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 219/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ART. 1º. – **CONCEDER**, três meses de Licença Prêmio, com início em 01 de junho de 2023, ao senhor **SÍLVIO ALEXANDRE SOARES ALVES**, servidor do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0008826.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 31 de maio de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8456D359

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 220/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ART. 1º. – **CONCEDER**, três meses de Licença Prêmio, com início em 02 de junho de 2023, a senhora **MARIA ANTÔNIA BERNARDO DA SILVA**, servidora do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0001562.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 01 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:09E0C8AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3 °TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE 38/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 35.537.126/0001-84. OBJETO: Contratação da prestação de serviços complementares em educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a realização plena dos serviços centrais da rede municipal de educação de Monte Alegre/RN de forma continuada.. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 01 de junho de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA –

Prefeito –
Contratante e

ALEXANDRE SOARES GOMES,

P/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:AB4585A5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 17/2023, realizado em 01/06/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissional profissiográfico previdenciário) para os servidores do município de Monte Alegre/RN, geração e envio mensal dos eventos e- Social de SST no Governo Federal. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI – Nº004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, da Lei nº 8.666/93 e demais leis que norteiam aquisição de bens e/ou serviços na administração pública.**

R. F. DA SILVA- CNPJ: 24.505.516/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) lote: LOTE GLOBAL 1; totalizando o valor de **R\$ 66.054,07** (sessenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Monte Alegre/RN, em 05 de junho de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E3AD8E2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2023

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, comemorar-se-á o Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 02 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F8EFFF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº157/2023 - GP

Exonera Coordenador(a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. **JAQUELINE MARCELINO DA ROCHA,** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO,** vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 05 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1908F0C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 17/2023 com início 22 de maio de 2023, realizada em 01 de junho de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo

licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

R. F. DA SILVA- CNPJ: 24.505.516/0001-56, saiu vencedor no lote : LOTE GLOBAL 1 ; totalizando o valor de **R\$ 66.054,07 (sessenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**.

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E6A02567

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E URBANIZAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: F C DA SILVA FREIRE CNPJ: 28.433.242/0001-98

OBJETO: Contratação de Show Artístico para o evento Monte Alegre Vila São João 2023, no dia 21 de junho de 2023, no Palco Secundário, na Praça Pedro Alves, Centro de Monte Alegre/RN, a partir das *00 horas (00hrs de 22/06), como última Atração da noite. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E COMUNIC. SOCIAL Ação: 2056 - Promoção de Eventos Solenes, Artísticos e Culturais Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0627 - EVENTOS CULTURAIS Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 05 de junho de 2023 e término em 30 de junho de 2023.

DATA: 05 de junho de 2023.

ASSINATURAS: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e FRANCISCO CLAUBERTO DA SILVA FREIRE, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:09083691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal de Monte das Gameleiras/RN

O Prefeito Constitucional do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, se comemora o Feriado de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único – Durante o dia mencionado não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos descritos no art. 2º.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer solução de continuidade, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública, serão mantidos normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de junho de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:A4414612

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, edital de leilão 002/2023 de alienação do(s) bem(ns) inservível(eis) relacionado(s) no anexo I do Edital. O leilão será realizado ao dia **22 de junho de 2023** com início às 09:00 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações no site www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146.

Natal, 07 de Junho de 2023.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:28C456E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de OLHO D'ÁGUA DO BORGES RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 348/2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros

incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 348/2005, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município OLHO D'ÁGUA DO BORGES RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC,

deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Olho D'água do Borges - RN, 06 de junho de 2023

FRANCISCA DIAS BARROS

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARISA SOUZA NOBRE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:B76DAC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 002/2023

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Olho D'água do Borges/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 348/2005, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 01/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **OLHO D'ÁGUA DO BORGES RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1 – MARCOS VINICIUS CAMARA DA TRINDADE
- 2 – LARISCE DIANNA DA SILVA
- 3 – THAIRIS GABRIELE DA SILVA CAMPOS
- 4 – DANIELE ALVES DA SILVA
- 5 – EGUIMARA ERICA BARROS FRANKLIN
- 6 – FRANCISCO ERIJANIO AVELINO
- 7 – MARIA PAULA DA SILVA DE ALENCAR FERNANDES
- 8 – LAURA TAUANNY DIAS FERREIRA

9 – WYTA LO CLISMAN MIRANDA QUEIROZ
 10 – MARIA FABILENE LEITE
 11 – KELY CAROLINE SANTOS DA SILVA
 12 – MANOEL HENRIQUE DE PAIVA
 13 – ADRIANO LINHARES DOS SANTOS CARIAS
 14 – LARA MILENA DE MEDEIROS

Olho D'água do Borges - RN, 06 de junho de 2023.

MARISA SOUZA NOBRE

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:7A9C95DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2023

Torna pública a relação de inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco – RN, para o quadriênio 2024/2028, após julgamento de impugnações.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco - RN torna pública a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS, por ordem de requerimentos de inscrição apresentados:

I – Relação dos pré-candidatos:

1. GERMANA ALAIDE TORQUATO DA COSTA
2. ANA MAIZA DA SILVA MEDEIROS
3. MARCOS RENNEN DA SILVA SOUSA
4. JULIANA KARLA DE MEDEIROS
5. YURI SAMUEL DE FIGUEIREDO
6. FRANCISCO FABIO ARAUJO DOS SANTOS
7. WILLIS ARAUJO COSTA
8. SANDRA ARAUJO DA COSTA
9. KARLA PATRICIA DE SOUZA MEDEIROS
10. GIVANALDO DE SOUTO LUCENA
11. MAIZA CRISTINE BEZERRA DE ASSIS
12. JACINTA SILVA DE LUCENA
13. AYLANNA KADJA DOS SANTOS OLIVEIRA
14. CLEIDE DE ARAUJO COUTINHO SOUSA
15. MARIA CRISTIANE DA SILVA CAMARA
16. WELITON NOBREGA DA SILVA
17. KEZIA KATIA DE SOUTO NASCIMENTO
18. JOAQUIM NETO FERNANDES DA COSTA
19. DAIANE MEDEIROS DE ARAUJO

II – O Ministério Público ou qualquer candidato poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do período de 08/06/2023 a 09/06/2023, com provas que instuam o ato.

III – Os recursos deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no endereço: Rua João Melquíades, nº 122, Sala 02, Ouro Branco - RN.

Ouro Branco – RN, 06 de Junho de 2023.

KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:E100361D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO DISCIPLINA REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, TUDO RELACIONADO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE OURO BRANCO - RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Ouro Branco - RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 837/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso "c", da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 847/2013, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Ouro Branco/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos

devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

I - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

XI - É conduta vedada, receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público;

XII - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

XIII - práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Ouro Branco /RN, 06 de Junho de 2023.

LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS

Presidente do CMDCA
Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:55C7C203

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ PORTARIA Nº 013/2023

Paraná/RN, 19 de Maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nos termos da Lei Nº 415/2017, autorizo o(a)SERVIDOR (A)FRANCISCO SALES LIBÂNIO, para os seguintes Destinos através do Poder Legislativo:

DESTINO: Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP.

MOTIVO: Recebimento de RG's confeccionados;

CIDADE: Natal-RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 19 de Maio de 2023.

Art. 2º – Concede ao referido Vereador(a)01 (uma)diária (s)no valor de R\$200,00(quatrocentos reais).

Art 3º – Esta despesa correrá por conta da verba do orçamento vigente.

Art 4º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUCIANO ROCHA

Presidente

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:96F5D78D

GABINETE DA PREFEITA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2023, que objetiva: Fornecimento de postes destinados a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AURILIA EVANGELISTA DA SILVA LTDA - R\$ 8.400,00.

Paraná - RN, 06 de Junho de 2023

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0FE8BF9F

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00045/2023. OBJETO: Fornecimento de postes destinados a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 06/06/2023

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F907931D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 059/2023-ADM

**PORTARIA Nº 059/2023-ADM
06 DE JUNHO DE 2023.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Senhor **EDGLEY XAVIER DA SILVA**, Chefe de Gabinete, 1/2 (Meia) diária no valor total de R\$ 75,00 (setenta e Cinco Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, com o seguinte objetivo: para participar de participar de 5ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico da MRAE I que ocorrerá no auditório do Instituto de Previdência de Mossoró, localizado na Rua Felipe Camarão, 2114, 2º Andar, no Barrio Doze Anos, a realizar-se no próximo dia 12 de junho de 2023 às 10 horas.

Art. 2º - Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

**Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 06 de junho de 2023.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:8882F615

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1.529/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO 09/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às **08:00** horas do dia **20/06/2023** realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, tendo como objeto: “**AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA**”. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@gmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:CB467B3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2405/2023 PREGÃO
PRESENCIAL 27/2023**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 27/2023 realizada em 17 de maio de 2023 (quarta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 29.984,45, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 ; totalizando o valor de **R\$ 29.984,45 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

PARELHAS/RN, em 06 de Junho de 2023.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:7AA66732

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2405/2023
PREGÃO PRESENCIAL 27/2023**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 27/2023 realizada em 17 de maio de 2023 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 29.984,45, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 ; totalizando o valor de **R\$ 29.984,45 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, em 06 de Junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:04D86A9E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
CMDCA - EDITAL Nº 03/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR**

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2722/2023 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 01 - Aliléia Santos (habilitado);
- 02 - Denisia Silva de Lima (habilitado);
- 03 - Eliane Matia da Silva (habilitado);
- 04 - Gleibson dos Santos Nascimento (habilitado);
- 05 - Janielly Katiuscia Alves de Oliveira (habilitado);
- 06 - Jeande de Souza Pereira Santos (habilitado);
- 07 - Joelza de Souza Silva (habilitado);
- 08 - Luana Cristina de Oliveira (habilitado);
- 09 - Maria da Conceição (habilitado);
- 10 - Ruzenete da Costa Silva (habilitado);
- 11 - Vitoria Maria de Araujo Garcia (habilitado);
- 12 - Zulmara Ângela de Azevedo Oliveira (habilitado);

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 12 de junho à 13 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, nos bairros Cruz do Monte e São Sebastião, no horário das 07h00min às 17h00min, com intervalo de 11h00min às 13h00min.

Parelhas/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DO SOCORRO LIMA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Yvanna do Carmo Almeida Araújo

Código Identificador:4D570E6E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
Nº 3.580/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
Nº 3.580/2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 28/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
160/2023

Objeto: **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO COM**
AUXILIAR INCLUSO E PINTOR

Data da Assinatura: 06/06/2023

Vigência: 06/06/2023 até 05/06/2024

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: J A DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 24.622.067/0001-26	Telefone:	E-mail:
Endereço: Rua Alonso Bezerra de Albuquerque, 12, Maria Terceira, Parelhas-RN		
Representante: Wilton Sérgio dos Santos Filho		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
0001	0003980 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO COM AUXILIAR INCLUSO	Diária	5.000	R\$ 229,90	R\$ 1.149.500,00
0002	0003981 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	Diária	5.000	R\$ 131,99	R\$ 659.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.809.450,00					

Publicado por:
 Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:B82F8C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2023

PORTARIA DE Nº 135/2023-GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o Art.114 DO ESTATUTO DO SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora **EMANOELA GONÇALVES DE MENDONÇA LUNA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, de matrícula nº 120661-3 lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e do Planejamento do Município de Parelhas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2023 a 02 de dezembro de 2023.

Parelhas, 06 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:E84C377C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE
CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº
001/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE
CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Município de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2023, objetivando a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS MÚSICOS INDIVIDUAIS, SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AFIM DE PROMOVER E FOMENTAR A CULTURA LOCAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS DA QUADRILHA ESTILIZADA JUNINA RENASCER DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.**

Foram credenciados:

PROPONENTE	CPF	CATEGORIA
HENRIQUE ALLYAN MEDEIROS SANTOS	703.863.694-45	GUITARRISTA
ALEX JACO DE MORAIS	701.897.144-42	TRIANGULISTA
ISMAEL ANDRE RIBEIRO DA SILVA	017.813.604-21	BAIXISTA
FABRICIO ALVES CLEMENTE	017.662.824-07	SAXOFONISTA
SANDRO FERNANDES FELIPE	088.787.234-44	TROMBONISTA
MARCOS ESTEVES ROCHA FELISBERTO	123.831.594-17	BATERISTA
JOSE ORACIO NUNES	018.263.084-66	PERCUSSIONISTA
JOSENILDO ROMUALDO DE MEDEIROS	701.897.594-88	ZABUMBEIRO
ISLANY DA SILVA LIMA	706.533.344-27	VOCALISTA
ADALBERTO LUIZ	708.581.604-04	TROMPETISTA

Passagem/RN, 06 de junho de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
 Prefeito

Publicado por:
 Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:5994EA00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA FRANCISCA CÂMARA
DOS SANTOS LINHARES - ETAPA 02 - E RUA VEREADOR
JOÃO ETELVINO DA CUNHA NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

PROCESSO Nº 027/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 02 - e Rua Vereador João Etevlino da Cunha no Município de Patu /RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.858.155/0001-48**, com sede à RUA JALDINA CÂNDIDA, Nº 46, SALA 01 - CENTRO - PATU/RN - CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Segundo Termo Aditivo** ao contrato de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara

dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, PROCESSO nº 027/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 02 - e Rua Vereador João Etelvino da Cunha no Município de Patu /RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 005/2021 – Processo nº 027/2021**, condições previstas no Art. 65, § I, Alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: Em decorrência deste, fica alterado em R\$ 117.834,75 (Cento e dezessete mil, Oitocentos e trinta e quatro reais e Setenta e cinco centavos) o valor original do contrato, o que corresponde a 24,07 %, ficando o valor atualizado do contrato em R\$ 607.359,77 (Seiscentos e sete mil, Trezentos e cinquenta e nove reais e Setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 06 de Junho de 2023.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal–P/Contratante

NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 35.858.155/0001-48
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:6A742AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA FRANCISCA CÂMARA DOS SANTOS LINHARES - ETAPA 01 - NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

PROCESSO Nº 010/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e

Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.858.155/0001-48, com sede à RUA JALDINA CÂNDIDA, Nº 46, SALA 01 - CENTRO - PATU/RN - CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Terceiro Termo Aditivo** ao contrato de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, PROCESSO nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo nº 010/2021**, condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 06 (Seis) meses a partir de 28/02/2023 indo até 28/08/2023 o prazo de vigência do contrato original nº 021/2021, com fundamento no item, 7.1 da Cláusula Sétima do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 27 de Fevereiro de 2023.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal–P/Contratante

NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 35.858.155/0001-48
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:948CD934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA FRANCISCA CÂMARA DOS SANTOS LINHARES - ETAPA 01 - NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

PROCESSO Nº 010/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.858.155/0001-48**, com sede à RUA JALDINA CÂNDIDA, Nº 46, SALA 01 - CENTRO - PATU/RN - CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Quarto Termo Aditivo** ao contrato de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, PROCESSO nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo nº 010/2021**, condições previstas no Art. 65, § I, Alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: Em decorrência deste, fica alterado em R\$ 68.264,03 (Sessenta e oito mil, Duzentos e sessenta e quatro reais e Três centavos) o valor original do contrato, o que corresponde a 23,6 %, ficando o valor atualizado do contrato em R\$ 356.780,04 (Trezentos e cinquenta e seis mil, Setecentos e oitenta reais e Quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo permanece a mesma do termo aditivo anterior, indo até 28/08/2023 o prazo de vigência do contrato original nº 021/2021, com fundamento no item, 7.1 da Cláusula Sétima do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a)

CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 02 de Maio de 2023.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal–P/Contratante

NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 35.858.155/0001-48
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF.....:

2º) _____
NOME.:
CPF.....:

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:E830EB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA FRANCISCA CÂMARA DOS SANTOS LINHARES - ETAPA 02 - E RUA VEREADOR JOÃO ETELVINO DA CUNHA NO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

PROCESSO Nº 027/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 02 - e Rua Vereador João Etelvino da Cunha no Município de Patu /RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.858.155/0001-48**, com sede à RUA JALDINA CÂNDIDA, Nº 46, SALA 01 - CENTRO - PATU/RN - CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 01 no Município de Patu /RN, conforme o disposto na **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, PROCESSO nº 027/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de Empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Francisca Câmara dos Santos Linhares - Etapa 02 - e Rua Vereador João Etelvino da Cunha no Município de Patu /RN, na forma como especificado na **Tomada de Preços nº 005/2021 – Processo nº**

027/2021, condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 01 (um) ano a partir de 30/03/2023 indo até 30/03/2024 o prazo de vigência do contrato original nº 015/2022, com fundamento no item, 7.1 da Cláusula Sétima do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 28 de Março de 2023.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal-P/Contratante

NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 35.858.155/0001-48

Contratada

Testemunhas:

1º) _____

NOME.:

CPF.....:

2º) _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:709A5C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PRÉDIO QUE SEDIARÁ CENTRAL DO CIDADÃO EM PATU/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

DISPENSA Nº 016/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Empresa para Reforma de Prédio que sediará Central do Cidadão em Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº 565.187.574-34, residente a Rua Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADO: **C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP**, sob o CNPJ nº 10.634.109/0001-34, sediada na Rua José Godeiro da Silva, nº 185 - Centro - Patu/RN - CEP: 59.770-000, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADO, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Terceiro Termo Aditivo** ao contrato de Empresa para Reforma de Prédio que sediará Central do Cidadão em Patu/RN, conforme o disposto na DISPENSA Nº 016/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 08 (Oito) dias do mês de Maio de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de Empresa para Reforma de Prédio que sediará Central do Cidadão em Patu/RN, na forma como especificado na **Dispensa nº 016/2022 - Processo Administrativo nº 031/2022**, condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02 (dois) meses a partir de 09/05/2023 até 09/07/2023 o prazo de vigência do contrato original nº 032/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 08 de Maio de 2023.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal-

P/Contratante

C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ nº 10.634.109/0001-34

Contratada

Testemunhas:

1º) _____

NOME.:

CPF.....:

2º) _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:3A0CA45F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 008.213.744-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 005/2023, processo administrativo nº. 1197/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 15.024.021/0001-14
 ENDEREÇO: AV. WILSON ROSADO, Nº304, SALA 06KM 412, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN
 REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE CONRADO LOPES FONTES
 CPF:043.604.074-32
 E-MAIL: gerencia@grupocontrol.com.br
 TELEFONE FIXO: (84) 3318-1890
 TELEFONE CELULAR:

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trator agrícola 0KM modelo PLUS80 PLATAFORMADO marca: LS TRACTOR (Perkins), com cabine de proteção, com tração 4x4, motor a movido a diesel com potencia mínima de 80 cavalos de força.	UND	01	RS 243.900,00	RS 243.900,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da

contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do

fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 02 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Topcom - Comercio De Maquinas, Equipamentos E Materiais Da Construção LTDA

CNPJ: 15.024.021/0001-14

ANDRE CONRADO LOPES FONTES

Sócio Ou Procurador

CPF:043.604.074-32

Pela Detentora Da Ata

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:A74DFE83

CPL EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09

CONTRATADA: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 92.264.472/0001-70

PROCESSO nº 1197/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2023.

OBJETO: Aquisição de grade aradora de no mínimo 14 discos de 26” – diâmetro do eixo 1.5/8 controle remoto, com rodas e pneus para transporte. MARCA/FABRICANTE: KLR-KOHLER MOD. GAC245 14x26-2023 – 0 KM.

BASE LEGAL: Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso de emenda parlamentar.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Com início em 02 de junho de 2023, e encerramento em 02 de junho de 2024.

Pedra Preta-RN, 02 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

EGBERT KÖHLER

Nome: Kohler Implementos AgrícolasLTDA

CNPJ: 92.264.472/0001-70

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:E9CC858A

CPL EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADA: TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.024.021/0001-14.

PROCESSO nº 1197/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2023.

OBJETO: Aquisição de trator agrícola 0KM modelo PLUS80 PLATAFORMADO, **marca: LS TRACTOR**

(Perkins), com cabine de proteção, com tração 4x4, motor a movido a diesel com potência mínima de 80 cavalos de força.

BASE LEGAL: Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso de emenda parlamentar.

VALOR GLOBAL: R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: Com início em 02 de junho de 2023, e encerramento em 02 de junho de 2024.

Pedra Preta-RN, 02 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Pedra Preta/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES

Nome: TOPCOM - Comercio De Maquinas, Equipamentos E Materiais Da Construção LTDA

CNPJ: 15.024.021/0001-14

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:D8AFDEFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 06.06.2023, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 70.166.350/0001-08, para contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva (revisão) no

veículo tipo Toro dos 80.000 km de placa RGM2A96, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com o valor total de **R\$ 5.062,51 (CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:B2795190

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2023**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso XVII, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 70.166.350/0001-08, localizada na Rua Romualdo Galvão, Nº 2224, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.056-100, com valor global de **R\$ 5.062,51 (CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, referente a contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva (revisão) no veículo tipo Toro dos 80.000 km de placa RGM2A96, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:E22F4936

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2023 - REPUBLICADO**

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza licença por interesse particular do servidor público municipal Luana Jordana Morais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando, a solicitação do servidor **Luana Jordana Morais**, acerca da concessão de licença sem remuneração de acordo com a Lei Municipal nº 533/2000. Art. 113, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 2 (dois) anos para o servidor municipal **Luana Jordana Morais**, matrícula – 6149/1, Cargo Efetivo, Enfermeira ESF – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início, em 01/06/2023, e término, em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN 24 de maio 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:E1948BD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 272/2023 - ESTABELECE LIMITAÇÃO DE
EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

DECRETO Nº 272, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, constantes da Lei nº 902, de 22 de dezembro de 2022 – LOA 2023, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as frustrações de arrecadação constatadas no 2º bimestre do exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indireta autorizados a limitar

empenhos e a contingenciar no mínimo 10% (dez por cento) da despesa orçada as seguintes:

Horas extras;
Despesas com diárias, viagens e cursos;
Despesas a título de ajuda de custo;
Despesas com locação de mão de obra;
Despesas com locação de veículos;
Despesas com combustíveis para a frota de veículos;
Transferências voluntárias a instituições privadas;
Outras despesas de custeio;
Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
Equipamentos e material permanente;
Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes;
material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais.

§1º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

pessoal, e encargos sociais;
benefícios previdenciários;
amortização, juros e encargos da dívida;
PASEP;
pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;
emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício;
demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3º. Conforme Art. 1º. ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

I Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
II Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
III suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
IV Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
V Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
VI Redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;
VII redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
VIII suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
IX Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
X Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
XI fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua

utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

XII ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIII ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;

b) Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

c) novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

g) concessão de férias que importem em conversão pecúnia;

h) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

§1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:C9B30D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174/2023 - DIÁRIA REPUBLICADO**

PORTARIA Nº 174/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	JOSENILSON DA SILVA RODRIGUES
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
CPF: 044.958.604-96	MATRICULA: 3468

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	MOSSORÓ/RN	12 de junho de 2023	RS 180,00	RS 180,00
() diárias com pernoite (X) diárias sem pernoite	Total			RS 180,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio á participar da 5ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico da MRAE, I Central-Oeste/RN, Cidade: Mossoró/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 26 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador: 76A30C10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 005/2023 - CMDCA CONDUTAS VETADAS**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PEDRO AVELINO/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 847/2021, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, e pela Resolução 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es),

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição

da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são ilícitas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 001/2023 – CMDCA – Item 10) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre

15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, sendo proibida a realização de campanha fora do referido período.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

V – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

VI – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VII – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VIII – A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

IX – Durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir

as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos processuais previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários somente em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

PEDRO AVELINO/RN, 06 de JUNHO de 2023.

RAMYRES STEPHANE COSTA SILVA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:82F100DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0030/2023 - NOMEAÇÃO DE DIRETOR DA
PRÉ-ESCOLA

PORTARIA Nº 0030/2023 – SEGOV
05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. DILVANETE DE OLIVEIRA FERREIRA, portadora do CPF nº. 009.647.354-81 e RG nº. 1.692.942-SSP/RN, funcionária efetiva do município, para exercer o cargo de Diretora Escolar na Pré-Escola Municipal Magna Rodrigues Bezerra, criado pela Lei Municipal nº 401, de 03 de abril de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 340, de 02 de janeiro de 2013, e de acordo com parágrafo terceiro do Art. 3º do Decreto Municipal nº 27 de 09 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O Diretor Escolar ficará no mandato por um período de 02 (dois) anos, iniciando no dia 02 de junho de 2023 à 02 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 06 de junho de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:C4610EA7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0031/2023 - NOMEAÇÃO DIRETOR E VICE-
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0031/2023 – SEGOV
05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidores e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. MARIA POLIANA FERREIRA DE AQUINO, portadora do CPF nº. 010.050.374-85 e RG nº. 1.686.644-SSP/RN, funcionária efetiva do município, para exercer o cargo de Diretora Escolar na Escola Municipal Joana Dantas de Moura, e, o Sr. FRANCISCO REGINALDO LINHARES, portador do CPF nº. 009.271.614-86 e RG nº. 1.949.276-SSP/RN, funcionário efetivo do município, para exercer o cargo de Vice-Diretor Escolar na Escola Municipal Joana Dantas de Moura, ambos cargos criados pela Lei Municipal nº 401, de 03 de abril de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 340, de 02 de janeiro de 2013, e de acordo com parágrafo terceiro do Art. 3º do Decreto Municipal nº 27 de 09 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O Diretor e o Vice-Diretor ficarão no mandato por um período de 02 (dois) anos, iniciando no dia 02 de junho de 2023 à 02 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 06 de junho de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Willamy Soares
Código Identificador:A6968E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.

DECRETO Nº 05/2023 Pilões/RN 06 de junho de 2023

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de PILÕES/RN.

O Prefeito Municipal de Pilões, em conjunto com a Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Pilões, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 16 de junho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PILÕES/RN, 06 de junho de 2023.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito de PILÕES/RN

OSICLEIDE GOMES DE SOUSA
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:34E8BAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
DEFINE DATA E CRIA COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO
DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PILÕES/RN

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Define data e cria Comissão para Organização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PILÕES/RN, reunido no dia 11 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 16 de junho de 2023 para a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”**.

Art. 2º Constituir a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

- I – OSICLEIDE GOMES DE SOUSA;
II – FELOMENA FERNANDES CAVALCANTE;
III – MÁRCIA LIDIANE GOMES SOARES;

§2º A Comissão de avaliação das propostas e deliberações da Conferência 2021 será formada pelos seguintes Conselheiros:

- I – MARIA ROSÂNGELA DE QUEIROZ;
II – GRACIENE CAVALCANTE DE MELO GAMA;

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social designar no mínimo 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PILÕES/RN, 11 de maio de 2023.

OSICLEIDE GOMES DE SOUSA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:9DFC4651

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS
HABILITADOS (CONSELHO TUTELAR)**

**RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS
HABILITADOS**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN, publica a relação preliminar dos **CANDIDATURASHABILITADOS**.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilões-RN, e não havendo recursos contra os candidatos inscritos, estão com as **CANDIDATURAS HABILITADAS** os seguintes cidadãos:

- 1 – Maria Juliana Ferreira
2 – Hellyda Tattyhelle de Almeida Oliveira
3 – Josiana Gomes Campos
4 – Adriano Medeiros Nascimento
5 – Jennifer Marília Arlindo Miranda
6 – Isabela Cristina Dias dos Santos
7 – Antônio Ferreira da Silva Neto
8 – Carla Keitiane Bento Paiva
9 – Francisca Lucicleide Gomes

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que queira oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral de alguma das candidaturas habilitadas, deverá fazer no período de 08 a 09 de junho de 2023 conforme previsão do item 5.7 do Edital 001/2023.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado à Av. Pedro Nonato Fernandes 236, Centro, 59.960-000, Pilões-RN no horário das 07 às 11 horas.

Pilões-RN, 06 de junho de 2023

MARIA TERESA DE JESUS NETA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:CF4EDE80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 007/2023**

Processo Administrativo nº 571/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO 160 CILINDRADAS; POTÊNCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL). MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), DE ACORDO COM A LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2023 QUE DIZ RESPEITO A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DO “IPTU PREMIADO”.

De acordo com a Comissão Permanente de Licitação do município de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, após examinar a proposta apresentada pela empresa e firma participante da Licitação, em forma de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023** e tendo em vista o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulares, decide **ADJUDICAR** a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO 160 CILINDRADAS; POTÊNCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL). MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), DE ACORDO COM A LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2023 QUE DIZ RESPEITO A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DO “IPTU PREMIADO”, em favor da empresa: **P&K COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 49.235.749/0001-07**, saiu vencedora no certame no **Item 001**, com Valor Global **R\$ 20.349,00 (vinte mil e trezentos e quarenta e nove reais)**.

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Poço Branco/RN, 06 de junho de 2023.

VALERIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:64C4ACB0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 007/2023**

Processo Administrativo nº 571/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO 160 CILINDRADAS; POTÊNCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL). MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), DE ACORDO COM A LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2023 QUE DIZ RESPEITO A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DO “IPTU PREMIADO”.

HOMOLOGO. O presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023** e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Equipe que escolheu a proposta dos Licitante; **P&K COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 49.235.749/0001-07**, saiu vencedora no certame no **Item 001**, com Valor Global **R\$ 20.349,00 (vinte mil e trezentos e quarenta e nove reais)**, bem como por se encontrar dentro do valor estimado para contratação com este Município.

Poço Branco/RN, 06 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:2BCD2575

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
007/2023**

Processo Administrativo nº 571/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO 160 CILINDRADAS; POTÊNCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL). MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), DE ACORDO COM A LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2023 QUE DIZ RESPEITO A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DO “IPTU PREMIADO”.

O Pregoeiro do Município de Poço Branco/RN, torna público e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº. 10.520/02, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, do Decreto Municipal nº. 013/2021, que objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO 160

CILINDRADAS; POTÊNCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL). MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), DE ACORDO COM A LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2023 QUE DIZ RESPEITO A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DO “IPTU PREMIADO”. Empresa Vencedora: **P&K COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 49.235.749/0001-07**, saiu vencedora no certame no **Item 001**, com Valor Global **R\$ 20.349,00 (vinte mil e trezentos e quarenta e nove reais)**.

Publica-se para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Poço Branco/RN, 06 de junho de 2023.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:825DA273

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.
001/2023 – CIMOP – AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A
ENTREGA DOS ESTUDOS**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.
001/2023 – CIMOP – AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A
ENTREGA DOS ESTUDOS**

O CIMOP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar, torna público a ampliação do prazo para a entrega dos estudos para 60 (sessenta) dias úteis, alterando o item “4.1.” do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, destinado à **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CIMOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE PORTIGUAR OU QUE VENHAM A INTEGRAR.**

O credenciamento e procedimento previsto no edital serão realizados pela Administração Pública do Município de Portalegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, conforme decidido na Assembleia Geral realizada dia 27 de dezembro de 2023, cujo endereço é Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro – Portalegre/RN – CEP: 59810-000.

A data da sessão pública de credenciamento de manifestação de interesses e cadastramento mantem-se para o dia **22 de junho de 2023, às 10:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação do Município de Portalegre - **Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro – Portalegre/RN – CEP: 59810-000**, tendo em vista não prejudicar a apresentação das propostas.

Este edital estará disponível para download no portal do CIMOP, através do endereço eletrônico <https://cimop.com.br/>, e da prefeitura de Portalegre/RN, através do endereço, na internet, <https://www.portalegre.rn.gov.br/licitacao.php>, ou ainda disponibilizado mediante requerimento endereçado ao e-mail da comissão de licitação (licitportalegre@gmail.com).

Portalegre/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria CIMOP N.º 013/2023

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:F9010C65

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 279/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 279/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Antonio Pereira Nobre, CPF Nº 214.716.221-34, matrícula nº 701, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Almino Afonso, no(s) dia(s) 06/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/exames em geral/ perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:371706B4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 278/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 278/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco Charles de Sousa Oliveira, CPF Nº xxx-52, matrícula nº 408, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Alexandria/RN, no(s) dia(s) 06/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4E5BC826

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 277/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 277/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Gessildo Menezes da Silva, CPF Nº xxx-65, matrícula nº 613, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 06/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B1308E5F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 276/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 276/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Marcio Marcolino Pinto, CPF Nº xxx-87, matrícula nº 343, ocupante do cargo de Motorista, 1 (uma) diária (s), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 06/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CBAFA585

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 275/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 275/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Marcio Marcolino Pinto, CPF Nº XXX-87, matrícula nº 343, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 05/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C16B2AED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 274/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 274/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco Charles de Sousa Oliveira, CPF Nº XXX-52, matrícula nº 408, ocupante do cargo de Motorista, 1 (uma) diária (s), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 04/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:444BD57C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 280/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 280/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, José Ildegarde Dias Junior, CPF Nº XXX-20, matrícula nº 318, ocupante do cargo de Motorista, 1 (uma) diária (s), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 06/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EC7640B5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 281/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 281/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Antonio Pereira Nobre, CPF Nº XXX matrícula nº 701, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 07/06, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENASecretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F65C06B2**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 541, DE 06 DE JUNHO DE 2023**LEI Nº 541, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a denominação de equipamento público localizado na Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza, neste Município, de “Quadra Poliesportiva Jonathan Mateus Barbosa Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 108, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Quadra Poliesportiva Jonathan Mateus Barbosa Silva”, o equipamento público comunitário, localizado na Escola Filomena Sampaio de Souza, rua Raimundo Rodrigues Torres, 55, centro do Município de Portalegre/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4689CA74**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 542, DE 06 DE JUNHO DE 2023**LEI Nº 542, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 392/2017, REVOGANDO O INCISO XI DO ART.31.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o inciso XI do art. 31 da Lei nº. 392, de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BAC23C64**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 392/2017.**LEI Nº 392/2017.**

DISPÕE ACERCA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal de Portalegre/RN aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I**Da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;
- VIII – políticas de profissionalização e acesso ao mundo do trabalho;
- IX – políticas de acesso a esporte, lazer e cultura;
- X – demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal Nº 8.069/90, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para que possa agilizar o atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento

Art.4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

Art.5º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições gerais

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

- I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º desta Lei;
- II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Portalegre/RN, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (**Resolução nº 105/05 do CONANDA**).

§4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis (**Resolução nº 105/05 do CONANDA**).

Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre/RN (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Art. 9º A Assembleia Geral para escolha dos membros da Sociedade Civil realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral com representantes da Sociedade Civil, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art.10. A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, de organizações da sociedade civil que promovam estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, representantes de usuários da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos em Assembleia Geral.

01 (um) representante dos profissionais que atuem em Política de atendimento da criança e do Adolescente.

01 (um) representante das comunidades de remanescente de quilombolas;

01 (um) representante de entidade de estudo, pesquisa, defesa ou atendimento a criança e ao adolescente;

01 (um) representante de usuários da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes de organizações da sociedade civil convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como, representantes de usuários da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Cada organização deverá indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§4º Feita à escolha dos titulares e suplentes que irão representar a Sociedade Civil conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para no prazo de 05 (cinco) ser expedida Resolução, designando-os.

§5º Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção III

Das diretrizes de atuação

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Portalegre/RN;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art.16. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – em consonância com a Legislação Federal, é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes,

critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 17. O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 18. O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

§1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§2º Fica expressamente vedada à utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 20. Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22. No Município de Portalegre/RN haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para

mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II

Do funcionamento

Art. 23. O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã até às 17h00min (dezessete horas).

Parágrafo único. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 24. O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 25. Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (um) ano, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 26. A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 27. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Remuneração e Garantias

Art. 29. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da criança e do adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e

Assistência Social, sendo a remuneração correspondente ao salário mínimo nacional.

§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Portalegre, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Seção V

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 30. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 31. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, os já expressos na legislação local específica, além dos seguintes:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V - a experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois anos;

VI – apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente dentre outros temas inerente a infância e adolescência;

VIII – apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo;

IX - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

X – o candidato deverá comprovar conhecimento específico na área de informática básica através de certificado de conclusão de curso.

XI - ~~ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.~~ (Revogado pela Lei nº 542 de 2023).

Parágrafo único. A realização da prova de conhecimentos específicos constitui parte integrante obrigatória do processo de escolha unificado, prévia às eleições, de caráter eliminatório, podendo o Município adotar o modelo único de prova a ser elaborado pelo Conselho

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC mediante formalização de Termo de Adesão.

Art. 32. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ensejar a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 33. A inscrição de que trata os artigos 32 e 33 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 34. O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta dias) antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 35. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 36. Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 37. O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eleitorais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelo presidente do CMDCA.

Art. 38. Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Portalegre/RN, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 39. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em 01 (um) candidato.

Art. 40. Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portalegre/RN.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação, posse e penalidades.

Art. 41. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado,

providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate será considerado o candidato de maior idade.

Art. 42. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei.

Art. 44. Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V - quebra de decoro funcional, sendo:

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.

d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 45. Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 58 desta lei.

Art. 46. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V “b” e “d” e VI do artigo 58 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

§1º. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

§2º Na hipótese do conselheiro está respondendo a processo judicial pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será afastado das suas funções sem direito a remuneração até o transitado em julgado da ação.

Art. 47. A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 58, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta lei.

Parágrafo único. A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das

infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 49. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 181 de 20 de setembro de 1990, nº 117 de 28 de novembro 2003 e a nº 327 de 15 de junho de 2015.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 14 de Novembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:A1B80F94

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, PARA O CARGO DE PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de PROFESSOR PEDAGOGO da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, CONVOCA os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **10 (dez) dias corridos**, a partir, conforme anexo VII do edital, no horário de 09:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 06 de junho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

PSS Nº 008/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSORA PEDAGOGA – COD 100

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA	4º

PSS Nº 008/2023

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;
- 1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.18. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.19- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.21. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.22. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

PSS Nº 008/2023

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 008/2023

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar;

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

PSS Nº 008/2023
ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura Do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que no exercício de cargo ou função pública, não soufri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

....

Assinatura Do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do

Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura Do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____ Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____ Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;

Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura Do(A) Candidato (A)

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7537232A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 199, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº. 199, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PSS Nº 006/2023, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 005/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, para contratação temporária no cargo de nível superior de PSICÓLOGO da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato SAMUEL DE SOUSA NANTES, convocado por meio do Edital de Convocação nº. 005/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 26 de maio de 2023, para o cargo de PSICÓLOGO, classificada em quarto lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2023, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º O candidato SAMUEL DE SOUSA NANTES, classificado em quinto lugar para o cargo de PSICOLOGO, deixa de ser nomeado em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 005/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:F84FCE4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 199, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº. 199, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PSS Nº 006/2023, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 005/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, para contratação temporária no cargo de nível superior de PSICÓLOGO da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato SAMUEL DE SOUSA NANTES, convocado por meio do Edital de Convocação nº. 005/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 26 de maio de 2023, para o cargo de PSICÓLOGO, classificada em quarto lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2023, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º O candidato SAMUEL DE SOUSA NANTES, classificado em quinto lugar para o cargo de PSICOLOGO, deixa de ser nomeado em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 005/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3F77A2DF

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 PSICOLOGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR,
PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2023**, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de PSICÓLOGO (A) da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **10 (dez) dias corridos**, a partir de 15 de maio, data da veiculação deste edital, no horário de 07:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

PSS Nº 006/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PSICOLOGO (A)

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	NAASSOM BRUNO DE AGUIAR AZEVEDO	6º

PSS Nº 006/2023 –

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;
- 1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.18. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.19- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

1.21. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);

1.22. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

PSS Nº 006/2023
ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 006/2023
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar;

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros	

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura _____

PSS Nº 006/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato _____

PSS Nº 006/2023
ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2023** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo _____ de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato _____

PSS Nº 010/2023
ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20____.

....

Assinatura do Candidato _____

PSS Nº 006/2023
ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO REFERENTE AO PSS 009/2023 PSICÓLOGO (A)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2023** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do **PSS nº 006/2023**, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato _____

PSS Nº 006/2023
ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____ Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____ Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;

Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

Assinatura Do(a) Candidato (a)

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FCD3CEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
014 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 581 DE 06 DE
JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 581, DE 06 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.531

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$27.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.000,00

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

307 13.392.0006.1064.0000 GESTÃO DO TURISMO E CULTURA 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 15000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

412 10.301.0004.1238.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 21.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 15001002
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF

710 15.451.0007.2293.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDA 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SEC MUN PLANEJAMENTO FINANCAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT

72 04.123.0005.2004.0000 GESTÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO -6.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 15000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

469 10.302.0004.1034.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -21.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 15001002
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

Anulação (-) -27.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:8B040D84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 411/2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E/OU OUTROS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, COMO DEBATES E CONSULTA POPULAR NO PROCESSO DE PREPARAÇÃO, TRAMITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Passa a ser obrigatória, pelo Poder Executivo Municipal, a realização de audiências públicas e/ou outros mecanismos de participação popular, como debates e consulta popular no processo de preparação, tramitação e fiscalização das Lei Orçamentárias do Município de Pureza/RN.

Art. 2º. Os atos previstos nesta Lei deverão ser convocados pelo Executivo, através de Edital público, divulgado em meios comunicação social de maior circulação.

Parágrafo único. A realização deste ato não prejudica a convocação de atos análogos pelas Comissões da Câmara Municipal e/ou pelo próprio Poder Executivo em outra oportunidade, caso seja necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo deve promover convocação, com prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da realização da Audiência Pública e/ou outro mecanismo escolhido, a fim de conferir maior participação popular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pureza/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1C9BFF28

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 410/2023.**

DETERMINA QUE SEJA TOMADA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO POVO DE PUREZA/RN, O PRÉGIO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE PUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica tombado, pela presente Lei, o prédio da Igreja de Nossa Senhora de Pureza, no centro do Município de Pureza/RN em seu conjunto litúrgico e arquitetônico, bem como a Festa da Padroeira da comunidade em questão.

Art. 2º. A Secretaria Municipal responsável providenciarão a inscrição do tombamento de que trata esta Lei no Livro de Tombos de Bens Culturais deste município.

Art. 3º. Ficam vedadas quaisquer alterações que possam descaracterizar o projeto inicial da Igreja de Nossa Senhora de Pureza.

§ 1º. Cabe única e exclusivamente à Paróquia de Nossa Senhora de Pureza e ao seu pároco determinar e promover as questões do espaço litúrgico em toda a sua natureza, como, por exemplo, a conservação e as alterações no espaço litúrgico, respeitando as normas eclesiais vigentes.

§ 2º. O tombamento diz respeito à estrutura e ao estilo da Igreja em sua origem, não podendo jamais sofrer modificações na sua forma original de edificação, no entanto fica de atribuição da Paróquia responsável pela comunidade eclesial definir possíveis ações que digam respeito ao espaço litúrgico.

§ 3º. Fica, o poder público, proibido de atuar em questões litúrgicas e estruturais que comprometam a natureza eclesial, litúrgica e pastoral da Igreja.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Pureza/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E365202E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2023-GP**

Pureza/RN, 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a(o) Servidor(a) **MARILUCE BATISTA DE ARAÚJO, MAT. 2569**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 06/06/2023 a 06/09/2023, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 07/09/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:68E3F64C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
2023010003****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, consoante autorização do(a) Sr(a). CLEVILANDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de show musical com o artista "Forro na Mídia" para as festividades da Padroeira Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Inexigível - Lei 8.666/93, art. 25, III e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa JOSE HUDSON DE ALMEIDA CPF: 036.105.184-05 CENTRO, Nº 23, SEVERIANO MELO, RN saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1002; totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JOSE HUDSON DE ALMEIDA CPF: 036.105.184-05 CENTRO, Nº 23, SEVERIANO MELO, RN saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1002; totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RAFAEL GODEIRO - RN, 06 de junho de 2023

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:38B372FE

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. INEX
2023010003**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº
INEX 202301003**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao INEXIGIBILIDADE nº INEX 202301003, que objetiva: Contratação de show musical com o artista "Forro na Mídia" para as festividades da Padroeira Municipal; ADJUDICO o seu objeto a: JOSE HUDSON DE ALMEIDA - R\$ 2.500,00.

CENTRO, RAFAEL GODEIRO- RN, 06 de Junho de 2023

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:ABC95021

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
2023010003

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de show musical com o artista "Forro na Mídia" para as festividades da Padroeira Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível - Lei 8.666/93, art. 25, III INEXIGIBILIDADE nº INEX 202301003. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de :projeto 12321. PARTES CONTRATANTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO – RN e: CT Nº 2023010003. - 06/06/2023 até 15/06/2023 – JOSE HUDSON DE ALMEIDA - R\$ 2.500,00. Assinaram: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO pela contratante e CT Nº 2023010003. - 06/06/2023 até 15/06/2023 – JOSE HUDSON DE ALMEIDA - R\$ 2.500,00 pela contratada.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:2DF20E18

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
202301004

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, consoante autorização do(a) Sr(a). CLEVILANDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de show musical com o artista "Bruno Martins" para as festividades da 72ª Festa da Padroeira Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Inexigível - Lei 8.666/93, art. 25, III e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa JEFTER BRUNO REBOUÇAS MARTINS CPF: 103.844.444-66 RUA PADRE VICTOR, Nº 100, ALTO DA CANDELARIA, CAMPO GRANDE, RN saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1002; totalizando o valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JEFTER BRUNO REBOUÇAS MARTINS CPF: 103.844.444-66 RUA PADRE VICTOR, Nº 100, ALTO DA CANDELARIA, CAMPO GRANDE, RN saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1002; totalizando o valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), no valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RAFAEL GODEIRO - RN, 06 de junho de 2023

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:72CBE2DA

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. INEX
202301004

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº INEX 202301004

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao INEXIGIBILIDADE nº INEX 202301004, que objetiva: Contratação de show musical com o artista "Bruno Martins" para as festividades da 72ª Festa da Padroeira Municipal; ADJUDICO o seu objeto a: JEFTER BRUNO REBOUÇAS MARTINS - R\$ 5.500,00.

CENTRO, RAFAEL GODEIRO- RN, 06 de Junho de 2023

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:EB836D7B

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
2023010004

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de show musical com o artista "Bruno Martins" para as festividades da 72ª Festa da Padroeira Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível - Lei 8.666/93, art. 25, III INEXIGIBILIDADE nº INEX 202301004. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de :projeto 12321. PARTES CONTRATANTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO – RN e: CT Nº 202301004. - 06/06/2023 até 15/06/2023 – JEFTER BRUNO REBOUÇAS MARTINS - R\$ 5.500,00. Assinaram: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO pela contratante e CT Nº 202301004. - 06/06/2023 até 15/06/2023 – JEFTER BRUNO REBOUÇAS MARTINS - R\$ 5.500,00 pela contratada.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:E0799D91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que às 09:00h do dia 21 de junho de 2023, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 012/2023**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Riacho da Cruz**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 06 de junho de 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:0D463C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL 002/2023

Pública a homologação de inscrições de candidatos pré-habilitados para eleição de conselheiros tutelares do Município de Riacho da Cruz/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução n.º 01/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de N.º 455/2021, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de N.º 01/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital n.º 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Riacho da Cruz/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas como pré-habilitadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito em questão:

- 1 – Shirley Gardenia Ribeiro
- 2 – Marcos Felipe Gomes das Chagas
- 3 – Carlos Victor Medeiros Lucena
- 4 – Antonia Edja Cavalcante de Oliveira
- 5 – Francisca Itamara Soares Rêgo
- 6 – Lais Michele da Silva
- 7 – Francisca Edriana de Paiva Silva

Riacho da Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

HALYSON MESSIAS AMORIM PAIVA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:3606EC7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que

às 09:00h do dia 22 de junho de 2023, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, tipo Menor preço, para **REGISTRO DE PREÇO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para Contratação de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem com acessos via ambiente Cloud Computing, e acesso web e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, visando o atendimento às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ** e as suas unidades, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 06 de junho de 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:70C95BB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA N.º
00001/2023

OBJETO: Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para a venda de produtos diversos no Centro Comercial Arlindo Bessa, Praça do Povo, Barracão de São João Batista e Terminal Rodoviário neste Município de Riacho de Santana-RN. LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: Alessandra do Prado e Silva - Valor: R\$ 60,00; Alisson Vinicius Queiroz Ferreira - Valor: R\$ 60,00; Andrea Satores Diasfato Viana - Valor: R\$ 60,00; Antonia Felipe de Melo - Valor: R\$ 60,00; Débora Cristina Almeida de Carvalho - Valor: R\$ 60,00; Edival Cajé da Silva - Valor: R\$ 60,00; Francisco Adrian Fernandes Gama - Valor: R\$ 60,00; Francisco Alves - Valor: R\$ 60,00; Francisco das Chagas Pereira - Valor: R\$ 60,00; Francisco Ecio Costa - Valor: R\$ 60,00; Francisco Fábio Fernandes - Valor: R\$ 60,00; João Batista da Silva - Valor: R\$ 60,00; João Gabriel do Nascimento - Valor: R\$ 60,00; Joedna Maria Lima de Oliveira - Valor: R\$ 60,00; José Hélio Fernandes - Valor: R\$ 60,00; José Jeomarcio Lopes - Valor: R\$ 60,00; José Vinício Viana Galdino - Valor: R\$ 60,00; Lara Rayla Costa Nunes - Valor: R\$ 60,00; Raimundo Giliarde Pereira Damasceno - Valor: R\$ 60,00. Todos os licitantes renunciaram o direito de interpor recurso. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com.

Riacho de Santana - RN, 06 de junho de 2023

MANOEL ITAMÁ DE SOUZA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FF3F390F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Locação de equipamentos e estrutura para eventos e datas comemorativas deste Município de Riacho de Santana-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: D.S. PAIVA DIAS - R\$ 470.017,00; EDUARDO WAGNER FONTES DA SILVA 07008225423 - R\$ 282.295,80.

Riacho de Santana - RN, 06 de Junho de 2023

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:E77387E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 258/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 05 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 258/2023 Riacho de Santana/RN, 05 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder a Senhora **MARIA JUCIENE SOARES ALMEIDA**, Auxiliar de Enfermagem, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes da viagem da servidora deste município para Mossoró-RN, para acompanhar paciente que foi transferida da Maternidade Santa Luiza de Marilac da cidade de Pau dos Ferros para a Maternidade Almeida Castro da cidade de Mossoró, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 05 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F8BDD03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 259/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 05 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 259/2023 Riacho de Santana/RN, 05 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 05 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:991E8C8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº 114/2023 Riachuelo/RN, 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor **JAIR DANTAS DE SOUZA, COVEIRO**, inscrito no CPF/MF; 702.796.914-91, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O período concedido será de 01 de junho à 30 de junho de 2023, conforme o Processo Administrativo 076/2023.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 06 de junho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:72CFD0A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023 – PMR/RN

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à **Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, tendo como Diploma Legal o art. 74, III, “c”, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores. Em razão dos serviços descritos, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.**

Riachuelo/RN, em 06 de junho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:5ED7FCD7

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 – PMR/RN**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 – PMR/RN**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à **prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, tendo como Diploma Legal o art. 74, III, “c”, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores. Em razão dos serviços descritos, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Riachuelo/RN, em 06 de junho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:615DE6F1

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2023-CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2023-CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 399/00 e 571/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, e pela Resolução 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es),

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são ilícitas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 001/2023 – CMDCA) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, sendo proibida a realização de campanha fora do referido período.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações:**

– a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

– o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

– a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

– a campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

– a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

– a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

– o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; práticas desleais de qualquer natureza;

– a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

– durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação **com provas ou indícios de provas da infração**.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

- arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual

prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos processuais previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários somente em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Riachuelo/RN, 06 de maio de 2023.

ESDRAS JAVÃ DA SILVA

Presidente do CMDCA e coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:0966BCD5

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN no uso de suas atribuições legais, torna público à ADESÃO de 50% (cinquenta por cento) do Item 0001 da Ata de Registro de Preços nº 043/2022, oriunda do

Pregão Eletrônico nº 022/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em que foram registrados os preços da empresa: **K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.504.202/0001-94, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses.

Riachuelo/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:2EAF5916

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022, ORIUNDA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2022, GERENCIADA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando favoravelmente com a Adesão a 50% (cinquenta por cento) do Item 0001 da Ata de Registro de Preços nº 043/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, bem como a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, venho **RATIFICAR** a contratação com a empresa: **K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.504.202/0001-94, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL RS
0001	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, SOM AUTOMOTIVO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, GASOLINA OU FLEX, MODELO 2022 OU SUPERIOR, BANCOS EM COURINO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR; KM LIVRE; SEGURO TOTAL; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETOVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, WV/GOL OU SIMILAR.	Mês	36	RS 2.900,00

Riachuelo/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:55EC3B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 046/2023

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de gesso (placas para forro) incluindo instalação, serviço e mão-de-obra para atender as demandas de manutenção dos prédios e secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de

Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de junho de 2023, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 6 de junho de 2023.

ELIELVIS DA COSTA SOARES
Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:698CC57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 047/2023

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando: 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e tombamento, reavaliação de bens, confecção de fixação de placas de identificação necessários a plena organização do patrimônio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de junho de 2023, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 6 de junho de 2023.

ELIELVIS DA COSTA SOARES
Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:0F465DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2021

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2021

Define a composição da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2021/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas Pela Lei Municipal N° 532/2013, de 03 de junho de 2013.

1. Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
2. Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação em plenária, a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 9, §4º, da Lei Municipal nº 532/2013, da seguinte forma:

- I - Lorayne Kelly da Silva Nascimento – Presidente;
- II - Jaylhane Andresa Cândido de Moraes – Vice-presidente;
- III - Francisco Caetano de Sena Neto – Secretário executivo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 16 de agosto de 2021.

LORAYNE KELLY DA SILVA NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:680821D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2021**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2021

Convoca a realização da IX Conferência Municipal da Assistência Social no município de Riachuelo/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas Pela Lei Municipal N° 532/2013, de 03 de junho de 2013.

1. Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
2. Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, após apreciação em plenária, a realização da IX Conferência Municipal da Assistência Social, no município de Riachuelo/RN, a ser realizada na data de 19/08/2021, das 8h às 16h, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, situado à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 128 – centro, Riachuelo/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 16 de agosto de 2021.

LORAYNE KELLY DA SILVA NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:8A8A719B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2021**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2021

Aprova o Termo de Aceite para ampliação de meta do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas Pela Lei Municipal N° 532/2013, de 03 de junho de 2013.

1. Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

2. Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após apreciação em plenária, o Termo de Aceite para ampliação de meta do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no sentido de garantir os recursos financeiros advindos do Governo Federal para execução de ações do programa no âmbito da Assistência Social, que visem à efetivação dos direitos das crianças, gestantes e pessoas com deficiência, bem como a inclusão social e melhoria de vida das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 04 de novembro de 2021.

LORAYNE KELLY DA SILVA NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:14FDE844

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2021**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2021

Aprova a prestação de contas para cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas Pela Lei Municipal N° 532/2013, de 03 de junho de 2013.

1. Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

2. Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após apreciação em plenária, a Prestação de contas para o cofinanciamento do Governo Estadual referente ao exercício de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social os recursos financeiros advindos do Governo Estadual para execução dos Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social, que visem à efetivação dos direitos das crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e minorias, bem como a inclusão social e melhoria de vida das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 23 de novembro de 2021.

LORAYNE KELLY DA SILVA NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:F2FCE866

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2021**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2021

Aprova a adesão do município de Riachuelo/RN ao Termo de aceite, para oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na moralidade Casa Lar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas Pela Lei Municipal N° 532/2013, de 03 de junho de 2013.

1. Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

2. Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação em plenária, adesão do município de Riachuelo/RN ao Termo de aceite pactuado na CIB, visando a oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na moralidade Casa Lar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 10 de dezembro de 2021.

JAYLHANE ANDRESA CÂNDIDO DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:EFA8EA82

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2021**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2021

Aprova o Censo SUAS referente ao ano de 2021 no município de Riachuelo/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas Pela Lei Municipal N° 532/2013, de 03 de junho de 2013.

1. Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

2. Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação em plenária, o Censo SUAS referente ao ano de 2021 no município de Riachuelo/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 10 de dezembro de 2021.

JAYLHANE ANDRESA CÂNDIDO DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:838116DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
01812023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de confecção de carnês de IPTU, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas, principalmente no que concerne na arrecadação financeira deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço GRAFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA, CNPJ: 26.408.616/0001-90, referente ao empenho nº 502001/2023 no valor de R\$ 17.415,00 (dezessete mil quatrocentos e quinze reais), disposto na NFS-e 1082.

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:E74618A6

**GABINETE DO PREFEITO
01822023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica em razão do serviço no fornecimento de combustível, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo abastecimento da frota veicular deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço AUTO POSTO SÃO TOMÉ, CNPJ: 04.839.900/0001-01, referente aos empenhos nº gabinete 106001/2023 nota fiscal 10364, empenho 106002/2023 nota fiscal 10374, empenho 106003/2023 nota fiscal 10355, Educação empenho 106002/2023 nota fiscal 10353, agricultura empenho 106001/2023 nota fiscal 10361, tributação empenho 106001/2023 nota fiscal 10356, empenho 106002/2023 nota fiscal 10357, obras empenho 106001/2023 nota fiscal 10358, empenho 106002/2023 nota fiscal 10359, empenho 106003/2023 nota fiscal 10360, empenho 106004/2023 nota fiscal 10354, empenho 106005/2023 nota fiscal 10370, empenho 301001/2023 nota fiscal 10362, no valor total R\$ 44.696,32 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), sugestivo ao período de 16 a 30/04/2023.

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:094FD398

GABINETE DO PREFEITO 01832023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades Do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo o fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) hrs.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAUJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 516002 no valor de R\$ 3.070,60 (Três mil setenta reais e sessenta centavos); nota fiscal nº 6665, despesa referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) h, do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.**

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:6F2C081C

GABINETE DO PREFEITO 01842023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, o fornecimento de material hospitalar para garantir o atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde – SUS, no município de Rio do Fogo/RN.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto as Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN e do Hospital Municipal José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela CRM COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 04.679.119/0001-93, empenho ordinário nº 502008 no valor de R\$ 2.178,48 (Dois mil cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos); nota fiscal nº 30065, referente a despesa com fornecimento de material hospitalar para garantir o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Rio do Fogo/RN, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, e do Hospital Municipal José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:EB74DC93

GABINETE DO PREFEITO 01852023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades Do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo o fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) hrs.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela C J DE ARAUJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 518001 no valor de R\$ 508,45 (Quinhentos e oito reais e sessenta centavos); nota fiscal nº 6715, despesa referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes

de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) h, do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:EE1A5CFE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Rio do Fogo/ RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:2E5AE588

GABINETE DO PREFEITO
01862023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade e tendo em vista atender as necessidades do Fundo de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN, considerando o Art. 30 inciso VII da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e Art. 17 inciso III da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando o serviço de saúde da rede pública for insuficiente, e ainda considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO que o este município de Rio do Fogo/RN, não dispõe de equipamento específico nem tão pouco profissional capacitado para no momento atender a paciente a senhora IRENE BERNARSINO JERONIMO LUCAS inscrita no CPF sob nº 634.652.564-68, cartão SUS 898 0000 7940 8836, despesa referente ao exame (RENOSSANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL + CONTRASTE), conforme solicitação médica e documentos em anexos.

CONSIDERANDO que o paciente acima citado necessita de diagnóstico.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA CANCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39, Nota Fiscal nº 410283, valor R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), empenho nº 530003, para atender o paciente IRENE BERNARDINO JERONIMO LUCAS inscrita no CPF sob nº 634.652.564-68, cartão SUS 898 0000 7940 8836, despesa referente ao exame (RENOSSANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL + CONTRASTE), conforme solicitação médica e documentos em anexos.

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:76FFB4BF

GABINETE DO PREFEITO
01872023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade e tendo em vista atender as necessidades do Fundo de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN;
CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Fogo/RN, nesse caso específico locação de transporte para pacientes em tratamentos para municípios pactuados;

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de grande suma importância para atender as políticas públicas de saúde no município de Rio do Fogo/RN;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela Empresa MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO EIRELI CNPJ: 29.740.310/0001-24, empenho ordinário nº 502009 e nota fiscal nº 197, despesa referente a locação de transporte para os pacientes em tratamentos para municípios pactuados durante o mês de janeiro/2023

Rio do Fogo/RN, 06 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:AE25E11C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2023 EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.

Valor global R\$ R\$ 36.000,00 (Trinta e seis Mil reais);

Fundamentação: 8.666/93, art. 24, inciso I (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09 - GISELE DA SILVA BATISTA - CPF sob nº 088.766.554-33.

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2023.

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

Código Identificador:32E0C4EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2023 EXTRATO DE
CONTRATO Nº 055/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
024/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.

Valor global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis Mil reais);

Vigência: 06/06 a 31/12/2023

Fundamentação: 8.666/93, art. 24, inciso I (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09 - GISELE DA SILVA BATISTA - CPF sob nº 088.766.554-33.

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2023.

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

Código Identificador:FB8CE943

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 021, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo do dia 09 de junho de 2023 nos órgãos e nas entidades da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência do funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira.

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2328AC42

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 200/2023

“CONCEDER DIÁRIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade, com objetivo de estar na cidade de NATAL/RN, no dia 07 de junho de 2023 para participar do “Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social”, SELO UNICEF, Município aprovado Edição 2021 – 2024”.

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **GIMENA BARBOSA DIAS** (Secretária Municipal de Assistência Social), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 07 de junho de 2023;

Saída às: 03h00min Retorno: 17h00min;

Total das Diárias: 01 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Valor Total das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 05 de junho de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:87FA8DDE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 201/2023

“CONCEDER DIÁRIA A COORDENADORA DA JUVENTUDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Coordenadora da Juventude do Município de Rodolfo Fernandes com objetivo de estar na cidade de NATAL/RN, no dia 07 de junho de 2023 para participar do “Encontro Estadual sobre o Resultado Sistemático 6 – Proteção Social”, SELO UNICEF, Município aprovado Edição 2021 – 2024”.

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **MARIA DO CARMO REGIS SILVA** (Coordenadora da Juventude), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 07 de junho de 2023;

Saída às: 03h00min Retorno: 17h00min

Total das Diárias: 01 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 05 de junho de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5B23EED4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 202/2023

“CONCEDER DIÁRIA AO COORDENADOR DE VIGILANCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Coordenador de Vigilância Social e Habitação do Município de Rodolfo Fernandes com objetivo de estar na cidade de NATAL/RN, no dia 07 de junho de 2023 para participar do “Encontro Estadual sobre o Resultado Sistemático 6 – Proteção Social”, SELO UNICEF, Município aprovado Edição 2021 – 2024”.

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **MURILO MAXIANO MELO ARAUJO** (Coordenador de Vigilância Social e Habitação), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 07 de junho de 2023;

Saída às: 03h00min Retorno: 17h00min

Total das Diárias: 01 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 05 de junho de 2023

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4489BB8E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 203/2023

“CONCEDER DIÁRIA AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Chefe de Gabinete, desta Municipalidade, com a finalidade de estar na Capital do Rio Grande do Norte NATAL, no dia 07 de junho de 2023, com objetivo de tratar de participar do “Encontro Estadual sobre o Resultado Sistemático 6 – Proteção Social”, SELO UNICEF, Município aprovado Edição 2021 – 2024.

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **JOÃO EVERTON OLIVEIRA GOMES** (Chefe de Gabinete), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 07 de junho de 2023;
Saída às: 03h00min Retorno: 17h00min;
Total das Diárias: 01 (uma) diária;
Valor Unitário das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
Valor Total das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 05 de junho de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS
 CPF Nº. 022.505.704-26
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
 Código Identificador:9219748B

**CHEFIA DE GABINETE
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0048/2023. BASE
 LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0048/22018.**

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa de locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos alunos, pois com a suspensão do transporte escolar, eles não teriam como chegar até a unidade de ensino, o que acarretaria inúmeros casos de abandono escolar e prejuízo a educação do Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para Pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador JL TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.084.626/0001-40, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
1106	R\$ 5.772,80 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
1108	R\$ 2.886,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
1105	R\$ 17.101,92 (dezesete mil, cento e um reais e noventa e dois centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
 CPF nº 022.505.704-26
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
 Código Identificador:B4605AC1

**CHEFIA DE GABINETE
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0049/2023. BASE
 LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
 2018.**

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa de locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos alunos, pois com a suspensão do transporte escolar, eles não teriam como chegar até a unidade de ensino, o que acarretaria inúmeros casos de abandono escolar e prejuízo a educação do Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para Pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de

serviço (continuado) de locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador J ALCANTARA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.064.548/0001-51, nota fiscal n.º 0528, no valor total de R\$ 34.262,58 (trinta e quatro mil reais, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DE42BE2F

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0050/2023. BASE

LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93

E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE

2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa especializada em Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais como coleta de lixo, o referido pagamento visa em manter a continuidade plena dos serviços públicos, de fundamental importância; e em sanar as dificuldades relacionadas à manutenção dos Serviços de Coleta do Lixo Domiciliar, a fim de evitar maiores transtornos e prejuízos ao atendimento dos nossos municípios;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos servidores do município que precisam dos veículos para resolver assuntos da cidade em outros municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para Pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador J ALCANTARA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.064.548/0001-51.

NÚMERO DA NF	VALOR
000530	RS 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
00529	RS 3.565,00 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0AAE505A

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0051/2023. BASE

LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93

E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE

2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na realização dos serviços de manutenção nos veículos do município, causando assim um dano incalculável, pois os transportes escolares não teriam como se deslocar com os estudantes, como também, os veículos da saúde não poderiam se deslocar com pacientes, nesse período chuvoso o uso das máquinas é necessário todos os dias para melhoria das estradas vicinais de uso dos agricultores do nosso município

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente aos serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao fornecedor UNIVERSAL TRATORES COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04768.789/0001-86, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
556	RS 783,00 (Setecentos e oitenta e três reais).
557	RS 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).
555	RS 7.029,00 (sete mil, vinte nove reais).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:BE2ED13F

CHEFIA DE GABINETE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0052/2023. BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza a o fornecimento de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação no fornecimento das peças destinados aos veículos do município, causando assim um dano incalculável, pois os transportes escolares não teriam como se deslocar com os estudantes, como também, os veículos da saúde não poderiam se deslocar com pacientes, nesse período chuvoso o uso das máquinas é necessário todos os dias para melhoria das estradas vicinais de uso dos agricultores do nosso município

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente ao fornecimento de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao fornecedor UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PELAS E SERVIÇOS EI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.768.789/0001-86, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
11658	R\$ 1.589,65 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
11659	R\$ 12.204,86 (doze mil reais, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
 CPF nº 022.505.704-26
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4283F15A

CHEFIA DE GABINETE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0053/2023. BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza o

fornecimento parcelado de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e maquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços de abastecimento de veículos e maquinas do município de Rodolfo Fernandes, causando assim um dano incalculável, pois os transportes escolares não teriam como se deslocar com os estudantes, como também, os veículos da saúde não poderiam se deslocar com pacientes, nesse período chuvoso o uso das máquinas é necessário todos os dias para melhoria das estradas vicinais de uso dos agricultores do nosso município.

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos serviços de limpeza pública pois os veículos que realizam a coleta não teriam como abastecer;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de fornecimento parcelado de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e maquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador F E SILVA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.915.509/0001-90, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
4.829	R\$ 2.691,41 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).
4.826	R\$ 4.030,67 (quatro mil, trinta reais e sessenta e sete centavos).
4.830	R\$ 4.698,34 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
4.827	R\$ 5.734,68 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
4.817	R\$ 2.046,46 (dois mil, quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
 CPF nº 022.505.704-26
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AC6C3794

CHEFIA DE GABINETE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0055/2023. BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e máquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços de abastecimento de veículos e máquinas do município de Rodolfo Fernandes, causando assim um dano incalculável, pois os transportes escolares não teriam como se deslocar com os estudantes, como também, os veículos da saúde não poderiam se deslocar com pacientes, nesse período chuvoso o uso das máquinas é necessário todos os dias para melhoria das estradas vicinais de uso dos agricultores do nosso município.

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos serviços de limpeza pública pois os veículos que realizam a coleta não teriam como abastecer; Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de fornecimento parcelado de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e máquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador F E SILVA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.915.509/0001-90, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
4.829	R\$ 2.691,41 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).
4.826	R\$ 4.030,67 (quatro mil, trinta reais e sessenta e sete centavos).
4.830	R\$ 4.698,34 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
4.827	R\$ 5.734,68 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
4.817	R\$ 2.046,46 (dois mil, quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C0FB6C6E

CHEFIA DE GABINETE

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0056/2023. BASE
LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93
E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE
2018.**

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que prestou os serviços de manutenção no telhado dos ginásios poliesportivos do Município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviços de manutenção no telhado dos ginásios poliesportivos do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador VALTER GALDINO DE FREITAS JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.268.680/0001-64, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
00000002	R\$ 7.500,00

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B8502E12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO 01/2023 LISTA PRELIMINAR DE
CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) torna publica através da Comissão Especial Eleitoral do município de Rodolfo Fernandes/RN a Lista Preliminar de Candidaturas/Inscrições Homologadas e Indeferidas, para concorrer às vagas do Conselho Tutelar. Ao todo, foram registradas 07 inscrições, sendo uma indeferida, para concorrer às vagas para conselheiro titular e demais vagas para suplentes. Como segue:

INSCRIÇÃO DEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME
01	Edimilma Barbosa Brasil
02	Jandira Neta Cavalcante Gurgel Medeiros
03	Klara Patricia Miranda Régis
04	Marcia Morganha Rufino da Silva
05	Maria Linaiara Batista Silva
07	Aurita Ferreira Silva Campelo Lemos

Obs.: as candidatas 01, 02, 03, 04 e 05 ingressaram com pedido de recurso de impugnação que foi acatado pela comissão especial.

INSCRIÇÃO INDEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME
06	Leoneves Antunino Ferreira

A inscrição foi indeferida, devido ao candidato não cumprir com o previsto no item 3 sub item 3.5 do edital 001/2023, em relação aos requisitos para candidatura e entrega de documentação.

Conforme previsto em edital, caso o nome do candidato não conste na relação preliminar de inscrições deferidas, este e a comunidade em geral, poderão interpor recurso junto ao CMDCA entre os dias 08 e 09 de junho de 2023. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará no site da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes pelo endereço www.rodolfofernandes.rn.gov.br/CMDCA o resultado dos recursos interpostos e a listagem oficial dos registros das candidaturas aptos a participar das demais etapas do certame até o dia 15 de junho de 2023.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de junho de 2023.

FELIPE MAIA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

MARIA DO CARMO RÉGIS SILVA

Presidente do Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5F1B58A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04 DE 06 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como, disciplina regras referentes à campanha eleitoral relacionado ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 732/2019 e 733/2019 e Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/ 2022 e a Resolução CMDCA nº 02 de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodolfo Fernandes/RN, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/ 2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

ART. 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão

ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

ART. 3º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ART. 4º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará idoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 6º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/ 2022).

ART. 8º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.

ART. 9º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/ 2022).

ART. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de junho de 2023.

FELIPE MAIA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

MARIA DO CARMO RÉGIS SILVA

Presidente do Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9CE6B9C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LDO - 2024**

Dispõe sobre a convocação de todos os municípios de Ruy Barbosa – RN, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

O Prefeito do Município de Ruy Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Convocar todos os municípios de Ruy Barbosa para a realização de audiência pública onde se dará a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO-2024) para elaboração do orçamento para o exercício de 2024, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada no Prédio da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, localizado na Rua Luiz André de Medeiros nº 33, Centro, nesta cidade, **às 09h30min, do dia 13 de junho de 2023.**

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento, como também publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de municípios, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

FRANCISO FELIPE DA SILVA

Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:BED1CF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2023 – GP

Concede Lincença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor FRANKLIN NELSON RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 0250041, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o Art. 106, da Lei Municipal nº 174/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais), com início em 01/06/2023 e término em 29/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, em 06 de junho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E89D3864

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.028, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.028, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Atualiza o percentual de consignação para empréstimos dos servidores públicos do Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, as taxas de juros diferenciadas, praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que tal possibilidade majora a circulação de novos recursos financeiros, especialmente no comércio local;

DECRETA,

Art. 1º - O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos municipais da prefeitura de Santa Cruz/RN será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, 16 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:87EF8CD9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 327-A/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 327-A/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Professora LUCINEIDE IVO DANTAS, Mat: 004154-8, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas no dia 01 de junho do ano em curso, em virtude de viagem à cidade de Brejinho/RN, para participar do 2º Encontro Formativo UNDIME/RN em Movimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 31 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:564D448C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 339/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 339/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à servidora MARCELA PESSOA DE SOUZA, Matrícula: 001125-8, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem à cidade de Campo Redondo/RN, com o objetivo de participar de reunião de alinhamento da Instância de Governança Regional – IGR, que ocorrerá no dia 07 do corrente mês e ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:577A2B48

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 340/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 340/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à Secretária Municipal de Saúde, **RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA, Matrícula: 152267-1**, para cobrir suas despesas durante o dia 07 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Currais Novos/RN, onde participará de visita técnica no CAPS II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:5C894499

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 342/2023 – GAB - TORNA SEM EFEITO A
PORTARIA Nº 246/2023

Portaria nº. 342/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Torna sem efeito a **Portaria nº 246/2023**, que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio da Servidora **ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS PRAXEDES DE ANDRADE, matrícula: 0010839/1**, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia 19/05/2023. Edição **3035**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:40E37B0A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 341/2023 – GAB - TORNA SEM EFEITO A
PORTARIA Nº 198/2023

Portaria nº. 341/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Torna sem efeito a **Portaria nº 198/2023**, que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio da Servidora **JOSENEIDE DE OLIVEIRA, matrícula: 0010928/1**, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia 19/05/2023. Edição **3035**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:F20D51A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
038/2023

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o Registro de Preços para Aquisição de autoclaves destinadas a atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 20 de junho de 2023, às 08h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do Dia 20 de junho de 2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B175E7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 AVISO DE JULGAMENTO
DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” E “RESULTADO DE
LICITAÇÃO”

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apensas ao evidenciado processo, sendo as empresas: **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06 e **EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.480/0001-10, declaradas “classificadas” no evidenciado certame. Desta feita, fica definido o resultado final conforme a seguir delineado:

Empresa	Valor Global Ofertado	Colocação
EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 21.466,76	1ª Colocada
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP	R\$ 22.545,06	2ª Colocada

Conclui-se, pois, que a empresa EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ofertou a melhor proposta, importando em R\$ 21.466,76 (Vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao processo em referência estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 06 de junho de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C8E8D659

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 30/2022

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADA: A.G.C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.- CNPJ: 00.999.591/0001-52.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação da meta, inicialmente, contratada nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme contrato celebrado em 14 de março de 2022, oriundo da Licitação - Tomada de Preços nº 016/2021. DO VALOR ALTERADO: R\$ 176.873,58 (cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.061 – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas. Ação: 1031 – Pavimentação Asfáltica. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Próprios. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula 7ª do contrato.

Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO-
Prefeito Municipal - Contratante e

ANGELINA FUCO GAAG,
P/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:89E85D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 33.2023- LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR

PORTARIA 033/2023 Santa Maria-RN, 06 de Junho de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar de 10/03/2023 a 06/06/2023 o Servidor **MANOEL ALTANIR VIANA DE NASCIMENTO**, matrícula nº 024-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, de acordo com a Lei Complementar

Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do dia 10 de Março de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:DDB5E257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - APRAZADAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS. A sessão de apuração da licitação que ocorreria no dia 09 de junho de 2023, às 09:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Fica **APRAZADA** para o dia 14 de junho de 2023, em virtude do Decreto Municipal nº 864/2023, que autoriza ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2023. Edição 3047. Disponibilização do Edital no endereço <http://www.santanadomatos.rn.gov.br>. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo telefone: (84) 3434-2255 no horário das 07:00hs e às 13:00hs de segunda à sexta – feira.

Santana do Matos/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:1544D580

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1038/2023

Portaria de diária nº 1038/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, 03 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:2E0DA39F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1039/2023

Portaria de diária nº 1039/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, 02 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:927EF412

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1035/2023

Portaria de diária nº 1035/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 03 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D93478F3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06061/2023
DISPENSA 037/2023 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
2405/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: NEWTEC COMERCIO LTDA – inscrita no CNPJ: 019.881.198/0001-98;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO EM GARANTIA DE 02(dois) VEÍCULOS VOLKSWAGEN GOL 1.0 DE PLACAS OJY6B36 E OJY6B46.;

VALOR GLOBAL: R\$ 12.310,40 (doze mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e sua alteração pelo Decreto nº 11.317/22

VIGÊNCIA: A vigência do **Contrato Administrativo** terá validade de 04(quatro) meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada.

Santana do Matos/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:E62E9009

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2023 – PROCESSO ADM Nº 5333/2022

A Pregoeira, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Santana do Matos e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 5333/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2023, cujo objeto é contratação de empresa para especializada nos serviços de reparos e manutenção nas instalações físicas dos prédios e anexos das secretarias municipais com base no Parecer Técnico Contábil, no que tange a distribuição dos serviços por secretarias e das dotações orçamentárias de cada estrutura administrativas.

Santana do Matos/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:AE6B1040

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.042 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.042 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 12 de junho do Ano de 2023 para o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando ser conveniente e oportuno não haver expediente nas repartições públicas municipais na data do dia 12 (segunda-feira) de Junho, dia que sucede a Tradicional festa do Santo Antônio do Povo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Será facultativo o ponto das repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, no dia 12 de junho (segunda-feira) do ano de 2023, dia em que sucede a Tradicional Festa

do Santo Antônio do Povo, excetuadas àquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 06 de Junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:A09D4080

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
036/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 1.791/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVE AUTORIZAR:

a contratação que tem como objeto: Contratação de Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Rio Grande do Norte-CREA/RN, em favor da empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, inscrito no CNPJ de Nº 08.025.934/0001-90, no Valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a presente contratação será satisfeita na Dotação Orçamentária- 15.452.0127 2.031 (Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura), 1500000000 –Recursos Não Vinculados de Impostos-Ordinário, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, com respaldo no Art 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Santana do Seridó/RN, 06 de Junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:1BF70DA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 036/2023**

Nos autos do Processo Administrativo nº 1.791/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto: Contratação de Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Rio Grande do Norte-CREA/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

AUTORIZO a contratação da empresa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, inscrito no CNPJ de Nº 08.025.934/0001-90, no Valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a presente contratação será satisfeita na Dotação Orçamentária- 15.452.0127 2.031 (Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura), 1500000000 –Recursos Não Vinculados de Impostos-Ordinário, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica.

Com respaldo no Art 74, Caput., da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 06 de Junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:2C56CDE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 1.791/2023 INEXIGIBILIDADE Nº
036/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN através de autoridade competente, torna público a adjudicação da Inexigibilidade Nº 036/2023, referente ao PROCESSO Nº 1.791/2023, tendo como objeto Contratação de Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Rio Grande do Norte-CREA/RN, que adjudicou em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, inscrito no CNPJ de Nº 08.025.934/0001-90, no Valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Santana do Seridó/RN, 06 de Junho de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:0291158F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 1.791/2023 INEXIGIBILIDADE Nº
036/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do processo supracitado, tendo como objeto Contratação de Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Rio Grande do Norte-CREA/RN, em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, inscrito no CNPJ de Nº 08.025.934/0001-90, no Valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Santana do Seridó/RN, 06 de Junho de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:25FCFF13**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2023 PROCESSO ADM. Nº
1.241/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN através de sua autoridade competente torna público a adjudicação da Dispensa Eletrônica nº 045/2023, referente ao PROCESSO Nº1.241/2023, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de locução de eventos e transmissão de vídeo ao vivo (streaming), que adjudicou o processo em favor das empresas DANUBIO DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.144.786/0001-00, ao item 01, no valor global de R\$ 4.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), e WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS 06668848460, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.202.945/0001-00, ao item 02, no valor global de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), perfazendo um valor Global de 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).

Santana do Seridó/RN, 06 de junho de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:3A7D368D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2023 PROCESSO ADM. Nº
1.241/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento administrativo supracitado, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de locução de eventos e transmissão de vídeo ao vivo (streaming), em favor das empresas DANUBIO DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.144.786/0001-00, ao item 01, no valor de R\$ 4.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), e WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS 06668848460, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.202.945/0001-00, ao item 02, no valor de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), perfazendo um valor Global de 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).

Santana do Seridó/RN, 06 de junho de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:8AB05F84**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 045/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 1.241/2023 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 045/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVE:

AUTORIZO a contratação empresa DANUBIO DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.144.786/0001-00, ao item 01, no valor global de R\$ 4.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), e WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS 06668848460, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.202.945/0001-00, ao item 02, no valor global de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), que tem como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de locução de eventos e transmissão de vídeo ao vivo

(streaming), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária- 08.244.0010.2.050 (Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social), 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos- Ordinário, 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Dotação Orçamentária- 04.122.0002.2.003 (Manutenção das atividades Gabinete do Prefeito), 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos- Ordinário, 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), Manutenção das Atividades do Evento Cult. Santo Antônio do Povo, Dotação Orçamentária- 13.392.0034 2.022 (Manutenção das atividades do Evento Cult. Santo Antônio do Povo), 1500000000 –Recursos Não Vinculados de Impostos- Ordinário, 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e Cultura, Dotação Orçamentária- 12.122.0018.2.034 (Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e Cultura), 1500100100 –Receitas de Impostos e Trans.-Educação- Vinculado 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), com respaldo no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 06 de junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:C008FFB4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 045/2023**

Nos autos do Processo Administrativo nº 1.241/2023 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 045/2023, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Aquisição de Equipamento Permanente (notebook), conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 129º, inciso VI, VIII E IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

AUTORIZO a contratação das empresas: DANUBIO DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.144.786/0001-00, ao item 01, no valor global de R\$ 4.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), e WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS 06668848460, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.202.945/0001-00, ao item 02, no valor global de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), que tem como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de locução de eventos e transmissão de vídeo ao vivo

(streaming), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária-08.244.0010.2.050 (Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social),1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos- Ordinário, 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Dotação Orçamentária- 04.122.0002.2.003 (Manutenção das atividades Gabinete do Prefeito), 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos- Ordinário, 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), Manutenção das Atividades do Evento Cult. Santo Antônio do Povo, Dotação Orçamentária- 13.392.0034 2.022 (Manutenção das atividades do Evento Cult. Santo Antônio do Povo), 1500000000 –Recursos Não Vinculados de Impostos- Ordinário, 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e Cultura, Dotação Orçamentária- 12.122.0018.2.034 (Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e Cultura), 1500100100 –Receitas de Impostos e Trans.-Educação- Vinculado 33.90.39. 00 (Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica), com respaldo no Art 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 06 de Junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:3CBD79FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO/RN. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Santo Antônio/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1376/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas

abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1376/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Santo Antônio/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEAC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Santo Antônio/RN, 06 de junho de 2023.

ROSELI APARECIDA PEREIRA DO SANTOS

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

ROSELI APARECIDA PEREIRA DO SANTOS

(Presidente);

GILVAMAR CANDIDO DE ARAUJO;

FRANCISCA RODRIGUES PADILHA CARVALHO;

ANA LUCIA AGUIAR DA SILVA;

JOSÉ ALEX DE LIMA XAVIER

AUDILÉIA LAÍS ALVES DA SILVA.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:51FD65C4

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO/RN. EDITAL Nº
03/2023**

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Santo Antônio/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de nº 1376/2015, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 03/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANTÔNIO/RN, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

BRUNA RAYANNA DE OLIVEIRA
EMMANUELLE MARIA BEZERRA
ELAINE DA SILVA CAMPELO
ERIVAN FÉLIX DE LIMA
ESTELLA EMYLLE FERREIRA DE LIMA
GEISE KELLY FERREIRA DE LIMA
JEFFERSON JERONIMO DOS SANTOS
JOSÉ VITOR NUNES FLORÊNCIO
MARCOS FÁBIO DE PAIVA MARREIRO
MARIA JOSÉ DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA
MARINALVA ALVES DE LIMA
MARINA REMILTA DA SILVA OLIVEIRA
TIAGO PADILHA SILVA
VERA LÚCIA DIOGO DA SILVA OLIVEIRA

WENDERSON DANTAS QUEIROZ

SANTO ANTÔNIO/RN, 06 de junho de 2023.

ROSELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:63E7384B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 c/c a Lei Federal nº 8.666/ 1993, resolve:

CONSIDERANDO as irregularidades nas obrigações da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e não resolvidas quando solicitadas pelo Gestor de Contrato;

CONSIDERANDO O descumprimento/inexecução parcial do contrato pela empresa Klinsmann Souza Comércio Atacadista Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Registro de Preços nº 03/2023;

CONSIDERANDO a falta de merenda escolar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que em razão da falta da merenda o funcionamento integral das Escolas Municipais encontra-se comprometidos, tendo nas últimas semanas funcionado em apenas um turno, em virtude do descumprimento do contrato pela empresa contratada;

CONSIDERANDO que devidamente notificada a empresa contratada não apresentou qualquer justificativa para o descumprimento do contrato;

CONSIDERANDO a solicitação do Gestor de Contratos, através do Ofício nº 04/2023, de 22 de maio de 2023;

DETERMINO a adoção das seguintes providências: Autuação de competente Processo Administrativo Sancionador, a teor do disposto pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 c/c a Lei Federal nº 8.666/ 1993 e suas alterações; com a juntada do presente termo;

A citação da empresa pela empresa Klinsmann Souza Comércio Atacadista Ltda, inscrita no CNPJ 32.627.216/0001-78, sito no Rua do Lardo, nº 12 – Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP. 59296-626, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 dias úteis, da data de recebimento;

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo da presente abertura do processo administrativo;

Esgotado o prazo, apresentada ou não a defesa pela empresa, remeta-se os autos para parecer jurídico.

Voltem-se os autos a este órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

São Bento do Norte/RN, 29 de maio de 2023.

ROSA MAURÍCIO DE MENEZES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:1DF33AE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OFÍCIO Nº 333/2023 À EMPRESA KLINSMANN SOUZA
COMÉRCIO ATACADISTA LTDA CNPJ 32.627.216/0001-78.
AOS CUIDADOS DA REPRESENTANTE LEGAL A SR(A).
KLINSMANN SOUZA DA SILVA, INSCRITO NO CPF/MF
032.238.402-81. SITO NA RUA DO LARGO, Nº 12 –
AMARANTE – SÃO GONÇALO D**

Sr. Representante,

O Município de São Bento do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal, a Sra. Rosa Maurício de Menezes, NOTIFICA a empresa Klinsmann Souza Comércio Atacadista LTDA, já qualificada no Contrato/Ata de Registro de Preço nº 03/2023, do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedora, os gêneros alimentícios solicitados e acostados aos autos conforme ordem de compras anexas, não foram entregues até a presente data nesta Secretaria Municipal de Educação, originários do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, Registro de Preço nº 03/2023, e portanto, a empresa ora notificada, não cumpriu com a entrega das mercadorias descritas na solicitação de 02 de maio de 2023, assim como entregou as mercadorias de pedidos anteriores sem atendimento ao prazo estabelecido por esse Órgão Administrativo.

Reitero, ainda, a importância dos itens solicitados que são de suma importância para o cumprimento do cardápio da merenda escolar de todas as escolas municipais, previsto na Resolução nº 26/2013, Plano Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que em razão do atraso injustificado as escolas municipais estão com funcionamentos prejudicados.

Insta mencionar que o pedido foi solicitado via e-mail em 02/05/2023, confirmado via contato telefônico e via WhatsApp, conforme documentação anexa, e até a presente data, mesmo devidamente notificada, a notificante não apresentou qualquer posicionamento.

É importante elucidar que em nenhum momento a empresa contratada e detentora do contrato administrativo, informou a essa secretaria qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela empresa contratada e ora notificada, a Secretaria Municipal de Educação, poderá aplicar as penalidades legais previstas nas Leis Federais nº 10.520/2022, 8.666/93, e na cláusula 21, do Edital e art. 4º Ata/ Contrato nº 03/2023.

Tal assertiva fundamenta-se:

a) na prerrogativa concedida à Administração Pública através do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em relação à aplicação de sanções administrativas em função do descumprimento do ajuste, do art 7º, da Lei Federal nº 10.520/2022 e art. 24, do Decreto Federal nº 1.024/2019;

b) no Poder-Dever que dispõe a Administração Pública de acompanhar a execução contratual e, se verificadas irregularidades, adotar as providências necessárias para a responsabilização da empresa;

c) no Poder Disciplinar da Administração visando preservar o interesse público;

d) no que estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.784/99, segundo o qual a Administração é “vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”.

e) no respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a autoridade administrativa tem o dever de tomar medidas necessárias ao atendimento do referido interesse;

f) no art. 2º da Lei nº 9.873/99, o qual estabelece que no processo administrativo: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

g) no que dispõe o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 9.784/99: “O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado. Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.”

Assim, fica **NOTIFICADA** a empresa **Klinsmann Souza Comércio Atacadista Ltda**, CNPJ 32.627.216/0001-78, representante legal o Sr. Klinsmann Souza da Silva para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula 21, do Edital ou art. 4º Ata/ Contrato nº 03/2023, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 001/2023 – PADS, encontram-se à disposição na Secretaria Municipal de Educação, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5

(cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

A presente notificação será publicada na forma da lei nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa notificada, para que não reste dúvidas quanto a legalidade e validade deste ato.

São Bento do Norte/RN. 30 de maio de 2023.

ROSA MAURÍCIO GOMES DE MENEZES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:DEFCEB62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de São Bento do Trairi/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 233/2004 e na Resolução nº 04/2023 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 233/2004 e na Resolução nº 04/2023 do CMDCA, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas

em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de São Bento do Trairi/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido **entre 15 de agosto a 29 de setembro** do corrente ano.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

§ 1º - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

I - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

I - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

K) organizações da sociedade civil de interesse público;

VI- fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

VII- práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

São Bento do Trairi/RN, 06 de junho de 2023.

MARCELO CARLOS MEDEIROS DE LIMA
Presidente do CMDCA

FRANCISCO ROMÁRIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CEE

LUZANIRA CAMARÃO SOARES
(Membro da CEE)

ANA CRISTINA DANTAS DA COSTA
(Membro da CEE)

JONAS KAUA DA SILVA
(Membro da CEE)

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:60D0B19F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Contratada: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA

Processo de Despesa nº 541/2023 – Dispensa de Licitação nº 28/2023

Objeto: **Aquisição de material de insumo odontológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos**VALOR: **R\$ 50.268,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e oito reais).**

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, em São Bento do Trairi/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJOPrefeito
Contratante**SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA**

Contrata

Publicado por:Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:180F15DF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Contratada: **RF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Processo de Despesa nº 542/2023 – Dispensa de Licitação nº 29/2023

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria na segurança e engenharia do trabalho e envio mensais da quarta fase do E social**VALOR: **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, em São Bento do Trairi/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO -Prefeito
Contratante**RF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Contrata

Publicado por:Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7E796CED**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.0076**

OBJETO: Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares, para a prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme as disposições deste edital e anexos.

VALIDADE: vigência de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração. Lista de credenciados: LABOCLINICA TRAIRI LTDA-ME, CNPJ nº 02.308.892/0001-18.

SÃO FERNANDO/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:Mateus Calista da Silva
Código Identificador:C09A47A3**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0369/2023**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PÚBLICA NO QUE SE REFERE AO DOMÍNIO NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Para **CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 050.906.424-86 **nota fiscal nº 1077**, no valor total de R\$ 5.000,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:Caio César de Medeiros
Código Identificador:F3E4E8CD**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0370/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA QUE DESENVOLVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FÍSICA E BÁSICA DE COMPUTADORES. Para **HUGO MURYEL MAIA FERNANDES DE ARAUJO 09879375459** inscrita no CNPJ sob o nº 48.849.641/0001-41 **nota fiscal nº 8-A1**, no valor total de R\$ 1.800,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E785670F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0371/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE IPTU E TRIBUTAÇÃO, AUXILIANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS REPARTIÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, ESPECIFICAMANTE NO RECADASTRAMENTO FISCAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DA ANÁLISE DO AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDENDO TREINAMENTO FISCAL, TEÓRICO E PRÁTICO DOS TRIBUTOS FISCAIS E POSTURAS DO MUNICÍPIO. Para **VINÍCIUS DE MEDEIROS DANTAS** inscrita no CPF sob o nº 018.093.804-56 **nota fiscal nº 1079**, no valor total de R\$ 2.200,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2C8D0DED

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0372/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO TIPO CASA, SITUADO NA RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, S/Nº, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN, COM ÁREA TOTAL DE CERCA DE 273,60 M²

(DUZENTOS E SETENTA E TRÊS METROS, SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) PARA ESTABELECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Para **BETÂNIA MAIA DE BRITO MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº 288.935.574-87 **nota fiscal nº 01.092**, no valor total de R\$ 700,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:7BA77303

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0373/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE FABRIL DO RAMO TÊXTIL, ESPECIFICAMENTE PRODUÇÃO DE ROUPAS. Para **FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº 000.575.494-19 **nota fiscal nº 01.090**, no valor total de R\$ 500,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:50F0B4E3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0374/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE À POPULAÇÃO DE SÃO FERNANDO. Para **CARRILHO MAIA DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 401.616.175-49 **nota fiscal nº 01.095**, no valor total de R\$ 953,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1FF5BD01

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0375/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE À ASSISNTÊNCIA PRESTADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL – CRAS, FAZENDO O MONITORAMENTO DOS PROBLEMAS SOCIAIS, FAZENDO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE. Para **SABRINA RUSSELLE BRITO SANTOS DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 101.470.264-07nota fiscal nº 01.094, no valor total de R\$ 2.000,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B66A195B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0376/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO FERNANDENSES. Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE**

BRITO inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44nota fiscal nº 01088, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B15FA393

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0377/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 200,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA ATENDER A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE FABRIL NO QUE DIZ RESPEITO A CONFECÇÃO DE “BERMUDAS” QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE PARA A POPULAÇÃO LOCAL. Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44nota fiscal nº 01.089, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:3EC5302F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0378/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES. Para ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44nota fiscal nº 01087, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:9A808890

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0378/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES. Para ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44nota fiscal nº 01087, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:967463E6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0379/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 170,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, DESTINADO A CESSÃO A QUEM POSSA, ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº

0561/2009), IMPLANTAR ATIVIDADE FABRIL QUE RESULTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PREFERENCIALMENTE AOS SÃO- FERNANDENSES. Para ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44 **nota fiscal nº 01087**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:4F3D5D96

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0380/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação CONTRATAR POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA UM 9º PPROFISSIONAL COM HABILIDADE E COMPETÊNCIA PARA DIGITAR DIARIAMENTE A PRODUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROMOVENDO ASSIM A ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Para LOANA KAREN LINS DE MEDEIROS DANTAS **06480333411** inscrita no CNPJ sob o nº 28.322.166/0001-43 **nota fiscal nº 26-A1**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DAECF159

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0381/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PROFISIONAL PESSOA FÍSICA COM COMPETÊNCIA PARA RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS BOA VISTA, SERROTE, VASSOURA E MARCAÇÃO, CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO. Para FRANCISCO RAILSON DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº 095.327.475-86 **nota fiscal nº 0001106**, no valor total de R\$ 1.300,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:32DAFDC0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0400/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE GARAGEM E DEPOSITO PARA OS VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PORTÁTEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA. Para **ESAÚ ARAÚJO FERNANDES** inscrita no CPF sob o nº 092.598.704-29 **nota fiscal nº1084**, no valor total de R\$ 900,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:DA28E4CC

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0402/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO TIPO GALPÃO, COM ÁREA TOTAL DE CERCA DE 1.100 M² PARA ALOJAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO FERNANDO. Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44 **nota fiscal nº1080**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B4FD1337

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0403/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM, NO MÍNIMO, DUAS SALAS COMPORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, PARA A INSTALAÇÃO DO COMANDO E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO FERNANDO/RN. Para **FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº 000.575.494-19 **nota fiscal nº1078**, no valor total de R\$ 550,00.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:E89C14BE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0404/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 14.133/2021;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica responsável por disponibilizar curso, na modalidade presencial, referente à participação 01 (Hum) Profissional da Prefeitura Municipal de São Fernando no LICITAR 2023.; Para CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.073.834/0001-83, nota fiscal nº 363, no valor total de R\$ 2.299,00.

São Fernando/RN, 06 de Junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:CBBB9114

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B5D6EC37

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A PESSOA DE WANDERLEIA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de um lado, representado pelo seu Prefeito Constitucional, senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº 735.760, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, nº 576, Vital Galdino, São Fernando/RN, com fulcro no artigo 78, c/c o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, e do outro a pessoa de WANDERLEIA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 055.772.144-08 RG Nº 002178284 SSP/RN com endereço na Rua Expedicionário Antônio Anunciado nº 182 Centro de São Fernando, decide RESCINDIR de forma UNILATERAL o Contrato Administrativo operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, com a senhora WANDERLEIA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO, que venceu concorrência para explorar atividades comerciais no ramo de alimentos e bebidas em um box público nº 004, localizada na Praça Pública José Josias Fernandes, com sua lateral localizada ao lado da Igreja de Nossa Senhora Das Dores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO MOTIVO

O mesmo abandonou o imóvel; há anos ele mesmo, nem parentes seus, promovem atividades comerciais no local, prejudicando o interesse coletivo de outras pessoas que desejam explorar o ponto comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta rescisão fundamenta-se no artigo fulcro no artigo 78, c/c o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo o Concessionário ciência da extinção do referido contrato de exploração das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município responsável pelo Distrato fará a sua publicação conforme previsão constante no art. 61 da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir as questões oriundas deste Distrato.

E estando estabelecido o presente distrato, para que surta todos os efeitos de direito, o representante do Município responsável pelo Distrato assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 06/06/2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Ciente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 366, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Decreta Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais nos dias 08 e 09 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam facultativos os dias 08 e 09 de junho do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades que não possam ser suspensas.

Art. 2.º - Os Pontos Facultativos em apreço se devem em alusão as comemorações de Corpus Christi em todo o território nacional.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 06 de junho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

WANDERLEIA FERNADES DE SOUSA ARAÚJO

CPF Nº 055.772.144-08

RG Nº 002178284 SSP/RN

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:BD7DB634**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.553**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de São João do Sabugi-RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**DECRETA:****Art. 1º.**Fica decretado em todo Território Municipal, Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira.**Parágrafo único.** O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi/RN, 02 de junho de 2023.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:68E32A5B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - FILMES RADIOLÓGICOS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007-CPL-Saúde/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Filmes Radiológicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda, sob a responsabilidade da referida Secretaria.

TERMO DE ADJUDICAÇÃOConsiderando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, bem como, o Decreto Federal 10.024/2019. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras: **1). TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 09.452.421/0001-28, saiu vencedora no item: 03, Totalizando o valor de **R\$ 60.370,00** (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS). **2). UNIVEN HEALTHCARE LTDA**- CNPJ: 09.450.486/0001-91, saiu vencedora nos itens: 01 E 02; Totalizando o valor de **R\$ 108.300,00** (CENTO E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). São José de Mipibu/RN, 24 de maio de 2023. MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO - Secretário Geral.**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como o Decreto Federal 10.024/2019. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pela autoridade competente do Município. HOMOLOGAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa, a seguir descrita: **1).****TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 09.452.421/0001-28, saiu vencedora no item: 03, Totalizando o valor de **R\$ 60.370,00** (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS). **2). UNIVEN HEALTHCARE LTDA**- CNPJ: 09.450.486/0001-91, saiu vencedora nos itens: 01 E 02; Totalizando o valor de **R\$ 108.300,00** (CENTO E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). São José de Mipibu/RN, 24 de maio de 2023. MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO - Secretário Geral.**EXTRATO CONTRATO**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN. CONTRATADAS: **1). TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 09.452.421/0001-28, saiu vencedora no item: 03, Totalizando o valor de **R\$ 60.370,00** (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS). **2). UNIVEN HEALTHCARE LTDA**- CNPJ: 09.450.486/0001-91, saiu vencedora nos itens: 01 E 02; Totalizando o valor de **R\$ 108.300,00** (CENTO E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). São José de Mipibu/RN, 24 de maio de 2023. MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO - Secretário Geral. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 -Material de Consumo. RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município - OGM, para o exercício 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: Maurício José Gomes de Melo - p/Contratante e - p/Contratadas, respectivamente. São José de Mipibu/RN, 05.06.2023**Publicado por:**

Williany da Silva

Código Identificador:873AB05A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, primeiro uso, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e nos Resultados por Fornecedores. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras: F F Comércio e Serviços Eireli - ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13, situada na Rua Vale do Jaguaribe, 150, Loja 5 - Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Fábio Franco Morais de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 070.007.094-05; JP dos Santos Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/0001-03, situada na Rua Jerusalém, 296 - Emaús - Parnamirim/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Jackson Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 671.349.394-72; e Natanael Cardoso Sobrinho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/0001-29, situada na Rodovia RN316, 1600, Loja 5'B' - Passagem de Cavalos - São José de Mipibu/RN, representada pelo seu Procurador, Senhor Caio Rodrigo Silva Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 053.529.954-02.

São José de Mipibu/RN, 01.06.2023.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das Empresas: F F Comércio e Serviços Eireli - ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13, situada na Rua Vale do Jaguaribe, 150,

Loja 5 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Fábio Franco Morais de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 070.007.094-05; JP dos Santos Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/0001-03, situada na Rua Jerusalém, 296 – Emaús – Parnamirim/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Jackson Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 671.349.394-72; e Natanael Cardoso Sobrinho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/0001-29, situada na Rodovia RN316, 1600, Loja 5ªB – Passagem de Cavalos – São José de Mipibu/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Natanael Cardoso Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 154.571.684-68. Valor Global: 2.843.970,00 (Dois Milhões Oitocentos e Quarenta e Três Mil Novecentos e Setenta Reais). O resultado do presente processo foi arremado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN.

São José de Mipibu/RN, 06.06.2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 07/2023-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: F F Comércio e Serviços Eireli - ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13, situada na Rua Vale do Jaguaribe, 150, Loja 5 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Fábio Franco Morais de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 070.007.094-05; JP dos Santos Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/0001-03, situada na Rua Jerusalém, 296 – Emaús – Parnamirim/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Jackson Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 671.349.394-72; e Natanael Cardoso Sobrinho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/0001-29, situada na Rodovia RN316, 1600, Loja 5ªB – Passagem de Cavalos – São José de Mipibu/RN, representada pelo seu Proprietário, Senhor Natanael Cardoso Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 154.571.684-68; **Objeto:** Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, primeiro uso, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Valor Global:** R\$ 2.843.970,00 (Dois Milhões Oitocentos e Quarenta e Três Mil Novecentos e Setenta Reais); **Fontes de Recursos:** As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; **Vigência:** 12 (doze) meses – **Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2023.** Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Fábio Franco Morais de Oliveira, Jackson Pereira dos Santos e Natanael Cardoso Sobrinho - p/Contratadas, respectivamente.

São José de Mipibu/RN, 06.06.2023.

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:2352A10C

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 066/2023 – SGM**

São José de Mipibu/RN, 06 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Sra. **KEITHLEN CRUZ MOREIRA DE CASTRO,** conforme requerimento do servidor em

caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA,** matrícula nº 003120, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:9BDD6D7

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº35/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: ANA L M DE PAIVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 44.302.830/0001-49, situada à Rua Lauro Maia, nº161, sala A, Centro, Olho D'água dos Borges/RN, neste ato, representada pelo, Senhor Ana Lúcia Marques de Paiva, inscrito no CPF sob nº 566.987.554-00, residente e domiciliada na Rua Lauro Maio, nº161, sala A, Centro, Olho D'água dos Borges/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de ANA L M DE PAIVA-ME, para apresentação artística de renome nacional do GIANNINI ALENCAR. O local para apresentação dos shows será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 23.06.2023, às 01h e 40min no local do evento para o show, cumprindo um período de 2h de Show de serviços profissionais

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral

ANA LÚCIA MARQUES DE PAIVA

Contratada

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Moraes

Código Identificador:DB32A348

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº26/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: FERRO NA BONECA PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.375.365.0001-76, situada à Rua Capitão Bento, 16, centro, Caraúbas/RN, neste ato, representada pelo, Senhor Pablo Victor Jacome Gurgel, inscrito no CPF sob nº017.409.194-20, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação da banda **FERRO NA BONECA** para apresentação artística. O local para apresentação dos shows será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a **secretaria de cultura** designará o local adequado. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 25 de junho de 2023, às 01h e 30 min no local do evento para o show, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

São José de Mipibu/RN, 19 de maio de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral

PABLO VICTOR JACOME GURGEL

Contratada

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:98169467

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº24/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.141.623/0001-30, situada à Rua Tabelaio Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato, representada pelo, Senhor Fernando Ivo de Macedo, inscrito no CPF sob n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação da banda TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL” para apresentação artística. O local para apresentação dos shows será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a **secretaria de cultura** designará o local adequado. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 24 de junho de 2023, às 01h e 30 min no local do evento para o show, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral

FERNANDO IVO DE MACEDO

Contratada

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:7142C5FD

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
TOMAS NUNES DA SILVA NETO 79202136491	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARROS.	R\$ 7.300,00

Fonte: 15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

São José de Mipibu/RN, 31 de maio de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:E761CAF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 04/2023 CMAS DE 06 DE JUNHO DE 2023

Define data e cria Comissão para Organização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, reunido no dia 05 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 23/2023 que dispõe sobre a convocação extraordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social,

Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a data de 06 de julho de 2023 para a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º - Constituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes membros:

- I - Crinaldo Alves de Souza Júnior;
- II - Laise de Souza Martins;
- III - Mayara Camila Soares;
- IV - Francineide Soares Silva;
- V - Suerda Karla Pereira da Silva;
- VI - Ivanilda Maria da Silva;

§ 2º - Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designar, no mínimo, 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 06 de junho de 2023.

ROBSON CACIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:48D6E891**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO**

Aos 06 dias do mês de junho de 2023, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 966/2023, de 01 de junho de 2023, que dá nome a Logradouro Público, até então inominado, situado no Bairro da Central, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 01 de junho de 2023, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 004/2023, de iniciativa do Poder Legislativo.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:680C2862**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

Dá nome a Logradouro Público, até então inominado, situado no Bairro da Central, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público até então inominado, localizado no Bairro da Central, neste Município de São José do Campestre/RN, com início, a partir da Rua Melquiades Rocha, situado paralelamente à Rua Firmino Gomes de Azevedo, passa a se chamar **Rua Marinete Ferreira Gomes**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 01 de junho de 2023.

FERNANDO CRUZ

Vereador

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:AB06F6CF**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: **“O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Campestre/RN, 06 de junho de 2023.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:53BE594D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 06 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MAGNÓLIA CATARINA DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 090.142.314-90, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:5C585841**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 07 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ EUGÊNIO FERNANDES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 079.674.684-03, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTE ESCOLAR E COMUNICAÇÃO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FBB9DB55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: JOSÉ EUGÊNIO FERNANDES PEREIRA, Cargo: Motorista. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 06/06/2023.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:78BE463F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Atenção artistas, trabalhadores da cultura, grupos artísticos, culturais e espaços culturais de São José do Campestre/RN!

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, por meio da Secretaria de Cultura, está realizando uma atualização cadastral dos artistas para o mapeamento cultural do município por modalidades e por território.

Essa é uma ação importantíssima para construção da política cultural do nosso município.

Portanto, se você é artista, trabalhador da cultura ou possui um grupo ou espaço cultural, venha até a nossa secretaria, no período de 05/06/2023 à 12/06/2023, na Casa de Cultura Popular Palácio Borborema Potiguar, para realizar o cadastro cultural com o objetivo de mapear os artistas do nosso município, para fomentar a Lei Paulo Gustavo.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:ECBDD0D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

Divulga a relação de inscrições homologadas para candidatura a membro do Conselho Tutelar 2024-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São José do Seridó/RN, através do seu Presidente o Sr. Paulo Sérgio Dantas de Lucena, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 nº 240/03, e na Lei Municipal Complementar nº 027/2015; **CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono,

discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2023 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Seridó – RN publica a relação de inscrições homologadas no processo de escolha de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Decorrido o prazo de impugnações, a Comissão Especial Eleitoral não recebeu nenhum pedido de impugnação de inscrição;

§ 2º Em razão de desistência manifesta, a Comissão Especial Eleitoral torna inválida a candidatura da Sra. Gilmaria Batista de Araújo, conforme termo de desistência assinado pela inscrita;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 – Relação dos inscritos previamente habilitados

1 - Francisco das Chagas Medeiros de Oliveira

2- Deuzirana Araújo

3- Geovane Alves da Silva

4 - Danaina Costa Santos

5 - Jucilene Dantas

6 - Josemário Hugo de Medeiros

7 - Iziane Gomes da Silva

8 - Ravelle Dantas de Oliveira

9 - Sâmia Raíza Medeiros Costa

10 - Taliany Cristina dos Santos Alves

11 - Alcileide Dantas dos Santos

São José do Seridó - RN, 06 de junho de 2023.

PAULO SÉRGIO DANTAS DE LUCENA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Cilmária dos Santos Costa
Código Identificador:16688FD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 376, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Garante progressão funcional aos profissionais do magistério público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 06, de 05 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o procedimento desencadeado através do Ofício nº 019, de 14 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida progressão funcional aos profissionais do magistério público municipal, conforme relação em anexo, para um grau de coeficiente imediatamente superior ao que atualmente eles estão enquadrados.

Art. 2º. A SEMEC deverá publicar Relação com o novo enquadramento funcional dos profissionais e enviar à SEAGEP.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

§ 1º. Ficam a SEAGEP e a SEMPLA autorizadas a processar as disposições contidas neste Decreto na Folha de Pagamento do Município do mês de junho de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME DO SERVIDOR	PROGRESSÃO FUNCIONAL
01	HADDOCK EZEQUIEL ARAUJO DE MEDEIROS	N-2 L-C

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5DB593C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 375, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e §3º, 92, 113 e 115, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 032/2016, de 01 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que dispôs sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do referido órgão de controle externo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras contraídas pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN e pelos fundos municipais de Assistência Social e de Saúde.

Art. 2º. Todos os servidores de unidades gestoras no âmbito desta Prefeitura e que sejam incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social junto a fornecedor, locador, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º. Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação a uma finalidade específica.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e o procedimento de liquidação da despesa, iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente pelo fornecedor, locador, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras por meio do setor de protocolo central, localizado na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, com endereço na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, Município de São José do Seridó/RN, sendo de 15 (quinze) dias corridos o prazo para a conclusão do procedimento.

§ 1º As obrigações contratuais decorrentes do fornecimento de bens, locações, realizações de obras ou prestações de serviços no âmbito dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, poderão ter suas cobranças protocoladas junto aos protocolos setoriais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 2º Na ausência dos referidos protocolos setoriais, as cobranças referentes a tais unidades gestoras serão autuadas por meio do Protocolo Central especificado no *caput* deste artigo.

Art. 5º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

§ 1º Incumbe à autoridade competente, de cada unidade gestora, estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

§ 2º Os pagamentos de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 6º. O setor de protocolo da respectiva unidade gestora deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la ao Setor de Contabilidade e Gestão Orçamentária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário.

Art. 7º. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou

responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, a exemplo do modelo constante do anexo I deste decreto.

§ 1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação à nota fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora responsável pela certificação e pagamento da obrigação, exclusivamente quanto ao fornecedor, o prestador de serviços ou o responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. O prazo previsto no art. 4º será controlado pela unidade administrativa em que estiver inserido o serviço de protocolo pelo qual foi atuada a cobrança, cabendo à mesma, ainda, acompanhar o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe à respectiva Unidade Gestora de Administração emitir alerta ao gestor responsável pelo contrato do qual decorre a despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido devolvida ao Setor Financeiro acompanhada do respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 8º, §2º.

Art. 10. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 8º e emissão do atesto, o gestor de contratos responsável por este último deverá devolver imediatamente a respectiva documentação ao Setor de Contabilidade e Gestão Orçamentário Financeira para fins de registro da liquidação da despesa no sistema de gestão orçamentário-financeira, bem como para a juntada da nota de liquidação aos respectivos autos.

Art. 11. Esgotado o prazo previsto no *caput* do art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 13. O pagamento das despesas orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos neste Decreto e a Ordem Cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota

Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplimento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlata à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionada em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no §1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 deste Decreto.

Art. 14. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

VI – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VII – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

IX – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados terão como marco inicial a ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 12, § 1º.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 16. Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, contendo as seguintes informações:

I – nome e CPF/CNPJ do credor;

II – número e data de protocolo do documento de cobrança;

III – data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

IV – valor e data da liquidação;

V – número e data do documento do pagamento;

VI – prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis às unidades gestoras no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN;

VII – informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 17. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Prefeitura, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo e auxílios, dentre outras;

III – prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, e internet;

IV – obrigações tributárias;

V – despesas cujos valores totais das parcelas previstas ou estimada da contratação não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura; e

VI – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do setor financeiro.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (MODELOS)

MODELO DE TERMO DE ATESTO DE SERVIÇOS

Contrato n.º _____ / _____ - Processo n.º _____ / _____

Informamos que a execução dos serviços prestados pela empresa _____ foi satisfatória.

Nota Fiscal n.º _____

Valor R\$ _____

Total R\$ _____

São José Do Seridó/RN, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Fiscal

Matrícula n.º _____

Portaria n.º _____ / _____

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

Contrato n.º _____ / _____ - Processo n.º _____ / _____

Informamos que a execução dos serviços prestados pela empresa _____ foi satisfatória.

Nota Fiscal n.º _____

Valor R\$ _____

Total R\$ _____

São José do Seridó/RN, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Fiscal

Matrícula n.º _____

Portaria n.º _____ / _____

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (fornecimento contínuo)

Declaro (amos) que o (s) fornecimento (s) de _____, fornecido pela empresa _____, por meio da Nota Fiscal n.º _____ de _____ / _____ / _____, referente ao mês de _____ / _____ (indicar o ano), estão de acordo com as condições estabelecidas no contrato n.º _____ / _____.

Para constar, lavramos o presente termo devidamente assinado para que possa produzir seus efeitos legais.

São José do Seridó/RN, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Fiscal

Matrícula n.º _____

Portaria n.º _____ / _____

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:A0FD96D8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Gestor da Conta Bancária do Banco do Brasil do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, **DANIEL GOMES DA SILVA NETO**, nomeado e designado conforme Portaria n.º 161, de 18 de março de 2021.

Art. 2º. Nomear e designar para Gestores da Conta Bancária do Banco do Brasil do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente **PAULO SERGIO DANTAS DE LUCENA - CPF: 099.072.164-70**, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e **SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS - CPF: 056.065.304-22**, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inclui, dentre outras, as seguintes competências:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldo, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
- VIII - retirar cheques devolvidos;
- IX - endossar cheque;
- X - requisitar cartão eletrônico;
- XI - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XII - efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- XIII - sustar/contrarordenar cheques;
- XIV - cancelar cheques;
- XV - baixar cheques;
- XVI - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XVII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVIII - efetuar saques – conta corrente;
- XIX - efetuar saques – popança;

XX - efetuar pagamento por meio eletrônico;
XXI - efetuar transferências por meio eletrônico;
XXII - efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:51DB6C68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 177/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	02 de junho de 2023	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de junho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de junho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:76913E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 178/2023, 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 50%	Natal/RN	02 de junho de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de junho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de junho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:E0EC9F20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 179/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	05 de junho de 2023	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 06 de junho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de junho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas

Código Identificador:AB804794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 225, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e,

Considerando o Decreto Estadual nº 32.719, de 01º de junho de 2023;

Considerando o feriado nacional alusivo à “Corpus Christi”, no dia 08/06/2023 e, em seguida o dia 09/06 que recai no dia de sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - Excetuam-se do ponto facultativo os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços emergenciais/essências os quais deverão cumprir sua escala normal de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de junho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:2F1205E0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085, EM 05 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
VICE-DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Senhor(a) **JOSE CLAUDIO NUNES REIS**, para a função de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ELISIARIO DIAS**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de junho de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:8A2F2C39

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SÃO MIGUEL/RN LEI MUNICIPAL Nº
558/2005 E LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2015 COMISSÃO
ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 03/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

O presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 003/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 558/2005, Lei Complementar nº 050/2015 e suas alterações, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS** à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS

- 01 – LINDIVANIA FERREIRA DE MOURA CARVALHO
- 02 – EUDES SALDANHA DE BESSA
- 03 – MAIRA RITA DE OLIVEIRA
- 04 – MARIA EDILANIA DANTAS
- 05 – FRANCISCO PAULO DE SOUZA
- 06 – FERNANDO DE CARVALHO FREITAS
- 07 – LENILDA GONÇALVES DE AQUINO
- 08 – EVANDRO MARCOS DE LIMA SILVA
- 09 – VITOR MANOEL DA SILVA LIMA
- 10 – LARISSA EDUARDO JALES
- 11 – MARIA DO SOCORRO LOPES

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 08/06/2023 a 09/06/2023 do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no CRAS, situado à Rua Chico Misael, s/n – Treze de Maio, no horário das 8h às 12h.

São Miguel/RN, 06 de junho de 2023.

CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Daniel Vieira de Almeida

Código Identificador:EFF0287A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Presencial Nº 006/2023, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Pré-moldados e Ferragens destinado atender a necessidades da secretaria municipal de obras públicas e serviços urbanos e diversas secretaria e órgãos da administração do Município de São Paulo do Potengi - RN. **Empresa(s) Vencedor(as): R E GUEDES ANTUNES-** CNPJ: 15.670.262/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 ; totalizando o valor de **R\$ 702.256,50 (setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 06 de junho de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:36DA707E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial Nº 006/2023, realizada em 06/06/2023, a saber: **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Pré-moldados e Ferragens destinado atender a necessidades da secretaria municipal de obras públicas e serviços urbanos e diversas secretaria e órgãos da administração do Município de São Paulo do Potengi - RN.. **Empresa(s) Vencedor(as): R E GUEDES ANTUNES-** CNPJ: 15.670.262/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80; totalizando o valor de **R\$ 702.256,50 (setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

São Paulo do Potengi - RN, 06 de junho de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:F3433F62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2023**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de junho de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:B7258E35

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2023**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. **Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua José Pedro no Município de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.555.440/0001-54. **Valor Ofertado:** R\$ 30.086,64 (trinta mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 06 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:37E4D17C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2023**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. **Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua José Pedro no Município de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.555.440/0001-54. **Valor Ofertado:** R\$ 30.086,64 (trinta mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 06 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:9194545E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO DISCIPLINA REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, TUDO RELACIONADO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de São Paulo do Potengi, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 847/2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 847/2013, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

- I** - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III** - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

I – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público;

VI- fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

VII- práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

São Paulo do Potengi /RN, 06 de junho de 2023.

SANDRA CRISTINA URBANO DE ARAUJO

Presidente do CMDCA

Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:3B22E700

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 24 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: NEILTON ARAUJO MOURA- ME.

CNPJ: 24.193.450/0001- 06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHA CHAPA DE POLICARBONATO 4MM MEDINDO 6X1,05 PARA REFORMA DO TELHADO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2023.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

SÃO PEDRO/RN, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:
 Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:4A9C2184

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05, DE JUNHO DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO

Rua: Getúlio Vargas, 155 – Centro São Pedro/RN
CEP: 59.480-000

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05, DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Pedro/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 0150/2001 e pela Lei Complementar nº 0364/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Resoluções 152/2012 e 231/2022 do CONANDA, e pela Resolução 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es),

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são ilícitas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 001/2023 – CMDCA – Item 10) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, sendo proibida a realização de campanha fora do referido período.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações:**

– a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

– o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

– a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

– a campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

– a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

– a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

– o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; práticas desleais de qualquer natureza;

– A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

– Durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação **com provas ou indícios de provas da infração**.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas

nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

- arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos processuais previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários somente em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) considerados(as)

habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 05 de junho de 2023.

ELIZABETE FÉLIX DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:DA1BB94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a convocação da 11ª. Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de São Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 203/2005,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº. 23/2023 que dispõe sobre a convocação extraordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal Nº. 8.742/1993;

CONSIDERANDO que as conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a 11ª. Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Pedro/RN, a realizar-se no dia no dia 21 de junho de 2023, nesta cidade, tendo como Tema: “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!**”.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Organizadora da 11ª. Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes conselheiros:

I – Nayara Karinne Costa de Araujo

II – Larissa Adja Silva de Souza

III – Maria Jerônima de Lima

IV – Rosangela da Silva Santos

§ 2º Caberá ao órgão gestor municipal de Assistência Social designar, no mínimo, 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste colegiado.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de Maio de 2023.

NAYARA KARINNE COSTA DE ARAUJO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Nayara Karinne Costa de Araujo

Código Identificador:BB574AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 51/2023, e autorizo a contratação de empresa especializada para realização de serviço de organização e realização do “CURSO FORMAÇÃO CONTINUADA” para o fortalecimento da Gestão Escolar com aporte técnico-formativo nas dimensões pedagógicas, administrativa e financeira atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que tem como escolhida a empresa **M L M P DE SIQUEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.756.695/0001-79, com sede no município de Natal/RN, com o valor total de R\$ 42.713,00 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais)**, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de organização e realização do “CURSO FORMAÇÃO CONTINUADA” para o fortalecimento da Gestão Escolar com aporte técnico-formativo nas dimensões pedagógicas, administrativa e financeira atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Favorecido: M L M P DE SIQUEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.756.695/0001-79.

Valor total: R\$ 42.713,00 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 15420000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EJA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:E39E9B48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 69 DE 06 DE JUNHO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 69, de 06 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES, Coordenadora do CRAS, matrícula 11505, inscrita no CPF sob o nº 067.763.354-86, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Caicó, no Rio Grande do Norte, no dia 07 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social que acontecerá na Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:5F49509D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 70 DE 06 DE
JUNHO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 70, de 06 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sr^a. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 10551, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, no dia 07 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social que acontecerá na Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B642488F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
02/2023**

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispozo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 005/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição trazida pela EC nº 103/2019, por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. **ANTÔNIO BATISTA DE MELO**, portador da identidade nº 303.318 - SESPDS/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 358.493.394-34, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional I, Subgrupo AOP1, Grupo Ocupacional Apoio Operacional, na função de Gari, matrícula nº 3799, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 47, incisos I ao V, §§§§ 1º ao 3º, § 6º, I, e 7º, I, c/c art. 22 da Lei Complementar nº 14/2022 (redação dada pela EC 103/2019), c/c art. 4º, incisos I ao V, §§§§ 1º ao 3º, § 6º I e § 7º I da EC nº 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:09456588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 CONCURSO
PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, com o determinado na Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Complementar Municipal nº 06/2018, Lei Complementar Municipal nº 016/2022 e Lei Municipal nº 1.311/2022, que dispõem sobre os cargos de provimento efetivo no Município de São Tomé/RN,

RESOLVE:

1.1. CONVOCAR os candidatos constantes no Anexo I deste Edital, nos termos do Edital nº 001/2022 – FUNCERN PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN) e de acordo com a Homologação da Classificação para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

1.2. DIVULGAR no Anexo II as datas e horários para entrega dos documentos necessários à posse e exercício, que deverão ser entregues presencialmente, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Assunção, 276 – Centro – São Tomé/RN, CEP: 59400-000, nos dias 21 e 22 de junho de 2023, das 7:30 às 11:30 horas, conforme cronograma.

1.2.1. O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer presencialmente para a entrega dos documentos na data estipulada, poderá proceder ao ato mediante procuração específica para esse fim, emitida nos últimos 30 dias a contar da data de entrega da documentação do candidato.

1.2.2. Os candidatos aprovados para as vagas de Pessoas com Deficiência (PcD), além dos exames constantes no Anexo III, devem comparecer à Junta Médica do Município no dia, hora e local, divulgados posteriormente aos interessados, apresentando laudo médico de confirmação da deficiência, contendo dados do candidato (nome, RG, CPF), a descrição da deficiência com o parecer do médico especialista, o código referente à Classificação Internacional de Doenças (CID), quais tipos de limitações ou sequelas a pessoa possui e autorização do candidato para tornar pública a sua condição, emitido nos últimos doze meses (original ou com cópia autenticada em cartório). Além dos exames acima solicitados, outros exames, bem como pareceres especializados, poderão ser solicitados pelos peritos das admissões na data informada.

1.2.3. Será considerado desistente e perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que não comparecer aos locais indicados, nas datas e nos prazos determinados neste Edital de Convocação e/ou deixar de apresentar os documentos obrigatórios exigidos nos Editais.

1.2.4. DIVULGAR nos Anexos III e IV a relação dos documentos necessários para a investidura nos cargos efetivos, conforme

exigências legais para admissão no cargo, que deverão ser entregues presencialmente pelo candidato na data estipulada. A comissão não se responsabilizará por qualquer eventualidade ocorrida que prejudique a entrega de qualquer documento solicitado.

1.3. INFORMAR, posteriormente, os próximos eventos referentes a nomeação, posse e início do exercício do cargo aos candidatos que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital de Convocação.

1.4. Novas convocações ocorrerão por meio da publicação de novos editais de convocação, seguindo a ordem de classificação geral, caso não exista manifestação dos convocados por este Edital.

Registre-se e Publique-se.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO I

Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL PONTOS	DE	CLASSIFICAÇÃO GERAL
546526-9	MARIA ADRIENE DE LIMA ROCHA	60		4

Cargo: FARMACÊUTICO

530383-4	MACIEL LOPES DA SILVA	72		2
----------	-----------------------	----	--	---

Cargo: MÉDICO

552918-0	BRUNNO MATHEUS LOPES DA SILVA SANCHES	78		3
----------	---------------------------------------	----	--	---

Cargo: NUTRICIONISTA

541199-9	LUZIA LAIZE DE OLIVEIRA RODRIGUES	89		2
----------	-----------------------------------	----	--	---

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

549763-6	CAMILA DA SILVA ROCHA	83		4
549602-0	ESTER MIRANDA DA SILVA LIMA	82		5

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

552405-1	DAYSIANNE SIMÕES ANDRADE DE FRANÇA	77		2
----------	------------------------------------	----	--	---

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO II

O Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA que nas datas e períodos abaixo discriminados realizará o processo de recebimento de documentos dos candidatos classificados no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, Edital nº 001/2022- FUNCERN, homologado em 28 de abril de 2023.

Os candidatos chamados são os constantes do Anexo I deste Edital, nos dias e horários abaixo relacionados e devem se apresentar munidos da documentação original e cópia no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal de São Tomé, à Praça Antônio Assunção, 276 – Centro – São Tomé/RN, CEP: 59400-000, nos dias 21 e 22 de junho de 2023, das 7:30 às 11:30 horas, conforme cronograma abaixo:

DIAS 21 e 22 DE JUNHO DE 2023: Cargos: Técnico em Saúde Bucal, Farmacêutico, Médico, Nutricionista, Assistente Social e Fiscal de Tributos Municipal.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia):

Cadastro de Pessoa Física – CPF;
RG;
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião, se for o caso;
Carteira de Trabalho (folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
Titulo de Eleitor;
Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; se estes forem pessoas com deficiência, trazer laudo médico atualizado;
Quitação com as obrigações militares - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
Comprovante de residência atual;
Certificado ou Diploma, conforme o caso, de conclusão de curso – Comprovante de Escolaridade e Titularidade fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
Comprovante de PIS ou PASEP;
Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
Atestado médico admissional expedido por Médico do Trabalho, com validade de no máximo 30 dias de sua expedição);
Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação regular, quando necessário;
Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
Declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e que não é empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas;
Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
Declaração de não acúmulo de cargo público;
Declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio;
Comprovante de conta bancária (Banco, Agência e nº da Conta) na Caixa Econômica Federal;
O candidato que se declarar pessoa com deficiência deverá apresentar o laudo de médico especialista comprovando a deficiência e atestado da Junta Médica do Município atestando a compatibilidade da deficiência com o cargo para o qual foi aprovado.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO IV**MODELOS DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Declaro, para fins de prova, junto à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Tomé/RN**, que **não** exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, e, ainda, que não sou militar reformado ou civil aposentado.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local/Data

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local e data

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

FINALIDADE DA DECLARAÇÃO: Posse em cargo público, de provimento efetivo, nos quadros de pessoal da Administração Pública do Município de São Tomé/RN.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME:
CPF:
PIS/PASEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

VÍNCULO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
(preencher com o cargo a ser ocupado)

Cargo/Função:
Lotação:
Jornada de Trabalho:

OUTROS VÍNCULOS PÚBLICOS

Exerce outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista? SIM ___ NÃO ___

Ente Federativo:

Instituição/Órgão:

Cargo:

Cargo em Comissão: SIM ___ NÃO ___

Função Comissionada SIM ___ NÃO ___

Jornada de Trabalho:

Lotação:

Natureza do Vínculo: Estatutário ___ Celetista ___

Ente Federativo:

Instituição/Órgão:

Cargo:

Cargo em Comissão: SIM ___ NÃO ___

Função Comissionada SIM ___ NÃO ___

Regime de Trabalho:

Lotação:

Natureza do Vínculo: Estatutário ___ Celetista ___

Recebe Auxílio Alimentação de outro órgão público? SIM ___ NÃO ___

Está em disponibilidade remunerada nos termos do art. 41, § 3º da CF/88?

SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Tipo:

Período:

Cargo:

Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses foi contratado(a) com base na Lei 8.745/93, ou outra Lei estadual ou Municipal que discipline a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público? SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Cargo:

Período:

Órgão/Entidade:

Está em gozo de Licença, Afastamento ou Cumprindo Aviso Prévio em algum dos vínculos públicos que detém?

SIM ___ NÃO ___

Órgão Público:

Tipo:

Período:

VÍNCULO PRIVADO

Possui vínculo empregatício com Instituição Privada? SIM ___ NÃO ___

Instituição:

Cidade: UF:

Função:

Carga Horária Semanal:

Exerce atividade como Autônomo/Profissional Liberal: SIM ___ NÃO ___

Atividade:

Horário:

Está em gozo de Licença, Afastamento ou Cumprindo Aviso Prévio nos vínculos privados que detém?

SIM ___ NÃO ___

Empresa:

Tipo:

Período:

CARREIRA MILITAR

Sou Militar: SIM ___ NÃO ___

Polícia Militar/Civil/Corpo de Bombeiros ___ Forças Armadas ___

Órgão:

Cargo:

Em Atividade ___ Temporário ___ Reformado ___ Reserva Remunerada ___

ATIVIDADE EMPRESARIAL

Exerce Atividade Empresarial? SIM ___ NÃO ___

Condição:

Sócio-Administrador ___ Sócio Cotista ___ Sócio Comanditário ___

MEI ___ EIRELI ___

Empresa/Sociedade:

CNPJ:

Telefone da Empresa:

APOSENTADORIA

Recebe proventos de aposentadoria? SIM ___ NÃO ___

Regime Próprio ___ RGPS (INSS) ___

Aposentadoria Voluntária Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez) ___

Órgão ou Empresa:

Cargo:

Ato de Aposentadoria:

Data de Aposentadoria:

É beneficiário de pensão? SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Instituidor da Pensão:

Grau de parentesco com o instituidor:

Tipo de Pensão: Civil ___ Militar ___

Data da concessão:

RESIDÊNCIA MÉDICA

Estou Vinculado a um Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Descrição:

DECLARO, com base no que dispõe o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal** e para os fins previstos no **art. 13, §5º, da Lei Complementar Municipal n. 06, de 21 de dezembro de 2018**, que:

ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de **DEMISSÃO** do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do **Título V da Lei Complementar Municipal n. 06/2018**.

Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Tomé/RN**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 18DD671D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 138/2023 (REPUBLICADO POR TER SAÍDO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/FEMURN, EDIÇÃO 2983, EM 03/03/2023, COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL).

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo determinação do §. 3º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25.12.2020;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 1.095/2022, de 28.12.2022, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.990,15 (Seis mil, novecentos e noventa reais, e quinze centavos), que se refere ao saldo financeiro disponível em 31.12.2022 e reprogramado para o ano de 2023, do Fundeb, que reforçará a dotação orçamentária especificada na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de São Tomé/RN

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE ORA SUPLEMENTADO, COM SEU RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

Tabela I

Unid. Orçamentária	05.002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental
Elemento	3190.11 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 6.990,15
Fonte de receitas	25401.070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de São Tomé/RN

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO

Tabela II

Unid. Orçamentária	05.002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 6.990,15
Fonte de receitas	1571.0000 – Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados a Educação

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de São Tomé/RN

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2462D33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO TOMÉ

Publica a homologação de inscrições de candidatas para eleição de conselheiros tutelares do Município de São Tomé/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 003/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, publica a homologação de inscrições de candidatas para concorrerem ao pleito:

I – Foram homologadas as inscrições dos seguintes cidadãos :

- 1 - Alex Sandra Amador da Silva – CPF: 024.505...
- 2 - Ana Maria Carlos – CPF: 024.115...
- 3 - Elias Leandro Bezerra – CPF: 017.998...
- 4 - Erasmo Carlos da Silva – CPF: 055.049...
- 5 - Eugênio Agostinho de Andrade Filho – CPF: 018.000....
- 6 - Franciete Alves da Silva Costa – CPF: 850.649...
- 7 - Gisllainy Daisy de Araújo Câmara – CPF: 083.516....
- 8 - Jordana Gomes de Oliveira Melo – CPF: 074.740....
- 9 - José Basílio Lopes da Silva – CPF: 106.500....
- 10 - Maria Cristiane da Silva – CPF: 711.872....
- 11 - Marleide Targino Soares de Araújo – CPF: 082.456....
- 12 - Natalia Soares de Oliveira Sena – CPF:058.752....
- 13 - Régia Vitória de Araújo – CPF: 024.224....
- 14 - Vitória Souza de Oliveira – CPF: 027.250....

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

NAYANNE NATALUSKA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8958BCCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023 - CONTRATO 20230238

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

CONTRATO Nº.....: 20230238

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-2023

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.303.897/0001-28, estabelecida à AVENIDA CORONEL MARTINIANO, 1975, CENTRO, Caicó-RN, CEP 59300-000.

OBJETO.....: aquisição de pneus

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO
085624	Câmara de ar 1000 x 20 (Produto Nacional)	UNIDADE	20	149,00

085632	Câmara de ar 700 x 16 (Produto Nacional)	UNIDADE	06	118,00
085655	.Pneu 700/16 10 lonas (Produto Nacional)	UNIDADE	06	895,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.058,00 (nove mil, cinquenta e oito reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com a execução do objeto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir: Exercício 2023 Atividade 0808.154520009.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 31 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de maio de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: JOÃO BATISTA

FISCAL DO CONTRATO: EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D4766F67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023 - CONTRATO 20230239

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

CONTRATO Nº.....: 20230239

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-2023

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: C J PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 43.914.686/0001-39, estabelecida à R QUINTINO BOCAIUVA, 167, Paraíba, Caicó-RN, CEP 59300-000.

OBJETO.....: aquisição futura e eventual de pneus

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO
085633	.Pneu 1000 R 20 Radial (Produto Nacional)	UNIDADE	20	3.495,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil, novecentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com a execução do objeto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir: Exercício 2023 Atividade 0808.154520009.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 31 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de maio de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: DEMETRIO LUIZ QUINTÃS MEIRA

FISCAL DO CONTRATO: EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:19FEECD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023 - CONTRATO 20230240

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

CONTRATO Nº.....: 20230240

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-2023

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.929.885/0001-18, estabelecida à R MANOEL MARTINS TEIXEIRA, 630, centro, Araruna-PB, CEP 58233-000

OBJETO.....: aquisição futura e eventual de pneus

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO
085646	Protetor de Câmara 20 (Produto Nacional)	UNIDADE	10	60,00
085651	Pneu 110/90 17 R 24 (Produto Nacional)	UNIDADE	02	350,00
085653	Pneu 90/90 18 R 32 (Produto Nacional) -	UNIDADE	02	300,00
085654	Pneu 2.75/18-18 R 32 (Produto Nacional)	UNIDADE	02	250,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com a execução do objeto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir: Exercício 2023 Atividade 0808.154520009.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 31 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de maio de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: LEONARDO ALMEIDA LUDGERIO SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:27CDF03B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROC. ADMINISTRATIVO /RN Nº 059/2023

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Aos **06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)**, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratações, nomeada através da Portaria nº 093/2023-GP, para apreciar, analisar e julgar DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO protocolada pela empresa EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR - ME (CNPJ: 26.353.031/0001-10) em 31/05/2023 e pela empresa REABILITA ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ: 27.390.769/0001-10) em 05/06/2023, referente ao credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinada ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de serviço no Município de São Vicente/RN por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Inicialmente importante mencionar que não se fez presente à sessão nenhum representante ou ouvinte das empresas interessadas. Dado início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Contratações, procedeu com a abertura dos invólucros contendo os documentos para fins de credenciamento das empresas participantes. Continuando, após exame detalhado dos documentos apresentados, realizada todas as certificações e diligências necessárias, a Comissão Permanente de contratações entendeu que a empresa REABILITA ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ: 27.390.769/0001-10), cumpriu com todas as exigências consignadas no instrumento convocatório para fins de CREDENCIAMENTO (fls. 196 a 223) sendo considerada como HABILITADA nos autos do processo, no qual seu requerimento de credenciamento foi devidamente aprovado pela comissão. Outrossim, compulsando os autos da documentação apresentada pela empresa EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR - ME (CNPJ: 26.353.031/0001-10) foi observado as seguintes inconsistências: a) requerimento de credenciamento não seguiu as exigências estabelecidas no edital normativo, pois não apontou a quantidade de procedimentos de próteses dentárias solicitadas pela empresa bem como o valor unitário/global para fins de credenciamento (fls. 161); b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (Parellhas/RN), vencida (fls. 171); c) Certidão de Regularidade do responsável técnico perante CRO de nº 0286/2023, expirada (fls. 179); d) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica perante CRO de nº 02087/2023, expirada (fls. 180); e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vencida (fls. 188 a 189). Diante das constatações supramencionadas a Comissão de Contratação com fulcro no item 8.2.2, abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação desta decisão para que a empresa EUFRÁSIO MEDEIROS JUNIOR - ME (CNPJ: 26.353.031/0001-10) apresente a documentação citada. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada à presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Presidente

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS
Membro

NATHAN LÚCIO DE LIMA
Membro

8.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento (vide: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 – publicação FEMURN em 04/05/2023 código identificador da matéria: B3F3FA48)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:70A3354E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº
003/2023

Proc. Administrativo/RN nº 059/2023.

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinada ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de serviço no Município de São Vicente/RN por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84- Centro – CEP: 59.340-000, por meio da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 093/2023-GP, torna público, para conhecimentos dos interessados a **CONVOCAÇÃO** da empresa **REABILITA ODONTOLOGIA LTDA -ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.390.769/0001-10, com sede na **Rua Lourenço da Rocha, 14, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000** para assinatura do **Termo de Credenciamento nº 003/2023**, tendo em vista a homologação do requerimento de credenciamento protocolado em 05/06/2023.

A aceitação do serviço implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução, conforme previsto neste Edital.

A empresa convocada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Encerrado esse prazo, sem que haja manifestação expressa da empresa, haverá recusa tácita para o serviço.

Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser retirados pelo e-mail cpl_saovicente@yahoo.com.br ou por intermédio do telefone: (84) 3436-0226, horário de funcionamento das 08h00min às 16h00min.

São Vicente/RN 06 de junho de 2023

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A47FC036

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº
003/2023

Proc. Administrativo/RN nº 059/2023.

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinada ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de serviço no Município de São Vicente/RN por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

O ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do requerimento de credenciamento epigrafado em favor da(s) empresa(s) a saber:

CREDENCIADO(A): REABILITA ODONTOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.390.769/0001-10, com sede na Rua Lourenço da Rocha, 14, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000					
Código de procedimento	Unid.	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07.01.07.009-9	UND	Prótese Parcial Mandibular Removível	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
07.01.07.010-2	UND	Prótese Parcial Maxilar Removível			
07.01.07.012-9	UND	Prótese Total Mandibular			
07.01.07.013-7	UND	Prótese Total Maxilar			

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, portanto, que a Comissão Permanente de Contratações, proceda com os atos formais para a pactuação do termo de credenciamento do objeto homologado, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

São Vicente/RN 06 de junho de 2023

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal e Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:507BD35E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164/2023 – GP

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20230239.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 033/2023 – Pregão Presencial SRP nº 002/2023, tendo por objeto adquisição futura e eventual de pneus, câmaras, protetores cumulado com os serviços de alinhamento e balanceamento;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20230239 celebrado entre o Município de São Vicente e a empresa CJ PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39 o(s) seguinte(s) servidor(es): EMERSON GUSTAVO ALVES GASLVÃO, CPF: 016.693.884-09, matrícula nº 1080.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. A presente designação não representará em ônus a Administração Pública Municipal, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 06 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8820DD04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 165/2023 – GP

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20230238.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 033/2023 – Pregão Presencial SRP nº 002/2023, tendo por objeto adquirição futura e eventual de pneus, câmaras, protetores cumulado com os serviços de alinhamento e balanceamento;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20230238 celebrado entre o Município de São Vicente e a empresa TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP, CNPJ: 23.303.879/0001-28 o(s) seguinte(s) servidor(es): EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO, CPF: 016.693.884-09, matrícula nº 1080.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. A presente designação não representará em ônus a Administração Pública Municipal, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 06 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D83907A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166/2023 – GP

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20230240.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 033/2023 – Pregão Presencial SRP nº 002/2023, tendo por objeto adquirição futura e eventual de pneus, câmaras, protetores cumulado com os serviços de alinhamento e balanceamento;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20230240 celebrado entre o Município de São Vicente e a empresa LARISSA LEONIA DE PONTES NERI, CNPJ: 37.929.885/0001-18 o(s) seguinte(s) servidor(es): EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO, CPF: 016.693.884-09, matrícula nº 1080.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. A presente designação não representará em ônus a Administração Pública Municipal, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 06 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:93836BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2023-GP, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Torna sem efeito a publicação na imprensa oficial dos municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

A PREFEITA DE SÃO VICENTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar sem efeito a publicação do extrato contratual termo de compromisso de estágio da Sra. ESTER CAMPELO DE OLIVEIRA, cpf: nº 017.XXX.XXX-67, circulada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2023, Edição 2967, Código Identificador: 37EE3D8F, por existência de erros de digitação na confecção do documento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0EE2D9CF

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 222/2023-FMS, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **07 (sete) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto)** e ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA**, Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:22F7DF92

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 225/2023-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **11 (onze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA de 1/3 (um terço)** ao servidor **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS**, Mat. 809, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**,

ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de **CAICÓ/RN** ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo do mês maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 829,16 (oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis seis centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:495BBF1D

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 230/2023-FMS, 06 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **04 (quatro) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO**, Mat. 887, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2DEBC228

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 231/2023-FMS, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a FÁBIA CATARINA SOUZA CUNHA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma diária) de ¼ (um quarto) a servidora **FÁBIA CATARINA SOUZA CUNHA**, Mat. 765, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, nos dias 05 e 06 de junho de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4EE5BD2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 213/2023-FMS, DE 31 DE MAIO DE 2023**

Concede diária(s) a **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, Mat. 1055, ocupante da função de **ENFERMEIRA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, para **PARTICIPAR DA OFICINA DE QUALIFICAÇÃO DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO, PROMOVIDO PELA IV URSAP, COM VINCULAÇÃO AO NUREPS**, no dia 30 de maio de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B3189B54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 214/2023-FMS, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Concede diária(s) a **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS**, Mat. 1128, ocupante da função **SUBCOORDENADORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA E DE INFORMÁTICA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, para **PARTICIPAR DA OFICINA DE QUALIFICAÇÃO DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO, PROMOVIDO PELA IV URSAP, COM VINCULAÇÃO AO NUREPS**, no dia 30 de maio de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:131FAB23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 217/2023-FMS, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Concede diária(s) a **SILVINO ARAÚJO NETO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **05 (cinco) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SILVINO ARAÚJO NETO**, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **MACAÍBA/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6A092D0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 218/2023-FMS, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Concede diária(s) a **PEDRO JULIÃO DA SILVA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:47376251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 219/2023-FMS, 31 DE MAIO DE 2023.

Concede diária(s) a **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER**, Mat. 782, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **MOSSORÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:179D1D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 220/2023-FMS, 31 DE MAIO DE 2023.

Concede diária(s) a **IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **16 (dezesseis) DIÁRIA (S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS**, Mat. 886, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 07 (sete) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 08 (oito) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F77CCB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 221/2023-FMS, 31 DE MAIO DE 2023.

Concede diária(s) a **CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **15 (quinze) diárias de 1/4 (um quarto) CADA** ao servidor **CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS**, Mat. 1169, ocupante da função de **SUBCOORDENADOR TRANSPORTE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens, sendo 06 (seis) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, 08 (oito) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** e 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de maio de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIORSecretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3EEF2664**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 223/2022-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Fica concedida **09 (nove) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA**, Mat. 784, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 05 (cinco) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 587,50 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.**MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B658B33A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 224/2023-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 05 de junho de 2022.

Publique-se
Cumpra-se.**MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**Secretário Municipal De Saúde
CPF 111.125.374-90**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F00011C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 226/2023-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO LOURENÇO FILHO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Ficam concedidas **11 (onze) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO LOURENÇO FILHO**, Mat. 1233, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 06 (seis) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.**MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:65EC1E01**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 227/2023-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Ficam concedidas **05 (cinco) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos),

conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8D79E3EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 228/2023-FMS, 06 DE JUNHO DE 2023.**

Concede diária(s) a ALLAN RONALD MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **ALLAN RONALD MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 1069, ocupante da função de **COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 07 (sete) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FFAFFBC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 232/2023-FMS, DE 06 DE JUNHO 2023.**

Concede diária(s) a DÁCIO TAVARES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **13 (treze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 03 (três) DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **DÁCIO TAVARES** Mat. 1054, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com

alimentação durante viagens realizadas, sendo as 11 (onze) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 03 (três) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 02 (duas) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo do mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1.387,48 (mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E55FDCBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 233/2023-FMS, 06 DE JUNHO DE 2023.**

Concede diária(s) a ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **01 (uma) DIÁRIA (S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA**, Mat. 1235, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2023, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:59C6376F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2023 - ADM/RH**

Concede as férias regulamentares ao Servidor, adiante nominado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Agricultura ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor, adiante nominado, ocupante de cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
001090	FRANCISCO VITORIANO	01/03/2022 A 28/02/2023	01/06/2023 30/06/2023

Art. 2º - Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C2F15A65

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS POR SERVIDOR(ES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 030/2023, emitido pelo Gabinete da Prefeita;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados período de **22 DE ABRIL DE 2023 À 20 DE MAIO DE 2023**.

RELAÇÃO DE SERVIDOR					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000793	ALYSSON SIMONSEN NONATO	AUX. ADMINISTRAT	60H	623,70
002	0000959	NEY MAGNA DE BRITO MEDEIROS	AUX. ADMINISTRAT	60H	594,00
003	0000130	MARIA PAULINA DE ARAÚJO MEDEIROS	ASG	12H	148,50
TOTAL RS					RS 1.366,20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:96D6A5B2

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 36/2023, emitido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 19 de abril de 2023 à 19 de maio de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDORES	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000963	DARIO DO NASCIMENTO BARROS	ASG	56h	554,40
002	0000250	JEAN CARLOS FERREIRA	VIGILANTE	42h	478,17
TOTAL RS					RS 1.032,57

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:11B72F47

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 84/2023, emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 21 de abril de 2023 à 19 de maio de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS

ORDEM					
001	0000351	ADRIANA DE PAULA ARAUJO SILVA	ASG	30h	326,70
002	0000349	DANIEL FIRMINO DA SILVA	ASG	24h	258,75
003	0000346	FRANCIELIO HENRIQUE O SILVA	OP. PESADAS	MAQ. 8h	87,12
004	0000466	JERONIMO ESDRALINS DE ARAUJO	OP. PESADAS	MAQ. 10h	128,70
005	0000111	MANOEL BALBINO DE MEDEIROS	OP. PESADAS	MAQ. 24h	261,36
TOTAL					1.062,63

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:75513D41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 202200139

Termo distrato ao contrato nº 202200139 da INEXIGIBILIDADE nº. 030/2022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA Contratada: MARLENE FERREIRA CHAGAS SILVA. Objeto: rescindir amigavelmente, o contrato de Locação de prédios comerciais situados na Rua Evaldo de Freitas Nºs 10 e 12, Centro, Senador Elói de Souza/RN, para as instalações da secretaria Municipal de assistência Social, Trabalho e Habitação. legal: Artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/21. Data de assinatura em 07/10/2022.

MACIEL GOMES DA SILVA -

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:93983F3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 075

Dispõe sobre o expediente. Ponto Facultativo. Corpus Christi. 08 de junho. 12 de junho 2023. Santo Antônio Achado. 13 de junho de 2023. Os órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o calendário nacional prevê o dia 08 de junho de 2023 como Dia de Corpus Christi e o dia 13 de junho de 2023 como o Dia de Santo Antônio, ressaltando que por meio da Lei 224/2022 o Dia de Santo Antônio é feriado municipal tendo em vista ser o dia do padroeiro de Senador Georgino Avelino;

CONSIDERANDO que é de bom alvitre, administrativamente mais coeso, e, de maior prudência no tocante a execução dos atos da administração;

CONSIDERANDO que trará ainda benefícios econômicos no que pertine aos gastos de alimentos, água, luz, telefonia dentre outros.

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, o dia adiante mencionado, no exercício de 2023:

I – 08 de junho de 2023;

II- 12 de junho de 2023.

Art. 2º.Excetua-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 06 de junho de 2023

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:C8858375

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 086/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido ELIMARA RODRIGUES DE SENA, CPF: 116.743.034-40, do cargo de Coordenadora, lotada na Secretária Municipal de Tributação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 06 de maio de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:38226AEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – REPUBLICADO POR ERRO DE REDAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

FONTE DE RECURSO:Recursos Federais e Próprios.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Superada a fase recursal e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

Vencedora - COMERCIAL J.A LTDA - CNPJ: 01.653.918/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 5, 25, 48, 58, 81, 99 e 230, totalizando o valor de R\$ 7.480,26 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Vencedora - COMERCIAL TT EIRELI - CNPJ: 05.009.904/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 4, 20, 22, 56, 79, 90, 96, 97, 100, 102, 103, 181, 182, 237 e 239, totalizando o valor de R\$ 40.953,80 (quarenta mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Vencedora - ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 55, 158 e 196, totalizando o valor de R\$ 9.106,10 (nove mil cento e seis reais e dez centavos).

Vencedora - LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CNPJ: 11.183.984/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 12, 46, 93, 95, 104, 155, 163 e 194, totalizando o valor de R\$ 41.824,50 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Vencedora - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.464.926/0001-27, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 11, 15, 23, 24, 36, 37, 38, 39, 40, 59, 60, 61, 78, 94, 147, 148, 156, 177, 178, 179, 191, 203, 207, 231, 232, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248 e 249, totalizando o valor de R\$ 99.491,00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um reais).

Vencedora - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 1, 2, 3, 17, 26, 45, 47, 49, 57, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 86, 91, 121, 151, 162, 165, 166, 195, 197, 200, 219, 223, 224, 225, 226, 227, 228 e 240, totalizando o valor de R\$ 114.558,64 (cento e quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Vencedora - MARIA CLARA DA SILVA - CNPJ: 44.191.353/0001-91, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 6, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 41, 43, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 82, 92, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 149, 152, 153, 154, 190, 192, 204, 205, 206, 208, 210, 233, 234, 235, 236 e 238, totalizando o valor de R\$ 476.581,53 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Vencedora - PAPELARIA SANTA DULCE LTDA - CNPJ: 19.210.207/0001-19, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 33, 42, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 75, 77, 83, 85, 87, 88, 89, 98, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 157, 160, 161, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 180, 183, 184, 185, 186, 193, 198, 199, 201, 202, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222 e 229, totalizando o valor de R\$ 41.824,50 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Vencedora - RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA - CNPJ: 50.507.469/0001-90, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 84, totalizando o valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Vencedora - WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 43.838.684/0001-08, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 187, 188 e 189, totalizando o valor de R\$ 22.538,50 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta centavos).

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no inciso XX do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 06 de junho de 2023.

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Pregoeiro suplente

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:9133BC05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 321.015/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321.015/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços artísticos e culturais nos campos das artes e da cultura, para atuação nos eventos promovidos pelo Poder Executivo de Serra Caiada/RN, durante o Exercício de 2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023, e com base na análise dos documentos de habilitação apresentada na Chamada Pública decide por:

1) HABILITAR os proponentes abaixo relacionado, por atender as cláusulas do edital:

- a) ALTEMIRES LEANDRA DOS SANTOS (TAMIRES SANTOS E JUNINHO TECLAS)
- b) ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA (MC BOLADÃO)
- c) CARLOS ANTONIO AVELINO (TRIO RAÍZES DA SERRA)
- d) CONCEIÇÃO COSME DE FREITAS (CEICINHA FREITAS)
- e) JOSIFLÁVIO DA SILVA PONTES (FLÁVIO & FORRÓ DO JM)
- f) JUSSARA RODRIGUES DE LIMA (JUSSARA RODRIGUES)
- g) MARCO ANTONIO DE AZEVEDO (AZEVEDO CANTOR)
- h) RENARD KELLYS GONÇALVES DO NASCIMENTO (CARLOS HENRIQUE)
- i) RODRIGO FERREIRA DA SILVA (FORRÓ AMOR COM PEGADA)
- j) SALOMÃO COSTA DA SILVA (OS BALADEIROS DO FORRÓ)
- k) WILSON COSME DA SILVA JUNIOR (THÍAGO BRASES)
- l) WYDNA FAUSTINO ALVES (WYDNA ALVES)

Serra Caiada/RN, 06 de junho de 2023.

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES

Presidente CPL

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:B8C1E0FF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº. 012/2023 - SRP PROCESSO Nº. 1.005.030/2022**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

FUNTE DE RECURSO:Recurso próprio e Federal.

BASE LEGAL:Decreto 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

LICITANTE VENCEDORA, ITENS HOMOLOGADOS E VALOR TOTAL:

Vencedora - COMERCIAL J.A LTDA - CNPJ: 01.653.918/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 5, 25, 48, 58, 81, 99 e 230, totalizando o valor de R\$ 7.480,26 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Vencedora - COMERCIAL TT EIRELI - CNPJ: 05.009.904/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 4, 20, 22, 56, 79, 90, 96, 97, 100, 102, 103, 181, 182, 237 e 239, totalizando o valor de R\$ 40.953,80 (quarenta mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Vencedora - ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 55, 158 e 196, totalizando o valor de R\$ 9.106,10 (nove mil cento e seis reais e dez centavos).

Vencedora - LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CNPJ: 11.183.984/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 12, 46, 93, 95, 104, 155, 163 e 194, totalizando o valor de R\$ 41.824,50 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Vencedora - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.464.926/0001-27, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 11, 15, 23, 24, 36, 37, 38, 39, 40, 59, 60, 61, 78, 94, 147, 148, 156, 177, 178, 179, 191, 203, 207, 231, 232, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248 e 249, totalizando o valor de R\$ 99.491,00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um reais).

Vencedora - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 1, 2, 3, 17, 26, 45, 47, 49, 57, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 86, 91, 121, 151, 162, 165, 166, 195, 197, 200, 219, 223, 224, 225, 226, 227, 228 e 240, totalizando o valor de R\$ 114.558,64 (cento e quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Vencedora - MARIA CLARA DA SILVA - CNPJ: 44.191.353/0001-91, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 6, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 41, 43, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 82, 92, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 149, 152, 153, 154, 190, 192, 204, 205, 206, 208, 210, 233, 234, 235, 236 e 238, totalizando o valor de R\$ 476.581,53 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Vencedora - PAPELARIA SANTA DULCE LTDA - CNPJ: 19.210.207/0001-19, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 33, 42, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 75, 77, 83, 85, 87, 88, 89, 98, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 157, 160, 161, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 180, 183, 184, 185, 186, 193, 198, 199, 201, 202, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222 e 229, totalizando o valor de R\$ 41.824,50 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Vencedora - RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA - CNPJ: 50.507.469/0001-90, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 84, totalizando o valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Vencedora - WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 43.838.684/0001-08, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens 187, 188 e 189, totalizando o valor de R\$ 22.538,50 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra

ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 06 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:3BB60DB5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.
013/2023 PROCESSO Nº. 320.001/2023**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 41420002/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Federais e Próprios.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Após a ratificação da decisão de recurso emitida pelo Pregoeiro e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

Vencedora - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0009-30, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 01, totalizando o valor de R\$ 93.703,24 (noventa e três mil setecentos e três reais e vinte e quatro centavos).

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no inciso XX do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 06 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:B60763FC

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2023.**

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA DE ENERGIA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, acolho o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Geral deste município, que opinou pelo prosseguimento do procedimento administrativo, com embasamento na Lei Orgânica da Assistência Social nº 12.435 de 2011;

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º - O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Município dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a

instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis anos) de idade.

§ 3º - Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2022.

Ponderando ainda, a regulamentação da Lei Municipal nº 0948/2016:

Art. 8. O alcance do pagamento de taxas de água, luz, gás e aluguel, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada em espécie, nas seguintes condições:

I – família extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais em casos de desemprego/miséria;

II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde ou em cumprimento de decisão judicial e não sejam contribuintes da Previdência Social; - grifos nossos.

Por tudo que foi exposto e considerando a comprovação de estado de vulnerabilidade, fica concedido o benefício do pagamento de Taxa de Energia à Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, em caráter temporário pelo período de três meses, podendo ser prorrogável por mais três meses.

Isto posto, remeta-se o processo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para que proceda com os trâmites legais.

Serra Caiada – RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:28C010B2

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022 – SRP - PROCESSO Nº. 214.008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ: 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: K. C. M. DOS REIS ALMEIDA - ME; CNPJ: 14.111.028/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.

VALOR TOTAL: R\$ 63.295,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2006 – Manut. das ativ da sec munic de administ e rec humanos

2009- Manut.das Ativ. da Sec.Munic.de Obras Infra-Estrut.e Serv.Urbanos

2011-Manut.das ativ.da sec.munic.de transport

2090 – Manut. das ativ da sec. mun. e agric.pesc.abrast.rec.hidricos

2016-Manutenção das atividades da sec. De saúde

2017 – Manut das ativ da sec mun de educação e cultura

2039- Manut. das atividades culturais

2042-Manut.das ativ.da sec.de turismo e comunicação

2184 – realização de festival gastronomico

2061- Manunteção das ativ. da sec. Mun. De assistencia social

2052 – Manut.das ativ.do fundo.munic.de saúde

2044-Man. Das ativ. administrativas do fmas

2062- atividades socioassistenciais itinerante(caravana gestão cidadã)

2075- Manut. das ativ.da sec.munc.de finanças, tributaçao e compras

2077- Manut. da Controladoria Geral do Munic.

2051-Man. Das atividades da sec. De esporte e lazer

2043- Man. Das ativ. desportiva do município
Elemento de despesa: “3.3.90.30 – material de consumo”.

Fonte Recurso:

15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos;

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

15001001-Recursos não Vinculados de Impostos -Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:D1724B88

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270/2023 – GP, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a progressão funcional vertical dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 908/2014 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal – Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo Administrativo nº 026/2023 no que tange a promoção decorrente de mudança de nível por titulação, devido à conclusão do Curso de Especialização em Educação Infantil: saberes necessários à prática educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **KARLA RAYSLA VITÓRIA DA SILVA**, matrícula nº 51333-4, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora P II A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** da classe de Graduada para a classe de Especialista, dando plenas condições de direito de acordo com a análise jurídica da Procuradoria Municipal de Serra Caiada, conforme Arts.34, 35 e 41, §1º, da Lei Municipal nº 0908/2014.

Art. 2º. A progressão funcional concedida se dá através de avanço vertical e ocorre diante da conclusão de Curso de Especialização em Educação Infantil: saberes necessários à prática educacional.

Parágrafo único. O avanço vertical mencionado no caput do artigo trata-se de progressão de referência ao nível graduada para o nível de especialista, mediante acréscimo de 20% (vinte por cento) ao vencimento básico do servidor.

Art. 3º. Encaminhe-se esta Portaria à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para as anotações pertinentes na Ficha funcional da servidora e devida publicação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

Art. 5º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:98ED8935

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271/2023 – GP, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a progressão funcional vertical dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 908/2014 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal – Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo Administrativo nº 025/2023 no que tange a promoção decorrente de mudança de nível por titulação, devido à conclusão do Curso de Especialização em Educação Infantil: saberes necessários à prática educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **INGRIDY JAMILE DOS SANTOS FARIAS PONTES**, matrícula nº 51331-8, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora P II A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** da classe de Graduada para a classe de Especialista, dando plenas condições de direito de acordo com a análise jurídica da Procuradoria Municipal de Serra Caiada, conforme Arts.34, 35 e 41, §1º, da Lei Municipal nº 0908/2014.

Art. 2º. A progressão funcional concedida se dá através de avanço vertical e ocorre diante da conclusão de Curso de Especialização em Educação Infantil: saberes necessários à prática educacional.

Parágrafo único. O avanço vertical mencionado no caput do artigo trata-se de progressão de referência ao nível graduada para o nível de especialista, mediante acréscimo de 20% (vinte por cento) ao vencimento básico do servidor.

Art. 3º. Encaminhe-se esta Portaria à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para as anotações pertinentes na Ficha funcional da servidora e devida publicação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

Art. 5º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:3B130F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 03/2023 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS:

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de **SERRA CAIADA/RN**, publica a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos na primeira Etapa do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares:

I – Deferidos:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	DOUGLAS ELIAS DE SOUZA	009.XXX.XXX-00
03	JAILTON DA SILVA GONÇALVES	018.XXX.XXX-29
04	JOSÉ PABLO SALES VICENTE	119.XXX.XXX-52
05	FABIANA BARBOZA ALVES	083.XXX.XXX-48
06	KREGINALDO GAMA DANTAS	089.XXX.XXX-18
07	MAYARA COSME VIANA	701.XXX.XXX-70
08	DUDIANE DA SILVA ALVES	054.XXX.XXX-17
10	FRANCISCO CANINDE DE SOUZA	008.XXX.XXX-31
12	HERTA ARAUJO DO NASCIMENTO	054.XXX.XXX-01
TOTAL : 09 (NOVE) PRÉ –CANDIDATOS DEFERIDOS		

II – Relaciona os Candidatos indeferidos pela Comissão:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
02	MARIA CÍCERA GOMES DE SOUZA DA SILVA	011.XXX.XXX-00
09	EDUARDO BRUNO SERAFIM DA SILVA	152.XXX.XXX-58
11	ALEXANDRE FARIAS DA FONSECA	024.XXX.XXX-41
TOTAL : 03 (TRÊS) INDEFERIÇÕES		

2. Os Pré-Candidatos indeferidos terão o prazo de 07 e 12 de junho do corrente ano para apresentação de suas defesas, junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entregando-as na Sede do Conselho, na SEMTHAS – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada na Avenida Fausto Ribeiro de Andrade, 32 – Centro, nos dias seg. e sex. das 08:00 às 14:00 e Ter., Qua. e Qui das 08:00 às 17:00 horas.

2.1. Os interessados deverão procurar a Comissão/CMDCA para maiores esclarecimentos.

Serra Caiada – RN, 06 de junho de 2023.

MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial eleitoral

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:C8AE2D7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205, DE 06 DE JUNHO 2023.

NOMEAR O(A) OZAIDE CORDEIRO TORRES no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) OZAIDE CORDEIRO TORRES, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, símbolo CC3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2023.

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:EF9FAC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 008/2023

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE JUNHO 2023.

NOMEAR O(A) MAEDNA NERIS FERNANDES ROCHA no cargo de DIRETORA DE UNIDADE III e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) MAEDNA NERIS FERNANDES ROCHA no cargo de DIRETORA DE UNIDADE III, com função em Posto de Saúde, símbolo CC20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:5B934338

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 113-2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2023

RECONHECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 830.158,87 (oitocentos e trinta mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁIRA

Categoria Econômica		1	Receitas Correntes	
Origem		1.7	Transferências Correntes	
Espécie		1.7.2	Transferências dos Estados	
Desdobramento		1.7.2.1.	Partic. na Receitas dos Estados	
Tipo		1.7.2.1.50.0.1.01	Cota-Parte do ICMS	
Fonte de Recurso		15000000	Recursos Ordinários	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	3.333.333,33	3.214.062,67		119.270,66
Fevereiro	3.333.333,33	3.392.494,39	59.161,06	
Março	3.333.333,33	3.463.491,61	130.158,28	
Abril	3.333.333,33	3.273.521,66		59.811,67
Maior	3.333.333,33	4.153.255,19	819.921,86	
Totais	16.666.666,65	17.496.825,52	1.009.241,20	179.082,33
Excesso			830.158,87	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁIRA

Categoria Econômica		1	Receitas Correntes	
Origem		1.7	Transferências Correntes	
Espécie		1.7.2	Transferências dos Estados	
Desdobramento		1.7.2.1.	Partic. na Receitas dos Estados	
Tipo		1.7.2.1.50.0.1.01	Cota-Parte do ICMS	
Fonte de Recurso		15000000	Recursos Ordinários	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	3.333.333,33	3.214.062,67		119.270,66
Fevereiro	3.333.333,33	3.392.494,39	59.161,06	
Março	3.333.333,33	3.463.491,61	130.158,28	
Abril	3.333.333,33	3.273.521,66		59.811,67
Maior	3.333.333,33	4.153.255,19	819.921,86	
Totais	16.666.666,65	17.496.825,52	1.009.241,20	179.082,33
Excesso			830.158,87	

Serra do Mel/RN, em 06 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO	HUDSON AZEVEDO DE FREITAS
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:086FD141

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL 004-2023**

EDITAL Nº 004/2023

Divulga a relação de Candidatos habilitados para realização da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA e candidaturas DEFERIDAS pelo CMDCA à membro do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do Mel– RN, no uso de sua competência, torna público a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

Art. 1º Os candidatos descritos nesse artigo, por ordem alfabética, obtiveram o registro de candidatura deferidas e estão habilitados para a etapa seguinte do processo eleitoral, Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA.

- Amos Cesar Sobrinho (deferido)
- Francisco Carlos Bezerra De Lemos (deferido)
- Mayara Benigno De Oliveira Moura Medeiros (deferido)
- Francisca Eliza De Oliveira Sousa (deferido)
- Ivaneide Silva Dos Santos Lima (deferido)
- Milena Silva Reinaldo (deferido)
- Maria Heloisa Da Silva (deferido)
- Maria Anatlilde Barbosa Maranhão (deferido)

- Jadma Lekey Lima Pereira (deferido)

Art. 2º. A Prova de Conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia 23 de julho de 2023, as 08:00h na Escola Municipal Vila Rio Grande do Norte.

Art. 3º O candidato que não atingir a nota mínima estará eliminado do processo, conforme resolução 01/2023 CMDCA cujo estabelece que o candidato deve “ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, atingindo média 6”

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

LÍVIA KATIANE DE AZEVEDO LIMA

CPF: 046.037.194-94

Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:5CDB4636

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO n.º 1.416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 08/2023

ASSUNTO: Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Trata-se da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para aquisição de material para as unidades de ensino localizadas no Município de Serra do Mel - RN, visando atender às necessidades da secretaria de educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI, empresa nacional inscrita no CNPJ 70.518.597/0001-00, vem IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhou em 01 de junho de 2023, às 11h:03, que objetiva a contratação acima referida.

1 DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE:

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte. Processo:

Pregão Eletrônico Nº 08/2023.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para aquisição de material para as unidades de ensino localizadas no Município de Serra do Mel - RN, visando atender às necessidades da secretaria de educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

IMPUGNAÇÃO,

H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI, já qualificada no processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR O EDITAL, na forma abaixo delineado: O termo de referência no aludido edital impõe a apresentação da certificação do Inmetro em alguns itens, dessa forma irá restringir a participação das empresas, favorecendo somente duas empresas que possuem esse certificado, dificultando assim o órgão realizador do certame a conseguir menores preços na aquisição desses produtos.

Ademais isso, exigir uma certificação que não encontra-se no edital é mesmo do que ultrapassar a competência da lei.

III - DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja retirado a certificação do INMETRO no termo de referência uma vez que essa exigência se mostra totalmente desproporcional, uma vez que há outros meios de verificar a garantia do produto. Nestes Termos,

2- ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO:

Ao receber o pedido de impugnação anexado na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS onde será realizado a sessão eletrônica

referente ao pregão eletrônico nº 08/2023, este pregoeiro ao analisar pedido de impugnação realizado pela empresa H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI, e em seguida encaminhou o pedido de admissibilidade ao setor jurídico, onde consta o seguinte entendimento, conforme parecer jurídico nº 72/2023:

Desta feita observa-se que o município empregou o devido zelo, na fase interna do procedimento licitatório, quanto aos itens impugnados, pois informa a necessidade de apresentação do certificado do Inmetro, apenas nos itens que são necessários, garantindo assim a qualidade dos mesmos, desta feita, não se restringe a ampla concorrência dos participantes no certame, não privilegiando determinada empresa.

3- DA DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, DAR-LHE IMPROCEDENTE, mantendo assim a data do certame para dia 07 de junho de 2023 as 08:30 h.

Serra do Mel, 05 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Port: 041/2019

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:338B658F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO n.º 1.416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 08/2023

ASSUNTO: Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Trata-se da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para aquisição de material para as unidades de ensino localizadas no Município de Serra do Mel - RN, visando atender às necessidades da secretaria de educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS

EIRELLI, empresa nacional inscrita no CNPJ 11.227.836/0001-40, vem IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhou em 01 de junho de 2023, às 11h:03, que objetiva a contratação acima referida.

1 DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE:

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte. Processo:

Pregão Eletrônico Nº 08/2023.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para aquisição de material para as unidades de ensino localizadas no Município de Serra do Mel - RN, visando atender às necessidades da secretaria de educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

IMPUGNAÇÃO,

Justificativa: Ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou-se algumas falhas graves. Entre elas, tem-se a maneira como o edital em epígrafe solicita o atestado de capacidade técnica: 10.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado Esclareça-se que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com

quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que pretende-se contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório. No entendimento do Tribunal de Contas da União, é indevido “exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% [...] dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação” (TCU, Acórdão n. 1.052/2012, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 10.05.2012, Informativo nº 104, período de 16 a 20.04.2012). Assim, para o TCU, a exigência de quantitativos nos atestados deve estar limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo guardar proporção com sua dimensão e complexidade, a fim de não restringir a competitividade, já que empresas que não possam comprovar tal requisito não poderão participar do certame. Entende-se por correção do ato convocatório que seja estabelecido quantitativo máximo de 50% para a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados de capacidade técnica, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

III - DO PEDIDO

Que seja estabelecido quantitativo máximo de 50% para a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados de capacidade técnica, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

2- ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO:

Ao receber o pedido de impugnação anexado na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS onde será realizado a sessão eletrônica referente ao pregão eletrônico nº 08/2023, este pregoeiro ao analisar o item 10.5.1 não verificou quantidade máxima exigida conforme consta o pedido de impugnação da empresa. Vejamos o item 10.5.1:

10.5.1-Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3- DA DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, DAR-LHE IMPROCEDENTE, mantendo assim a cláusula editalícia.

Serra do Mel, 05 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Port: 041/2019

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:0D52B59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 115, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 115, DE 06 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER meia diária para a Secretária Lívia Katiane de Azevedo Lima, a mesma participará no dia 15 de junho de 2023, do Seminário “Aprendizagem Profissional: Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil” às 9 horas, no auditório do Ministério Público do Trabalho no RN, localizado na Rua Dr. Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matricula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:A5D237FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 06 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER meia diárias para “Debora do Nascimento Arruda” que acompanhará a Secretária Lívia Katiane de Azevedo Lima, a mesma participará no dia 15 de junho de 2023, do Seminário “Aprendizagem Profissional: Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil” às 9 horas, no auditório do Ministério Público do Trabalho no RN, localizado na Rua Dr. Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matricula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:8973128F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia diária para a VALERIA KELLEN DE SOUZA GALVÃO, matrícula nº 0162, portadora de cédula de CPF: 029.790.904-50, que exerce a função de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, para participar do curso Dimensões da Coordenação Pedagógica na Escola da Infância, no dia 15 de junho de 2023, que irá ocorrer no auditório do NEPI, localizado no NEI-CAP/UFRN, em Natal/RN.

Justifica-se a meia diária para a formação continuada no curso de Dimensões da Coordenação Pedagógica na Escola de Infância.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matricula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:D7AE87E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, DE 06 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia diária para a MARIA RISOMAR DE MOURA, matrícula nº 0071, portadora de cédula de CPF: 012.078.644-39, que exerce a função de Coordenadora Pedagógica, para participar do curso Dimensões da Coordenação Pedagógica na Escola da Infância, no dia 15 de junho de 2023, que irá ocorrer no auditório do NEPI, localizado no NEI-CAP/UFRN, em Natal/RN. Justifica-se a meia diária para a formação continuada no curso de Dimensões da Coordenação Pedagógica na Escola de Infância.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de junho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matricula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:3F629214

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 -
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2204190001 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2022**

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:32E5C822

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2305110001**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CRENCIADO (A):** JOZAILDO JOSAFÁ RAMALHO DA SILVA - CPF nº 028.327.164-74; **OBJETO:** Credenciamento de serviços de artista individual, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico, de diferentes gêneros musicais de renome local serra-negrenses, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra Do Norte/RN, e fundos especiais de saúde e assistência social, conforme edital e seus anexos, por inexigibilidade de licitação; **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 05 de junho de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0040.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.0040.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 08.122.040.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0008.2028 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 12.122.0040.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0011.2031 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 12.306.0011.2037 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 27.122.0040.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.122.0040.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 17.122.0040.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 20.122.0040.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 15.122.0040.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 04.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 08.122.0040.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - Material de Consumo; **FONTE:** 1500000; 15001001; 15001002; 15401070; 15411070; 15500000; 15510000; 15520000; 16000000; 16210000; 16600000; 16610000; 17040000; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 80% e Recursos Federais: 20%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Jozaildo Josafá Ramalho da Silva – pelo (a) Credenciado (a).

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:BB56E980

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2305110001**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CRENCIADO (A):** FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO - CPF nº 106.938.286-84; **OBJETO:** Credenciamento de serviços de artista individual, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico, de diferentes gêneros musicais de renome local serra-negrenses, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra Do Norte/RN, e fundos especiais de saúde e assistência social, conforme edital e seus anexos, por inexigibilidade de licitação; **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 05 de junho de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0040.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.0040.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 08.122.040.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0008.2028 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 12.122.0040.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0011.2031 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 12.306.0011.2037 – Manutenção do Programa

de Alimentação Escolar Fundamental; 27.122.0040.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.122.0040.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 17.122.0040.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 20.122.0040.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 15.122.0040.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 04.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 08.122.0040.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - Material de Consumo; **FONTE:** 1500000; 15001001; 15001002; 15401070; 15411070; 15500000; 15510000; 15520000; 16000000; 16210000; 16600000; 16610000; 17040000; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 80% e Recursos Federais: 20%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Francisco Das Chagas Sobrinho – pelo (a) Credenciado (a).

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:43C59196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2305110001
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de serviços de artista individual, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico, de diferentes gêneros musicais de renome local serranegrenses, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra Do Norte/RN, e fundos especiais de saúde e assistência social, conforme edital e seus anexos, por inexigibilidade de licitação.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento de serviços de artista individual, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico, de diferentes gêneros musicais de renome local serranegrenses, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra Do Norte/RN, e fundos especiais de saúde e assistência social: JOZAILDO JOSAFÁ RAMALHO DA SILVA**, brasileiro, artista musical, portador do RG nº 1.746.740 (SSP/ PB) e CPF nº 028.327.164-74 e **FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO**, brasileiro, artista musical, portador do RG nº 6.335.177 (SSP/ SC) e CPF nº 106.938.286-84, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:F6245F4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 015-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 015/2023

Resultado da Adjudicação						
Item: 0001 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAL. (BOMBONA DE 200L) - Quantidade: 200 Serviço - Valor Referência: 106,33						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total	
Cril Empreendimento Ambiental LTDA. (09.234.399/0001-40)	Adjudicado em: 24/05/2023 - 10:11:47 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	N/A	N/A	200	20.000,00	

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:6100FC6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 015-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte					
Município de Serra Negra do Norte					
Registro de Preços Eletrônico - 015/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAL. (BOMBONA DE 200L) - N/A - Valor Referência: 106,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cril Empreendimento Ambiental LTDA.	N/A	200 Serviço	100,00	20.000,00	Homologado em 06/06/2023 08:15:19 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:7ED22474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305100002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305100002**, cujo objeto é o Registro de preço para possível contratação gradativa dos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal (lixo hospitalar): **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, como forma de dar celeridade ao processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **15 de junho de 2023** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 06 de junho de 2023.

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:177AAD46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2305100002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40; OBJETO: Registro de preço para possível contratação gradativa dos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal (lixo hospitalar); VALIDADE: 07 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Felipe Augusto de Lira soares - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:967C14D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PROCESSO ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2305100002.**

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNT	VR UNIT	VR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAL.	Bombona de 200l	200	100,00	20.000,00

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:C656E215

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2305180001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305180001**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP: **PAULO RICARDO FELIX - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.720.121/0001-40, Inscrição Estadual nº 20.431.263-9 e sede na Rua Major Lobinho, S/N, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, como forma de celeridade, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **15 de junho de 2023**. Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura digital.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 06 de junho de 2023.

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:1A390C6D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2305180001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PAULO RICARDO FELIX - ME, inscrita no CNPJ nº 22.720.121/0001-40; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP; VALIDADE: 07 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Paulo Ricardo Félix - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:D8BCA0FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2306060002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **07 de junho de 2023**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP 45kg, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 426/ 2017**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **22 de junho de 2023, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
 Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:0CA4C6FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 252/2023

PORTARIA Nº: 252/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	04 de junho de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 04 de junho de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:6F2AAE23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 253/2023

PORTARIA Nº: 253/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JUSSIÉ SILVA LOPES DE VASCONCELOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	05 de junho de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 05 de junho de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:210D8F31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 254/2023

PORTARIA Nº: 254/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	06 de junho de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
 Viagem a Natal - RN, no dia 06 de junho de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:E756B0B3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 255/2023**

PORTARIA Nº: 255/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos - RN	06 de junho de 2023	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Currais Novos - RN, no dia 06 de junho de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:301831E8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 256/2023**

PORTARIA Nº: 256/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos - RN	06 de junho de 2023	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Currais Novos - RN, no dia 06 de junho de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:76F424AD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 257/2023**

PORTARIA Nº: 257/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	083.699.544-99

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1 E 1/2	Natal - RN	06 de junho de 2023	150,00		225,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 225,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal - RN, no dia 06 de junho de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:9EBCD60B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/ INSCRIÇÕES
HABILITADAS E ABERTURA DE PRAZO PARA
IMPUGNAÇÕES**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 003/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serrinha/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 - Maria Leonice Venâncio da Rocha Silva;
- 2 - Marconi Ferreira de Lima;
- 3 - Ana Glória dos Santos;
- 4 - Maria Clara Augusta de Lima;
- 5 - Ruy de Oliveira Costa;
- 6 - Elicleide Amâncio Tavares;
- 7 - João Garcia de Araújo;
- 8 - Iranete Venâncio da Rocha Souza;
- 9 - Lucitásia de Assis Oliveira Araújo;
- 10 - Matheus Alves Henrique;
- 11 - Juliano Cesar Fabrício da Silva;
- 12 - Pedro Junior de Souza;
- 13 - João Marcos de Assis da Silva;
- 14 - Josenir Gomes dos Santos;
- 15 - Gilvaneide Ribeiro Gomes da Rocha;
- 16 - Eliane Tavares Bento Souza;
- 17 - Kaline Diani de Medeiros;
- 18 - Joabe de Medeiros;
- 19 - Maxwell Felipe de Lima;
- 20 - Sthefanny Karoline da Silva Araújo;
- 21 - Emanuelle Mendonça da Silva.

II – O Ministério Público ou qualquer cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 510/2023 e Resolução nº 003/2023, poderá oferecer impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos dias 08 e 09 de junho do corrente ano, devidamente instruído com provas que instruem o ato.

III – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no endereço SEMASH – rua José Correa de Andrade, nº 64, Centro, Serrinha/RN, no horário das 09 às 13 horas.

Serrinha/RN, 06 de junho de 2023.

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:C4ACEFC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Serrinha/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 510/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s)

Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

III - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

IV - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

V – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, **ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;**

VI – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VII - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VIII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

X - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à possível sanção de cassação do registro de candidatura.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 2º. A inobservância do disposto no art. 73 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 3º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar, por escrito, à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/23).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (da Resolução CONANDA nº 231/23);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/23, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão

logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/23, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Serrinha/RN, 06 de junho de 2023.

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros Da Comissão Especial Eleitoral

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

GEMERSON DA SILVA

Membro da Comissão

LILIAN CRISTINA DA SILVA

Membro da Comissão

ANA CRISTINA TEIXEIRA

Membro da Comissão

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:0A44628A

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2023 –
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR (SERRINHA/RN)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso efetivo de suas atribuições legais, torna pública a **SEGUNDA RETIFICAÇÃO** ao Edital nº. 001/2023 do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos seguintes termos:

1.1. Esta Retificação nº. 02/2023 ao Edital nº. 001/2023 - Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio tem por objetivo alterar o Cronograma do processo, alterando a data de recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos seguintes termos.

ALTERAÇÃO 1: No Edital nº. 001/2023 - Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, altere-se a data de recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

Leia-se:

5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 14/06/2023 a 15/06/2023;

Serrinha/RN, 06 de junho de 2023.

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMDCA

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:3E320843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
004/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Processo Administrativo nº. 410001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE VEICULOS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E REBOQUE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, torna público que a sessão do pregão eletrônico supramencionado, foi finalizada na presente data e teve os seguintes vencedores:

G&B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.133.378/0001-12

Lotes: 01, 02, 03 e 04.

Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 12h00min).

Serrinha/RN, 06 de junho de 2023.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:AF9411A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
004/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Processo Administrativo nº. 410001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE VEICULOS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E REBOQUE.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Serrinha/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 004/2023, em favor da empresa inframencionada:

G&B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.133.378/0001-12

Lotes: 01, 02, 03 e 04.

Serrinha/RN, 06 de junho de 2023.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:B123E724

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023

O Governo do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte Torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0009/2023, do tipo Menor preço, por meio do site: <https://bnc.org.br>; por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, ÀS 09:00 DO DIA 20/06/2023, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO FUTURO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE Nº 013/2021. E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. Com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Conforme Decreto Municipal de nº 013/2021 e demais normas que regem a matéria. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaserrinha@gmail.com. Edital: <https://bnc.org.br>. <https://www.serrinhadosPintos.rn.gov.br/>.

Serrinha dos Pintos - RN, 06 de junho de 2023

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DA3686A4

**GABINETE DO PREFEITO
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONS. MUN. DOS
DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA /
EDITAL Nº 03/2023**

EDITAL Nº 03/2023

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Divulga a relação preliminar de candidaturas habilitadas à membro do Conselho Tutelar quadriênio 2024/2028.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar do Município de Serrinha dos Pintos/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 01/2023 do CMDCA, e considerando a que dispõe a Lei Municipal nº371/2015 e suas alterações, torna público a RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS, à membro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

CLEOMÁRIA GONÇALVES LEMOS
ELIZA CAROLYNE DE QUEIROZ SILVA
FABIANA LÍLIA DE QUEIROZ LOPES
FRANCISCA VILMA DO NASCIMENTO
LÉA MARIA DE MIRANDA SANTOS
LIDIANI MARIA DE QUEIROZ
MARLA JORDÂNIA DE QUEIROZ
MARLEIDE GOMES DE OLIVEIRA QUEIROZ
PRISCILA MARIA DOS SANTOS AQUINO
SARA TALITA DA SILVA
VANIELE GOMES DE OLIVEIRA

DIANA MARIA DE QUEIROZ

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:58E8159D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO
CONTRATO Nº 19/2021**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 19/2021

Processo:389/2021.**Tomada de Preço:**003/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**E P CONSULT E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 40.810.942/0001-50.**Objeto:**Segundo Termo Aditivo ao Contrato - Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializado em Assessoria e Consultoria em licitações e contratos administrativos, dando suporte nas atividades da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.**Data de Assinatura:**02/06/2023.**Vigência:**02/06/2023 até 02/06/2024.**Fundamentação Legal:**Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andreza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: Erivan Porfírio Fernandes. CPF nº 702.189.434-15.**Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:B7576B56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
42/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
42/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000072, parte integrante do Processo nº 997/2023 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de WALBA ALVES DE MELO, CNPJ: 35.593.701/0001-66 referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Habitação, pelo valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 06 de junho de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:937483E8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 134/2023 - PMSN/GC**

**PORTARIA Nº 134/2023 - PMSN/GC, DE 05 DE JUNHO DE
2023.**

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º–**Conceder**½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a Servidora **TATIANA PIMENTEL DE PAULA**, Matrícula nº 6130, inscrita CPF/MF sob o nº 602.120.392-53, ocupante do cargo de Psicóloga Contratada, para custear despesas

decorrentes de viagem para à cidade do Natal/RN, com o objetivo de participar da **CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF RESULTADO SISTÊMICO 6**, viagem programada para os dias 06 de junho de 2023.

Artigo 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 05 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

Código Identificador:703AA216

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 135/2023 - PMSN/GC**

PORTARIA Nº 135/2023 - PMSN/GC, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º–**Conceder**½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para a Servidora **GILIENNY SIMONE DE PONTES NELO**, Matrícula nº 566, inscrita CPF/MF sob o nº 073.800.884-24, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento da Vigilância Socioassistencial, para custear despesas decorrentes de viagem para à cidade do Natal/RN, com o objetivo de participar da **CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF RESULTADO SISTÊMICO 6**, viagem programada para os dias 06 de junho de 2023.

Artigo 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 05 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

Código Identificador:F08B05E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 136/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir desta data o Servidor **LUCIANO ENEDINO MAFRA**, Matrícula nº 1759, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.804.694-88, portador da Cédula de Identidade nº 1.483.142/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA LUCAS DA SILVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Sítio Novo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:5CA51D59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 137/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir desta data o Servidor **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, Matrícula nº 140, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.279.754-91, portador da Cédula de Identidade nº 1.079.975/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA LUCAS DA SILVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Sítio Novo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 06 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:42E921FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 138/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **MARIA CLARICE PORTELA DA SILVA**, Matrícula nº 4138, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.490.204-24, portadora da Cédula de Identidade nº 3.443.182/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 06 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:5A1FC1A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 139/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 139/2023-GP/PMSN DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, Matrícula nº 140, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.279.754-91, portador da Cédula de Identidade nº 1.079.975/SSP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DA SILVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 06 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:8FFA0CF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 6/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 6/2023
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número **6/2023, homologado em 24 de maio de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ: **17.382.733/0001-30**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. **ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte trâmite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP		
CNPJ: 17.382.733/0001-30	Telefone: 98198436	Email: DR.JLOCACAO@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO VELHO, 19 SL 01 ANDAR 1 SHOPING CENTER, CENTRO, CANGUARETAMA/RN, CEP: 59190-000		
Representante: DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA – CPF: 013.651.734-02		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0027190 – VEICULO PEQUENO PORTE CAPACIDADE 5 LUGARES: TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES: PARA SME POR MÊS COTAÇÃO (QUILOMETRO RODADO) COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO EM GERAL DOS VEICULOS RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: COM COMBUSTIVEL RESPONSABILIDADE CONTRATADA.	DR	Km	6,000
2	0027191 – VEICULO TIPO VAN CAPACIDADES 7 LUGARES: TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES: PARA SME POR MÊS COTAÇÃO (QUILOMETRO RODADO) COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO EM GERAL DOS VEICULOS RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: COM COMBUSTIVEL RESPONSABILIDADE CONTRATADA.	DR	Km	8,000
3	0027192 – VEICULO MEDIO PORTE CAPACIDADES 16 LUGARES: TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES: PARA SME POR MÊS COTAÇÃO (QUILOMETRO RODADO) COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO EM GERAL DOS VEICULOS RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: COM COMBUSTIVEL RESPONSABILIDADE CONTRATADA.	DR	Km	9,000

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretária gerenciadora poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretária Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 24 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Taipu

CNPJ: 08.114.753/0001-30

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito

Dr & J Locações E Serviços EIRELI EPP

CNPJ: 17.382.733/0001-30

DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA

Sócio Proprietário

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:E97E865A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2023**

Extrato do Contrato Nº 23/2023

Pregão Eletrônico Nº 06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU - CNPJ: 08.114.753/0001-30

CONTRATADA: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 17.382.733/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS.

VIGÊNCIA: Incício: 24/05/2023 - Término: 23/05/2024

Taipu/RN, 24 de maio de 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito - P/Contratante

DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA

- CPF:013.651.734-02

Sócio Proprietário - P/Contratada

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:5D7C402B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS, saiu vencedor(a): DR & J

LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 17.382.733/0001-30, no(s) item(s) e/ou lote(s): LOTE ÚNICO.

Taipu, RN, 24/05/2023

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:59FB6478

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 06/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS, saiu vencedor(a): DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 17.382.733/0001-30, no(s) item(s) e/ou lote(s): LOTE ÚNICO.Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Taipu, RN, 24/05/2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:4631F4EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 06/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS, saiu vencedor(a): DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 17.382.733/0001-30, no(s) item(s) e/ou lote(s): LOTE ÚNICO.Fica assim a licitação supracitada homologada.

Taipu, RN, 24/05/2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:7241A934

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADA: JR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.377.891/0001-13.

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme saldo dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços na data de 17 de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.960,60 (Trezentos e dez reais, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

VALIDADE: 31/12/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.30 – Material de Consumo".

DATA: 17 de maio de 2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:AF0B23E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADA: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.853.517/0001-82.

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme saldo dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços na data de 17 de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 166.774,20 (Cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

VALIDADE: 31/12/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.30 – Material de Consumo".

DATA: 17 de maio de 2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:4022D5F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADA: SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.797.692/0001-65.

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme saldo dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços na data de 17 de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 124.814,20 (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

VALIDADE: 31/12/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.30 – Material de Consumo".

DATA: 17 de maio de 2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:29644711

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADA: ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.029.083/0001-06.

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme saldo dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços na data de 17 de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.957,80 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

VALIDADE: 31/12/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.30 – Material de Consumo".

DATA: 17 de maio de 2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto

Código Identificador:2C70EA39

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: IVANI BATISTA DE MELO LTDA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.241.189/0001-54.

OBJETO: Prorrogar até o dia 09.05.2024 o prazo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem os Gabinetes Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Taipu, oriundo do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.

BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 09/05/2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto

Código Identificador:6ADE6233

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, face a competência emanada pela autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in casu* as medidas disciplinares sobre os funcionários deste ente, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nº 006/2023.

RESOLVE,

A R Q U I V A R o processo administrativo do servidor **JOSÉ ELIZEU FELIX MORAIS**, ocupante do cargo de Professor, nomeado pela Portaria nº 135, de 13 julho de 2009, lotada na Escola Municipal "Professora Francisca Avelino", vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em acato ao parecer jurídico que apresenta a legalidade da acumulação, conforme o Artigo 37, da CF/88, inciso XVI, não havendo mais motivação para aplicação do artigo 181 do Regime Jurídico Único dos Servidores deste município. (Lei Municipal nº 269/2001), que comprovou por meio de documentos que NÃO EXISTE ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS.

Taipu, 05 de junho de 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:BA5B1690

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre Impugnação de Inscrições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regimento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 539/23, 383/13 e 232/99, e em **Reunião Extraordinária**, realizada em 06 de junho de 2023 para apreciação Dispõe sobre Impugnação de Inscrições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

CONSIDERANDO o Edital de nº 001/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023, alterado através da Resolução de nº 03, de 29 de maio de 2023, onde prever a data de publicação das impugnações do referido processo, datadas no período de 30/05/2023 a 01/06/2023.

CONSIDERANDO as impugnações que foram solicitadas de algumas inscrições, realizadas por alguns candidatos, foram indeferidas pela Comissão Especial Eleitora, tendo em vista que as mesmas foram realizadas fora do prazo estabelecido na resolução especificada, e tendo em vista que as inscrições que foram reivindicadas as impugnação cumprem os requisitos estabelecidos de experiência, uma vez que o declarante das declarações de experiência de atividades relacionadas a criança e ao adolescente é uma pessoa idônea e de moral ilibada.

CONSIDERANDO a data de publicação das impugnações do referido processo, datadas no período de 30/05/2023 a 01/06/2023, assim como, a avaliação da documentação dos candidatos inscritos de nº 13, José Wilke do Nascimento Rodrigues, não comprovou experiência ligada diretamente a criança e ao adolescente; e a inscrição de nº 14, João Paulo Silva do Nascimento, não comprovou experiência ligada diretamente a criança e ao adolescente

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade sobre Impugnação de Inscrições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023, acima referenciado,

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu/RN, 06 de junho de 2023

JOSE LUCAS MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:943E15A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 038/2023 DO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE 005/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO 038/2023 DO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE 005/2023**

Processo nº 49/2023- Inexigibilidade nº 005/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: Empresa **COSTA BARROS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.578.594/0001-48.

OBJETO: Contratação De Escritório De Advocacia Para Prestação De Serviço Especializado Assessoria E Consultoria Jurídica Na Salvaguarda Dos Interesses Da Prefeitura Municipal De Tangará/RN E Suas Unidades Administrativas.

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. FINANÇAS E TRIBUTACAO** Função: 04 ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0023

Ação: **2013** Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Natureza: **3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Sub - elemento: **099** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: **10010000** Recursos Ordinários
 Região: **0001** TANGARÁ

VALOR CONTRATADO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

A vigência do contrato vigorar a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024

DATA: 25 de maio de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:CF3A23D0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP

O Município de Tangará/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através das Portarias nº 166/2021 e nº 167/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MATERNADE SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/06/2023 às 09h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: tangara.cpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:00 horas.

Tangará/RN, 06 de junho de 2023.

O Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:25738955

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 27/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 27/2023

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa SOCEL CAMINHOES TEFAG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.940.206/0001-03, cujo o objeto é referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE ELEMENTOS DO VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 170E25 CL, DE RESPONSABILIDADE DESTA PREFEITURA.

DISPENSA Nº27/2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 56/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: EMPRESA SOCEL CAMINHOES TEFAG LTDA CNPJ Nº: 08.940.206/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 4.238,13 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Tangará/RN, 01 de junho de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:E10FACA7

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 188 - NOMEACAO**

PORTARIA Nº 188/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **ADRIANO AUGUSTO PEREIRA**, portador do CPF/MF **578.215.694-53**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC 5, **COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGOGICA E POLITICAS EDUCACIONAIS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:7B3D2E18

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 189 - EXONERACAO**

PORTARIA Nº 189/2023-GAB/PREF.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **ADRIANO AUGUSTO PEREIRA**, portador do CPF/MF **578.215.694-53**, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC 5, **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:2564FB8F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190 - DESIGNAÇÃO**

PORTARIA Nº 190/2023-GAB/PREF.

DELEGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÕES
FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes a senhorita: **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número **897.801.914-53**, Secretária Municipal de Assistência Social, e para o senhor **RICARDO ANDERSON DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o número **100.860.684-74**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação, para, em conjunto, exercerem no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ **14.745.359/0001-00**, as transações referentes ao **FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE TANGARÁ/RN**, como:

- 1) Emitir Cheques;
- 2) Abrir Contas de Depósito;
- 3) Autorizar Cobrança;
- 4) Utilizar Crédito Aberto na Forma e Condições;
- 5) Receber, Passar Recibo e dar Quitação;
- 6) Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- 7) Requisitar Talonários de Cheques;
- 8) Autorizar Débito em Conta Relativo a Operações;
- 9) Retirar Cheques Devolvidos;
- 10) Endossar Cheque;
- 11) Sustar/Contra - Ordenar Cheques;
- 12) Cancelar Cheques;
- 13) Baixar Cheques;
- 14) Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- 15) Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- 16) Efetuar Saques – Conta Corrente;
- 17) Efetuar Saques BB – Poupança;
- 18) Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- 19) Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- 20) Solicitar Movimentação de no Contas Exterior;
- 21) Efetuar Movimentação Financeira no RPG;
- 22) Consultar Contas/ Aplic. Programas Repasse Recursos;
- 23) Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro;
- 24) Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- 25) Solicitar Saldos/Extratos de CRE;
- 26) Emitir Comprovantes;
- 27) Efetuar Transferência para mesma Titularidade;
- 28) Encerrar Contas de Depósito;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:6F4979E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO**

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 007/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 007/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 007/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 007/2023, realizada pela em 28/03/2023;

Aderente: Município de Tenente Ananias/RN – Prefeitura;

Contratada: LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.351.078/0001-75;

Objeto: Adesão a ata de registro de Preços nº 007/2023 do Pregão eletrônico nº 007/2023 entre a Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN e a Empresa Lumiart Comércio e Serviços Ltda;

Amparo: Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 007/2023– PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN;

Valor Total Estimado: R\$ 552.062,01 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e um centavo);

Programa de Trabalho:

Órgão Orçamentário: 9000 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade Orçamentária: 9000 – SEC. MUNICIPL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 27 SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 2.53 MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Despesa: 388 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fundamentação da Contratação: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/1993

Vigência do Contrato: de 06/06/2023 a 31/12/2023;

SIGNATÁRIO

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

VALDEMÁRIO PINHEIRO DE ARAUJO

Representante Legal

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:C9DBEFE0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA Nº 005/2023**

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TERMO DE ADESÃO A ATA Nº 005/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

ORGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS/RN

EMPRESA CONTRATADA: LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.351.078/0001-75

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material para iluminação pública

DA JUSTIFICATIVA: a necessidade de aquisição material para iluminação pública para o bom funcionamento dos serviços desta secretaria ou ainda, tendo legalidade Jurídica dessa adesão.

DO VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 552.062,01 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e um centavo);

TIPO DE ADESÃO: Trata-se de uma Adesão da ARP no valor de R\$ 552.062,01 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e um centavo);

NOTA EXPLICATIVA: Esclarecemos que os preços da Ata de Registro de Preços em questão atende os praticados no mercado, atendendo os princípios da Razoabilidade e da Economicidade, bem como tal adesão se refere ao Registro de preços, o qual não obriga o município a adquirir na totalidade os produtos registrados, a referida adesão total dos itens registrados pela empresa fornecedora parta atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e Serv. urbanos do município de Tenente Ananias/RN.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2023 Conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/03/2023 A 28/03/2024

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 06/06/2023 A 28/03/2024 tendo esse período a contratação por meio de termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos Art. 62 da Lei 8.666/1993

Publique-se!

Tenente Ananias/RN, 06 de Junho de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:93AE3C4E

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 620230014

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: Contratação de serviços do show artístico musical da banda ANIZIO JR no 5º Arraiá Escolar no dia 17 de junho de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR CNPJ 29.414.784/0001-86, com o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Tenente Ananias/RN, 06/06/2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:F2435A46

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 620230015

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: Contratação de serviços do show artístico musical de PINGO SANFONEIRO no 5º Arraiá Escolar no dia 17 de junho de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0015

O **PREFEITO DA** Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade Contratação de serviços do show artístico musical de PINGO SANFONEIRO no 5º Arraiá Escolar no dia 17 de junho de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Art.25. Inc. III É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade da de licitação, correspondente ao processo acima citado, adjudicando-a em favor da empresa JOSEMAR CAMPOS DE SOUZA 03937987479 CNPJ 46.155.432/0001-72, com o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Tenente Ananias/RN,06/06/2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:3F98C9DF

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 620230016

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: Contratação de serviços do show artístico musical da banda JOÃO NETO PEGADÃO no 5º Arraiá Escolar no dia 17 de junho de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0016

O **PREFEITO DA** Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade Contratação de serviços do show artístico musical da banda JOÃO NETO PEGADÃO no 5º Arraiá Escolar no dia 17 de junho de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Art.25. Inc. III É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade da de licitação, correspondente ao processo acima citado, adjudicando-a em favor da empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTISTICAS EIRELI CNPJ 30.692.154/0001-52, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Tenente Ananias/RN,06/06/2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:8E663100

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2023 SRP**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 20/06/2023.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:19076585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2023 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 22/06/2023.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:4A8CCF0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2023 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO MARIA BATISTA DE SOUZA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 21/06/2023.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:F9D05124

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 011/2023– SEMAIRH

Concede diária ao servidor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando N°017/2023 – Chefe de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) diárias **SEM PERNOITE** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao servidor **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Mat. 74, ocupante da função de **PREFEITO MUNICIPAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 06 de junho de 2023. Neste dia o senhor prefeito, busca melhorias para a administração municipal junto a secretaria de Agricultura Secretaria de Agricultura da Pecuária e da Pesca (SAPE), do estado do Rio Grande do Norte, visando melhor desempenho para o município.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de maio de 2023.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário de Administração, Informática e Recursos Humanos.
Portaria nº 02/2021

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:4CE98E11

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 061/2023 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2022/2023 a **MAILSON NASCIMENTO LINO**, cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, sob matrícula de nº101, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, que será usufruída no período de 07 de junho de 2023 a 06 de julho de 2023.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de junho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:F19733AC

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA
MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 14 de junho de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **SUBSIDIAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA COMPOR OS DÉFICITS DOS QUADROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000048, que pode ser acessada através do link: <<https://drive.google.com/file/d/1Cm-MgTrV9G5I2V9RRdn2fhsSZClaNiV9/view?usp=sharing>>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõe a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher os itens e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica in loco, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de junho de 2023.

FILIPPE DE SOUZA DANTAS

Coordenador do Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:DCC12CEC

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA
MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 14 de junho de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SUAS, ATRAVÉS DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000050, que pode ser acessada através do link: <https://drive.google.com/file/d/1SW2SPkPAuIl_k-bOKderji9e8YvcpDDu/view?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõe a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher os itens e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica in loco, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de junho de 2023.

FILIPPE DE SOUZA DANTAS

Coordenador do Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:E82CC1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 400/2023 – FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 400/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 275/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **SAMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: nº **094.584.714-94**, Matrícula: **2125/1**, na função de Enfermeira do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da “**Oficina de qualificação das fichas de notificação de agravos relacionados ao trabalho**”, do dia **30 de Maio de 2023**, a qual ocorreu na cidade de **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **05 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:68E0C983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 401/2023 – FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 401/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 276/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **RANIELE RODRIGUES DE FRANÇA**, CPF: nº **101.373.374-69**, Matrícula: **2755**, representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **125ª reunião ordinária da CIR da 4ª região de saúde do Rio Grande do Norte**, no dia **31 de Maio de 2023**, no dia **31 de Maio de 2023**, no dia, a qual ocorreu na cidade de **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **05 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:D069D992

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 402/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 402/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 277/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **HORTÊNCIA FÁBIA DE ARAUJO SOUZA**, CPF: nº **016.876.354-04**, Matrícula: **3000**, representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **125ª reunião ordinária da CIR da 4ª região de saúde do Rio Grande do Norte**, no dia **31 de Maio de 2023**, no dia, a qual ocorreu na cidade de **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **05 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:B4C5B051

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 398/2022 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 398/2022 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº

03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **273/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JUCILENE TAVARES DE MEDEIROS BARROS**, portador do CPF nº **039.859.224-11**. Matrícula: **38/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **29 de Maio de 2022**, saindo as **19:10** e retornando as **02:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **05 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:6497876E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 399/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 399/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **274/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **DAYANE GIFONI DE MEDEIROS ROCHA**, portador do CPF nº **053.178.334-00**, Matrícula: **0010/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **29 de Maio de 2023**, saindo as **16:14** e retornando as **03:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **05 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOSSecretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP**Publicado por:**
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:DD10E93F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 403/2023 - FMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 403/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 271/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **ARMANDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº **035.623.914-47**, Matrícula: **2470/1** ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **11 de Maio de 2023**, saindo as **11:00** e retornando as **22:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **05 de Junho de 2023**.**GELIANE GARCIA SANTOS**Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP**Publicado por:**
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:EEB1AB73**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 404/2023 - FMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 404/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 278/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a (o) servidor (a) **COSME DIEGO CRUZ DE MELO** portador do CPF nº **088.002.114-45**, Matrícula: **2461/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade

de **NATAL/RN**, no dia **31 de Maio de 2023**, saindo as **17:30** e retornando as **02:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **05 de Junho de 2023**.**GELIANE GARCIA SANTOS**Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP**Publicado por:**
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:46C20B5D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 405/2023 - FMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 405/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 279/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador (a) do CPF nº **038.245.214-31**, Matrícula: **0018/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **31 de Maio de 2023**, saindo as **17:30** e retornando as **02:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **05 de Junho de 2023**.**GELIANE GARCIA SANTOS**Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP**Publicado por:**
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:9862F645

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie:** Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 15/2022.**Contratante:** Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90**Contratada:** Mossoró Telecomunicações e Transporte LTDA – ME – CNPJ 17.854.997/0001-40**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO.**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 15/2022.**Data de Assinatura:** 04 de abril de 2023**Prazo de Vigência:** 05 de abril de 2023 a 04 de outubro de 2023**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0006 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Tibau

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 7/2021**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

FRANCISCO WILSON NOGUEIRA

Contratado

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: BA4F077D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie:** Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 20/2021.**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN – CNPJ: 12.745.010/0001-35**Contratada:** PROMEDICA - SERV MED E ASSIS AMBUL E CONS DE SAUDE – CNPJ 21.016.719/0001-90**Objeto do Contrato:** Contratação dos serviços de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados por consulta médica em (cardiologia, clínica médica, ginecologia/obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pediatria, psiquiatria e urologia), Ultrassonografia simples e morfológica e/ou doppler e consultas medicas em dermatologia e pequenas cirurgias dermatológicas para a realização de atendimentos na Unidade Básica de Saúde Maria Irismar Nolasco e Unidade Mista Santa Terezinha, na sede do município de Tibau.**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 20/2021.**Data de Assinatura:** 31 de maio de 2023**Prazo de Vigência:** 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS Ação: 1022 - PROGRAMA DE EXAMES, CIRURGIAS E CONSULTAS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0031 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 12140000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde Região: 0001 - Tibau Unidade Orçamentária: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS Ação: 1022 - PROGRAMA DE EXAMES, CIRURGIAS E CONSULTAS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0031 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Tibau

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 6/2021.**MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA**

Gestora do FMS

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

RODOLFO MACIEL MELO MARTINS

Contratado

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: F653AB14**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie:** Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 19/2022.**Contratante:** Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90**Contratada:** KEILA TAISE LOPES DE MATOS - ME – CNPJ 06.050.403/0001-21**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 19/2022.**Data de Assinatura:** 02 de junho de 2023**Prazo de Vigência:** 05 de junho de 2023 a 04 de janeiro de 2024**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Tibau Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Tibau Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0005 - TRIBUTACAO E FINANÇAS Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Tibau Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0005 - TRIBUTACAO E FINANÇAS Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Tibau

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 24/2021**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

KEILA TAISE LOPES DE MATOS

Contratado

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: C2514E5D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
EDITAL Nº 002/2023 - LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E ABERTURA PARA PRAZO RECURSAL

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Tibau/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 442/2017 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1 - ANA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - Inapta
- 2 - ANTONIA RAMIRA DA SILVA - Habilitada
- 3 - ARMANDO ERMÍNIO NETO - Habilitado
- 4 - DEUSIMEIRE DE OLIVEIRA DA SILVA - Habilitada
- 5 - DÉBORA DA SILVA CRUZ COSTA - Habilitada
- 6 - FRANCIELLY LOUIZE DE SOUZA AVELINO REBOUÇAS – Desistência
- 7 - GESMAELLY NAARA OLIVEIRA SILVA - Habilitada
- 8 - IRENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO - Habilitada
- 9 - JANAYNA KEYVYLANA SILVA MEDEIROS - Habilitada
- 10 - LÁZARO DORNELLES FERREIRA DE MEDEIROS - Habilitado
- 11- MARIA JANIELE FERREIRA DE LIMA - Habilitada
- 12 - MARIA MADALENA DE SOUZA - Habilitada
- 13- ODIMAR BATISTA – Desistência
- 14- PATRÍCIA MARIA LIMA - Habilitada
- 15- RENATA MIKAELI MARINHO DA SILVA - Habilitada
- 16- SAMIRA MENDES DE ANDRADE OLIVEIRA - Habilitada

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir desta data, devidamente com provas que instruem o ato. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocoladas na sede do COMDICA, situada na Rua Padre João Venturelli, nº108, Bairro Vila Nova, no horário de 07:00 às 13:00.

Tibau/RN, 06 de junho de 2023.

GEIZA MARIA COSTA FREITAS

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:DD162A2E

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0329/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CADÚNICO / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ANTÔNIA SULIVANIA ARIANE DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, servidora municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 060.332.034-10** e **Cédula de Identidade nº 002.482.230 - SSP/RN**, para o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CADÚNICO / PROGRAMA BOLSA**

FAMÍLIA, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data, **com efeito a partir a 31/05/2023**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 06 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4A686133

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0330/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANTÔNIA SULIVANIA ARIANE DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, servidora municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 060.332.034-10** e **Cédula de Identidade nº 002.482.230 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data, **com efeito a partir a 01/06/2023**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 06 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:65C259BA

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0330/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CADÚNICO / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JANIELY HERCULANA ALVES**, brasileira, maior, capaz, servidora municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 047.805.044-57** e **Cédula de Identidade nº 1.924.799 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de

COORDENADORA DO CADÚNICO / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data, **com efeito a partir de 01/06/2023**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 06 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:9AB58D90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece horário de expediente da quinta-feira (08 e 12/06) *Corpus Christi* e da Terça-feira (13/06) Feriado em alusão ao dia do Padroeiro no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL –ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o dia 08 de junho (quinta-feira), *Corpus Christi* e o dia 12 de junho (segunda-feira), e no dia 13 de junho de 2023, (terça-feira), Feriado Municipal em alusão ao dia do Padroeiro do Município de Tibau do Sul/RN.

Parágrafo único. O disposto *nocaput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 05 de junho de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal de Tibau do Sul

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:D3F01320

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre atualização do Decreto nº15 de junho de 2022 que realizou a nomeação dos membros do Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul e deu outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL –ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 617, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a composição e organização do Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul; CONSIDERANDO o Edital SEMURBMO 004/2021 que dispõe sobre a convocação para novos membros do Comitê Gestor da Orla;

CONSIDERANDO as prorrogações do Edital SEMURBMO 004/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar atualização em razão de vacância de Entidades que provocaram o Gestor da Orla.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul, nos termos da legislação concernente:

I - como representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

a) Titular: Lavoisyer Emerson Macena;

b) Suplente: Nuno Frederico Martins.

II - como representantes da Secretaria Municipal de Tributação:

a) Titular: Henrique Marinho de Santana;

b) Suplente: Thiago José Freire da Silva.

III - como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

a) Titular: Laira Roberta Campos de Sousa;

b) Suplente: Mateus Tomaz Freitas Silva.

IV - como representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

a) Titular: Josué Gomes de Moura Júnior;

b) Suplente: Antonio Henrique Lopes Rodrigues.

V - como representantes de entidade representativa, devidamente regulamentada, da atividade de transporte marítimo e visitação turística:

a) Titular: Carlos Frederico Garlindo Galvão de Moura;

b) Suplente: Djair Sérgio do Nascimento.

VI - como representantes de entidade local representativa, devidamente regulamentada, que represente a comunidade:

a) Titular: Norma Lílian Fagundes de Lima;

b) Suplente: Clenilson da Silva Costa

VII - como representantes de entidade local representativa, devidamente regulamentada, do setor produtivo:

a) Titular: Lídia Norma Tomelleri;

b) Suplente: Klebson Luan Rosa Barros.

VIII - como representantes de entidade local representativa, devidamente regulamentada, do setor hoteleiro:

a) Titular: Wanderson Louzada Borges;

b) Suplente: Heloisa do Carmo Faria.

IX - como representantes da Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU:

a) Titular: Christiane Maria da Cunha Cavalcanti;

b) Suplente: Larissa Jordana Alcântara de Queiroz Macedo.

X - como representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA:

a) Titular: Rosa Maria Pinheiro de Oliveira;

b) Suplente: Edivania Duarte Celestino.

XI - como representantes de entidades locais, devidamente regulamentadas, da atividade de Barracas:

a) Titular: Wellington Leandro Barbosa;

b) Suplente: Cristiano Silvestre de Brito.

XII - Como representante entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade de cunho ambiental:

a) Titular: Eduardo Henrique Soares Moreira Lima;

b) Suplente: Daniel Henrique Gil Vieira.

Art. 2º Os suplentes foram indicados pelas respectivas representações, caso haja a necessidade do titular se ausentar das atividades do Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul.

Art. 3º As cadeiras dos representantes das entidades que representam a Colonial de Pescadores, permanecem vazias em decorrência da ausência de interessados em preenchê-las, ou não atendimento das exigências legais do Edital.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do colegiado serão apreciadas as lacunas mencionadas no caput, e tomadas diretrizes.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Turismo a presidência do Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 05 de junho de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal de Tibau do Sul

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:CFC05BCC

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 INEXIGIBILIDADE Nº
14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ:
08.168.775/0001-82
CONTRATADA: J M J PRODUCAO MUSICAL LTDA - CNPJ:
19.395.196/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS CANTORES ZÉ
SANFONEIRO E ZÉ FILHO, A SER REALIZADO NO
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL NO DIA 01/07/2023.
VIGÊNCIA: Início: 06/06/2023 - Término: 04/09/2023
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tibau do Sul/RN, 06 de junho de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/contratante

JOSÉ BATISTA SOBRINHO
Representante Legal - P/contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:261050E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN EXTRATO DE AVISO DE
LICITAÇÃO 2ª CHAMADA -TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2023

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA -TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 27 de junho de 2023, realizará a 2ª Chamada da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 02 NO DISTRITO DE BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202200405-1, firmado entre o Município e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. A sessão pública se realizará de forma presencial. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro, Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos, devendo ser retirados no site: <https://www.prefeituratibaudosul.com/>. Maiores informações: Fone: (84)3246-4441 e no e-mail: cplpmts2021@gmail.com.

Tibau do Sul/RN, 06 de junho de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Medeiros
Código Identificador:09048113

SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL AVISO DE CONTINUIDADE
DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que às 09h30min do dia 09 de junho de 2023, realizará sessão pública para a continuidade do procedimento de Chamada Pública nº 002/2023, constituído para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A sessão ocorrerá na sede do Município, situada a Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: cplpmts2021@gmail.com, ou no telefone: (84) 3246-4441.

Tibau do Sul/RN, 06 de Junho de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Medeiros
Código Identificador:01B5B174

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 53, V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.719/2023, de 1º de junho de 2023, que estabeleceu o dia 09 de junho, dia posterior ao feriado nacional de Corpus Christi, como ponto facultativo.

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no dia 09 de junho de 2023, dia posterior ao feriado nacional de Corpus Christi.

Parágrafo Único– A faculdade estabelecida no caput deste artigo não será extensiva aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 06 de junho de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:F6625EA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 17, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta as parcerias entre o Município de Timbaúba dos Batistas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e do Decreto Federal nº 8.726/16.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e no Decreto Federal nº 8.726/16, assim como nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF e na Resolução nº 011/16, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:**CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A liberação dos recursos financeiros do Município de Timbaúba dos Batistas/RN às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração ou termo de fomento quando, houver transferência de recursos financeiros, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, ou em acordos de cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros e em observância aos dispositivos das Leis Federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e outras normas ou regulamentos posteriores que deliberarem sobre a matéria.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem fins econômicos, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, social, de saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins econômicos, de caráter comunitário, cultural, esportivo, social ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto

expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - responsável pela unidade gestora: agente público ao qual foi delegada a competência pelo administrador público para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e ordenar as transferências financeiras para a organização da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de referência: documento no qual a unidade gestora responsável pelo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, estabelece os requisitos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais contratados; e

VIII - dirigentes: pessoas que detenham poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO II**Das Modalidades de Parceria**

Art. 4º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado entre o administrador público, permitida a delegação, com o dirigente máximo da organização da sociedade civil.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

Art. 7º. As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO III**Dos Procedimentos para o Chamamento Público**

Art. 8º. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Parágrafo único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 9º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 10. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria; IV - termo de referência;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - para a interposição de recursos administrativos admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Unidade Gestora em até 05 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;

IX - havendo fundamento na impugnação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo da revogação ou anulação do edital, de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993;

X - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

XI - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 11. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 12. Poderá ser dispensada a realização do chamamento público, a critério da unidade gestora:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, bem como, programas-serviços que acolhem pessoas em situação de vulnerabilidade social por determinação judicial;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela unidade gestora da respectiva política pública, cumprindo as normativas específicas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pela unidade gestora responsável pelos serviços de educação, saúde e assistência social, independentemente de chamamento público, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para a execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 13. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - nos casos de autorização em lei que identifique expressamente, decorrente de emenda parlamentar, a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 14. Nas hipóteses dos arts. 12 e 13 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será expressamente justificada pelo responsável pela unidade gestora.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer cidadão ou entidade interessada, desde que apresentada por protocolo na unidade gestora responsável pelo edital, em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor será analisado pela unidade gestora responsável pela parceria, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a exigência dos requisitos previstos nos incisos do art. 28 e demais dispositivos deste Decreto.

Art. 15. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

Da Atuação em Rede

Art. 16. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar ao responsável pela unidade gestora do termo de colaboração ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias, a partir da formalização do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO V

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao responsável pela unidade gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 18. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades

que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 19. Para apresentação da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o interessado deverá apresentar a documentação elencada nos incisos I e II do art. 28 deste Decreto.

Art. 20. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 19, deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela unidade gestora responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 19, deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VI

Das Vedações

Art. 21. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

I - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as

esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso VI, deste artigo;

I - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

II - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de crimes contra os direitos e liberdades individuais.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela unidade gestora, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III, do art. 2 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º A organização da sociedade civil que possuir em seus quadros de direção, sócios ou membros, pessoas vinculadas aos órgãos, departamentos e conselhos que aprovem, recomendem ou determinem o repasse de verbas públicas, ou que possuam atribuição de análise, deliberação ou decisão quanto às prestações de contas, ficará impedida de votar, decidir ou deliberar em qualquer uma das circunstâncias descritas neste parágrafo, quando se tratar de projetos vinculados à sua organização.

Art. 22. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 23. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no inciso VI, do art. 60 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Do Plano de Trabalho

Art. 24. O plano de trabalho deverá constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 25. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais

como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 26. De acordo com o previsto no art. 25 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado por termo aditivo; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor inicial acordado, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 27. As entidades beneficiárias que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual ou que possuam recursos decorrentes de emenda parlamentar terão que apresentar o plano de trabalho até o último dia útil do mês de junho de cada ano civil.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput aplica-se às entidades que estejam com créditos orçamentários empenhados inscritos em restos a pagar do ano anterior.

CAPÍTULO VIII

Da Documentação Exigida para Participar do Chamamento Público

Art. 28. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Timbaúba dos Batistas:

I - ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento de formulário com os dados cadastrais da organização;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; certidão negativa de convênio com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débitos trabalhistas;

a) caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

I - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

II - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

V - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

VI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

VII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto;

VIII - plano de trabalho.

§ 1º As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original e sua autenticação poderá ser feita pela própria unidade gestora a quem os documentos forem apresentados.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, deste artigo.

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o termo de cooperação ou fomento, ou o acordo de colaboração, será imediatamente denunciado pela unidade gestora.

Art. 29. A experiência prévia solicitada no inciso XII do artigo anterior poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Seleção

Art. 30. A Comissão de Seleção indicada pelo responsável da Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Executivo, sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 2º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público;

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

CAPÍTULO X

Da Seleção e Julgamento

Art. 31. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 24 e no art. 28 deste Decreto, além de não incorrer nas vedações previstas no art. 21 deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

I - encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

II - o responsável pela Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

III - as organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação;

IV - após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o responsável pela Unidade Gestora deverá homologar e divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

V - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso VII deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

VII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 32. O julgamento deverá avaliar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de parecer técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 33. Obrigatoriamente deverá constar o parecer da Procuradoria Geral do Município acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 34. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

CAPÍTULO XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização das Parcerias

Art. 35. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 36. A formalização do termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - poderá determinar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - caso definida a titularidade dos bens, deverá ser observado o art. 23 do Decreto Federal nº 8.726 de 2016;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento,

aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XIX - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO XII

Das Prorrogações

Art. 37. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o caput poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

CAPÍTULO XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 38. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

CAPÍTULO XIV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 39. O responsável pela Unidade Gestora deverá indicar uma única Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Executivo, sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 2º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 40. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas por esta Comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g) solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação realizará visita técnica in loco para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 4º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 5º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

Art. 41. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários, garantindo o sigilo da identidade dos que assim desejarem, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 42. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização será efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, com emissão de relatório técnico.

Art. 43. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em lei.

CAPÍTULO XV

Da Liberação dos Recursos

Art. 44. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Municipal, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - disponibilizar as certidões negativas, quando as inicialmente apresentadas estiverem vencidas, de acordo com a alínea 'a' do inciso V do art. 28 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.

CAPÍTULO XVI

Da Vedação da Despesa

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - contratar, para prestação de serviços objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 46. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CAPÍTULO XVII

Da Transparência e Do Controle

Art. 47. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.

Art. 48. A administração pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 49. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 47 e seus incisos.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XVIII

Da Execução da Despesa

Art. 50. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho e vinculadas com a demanda da política pública de cada Unidade Gestora, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

d) contra direitos sociais e individuais.

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à

administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 6º Os documentos originais, comprobatórios das despesas realizadas na execução do projeto (notas fiscais, recibos, faturas etc.), deverão ser emitidos em nome da entidade, estar corretamente preenchidos e ser entregues à Controladoria Geral do Município, juntamente com as cópias xerográficas, na apresentação da prestação de contas, devendo os originais ficarem à disposição da fiscalização pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais de controle.

Art. 51. O responsável pela Unidade Gestora somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CAPÍTULO XIX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 52. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo primeiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo. As devoluções de recursos, por qualquer motivo, deverão ser efetuadas conforme procedimento a ser orientado pela Controladoria Geral do Município, e os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes de devolução serão anexados.

Art. 53. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 54. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XX

Da Prestação de Contas

Art. 55. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 56. A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados e autorizados pela Unidade Gestora.

§ 1º Para fins de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

§ 2º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 3º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 57. O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá ser individualizado por parcela e conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

- I - capa;
- II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
 - a) original ou cópia autenticada do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
 - b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
 - d) original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite; e
 - e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

I - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

- a) lista de presença; e
- b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

I - declaração de recebimento do recurso e aplicação.

Art. 58. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 59. O processo de prestação de contas de responsabilidade da Unidade Gestora deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

- I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação; e
- II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 60. A prestação de contas será analisada, quanto a sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

I - Após o recebimento da prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

II - o gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 59 e no inciso I do art. 60 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo o gestor solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

III - Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

IV - Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

V - Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser devolvido ao Controlador Geral do Município;

VI - A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Controlador Geral, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 71 deste Decreto.

VII - Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o responsável pela Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 61. as Prestações de Contas Serão Avaliadas:

I - Regulares, Quando Expressarem, de Forma Clara e Objetiva, o Cumprimento Dos Objetivos e Metas Estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Regulares Com Ressalva, Quando Evidenciarem Improriedade ou Qualquer Outra Falta de Natureza Formal de Que Não Resulte em Dano ao Erário; E

III - Irregulares, Quando Comprovada Qualquer Das Seguintes Ocorrências:

A) Omissão no Dever de Prestar Contas;

B) Descumprimento Injustificado Dos Objetivos e Metas Estabelecidos no Plano de Trabalho;

C) Dano ao Erário Decorrente de Ato de Gestão Ilegítimo ou Antieconômico; E

D) Desfalque ou Desvio de Dinheiro, Bens ou Valores Públicos.

Art. 62. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Geral do Município para as devidas providências.

Art. 63. O responsável pela Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º A instauração da Tomada de Contas Especial será realizada pela Unidade Gestora responsável pela Controladoria Geral do Município e seguirá as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o responsável pelo Controle Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 64. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora correspondente ao processo, assim como os servidores da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 65. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua última apresentação.

Art. 66. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas conforme o art. 63 deste Decreto, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Finais

Art. 67. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita o responsável pela Unidade Gestora e à organização da sociedade civil, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 68. O responsável pela Controladoria Geral do Município está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 69. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

a) a sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

I - As sanções previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser aplicadas pela Controladoria Geral do Município, cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 15 dias.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 71. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

Art. 72. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 73. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 74. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:03492836

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 23/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para realização de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e aerofotogramétrico com fornecimento de equipamentos e mão de obra, Para atender as necessidades da Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Touros/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

Empresa: J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 15.019.000/0001-00, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 849,700, 02 - R\$ 179,750, 03 - R\$ 92,000, 04 - R\$ 849,800, 05 - R\$ 29,500, 06 - R\$ 0,190.

Touros/RN, 06 de junho de 2023

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:2F064296

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 87/2022.**

Processo: 111/2021. Pregão Presencial: 1/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 – 02 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI; CNPJ: 20.399.316/0001-05. **Objeto:** Segundo Termo Aditivo - Serviços de manutenção de equipamentos médico hospitalares e odontológicos, visando atender as necessidades quando a execução de serviços nos consultórios odontológicos na Rede de Atenção Básica, dos equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 04/05/2023. **Vigência:** 04/05/2023 até 03/05/2024. **Fundamentação:** Art. 57, II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho – Prefeito e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, GENILCE MARIA MACIEL DE ALMEIDA. Contratada: Luan dos Santos Laurindo; CPF nº 039.142.363-02. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:81873182

**GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 23/2023**

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 23/2023, a empresa: J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada, para realização de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e aerofotogramétrico com fornecimento de equipamentos e mão de obra, Para atender as necessidades da Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Touros/RN., por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

Empresa: J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 15.019.000/0001-00, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 849,700, 02 - R\$ 179,750, 03 - R\$ 92,000, 04 - R\$ 849,800, 05 - R\$ 29,500, 06 - R\$ 0,190.

Touros/RN, 06 de junho de 2023

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:28635238

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023**

Processo: 1.072/2023. Inexigibilidade: 29/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02.

Contratado: Centro de Ação Com.de Ent.organizacionais - CACEX ; CNPJ: 02.398.628/0001-12. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área jurídica e contábil, visando o processamento e envio de declarações para a Caixa Econômica Federal - CEF, necessárias para correta individualização nas contas vinculadas dos respectivos empregados ou ex – empregados titulares dos valores a título de FGTS, no período de 10/2014 a 07/2019, atendendo o termo de acordo e parcelamento realizado pelo município de Touros/RN. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos de real), 15% (quinze por cento) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. **Data de Assinatura:** 06/06/2023. **Vigência:** 06/06/2023 até 05/06/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA; CPF nº 034.432.794-90. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:E52A67EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 383/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR GIRLÂNDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº xxx.386.xxx-05, para exercer a função de **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros (RN), 06 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:2E20263C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 385/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Ricardo da Silva Lima**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 000259-4, inscrito no CPF/MF sob nº 059.163.014-13, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, no dia 07 de junho de 2023, uma vez que está transportando pacientes, que

realizará Cirurgias e consultas no Hospital Regional de João Câmara/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contactada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 06 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:6CAD2704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 386/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO minucioso planejamento e estudo elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cujo apontamento indica necessidade de manter e ampliar as atividades e serviços essenciais em saúde de competência do município de Touros/RN, vinculados ao SUS, ofertados diretamente à população;

CONSIDERANDO a obrigação da administração pública municipal garantir à população acesso a serviços de saúde especificado na rede de atendimento à Atenção Básica e de Urgência e Emergência, fazendo-se eficientes os atendimentos ambulatorial e hospitalar; CONSIDERANDO a plenitude da vigência da Lei Federal n. 13.019/14, a mesma instituiu normas gerais para efetivação de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR – COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, composto por servidores do município de Touros/RN, constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal n. 13.019/14, chamamento público de maneira a selecionar Organização da Sociedade Civil para, através de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar as atividades e serviços em saúde do SUS, sendo membros:

Enock Maurício Gomes Neto – CPF n. 094.989.534-22 (Presidente)

Francisca Evânia dos Santos – CPF n. 023.447.384-36 (Membro)

Girlandio dos Santos Nascimento – CPF n. 088.386.494-05(Membro)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros (RN), 06 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:4943B43D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 387/2023 – GABINETE CIVIL

Exonera, o servidor Patrício Pedro dos Anjos do cargo de Assessor de Regulação de Alta Complexidade na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor PATRICIO PEDRO DOS ANJOS, CPF/MF nº XXX.005.XXX-10, do cargo de Assessor de Regulação de Alta Complexidade na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 06 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:31584F92

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 384/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR - COMISSÃO DE CONTRAÇÃO, em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021., sendo membros: Angélica Firmino dos Santos – CPF n. 071.820.784-06 (Presidente) Jeânia Garcia da Silva Costa – CPF n. 042.453.654-47 (Membro) Railane Pedreira Matos CPF n. 065.966.545-08 (Membro)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros (RN), 06 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:2325799A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 043/2023**

O Município de Touros/RN, através do Setor de Planejamento, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de material esportivo diversos, visando o desenvolvimento de práticas desportivas do município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: tourossetordecompras@gmail.com e/ou setordecompras@touros.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e

em papel timbrado da empresa, Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 06 de Junho de 2023.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Touros/RN

Publicado por:

Eliabe da Silva França

Código Identificador:401483ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 044/2023**

O Município de Touros/RN, através do Setor de Planejamento, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais e produtos para a saúde, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado, Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: tourossetordecompras@gmail.com e/ou setordecompras@touros.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa, Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 06 de Junho de 2023.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Touros/RN

Publicado por:

Eliabe da Silva França

Código Identificador:AB760687

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA 021/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN, através do seu Agente de Contratação designado pela portaria 185/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NAS PRINCIPAIS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ALUSIVO AO PERÍODO JUNINO E AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

Contratado.....: GESTO COMPANHIA DE DANÇA, CNPJ/CPF sob o nº 01.855.614/0001-18.

Valor.....: **R\$ 29.595,00 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais).**

Fundamento Legal...: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 02 de junho de 2023.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:3E27B002

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

A Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN, através do seu Agente de Contratação designado pela portaria 185/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO EX-JOGADOR RONALDO ANGELIM, PARA REALIZAÇÃO DE JOGO ESPORTIVO FESTIVO SOCIO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, QUE SE REALIZARÁ NO ESTADIO MUNICIPAL GILENO UMBELINO DE OLIVEIRA "O GILENÃO" NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS.

Contratado.....: M M DA SILVA NETO ME, CNPJ/CPF sob o nº 41.151.321/0001-74.

Valor.....: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Fundamento Legal...: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 06 de junho de 2023.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:337DF8E3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023**

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 006/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, EMBALAGEM COM 500 ML Marca: LIMPEMAX	UND	1000	4,00	4.000,00
Total do Proponente					4.000,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:5319CB49

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023**

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 006/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30 X 50CM Marca: MC	UND	200	0,78	156,00
43	SACO PARA LIXO 100L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONAPACK	PCT	1800	1,65	2.970,00
Total do Proponente					3.126,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

Código Identificador:378813AB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP 021/2023**

GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 222/2023, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com GESTO COMPANHIA DE DANÇA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 01.855.614/0001-18, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NAS PRINCIPAIS RUAS DESTES MUNICÍPIO, ALUSIVO AO PERÍODO JUNINO E AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no valor total de **R\$ 29.595,00 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). Jonathas Pedro de Almeida Queiros, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 02 de junho de 2023.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:5449B681

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 046/2023
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 021/2023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10
CONTRATADA(O)....: GESTO COMPANHIA DE DANÇA, CNPJ Nº 01.855.614/0001-18.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NAS PRINCIPAIS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ALUSIVO AO PERÍODO JUNINO E AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ **29.595,00 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais)**.
VIGÊNCIA.....: 02 de junho de 2023 a 30 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2023

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:A547F8DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 009/2023

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

RECONHEÇO a NEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 222/2023, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com M M DA SILVA NETO ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 41.151.321/0001-74, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO EX-JOGADOR RONALDO ANGELIM, PARA REALIZAÇÃO DE JOGO ESPORTIVO FESTIVO SOCIO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, QUE SE REALIZARÁ NO ESTADIO MUNICIPAL GILENO UMBELINO DE OLIVEIRA “O GILENÃO” NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). Jonathas Pedro de Almeida Queiros, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 06 de junho de 2023.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:D2018388

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 047/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10
CONTRATADA(O).....: M M DA SILVA NETO ME, CNPJ Nº 41.151.321/0001-74.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO EX-JOGADOR RONALDO ANGELIM, PARA REALIZAÇÃO DE JOGO ESPORTIVO FESTIVO SOCIO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, QUE SE REALIZARÁ NO ESTADIO MUNICIPAL GILENO UMBELINO DE OLIVEIRA “O GILENÃO” NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS.
VALOR TOTAL.....: R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**.
VIGÊNCIA.....: 06 de junho de 2023 a 30 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2023

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:631E24E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2023-GP

PORTARIA Nº 189/2023-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR**, a Senhora **JESSIKA SONARA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: **079.434.414-35**, para ser substituta de férias do Cargo em Comissão de Controladora Geral do Município, a senhora **LEILYANE STEFANY MONTEIRO DE FREITAS BATISTA**, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 06 de junho de 2023.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:7860349B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 002 2023

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 002 2023 TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa para pavimentação e drenagem da Avenida da Integração no Bairro Caraibas, e Rua Joana Darc no Conjunto Cohab neste município de Umarizal/RN. Contrato de Repasse Nº 915164/2021/MDR/CAIXA . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 002 2023 TP e ADJUDICO à(s) proponente(s) NUNES

CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI,
com o valor total de R\$ 357.346,53(Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

UMARIZAL - RN, 05 de Junho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:35D53EE4

CPL

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP
002/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 2023 TP

Aos 02 de Junho de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, estando presentes os membros: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS - Presidente, WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES - Membro, JOSE EDIMAR PINHEIRO MONTEIRO - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório no 002 2023 TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a Contratação de empresa para pavimentação e drenagem da Avenida da Integração no Bairro Caraibas, e Rua Joana Darc no Conjunto Cohab neste município de Umarizal/RN. Contrato de Repasse Nº 915164/2021/MDR/CAIXA . À presente abertura compareceram as licitantes: NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI, C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA, LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA, TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, JOSE CREZIO LOPES FILHO - EPP. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R\$ 357.346,53(Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos). . Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pelo(a) Presidente se abriam mão do eventual direito de recurso, disseram sim. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Presidente - CPL

JOSÉ EDIMAR PINHEIRO MONTEIRO

Membro - CPL

WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES

Membro -CPL

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:15D50908

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **PAULO MAIA DE FREITAS**, matrícula 010224-5, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 13/06/2023 a 11/09/2023, referente ao período de 1997 a 2002.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:A3FDC67D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 040/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º -Concede, a Sra.Raquel Pereira de Souza Barros, ocupante do cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CC3), uma diária no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:A Coordenadora do CREAS irá participar de um encontro com o tema “Resultado Sistêmico 6 – Prevenção e Resposta às Violências contra Criança e Adolescente – Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida).

Local de destino:Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – Rua Açú 426 – Tirol, Natal/RN.

Período do Afastamento:01 (um) dia em 07 de junho de 2023.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:8634DF75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º -Concede, a Sra.Clarice Anilena Dias de Paiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, uma diária no valor unitário de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:A Secretária Municipal de Saúde irá participar do I FÓRUM ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO SUS.

Local de destino:Holiday Inn Natal, Av. Sen. Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal/RN.

Período do Afastamento:01 (um) dia em 21 de junho de 2023.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:BB36E518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº042/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jefersson Olimpio da Silva para o cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde Dr. Guaraci da Costa Onofre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, o senhor Jefersson Olimpio da Silva, CPF Nº 124.567.244-45, RG Nº 0003488675, para o cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde Dr. Guaraci da Costa Onofre (CC4).

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:F2E6DB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO
EDITAL Nº 02/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Publica a lista prévia das inscrições homologadas dos inscritos para o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Umarizal/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 400/2005 e Lei Municipal nº 506/2013, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 01/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **UMARIZAL/RN**, faz saber a todos os interessados que foram previamente homologadas as seguintes inscrições, para participarem do processo de escolha para o conselho tutelar:

- 1 – Ana Claudia Alves de Medeiros
- 2 – Jordana Karolina Fernandes Pereira
- 3 – Gessica Fernandes Miranda
- 4 – Edson da Silva
- 5 – Renata Lins Monteiro
- 6 – Silmara Simone Ferreira da Costa Oliveira
- 7 – José de Souza Gomes
- 8 – Jarda Maria Leandro da Silva Miranda
- 9 – Igo Ramonn Fernandes de Souza
- 10 – Francisco de Assis Pereira
- 11 – Antônio Ericarlos Vieira Teodoro

UMARIZAL /RN, 06 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO GABRIEL DE AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:243FCAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe das condutas vedadas para o processo de escolha unificado para conselheiro tutelar do município de Umarizal/RN”.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Umarizal,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as condutas vedadas para o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar 2023.

Art. 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

VIII - O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 400/2005 e Lei Municipal nº 506/2013 e Resolução nº 01/2023, poderá denunciar a conduta junto à Comissão Especial Eleitoral, devidamente instruída com provas.

IX - As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no endereço Av. Gavião, Centro, nº 19, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Umarizal/RN, 06 de junho de 2023

FRANCISCO GABRIEL DE AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:301E4E69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO**

Processo Administrativo n.º 1202/2023

Tomada de Preços n.º 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da Rua Ronaldo Bezerra, Zona Urbana do Município de Upanema/RN.

A Comissão Permanente de Licitação de Upanema/RN, com fulcro no art. 109, §3º da Lei 8.666/93, vem **comunicar** aos interessados, que a Empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, interpôs recurso nos autos do processo administrativo em epígrafe, ficando assim notificados os interessados, para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Comunicado, interpor impugnação, caso queiram.

Upanema/RN, 06 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:5FEB2BE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES
CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA
DE PREÇOS N.º 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 1204/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Construção Civil, para a construção da Casa do Autista do Município de Upanema, localizado na Rua Antônio Carlos de Carvalho, Bairro Pegas – Upanema/RN. Às 09:00h do dia 01 do mês de Junho de 2023, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, PEDRO HENRIQUE DE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS E JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de recebimento dos envelopes contendo as habilitações e propostas, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Renan Mendonça Fernandes. A Comissão protocolou e recebeu os envelopes das empresas: 1.) FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.085.687/0001-30; 2.) HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.437.114/0001-03; 3.) IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20; 4.) JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52; 5.) LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80; 6.) TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77; 7.) ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06; 8.) JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ: 23.304.039/0001-06; 9.) CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.924.281/0001-01; 10.) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-52; 11.) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48; 12.) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; 13.) C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; 14.) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.917.533/0001-72; 15.) H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.250.245/0001-89; 16.) CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70; 17.) CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05; 18.) ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 19.) EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.288.569/0001-86; 20.) AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.480.822/0001-70; 21.) WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.240.229/0001-12; 22.) MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60; 23.) CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, CNPJ: 47.674.423/0001-50; 24.) FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; 25.) DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.254.143/0001-41; 26.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26; 27.) ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59; 28.) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90; 29.) NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26; 30.) PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-

53; 31.) RCON SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.794.851/0001-54; 32.) E E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 45.758.088/0001-43 e 33.) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do envelope 01, contendo os documentos de habilitação. Passou-se, então, ao julgamento da documentação apresentada nos envelopes nº 01 das participantes. Após a análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, neste dia 01 (primeiro) de Maio de 2023 a Comissão decidiu declarar HABILITADAS as empresas: 1.) JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52; 2.) LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80; 3.) TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77; 4.) CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.924.281/0001-01; 5.) DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-52; 6.) NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48; 7.) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; 8.) C. L. CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; 9.) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 16.917.533/0001-72; 10.) H R DE SOUZA CONSTRUCOES, CNPJ: 08.250.245/0001-89; 11.) CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70; 12.) CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05; 13.) ARTEG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA; 14) EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.288.569/0001-86; 15.) AMV PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 10.480.822/0001-70; 16.) WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.240.229/0001-12; 17.) MFD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60; 18.) CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, CNPJ: 47.674.423/0001-50; 19.) FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; 20.) DOISE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 34.254.143/0001-41, por atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos. Ao passo que decidiu declarar inabilitadas as empresas: 21.) HOUSE CONSTRUCOES, PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.437.114/0001-03 por não apresentar com validade a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item 7.2.1 “c”, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido junto à Caixa Econômica Federal, conforme item 7.2.1 “d”, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme item 7.2.1 “e”, Prova de inexistência de débitos trabalhistas através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme item 7.2.1 “f”, Certidão Negativa de Débitos Municipais do local da sede do licitante em nome da empresa, conforme item 7.2.1, “g”, além de não apresentar as declarações conforme item 7.2.1, “i”, “j”, item 7.4.1 “b1”, “c”, “d” e “f”. Cabe ainda ressaltar que a empresa não apresentou *Capacidade Técnico Profissional: Declaração de Contratação Futura com indicação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil), ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para exercer a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato, cuja experiência deverá constar de Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA, relativo a execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação indicados no Edital*, conforme item 7.4.1 “b” além de apresentar fotocópia simples da Identidade do sócio, sem ser autenticado por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação na própria sessão conforme item 7.6; 22.) FELIX CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ: 02.085.687/0001-30, 23.) PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-53; 24.) RCON SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.794.851/0001-54 por apresentarem fotocópia simples do Certificado de Registro Cadastral (CRC), sem ser autenticado por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação na própria sessão conforme item 7.6 do edital; 25.) IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20, 26.) ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59 e 27.) NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26 por não apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal

de Upanema (RN), devidamente atualizado e válido, conforme item 7.4.1, “e”; 28.) ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06 e 29.) JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ: 23.304.039/0001-06, por terem feito o CRC (Certificado de Registro Cadastral) apenas dois dias antes da realização deste certame, indo contra o que diz no **Art. 22 da Lei 8.666/93**. São modalidades de licitação: “§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação”; 30.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26 por não apresentar declarações conforme item 7.4.1b1) “A licitante deverá apresentar declaração expressa, com a concordância do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de que o(s) mesmo(s) exercerá(ão), na obra, efetivamente, a responsabilidade técnica a que se propõe(em)” e item 7.4.1f) “Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual”; 31.) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90 por não apresentar com validade a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme item 7.2.1 “e”; 32.) E E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 45.758.088/0001-43 por não apresentar declaração conforme item 7.4.1b1) A licitante deverá apresentar declaração expressa, com a concordância do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de que o(s) mesmo(s) exercerá(ão), na obra, efetivamente, a responsabilidade técnica a que se propõe(em) e 33.) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99 por ter incluído a proposta de preços no Envelope nº 01, conforme item 9.12.1. Dando prosseguimento a Comissão determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ficando aberto o prazo de interposição para recursos de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Ata. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica, de logo, designado o dia 19 (dezenove) de Junho de 2023, às 09h00min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços. Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e pelos membros da CPL assinada. Upanema/RN, 01 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS
Membro da CPL

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Membro da CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:44CF96BF

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP
009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.206/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 009/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS COMO TAMBÉM AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN. O pregão será realizado no dia 22 de Junho de 2023, às 09h00min. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000. Podendo também ser solicitado através do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com.

Upanema/RN, em 06 de Junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:3D215978

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2023
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Processo n.º 1344/2023**Dispensa de Licitação n.º 039/2023****Interessado: Sec. Mun. de Saúde.****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Mun. de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto **“Locação de imóvel comercial, pelo período de 12 (doze) meses, destinado às instalações de Almoarifado da Secretária da Saúde”**, em favor da proponente abaixo descrito:

PROPONENTES: SABRINNA RAYSSE BEZERRA FELINTO, CPF: 123.063.524-61.

Item	Descrição	Qty	Und	Vlr. Unt.	Vlr. Total
0032759	Locação de imóvel comercial, pelo período de 12 (doze) meses, destinado as instalações do Almoarifado da Secretária de Saúde.	12	Mês	RS1.000,00	RS12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.001	Sec. Mun. de Saúde
Ação	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação com arrimo legal no dispositivo ora indicado, justifica-se pela necessidade de um local adequado para as instalações do Almoarifado da Sec. Mun de Saúde. A locação do imóvel localizado na Rua Francisco Bezerra, número 05, centro, no município de Upanema/RN. Cumula-se a justificativa a necessidade de instalações adequadas para o funcionamento do devido Almoarifado, destinado a guardar e conservar os materiais da Secretária da Saúde. Resta, portanto, demonstrada por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 05 de Junho de 2023.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:D81E9E4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 005/2023 / GP.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos do Município e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, em 06 de junho de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:27264C99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022/2023 GP

Várzea /RN, em 05 de junho de 2023

PEDRO SALES BELO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Várzea/RN, dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde no Município de Várzea/RN e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º Nomear **JULIANA SILVA PINHATARI**, portadora de Documento de Identidade nº 4156897X, para ocupar o cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Várzea/RN, em 05 de junho de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:45F7A82B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º. 051/2023 – GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. Edimar Ferreira de Souza** – Servidor deste Município, **01 (uma)** diária para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, no dia 29 de maio do corrente ano, com a finalidade de participação no

Seminário Regime de Colaboração: acesso, permanência e equidade na Educação Básica, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 26 de maio de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:DF957CD5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, e,

CONSIDERANDO o feriado do dia 08 de junho (dia de Corpus Christi);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira) em virtude do feriado do dia 08 (dia de Corpus Christi).

Parágrafo único - Excetuam-se do ponto facultativo os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços emergenciais os quais deverão cumprir sua escala normal de trabalho, bem como os servidores da educação, tendo em vista o calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de junho de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:E24841C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2023**

OBJETO: Contratação de um show musical com o artista Nonato Costa, para a Festa de Emancipação Política e Tradicional São Pedro, no dia 27 de junho de 2023, na praça pública do município de Venha Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU CNPJ: 11.706.770/0001-70, objetivando Contratação de um show musical com o artista Nonato Costa, para a Festa de Emancipação Política e Tradicional São Pedro, no dia 27 de junho de 2023, na praça pública do município de Venha Ver/RN, com o valor total julgado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00133/2023.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 06 de junho de 2023.

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ

Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:9CE3BB39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2023**

“Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade licitação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU CNPJ: 11.706.770/0001-70, objetivando Contratação de um show musical com o artista Nonato Costa, para a Festa de Emancipação Política e Tradicional São Pedro, no dia 27 de junho de 2023, na praça pública do município de Venha Ver/RN.

**1349 - ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE
SERRA DE CARUARU CNPJ: 11.706.770/0001-70**

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor (RS)	uni	Valor total (RS)
1	6535 - Show musical com o artista Nonato Costa, com duração mínima de 01h20min.	SERVIÇO	1	23.000,00		23.000,00
TOTAL GERAL						23.000,00

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 06 de junho de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:3C0B9964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 –
ADITIVO Nº 39/2023**

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 – ADITIVO Nº 39/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 073/2022 – PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação nº 029/2022;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

CONTRATADA **OESTE FOGOS** inscrita no CNPJ nº 27.725.645/0001-48

O prazo de vigência do contrato nº 073/2022, especificado na clausula quinta fica prorrogado a contar de 08 de junho de 2023 até 08 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 06.06.2023

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kênia Santos Sarmento

Código Identificador:916FF5F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 51/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 51/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ: 11.706.770/0001-70

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n.º 05/2023

OBJETO: Contratação de um show musical com o artista Nonato Costa, para a Festa de Emancipação Política e Tradicional São Pedro, no dia 27 de junho de 2023, na praça pública do município de Venha Ver/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO: 58 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06/06/2023 à 06/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2023

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:E11290AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 275/ 2023**

EM 06 de junho de 2023

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

OPREFEITO MUNICIPAL de Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 09 de Junho de 2023, em virtude do Feriado de Corpus Christi no dia 08 do corrente mês.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 1º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos seguintes serviços: escalas de plantões, coleta de lixo domiciliar, motoristas a serviço de ambulância e profissionais plantonistas do Hospital e Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira e repartições que por natureza, o trabalho não possa ser interrompido.

Art.2º- Os Chefes das repartições onde o trabalho não for interrompido organizarão uma escala de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços de tal forma que todos possam gozar do benefício desse ato.

Art.3º- Considerando que em caso extraordinário na data do ponto facultativo de que trata este decreto, poderão ser convocados para comparecerem imediatamente ao prédio sede da Prefeitura, todos os Secretários Municipais, e demais integrantes da composição administrativa direta.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento De Pessoal do Município, adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, Gabinete do Prefeito em 06 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:FF33BDE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001 e 002/2020.

Data: prazo de 30 dias a contar da publicação desta.

Horário: das 08h00 as 14h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 as 12h00 na sexta-feira.

Local: Prefeitura Municipal de Vera Cruz - Departamento de Recurso Humanos.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INSCRIÇÃO: NOME: PCD:

265765-7 ALEXANDRE SILVA NOYA JUNIOR NÃO

Os candidatos deverão comparecer munidos dos referidos documentos (*todos com fotocópia autenticada ou acompanhada de seus originais*):

01 – Registro Geral (Carteira de Identidade) frente e verso;

02 – Título de Eleitor;

03 – Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos (pode ser a quitação eleitoral);

04 – Certificado de Escolaridade conforme exigido no Edital;

05 – Histórico Escolar;

- 06 – Registro Profissional em Conselho Regional – caso seja pertinente ao cargo;
 07 – Comprovante de que esta com o Registro Profissional ativo e sem pendência;
 08 – Uma foto 3X4 datada ou recente;
 09 – Registro no PIS/PASEP;
 10 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 11 – Certidão de Nascimento ou Casamento
 12 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso houver);
 13 – Declaração bancária comprovando número de conta corrente ou fotocópia do cartão;
 14 – Certificado de Reservista (se for do sexo masculino);
 15 – Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 16 – Declaração de Imposto de Renda/Declaração de Bens;
 17 – Laudo Médico fornecido por Perícia Médica (ASO Admissional);
 18 – Comprovante de residência atualizado;
 19 – Carteira de trabalho (frente, verso e primeira folha de registro de contrato);
 20 – Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista);
 21 – Declaração de vínculo público.
 22 – Comprovação médica da deficiência declarada, em caso de PCD.

Vera Cruz/RN em 06 de junho de 2023.

LEOCLECIO LUIS DE PAIVA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:E149B83E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 RESOLUÇÃO Nº 04/2023/COMUDICA**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA/RN (COMUDICA), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Leis Municipais nº nº030/2003 e nº 200/2015, e no Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, o Art. 23 que dispõe sobre a implantação e utilização do o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º- Implantar o SIPIA para o Conselho Tutelar no município de Viçosa/RN, sendo esta uma competência do COMUDICA, conforme disposto na Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 23, parágrafo 3º.

Art. 2º- O SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º- Mesmo após a implantação do SIPIA, outros instrumentos de registros padronizados do órgão poderão ser utilizados: Eventualmente, em função de problemas do sistema, com a devida transferência das informações, assim que regularizado seu funcionamento; Sistemáticamente, em função de atividades desenvolvidas no processo de trabalho do órgão, que não sejam contempladas pelo sistema.

Art. 4º- A partir de 2023, a implementação e utilização do SIPIA passa a ser obrigatória no município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte

Art. 5º Esta Resolução Entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Viçosa/RN, 06 de Junho de 2023.

FRANCISCA HELANE DE FREITAS MAIA

Presidente do COMUDICA

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:3DAED7C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 036/2023**

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e nas entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º.Ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º. As atividades essenciais manterão os serviços em atividade, mínima.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/RN, em 06 de junho de 2023

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:6FC85236

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EDITAL Nº 05/2023-COMUDICA/CEE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE VIÇOSA/RN**

EDITAL Nº 05/2023-COMUDICA/CEE

Pública Pré-homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Viçosa/RN.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Viçosa/RN, quadriênio 2024/2028, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2023 e edital nº 03/2023 que dispôs sobre a REABERTURA das inscrições, e considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 030/2003 e 200/2015 e:

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 03/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Viçosa/RN**, faz saber a todos os interessados que foram pré-homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

Nº	NOME
01	Alexandra de Oliveira Rocha
02	Antonia Cleide de Oliveira Campos Dantas
03	Lúcia de Fátima Arruda Alves
04	Francisco Gildegondes de Freitas Maia
05	Vanessa Bárbara da Silva
06	Francisca Aldejane Lopes Cabral
07	Maria Alice Silva de Souza
08	Samia Rafaela Rodrigues de Paiva
09	Vicente Sabino Neto
10	Francisco Sandro de Souza

Viçosa/RN, 06 de Junho de 2023.

JOCÉLIA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FBEEBA1

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 012/2023 - PE/FMS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LC 123/2006)
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PE/FMS
(Processo Administrativo nº 17050001/2023)**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 110/2023 - GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **05/06/2023**, ocorreu a sessão da licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de nº **012/2023 - PE/FMS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **aquisição de fórmula líquida nutritiva para atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde "SILVESTRE GOMES PINTO"**, junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN**, sendo considerada a sessão **DESERTA**, tendo em vista a ausência de interessados em participar do referido certame.

Viçosa/RN, 06 de junho de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:145C37EC

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
020601/2023 - INEX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020601/2023 - INEX. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: LUCIANO JOSE DA SILVA, CPF: 016.732.534-58. OBJETO: Inscrição de Equipe de Futsal do Município "X CAMPEONATO DE FUTSAL DE LUCRÉCIA ABERTO PRATA DA CASA", a ser realizado no período de 06 a 17 de junho em Lucrécia/RN. VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1377 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.45 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput.

Viçosa/RN, 06/06/2023.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:1209A313

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023 - PE/PMV**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LC 123/2006)
Prefeitura Municipal de Viçosa**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PE/PMV
(Processo Administrativo nº 29050001/2023)**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:00** do dia **20/06/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **013/2023 - PE/PMV**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Aquisição restante de gêneros alimentícios destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE das instituições vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Viçosa/RN**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site Oficial do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **20/06/2023 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios Site Oficial do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 06 de junho de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:87F05C90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

O Gabinete da Prefeito, por intermédio de sua Prefeita Municipal – Sra. THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

– DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ENTRE OS SISTEMAS - SICONV**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

– DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico dos itens, bem como o procedimento de análise de amostras, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos, tendo em vista que os preços ofertados pelos arrematantes ficaram muito baixos, sendo considerados inexequíveis.

Assim, em razão do exposto, a Prefeita Municipal decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

– DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

– DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da

conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito**: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...** Após praticado o ato, a **Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

– DAS RECOMENDAÇÕES

RESOLVE:

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ENTRE OS SISTEMAS - SICONV, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Vila Flor/RN, em 01 de Junho de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:AD1678E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 012/2023 PMVF/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO RESULTADO

O pregoeiro do Município de Vila Flor, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, que tem como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MILHO VERDE) PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA, DE FORMA TEMPORARIA ESTANDO ESTAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS E CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, E TEM COMO PRETENÇÃO ATENDER FAMILIAS QUE RESIDEM NO MUNICIPIO, ESTANDO ESTAS NA LINHA DA POBREZA OU EXTREMA POBREZA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, teve como vencedor a empresa: **ABC SERVICO E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **49.017.921/0001-56**; razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame a mesma.

Vila Flor/RN, em 06 de Junho de 2023.

KEDSON JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:92A89A1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 012/2023 PMVF/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 012/2023 PMVF/RN

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e,

subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MILHO VERDE) PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA, DE FORMA TEMPORARIA ESTANDO ESTAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS E CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, E TEM COMO PRETENÇÃO ATENDER FAMILIAS QUE RESIDEM NO MUNICIPIO, ESTANDO ESTAS NA LINHA DA POBREZA OU EXTREMA POBREZA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo como vencedoras as empresas: **ABC SERVICO E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **49.017.921/0001-56**, com o valor global estimado de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para todos os efeitos previstos em Lei.

Vila Flor/RN, em 06 de Junho de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:00CB5F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 06, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Decreta ponto facultativo, sexta-feira, dia 09 de junho de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 32.719 de 1º de junho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 06 de junho de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:D3E1A591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 426/1996, de 10 de junho de 1996, c/c a Lei Municipal nº 658, de 21 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo nominados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Florânia/RN.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JÉSSICA JEANE DE MELO

SUPLENTE: MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DE ARAÚJO

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – CASSANDRA SOARES DAMASCENO

SUPLENTE – ERIVÂNIA CELESTINA DINIZ

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR – FRANCISCO CÂNDIDO RODRIGUES JUNIOR

SUPLENTE – CATARINA TOSCANO DOS SANTOS SILVA

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR – MIQUÉIAS DE ARAÚJO SOUZA

SUPLENTE – MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

V - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

TITULAR – FLÁVIA MARIA DE MEDEIROS SILVA

SUPLENTE – PATRÍCIA MAARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

VI - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

TITULAR – JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

SUPLENTE – ANGÉLICA MEYRE RIBEIRO

TITULAR - SIJANE MARIA GOMES FREIRE DE OLIVEIRA

SUPLENTE – MARIA LUCENILMA DOS SANTOS BRITO

VII - REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

TITULAR – OZANEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPLENTE – MARIA DAS GRAÇAS ROSENDO DA SILVA

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 06 de junho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

TÁSIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:D5FE610D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2023 – DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Torna Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que em virtude de o dia 08 de junho já ser feriado nacional, “dia de Corpus Christ”.

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto *nocaput* deste artigo não se estende aos serviços prestados no Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência Francisco Nobre de Almeida.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 06 de junho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:1F3768E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº003/2023**

EDITAL Nº 003/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas a membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Florânia/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 002/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 536/2004, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS** à segunda etapa (prova escrita) do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2028.

Nº da inscrição	NOME	
09	Adriano da Silva Sousa	HABILITADO
07	Alessandra Milsa dos Santos	HABILITADO
10	Antônio Ricardo de Moraes	HABILITADO
06	Fabiana Targino Barbosa da Costa]	HABILITADO
08	Jeferson Thiago dos Santos Silva	HABILITADO
01	Marcia Nestor da Silva	HABILITADO
04	Maria das Graças Pereira	HABILITADO
11	Maria das Graças Salustino da Silva	HABILITADO
05	Raissa Borges Gouveia de Azevêdo	HABILITADO
02	Sheila Maria de Medeiros	HABILITADO
03	Walison Pereira da Silva	HABILITADO

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período de 08 de junho à 09 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social Rua

Professora Edil Medeiros, nº 05 – Paz e Amor – Florânia/RN.

Florânia/RN, 06 de junho de 2023.

JANAINA KELLE FERNANDES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:2770649E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPLOÇAO Nº02/2023-CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florânia/RN Comissão Especial Eleitoral - CEE RESOLUÇÃO nº 03/2023 - CMDCA Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Florânia/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 536/2004, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC). CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 536/2004, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Florânia/RN, por parte deste CMDCA; CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem; RESOLVE: ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução. ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações: § 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV -

participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores; VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. § 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. § 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. § 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". § 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. § 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. § 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 8º - Práticas desleais de qualquer natureza. DAS PENALIDADES ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas

vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022). Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração. ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa: I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022). § 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa; § 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; § 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022). § 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022); § 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução. ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do

CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias. DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet. Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha. ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

FLORÂNTIA/RN – 06 DE JUNHO DE 2023 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

Membros da Comissão Especial Eleitoral

JANAINA KELLE FERNANDES –
Presidente

ADAILTON JUDSON TOSCANO

AGILDA MARIA DE MENEZES MEDEIROS

GRAÇA ALEXANDRA NOBRE DE ARAÚJO

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

PEDRO HENRIQUE PAULINO PEREIRA CRUZ

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:BB6FAB33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 002/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2023 - RESULTADO DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado da apuração das propostas, após o parecer da engenharia e realização de diligência, da licitação em epígrafe, que tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE CANTO GRANDE, MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, por fim a Comissão Permanente de Licitação, proclama o seguinte resultado:

PROPOSTAS DE PREÇOS - TP 002/2023		VALOR REF.: RS 405.195,31		
EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S)	VALOR	PERCENTUAL INFERIDO	PROPOSTA ACEITA	PROPOSTA VENCEDORA
1ª RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.518.386/0001-42	RS 384.956,99 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)	4,99%	X	X

Restando a(s) proposta(s) da(s) empresas(s) como **CLASSIFICADA(S)**: RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.518.386/0001-42 e a(s) proposta(s) da(s) empresas(s) como **DESCLASSIFICADA(S)**: ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 24.339.167/0001-40. Ato contínuo declarar a empresa RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.518.386/0001-42 como vencedora do presente certame. Momento em que foi confeccionado o aviso de apuração das propostas, que será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município (FEMURN). Em seguida o presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por toda Comissão Permanente de Licitação. Por fim, abre-se o prazo de acordo com o Inc. I, art. 109 da Lei 8.666/93, para os interessados se manifestarem. Os autos estão à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, Nesta.

Afonso Bezerra/RN, 06/06/2023.

LUCAS ALVES NUNES

Presidente da CPL.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:B2B5BD8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 00002/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 00002/2023

OBJETO: Aditivo de preço a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, COMPREENDENDO OS PROGRAMAS: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO; BERÇÁRIO; EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, BEM COMO TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. Anterior	V. Atual
32	CARNE MOÍDA DE 1ª. Especificação: Carne bovina, músculo, moída, congelada, e no máximo 1% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente atóxico, validade mínima de 3 meses e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/2003 e suas posteriores alterações. Embalagem de 1 kg. O produto deve ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado e que garanta a integridade do produto durante todo seu período de validade.	freezer 1kg	2.490	KG	17,40	26,39
43	COSTELA BOVINA. Especificação: cortada em pedaços de aproximadamente 2 a 3 cm, in natura, com pouca gordura, congelada, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	freezer 1kg	1.520	KG	17,40	24,39
95	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ACEROLA, MARACUJÁ, ABACAXI, MANGA, CAJARANA, CAJÚ, TAMARINDO, GOIABA Especificação: De primeira qualidade, embalagem individual, saco plástico transparente resistente com no mínimo 1,0kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Prazo de validade de no mínimo 1 ano. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ ou no Ministério da Saúde.	sabor da serra 1kg	600	Kg	15,10	19,10

Partes: Jeane Carlina Saraiva de Sá e B R V DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.291.343/0001-46

Alexandria-RN, 06 de junho de 2023

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:5D07C8D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PPRP 017/2023

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e três (2023), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 017/2023, do processo nº 15050001/2023. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 01/06/2023, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1 - DO Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na locação de estrutura de som para os eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

1674 - ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES 03092116461 (20.471.247/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
4	8845 - Locação de som de pequeno porte (4 caixa de som com tripê), incluindo cabos e 10 microfones	Diária	Própria	16	1.980,00	31.680,00
Total (R\$):						31.680,00

2015 - E PEREIRA TORRES - ME (35.299.650/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
1	7532 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR diesel, Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação, Todas as despesas de alimentação, hospedagem, e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada, bem como combustível utilizado pelo equipamento durante a execução do evento.	Diária	Própria	20	3.100,00	62.000,00
2	7529 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE MEDIO PORTE para eventos com potência mínima de 41.200 WATS. Sistema tipo Fly com 2 consoles digitais 32 entradas 16 saídas. 8 caixas de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS RMS cada, 12 caixas line array com 1 auto falante de 1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS cada. 4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave), 2 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio grave), 2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio) monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de microfones com e sem fio favoráveis a atender os rides dos mais diversos artistas nacionais.	UND	Própria	12	4.300,00	51.600,00
8	13429 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE MEGA SOM Sistema (tipo Fly com 120.400 WTS RMS) 2 consoles com 3 DSP cada Capacidade de mistura: -Canais de mistura de entrada: 64 mono + 8 estéreo -Mix Buses: 24 -Matrizes: 8 (Entrada para Matrix suportada) -Bus estéreo: 1 -Mono: 1 -Cue: 1 (Second Cue Bus suportado no CL V4.0 ou posterior) (de acordo com rider técnico do artista)	Diária	Própria	7	13.450,00	94.150,00
9	5912 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE GRANDE PORTE Sistema (tipo Fly com 82.400 WTS RMS) Com console digital 48 canais entradas e 16 saídas (PA), console digital 48 entradas e 24 saídas (MONITOR). 16 caixas de sub grave SB 850 com 2 autofalantes de 1.500 WTS RMS cada, 24 caixas linearray com 1 autofalante de 1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS cada. 4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave), 2 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio grave), 2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio). Monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de microfones com e sem fio favorável a atender os rides dos mais diversos artistas nacionais.	UND	Própria	8	11.900,00	95.200,00
11	13523 - Equipamento para Palco 2 Microfones sem fio ULD4 original (de acordo com rider técnico do artista) 8 monitores SM-400 (de acordo com Rider técnico do artista) 8 Cxs ativas frontfill (de acordo com rider técnico do artista) 1 sete contra baixo Apg SVT-7PRO (de acordo com rider técnico do artista) 2 Sete guitarra valvulado Mshl JCM-900 (de acordo com rider técnico do artista) Sistema De Monitoramento In-ear *10 transmissores c/ 100 Bodypack G4 antena e combainer (de acordo com rider técnico do artista) 100 Cabos XLR (de acordo com rider técnico do artista) 80 Cabos P10 (de acordo com rider técnico do artista) 18 caixas de sub grave EW-218 com 2 autofalantes de 1.500 WTS RMS cada, 20 caixas linearray EW-212 com 2 autofalante de 1.100 WTS RMS cada e 2 drivers ti 100 WTS RMS 7130N cada. 4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave), 4 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio grave), 2 amplificadores 4.800 WTS RMS (medio alto) Monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de microfones com e sem fio favorável a atender os rides dos mais diversos artistas nacionais. Bateria completa com travas e estante para pratos de c/ Tons 8",10",12",14",16" Bumbo 22" (de acordo com o Rider técnico do artista) Percussão completa c/ trio de congas, par de bongo, par de timbales 14 15, trio de surdos, trio de repique, trio de rontonton, efeitos diversos (de acordo com rider técnico do artista) 2 Torres de delays com 8 lines AER -12 c/ 1 X 12" 1.100 WTS RMS e 1x Drive 100 WTS RMS, 2 SB 850 2 X 18" 1.500 WTS RMS c/ 4 Amplificadores 4.000 WTS RMS cada Torre	Diária	Própria	7	12.400,00	86.800,00
12	13524 - Duas Torres de delays com 8 lines AER-12 C/1 X 12" 1.100 WTS RMS e 1x Drive 100 WTS RMS, 2 SB 850 2 X 18" 1.500 WTS RMS c/ 4 Amplificadores 4.000 WTS RMS cada torre.	Diária	Própria	7	4.150,00	29.050,00
Total (R\$):						418.800,00

1081 - A. T. DA MOTA JUNIOR - ME (10.482.096/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
3	7531 - LOCAÇÃO DE SOM MÓVEL Estrutura móvel de volante (carro de som) com potência mínima de 5000 Watts, contendo equipamentos de mesa, crossover, equalizador, potencias, microfones, reverber para atender as solicitações de propagações dos eventos promovidos pelo município, com condutor capacitado e habilitado.	Hora	Própria	900	92,00	82.800,00
5	13360 - Locação Cênica de Iluminação 40 par led, 20 Moving light Beam, 12 par foco 5, 2 Sky walter, 2 máquinas de fumaça, 1 máquina Sky paper e mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.	Diária	Própria	6	7.900,00	47.400,00
6	13361 - Iluminação para Eventos Médio Porte 08 moving beam, 24 par Led RGB/ 02 mini BRNT, 04 COBE/ 01 mar funsize mesa de comando DMX	Diária	Própria	7	2.997,00	20.979,00
7	13362 - Iluminação para Eventos Grande porte 60 moving Bean 9R /24 strobe Atômico /24 Ribalta p5 rgb/12 cob de led/ 48 par led RGB5w /02 maquina fumaça 3000/02 canhão seguidor/12 brnt ou mini brut /24 wash Led /mba gran ma com expansão fader 2 telas touch screen 24.	Diária	Própria	7	13.650,00	95.550,00
10	13522 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED com resolução mínima p4, por metro quadrado. Para eventos, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e outros.	M²	Própria	600	189,00	113.400,00
Total (R\$):						360.129,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) Horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar dos produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os produtos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique

os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 017/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 05 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo órgão Executor.

A T DA MOTA JÚNIOR

CNPJ: 10.482.096/0001-25,

Rep. Legal. Antonio Teodoro Da Mota Junior, CPF: 023.686.894-27 – Fornecedor 1.

E PEREIRA TORRES – ME

CNPJ: 35.299.650/0001-64 - Rep. Legal:

Ednesio Pereira Tôrres, CPF: 465.107.454-53 – Fornecedor 2.

ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES 03092116461

CNPJ: 20.471.247/0001-01

Rep. Legal: Ary Monteiro Pereira Benevides, CPF: 030.921.164-61 – Fornecedor 3.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:303ED0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PPRP Nº 018/2023.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e três (2023), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2023, do processo nº 15050002/2023. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 01/06/2023, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1 - DO Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na locação de estrutura para os eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

1081 - A. T. DA MOTA JUNIOR - ME (10.482.096/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
1	7526 - LOCAÇÃO DE TENDA aberta com Dimensões 04mX04mX02m de altura, confeccionada em tubo galvanizado, cobertura de proteção impermeáveis e anti-chamas com serviços de montagem e	UND	Própria	150	333,00	49.950,00

	desmontagem no evento.					
2	7527 - LOCAÇÃO DE TENDA aberta com Dimensões 06mX06mX02m de altura, confeccionada em tubo galvanizado, cobertura de proteção impermeáveis e anti-chamas com serviços de montagem e desmontagem no evento.	UND	Própria	200	483,00	96.600,00
4	7535 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO grades em tudo de alumínio 80 MM X 20 MM, espessura: 1,3 MM, altura: 1.200 MM, largura :1.010 MM, fechamento de chapa vazada, base /comprimento:1.250, largura :1.010 MM, piso de chapa antiderrapante com 720 MM X 1.010 MM, travamento entre barricadas com pinos de engate e / ou parafusos, calculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear.	ML	Própria	2.000	24,95	49.900,00
5	10846 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 12m X 6m Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 12 metros de frente por 6 metros de profundidade, piso do palco(plataforma) em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete preto, altura do solo de 1,60cm à 2,00m, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly, com fechamento laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, com aterramento e escada de acesso com degraus antiderrapante, conforme determinação dos órgãos competentes.	Diária	Própria	6	8.485,00	50.910,00
6	10845 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI PALCO 6m X 6m; Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 6 metros de frente por 6 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio, piso(plataforma) do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, com carpete, altura do solo de 0,60cm à 1,00m.	UND	Própria	10	3.985,00	39.850,00
11	7545 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO Descrição: Locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	ML	Própria	800	32,00	25.600,00
16	13365 - Serviço de Camarim camarim -4 x 4m: com montagem e desmontagem climatizado, composto de estrutura de alumínio, com montantes de 02,70m de altura, e placas formicada tipo ts na cor branca brilhante, piso em compensado ante derrapante estruturado com perfil metálico re capeado com carpete na cor preta, cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, d evendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.	Diária	Própria	40	1.994,00	79.760,00
Total (RS):						392.570,00

1674 - ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES 03092116461 (20.471.247/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
14	13116 - Locação de praticáveis em Alumínio com plataforma de compensado naval 25mm e pés em alumínio 60x60mm c/60 cm de altura com rodinhas de locomoção.	Diária	Própria	300	210,00	63.000,00
Total (RS):						63.000,00

2015 - E PEREIRA TORRES - ME (35.299.650/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
3	7534 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA descrição: Estrutura treliça em alumínio Box truss Q30 (30x30cm) usada para montagem de estandes, palcos, coberturas, banners, fundos de palco, pôrticos e aplicações que requerem robustez e resistência.	ML	Própria	600	49,00	29.400,00
7	7539 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	Diária	Própria	300	301,50	90.450,00
8	7542 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS Plástica com dimensões mínimas de 0,81cm x 0,55cm x 0,42cm com braços e encosto.	UND	Própria	1.500	4,85	7.275,00
9	7543 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS descrição: plásticas, alta resistência, tipo bistrô, sem encosto de braço, na cor branca.	UND	Própria	1.500	4,85	7.275,00
10	7544 - LOCAÇÃO DE MESAS descrição: quadradas plásticas, alta resistência na cor branca, medindo 70x70cm.	UND	Própria	1.000	9,79	9.790,00
12	12746 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 14M X 12M PALCO NAS DIMENSÕES DE 14M DE LARGURA X 12M DE PROFUNDIDADE E 05M DE ALTURA A PARTIR DO PISO DO PALCO COM PARTE BAIXA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA MODULARES METÁLICAS, PISO EM MADEIRITE, COMPENSADO NAVAL 14MM E COBERTURA COM LONAS SEM FURROS, TETO QUE SUPORTA CARGA DE 02 TONELADAS, DIVIDIDOS EM 04 PONTOS DE 500KG CADA PARA A COLOCAÇÃO DE SISTEMA DE LUZ, FECHAMENTO NOS QUATRO LADOS DO PALCO COM MADEIRITE (PINTADO DE PRETO), (02 METROS DO CHÃO AO PISO DO PALCO), ESTANDO TODOS OS ITENS EM PERFEITO ESTADO PARA USO, FECHAMENTO NO FUNDO PARA PROTEÇÃO ACABAMENTO COM MATERIAL PERFURADO PARA PASSAGEM DE VENTILAÇÃO.	Diária	Própria	8	8.059,00	64.472,00
13	7540 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	Diária	Própria	20	880,00	17.600,00
15	13364 - Pavilhão Cobertura com Tenda do tipo pavilhão (duas água), em estrutura metálica, galvanizada, medindo mínimo nas laterais 4,00m de pé direito, dotada de lonas brancas, antichamas (com certificado de teste de flâmabilidade do fabricante), antimofo, com blecaute sem incidência de luminosidade). Acoplados de acordo com a necessidade da disposição da área do evento, lonas com alta resistência que suportam ventos conf. as normas estabelecidas, c/ instalação rápida. Estruturas em alumínio Q30 linha pesada.	M²	Própria	800	97,00	77.600,00
17	13478 - Locação de arquibancada c/3 degraus estrutura em ferro e madeira naval	Metro Linear	Própria	150	299,00	44.850,00
Total (RS):						348.712,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso

ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) Horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar dos produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os produtos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 05 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo órgão executor.

A T Da Mota Júnior,
CNPJ: 10.482.096/0001-25,
Rep. Legal.

ANTONIO TEODORO DA MOTA JUNIOR,

CPF: 023.686.894-27 – Fornecedor 1.

E Pereira Torres – ME,
CNPJ: 35.299.650/0001-64 –
Rep. Legal:

EDNESIO PEREIRA TÔRRES,

CPF: 465.107.454-53 – Fornecedor 2.

Ary Monteiro Pereira Benevides 03092116461 –
CNPJ: 20.471.247/0001-01
Rep. Legal:

ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES,

CPF: 030.921.164-61 – Fornecedor 3.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:60556CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 005/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 09 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo Nº 17110002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ANTÔNIA EDILMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA						
CNPJ: 39.371.702/0001-17						
ENDEREÇO: Av. Jerônimo Rosado, nº 1008, Bairro Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA EDILMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA						
E-MAIL: adsonserigrafia@hotmail.com TELEFONE: (84) 99476-8160						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0001	CAMISA REGATA INFANTIL, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (PP), COMP. 38CM, LARG. 29 CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	REGATA INFANTIL GOLVA V TAM. P	COSTA RICA	150 UN	RS 9,80	RS 1.470,00
0003	CAMISA REGATA INFANTIL, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (M), COMP. 50CM, LARG. 38CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	REGATA INFANTIL GOLVA V TAM. M	COSTA RICA	150 UN	RS 9,50	RS 1.425,00
0004	CAMISA REGATA INFANTIL, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (G), COMP. 52CM, LARG. 42CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	REGATA INFANTIL GOLVA V TAM. G	COSTA RICA	100 UN	RS 9,90	RS 990,00
0005	CAMISA INFANTIL COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (P), COMP. 45CM, LARG. 35CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	CAMISA INFANTIL COM MANGAS TAM (P)	COSTA RICA	750 UN	RS 10,10	RS 7.575,00
0006	CAMISA INFANTIL COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (M), COMP. 50CM, LARG. 38CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	CAMISA INFANTIL COM MANGAS TAM (M)	COSTA RICA	700 UN	RS 10,10	RS 7.070,00
0008	CAMISA ADULTO COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (P), COMP. 63CM, LARG. 47CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	CAMISA ADULTO COM MANGAS GOLA V, TAM. M	COSTA RICA	1.000 UN	RS 10,40	RS 10.400,00
0009	CAMISA ADULTO COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (M), COMP. 69CM, LARG. 52CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	CAMISA ADULTO COM MANGAS GOLA V (G)	COSTA RICA	600 UN	RS 10,40	RS 6.240,00
0010	CAMISA ADULTO COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V, TAMANHO (G), COMP. 70CM, LARG.	CAMISA ADULTA GOLA V TAM. GG	COSTA RICA	450 UN	RS 10,40	RS 4.680,00

	56CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.					
0011	CAMISA ADULTA COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V. TAMANHO (GG), COMP. 76CM, LARG. 60CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	SHORTS INFANTIL EM TECIDOS DE HELANCA	COSTA RICA	120 UN	RS 13,90	RS 1.668,00
0012	SHORTS INFANTIL, EM TECIDOS DE HELANCA LIGHT DE COR AZUL, COM VIÉS NAS LATERAIS TAMANHO (P). ALTURA 32CM, CINTURA 21CM, BOCA 18CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES).	SHORTS INFANTIL, EM TECIDOS DE HELANCA	COSTA RICA	100 UN	RS 8,90	RS 890,00
0013	SHORTS INFANTIL, EM TECIDOS DE HELANCA LIGHT DE COR AZUL, COM VIÉS NAS LATERAIS TAMANHO (M). ALTURA 36CM, CINTURA 24CM, BOCA 20CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES).	SHORTS INFANTIL, EM TECIDOS DE HELANCA	COSTA RICA	450 UN	RS 8,90	RS 4.005,00
VALOR TOTAL						RS 46.413,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

ANTÔNIA EDILMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Antônia Edilma do Nascimento Oliveira
 Responsável Legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F703F6BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 005/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 09 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo Nº 17110002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP						
CNPJ: 04.805.345/0001-73						
ENDEREÇO: Rua Edgar Dantas, 2620, Santos Reis, CEP: 59.141-150 - Parnamirim/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSILMA MARIA DE CARVALHO						
E-MAIL: dodysport@ymail.com TELEFONE: (84) 3272-3429						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0014	SHORTS INFANTIL, EM TECIDOS DE HELANCA LIGHT DE COR AZUL, COM VIÉS NAS LATERAIS TAMANHO (G). ALTURA 39CM, CINTURA 25CM, BOCA 23CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES).	CONFORME SOLICITADO	PRÓPRIA	500 UN	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP**JOSILMA MARIA DE CARVALHO**

Responsável legal

(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:EEE69CB1**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 005/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 09 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo Nº 17110002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – ME						
CNPJ: 11.886.312/0001-60						
ENDEREÇO: Rua dos Colibris, 33, Conjunto Alameda Potiguar, CEP: 59.296-545 – São Gonçalo do Amarante/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA						
E-MAIL: mf.comercio@hotmail.com TELEFONE: (84) 3214-4489						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

0002	CAMISA REGATA INFANTIL, COR BRANCA, GOLA EM V. TAMANHO (P), COMP. 45CM, LARG. 35CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DESTINADO AOS ALUNOS DAS CRECHES). A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	CAMISA REGATA	MF	300 UM	RS 9,90	RS 2.970,00
VALOR TOTAL						RS 2.970,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

Maria de Fatima Araujo Silva –ME
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
 Responsável Legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9CB3431F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 005/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 09 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo Nº 17110002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar para os alunos das unidades de ensino de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RAMON F DE OLIVEIRA						
CNPJ: 32.759.332/0001-40						
ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 810, Bairro Alecrim, Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA						
E-MAIL: ramonoliveiraa@hotmail.com TELEFONE: (84) 99840-0975						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0007	CAMISA INFANTIL COM MANGAS, COR BRANCA, GOLA EM V. TAMANHO (G), COMP. 52CM, LARG. 42CM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CAMISA SERÁ DE MALHA PP (100 % POLIÉSTER), GOLA EM V, NA COR AZUL ROYAL, DE RIBANA (COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, PRÓPRIA PARA SUBLIMAÇÃO, COM O DETALHE BRANCO NA PARTE SUPERIOR. GOLA PÓLO E PUNHOS DE CORPO AZUL COM FRISO BRANCO (MESMOS DA GOLA PÓLO). A CAMISA PASSARÁ POR UM PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL.	CAMISA INFANTIL COM MANGAS	RF	1.200 UN	RS 14,50	RS 17.400,00
VALOR TOTAL						RS 17.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

Ramon F De Oliveira

RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:2D1D6578

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 1102016/2023

TERMO DE CONTRATO nº 1102016/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1102016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA CLINICA ULTRAMED LTDA ULTRAMED, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.161.614/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, portador do CPF nº 422.799.684-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CLINICA ULTRAMED LTDA ULTRAMED** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.927.551/0001-70, sediado(a) na RUA PROFESSOR GASPARGASPAR, 234-CENTRO-Monte Alegre-RN, 0, Centro, Brejinho/RN CEP:59182000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **IGOR ROCHA CABRAL**, portador(a) do CPF nº 018.192.104-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 6/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL E ANÁLISE DOS EXAMES PREVENTIVOS DO COLO DO ÚTERO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	347	80,0000	27.760,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	346	80,0000	27.680,00

4	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL TOTAL	UND	353	84,0000	29.652,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	UND	357	77,5000	27.667,50
6	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIREÓIDE	UND	360	95,0000	34.200,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINARIO	UND	360	82,3000	29.628,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	360	66,8000	24.048,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	360	90,5700	32.605,20
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	UND	360	80,0000	28.800,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	360	84,8500	30.546,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA	UND	360	84,8500	30.546,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOLPPLER DE MEMBRO INFERIOR	UND	360	212,9000	76.644,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOLPPLER DE MEMBRO SUPERIOR	UND	360	212,9000	76.644,00
Total do contrato em R\$					476.420,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/04/2023** e encerramento em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 476.420,70, (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Comarca de Monte Alegre/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho/RN, 03 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Clinica Ultramed LTDA Ultramed

CNPJ: 44.927.551/0001-70

IGOR ROCHA CABRAL

Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

1º-	CPF: . . . -
2º-	CPF: . . . -

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:9C2E9A01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 1702016/2023**

TERMO DE CONTRATO nº 1702016/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1702016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.161.614/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, portador do CPF nº 422.799.684-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.319.496/0001-59, sediado(a) na AV MIGUEL CASTRO,998-NSA NAZARE-Natal-RN, 0, Centro, Brejinho/RN CEP:59062000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MAGNUS SOARES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 837.386.574-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADO DE BIOQUIMICA E HEMATOLOGIA COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bioquímica – locação de equipamento automatizado de bioquímica, em forma de comodato, com fornecimento de peças e reativos, possibilidade de realização de 200 testes/hora, com fornecimento de reagentes para realização de 6500 testes/mês. Reagente necessários: ° ALBUMINA; AMILASE; BILIRRUBINA DIRETA; BILIRRUBINA TOTAL; CK; CK MB; COLESTEROL TOTAL (MONOREAGENTE); CREATINA; FOSFATASE ALCALINA; ÁCIDO ÚRICA; GAMA GT; GLICOSE (MONOREAGENTE); PROTEÍNAS TOTAIS; TGO/AST; TGP/ALT; TRIGLICERÍDEOS; URÉIA; HDL; LDL.	MES	12	6.990.0000	83.880,00
2	Hematologia – locação de equipamento de hemograma, em forma de comodato, com fornecimento de peças e reativos, com fornecimento de reagentes para realização de 1400 testes por mês. ° Hemograma completo	Mês	10	3.490.0000	34.900,00
Total do contrato em R\$					118.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **08/05/2023** e encerramento em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 118.780,00, (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Comarca de Monte Alegre/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho/RN, 08 de maio de 2023

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Medcal Farma Hospitalar LTDA

CNPJ: 03.319.496/0001-59

MAGNUS SOARES DA SILVA

Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª-		CPF:	_____
2ª-		CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:9B43394D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 1102016/2023

TERMO DE CONTRATO nº 1102016/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1102016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA CLINICA ULTRAMED LTDA ULTRAMED, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.161.614/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, portador do CPF nº 422.799.684-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CLINICA ULTRAMED LTDA ULTRAMED** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.927.551/0001-70, sediado(a) na RUA PROFESSOR GASPARD, 234-CENTRO-Monte Alegre-RN, 0, Centro, Brejinho/RN CEP:59182000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **IGOR ROCHA CABRAL**, portador(a) do CPF nº 018.192.104-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 6/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL E ANÁLISE DOS EXAMES PREVENTIVOS DO COLO DO ÚTERO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	347	80,0000	27.760,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	346	80,0000	27.680,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL TOTAL	UND	353	84,0000	29.652,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	UND	357	77,5000	27.667,50
6	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIREÓIDE	UND	360	95,0000	34.200,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	UND	360	82,3000	29.628,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	360	66,8000	24.048,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	360	90,5700	32.605,20
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	UND	360	80,0000	28.800,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	360	84,8500	30.546,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA	UND	360	84,8500	30.546,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOLPLER DE MEMBRO INFERIOR	UND	360	212,9000	76.644,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOLPLER DE MEMBRO SUPERIOR	UND	360	212,9000	76.644,00
Total do contrato em R\$					476.420,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/04/2023** e encerramento em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 476.420,70, (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Comarca de Monte Alegre/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho/RN, 03 de abril de 2023

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Clinica Ultramed Ltda Ultramed

CNPJ: 44.927.551/0001-70

IGOR ROCHA CABRAL

Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

1º-		CPF:	____-____-____
2º-		CPF:	____-____-____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:71364BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 152022/ 2023

TERMO DE CONTRATO nº 152022/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152022/ 2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPAL DE BREJINHO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA EVALUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEUGINTES:

O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.161.614/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, portador do CPF nº 422.799.684-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **EVALUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.249.727/0001-38, sediado(a) na RUA DOS CANINDES,1413-ALECRIM-Natal-RN, 0, Centro, Brejinho/RN CEP:59000000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EVA MARIA C. BERNARDO**, portador(a) do CPF nº 020.963.094-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 15/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cimento 50kg	SACO	2.754	26,7000	73.531,80
2	Telha 1 c/Trava	UNI.	16.100	0,6500	10.465,00
3	Telha fibro cimento 5mm 1,83 x 1,10	UNI.	50	111,0000	5.550,00
4	Telha fibro cimento 5mm 2,13 x 1,10	UNI.	50	133,0000	6.650,00
5	Telha fibro cimento 5mm 2,44 x 1,10	UNI.	50	138,0000	6.900,00
6	Telha fibro cimento 5mm 3,05 x 1,10	UNI.	46	178,0000	8.188,00
7	Telha fibro cimento 4mm 2,13 x 0,50	UNI.	50	32,0000	1.600,00
8	Telha fibro cimento 4mm 2,44 x 0,50	UNI.	50	89,0000	4.450,00
9	Tijolo 8f 19x19x09	UNI.	65.000	0,6000	39.000,00
10	Tijolo branco simples	UNI.	14.000	0,5000	7.000,00
11	Areia Grossa (Metro)	M3	1.000	0,6500	650,00
12	Areia Média	m³	420	64,0000	26.880,00
13	Areia fina para reboco	m³	192	78,0000	14.976,00
14	Cal hidratado 5kg 197	SACO	4.530	9,9000	44.847,00
15	Cal para traço 20L 15 kg	SACO	1.000	17,9000	17.900,00
16	Brita 19 (Metro)	m³	440	184,0000	80.960,00
17	Argamassa interna 15 kg	UNI.	200	8,0000	1.600,00
18	Argamassa externa 20 kg	UNI.	163	21,9000	3.569,70
19	Piso 38x38 extra	M²	500	40,5000	20.250,00
20	Piso 46x46 extra	M²	500	39,5000	19.750,00
21	Piso antiderrapante 45x45	M²	926	39,4000	36.484,40
22	Rejunte interno 1KG	KG	200	2,4500	490,00
23	Rejunte Externo 1KG	KG	132	3,5000	462,00
24	Piso Tátil 25 X 25	UND	980	2,2000	2.156,00
25	Bloco de concreto intertravado 10x20x6 cm com selo de qualidade ABCP de 35 MPA. Coloração natural	M²	500	0,5800	290,00
26	Pá quad. com cabo	UNI.	260	46,5000	12.090,00
27	Enxada para traço 2,5 c/ cabo	UNI.	250	57,5000	14.375,00
28	Fechadura de embutir, para porta interna com cilindro, maçaneta de alavanca – padrão.	UNI.	96	57,5000	5.520,00
29	Fechadura de embutir, para porta externa com cilindro, maçaneta de alavanca – padrão.	UNI.	110	77,5000	8.525,00
30	Fechadura de embutir p/ porta de wc, tipo (ocupado / livre)	UNI.	86	67,5000	5.805,00
31	Arame galvanizado nº18	KG	100	22,5000	2.250,00
32	Arame recozido nº18	KG	60	22,5000	1.350,00
33	Arame farpado 100 mts	UNI.	73	198,0000	14.454,00
34	Dobradiça de ferro oxidado 3"	UNI.	261	33,5000	8.743,50
35	Pá de bico c/cabo nº 3	UNI.	150	48,0000	7.200,00
36	Foice s/cabo	UNI.	120	38,5000	4.620,00
37	Machado c/cabo curto	UNI.	135	63,0000	8.505,00
38	Ciscador arame tipo leque	UNI.	240	37,5000	9.000,00
39	Coluna de ferro 3/8	METRO.	290	15,9000	4.611,00
40	Caixa de porta 0,60x2,10	UND	68	155,0000	10.540,00
41	Caixa de porta 0,80x2,10	UND	123	155,0000	19.065,00
42	Porta laminada 0,60x2,10	UND	69	155,0000	10.695,00
43	Porta laminada 0,70x2,10	UND	78	179,0000	13.962,00
44	Porta laminada 0,80x2,10	UND	118	179,0000	21.122,00
45	Janela madeira 1,00x,080	UND	78	220,0000	17.160,00
46	Janela madeira 1,20x0,80	UND	77	302,9900	23.330,23
48	Madeira caibro angelim 3x5	Mt	850	9,9000	8.415,00
49	Madeira caibro massaranduba 3x5	Mt	1.000	8,9000	8.900,00
50	Madeira ripa angelim 4x1,5	Mt	3.845	5,9000	22.685,50
51	Madeira ripa massaranduba 5x1,0	Mt	2.960	6,5000	19.240,00
52	Linha 3x4 massaranduba	Mt	1.000	27,5000	27.500,00
53	Linha 3x4 angelim	Mt	970	27,5000	26.675,00
54	Linha 3x6 massaranduba	Mt	800	21,7000	17.360,00
55	Linha 3x6 angelim	Mt	785	23,5000	18.447,50
56	Frechal massaranduba	Mt	800	9,9000	7.920,00
57	Frechal angelim	Mt	80	8,9000	712,00
58	Pregos 3x8	KG	290	36,9000	10.701,00
59	Pregos 1/4x14	KG	96	39,0000	3.744,00
60	Pregos 2.1/2x10	KG	95	36,9000	3.505,50
61	Cabo para enxada com 2x1/2	UND	300	18,9000	5.670,00
62	Carro de mão 3,25x8 preto	UND	128	230,0000	29.440,00
63	Tinta Lavável Interna Cores Variadas 18Lts	Galão	359	98,0000	35.182,00
64	Tinta Lavável Externa Cores Variadas 18 Lts	Galão	400	199,0000	79.600,00
65	Tinta Esmalte Sintético Cores Variadas Galão 3,6 Lts	Galão	165	98,0000	16.170,00
66	Tinta Óleo Cores Variadas 3,6Lts	Galão	153	98,0000	14.994,00
67	Tinta Lavável Cores Variadas Interna Galão 3,6 lts	Galão	200	25,9000	5.180,00
68	Tinta Lavável Cores Variadas Externa Galão 3,6 Lts	Galão	199	70,0000	13.930,00
69	Massa Acrílica 18lts	Galão	284	79,0000	22.436,00
70	Massa Corrida 18 Lts	Galão	179	44,0000	7.876,00
71	Solvente Aguarras 900 ML	Galão	200	24,0000	4.800,00
72	Solvente Aguarras 5,0 Lts	Galão	40	104,0000	4.160,00
73	Rolo de Lã de Carneiro c/23 cm	UND	123	27,5000	3.382,50
74	Rolo de Esponja c/ 23cm	UND	123	18,5000	2.275,50
75	Broxa Grande	UND	185	8,9000	1.646,50
76	Trincha 2	UND	06	9,9000	59,40
77	Trincha 3	UND	12	14,0000	168,00
78	Pincel ½	UND	45	4,0000	180,00
79	Pincel ¼	UND	31	4,9000	151,90
80	Lixa Para Massa 60	UND	150	0,8000	120,00
81	Lixa Para Massa 80	UND	110	0,8000	88,00
82	Lixa Para Massa 120	UND	130	0,8000	104,00
83	Lixa Para Massa 150	UND	170	0,8000	136,00
84	Lixa Para Ferro 80	UND	130	2,9000	377,00

85	Lixa Para Ferro 120	UND	110	2,9000	319,00
86	Gesso 40kg	SACO	544	35,0000	19.040,00
87	Tube soldável água 20mm	Metro	1.750	4,3000	7.525,00
88	Tube soldável água 25mm	Metro	1.950	4,9000	9.555,00
89	Tube soldável água 32mm	Metro	2.000	8,9000	17.800,00
90	Joelho soldável água 20mm	UNI.	300	1,1000	330,00
91	Joelho soldável água 25mm	UNI.	300	1,7000	510,00
92	Joelho soldável água 32mm	UNI.	300	4,5000	1.350,00
93	Curva soldável água 20 mm	UNI.	280	3,5000	980,00
94	Curva soldável água 25 mm	UNI.	180	5,5000	990,00
95	Curva soldável água 32 mm	UNI.	200	6,9000	1.380,00
96	Joelho lr 20mm	UNI.	144	3,5000	504,00
97	Joelho lr 25 mm	UNI.	200	4,5000	900,00
98	Tube esgoto 40"	Metro	500	8,5000	4.250,00
99	Tube esgoto 50"	Metro	480	10,9000	5.232,00
100	Tube esgoto 75"	Metro	495	17,9000	8.860,50
101	Tube esgoto 100"	Metro	4.080	22,5000	91.800,00
102	Tube esgoto 150"	Metro	54	49,0000	2.646,00
103	Joelho esgoto 40"	UNI.	500	2,5000	1.250,00
104	Joelho esgoto 50"	UNI.	500	3,5000	1.750,00
105	Joelho esgoto 75"	UNI.	500	8,5000	4.250,00
106	Joelho esgoto 100"	UNI.	930	10,9000	10.137,00
107	Joelho esgoto 150"	UNI.	452	29,0000	13.108,00
108	Curva esgoto 40"	UNI.	500	4,9900	2.495,00
109	Curva esgoto 50"	UNI.	500	6,9900	3.495,00
110	Curva esgoto 75"	UNI.	200	8,9900	1.798,00
111	Curva esgoto 100"	UNI.	958	18,9900	18.192,42
112	Cola tubo solda 75g	UNI.	300	8,9000	2.670,00
113	Fita veda rosca 5 mt	UNI.	200	2,5000	500,00
114	Fita veda rosca 10 mt	UNI.	150	3,9900	598,50
115	REGISTRO DE ESFERA DE 20mm SOLDÁVEL PLÁSTICO	UNI.	100	10,2000	1.020,00
116	REGISTRO DE ESFERA DE 25 mm SOLDÁVEL PLÁSTICO	UNI.	100	15,0000	1.500,00
117	Registro de passagem ½ c/canopla de metal	UNI.	100	69,0000	6.900,00
118	Registro de passagem ¾ comum metal	UNI.	100	45,0000	4.500,00
119	Bóia ½	UNI.	199	17,0000	3.383,00
120	Caixa d'água 250 lts	UNI.	05	244,0000	1.220,00
121	Caixa d'água 500 lts	UNI.	30	319,0000	9.570,00
122	Caixa d'água 1000 lts	UNI.	47	490,0000	23.030,00
123	Caixa d'água 2000 lts	UNI.	10	799,0000	7.990,00
124	Caixa d'água 5000 lts	UNI.	10	3.478,0000	34.780,00
125	Impermeabilizante p/ caixa d'água balde 20 kg	UNI.	99	250,0000	24.750,00
126	Calha pvc 3 mt	UNI.	100	149,0000	14.900,00
127	Cabeceira direita calha pvc	UNI.	100	44,0000	4.400,00
128	Cabeceira esquerda calha pvc	UNI.	100	44,0000	4.400,00
129	Emenda calha pvc	UNI.	100	34,0000	3.400,00
130	Bocal de descida calha pvc	UNI.	100	45,0000	4.500,00
131	Vedação calha pvc	UNI.	100	11,0000	1.100,00
132	Sifão sanfon. Univ. Simples	UNI.	776	8,9000	6.906,40
133	Bolsa de ligação p /sanit	UNI.	390	10,5000	4.095,00
134	Bomba submersa ½ cv	UNI.	10	670,0000	6.700,00
135	Bomba submersa 1cv	UNI.	14	790,0000	11.060,00
136	Bomba submersa 2cv	UNI.	10	1.480,0000	14.800,00
137	BOTAS PARA PEDREIRO BORRACHA C/ELAST. TAM 39-46	Par	187	49,9900	9.348,13
138	BOTAS DE BORRACHA 7 LEG. TAM 39- 46	Par	185	54,9900	10.173,15
139	FURADEIRA ½" (13 MM) C/MALETA 700W	UND	10	699,9900	6.999,90
140	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	194	8,0000	1.552,00
141	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA DE BANHEIRO	UND	477	24,9900	11.920,23
142	ASSENTO SANITÁRIO	UND	170	39,9900	6.798,30
143	CAIXA DE DESCARGA	UND	169	49,9900	8.448,31
144	BACIA SANITÁRIA	UND	90	199,9900	17.999,10
145	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	UND	100	369,9900	36.999,00
146	LAVATÓRIO SUSPENSO 46,5X34 CM	UND	82	99,9900	8.199,18
147	COLUNA PARA LAVATÓRIO	UND	100	64,9900	6.499,00
148	KITS PARA BANHEIRO	UND	87	49,9900	4.349,13
149	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	100	7,9900	799,00
150	Cadeado tamanho E30mm 1ª qualidade	UND	60	27,9000	1.674,00
151	Cadeado tamanho E 45mm 1ª qualidade	UND	50	40,9000	2.045,00
152	Corrente soldada elo curto de 8mm de aço galvanizado	MP	239	25,0000	5.975,00
153	Chapa de Compensado – 15mm, 160x 220 m	UND	488	175,0000	85.400,00
154	Compensado sarrafeado 10mm 2,20x 1,60m de 1ª qualidade	UND	273	135,0000	36.855,00
155	Caibro de 5cm x 7cm x 5,40m de pinheiro	UND	384	62,0000	23.808,00
156	Esticador para poste	UND	200	9,9900	1.998,00
157	Parafuso para esticador	UND	200	9,5000	1.900,00
158	Esmalte Sintético sec. Rapida 3,6l	GI	186	98,9900	18.412,14
159	Esmalte Sintético a base de água 3,6l	GI	86	124,9900	10.749,14
160	Esmalte Sintético 3,6ml cores var.	GI	97	98,9900	9.602,03
161	Tinta Acrílica interiores 3,6l(Diversas Cores)	GI	120	38,0000	4.560,00
162	Tinta acrílica interiores 18l(Diversas Cores)	GI	490	98,9900	48.505,10
163	Tinta acrílica exteriores 3,6l (diversas cores).	GI	120	49,9900	5.998,80
164	Tinta acrílica exteriores 18l	GI	292	139,9900	40.877,08
165	Bandeja Pintura grande (2,7L)	UND	41	8,9900	368,59
166	Rolo lâ 23cm com cabo	UND	36	29,9900	1.079,64
167	Rolo lâ 15cm com cabo	UND	43	13,0000	559,00
168	Rolo em Polieste 15cm com cabo	UND	50	14,9900	749,50
169	Pincel tipo trincha reforçado ½"	UND	50	3,9000	195,00
170	Pincel tipo trincha reforçado 2"	UND	50	11,2000	560,00
171	Pincel tipo trincha reforçado 3"	UND	46	14,0000	644,00
172	Gesso em pó fardo 30kg	KG	100	33,0000	3.300,00
173	Tinta pra piso 18l (diversas cores)	GI	145	189,9900	27.548,55

174	Thinner 900ml	UND	92	19,9900	1.839,08
175	Espátula em aço com cabo madeira 40mm	UND	50	8,9900	449,50
176	Espátula em aço com cabo madeira 60mm	UND	50	9,9900	499,50
177	Espátula em aço com cabo madeira 80mm	UND	48	11,9900	575,52
178	Esmalte Sintético secagem rápida 900ml	UND	94	24,9900	2.349,06
179	Textura lisa 27l(diversas Cores)	UND	60	179,9900	10.799,40
180	Textura rustica 18l (diversas cores)	GI	58	189,9900	11.019,42
181	Massa Corrida 22kg	KG	130	49,9900	6.498,70
182	Aplicador para Massa	UND	45	6,0000	270,00
183	Brocha retangular	UND	60	9,9900	599,40
184	Rolo em poliéster 09cm com cabo	UND	60	9,9900	599,40
185	Rolo em poliéster 23cm com cabo	UND	80	14,9900	1.199,20
186	Pincel tipo trincha reforçado 3/4	UND	47	4,9000	230,30
187	Pincel tipo trincha reforçado 1"	UND	47	4,9900	234,53
Total do contrato em R\$					2.011.185,76

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26/04/2023** e encerramento em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente, que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 2.011.185,76, (dois milhões, onze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município - OGM, para o exercício de 2023, na classificação orçamentária informada na Ordem de Compra, pela Unidade Administrativa correspondente.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Comarca de Monte Alegre/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brejinho/RN, 26 de abril de 2023

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Evalux Material De Construção LTDA ME

CNPJ: 25.249.727/0001-38

EVA MARIA C. BERNARDO

Socia Administradora

TESTEMUNHAS:

1º-		CPF:	_____
2º-		CPF:	_____

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:E8EA884B

GABINETE DO PREFEITO**REGULAMENTO DO 2º FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO RN -2023****REGULAMENTO**

A prefeitura Municipal de Brejinho/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto das demais Secretarias Municipais, e em parceria com a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Regulamento do 1º Festival de Quadrilhas Juninas (**categoria estilizada**) da cidade de Brejinho/RN. O evento será realizado dentro da Programação dos Festejos Juninos do Tradicional **ARRAIÁ BREJO DE OURO**, evento alusivo ao São Pedro. O festival acontecerá no Ginásio de Esportes Avelino Matias Xavier, no Conjunto Planalto, aos **29 DE JUNHO** do corrente ano, com início às 18:00h.

REGULAMENTO DO FESTIVAL QUADRILHAS JUNINA**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º - A finalidade deste regulamento é estabelecer e tornar público um procedimento único que regerá o Festival de Quadrilhas Juninas em nível Estadual.

Art. 2º - Poderão participar quaisquer grupos de quadrilha junina de qualquer parte do Estado do Rio Grande do Norte, que atendam as exigências deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

Art. 3º - É vetada a participação de pessoas que possuam vínculo familiar em primeiro grau com membros das comissões julgadora e /ou apuradora deste concurso.

Art. 4º - O Festival contará com categoria única em sua disputa, que é a Estilizada.

Art. 5º - Poderão participar deste festival qualquer quadrilha junina estilizada de cidades circovizinhas pertencentes ao Estado do RN.

Art. 6º - A organização do evento disponibilizará para os participantes, em âmbito estrutural/acessórios: PEN DRIVE (entrada), MICROFONE SEM FIO, SOM E EQUIPAMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O USO DE MÚSICA AO VIVO, CAIXA DE TOMADAS.

Todo e qualquer outro equipamento fora dos itens listados, é necessário que seja mencionado na ficha de inscrição, para que seja visto com antecedência, a possível disponibilidade.

CAPÍTULO II – DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão organizadora se encarregará de divulgar data e horários do festival, bem como a divulgação das ordens das apresentações de cada quadrilha através de sorteio realizado ao vivo pelo **instagram da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN**.

Art. 7º - A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da organização do concurso, sendo que a mesma deverá ser composta obrigatoriamente por pessoas maiores de vinte e um anos e dotadas de conhecimento na área, considerando preferencialmente a imparcialidade e a capacidade de discernimento cultural dos critérios estabelecidos para efeito de julgamento.

Art. 8º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada durante o festival. Caso um dos membros desta comissão venha a se ausentar do processo de julgamento ou motivo de força maior, haverá outro convidado pela comissão organizadora que automaticamente substituirá a vaga; não acarretando deste modo nenhum prejuízo para os grupos participantes.

Art. 9º - Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha, entregando-o ao presidente da mesa que passará as 05 cópias do mapa parcial em um envelope lacrado para a comissão apuradora, que ao final emitirá cópia para o presidente ou responsável pelo grupo junino.

Art. 10º - Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, o jurado deverá preencher outra ficha de votação.

Art. 11º - A Comissão Julgadora atribuirá uma nota individual para rainha, casal de noivos e grupo musical (regional), sendo que a mesma não fará parte da pontuação geral da quadrilha. Esta nota atribuída pela Comissão Julgadora será meramente para a escolha da rainha, casal de noivos e grupo musical (regional) no festival de Quadrilhas juninas da cidade Brejinho, sendo conferido aos vencedores um troféu de participação.

Art. 12º - A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento dos concursos, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras.

Art. 13º - Serão julgados neste festival os seguintes critérios: **COREOGRAFIA / EVOLUÇÃO/ HARMONIA, ANIMAÇÃO, FIGURINO/ADEREÇOS E MARCADOR**. A decisão da Comissão Julgadora é incontestável, não cabendo à organização e a nenhum outro participante manifestar contestações verbais de conotação agressiva ou de caráter jurídico.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições para os concursos serão gratuitas e solicitadas através do e-mail: **gabinetebrejinho@gmail.com** que será divulgado pelas redes sociais do município, no período de 07/06/2023 à 15/06/2023 até às 23h59, ou, até o preenchimento das vagas que serão limitadas em 10 (dez) grupos da categoria estilizada. Se faz necessário o preenchimento das fichas de inscrição contidas nos anexos I, II, III, deste regulamento.

Art. 14º - Cada quadrilha deverá ter o número mínimo de 16 (dezesesseis pares). O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 01 (um ponto) no cômputo geral.

Art. 15º - Para o Festival de Quadrilhas, os interessados deverão ter enviado via e-mail (gabinetebrejinho@gmail.com) os seguintes documentos:

a. Cópia dos documentos: CNPJ (do grupo junino), Certidões Negativas (do grupo junino): Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista), Dados Bancários (do grupo junino).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o grupo junino não possua CNPJ, a documentação exigida passará a ser do Diretor/responsável pelo grupo junino, sendo ela: RG, CPF, Comprovante de residência, Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista), Dados Bancários (do Diretor/Responsável grupo junino). Mantendo o critério de envio de documentos via e-mail (**gabinetebrejinho@gmail.com**) de acordo com o Art. 15 desse regulamento.

Art. 16º - O sorteio da ordem de apresentação dos grupos de quadrilhas participantes para o II Festival de quadrilhas em Brejinho/RN, acontecerá dia 20/06/2022, às 15h, através do Instagram da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 17º - A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas. Não será oferecida estrutura para pernoite dos brincantes, em nenhuma hipótese.

Art. 18º - A utilização de música ao vivo ou mecânica (pen drive), fica a critério e responsabilidade dos participantes, devendo informar no ato da inscrição via e-mail (**gabinetebrejinho@gmail.com**), que tipo de material sonoro será utilizado na data de sua apresentação, desde que este seja compatível com o equipamento disponível. Caso isso não ocorra à organização do evento não se responsabilizará por possíveis transtornos.

Art. 19º - Toda e qualquer quadrilha que tenha em sua equipe de dançarinos e apoio, menores de 16 anos de idade, deverá apresentar no ato da inscrição via e-mail (**gabinetebrejinho@gmail.com**) ficha de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, e/ou presidente da quadrilha junina, sendo estes responsáveis pela autorização de acordo com os termos legais do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 20º - Todas as quadrilhas obedecerão à ordem de apresentação do sorteio. Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos para preparação, passagem de som, apresentação e saída da arena, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para toda a Arena.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 21º – A premiação é de inteira e total responsabilidade da coordenação do 2º Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade Brejinho/RN, que é composta pela Prefeitura Municipal da cidade de Brejinho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARAGRAFO ÚNICO. A Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Estado do Rio Grande do Norte, participará do evento como parceria não tendo quaisquer responsabilidades pelo pagamento da premiação ou de qualquer outra despesa.

Art. 22º – O pagamento da premiação será realizado pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, no prazo da ORDEM CRONOLOGICA MUNICIPAL, contemplando o 1º, 2º e 3º lugares, que será feito ao grupo junino ou ao diretor/responsável pelo grupo, mediante a documentação ofertada ao festival, o pagamento acontecerá até 10 (dez) dias úteis após o resultado.

Art. 23º - Serão premiadas as 03 (três) primeiras quadrilhas que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral dos quesitos de julgamento, como detalhado a seguir:

QUADRILHA ESTILIZADA:

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu

MELHOR CASAL DE NOIVOS 2023

1º Lugar: Troféu do II Festival de Quadriha em Brejinho/RN

MELHOR RAINHA 2023

1º Lugar: Troféu do II Festival de Quadriha em Brejinho/RN

MELHOR GRUPO MUSICAL (REGIONAL) 2023

1º Lugar: Troféu do II Festival de Quadriha em Brejinho/RN

Art. 24º - Todas as quadrilhas participantes, receberão troféu de participação do festival.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Organizadora, Julgadora e Apuradora

1– A Comissão Organizadora é composta por técnicos representantes em função a realização do II festival de quadrilha em Brejinho/RN e coordenadores específicos do evento para cada festival/concurso, responsáveis por toda organização, bem como, pelo julgamento e pareceres dos recursos (caso necessário);

2– A Comissão Julgadora é composta por representantes da comunidade e/ou convidados através de análise curricular pela comissão, os quais devem possuir conhecimentos específicos nas áreas culturais de cada festival/concurso, objeto de julgamento dos mesmos;

3– A Comissão Apuradora é composta por técnicos, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento dos Concursos e Festivais.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

1 – O período, os locais e os documentos necessários para as inscrições do 2º Festival de Quadrilhas Juninas da cidade de Brejinho/RN, estão especificados no regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Art. 25º - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios abaixo relacionados:

COREOGRAFIA / EVOLUÇÃO/ HARMONIA – Criatividade das coreografias, graça, leveza, coordenação, precisão dos movimentos, harmonia entre componentes. Dança coletiva dos pares da Quadrilha Junina, que deverá obedecer ao comando do marcador que indicará através de gestos ou de voz os passos coreográficos a serem executados. Serão consideradas as diversificações das coreografias e dança das damas e cavalheiros.

ANIMAÇÃO – Empolgação, entusiasmo de todos os componentes e o envolvimento do grupo durante a apresentação. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório, da simpatia dos brincantes etc. Atenção para não confundir animação com algazarra.

FIGURINO/ADEREÇOS – deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da Quadrilha Junina. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário. Deve-se, também, perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pela Quadrilha Junina e respeitando a diversidade regional.

MARCADOR – Nesse item observa-se a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias. Deve-se observar bem a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a utilização de sinais e da linguagem textual na execução da sua marcação (por gestos ou voz). Será julgado pela capacidade de dirigir e conduzir o seu grupo para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão..

TEMÁTICA/REPERTÓRIO MUSICAL: Este item julga a apresentação como um todo. O tema deverá ser explícito e direto de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apresentado pelo grupo participante. A temática deverá estar presente em todos os itens em julgamento, porém, deverá estar muito mais visível ainda, nos seguintes itens: Entrada, Figurino, Casamento e especialmente no Repertório Musical da Quadrilha Junina.

§ 1º Para efeito de julgamento na escolha da rainha, marcador e casal de noivos no festival de Quadrilhas juninas da cidade de Brejinho a comissão julgadora atribuirá uma pontuação diferenciada, ou seja, esses quesitos terão

RAINHA: Expressão facial, desenvoltura corporal adequada com a coreografia da Quadrilha Junina, postura e elegância na liderança da Quadrilha e interação com a mesma, solo no momento de glamour dentro do arraial e deverá seguir os seguintes subitens: Expressão facial, Expressão corporal, postura e elegância, interação com sua quadrilha junina e show individual.

CASAL DE NOIVOS: Será avaliada a desenvoltura, interação e harmonia do casal entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público e jurados. Serão julgados interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

GRUPO MUSICAL (REGIONAL) – Será avaliado a afinação e a interação entre o grupo tanto instrumental quanto vocal. A apresentação, o repertório o dinamismo e a animação, que através da música, contage a todo o grupo junino e ao público expectador.

Art. 26º - Notas: Os itens julgados receberão mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) pontos cada critério, podendo, portanto, serem fracionadas. Ex: 5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 5,6; 5,7; 5,8; 5,9; 6,0; 6,1; 6,2; 6,3; 6,4; 6,5; 6,6; 6,7; 6,8; 6,9; 7,0; 7,1; 7,2; 7,3; 7,4; 7,5; 7,6; 7,7; 7,8; 7,9; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 8,4; 8,5; 8,6; 8,7; 8,8; 8,9; 9,0; 9,1; 9,2; 9,3; 9,4; 9,5; 9,6; 9,7; 9,8; 9,9 10,0. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 27º – Do Resultado: O resultado será divulgado logo após a apresentação da última quadrilha. O resultado será divulgado inicialmente pelos destaques Marcador, Rainha e Casal de Noivos, e em seguida as quadrilhas que ficaram em 3º, 2º e 1º lugares do 2º Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade de Brejinho/RN.

CAPITULO VI – DAS NORMAS E PENALIDADES:

Art. 28º Todas as quadrilhas participantes do Festival devem levar seu pen drive ou Grupo Regional ao vivo para sua apresentação e contactar com a mesa de som com antecedência sobre algum eventual problema ou dúvida. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, devendo comparecer ao local com duas cópias do material.

Art. 29º - Em caso de empate vencerá a quadrilha em que a Coreografia/Evolução e Harmonia obtiverem o maior número de pontos, persistindo o empate, será vencedora a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito Animação e assim sucessivamente, seguindo sempre a ordem da ficha de votação.

Art. 30º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhum participante, contestações verbais ou recursos.

Art. 31º – Qualquer integrante de quadrilhas (BRINCANTES, COORDENADORES, TÉCNICOS OU APOIO), que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, desclassificará automaticamente sua quadrilha, bem como, o mesmo ficará impedido de participar de qualquer Festivalno ano seguinte.

Art. 32º - Não haverá tolerância de atraso, pois o cronômetro de cada quadrilha seguirá contando o tempo. O não cumprimento do tempo de 50 (cinquenta) minutos para preparação, passagem de som, volta de apresentação e saída, acarretará ao grupo infrator a perda de 01 (um) décimo por cada minuto excedido.

Art. 33º - O tempo só será considerado esgotado quando o cronometro ultrapassar a marcação de 50:59 (cinquenta minutos e cinquenta e nove segundos), havendo a tolerância de 01 (um) minuto.

Art. 34º - É vetada a utilização de fogo ou fogos de artificios dentro da Arena, antes, durante ou após a apresentação dos participantes. A utilização resultará em uma perda de 02 (dois) pontos.

Art. 35º - Não será permitido à quadrilha o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira. O descumprimento deste artigo fará com que a coordenação tenha autonomia de fazer a retirada se possível em quadra desses objetos. Bom seria se a diretoria já sinalizasse a coordenação o que iria se fazer de uso em quadra para não passar constrangimento.

Art. 36º - Não será permitido aos concorrentes, contato com a Comissão Julgadora sem que está não esteja ligada a finalidade de suas apresentações, a exemplo a entrega da sinopse da quadrilha junina.

Art. 37º – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 38º Os grupos devem chegar ao local do festival obrigatoriamente até 40 (quarenta) minutos antes do seu horário de apresentação com 15min de tolerância, caso não haja o cumprimento deste artigo, a quadrilha sofrerá uma penalidade de 01 (um) ponto na apuração geral.

Art. 39º – A organização do evento não se responsabilizará por eventuais problemas com transporte ou semelhantes, que contribuam para um possível atraso do grupo junino, fica o grupo inteiramente responsável por esta eventualidade.

Art. 40º - A quadrilha que não estiver arrumada no horário previsto, fará sua apresentação após a subsequente, caso o atraso seja justificado com uma causa justa, isso após ser avaliado e julgado pela comissão de organização.

Art. 41º - Para a entrega da preiação do 2º festival de quadrilha em Brejinho/RN, se faz necessario a presença de um integrante ou pessoa indicada pelo presidente da quadrilha junina à comissão organizadora.

Art. 42º - Estão aptas a representar a comissão organizadora do 2º festival de quadrilhas juninas em Brejinho/RN, às senhoras: Gleicy da Silva Pessoa Gonçalves, Lidiane Paulino Alves e Maria Wedina de Lima Chacon

Art. 43º - O Festival será regido sobre a coordenação da Prefeitura Municipal de Brejinho RN, através da Secretaria Municipal de Educação e cultura, em parceria com a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do estado do Rio Grande do Norte – LIQUAJUTERN.

Brejinho/RN, 06 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal de Brejino/RN

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO – I**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME DO GRUPO JUNINO:
CIDADE:
DIRETOR DO GRUPO:
TEMA:
REGIONAL: SIM () NÃO () OUTRO:
ENDEREÇO/SEDE E OU DIRETOR DO GRUPO
RUA, Nº
BAIRRO, CEP:
CIDADE, ESTADO:
CONTATOS TELEFÔNICOS:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS DO DIRETOR DO GRUPO JUNINO:
Nome do responsável pela Conta, Banco, Agência, Nº da Conta Corrente
DETALHAR AS NECESIDADES TÉCNICAS /ESTRUTURAIS DA QUADRILHA
Eu, responsável pelo grupo junino, tenho ciência de todas as normas contida no regulamento do II Festival de Quadrilhas Juninas de Brejino/RN – 2023, dessa forma, me comprometo a respeitar e aceitar todas as normas e decisões das comissões. (Local), de 2023. Assinatura do Declarante
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Anexar cópias de RG, CPF, Comprovante de residência, Certidão Negativa de Débitos (Municipal, Estadual e Federal). Tudo deve ser devolvido pelo e-mail posto no regulamento.

8

ANEXO – II**APRESENTAÇÃO DO GRUPO JUNINO**

NÚMERO DE COMPONENTES:
CASAS () DIREÇÃO () EQUIPE DE APOIO () REGIONAL ()
NOME DO PRODUTOR ARTÍSTICO:
NOME DO MARCADOR:
ANO DE FUNDAÇÃO DO GRUPO JUNINO:
TÍTULOS:
BREVE HISTÓRICO DO GRUPO JUNINO:
SINÓPSE DA APRESENTAÇÃO/TEMÁTICA:

Prefeitura Municipal de Brejino-RN

Praça Presidente Castelo, nº 207, Centro, Brejino/RN

CNPJ/MF: 08.161.614/0001-67

CEP. 59.219-000, Fone: 84.3283.2547

ANEXO – III**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO****NÚMERO DO COMPONENTE:****IDADE, DATA DE NASCIMENTO: _/~/****NÚMERO DO RG:****NÚMERO DO CPF:****ENDEREÇO:****NOME DO RESPONSÁVEL:****IDADE, DATA DE NASCIMENTO: _/~/****NÚMERO DO RG:****NÚMERO DO CPF:****ENDEREÇO:**

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador: 1E5BE06F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **kits de auxílio natalidade** para as famílias do município de Caiçara do Norte/RN. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloízia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprascn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de kits de auxílio natalidade para as famílias do município de Caiçara do Norte/RN, listados abaixo, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banheira 20L com ralo para escoamento de água, atóxica, confeccionada em plástico, local apropriado para colocar sabonete e esponja.	UND	40		
02	Conjunto de bolsa quadrada c/ 02.	CONJ	40		
03	Conjunto Pagão - Composição de tecido: Body: 70% algodão e 30% poliéster; Colete: 100% algodão; e calça 100% algodão; Luvas e sapatos. Composto com 5 und.	UND	40		
04	Cueiro 3 Peças	PCT	40		
05	Pomada /Creme para prevenção de assadura	UND	40		
06	Toalha de banho com capuz, 85% de algodão, 15% poliéster, em cores claras e diversas, medindo mínimo de 60x70cm.	PCT	40		
07	Camisetas, 100% algodão, cores diversas com 03 unidades.	PCT	40		
08	Calça, 100% algodão, cores diversas com 03 unidades.	PCT	40		
09	Pares de Meia, material anto-alérgico, tamanho de 0 a 1 ano de cores claras e sortidas, com 03 unidades.	UND	40		
10	Colônia infantil 100ml.	UND	40		
11	Shampoo infantil 100ml.	UND	40		
12	Sabonete em barra infantil, testado dermatologicamente, antialérgico.	UND	40		
13	Saboneteira	UND	40		
14	Fralda descartável, composição pulpa de celulosa, polímero sub absorvente, película de polietileno. Tamanho "P" (3 a 6KG) em pacotes contendo aproximadamente 10 fraldas.	PCT	40		
15	Sapatinho de Lã	PAR	40		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador: A9AF38B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº501, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA

Rua: São Sebastião, s/n – Centro – CEP 59.540-000 CNPJ 08.351.819/0001-05

LEI Nº 501/2023

“Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Caiçara do Rio do Vento com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 4% (quatro por cento), totalizando 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), com base no valor pago em fevereiro de 2022, conforme anexo 01.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Caicara do Rio do Vento/RN, 02 de junho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

ANEXO I - CÁLCULO SALARIAL DOS PROFESSORES - PMCRV

VALORES REFERENTES A FEVEREIRO/2022

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PN-1	2164,68	2272,91	2386,56	2505,89	2631,18	2762,74	2900,88	3045,92	3198,22
PN-2	2814,08	2954,79	3102,53	3257,65	3420,54	3591,56	3771,14	3959,70	4157,68
PN-3	3376,90	3545,75	3723,03	3909,18	4104,64	4309,88	4525,37	4751,64	4989,22
PN-4	4389,97	4609,47	4839,94	5081,94	5336,04	5602,84	5882,98	6177,13	6485,99
PN-5	6145,96	6453,26	6775,92	7114,72	7470,45	7843,97	8236,17	8647,98	9080,38

VALORES APLICADOS 33,24% BASE VALOR DE FEVEREIRO/2022

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PN-1	2884,22	3028,43	3179,85	3338,85	3505,78	3681,07	3865,13	4058,38	4261,31
PN-2	3749,48	3936,96	4133,81	4340,49	4557,53	4785,39	5024,67	5275,90	5539,69
PN-3	4499,38	4724,36	4960,57	5208,59	5469,02	5742,48	6029,60	6331,09	6647,64
PN-4	5849,20	6141,66	6448,74	6771,18	7109,74	7465,22	7838,48	8230,41	8641,93
PN-5	8188,88	8598,32	9028,24	9479,65	9953,63	10451,31	10973,87	11522,57	12098,70

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:64BEE447

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 098/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia diária) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Pirajá Saraiva Bezerra Neto			
CARGO:	Médico Veterinário			
MATRICULA:	15435			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.044.674-XX	RG: X.056.XXX SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA	07:00 hs 18:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Chevrolet S-10 Placa SBC-8E45			
OBJETIVO DA VIAGEM	VIAGEM A CURRAIS NOVOS -RN. NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA AMSO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).			
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. RS	V.TOTAL RS
0,5 diária	Currais Novos/RN	07 de junho de 2023	S/pernoite 160,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:14664049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 099/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia diária) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Cledinaldo Antônio de Oliveira			
CARGO:	Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento			
MATRICULA:	13922			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.163644-XX	RG: X.647.XXX		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
HORÁRIO DE SAÍDA: HORARIO DA VOLTA	07:00 hs 18:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo Chevrolet S-10 Placa SBC-8E45			
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A CURRAIS NOVOS -RN, NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA AMSO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. RS	V.TOTAL RS
0,5 diária	Currais Novos/RN	07 de junho de 2023	S/pernoite 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador: E4BA047B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBASSECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2023

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59780000 CNPJ: 08.349.102/0001-29

DECRETO Municipal Nº 057/2023, de 06 de junho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.381/2022, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 35.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 35.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 06 de junho de 2023

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					35.300,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					11.300,00
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvi				3.650,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.650,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				3.650,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.650,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	4.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					24.000,00
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	24.000,00
Anexo II (Redução)					35.300,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					11.300,00
	2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos				11.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.300,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					24.000,00
	2094 Manutenção das Atividades Culturais				24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	24.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:04F6D0EE

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 - RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS-RN

CARGO DE DIRETOR – D1			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Antonio Ailton Augusto da Silva	8,0	Aprovado
02	Milca Lopes da Costa Almeida	7,0	Aprovada
03	Jeine Souza Sena	7,0	Aprovada
04	Antonia Edilma da Silva	7,0	Aprovada
05	Maria Vanusia de Oliveira	6,5	Aprovada
06	Silvanir Pereira da Silva	6,5	Aprovada
07	Elândia Priscilla Chagas	6,5	Aprovada
08	Nelson Rodrigues da Silva Júnior	6,5	Aprovado
09	Regina Celi Matias Bezerra	6,0	Aprovada
10	Eilson Carlos Fernandes Pimenta	5,5	Aprovado
11	Wilton Firmino da Cruz	5,5	Aprovado
12	Ginevra Gurgel Benevides	5,5	Aprovada
13	Ubirajara Brito de Moraes	5,5	Aprovado
14	Francisca Kaliana Fernandes	5,5	Aprovada
15	Adriana Maria Praxedes	5,5	Aprovada
16	Maria Erivânia Lopes Melquiades	5,5	Classificada
17	Rayssa Raiane dos Santos Ramalho	4,0	Eliminada
18	Maria das Graças Batista Gomes*	--	Eliminada

*Candidata eliminada, conforme os itens: 3.3 e 3.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2023.

CARGO DE VICE DIRETOR – D2			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Francisca Maria da Silva	6,5	Aprovada
02	Maria Dayza Alves Fernandes	5,5	Aprovada
03	Hildengárdio Alves Macedo Segundo	5,0	Aprovado
04	Sônia Maria Alves Silva	4,5	Eliminada
05	Marcelo da Nóbrega	3,0	Eliminado
06	Dayla Mafaldo de Freitas	3,0	Eliminada

Caraúbas-RN, 06 de Junho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6BED2533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 020/2023

Às **09:00** do dia **06 de junho de 2023**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **20/2023**. Presentes o Pregoeiro, Gírlleudo Gomes da Silva, bem como, a Equipe de Apoio. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / 37.883.801/0001-52	GABRIEL GUILHERME FERREIRA MOURA / 003495731
NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 35.858.155/0001-48	ANDERSON DE SOUZA SILVA / 003343345 ITEP RN

Finalizado o credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

DO REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os licitantes para participarem da Fase de Lances em razão dos preços propostos estarem em conformidade com as exigências do edital.

DOS LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LANCES POR ITEM

Item Nº1 - 0026701 - Prestação de serviços de roço nas estradas vicinais, com capina manual, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais equipamentos e mão de obra			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
37.883.801/0001-52 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	120.000	R\$ 3,1200	*
35.858.155/0001-48 - NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	120.000	R\$ 3,1000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº1 - 0026701			Rodada Nº 1
37.883.801/0001-52 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 3,1100	* 10:15:53
35.858.155/0001-48 - NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		R\$ 3,1000	10:16:31
Item Nº1 - 0026701			Rodada Nº 2
35.858.155/0001-48 - NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		R\$ 3,1000	10:16:35

DA CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-Prestação de serviços de roço nas estradas vicinais, com capina manual, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais equipamentos e mão de obra		
NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	3,1000	1º Lugar
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	3,1100	2º Lugar

DA HABILITAÇÃO

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa.

DO RESULTADO

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, a vencedora do certame, a empresa:

NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 35.858.155/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)..**

DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Fora dado 15 minutos de tolerância para início da sessão pública.

DO ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, concedeu aos proponentes vistas ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavra, para observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, caso alguém assim desejasse, **comonenhum dos proponentes manifestou intenção de recorrer**, pelo que renunciam, desde logo, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:17 h do dia 06/06/2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Equipe De Apoio

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Equipe De Apoio

Licitantes:

37.883.801/0001-52 Jq Construções, Serviços E Comercio EIRELI
GABRIEL GUILHERME FERREIRA MOURA35.858.155/0001-48 Nte Construções E Serviços EIRELI
ANDERSON DE SOUZA SILVA**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E0449E79**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023 PROCESSO Nº 3245/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023

PROCESSO Nº 3245/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ATA REFERENTE AO RESULTADO DOS PROJETOS DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. (PNAE)

Aos cinco dias do mês de junho de 2023 a comissão de licitações se reuniu, no sentido de proceder ao resultado final com relação aos projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DOS GRUPOS

FORNECEDOR	GRUPO I – grupo de projetos de fornecedores locais	
01	JOSE OSMARIO DANTAS	CPF: 751.754.014-91
02	JOSE APARECIDO DANTAS	CPF: 067.640.034-59
03	ODILON JOSE DANTAS	CPF: 027.381.014-61
04	SANDRO DE ARAUJO HENRIQUE	CPF: 040.786.894-18
05	ANTONIO PINTO DE MACEDO	CPF: 490.412.744-72
06	LUCIANA DE LOURDES DANTAS	CPF: 054.670.544-81
07	FRANCISCO VALMIR DE ARAUJO	CPF: 566.069.154-49
08	MARIA DAS VITORIAS DE ARAUJO	CPF: 052.464.884-03
09	JOSE ROBERTO BATISTA DANTAS	CPF: 009.090.604-79
10	MARIA DE FATIMA DANTAS	CPF: 022.211.044-98
11	TARCISIO MARTINS DE AZEVEDO	CPF: 021.452.134-65
12	MARCOS ANTONIO DANTAS	CPF: 067.919.324-30
13	MARIA ROSILEIDE DANTAS DIAS	CPF: 022.087.794-79
14	AGRIPINO DANTAS	CPF: 038.116.824-74
15	ANATOLIO DANTAS DE MEDEIROS	CPF: 370.090.601-34
16	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS	CPF: 201.619.214-34
17	MARIA DO SOCORRO DANTAS	CPF: 566.044.164-53
18	TEREZINHA DANTAS	CPF: 630.026.984-15
19	ANELICE FERNANDES ALVES DE SOUTO	CPF: 030.031.374-84
20	HELAINÉ NATALY DA SILVA BARRETO	CPF: 067.866.684-96
21	JOAO BATISTA DANTAS NETO	CPF: 018.369.134-27
	GRUPO II - grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária	
01	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO	CNPJ: 08.460.693/0001-07

Segue em anexo as tabelas com a relação dos fornecedores por critério de seleção e ordem de prioridades, segundo a resolução 06/2022 do FNDE.

GRUPO I - GRUPO DE PROJETO DE FORNECEDORES LOCAIS				
Fornecedor local, seguindo a norma do FNDE 06/2020. Critério de desempate: divisão de itens conforme projeto de venda.				
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	FORNECEDOR	QUANTIDADE
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERA SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR O DESCONGELAMENTO	5.000	R\$ 5,01	03	100
			17	400
			04	80
			13	250
			11	100
			16	150
			05	10
			20	150
			12	200
			19	40
			21	150
			02	12
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPAS; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	1.000	R\$ 2,33	01	400
			20	300
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE,	1.200	R\$ 2,14	01	300

FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.			10	150
			16	100
			17	200
			19	200
			20	150
BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MADURAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTÁ DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	100.000	R\$ 0,66	01	2.000
			03	1.000
			04	200
			07	1.000
			12	10.000
			13	13.500
			19	400
			20	200
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA DESCRIÇÃO: BATATA DOCE OU ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	6.000	R\$ 3,56	02	300
			03	1.500
			05	200
			07	600
			09	300
			10	200
			12	500
			13	500
			16	200
			20	800
			21	300
CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	2.000	R\$ 8,00	02	50
			03	200
			04	50
			12	200
			15	50
			17	300
			18	150
			20	100
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	2.000	R\$ 2,20	01	1100
			19	200
			20	700
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	4.000	R\$ 1,37	01	2500
			02	200
			10	150
			16	100
			17	400
			19	200
			20	300
COUVE FOLHA (COUVE MANTEIGA) DESCRIÇÃO: COUVE FOLHA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA, ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS, SEM ATAQUES DE PRAGAS E DOENÇAS E NÃO APRESENTAR-SE COM FOLHAS AMARELAS E DANOS MECÂNICOS.	1.000	R\$ 2,82	01	450
			02	60
			10	300
			20	190
FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	1.500	R\$ 9,00	02	200
			03	100
			04	200
			09	100
			12	200
			13	150
			15	100
			16	100
			17	100
			20	50
FEIJÃO VERDE DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS ESTRAGADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	2.000	R\$ 10,50	02	150
			03	200
			04	100
			05	150
			06	50
			07	150
			09	150
			11	200
			12	150
			13	100
			14	100
			15	100
			16	100
			17	150
			19	50
			20	100
GOIABA VERMELHA 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	3.000	R\$ 4,27	02	50
			05	15
			07	100
			12	200
			13	1.000
			17	400
			18	100
			20	300
JERIMUM CABOCLO DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ ÍNTEGRA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	2.000	R\$ 4,29	01	150
			02	300
			03	200
			05	20
			06	30
			09	150
			10	150
			12	200

			13	150
			15	50
			16	170
			18	100
			19	80
			20	100
			21	50
JERIMUM DE LEITE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTÁ ÍNTEGRA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	1.000	R\$ 3,15	02	200
			03	400
			04	100
			13	200
			20	100
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	1.100	R\$ 4,10	02	100
			03	100
			04	100
			05	20
			06	70
			07	50
			12	50
			13	100
			16	100
			17	150
			18	20
			19	20
			20	50
			21	70
MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.CASO SEJA CONGELADA: DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.	3.000	R\$ 4,23	02	200
			03	600
			07	500
			13	1.000
			16	100
			17	150
			20	300
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	5.000	R\$ 3,39	01	2.000
			02	100
			04	200
			06	150
			13	500
			16	100
			17	400
			18	150
			19	20
			20	300
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	4.000	R\$ 4,84	03	1.500
			04	80
			12	500
			13	500
			16	100
			20	300
			17	500
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	4.000	R\$ 6,74	02	180
			20	200
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	10.000	R\$ 1,85	01	5.000
			02	200
			03	500
			04	100
			05	300
			07	500
			12	1.600
			14	500
			16	500
			18	100
			20	300
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	4.000	R\$ 4,25	03	100
			12	500
			16	100
			20	100
MILHO VERDE DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	22.000	R\$ 1,31	02	700
			03	1.000
			04	300
			05	1.000
			09	4.000
			10	1.000
			11	2.000
			12	2.000
			13	7.000
			14	500
			16	1.000
			19	400
			20	1.000
			21	100
PIMENTÃO VERDE DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	400	R\$ 7,10	01	60
			02	80
			07	50
			09	70
			17	50
			19	20

PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	100	R\$ 10,33	20	70
			01	30
			02	30
			19	10
TOMATE DESCRIÇÃO: TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	5.000	R\$ 5,03	09	100
			20	1.500

GRUPO II - GRUPO DE PROJETO DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMÉDIARIAS

Seleção conforme região geográfica intermediária, seguindo a norma do FNDE 06/2020.

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	FORNCEADOR	QUANTIDADE
ACEROLA DESCRIÇÃO: IN NATURA, VERMELHA, EM BOM ESTADO DE MADURAÇÃO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM SACOS DE KG. CASO ESTEJA CONGELADA DEVERA SER TRANSPORTADA EM ISOPOR PARA EVITAR	5.000	R\$ 5,01	01	3.208
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	1.000	R\$ 2,33	01	300
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	1.200	R\$ 2,14	01	100
BANANA PRATA OU PACOVA DESCRIÇÃO: BANANA PRATA OU PACOVA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MADURAÇÃO AO QUAL PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM ESTA MUITO MADURA NO MOMENTO DA ENTREGA, NEM MUITO VERDE, SEM ESTÁ DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	100.000	R\$ 0,66	01	71.700
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA DESCRIÇÃO: BATATA DOCE OU ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	6.000	R\$ 3,56	01	600
CAJU DESCRIÇÃO: CAJU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTAR DANIFICADA OU COM QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	2.000	R\$ 8,00	01	900
CEBOLA BRANCA DESCRIÇÃO: TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA COMPACTA E FIRME, SÁ, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES.	3.000	R\$ 4,24	01	3.000
CENOURA DESCRIÇÃO: CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	3.000	R\$ 6,08	01	3.000
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	4.000	R\$ 1,37	01	150
FEIJÃO MACASSAR DESCRIÇÃO: FEIJÃO NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE KG, RESISTENTE, TRANSPARENTE.	1.500	R\$ 9,00	01	100
GOIABA VERMELHA 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÁ, ÍNTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	3.000	R\$ 4,27	01	835
MACAXEIRA DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.CASO SEJA CONGELADA: DEVE SER ALEM DA DESCRIÇÃO ACIMA, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 1KG. E TRANSPORTADA EM ISOPOR OU CARRO REFRIGERADO, ONDE PERMITA CHEGAR AO LOCAL DE ENTREGA CONGELADA.	3.000	R\$ 4,23	01	70
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	5.000	R\$ 3,39	01	1.080
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	4.000	R\$ 4,84	01	520
MANTEIGA DO SERTÃO DESCRIÇÃO: MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, QUE SE MANTENHA LÍQUIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE. EMBALADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO OU VIDRO TRANSPARENTE. COM DESCRIÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTE E PRAZO DE VALIDADE. EM GARRAFA DE 500ML.	1.000	R\$ 18,00	01	1.000
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	4.000	R\$ 6,74	01	3.620
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG/CADA	10.000	R\$ 1,85	01	400
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	4.000	R\$ 4,25	01	3.200
POLPA DE ABACAXI - 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.	5.000	R\$ 8,53	01	5.000
POLPA DE ACEROLA - 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.	6.000	R\$ 8,53	01	6.000
POLPA DE CAJÁ - 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.	5.000	R\$ 10,50	01	5.000
POLPA DE CAJÚ - 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS	5.000	R\$ 9,11	01	5.000

OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.				
POLPA DE GOIABA – 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.	4.000	RS 8,69	01	4.000
POLPA DE MANGA – 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.	4.000	RS 8,53	01	4.000
POLPA DE MARACUJÁ – 1KG DESCRIÇÃO: POLPAS DE FRUTAS SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE, INGREDIENTES, E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. ONDE DEVERÁ CHEGAR AO LOCAL DE DESTINO AINDA TOTALMENTE CONGELADA E SEM DANOS FÍSICOS NAS EMBALAGENS.	5.000	RS 16,24	01	5.000
QUEIJO DE COALHO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO À VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER O REGISTRO NECESSÁRIO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PRECONIZADO PELO FNDE. BEM COMO PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO.	200	RS 38,66	01	200
QUEIJO DE MANTEIGA DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO À VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER O REGISTRO NECESSÁRIO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PRECONIZADO PELO FNDE. BEM COMO PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO.	200	RS 38,33	01	200
TOMATE DESCRIÇÃO: TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	5.000	RS 5,03	01	3.400
LEITE PASTEURIZADO DESCRIÇÃO: LEITE IN NATURA PASTEURIZADO EM SACO DE 1LT TIPO B, PESO LÍQUIDO DE 1 LITRO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DE INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE (DE 3 A 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA)	50.000	RS 5,50	01	50.000

Os participantes: JANDEILSON NERES DE OLIVEIRA, LEANDRO RAFAEL PINTO, GENILSON ALVES DANTAS e COOPERATIVA AGROPECUARIA CACHO DE OURO, ficam desclassificados segundo o item 5 do edital.

Finalizada a sessão, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para fase recursal dos interessados. Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando a presente Ata, que foi assinada por todos os presentes.

Carnaúba dos Dantas, 05 de junho de 2023.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO

Presidente da CPL

LETÍCIA DE FREIRE FRANÇA MARIA DE FÁTIMA S. SILVA

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E407AF1B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 22/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1356/2023					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	22/2023	Data de abertura:	30/05/2023		
Data adjudicação:	02/06/2023	Data homologação:	02/06/2023		
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	TRANSFERENCIAS BANCARIAS		
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA EVENTOS E CARRO DE SOM					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante	CNPJ/CPF		Total do vencedor		
50.886.412 ALFREDO HENRIQUE LINO DANTAS	50.886.412/0001-49		RS 6.670,00		
ANTONIEL DA SILVEIRA DANTAS 01791124496	30.419.041/0001-88		RS 52.600,00		
Total:			RS 59.270,00		
ANTONIEL DA SILVEIRA DANTAS 01791124496 - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
27435	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, (PROPAGANDA VOLANTE INCLUINDO COMBUSTIVEL), AUTOMOVEL COM CAIXA DE SOM EXTERNA, MUNIDO DE REPRODUTOR DE AUDIO E MICROFONE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E DOCUMENTADO PARA PERCORRER TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO, INCLUINDOS DISTRITOS, EXECUTANDO PROPAGANDA VOLANTE	h	430,0000	RS 55,0000	RS 23.650,00
28450	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS	un	19300,0000	RS 1,5000	RS 28.950,00
Valor Total: RS 52.600,00					
50.886.412 ALFREDO HENRIQUE LINO DANTAS - Não Exclusivo					

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
28451	LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS PARA 04 LUGARES	un	2900,0000	R\$ 2,3000	R\$ 6.670,00
Valor Total: R\$ 6.670,00					

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:BB280A06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 016/2023 - POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 016/2023

Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN, ATRAVÉS DE CAMINHÃO TANQUE COM, NO MÁXIMO, 15 ANOS DE FABRICAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES: COM BOMBA DE VÁCUO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE, NO MÍNIMO, 8.000 LITROS, NÃO TRUCADO (TENDO EM VISTA AS RUAS ESTREITAS DO MUNICÍPIO), SISTEMA DE HIDROJATO, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 LITROS DE ÁGUA, COM PRESSÃO OPERACIONAL PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES E CAIXAS COLETORAS DE RESÍDUOS, COM CAPACIDADE OPERACIONAL TOTAL DE NO MÁXIMO 12.000 LITROS. A EMPRESA DEVERA POSSUIR O REGISTRO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE E OS RESÍDUOS COLETADOS DEVERÃO SER DISPENSADOS EM UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. O ABASTECIMENTO E A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA, BEM COMO, A DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇO DEVIDAMENTE HABILITADO, TAMBÉM SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA O FORNECIMENTO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, A FISCALIZAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE SEU USO PELOS COLABORADORES ENVOLVIDOS, BEM COMO, OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS, DENTRE OUTROS. - N/C - Valor Referência: 2.733,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IMUNIZADORA JARDIM LTDA	N/C	80 Diária	2.733,33	218.666,40	Homologado em 05/06/2023 10:13:40 Por: Joaquim Jose de Medeiros

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:7C4A5A40

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, por determinação do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, torna público o presente edital para teste seletivo simplificado, destinado ao provimento de vagas por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público, a fim de compor a equipe da Prefeitura nas áreas gerais de nível fundamental, médio e superior, conforme o disposto neste Edital e com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 744/1999.

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seleção, de que trata o presente Edital, tem por objetivo o provimento de vagas POR TEMPO DETERMINADO por profissionais de nível fundamental, nível médio e superior, cujas funções e requisitos estão descritas no ANEXO I deste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de uma Comissão composta por seis servidores, designados através de Portaria nº 039/2023-GP.

A seleção dos candidatos será feita mediante Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.

O julgamento do Processo Seletivo Público Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão, especialmente designada para este fim.

Todos os atos inerentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é 01(um) ano, a contar da homologação do resultado; podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

- INSCRIÇÕES

As inscrições se darão no prazo constante no Cronograma em anexo, que faz parte integrante deste Edital, implicando no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições se darão exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida no Edital para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br juntamente com o formulário devidamente preenchido e dentro do prazo para inscrição constante no Cronograma, cuja tempestividade se comprovará por meio do registro eletrônico.

No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição com todos os documentos comprobatórios em anexo, bem como, inclusão de procuração, se for o caso.

O Formulário de Inscrição será composto por cópias digitalizadas em único arquivo, em formato “.pdf”, contendo, de forma legível, os seguintes documentos:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Comprovante de Residência;

Currículo Profissional (instruído com toda documentação comprobatória do que nele constar, sobretudo, quanto a grau de formação, especialização, etc.).

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para o candidato que concorrerá ao cargo de motorista.

Certificado de registro no respectivo conselho de classe, para os candidatos que concorrerem aos cargos cuja exigência de atuação profissional dependa de tal registro.

– Sobrevindo dúvida quanto a veracidade dos documentos apresentados no certame, a Comissão poderá exigir a exibição do original, para fins de aferição quanto a sua originalidade.

– A solicitação para apresentação do documento original, se dará por meio eletrônico, mediante resposta ao próprio e-mail do candidato que solicitou a inscrição, devendo o mesmo apresentar o original no prazo e local especificado.

Os candidatos só poderão se inscrever (concorrer) a UM cargo do processo seletivo, **ficando vedada múltiplas inscrições** para cargos diversos. Caso o candidato venha a se inscrever em mais de um cargo/função, **será considerada como válida apenas a inscrição mais recente**, na forma como disposto no Item anterior.

O candidato deverá, no ato da inscrição identificar no campo assunto do email, Nome completo, Secretaria e cargo pretendido.

DA SELEÇÃO

A seleção será realizada através de Análise de Currículo, valendo no máximo 100 (cem) pontos, sendo esta fase classificatória e eliminatória;

A análise Curricular compreenderá os dados pessoais, curso regular (Ensino Fundamental/Médio/Superior), cursos de formação e aperfeiçoamento na área específica, e ainda, experiência de trabalho nas áreas pretendidas no Município, conforme se especifica abaixo:

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
NÍVEL FUNDAMENTAL			
Crítérios	Comprovante/Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	5,0 (cinco) pontos para cada 20 horas	40
Formação	Certificado de curso de formação em área do nível exigido ao cargo.	30,0 (trinta) pontos	30
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública, ou que já esteja na função será critério de desempate	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15

NÍVEL MÉDIO			
Crítérios	Comprovante/Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	5,0 (cinco) pontos para cada 20 horas	40
Formação	Certificado de curso de formação em área do nível exigido ao cargo	30,0 (trinta) pontos	30
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública, ou que já esteja na função será critério de desempate	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15

NÍVEL SUPERIOR			
CRITÉRIOS	Comprovante/Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	5,0 (cinco) pontos para cada 20 horas	40
Curso de Graduação na área de atuação.	Certificado de Graduação do curso superior exigido.	20,0 (vinte) pontos	20
Certificado de Pós Graduação <i>latu sensu</i> na área de atuação.	Título de especialista, reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe.	5,0 (cinco) pontos para cada título	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública, ou que já esteja na função será critério desempate	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15

O resultado da análise curricular será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> após as inscrições.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:

idade mais avançada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) – item aplicado apenas em caso de empate com pessoa idosa;

maior pontuação no item Formação Acadêmica;

maior pontuação no item Experiência Profissional na área pública, ou que já esteja exercendo a função;

ser doador de sangue voluntário e regular.

RESULTADO

Os candidatos serão classificados se obtiverem média igual ou superior a **6,0 (seis) pontos**.

Concluída a Seleção, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

DOS RECURSOS

Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação oficial do resultado preliminar.

Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, contendo arquivo com o requerimento próprio, em estrita atenção ao modelo constante do Anexo III deste Edital, endereçado à Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado, para o e-mail **seletivo@cruzeta.rn.gov.br**. Serão indeferidos os recursos que não atenderem os subitens 6.1. e 6.2, tampouco serão conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

A Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado, na data provável de 21 de Junho de 2023, ou em data posterior, de acordo com o regular andamento do certame.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado será contratado através de contrato por tempo determinado, observando os prazos contidos no instrumento de contrato.

O candidato, por ocasião da contratação, deverá entregar a seguinte documentação:

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;

Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida, para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;

Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);

Certidão de nascimento e/ou casamento;

Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;

Carteira de Identidade;

Cartão do PIS ou PASEP;

01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;

Declaração de dependentes para imposto de renda.

Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.

Ficam, desde já, advertidos os candidatos de que a não apresentação da documentação exigida para a posse, no prazo legal, implica na desistência da vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato que faltar a qualquer uma das etapas do Processo Seletivo, por qualquer impedimento, estará automaticamente eliminado.

A seleção realizada por meio deste Processo Seletivo não gera direito subjetivo à contratação, ficando a mesma condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, a qual realizará as contratações de acordo com a necessidade.

A convocação do candidato obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no processo.

O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos, nos dias estabelecidos e publicados no edital de convocação.

Caso o candidato não tenha disponibilidade para assumir o cargo quando convocado, assinará termo de desistência e será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação do resultado.

Caso o número de inscritos não seja o suficiente para preenchimento de vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Dos cargos e das vagas;

ANEXO II - Ficha de inscrição;

ANEXO III – Requerimento de recurso;

ANEXO IV – Calendário de Atividades

DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Cruzeta/RN, em 06 de junho de 2023.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO (R\$)	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Assistente Social	01 + Cadastro de Reserva	30h	1.874,23	Nível superior, com bacharelado em serviço social e inscrição no CRESS.	CREAS
02	Psicólogo	01+ Cadastro de Reserva	30h	1.874,23	Nível Superior em Psicologia.	CREAS
03	Orientador Social	01+ Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Médio Completo	CREAS
04	Assistente Administrativo	01+ Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Médio Completo	CREAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (R\$)	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Agente Comunitário de Saúde	01 + Cadastro de Reserva	40h	2.640,00	Ensino Médio Completo	PSF
02	Agente de Endemias	Cadastro de Reserva	30h	2.640,00	Ensino Médio Completo	CENTRO DE ENDEMIAS
03	Assistente Administrativo	Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Médio Completo	SMS E UMS
04	Motorista	Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Fundamental Incompleto	SMS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:		
Sexo: () M () F	Data do Nascimento:	
RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Cargo/Função:		

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com os documentos relacionados no item 2.3.1 do Edital. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação, com a apresentação da documentação pessoal exigida.

Assinatura do candidato

ANEXO III REQUERIMENTO DO RECURSO

RECURSO

NOME: RG:

À Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado de Cruzeta/RN.

Como candidato ao Processo Seletivo para a função de solicito revisão da minha avaliação curricular, pelas seguintes razões:

Cruzeta/RN, de 2023.

Assinatura

Atenção:

Preencher o recurso com letra legível.

Apresentar argumentações claras e concisas.

Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada na entrega.

É vedado anexar, ao presente requerimento, qualquer outro documento.

**ANEXO IV
CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA PREVISTA	ESPECIFICAÇÕES
Publicação do Edital	07 de junho de 2023	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Inscrições Online	00h00 do dia 08/06/2023, às 23h59m do dia 12/06/2023	Mediante envio da documentação para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br
Inscrições Presenciais	08h00 às 13h00 do dia 12/06/2023.	Na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Celso Azevedo, 86, centro.
Publicação do resultado preliminar	15 de junho de 2023	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Recurso do resultado preliminar	16 de junho de 2023	Mediante envio do requerimento de recurso para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br . até às 23h59min.
Resultado Final	21 de junho de 2023	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Publicação da convocação e cronograma de entrega de documentos.	A definir, de acordo com a necessidade da Administração.	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Documentos da convocação	A definir, de acordo com a necessidade da Administração.	Sede da Prefeitura - Praça Celso Azevedo- 86- Centro

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:430725FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Doutor Severiano

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 005/2023 – Processo Nº 043/2023

A Autoridade Competente da(o) Doutor Severiano, Sr.(a) Francisco Neri de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002), após exame e deliberação do processo administrativo Nº **043/2023**, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) **005/2023**, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote:	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item	
Objeto da Licitação:	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão-de-obra, conserto com reposição, incluindo fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou similar, borracharia em geral e troca de óleo para atender às necessidades da frota de veículos da Administração Municipal.
Valor Referência:	RS 992.000,00
Marca:	
Percentual Desconto:	3,00
Valor Total:	RS 962.240,00
Participante Vencedor:	CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA
CNPJ / CPF:	50.207.491/0001-14
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor Contratado:	RS 962.240,00

Doutor Severiano - RN, 6 de Junho de 2023 as 15 horas e 10 minutos

Assinatura

Francisco Neri de Oliveira,

Promotor: Doutor Severiano,

Unidade de Compra: Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/06/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecomprasmpf@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de pessoa jurídica para aquisição de bolo recheado e confeitado de aniversário de 31 anos de emancipação política do Município de Fernando Pedroza/RN.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente CHAMADA PUBLICA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordecomprasmpf@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/06/2023 às 23:59h

3.0 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**3.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 3.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 3.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 3.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.8 Atestado de capacidade técnica;
- 3.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 3.2.10 Declaração que não emprega menor

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1 pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 06 de junho de 2023.

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO:**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para aquisição de bolo recheado e confeitado de aniversário de 31 anos de emancipação política do Município de Fernando Pedroza/RN.

JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição do bolo de emancipação política atende a uma demanda da tradição. Pois desde o ano de 2008 que o município festeja a data de emancipação com missa, bolo e uma grande festa. O objetivo é distribuir o bolo para cerca de 3.000 pessoas que tem a alegria de pegar um pedaço do bolo comemorativo.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Os Serviços serão oferecidos dia 26 de junho de 2023 onde será comemorando a emancipação política do município de Fernando Pedroza/RN.

3.2 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Bolo recheado e confeitado de aniversário de emancipação política do Município de Fernando Pedroza- RN. Bolo medindo 31 metros de comprimento X no mínimo 10 cm de altura X no mínimo 50 cm de largura. Confeccionado com dois tipos de recheios: doce de leite e chocolate. E cobertura em chantilly. O bolo não poderá se apresentar abatulado ou queimado, deverá apresentar textura macia, confeccionados com matéria prima de boa qualidade. Deverá ser entregue no dia 26 de junho de 2023, para distribuição as 18h.	METRO	31		
VALOR TOTAL:					

3.3 Deve ser informada, obrigatoriamente na proposta, as especificações detalhadas dos serviços cotados, com seus respectivos valores.

3.4 Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar a sua execução novamente sem qualquer ônus adicional.

3.5 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Prefeitura Municipal a adquirir a totalidade apresentada.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato desta licitação terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogáveis de acordo com Art. 124 a 136 da lei 14.133/21 e suas alterações.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1 A adjudicação será feita de forma global.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens e de 03 dias, contados do (a) assinatura do contrato, em remessa (única), no seguinte endereço: Rua Vereador Joao Salviano Sobrinho, Centro, Município de Fernando Pedroza, ao lado do mercado público.

6.2. No caso do produto objeto deste termo de referência, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 48 (quarente e oito) horas.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos Art. 155 a 163 da mesma lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de regularidade do FGTS- CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017;

7.3 Por força da Lei 14.133/21, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

7.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

8.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

8.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do Produto, fixando o prazo para sua correção.

8.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

9.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

9.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

9.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 9.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

9.2.1 Caso os Produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

9.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

9.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 9.1**.

9.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As Despesas decorrentes da Execução do Objeto contido neste anexo poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Gestão/Unidade: 0204 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

Programa de Trabalho: 13.392.2007.1.017 – Promoção de eventos e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 Dar causa à inexecução total do contrato;
 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no nos art. 104, IV, art. 115 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 indenizações e multas.

13. UNIDADES FISCALIZADORAS:

13.1 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo responsável no setor de compras, que compõe o Município de Fernando Pedroza – RN.

Fernando Pedroza/RN, 06 de junho de 2023.

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de bolo recheado e confeitado de aniversário de 31 anos de emancipação política do Município de Fernando Pedroza/RN.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	Bolo recheado e confeitado de aniversário de emancipação política do Município de Fernando Pedroza- RN. Bolo medindo 31 metros de comprimento X no mínimo 10 cm de altura X no mínimo 50 cm de largura. Confeccionado com dois tipos de recheios: doce de leite e chocolate. E cobertura em chantilly. O bolo não poderá se apresentar abatulado ou queimado, deverá apresentar textura macia, confeccionados com matéria prima de boa qualidade. Deverá ser entregue no dia 26 de junho de 2023, para distribuição as 18h.	METRO	31		
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;
 Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de _de 2023.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
 José Alisson Nicacio Barboza Arruda
 Código Identificador:04F99122

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº 32.127.100/0001-70, com sede Rua Tércio Rosado, 19, Aeroporto, CEP: 59607-550, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 001.911.568 SSPDS/RN, inscrito no CPF nº 093.541.294-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
015	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	20.000	0,29	5.800,00

016	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FARMACE	FRASCO	2.400	2,30	5.520,00
022	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	COMPRIMIDO	30.000	0,07	2.100,00
026	IBUPROFENO 50 MG/ML	NATULAB	FRASCO	2.400	2,40	5.760,00
028	LIDOCAÍNA GELEIA	PHARLAB	BISNAGA	120	2,89	346,80
034	METRONIDAZOL 40 MG/ML	EMS	FRASCO	600	9,90	5.940,00
036	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	72.000	0,08	5.760,00
037	PARACETAMOL 200 MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	1,39	5.560,00
038	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	48.000	0,14	6.720,00
039	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	COMPRIMIDO	1.200	0,10	120,00
046	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG/ML+8 MG/ML	EMS	AMPOLA	240	4,90	2.940,00
052	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA 1 ML	FARMACE	AMPOLA	720	1,27	914,40
053	CEFALOTINA 1 GR	BLAU	FRASCO	600	4,40	2.640,00
055	CIMETIDINA 300 MG/2ML INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	15.000	2,00	30.000,00
057	DEXAMETASONA 2 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	7.200	1,45	10.440,00
058	DEXAMETASONA 4 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	12.000	2,39	28.680,00
059	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	12.000	1,19	14.280,00
062	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3.600	1,40	5.040,00
067	HIDROCORTIZONA 100 MG/2 ML	TEUTO	FRASCO	1.200	4,60	5.520,00
073	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA 500 ML	FARMACE	FRASCO	360	7,05	2.538,00
075	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FARMACE	FRASCO	2.160	8,01	17.301,60
076	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG	HYPOFARMA	AMPOLA	1.200	2,13	2.556,00
077	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 250 MG/5 ML	BLAU	AMPOLA	1.080	4,10	4.428,00
078	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	1.200	1,69	2.028,00
081	ÁGUA BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FARMACE	FRASCO	24.000	0,36	8.640,00
084	AMIODARONA 50 MG/ ML AMPOLA 2 ML	FRESENIUS	AMPOLA	360	2,50	900,00
085	NORADRENALINA	HYPOFARMA	AMPOLA	360	3,90	1.404,00
086	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U. I	TEUTO	FRASCO	2.400	7,10	17.040,00
087	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U. I	TEUTO	FRASCO	1.200	7,30	8.760,00
088	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 U. I	BLAU	FRASCO	600	4,30	2.580,00
089	CEFTRIAXONA 1 GR ENDOVENOSA	BLAU	FRASCO	2.880	3,90	11.232,00
090	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, SEM VASO	HYPOFARMA	FRASCO	720	1,79	1.288,80
093	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FARMACE	AMPOLA	120	0,69	82,80
103	AMBROXOL 15 MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	2,16	8.640,00
104	AMBROXOL 30MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	3,30	13.200,00
106	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML +DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS	BELFAR	FRASCO	1.440	6,91	9.950,40
112	COMPLEXO B	NATULAB	COMPRIMIDO	60.000	0,05	3.000,00
113	COMPLEXO B LIQUIDO	ARTE NATIVA	FRASCO	3.000	3,38	10.140,00
120	KOLAGENASE 0,6 U./G SEM CLORAFENICOL 0,01	CRISTALIA	BISNAGA	360	14,90	5.364,00
131	SECNIDAZOL 1 GR	GLOBO	COMPRIMIDO	12.000	1,31	15.720,00
153	DIMIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	EMS	COMPRIMIDO	1.200	0,32	384,00
155	METILDOPA 250 MG	EMS	COMPRIMIDO	18.000	0,51	9.180,00
161	DOBUTAMINA 250 MG/20ML AMPOLA 20 ML	TEUTO	AMPOLA	360	6,90	2.484,00
210	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 2LITROS	LABOR IMPORT	UNIDADE	120	4,77	572,40
225	ESPÁTULA DE AYRES, USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, PACOTE COM 100 UNIDADE	THEOTO	PACOTE	120	6,40	768,00
244	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº18, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
245	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº20, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
246	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº21, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
247	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº22, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
248	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº23, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
249	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº24, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	30,82	369,84
262	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GG, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	60	16,50	990,00
264	MÁSCARA DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, TIRAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO E CLIP NASAL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	OLIMED	CAIXA	360	5,30	1.908,00
VALOR GLOBAL:					RS 309.451,04	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:C4452093

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 088/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº 32.127.100/0001-70, com sede Rua Tércio Rosado, 19. Aeroporto, CEP: 59607-550, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 001.911.568 SSPDS/RN, inscrito no CPF nº 093.541.294-80, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
015	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	20.000	0,29	5.800,00
016	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FARMACE	FRASCO	2.400	2,30	5.520,00
022	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	COMPRIMIDO	30.000	0,07	2.100,00
026	IBUPROFENO 50 MG/ML	NATULAB	FRASCO	2.400	2,40	5.760,00
028	LIDOCAÍNA GELÉIA	PHARLAB	BISNAGA	120	2,89	346,80
034	METRONIDAZOL 40 MG/ML	EMS	FRASCO	600	9,90	5.940,00
036	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	72.000	0,08	5.760,00
037	PARACETAMOL 200 MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	1,39	5.560,00
038	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	48.000	0,14	6.720,00
039	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	COMPRIMIDO	1.200	0,10	120,00
046	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG/ML +8 MG/ML	EMS	AMPOLA	240	4,90	2.940,00
052	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA 1 ML	FARMACE	AMPOLA	720	1,27	914,40
053	CEFALOTINA 1 GR	BLAU	FRASCO	600	4,40	2.640,00
055	CIMETIDINA 300 MG/2ML INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	15.000	2,00	30.000,00
057	DEXAMETASONA 2 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	7.200	1,45	10.440,00
058	DEXAMETASONA 4 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	12.000	2,39	28.680,00
059	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	12.000	1,19	14.280,00
062	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3.600	1,40	5.040,00
067	HIDROCORTIZONA 100 MG/2 ML	TEUTO	FRASCO	1.200	4,60	5.520,00
073	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLOGICA 500 ML	FARMACE	FRASCO	360	7,05	2.538,00
075	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FARMACE	FRASCO	2.160	8,01	17.301,60
076	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG	HYPOFARMA	AMPOLA	1.200	2,13	2.556,00
077	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 250 MG/5 ML	BLAU	AMPOLA	1.080	4,10	4.428,00
078	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	1.200	1,69	2.028,00
081	ÁGUA BIDESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FARMACE	FRASCO	24.000	0,36	8.640,00
084	AMIODARONA 50 MG/ ML AMPOLA 2 ML	FRESENIUS	AMPOLA	360	2,50	900,00
085	NORADRENALINA	HYPOFARMA	AMPOLA	360	3,90	1.404,00
086	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U. I	TEUTO	FRASCO	2.400	7,10	17.040,00
087	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U. I	TEUTO	FRASCO	1.200	7,30	8.760,00
088	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 U. I	BLAU	FRASCO	600	4,30	2.580,00
089	CEFTRIAXONA 1 GR ENDOVENOSA	BLAU	FRASCO	2.880	3,90	11.232,00
090	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, SEM VASO	HYPOFARMA	FRASCO	720	1,79	1.288,80
093	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FARMACE	AMPOLA	120	0,69	82,80
103	AMBROXOL 15 MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	2,16	8.640,00
104	AMBROXOL 30MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	3,30	13.200,00
106	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML +DIPIRONA 333,4 MG/ML GOTAS	BELFAR	FRASCO	1.440	6,91	9.950,40
112	COMPLEXO B	NATULAB	COMPRIMIDO	60.000	0,05	3.000,00
113	COMPLEXO B LIQUIDO	ARTE NATIVA	FRASCO	3.000	3,38	10.140,00
120	KOLAGENASE 0,6 U./G SEM CLORAFENICOL 0,01	CRISTALIA	BISNAGA	360	14,90	5.364,00
131	SECNIDAZOL 1 GR	GLOBO	COMPRIMIDO	12.000	1,31	15.720,00
153	DIMIDRATO DE ISSOSSORBIDA 5 MG	EMS	COMPRIMIDO	1.200	0,32	384,00
155	METILDOPA 250 MG	EMS	COMPRIMIDO	18.000	0,51	9.180,00
161	DOBUTAMINA 250 MG/20ML AMPOLA 20 ML	TEUTO	AMPOLA	360	6,90	2.484,00
210	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	LABOR IMPORT	UNIDADE	120	4,77	572,40

	PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 2LITROS					
225	ESPÁTULA DE AYRES, USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, PACOTE COM 100 UNIDADE	THEOTO	PACOTE	120	6,40	768,00
244	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº18, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
245	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº20, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
246	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº21, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
247	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº22, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
248	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº23, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	32,00	384,00
249	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº24, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	12	30,82	369,84
262	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GG, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	60	16,50	990,00
264	MÁSCARA DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, TIRAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO E CLIP NASAL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	OLIMED	CAIXA	360	5,30	1.908,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 309.451,04 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar a Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:A46FE89E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, com sede Rua Dona Maria de Souza, 396, GP B, CEP: 54.400-260, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 4.145.400 SSP/PE, inscrito no CPF nº 666.650.604-97, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
012	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	120.000	0,04	4.800,00
014	CEFALEXINA 500 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	60.000	0,52	31.200,00
017	DEXAMETASONA 1MG/G	GREENPHARMA	BISNAGA	2.400	1,75	4.200,00
044	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIAO QUIMICA	BISNAGA	600	5,10	3.060,00
045	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG/ML +8 MG/ML	NESH	COMPRIMIDO	90.000	0,05	4.500,00
072	OMEPRAZOL 40 MG	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	720	8,21	5.911,20
142	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA MARCA ON CALL(MARCA JÁ TRABALHADA PELOS PACIENTES DO MUNICÍPIO)	ACON	UNIDADE	300	14,86	4.458,00
159	BROMOPRIDA INJETÁVEL 10 MG AMPOLA 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.400	1,80	4.320,00
224	ESPARADRAPO 5 CM X4,5 M, IMPERMEÁVEL COR BRANCO	PROCTEX	UNIDADE	250	5,60	1.400,00
VALOR GLOBAL:					RS 63.849,20	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Cirurgica Serra Mar LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:F9A2EF5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, com sede Rua Dona Maria de Souza, 396, GP B, CEP: 54.400-260, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 4.145.400 SSP/PE, inscrito no CPF nº 666.650.604-97, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
012	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	120.000	0,04	4.800,00
014	CEFALEXINA 500 MG	UNIAO QUÍMICA	COMPRIMIDO	60.000	0,52	31.200,00
017	DEXAMETASONA 1MG/G	GREENPHARMA	BISNAGA	2.400	1,75	4.200,00
044	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIAO QUÍMICA	BISNAGA	600	5,10	3.060,00
045	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG/ML +8 MG/ML	NESH	COMPRIMIDO	90.000	0,05	4.500,00
072	OMEPRAZOL 40 MG	UNIAO	AMPOLA	720	8,21	5.911,20

		QUIMICA				
142	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA MARCA ON CALL(MARCA JA TRABALHADA PELOS PACIENTES DO MUNICIPIO)	ACON	UNIDADE	300	14,86	4.458,00
159	BROMOPRIDA INJETÁVEL 10 MG AMPOLA 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.400	1,80	4.320,00
224	ESPARADRAPO 5 CM X4,5 M, IMPERMEAVEL COR BRANCO	PROCITEX	UNIDADE	250	5,60	1.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 63.849,20 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar a Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Cirurgica Serra Mar LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:69C32A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de

outro lado a **R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ/MF nº 33.853.517/0001-82, com sede na Rua Anibal Correia, 2703, Candelaria, CEP:59064-340, NATAL/RN, neste ato representada pelo Sr. **GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 1.774.855 ITEP/RN, inscrito CPF nº 010.776.574-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
143 AMPLA	TIRA REAGENTE PARA APARELHO DE GLICEMIA DA MARCA ON CALL COM 50 UNIDADES	ON CALL PLUS	CAIXA	2.700	22,51	60.777,00
144 (COTA 10%)	TIRA REAGENTE PARA APARELHO DE GLICEMIA DA MARCA ON CALL COM 50 UNIDADES	ON CALL PLUS	CAIXA	300	22,51	6.753,00
145	LANCETAS COM 100 UNIDADES	MEDLEVERSON	CAIXA	2.400	18,90	45.360,00
160	TILATIL 20 MG FRASCO-AMPOLA +DILUENTE	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	720	27,90	20.088,00
164	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL	THEOTO	PACOTE	480	4,85	2.328,00
167	AGULHA HIPODÉRMICA 25X8 MM DESCARTAVEL	SOLIDOR	CAIXA	240	7,80	1.872,00

168	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 MM DESCARTÁVEL	SOLIDOR	CAIXA	240	7,85	1.884,00
169	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 MM DESCARTÁVEL	SOLIDOR	CAIXA	180	7,85	1.413,00
170	AGUA PARA AUTOCLAVE	SANAFARMA	FRASCO	300	6,43	1.929,00
172	ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, A 96GL	JALLES	FRASCO	600	10,04	6.024,00
173	ALCOOL ABSOLUTO A 99,5%	JALLES	FRASCO	600	10,20	6.120,00
174	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL	NEVOA	ROLO	720	11,80	8.496,00
175	AMBU EM SILICONE COMPLETO ADULTO	FOYOMED	UNIDADE	6	195,00	1.170,00
176	AMBU EM SILICONE COMPLETO INFANTIL	FOYOMED	UNIDADE	6	202,00	1.212,00
181	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,8 M	ANAPOLIS	PACOTE	2.000	7,75	15.500,00
182	AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR, MANGA LONGA, COM PUNHO ELÁSTICO	ANAPOLIS	PACOTE	400	3,54	1.416,00
183	BOLSA PARA COLOSTOMIA, ADAPTAÇÃO DA BOLSA A FLANGE POR PRESSÃO COR OPACA	MARKMED	UNIDADE	288	31,21	8.988,48
193	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº20	MEDICAL	UNIDADE	200	6,74	1.348,00
194	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº10	MEDICAL	UNIDADE	200	6,31	1.262,00
195	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº12	MEDICAL	UNIDADE	200	4,57	914,00
211	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 2LITROS	MARKMED	UNIDADE	1.000	0,70	700,00
217	CONJUNTO DE ESFIGMOMAMÓMETRO ANEROÍDE ADULTO OBESO E ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	UNIDADE	15	209,95	3.149,25
218	CONJUNTO DE ESFIGMOMAMÓMETRO ANEROÍDE INFANTIL E ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	UNIDADE	15	93,99	1.409,85
219	DETERGENTE ENZIMÁTICO (DO TIPO DT4), À BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, CARBOIDRASE, FRASCO COM 1.000 ML	FORTSAN	FRASCO	50	30,67	1.533,50
220	DESINFETANTE HOSPITALAR 5 LITROS	DELTA	GALÃO	24	47,16	1.131,84
231	FIO DE SUTURA, NYLON Nº3-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	MEDIX	CAIXA	48	43,00	2.064,00
232	FIO DE SUTURA, NYLON Nº4-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	MEDIX	CAIXA	48	41,76	2.004,48
233	FIO DE SUTURA, NYLON Nº5-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	MEDIX	CAIXA	36	40,86	1.470,96
234	FITA MICROPOROSA, 10 CM X4,5 M, COR BRANCA	CIEX	UNIDADE	288	6,30	1.814,40
235	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19 MM X30 MM 3M	CIEX	UNIDADE	240	4,10	984,00
241	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO, COMPATÍVEL COM MARCA DE NEBULIZAÇÃO LICITADO E/OU MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	DORJA	UNIDADE	60	6,90	414,00
242	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL, COMPATÍVEL COM MARCA DE NEBULIZAÇÃO LICITADO E/OU MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	DORJA	UNIDADE	60	7,90	474,00
252	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0 ESTÉRIL, LUBRIFICADA COM PÓ, DESCARTÁVEL, ANATÔMICA	MEDIX	CAIXA	24	85,00	2.040,00
254	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,0 ESTÉRIL, LUBRIFICADA COM PÓ, DESCARTÁVEL, ANATÔMICA	MEDIX	CAIXA	24	71,00	1.704,00
261 (COTA 10%)	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	120	63,68	7.641,60
263	LÁTEX PARA OXIGÊNIO	LEMGRUBER	UNIDADE	120	120,31	14.437,20
266	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTA COMPATÍVEL COM NEBULIZADOR LICITADO E MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	G-TECH	UNIDADE	120	6,90	828,00
267	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPATÍVEL COM NEBULIZADOR LICITADO E MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	G-TECH	UNIDADE	120	7,40	888,00
270	NEBULIZADOR 220V	ACCUMED	UNIDADE	12	118,00	1.416,00
272	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML, PRÓPRIO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS E ESCARAS	HADASSAH	FRASCO	144	4,82	694,08
276	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 300 MM X 100M	CIEX	ROLO	48	127,00	6.096,00
277	PINÇA CHERRON DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	KOLPLAST	UNIDADE	600	1,94	1.164,00
278	P.V.P.I TÓPICO 1LITRO	FARMAX	FRASCO	150	30,97	4.645,50
279	P.V.P.I DEGERMANTE 1 LITRO	FARMAX	FRASCO	150	32,17	4.825,50
281	SCALP Nº21 G, PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS FLEXÍVEIS	SOLIDOR	CAIXA	96	24,60	2.361,60
282	SCALP Nº23 G, PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS FLEXÍVEIS	SOLIDOR	CAIXA	96	27,33	2.623,68
312	SONDA URETRAL Nº10	MARKMED	UNIDADE	3.000	0,60	1.800,00
329	SONDA DE FOLEY COM TRÊS VIAS Nº22 COM 3 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	120	9,13	1.095,60
345	TUBO PLÁSTICO PARA GUARDA DE LÂMINAS DE PREVENTIVO (PORTA LÂMINAS)	CRAL	UNIDADE	3.000	17,73	53.190,00
351	CATETER DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDICAL	UNIDADE	1500	2,09	3.135,00
VALOR GLOBAL:						RS 322.590,52

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	R5 Solucoes Em Saude LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:8D9B09BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 094/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ/MF nº 33.853.517/0001-82, com sede na Rua Anibal Correia, 2703, Candelaria, CEP:59064-340, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 1.774.855 ITEP/RN, inscrito CPF nº 010.776.574-80, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
143 AMPLA	TIRA REAGENTE PARA APARELHO DE GLICEMIA DA MARCA ON CALL COM 50 UNIDADES	ON CALL PLUS	CAIXA	2.700	22,51	60.777,00
144 (COTA 10%)	TIRA REAGENTE PARA APARELHO DE GLICEMIA DA MARCA ON CALL COM 50 UNIDADES	ON CALL PLUS	CAIXA	300	22,51	6.753,00
145	LANCETAS COM 100 UNIDADES	MEDLEVERSON	CAIXA	2.400	18,90	45.360,00
160	TILATIL 20 MG FRASCO-AMPOLA +DILUENTE	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	720	27,90	20.088,00
164	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL	THEOTO	PACOTE	480	4,85	2.328,00
167	AGULHA HIPODÉRMICA 25X8 MM DESCARTÁVEL	SOLIDOR	CAIXA	240	7,80	1.872,00
168	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 MM DESCARTÁVEL	SOLIDOR	CAIXA	240	7,85	1.884,00
169	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 MM DESCARTÁVEL	SOLIDOR	CAIXA	180	7,85	1.413,00
170	ÁGUA PARA AUTOCLAVE	SANAFARMA	FRASCO	300	6,43	1.929,00
172	ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, A 96GL	JALLES	FRASCO	600	10,04	6.024,00
173	ALCOOL ABSOLUTO A 99,5%	JALLES	FRASCO	600	10,20	6.120,00
174	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL	NEVOA	ROLO	720	11,80	8.496,00
175	AMBU EM SILICONE COMPLETO ADULTO	FOYOMED	UNIDADE	6	195,00	1.170,00
176	AMBU EM SILICONE COMPLETO INFANTIL	FOYOMED	UNIDADE	6	202,00	1.212,00
181	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,8 M	ANAPOLIS	PACOTE	2.000	7,75	15.500,00
182	AVENTAL DESCARTÁVEL, USO HOSPITALAR, MANGA LONGA, COM PUNHO ELÁSTICO	ANAPOLIS	PACOTE	400	3,54	1.416,00
183	BOLSA PARA COLOSTOMIA, ADAPTAÇÃO DA BOLSA A FLANGE POR PRESSÃO COR OPACA	MARKMED	UNIDADE	288	31,21	8.988,48
193	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº20	MEDICAL	UNIDADE	200	6,74	1.348,00
194	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº10	MEDICAL	UNIDADE	200	6,31	1.262,00
195	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Nº12	MEDICAL	UNIDADE	200	4,57	914,00
211	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 2LITROS	MARKMED	UNIDADE	1.000	0,70	700,00
217	CONJUNTO DE ESFIGMOMÂMETRO ANEROÍDE ADULTO OBESO E ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	UNIDADE	15	209,95	3.149,25
218	CONJUNTO DE ESFIGMOMÂMETRO ANEROÍDE INFANTIL E ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	UNIDADE	15	93,99	1.409,85
219	DETERGENTE ENZIMÁTICO (DO TIPO DT4), À BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, CARBOIDRASE, FRASCO COM 1.000 ML	FORTSAN	FRASCO	50	30,67	1.533,50
220	DESINFETANTE HOSPITALAR 5 LITROS	DELTA	GALÃO	24	47,16	1.131,84
231	FIO DE SUTURA, NYLON Nº3-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	MEDIX	CAIXA	48	43,00	2.064,00
232	FIO DE SUTURA, NYLON Nº4-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	MEDIX	CAIXA	48	41,76	2.004,48
233	FIO DE SUTURA, NYLON Nº5-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	MEDIX	CAIXA	36	40,86	1.470,96

234	FITA MICROPOROSA, 10 CM X 4,5 M, COR BRANCA	CIEX	UNIDADE	288	6,30	1.814,40
235	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 MM 3M	CIEX	UNIDADE	240	4,10	984,00
241	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO, COMPATÍVEL COM MARCA DE NEBULIZAÇÃO LICITADO E/OU MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	DORJA	UNIDADE	60	6,90	414,00
242	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL, COMPATÍVEL COM MARCA DE NEBULIZAÇÃO LICITADO E/OU MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	DORJA	UNIDADE	60	7,90	474,00
252	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0 ESTÉRIL, LUBRIFICADA COM PÓ, DESCARTÁVEL, ANATÔMICA	MEDIX	CAIXA	24	85,00	2.040,00
254	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,0 ESTÉRIL, LUBRIFICADA COM PÓ, DESCARTÁVEL, ANATÔMICA	MEDIX	CAIXA	24	71,00	1.704,00
261 (COTA 10%)	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	120	63,68	7.641,60
263	LÁTEX PARA OXIGÊNIO	LEMGRUBER	UNIDADE	120	120,31	14.437,20
266	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTA COMPATÍVEL COM NEBULIZADOR LICITADO E MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	G-TECH	UNIDADE	120	6,90	828,00
267	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPATÍVEL COM NEBULIZADOR LICITADO E MARCAS JÁ EM USO NO MUNICÍPIO	G-TECH	UNIDADE	120	7,40	888,00
270	NEBULIZADOR 220V	ACCUMED	UNIDADE	12	118,00	1.416,00
272	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML, PRÓPRIO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS E ESCARAS	HADASSAH	FRASCO	144	4,82	694,08
276	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 300 MM X 100M	CIEX	ROLO	48	127,00	6.096,00
277	PINÇA CHERRON DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	KOLPLAST	UNIDADE	600	1,94	1.164,00
278	P.V.P.I TÓPICO 1LITRO	FARMAX	FRASCO	150	30,97	4.645,50
279	P.V.P.I DEGERMANTE 1 LITRO	FARMAX	FRASCO	150	32,17	4.825,50
281	SCALP Nº21 G, PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS FLEXÍVEIS	SOLIDOR	CAIXA	96	24,60	2.361,60
282	SCALP Nº23 G, PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS FLEXÍVEIS	SOLIDOR	CAIXA	96	27,33	2.623,68
312	SONDA URETRAL Nº10	MARKMED	UNIDADE	3.000	0,60	1.800,00
329	SONDA DE FOLEY COM TRÊS VIAS Nº22 COM 3 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	120	9,13	1.095,60
345	TUBO PLÁSTICO PARA GUARDA DE LÂMINAS DE PREVENTIVO (PORTA LÂMINAS)	CRAL	UNIDADE	3.000	17,73	53.190,00
351	CATETER DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDICAL	UNIDADE	1500	2,09	3.135,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 322.590,52 (trezentos e vinte dois mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar a Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	R5 Solucoes Em Saude LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

Código Identificador:A05ACC35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **GIULLITE B MEDEIROS**, CNPJ/MF nº 0 21.437.704/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, 15ª ,Bairro Centro, CEP: 59.324-000, Jardim de Piranhas/RN neste ato representada pelo Sr. **GIULLITE BRENNER MEDEIROS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 002.287.584 SSP/RN, inscrito no CPF nº 049.221.214-71, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
118	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	50.000	0,04	2.000,00
129	PROPRANOL 10 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000	0,10	300,00
151	PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000	0,11	110,00
349	NOVORAPID FLEXPEN	NOVO NORDISK	UNIDADE	200	69,02	13.804,00
VALOR GLOBAL:					RS 16.214,00	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Giullite B Medeiros
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	GIULLITE BRENNER MEDEIROS
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:7A9F535C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GIULLITE B MEDEIROS**, CNPJ/MF nº 0 21.437.704/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, 15ª ,Bairro Centro, CEP: 59.324-000, Jardim de Piranhas/RN neste ato representada pelo Sr. **GIULLITE BRENNER MEDEIROS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 002.287.584 SSP/RN, inscrito no CPF nº 049.221.214-71, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
118	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	50.000	0,04	2.000,00
129	PROPRANOL 10 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000	0,10	300,00

151	PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000	0,11	110,00
349	NOVORAPID FLEXPEN	NOVO NORDISK	UNIDADE	200	69,02	13.804,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 16.214,00 (dezesseis mil, duzentos e quatorze reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN	Giullite B Medeiros
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	GIULLITE BRENNER MEDEIROS
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:68CB9043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 40.256.200/0001-24, com sede na Rua Major Belmiro, 204, Bairro São José, CEP: 58.400-342, Campina Grande/PB, neste ato representada pelo Sr. **NATHALIA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de nº 3463853 SSDS/PB, inscrito no CPF nº 705.198.094-75, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO**

ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
041	PROPRANOLOL 40 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	48.000	0,04	1.920,00
080	CLORETO DE POTÁSSIO (COTADO AMPOLA DE 19,1%)	EQUIPLEX	AMPOLA	240	0,68	163,20
107	CAPTOPRIL 50 MG	PRATI	COMPRIMIDO	50.000	0,09	4.500,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 6.583,20	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 02 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Meds Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	NATHALIA DE ARAUJO SANTOS
Gestor Do Fundo De Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:CC7807CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 40.256.200/0001-24, com sede na Rua Major Belmiro, 204, Bairro São José, CEP: 58.400-342, Campina Grande/PB, neste ato representada pelo Sr. **NATHALIA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 3463853 SSSD/PB, inscrito no CPF nº 705.198.094-75, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
041	PROPRANOLOL 40 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	48.000	0,04	1.920,00
080	CLORETO DE POTASSIO (COTADO AMPOLA DE 19,1%)	EQUIPLEX	AMPOLA	240	0,68	163,20
107	CAPTOPRIL 50 MG	PRATI	COMPRIMIDO	50.000	0,09	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 6.583,20 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar a Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Meds Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	NATHALLIA DE ARAUJO SANTOS
Gestor Do Fundo De Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:68F7B306

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO DECRETO Nº 63/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 67.102,00(sessenta e sete mil e cento e dois reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
		2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
			816 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002 R\$ 33.602,00
Total da Ação:				R\$ 33.602,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 33.602,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
		2.104 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
			568 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000 R\$ 19.000,00
Total da Ação:				R\$ 19.000,00
		2.121 - GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO		
			783 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000 R\$ 6.000,00
Total da Ação:				R\$ 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 25.000,00
5 - REGIME PRÓPRIO DE				

PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS					
	12012 - FUNDO DE PREVIDENCIA - FUNPREVI				
		2.80 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNPREVI			
			404 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 18000000	RS 8.500,00
Total da Ação:					RS 8.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 8.500,00

Valor total Suplementado: R\$ 67.102,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			447 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15001002	RS 18.601,00
			799 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15001002	RS 11.001,00
Total da Ação:					RS 29.602,00
		2.69 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	RS 2.000,00
			808 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15001002	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 33.602,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.73 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
			550 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	RS 25.000,00
Total da Ação:					RS 25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 25.000,00
5 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS					
	12012 - FUNDO DE PREVIDENCIA - FUNPREVI				
		2.80 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNPREVI			
			402 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 18000000	RS 8.500,00
Total da Ação:					RS 8.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 8.500,00

Valor total da Anulação: R\$ 67.102,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/06/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:3F2BC147

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 319, DE 02 DE JANEIRO DE 2023. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR**

Decreto nº 319, de 02 de janeiro de 2023.

***Republicado por incorreção na publicação anterior**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, e autorizado pelo orçamento municipal;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 370/2022, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.716.137,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil e cento e trinta e sete reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, conforme especificações contidas na **tabela I**, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas na **tabela II** em anexo, conforme previsão legal do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 02 de janeiro de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EO PROJETO/ATIVIDADEORA SUPLEMENTADOS COM SEUS RESPECTIVOS ELEMENTOS DE DESPESA.	
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 80.000,00
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 27.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.700,00
Total	R\$ 108.700,00
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2007 – CONTRIBUIÇÃO À AMLAP, CNM E FEMURN
Elemento	3.3.50.41 – Contribuições
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 15.000,00
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	28 – Encargos Especiais
Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais
Projeto/Atividade	2071 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS
Elemento	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00
Unid. Orçamentária	04.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade	2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.300,00
Total	R\$ 2.300,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade	2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 50.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 70.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade	2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 4.151,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 14.151,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade	2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 50.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária

Projeto/Atividade	2095 – GESTÃO DO CADASTRO E PROGRAMA - IGDPA
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 2.225,00
Total	RS 12.225,00
Unid. Orçamentária	07.100 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	362 – Ensino Médio
Projeto/Atividade	2021 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PETERN
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15760000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 5.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 25.000,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 150.000,00
Total	RS 175.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	305 – Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade	2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DA "VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS/ENDEMIAS
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 200.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 68.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 22.000,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 295.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2062 – INCREMENTO - EMENDA PARLAMENTAR
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16013110
Valor/Dotação	RS 80.000,00
Total	RS 80.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
	INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1018 – CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 40.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 376.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 24.000,00
Total	RS 440.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2049 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 60.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 45.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 50,00
Total	RS 105.050,00
Unid. Orçamentária	10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 72.000,00
Total	RS 72.000,00

Unid. Orçamentária	10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função	25 – Energia
Subfunção	752 – Energia Elétrica
Projeto/Atividade	2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE SUA REVITALIZAÇÃO
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 70.000,00
Total	RS 70.000,00
Unid. Orçamentária	11.100 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 5.000,00
Unid. Orçamentária	11.100 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2116 – APOIO E PROMOÇÃO A PROJETOS DE ARTES, CULTURA E FESTAS POPULARES
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 11,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 70.000,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 70.000,00
Total	RS 140.011,00
Unid. Orçamentária	14.100 – Secretaria Municipal de Compras Pública/s
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade	2079 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.700,00
Total	RS 6.700,00
Total do Acréscimo	RS 1.716.137,00

Jaçaná/RN, 01 de setembro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 6.000,00
Total	RS 6.000,00
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.700,00
Elemento	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Total	RS 17.700,00
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2007 – CONTRIBUIÇÃO À AMLAP, CNM E FEMURN
Elemento	3.3.50.41 – Contribuições
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 21.000,00
Total	RS 21.000,00
Unid. Orçamentária	03.100 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função	28 – Encargos Especiais
Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais
Projeto/Atividade	2071 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS
Elemento	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 79.000,00
Total	RS 79.000,00

Unid. Orçamentária	04.100 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade	2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 30,
Total	RS 2.300,00
Unid. Orçamentária	05.100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL
Função	18 – Gestão Ambiental
Subfunção	544 – Recursos Hídricos
Projeto/Atividade	1042 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 50.000,00
Total	RS 50.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade	1006 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Elemento	4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 50.000,00
Total	RS 50.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade	1030 – CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 4.151,00
Total	RS 4.151,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	16 – Habitação
Subfunção	482 – Habitação Urbana
Projeto/Atividade	1040 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 20.000,00
Total	RS 20.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade	2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Total	RS 25.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	242 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade	2091 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SCFV - CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 03 A 17 ANOS
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 35.000,00
Total	RS 35.000,00
Unid. Orçamentária	06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade	2095 – GESTÃO DO CADASTRO E PROGRAMA - IGDPAB
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 12.225,00
Total	RS 12.225,00
Unid. Orçamentária	07.100 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	362 – Ensino Médio
Projeto/Atividade	2021 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PETERN
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15710000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 5.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	1010 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIA DE GRANDE PORTE
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	16010000
Valor/Dotação	RS 85.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 30.000,00
Total	RS 115.000,00

Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	1038 – CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 50.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 50.000,00
Total	RS 100.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	1063 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 50.000,00
Total	RS 50.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 30.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 24.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 25.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15001002
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Total	RS 95.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade	2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FARMÁCIA BÁSICA
Elemento	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 30.000,00
Total	RS 30.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 5.500,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 22.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Total	RS 42.500,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SAÚDE BUCAL" - SB
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 17.500,00
Total	RS 17.500,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA DA "SAÚDE DA FAMÍLIA" - ESF
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 60.000,00
Total	RS 60.000,00
Unid. Orçamentária	08.101 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2061 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CUSTEIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 30.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	16000000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Total	RS 40.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1014 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Total	RS 10.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1015 – CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 5.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1017 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Elemento	4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 65.000,00
Total	RS 65.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1018 – CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	150000000
Valor/Dotação	RS 330.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 40.000,00
Total	RS 370.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 35.000,00
Total	RS 35.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1058 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	150000000
Valor/Dotação	RS 20.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 25.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1064 – CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	150000000
Valor/Dotação	RS 20.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Total	RS 35.000,00
Unid. Orçamentária	09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2049 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 50,00
Total	RS 50,00
Unid. Orçamentária	10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função	26 – Transporte
Subfunção	453 – Transportes Coletivos Urbanos
Projeto/Atividade	1016 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO COLETIVO DE TRANSPORTE
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Total	RS 15.000,00
Unid. Orçamentária	10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000

Valor/Dotação	RS 5.000,00
Total	RS 7.000,00
Unid. Orçamentária	11.100 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2114 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 50.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 70.000,00
Total	RS 120.000,00
Unid. Orçamentária	11.100 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	23 – Comércio e Serviço
Subfunção	695 – Turismo
Projeto/Atividade	1026 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 20.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17000000
Valor/Dotação	RS 15.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Total	RS 50.000,00
Unid. Orçamentária	11.100 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2058 – LEI COMPLEMENTAR 195- PAULO GUSTAVO - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17000000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	17000000
Valor/Dotação	RS 10.000,00
Total	RS 20.000,00
Unid. Orçamentária	11.100 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2116 – APOIO E PROMOÇÃO A PROJETOS DE ARTES, CULTURA E FESTAS POPULARES
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 11,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 70.000,00
Total	RS 75.011,00
Unid. Orçamentária	14.100 – Secretaria Municipal de Compras Públicas/s
Função	04 – Administração
Subfunção	123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade	2079 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17000000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.50.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 700,00
Total	RS 6.700,00
Total da Redução	RS 1.716.137,00

Jaçaná/RN, 02 de janeiro de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9FA9FDA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROC. ADMIN. Nº 14040002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.365.250/0001-99, com Inscrição Estadual nº 90958198-23 e sede na Rua Minas Gerais, 370, CEP: 85.601-060, Alvorada, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pela Sra. **Adriana Marcia Bonatto**, brasileira, divorciada, empresária, portador de RG nº 5.746.917-0 CI-RG/SESP/PR e CPF nº 771.862.149-91, residente em Realeza/PR, na Rua Sete Quedas, nº 3100, Centro, CEP 85.770-000., doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00051	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 ML	MYLAM	ampola	1000,00	21,80	21.800,00
Total:						21.800,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 02 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	ADRIANA MARCIA BONATTO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:A1C9A545

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROC. ADMIN. Nº 14040002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.151.224/0001-28, com Inscrição Estadual nº 039/0189600 e sede na Rua Santos Dumont, 1118, sala 02, CEP: 99.709-370, São Cristóvão, Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. **Laiana Paniz**, brasileira, solteira, empresária, portador de RG nº 2114599935 SSP/RS e CPF nº 040.544.750-78, residente na Rua Neuton Luiz Piccoli, n.º 635, Bairro Novo Atlântico, CEP: 99705-202, na cidade de Erechim/RS, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRADADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00032	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	CRISTALIA	ampola	200,00	11,35	2.270,00
Total:						2.270,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 01 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	LAIANA PANIZ
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:F717A7FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
D009 CREDITO SUPLEMENTAR**

CNPJ – 04.214.217/0001-55

Rua da Matriz, 280 – Centro

Decreto Nº 009, de 03 de abril de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 496.165,45, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 496.165,45 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 03 de abril de 2023

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					496.165,45
03 .001 Sec. Mun. de Administração					60.405,00
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				60.405,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	55.605,00
04 .001 Secretaria Mun. de Finanças					3.250,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				3.250,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.250,00
05 .001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos					4.089,90
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				4.089,90
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	2.590,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	1.499,90
06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					86.609,62
	2021 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				79.415,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	28.803,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.612,80
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental				400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001001	0001	400,00
	2023 Salário Educação - QSE/ENS. FUNDAMENTAL				3.615,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.615,00
	2056 Salário Educação - QSE/EDUC. INFANTIL - PRÉ - ESCOLA				3.178,82
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.178,82
06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					102.000,00
	2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-30%				92.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	79.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	13.000,00
	2040 Manut. do Ens. Inf./CRECHE - FUNDEB-70%				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	10.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					155.755,86
	2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				17.005,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	17.005,00
	2058 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				99.272,10
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	99.272,10
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS				15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.000,00
	2106 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus				3.023,46
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	730,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.293,46
	2108 Manutenção das Ações e Serviços Público da Atenção Básica em Saúde				21.455,30
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	11.862,60
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	7.092,70
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.500,00
08 .001 Sec. Mun. de Assistência Social					1.050,00
	2067 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				1.050,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.050,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					54.395,07
	2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS				912,61
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	912,61
	2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF -			CRAS	17.496,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	17.496,00
	2081 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS			Criança Feliz	23.265,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.265,00
	2082 Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social				12.721,46
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	15000000	0001	12.721,46

		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
09.001 Sec. Mun. de Agricultura					19.790,00
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				19.790,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	19.790,00
10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente					8.820,00
	2094 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				8.820,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.820,00
Anexo II (Redução)					496.165,45
03.001 Sec. Mun. de Administração					4.800,00
	2010 Manutenção da Rede de Iluminação Pública				4.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.800,00
04.001 Secretaria Mun. de Finanças					3.250,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				3.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.250,00
					51.653,40
05.001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos					
	1021 Construção de Calçadas, Canteiros e Pórticos em Vias Públicas				46.553,40
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	46.553,40
	1089 Construção de um Calçadão				5.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.100,00
					281.186,72
06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					
	2021 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				1.617,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.617,00
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental				21.743,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	13.123,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	8.220,00
	2023 Salário Educação - QSE/ENS. FUNDAMENTAL				3.178,82
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	3.178,82
	1096 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creche Municipal				200.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	200.000,00
	1097 Construção de Muros, Arquibancadas, Vestiários e Iluminação em Torno do Campo de Futebol				2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
	1098 Aquisição de Equipamentos para Laboratórios de Informática das Escolas				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.000,00
	1099 Aquisição de Equipamentos para Escolas				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	1100 Aquisição de Transportes Escolares				49.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	49.000,00
	1102 Aquisição de Materiais Pedagógico para as Escolas				147,90
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	147,90
06.002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					10.000,00
	2037 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-70%				5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	5.000,00
	2040 Manut. do Ens. Inf./CRECHE - FUNDEB-70%				4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	4.000,00
	2096 Manutenção do Atendimento Educacional Especializado - FUNDEB- 70%- AEE				1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.000,00
					37.635,26
07.002 Fundo Municipal de Saúde					
	1043 Construção de Academia da Saúde				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	5.000,00
	2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				23.042,56
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15001002	0001	2.306,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	18.650,86
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.085,00
	2108 Manutenção das Ações e Serviços Público da Atenção Básica em Saúde				9.592,70
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.092,70
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.500,00
					26.030,07
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social					
	2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS				1.042,61
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	130,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	912,61
	2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF -			CRAS	24.987,46
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16600000	0001	17.496,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.491,46
09.001 Sec. Mun. de Agricultura					23.790,00
	1053 Ampliação e/ou Reforma de Abatedouro Público				2.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17490000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.500,00
	1058 Construção do Muro em Torno do Matadouro Municipal				500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00

	1077 Construção de Açudes/Poços/Cisternas e Barragens				500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				19.790,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	19.790,00
	2086 Padronização e Modernização da Feira Livre				500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	1120 Aquisição de um Carro Pipa para Abastecimento de Água na Zona Rural				500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente					57.820,00
	2091 Implementação da Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos				8.820,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.820,00
	2092 Revitalização de Rios e Mananciais				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2093 Implantação de Um Viveiro de Mudanças				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	1093 Construção de Prédio no Lixão Público para Reciclagem				2.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2131 Reflorestamento do Lixão Público				3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	1118 Desapropriação da Área da Nascente que Abastece o Reservatório da CAERN				40.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	40.000,00

Jundiá/RN, 03 de abril de 2023

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:1E0091DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

Anne Caroline Aciole da Costa
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I**CARGO: MÉDICO - SMS - 40H****ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
01	565306-3	NICHOLAS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO	SIM
02	563715-1	NELTER GUILHERME RETEN COSTA QUEIROZ	SIM

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS - 40H**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
01	564114-7	MARIA VIVIANNE MACAU DA SILVA	SIM
02	565973-0	MARIA MACIONEIDE DOS SANTOS	SIM
03	563605-3	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	SIM
04	567242-1	JOSÉ ADAILSON LIMA DE OLIVEIRA	SIM
05	561806-0	PAULO VINÍCIUS GALVÃO DE MEDEIROS	SIM
06	563507-0	LUCIANA THAIS ACIOLE BARBOSA	SIM

Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4E0D37E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.403/2023 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.403/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 40.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					40.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					40.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					40.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					40.000,00
	1066 DESPOLUIÇÃO E/OU URBANIZAÇÃO DA LAGOA				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	40.000,00

Publicado por:
Jardson Neyton dos Santos Medeiros
Código Identificador:D866F302

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2023
LICITAÇÃO: 048/2023**

Ao **décimo primeiro** dia do mês de **abril** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através da Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.787.152/0001-09**, estabelecida a Rua Presidente Quaresma, nº 1105, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.031-150, sendo representada pelo Sr. VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, inscrito no CPF nº 105.939.694-72 e RG nº 241645 – IMLEC/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALPRAZOLAM 0.5 MG.	E.M.S	UN	25.000	RS 0,10	RS 2.500,00
5	ALPRAZOLAM 1 MG.	E.M.S	UN	30.000	RS 0,11	RS 3.300,00
8	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	E.M.S	UN	80.000	RS 0,05	RS 4.000,00
10	BROMAZEPAM 3MG.	E.M.S	UN	50.000	RS 0,10	RS 5.000,00
11	BROMAZEPAM 6MG.	E.M.S	UN	50.000	RS 0,18	RS 9.000,00
17	CELOCOXIBE 200 MG.	ZYDUS	UN	5.000	RS 0,65	RS 3.250,00
23	CLONAZEPAM 2.5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML.	HIPOLABOR	FR	3.000	RS 3,05	RS 9.150,00
35	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2ML(10MG).	UNIAO QUIMICA	AMP	500	RS 1,40	RS 700,00
41	ETOMIDATO 2 MG/ML - 10ML.	BLAU	AMP	100	RS 15,22	RS 1.522,00
43	FENITOINA 50MG/ML - 5 ML(250MG) .	HIPOLABOR	AMP	500	RS 2,92	RS 1.460,00
47	FENOBARBITAL 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL – 20ML.	UNIAO QUIMICA	FR	3.000	RS 5,02	RS 15.060,00
48	FENTANILA 50MCG /ML- 10 ML(500MCG) .	HIPOLABOR	AMP	100	RS 2,92	RS 292,00
49	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5ML(0,5MG) .	HIPOLABOR	AMP	50	RS 12,60	RS 630,00
55	HALOPERIDOL 5 MG/ML - 1ML .	UNIAO QUIMICA	AMP	500	RS 2,00	RS 1.000,00
57	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML.	UNIAO QUIMICA	FR	500	RS 8,15	RS 4.075,00
58	IMIPRAMINA 25 MG.	ZYDUS	UN	1.000	RS 0,27	RS 270,00
60	LAMOTRIGINA 25MG.	ZYDUS	UN	1.000	RS 0,23	RS 230,00
70	NALOXONA 0,4MG/ML - 1ML.	HIPOLABOR	AMP	50	RS 7,50	RS 375,00
73	OLANZAPINA 5MG.	PRATI DONADUZZI	UN	20.000	RS 0,41	RS 8.200,00
75	PAROXETINA 20MG.	ZYDUS	UN	50.000	RS 0,24	RS 12.000,00
80	PROPOFOL 10 MG/ML.	FRESENIUS	FR	50	RS 11,17	RS 558,50
81	QUETIAPINA 100MG.	E.M.S	UN	10.000	RS 0,54	RS 5.400,00
90	SERTRALINA 50 MG.	ZYDUS	UN	60.000	RS 0,20	RS 12.000,00
93	TOPIRAMATO 25MG.	E.M.S	UN	50.000	RS 0,18	RS 9.000,00
94	TOPIRAMATO 50MG.	E.M.S	UN	50.000	RS 0,21	RS 10.500,00
97	TRAZODONA 50 MG.	ZYDUS	UN	1.000	RS 0,20	RS 200,00

ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Administração Municipal, nos horários das 08 às 12h, diariamente, em dias uteis, em quantidades parceladas e definidas em ordem de compra, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato;

Após o recebimento da ordem de compra, por parte do fornecedor, serão iniciados os prazos para a entrega dos materiais solicitados, e, consequentemente, para a abertura de processos administrativos para a aplicação de multas e sanções, caso o fornecedor não cumpra os prazos previstos no item 3.1.

Todos os materiais deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, quando necessário, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos materiais.

Ser feita exclusivamente em veículo climatizado, com controle de temperatura (quando o material assim exigir). Sob penas de sanções legais previstas em lei ao contratado que descumprir tal exigência.

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes na tabela do item 2.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o subitem anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;
Embalagem original e intacta,
Data de fabricação,
Data de validade (quando for o caso),
Peso líquido (quando for o caso),
Número do Lote,
Nome do fabricante.

Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 80% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente;

Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no edital deste pregão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 11 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Lajes/RN

Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretaria Municipal de Saúde

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

CPF nº 105.939.694-72 e RG nº 241645 – IMLEC//RN

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:F6D1938D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 1026/2023

DECRETO Nº 1026/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 733/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

CONSIDERANDO, Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite para o aumento de dotações fixadas nesta Lei, nas seguintes condições: I – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2022; II – Excesso de arrecadação oriundo de programas já contemplados no orçamento 2023; § Único da Lei 733/2022.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 17,44 (dezesete reais e quarenta e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			757 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 27490000	R\$ 17,44
Total da Ação:					R\$ 17,44
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 17,44

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 6 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
DECRETO 1026/2023	
FONTE: 27490000 - Outras vinculações de transferências	
LEI ALDIR BLANC	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	17,44
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	
Valor deste crédito decreto	17,44
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 06/06/2023	0,00

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:F05BDD39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1027/2023

DECRETO Nº 1027/2023

Abre Crédito adicional por excesso de arrecadação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 733/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
CONSIDERANDO, Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite para o aumento de dotações fixadas nesta Lei, nas seguintes condições: I – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2022; II – Excesso de arrecadação oriundo de programas já contemplados no orçamento 2023; § Único da Lei 733/2022.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 0,78 (setenta e oito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			758 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 17490000	RS 0,78
Total da Ação:					RS 0,78
Total da Unidade Orçamentária:					RS 0,78

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 6 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO	
FONTE: 27490000 - Outras vinculações de transferências	
LEI ALDIR BLANC	
1) Previsão da receita para exercício 2023	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a junho/2023	0,78
3) Total da arrecadação prevista para 2023(conf. LOA)	0,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	0,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até junho 2023	0,78
c) Valor estimado para arrecadação -até dezembro	0,00
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	0,78
e) Valor Utilizado	0,00
f) Valor Utilizado neste decreto	0,78

g) Saldo de excesso em 06/06/2023

0,00

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:21A5F556

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1028/2023

DECRETO Nº 1028/2023

Abre crédito Adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação..

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 733/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 479,52 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.106 - Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA			
			93 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16210000	R\$ 479,52
				Total da Ação:	R\$ 479,52
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 479,52

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.106 - Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA			
			91 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16210000	R\$ 479,52
				Total da Ação:	R\$ 479,52
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 479,52

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 6 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:4914CA6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50 /2023

Em 06 de junho de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 17/2023, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para **Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissional profissiográfico previdenciário)**

para os servidores do município de Monte Alegre/RN, geração e envio mensal dos eventos e- Social de SST no Governo Federal. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI – Nº004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, da Lei nº 8.666/93 e demais leis que norteiam aquisição de bens e/ou serviços na administração pública., processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 161/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissional profissiográfico previdenciário) para os servidores do município de Monte Alegre/RN, geração e envio mensal dos eventos e- Social de SST no Governo Federal. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI – Nº004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, da Lei nº 8.666/93 e demais leis que norteiam aquisição de bens e/ou serviços na administração pública., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: R. F. DA SILVA			
CNPJ: 24.505.516/0001-56	Telefone: (84) 3471-3091	Email:	
Endereço: AV ZEZE APRIGIO, 326, CENTRO, SANTANA DO SERIDO/RN, CEP: 59350-000			
Representante: RAFAEL FAGNE DA SILVA - CPF: 050.066.204-55			

LOTE GLOBAL 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0037525 - 1 - PGR Programa de Gerenciamento de Riscos: Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com o Município. para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social. 2- LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho: Elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), para avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16, e demais legislações vigentes aplicáveis. Elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do laudo de acordo com a legislação em vigor. para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social. 3- LTIP-Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), para avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16, e demais legislações vigentes aplicáveis para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social. 4- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Analítico (de acordo com a NR-07). para carga inicial com transmissão do evento 2240 para o E-social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o envio dos eventos ao E-social. 5 - Servidores: Elaboração, atualização e adequação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) abrangendo as atividades desenvolvidas pelos empregados, destinado a prestar informações relativas à efetiva exposição a agentes nocivos, registrando dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT.		UND	1,00	34.495,630	34.495,63
2	0037526 - Elaborar, executar e transmitir ao e-Social os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho) por categoria: S-2210		mes	12,00	2.629,870	31.558,44

Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho. Treinamento dos funcionários de RH/DP quanto à implantação, transmissão ou transferência das informações de SST ao e-social e de dúvidas relacionadas ao objeto da contratação. Prestação de serviço de assessoria e treinamento: 1. Geração e envio dos leilantes e eventos de segurança e saúde ocupacional ao e-social; 2. Treinamento dos funcionários de RH/DP quanto à implantação, transmissão ou transferência das informações de SST ao e-social e de dúvidas relacionadas ao objeto da contratação. 3. Verificar a regularidade dos registros de entrega de equipamentos de proteção individual – EPI. 4. Software de Gestão de SST									
VALOR GLOBAL LOTE GLOBAL 1									66.054,07

O valor da presente é de R\$ 66.054,07, (Sessenta e seis mil cinquenta e quatro reais e sete centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverá ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 06 de junho de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

R. F. Da Silva

RAFAEL FAGNE DA SILVA, REPRESENTANTE,

Representante Legal

CPF/MF: 050.066.204-55

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:8763074D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72 PROCESSO Nº 4.858/2023**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72

Processo Nº 4.858/2023

Pelo presente termo fica declarada a inexigibilidade de licitação, de acordo com especialização contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Certidão negativa da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;

Declaração de saldo de existência orçamentária;

Dotação orçamentária;

Fonte de recurso;

Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CINZEIRO DE MOTEL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a possível contratação artística musical da banda cinzeiro de motel através de seu representante o senhor Aquiles Alencar de Medeiros, portador do CPF nº. 638.519.624-00 para apresentar-se na 2ª Feira de Agropecuária de Parelhas/RN, realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023, no Parque Agropecuário Geraldo Candido de Macedo em Parelhas/RN. Evento este organizado pela Prefeitura Municipal de Parelhas através da Secretaria Municipal de Agricultura, de Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.

A realização da 2ª feira agropecuária acontecerá para valorizar os criadores locais, trará oportunidade de negócios e acesso a animais de alta genética para melhoramento de rebanho, serão comercializados produtos da agricultura familiar. Promoverá o desenvolvimento da pecuária na região, fortalecendo a cadeia produtiva e disseminar as ideias associativismo e cooperativismo, valorizando uma das principais fontes de renda do município, impulsionando, desta forma o turismo, o artesanato, a gastronomia local e o comércio em geral. Sendo assim é de grande importância a contratação artística musical para abrilhantar ainda mais o evento.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): AQUILES ALENCAR DE MEDEIROS						
CNPJ: 638.519.624-00						
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço(R\$)	Total(R\$)
01	01	SERV	0021861 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CINZEIRO DE MOTEL		R\$ 7.000,00	R\$7.000,00
Total: R\$ 7.000,00						

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais).**BASE LEGAL:** Art. 25 III, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas, 06 de junho de 2023

ROBERTO DA SILVA SANTOS

Sec. Municipal da Agricultura, dos Rec., da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:45CC13E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 72 PROCESSO Nº 4.858/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 72**PROCESSO Nº 4.858/2023**

RATIFICO a decisão da Comissão Especial de Contratação Direta, referente a INEXIGIBILIDADE nos termos do Art. 25 III, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CINZEIRO DE MOTEL**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a possível contratação artística musical da banda cinzeiro de motel através de seu representante o senhor Aquiles Alencar de Medeiros, portador do CPF nº. 638.519.624-00 para apresentar-se na 2ª Feira de Agropecuária de Parelhas/RN, realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023, no Parque Agropecuário Geraldo Candido de Macedo em Parelhas/RN. Evento este organizado pela Prefeitura Municipal de Parelhas através da Secretaria Municipal de Agricultura, de Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.

A realização da 2ª feira agropecuária acontecerá para valorizar os criadores locais, trará oportunidade de negócios e acesso a animais de alta genética para melhoramento de rebanho, serão comercializados produtos da agricultura familiar. Promoverá o desenvolvimento da pecuária na região, fortalecendo a cadeia produtiva e disseminar as ideias associativismo e cooperativismo, valorizando uma das principais fontes de renda do município, impulsionando, desta forma o turismo, o artesanato, a gastronomia local e o comercio em geral. Sendo assim é de grande importancia a contratação artística musical para abrihantar ainda mais o evento.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): AQUILES ALENCAR DE MEDEIROS						
CNPJ: 638.519.624-00						
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço(R\$)	Total(R\$)
01	01	SERV	0021861 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CINZEIRO DE MOTEL		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Total:						R\$ 7.000,00

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**BASE LEGAL:** Art. 25 III, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas, 06 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:9AEF5B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 73 PROCESSO Nº 4.862/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 73**Processo Nº 4.862/2023**

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especialização contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Certidão negativa da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;

Declaração de saldo de existência orçamentária;

Dotação orçamentária;

Fonte de recurso;

Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE ROBSON CARNEIRO E FORRÓ DA AUTORIDADE.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a possível contratação artística musical de Robson carneiro e forro da autoridade, portador do CNPJ nº 43.291.758/0001-39 para apresentar-se na 2ª feira de agropecuária de Parelhas/RN, realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023, no parque agropecuário Geraldo Cândido de Macedo em Parelhas/RN. Evento este organizado pela prefeitura municipal de parelhas através da secretaria municipal de agricultura, de recursos hídricos, da pesca, do meio ambiente e da defesa civil. a realização da 2ª feira agropecuária acontecerá para valorizar os criadores locais, trará oportunidade de negócios e acesso a animais de alta genética para melhoramento de rebanho, serão comercializados produtos da agricultura familiar, promoverá o desenvolvimento da pecuária na região fortalecendo a cadeia produtiva e disseminar as ideias de associativismo e cooperativismo, valorizando uma das principais fontes de renda do município, impulsionando desta forma o turismo, o artesanato, a gastronomia local e o comercio em geral. Sendo assim é de grande importância a contratação artística musical para abrilhantar ainda mais o evento.

Data da realização da apresentação musical: 17 de junho de 2022.

Evento: 2ª feira de agropecuária de parelhas/RN.

Local: parque agropecuário Geraldo Cândido de Macedo.

Horário da apresentação: início as 20 horas termino as 22 horas da noite.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): José Francimar da Silva Santos 70131811452					
CNPJ: 43.291.758/0001-39					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço(R\$)	Total(R\$)
01	1,00	SERV	0022770 – ROBSON CARNEIRO E FORRO DA AUTORIDADE.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00					

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25 III, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas, 06 de junho de 2023.

ROBERTO DA SILVA SANTOS

Secretário Mun. da Agric., Dos Rec., da Pesc., do Meio Ambiente.

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:3A0EA733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 73 PROCESSO Nº 4.862/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 73**PROCESSO Nº 4.862/2023**

RATIFICO a decisão da Comissão Especial de Contratação Direta, referente a INEXIBILIDADE nos termos do Art. 25 III, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE ROBSON CARNEIRO E FORRÓ DA AUTORIDADE.**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a possível contratação artística musical de Robson carneiro e forro da autoridade, portador do CNPJ nº 43.291.758/0001-39 para apresentar-se na 2ª feira de agropecuária de Parelhas/RN, realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023, no parque agropecuário Geraldo Cândido de Macedo em Parelhas/RN. Evento este organizado pela prefeitura municipal de parelhas através da secretaria municipal de agricultura, de recursos hídricos, da pesca, do meio ambiente e da defesa civil. a realização da 2ª feira agropecuária acontecerá para valorizar os criadores locais, trará oportunidade de negócios e acesso a animais de alta genética para melhoramento de rebanho, serão comercializados produtos da agricultura familiar, promoverá o desenvolvimento da pecuária na região fortalecendo a cadeia produtiva e disseminar as ideias de associativismo e cooperativismo, valorizando uma das principais fontes de renda do município, impulsionando desta forma o turismo, o artesanato, a gastronomia local e o comercio em geral. Sendo assim é de grande importância a contratação artística musical para abrilhantar ainda mais o evento.

Data da realização da apresentação musical: 17 de junho de 2022.

Evento: 2ª feira de agropecuária de parelhas/RN.

Local: parque agropecuário Geraldo Cândido de Macedo.

Horário da apresentação: início as 20 horas termino as 22 horas da noite.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): José Francimar da Silva Santos 70131811452					
CNPJ: 43.291.758/0001-39					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço(R\$)	Total(R\$)
01	1,00	SERV	0022770 – ROBSON CARNEIRO E FORRO DA AUTORIDADE.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00					

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25 III, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas, 06 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador: A419F889

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE 2016 - ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho			
RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 30 Abr 2016 (b)	Em 30 Jun 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.292.502,04	3.292.502,04	3.293.580,18
DEDUÇÕES (II)	3.588.214,18	3.965.172,34	4.698.038,06
Disponibilidade de Caixa	2.400.039,33	2.776.997,49	3.509.863,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.686.143,79	3.063.101,95	3.794.889,53
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	286.104,46	286.104,46	285.026,32
Demais Haveres Financeiros	1.188.174,85	1.188.174,85	1.188.174,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.175.765,17	3.175.765,17	3.175.765,17
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-3.175.765,17	-3.175.765,17	-3.175.765,17
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (VIc - VIb)	JAN A JUN 2016 (VIc - VIa)	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		

FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC RN: 7095/O-2

VALDEMIR VALENTIM S. BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

GIANLUCA ANDRETTA G. SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador: 9ED9E1AF

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE 2016 - ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro			
RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Out 2016 (b)	Em 31 Dez 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.292.502,04	3.294.697,18	5.647.020,98
DEDUÇÕES (II)	3.588.214,18	3.749.982,62	3.885.208,20
Disponibilidade de Caixa	2.400.039,33	2.561.807,77	2.498.866,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.686.143,79	2.846.834,09	2.843.892,83
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	286.104,46	285.026,32	345.026,14
Demais Haveres Financeiros	1.188.174,85	1.188.174,85	1.386.341,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	1.761.812,78
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.175.765,17	3.175.765,17	5.527.010,83
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-3.175.765,17	-3.175.765,17	-3.765.198,05
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (VIc - VIb)	JAN A DEZ 2016 (VIc - VIa)	
RESULTADO NOMINAL	-589.432,88	-589.432,88	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		

FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE

041.308.124-91

Contador CRC RN: 7095/O-2

VALDEMIR VALENTIM S. BELCHIOR

297.120.764-15

Prefeito Municipal

GIANLUCA ANDRETTA G. SILVA

015.536.764-16

Controlador

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:C0DDF341**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****CPL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 008.213.744-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 005/2023, processo administrativo nº. 1197/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 92.264.472/0001-70

ENDEREÇO: Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul/RS

REPRESENTANTE LEGAL: EGBERT KÖHLER

CPF: 470.364.510-68

E-MAIL: gomezzzs@hotmail.com / mercadosvinicius@hotmail.com

TELEFONE FIXO: (53) 98137-0714

TELEFONE CELULAR: (53) 99167-1520

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grade aradora de no mínimo 14 discos de 26" - diâmetro do eixo 1.5/8 controle remoto, com rodas e pneus para transporte. MARCA/FABRICANTE: KLR-KOHLER MOD. GAC245 14x26-2023 - 0 KM	UND	02	R\$ 31.300,00	R\$ 62.600,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 02 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Empresa:

Kohler Implementos Agrícolas LTDA

CNPJ: 92.264.472/0001-70

EGBERT KÖHLER

Sócio Ou Procurador

CPF: 470.364.510-68

Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6E679E8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 01/2023 - ALTERA QDD 2023

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.959.046,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.959.046,61
02.001 GABINETE DO PREFEITO					317.920,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				96.740,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	96.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	40,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				40.913,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	38.913,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				180.267,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	152.619,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	24.115,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.533,00
02.002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					438.983,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				270.796,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.264,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	141.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	81.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	26.132,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				167.070,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	167.070,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO A CNM, FEMURN E AMLAP				1.117,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.117,00
02.003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					16.614,00
	2009 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				16.614,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.614,00
02.006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS					111.377,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				99.897,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.459,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	39.438,00
	1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				11.480,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.280,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001	4.200,00
02.007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					254.478,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				254.478,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	189.676,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	64.602,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
02.008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E					195.447,00

CULTURA					
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				16.731,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	16.731,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				178.716,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	178.716,00
02.009	SECRETARIA MUN DE SAÚDE				300,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	300,00
02.010	SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC				33.583,92
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				33.583,92
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	31.752,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.831,92
02.011	SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC				109.200,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				109.200,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	95.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	14.200,00
02.013	CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO				11.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.000,00
02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				5.500,00
	1095 PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR				5.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	5.500,00
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.679.914,01
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				304.200,68
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	289.565,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	14.635,68
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				644.251,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	644.251,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				62.205,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	62.205,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				172.160,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	66.999,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	105.161,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				168.190,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	138.190,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				21.010,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	21.010,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				1.144.703,33
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	550.780,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	199.181,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	67.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	145.180,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	168.312,33
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO				163.194,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	83.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	18.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	62.194,00
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				295.441,68
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				30.692,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	24.692,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				145.201,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	82.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	58.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.131,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	3.070,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				55.226,68
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	46.992,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.799,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.435,68
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPPF				8.865,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.865,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.000,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				55.457,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	29.315,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	26.142,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					489.288,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				319.583,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	226.083,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	93.500,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				73.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	73.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				22.249,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	13.396,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	8.853,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				69.456,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	69.456,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15500000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					4.959.046,61
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					317.920,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				106.740,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	40,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				199.887,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	123.619,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	11.355,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.913,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				11.293,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.760,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.533,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					438.983,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				426.731,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	101.864,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.302,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	15000000	0001	242.565,00

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	45.000,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				11.135,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.135,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO A CNM, FEMURN E AMLAP				1.117,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.117,00
02 .003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					16.614,00
	2009 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				16.614,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.114,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS					111.377,00
	1013 AMPLIAÇÃO DO CORTE DE TERRA				7.280,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.280,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				104.097,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.459,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	19.438,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	4.200,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					254.478,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				254.478,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	189.676,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.405,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	46.197,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	200,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					195.447,00
	2035 RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				6.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				126.431,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	431,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				62.716,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.216,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	54.200,00
02 .009 SECRETARIA MUN DE SAÚDE					300,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	300,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					33.583,92
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				33.583,92
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	29.525,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.227,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.831,92

02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					109.200,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				109.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	84.200,00
02 .013 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO					11.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO				11.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.680,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.320,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					5.500,00
	1095 PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	1.100,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.679.914,01
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				245.082,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	104.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	83.910,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.022,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	13.650,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	12.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				5.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.500,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				89.311,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	22.271,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.450,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.130,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.560,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				71.901,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	6.680,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	6.681,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	12.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.340,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				44.491,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	6.680,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.341,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	16.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.220,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	550,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
	1066 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE				5.242,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	5.242,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				193.061,01
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.220,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	132.012,68
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15001002	0001	11.000,00

		PESSOAL CIVIL			
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	16.915,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	6.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.130,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.560,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	623,33
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				410.731,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	300.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	16.538,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	13.110,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.083,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				1.254.480,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	625.680,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	161.704,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.510,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	53.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	39.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	19.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	6.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	97.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	138.180,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	29.156,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	22.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	44.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				218.180,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	110.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	11.135,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	22.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.795,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO				118.435,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	60.641,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	7.700,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16000000	0001	15.094,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	15.000,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ - AB				18.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				5.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	5.500,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					295.441,68
	2073 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				2.550,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	550,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2074 FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				89.037,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	55.670,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	11.025,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	13.142,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				119.160,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	82.140,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	24.847,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.331,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.192,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.070,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				2.220,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	2.220,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				10.335,68
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.435,68
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	8.900,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				9.005,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	550,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.455,00
	1080 IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL				500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				38.134,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.341,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.568,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.865,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.560,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				23.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	12.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					489.288,00
	2023 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL(CRECHE E PRE ESCOLA)				27.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				169.626,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	3.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001001	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	36.126,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	93.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	500,00
	1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	25.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				14.010,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	14.010,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				34.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				110.196,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.396,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15700000	0001	8.853,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	55.947,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				40.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	10.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL				29.456,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	29.456,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	5.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:3458E0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 249/2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 249, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.372.742,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.372.742,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.372.742,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					217.200,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				217.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	185.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	32.200,00
02 .003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					15.094,00
	2009 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				15.094,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.294,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.800,00

02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					314.676,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				314.676,00
		CIVIL	15000000	0001	314.676,00
02 .009 SECRETARIA MUN DE SAÚDE					57.000,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				57.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	57.000,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					258.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				258.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	258.000,00
02 .015 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					35.000,00
	2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				35.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	35.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO					105.819,00
	1093 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				105.819,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	105.819,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					69.500,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				69.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	69.500,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					300.453,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL			270.292,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	220.292,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				30.161,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.161,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	13.000,00
Anexo II (Redução)					1.372.742,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					614.608,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				614.608,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	512.626,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	87.502,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.480,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
02 .004 GABINETE DO VICE PREFEITO					7.294,00
	2010 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO VICE PREFEITO				7.294,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.294,00
02 .005 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					71.268,00
	2011 MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				71.268,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.109,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.568,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	8.908,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.114,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.114,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.114,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.114,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.227,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					58.055,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				58.055,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	58.055,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT. FINANÇAS E DES ECONOMIC					101.500,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				101.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	86.000,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.500,00
02 .014 OUIVITORIA GERAL DO MUNICIPIO					55.677,00
	2155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUIVITORIA GERAL DO MUNICIPIO			55.677,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.568,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.227,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.681,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.568,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.568,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.568,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.135,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.135,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.227,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					379.319,00
	2056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			252.819,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	212.819,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
	1092	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE			126.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	126.500,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					85.021,00
	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			85.021,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	85.021,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:0E8D10A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 257/2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 257, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 310.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de fevereiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					310.400,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					204.400,00
	1059	PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS			204.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	204.400,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					106.000,00
	2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			60.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	60.000,00
	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ			23.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	23.000,00
	2153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			23.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	23.000,00
Anexo II (Redução)					310.400,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					23.000,00
	2008	MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			23.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.000,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					204.400,00

	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				204.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	204.400,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					83.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				23.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	10.000,00
	1090 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2450C04D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 258/2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

DECRETO Nº 258, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.953,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.953,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de fevereiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					148.953,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					2.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					126,50
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				126,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	126,50
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					141.826,50
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	1.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÊDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				86.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	85.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				54.826,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	52.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16320000	0001	126,50
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				1.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	1.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL				1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					148.953,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					2.000,00
	2029 MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					126,50
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				126,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	126,50
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					85.000,00
	1086 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL				27.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	27.000,00
	1099 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1090 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER				38.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					56.826,50
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÊDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				53.826,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	52.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.126,50
	1063 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.000,00

	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				1.000,00	
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	DE	16600000	0001	1.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	DE	16600000	0001	1.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						3.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15001001	0001	1.000,00
	2161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA					2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	DE	15520000	0001	2.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:78083CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 060/2023 - ALTERAÇÃO QDD

PORTARIA Nº 60, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.172.084,08 (um milhão, cento e setenta e dois mil e oitenta e quatro reais e oito centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de fevereiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.172.084,08
02.001 GABINETE DO PREFEITO					32.818,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				21.818,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.318,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.900,00
02.002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					34.280,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.500,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO A CNM, FEMURN E AMLAP				17.280,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	17.280,00
02.008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					287.990,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				4.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.100,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				283.890,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	269.990,00
02.001 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					7.000,00
	1128 CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS				7.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	7.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					295.915,00
	2000 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE				45.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	45.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE				13.240,00

	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	8.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	4.740,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	40.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				194.375,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	67.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	95.575,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	22.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ- AB				3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.300,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					173.441,08
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	200,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				142.863,24
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	33.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	102.063,24
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.600,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				12.117,84
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	11.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	717,84
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPEF				11.860,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	6.280,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.580,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				6.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	6.400,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					340.640,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				40.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	29.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.150,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	18.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				2.245,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	2.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	145,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	30.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL				240.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	240.000,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	10.000,00
	2159 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE ESCOLA				145,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	145,00
Anexo II (Redução)					1.172.084,08
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					32.818,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				3.280,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	780,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				21.818,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.318,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	13.500,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				7.720,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	220,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					34.280,00
	2008	MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			34.280,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	16.280,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					287.990,00
	2029	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	1041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA			12.235,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.135,00
	1043	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA BANDA MARCIAL			5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.500,00
	2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	4.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.900,00
	1046	CAPACITAÇÃO DE GESTORES, COORDENADORES E TÉCNICOS DA SECRETARIA			4.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
	1061	RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			19.855,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.255,00
	1039	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA EVENTOS			197.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	188.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	1051	CRIAÇÃO PRESERVAÇÃO DO ACERVO CULTURAL			8.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.500,00
	1054	FORTELECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			22.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.900,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					7.000,00
	1128	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			7.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	7.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					295.915,00
	2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			16.670,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	15001002	0001	6.670,00

		PESSOA JURÍDICA			
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				19.240,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	8.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	10.740,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	500,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				26.015,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	21.015,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				6.740,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	6.740,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				176.850,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	7.830,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	159.100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	300,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	20,00
	1063 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				37.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	16.000,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ- AB				3.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	3.300,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					173.441,08
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				39.050,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	22.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.280,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	70,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	300,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				87.423,24
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	14.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	33.200,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	110,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	150,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.563,24
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	5.280,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				4.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	16600000	0001	3.000,00

	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS	PESSOAL CIVIL			4.750,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	110,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.630,00
	1080 IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL				500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				30.410,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	17.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	7.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				7.307,84
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	190,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16690000	0001	6.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16690000	0001	717,84
	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				340.640,00
	2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)				249.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	190.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				6.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.200,00
	1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	16.000,00
	1040 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.100,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE				6.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.300,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				2.145,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	145,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.200,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				12.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.500,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL				14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	4.000,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	10.000,00
	2161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA				2.245,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	2.245,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:BD8D9BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 251/2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 251, DE 02 de janeiro de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.959.046,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.959.046,61
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					317.920,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				96.740,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	96.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	40,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				40.913,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	38.913,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				180.267,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	152.619,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	24.115,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.533,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					438.983,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				270.796,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.264,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	141.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	81.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	26.132,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				167.070,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	167.070,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO A CNM, FEMURN E AMLAP				1.117,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.117,00
02 .003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					16.614,00
	2009 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				16.614,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.614,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HIDRICOS					111.377,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				99.897,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.459,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	39.438,00
	1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				11.480,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.280,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001	4.200,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					254.478,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				254.478,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	189.676,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	64.602,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					195.447,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				16.731,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	16.731,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				178.716,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	178.716,00
02 .009 SECRETARIA MUN DE SAÚDE					300,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				300,00

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	300,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					33.583,92
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.				33.583,92
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	31.752,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.831,92
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					109.200,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				109.200,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	95.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	14.200,00
02 .013 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO					11.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO				11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					5.500,00
	1095 PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR				5.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	5.500,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.679.914,01
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				304.200,68
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	289.565,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	14.635,68
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				644.251,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	644.251,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				62.205,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	62.205,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				172.160,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	66.999,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	105.161,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				168.190,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	138.190,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				21.010,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	21.010,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				1.144.703,33
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	550.780,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	199.181,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	67.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	145.180,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	168.312,33
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO				163.194,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	83.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	18.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	62.194,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					295.441,68
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				30.692,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	24.692,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				145.201,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	82.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	58.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.131,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	3.070,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ				55.226,68
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	46.992,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.799,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.435,68
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPPF				8.865,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.865,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.000,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				55.457,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	29.315,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	26.142,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					489.288,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				319.583,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	226.083,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	93.500,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				73.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	73.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				22.249,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	13.396,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	0001	8.853,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				69.456,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	69.456,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15500000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					4.959.046,61
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					317.920,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				106.740,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	40,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				199.887,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	123.619,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	11.355,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.913,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				11.293,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.760,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.533,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					438.983,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				426.731,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	101.864,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.302,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	242.565,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	45.000,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				11.135,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.135,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO A CNM, FEMURN E AMLAP				1.117,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.117,00
02 .003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					16.614,00
	2009 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				16.614,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.114,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS					111.377,00
	1013 AMPLIAÇÃO DO CORTE DE TERRA				7.280,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.280,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				104.097,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.459,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	19.438,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	4.200,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					254.478,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				254.478,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	189.676,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.405,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	46.197,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	200,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					195.447,00
	2035 RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				6.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				126.431,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	431,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				62.716,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.216,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	54.200,00
02 .009 SECRETARIA MUN DE SAÚDE					300,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	300,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					33.583,92
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				33.583,92
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	29.525,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.227,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.831,92
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					109.200,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMIC				109.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	84.200,00
02 .013 CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					11.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				11.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.680,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.320,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					5.500,00
	1095 PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	1.100,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.679.914,01

	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				245.082,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	104.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	83.910,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.022,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	13.650,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	12.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA- AFB				5.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.500,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				89.311,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	22.271,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.450,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.130,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.560,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				71.901,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	6.680,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	6.681,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	12.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.340,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				44.491,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	6.680,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.341,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	16.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.220,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	550,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
	1066 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE				5.242,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	5.242,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				193.061,01
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.220,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	132.012,68
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	16.915,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	6.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.130,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.560,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	623,33
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				410.731,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	300.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	11.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	16.538,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	13.110,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.083,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				1.254.480,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	625.680,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	161.704,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.510,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	53.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	39.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	19.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	6.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	97.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	138.180,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	29.156,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	22.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	44.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				218.180,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	110.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	11.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	11.135,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	22.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.795,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO				118.435,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	60.641,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	7.700,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16000000	0001	15.094,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	15.000,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ - AB				18.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				5.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	5.500,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					295.441,68
	2073 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				2.550,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	550,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2074 FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				89.037,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	55.670,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	11.025,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	13.142,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				119.160,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	82.140,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	24.847,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.331,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.192,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.070,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				2.220,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	2.220,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ				10.335,68
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.435,68
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	8.900,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				9.005,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	550,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.455,00
	1080 IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL				500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				38.134,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.341,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.568,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.865,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.560,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				23.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	12.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					489.288,00
	2023 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL(CRECHE E PRE ESCOLA)				27.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				169.626,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001001	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	36.126,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	93.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	500,00
	1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	25.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				14.010,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	14.010,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				34.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PTERN/GOV.				110.196,00

DO ESTADO					
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.396,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15700000	0001	8.853,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	55.947,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				40.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	10.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL				29.456,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	29.456,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	5.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:B35C4BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 261/2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

DECRETO Nº 261, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.750,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de março de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					31.750,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					29.000,00
	1067 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				29.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	29.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.750,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				2.750,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.750,00
Anexo II (Redução)					31.750,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					29.000,00
	1031 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO				29.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	29.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					2.750,00
	2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				2.750,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.750,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:6F5DA29A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 262/2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

DECRETO Nº 262, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.203,57, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.203,57 (sete mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de março de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.203,57
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO					733,57
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				733,57
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	733,57
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					2.000,00
	1029 AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				1.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	1.000,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				1.000,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	1.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					1.470,00
	2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				1.470,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.470,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					7.203,57
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO					733,57
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO				733,57
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	733,57
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					2.000,00
	1029 AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	1.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					1.470,00
	2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				1.470,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.470,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15700000	0001	1.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:362A3B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 090/2023 - ALTERAÇÃO QDD 2023

PORTARIA Nº 90, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 462.029,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil e vinte e nove reais e setenta e um centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de março de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					462.029,71
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					14.510,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				1.650,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.650,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				7.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				5.360,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.660,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					9.200,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO				9.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.500,00
02 .003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					1.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS					13.820,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				13.820,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	13.820,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					102.443,71
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				23.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.100,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				78.743,71
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	78.743,71
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					2.900,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				2.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.100,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					17.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				17.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	17.000,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					9.300,00
	1128 CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS				9.300,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.300,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					180.740,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				151.240,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	71.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	53.550,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	17.150,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	7.940,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16010000	0001	1.600,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS				29.500,00

	ATIVIDADES DO QUALIFASUS				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	25.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.500,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.800,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				5.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100.316,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				20.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	16.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.100,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% FUNDAMENTAL				70.100,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	1.600,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL				9.816,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	9.816,00
Anexo II (Redução)					462.029,71
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					14.510,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				4.350,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.700,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				7.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	6.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				2.660,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.660,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					9.200,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				9.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.200,00
02 .003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					1.000,00
	1011 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CONTROLADORIA				1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS					13.820,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				13.820,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	13.820,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					102.443,71
	1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				44.541,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	44.541,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				23.700,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	270,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.030,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.600,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				17.499,71
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	3.454,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	4.450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17500000	0001	9.595,71
	1032 CONSTRUÇÃO DE PORTICO				16.703,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	16.703,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					2.900,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				2.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.800,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	1.100,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					17.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.300,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					9.300,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				9.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					180.740,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				6.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	50,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	90,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.830,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	100,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA- AFB				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				15.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.950,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				9.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.200,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				136.340,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	340,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	57.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	71.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				5.100,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	500,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				1.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.600,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.800,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.500,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				1.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.300,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENFÍCIOS EVENTUAIS				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16690000	0001	4.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100.316,00
	2023 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL(CRECHE E PRE ESCOLA)				11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	11.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS				4.100,00

	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.100,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.800,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				58.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	1.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	38.300,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL				11.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	4.200,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - INFANTIL				9.816,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	9.816,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:74E16484

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 268/2023 - CRÉDITO ESPECIAL**

DECRETO Nº 268, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 03 de abril de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					52.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					51.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	50.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				1.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.000,00
	2163 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO MÉDIO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					52.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					51.000,00
	1066 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE				50.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16010000	0001	20.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16010000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16010000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	10.000,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ - AB				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	16000000	0001	1.000,00

		PERMANENTE			
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D1EB4C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119/2023 - ALTERAÇÃO NO QDD 2023**

PORTARIA Nº 119, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.267.288,32 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 03 de abril de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					11.850,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				7.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				4.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.350,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					24.500,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				23.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HIDRICOS					2.000,00
	1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					111.438,32
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				98.438,32
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	98.438,32
	2154 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	12.000,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					24.500,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				13.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	13.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	250,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				11.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.200,00
02 .009 SECRETARIA MUN DE SAÚDE					1.200,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.200,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					750,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				750,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	750,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					11.200,00
	1128 CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS				11.200,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	3.200,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	8.000,00

02 .015 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					1.500,00
	2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					283.400,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				3.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	3.300,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				183.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.000,00
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	76.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	22.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	19.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	39.500,00
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO				47.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16000000	0001	31.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	12.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	16000000	0001	4.000,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ - AB				32.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	32.200,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				17.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	17.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					194.700,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				96.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				37.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	30.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	500,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ				32.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	32.500,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				28.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	28.400,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					600.250,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				28.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	4.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	22.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.800,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				21.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	21.900,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE				6.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.600,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				3.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	3.600,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				82.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	41.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	41.200,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				53.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	17.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	35.300,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				116.200,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	105.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	10.600,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL				209.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	200.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	9.200,00

	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				19.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.700,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15500000	0001	17.800,00
	2161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA				4.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	4.100,00
	2163 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO MÉDIO				54.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	47.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					1.267.288,32
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					11.850,00
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				7.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	100,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	400,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				2.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.350,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					24.500,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
	1008 PROGRAMA DE SUBVENÇÕES SOCIAIS				18.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	18.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E REC HIDRICOS					2.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
02 .007 SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SER URBANO					111.438,32
	1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				44.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	44.000,00
	1031 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO				54.438,32
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	54.438,32
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2154 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	12.000,00
02 .008 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA					24.500,00
	2029 MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300,00
	2035 RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.000,00
	2036 IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL				8.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.250,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				13.750,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.900,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	100,00
02 .009 SECRETARIA MUN DE SAÚDE					1.200,00
	1070 REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE				1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
02 .010 SECRETARIA MUN DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST SOC					750,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	750,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUT, FINANÇAS E DES ECONOMIC					11.200,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				3.200,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.200,00
	1128 CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS				8.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	8.000,00
02 .015 SECRETIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					1.500,00
	2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					283.400,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				10.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.300,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				20.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.700,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16000000	0001	17.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				10.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.900,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				179.700,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	7.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	108.900,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				11.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	9.000,00
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO				47.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16000000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	31.500,00
	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ - AB				3.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.300,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					194.700,00
	2073 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				50,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50,00
	2074 FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				90,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	50,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				80.500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	2.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	21.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	21.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	22.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				58.100,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16650000	0001	11.600,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	25.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				24.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	7.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ				7.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	1.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				8.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	600,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGDPBF				16.260,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	50,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	6.000,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	100,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					600.250,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				101.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.700,00
	1042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	1050 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL				16.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	16.600,00
	1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL				220.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	200.000,00
	1040 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				7.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	7.700,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				48.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	41.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15530000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	1.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO				43.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15700000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15700000	0001	23.250,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL				36.140,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	23.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	60,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	3.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	80,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	8.900,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL				40.660,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	16.250,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	7.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	220,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	820,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	1.680,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	880,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	6.930,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	6.680,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - INFANTIL				9.200,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	9.200,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				19.500,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15500000	0001	1.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	17.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	800,00
	2151 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA FUNDEB 70%				39.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	6.000,00

		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	33.400,00
	2160 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE AEE				6.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.600,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:5E3E3AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 267/2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 267, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 03 de abril de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				1.000,00
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F032BC77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: **DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023**

Objeto: Prestação de serviços continuados no controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desratização das áreas internas, externas e periféricas adjacentes dos prédios escolares, visando também à manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis e acervos das instituições escolares do Município de Portalegre RN.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor
Representante

F J DE SENA ARAUJO
FRANCISCO JUATHAN DE SENA ARAUJO.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

VALOR GLOBAL: R\$6.827,85(seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Item	F J DE SENA ARAUJO CNPJ: 23.614.574/0001-55 R SAO FRANCISCO, 143 ***** - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO	M²	3307,8	0,49	1.620,822
2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	M²	1540	0,49	754,60
3	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SILVÉRIO, NO SÍTIO BAIXA GRANDE	M²	1474,8	0,49	722,652
4	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, NO SÍTIO SOBRADO.	M²	682	0,49	334,18
5	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DELMIRO, NO SÍTIO PEGA	M²	442,26	0,49	216,704

6	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS BARBOSA, SÍTIO BOM SUCESSO I	M²	588	0,49	288,12
7	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE SA, NO SÍTIO BOM SUCESSO II	M²	1663,12	0,49	814,9288
8	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, NO SÍTIO ESTRONDO	M²	1236,4	0,49	605,836
9	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AREA EXTRA PARA USO EXTERNO/ADJACÊNCIAS	M²	3000	0,49	1.470,00
Total do Proponente					6.827,85

PORTALEGRE/RN, 30 de abril de 2023

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3B74019F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023**

Objeto: Prestação de serviços continuados no controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desratização das áreas internas, externas e periféricas adjacentes dos prédios escolares, visando também à manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis e acervos das instituições escolares do Município de Portalegre RN.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor
Representante

F J DE SENA ARAUJO
FRANCISCO JUATHAN DE SENA ARAUJO.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

VALOR GLOBAL: R\$ 6.827,85(seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Item	F J DE SENA ARAUJO CNPJ: 23.614.574/0001-55 R SAO FRANCISCO, 143 ***** - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-2753/Fax: 999529494 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO	M²	3307,8	0,49	1.620,822
2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	M²	1540	0,49	754,60
3	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SILVÉRIO, NO SÍTIO BAIXA GRANDE	M²	1474,8	0,49	722,652
4	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, NO SÍTIO SOBRADO.	M²	682	0,49	334,18
5	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DELMIRO, NO SÍTIO PEGA	M²	442,26	0,49	216,7074
6	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS BARBOSA, SÍTIO BOM SUCESSO I	M²	588	0,49	288,12
7	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE SA, NO SÍTIO BOM SUCESSO II	M²	1663,12	0,49	814,9288
8	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, NO SÍTIO ESTRONDO	M²	1236,4	0,49	605,836
9	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AREA EXTRA PARA USO EXTERNO/ADJACÊNCIAS	M²	3000	0,49	1.470,00
Total do Proponente					6.827,85

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 30 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8C84453E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 - DISP/PMP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 026/2023 – DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 026/2023 - DISP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de paredão tipo som automotivo, com som interligado para o dia 23/06, visando o passeio de carroças no arrastalegre, evento que compõe o São João da Vila 2023, no exercício de 2023, pelo valor de: **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, em favor de: **FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400, com endereço na RUA JOAQUIM CORREIA FILHO, 08, SÃO JUDAS TADEU, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.587.254/0001-25**, conforme abaixo descrito:

FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400, CNPJ n.º 15.587.254/0001-25:

Item	Descrição	Unidade	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE PAREDÃO TIPO SOM AUTOMOTIVO, COM SOM INTERLIGADO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 62 AUTOFALANTES DE 12 POLEGADAS, 24 AUTOFALANTES DE 15 POLEGADAS, 32 CORNETAS, 32 SUPER TWITTERS, 18 AMPLIFICADORES, 1 PROCESSADOR, 1 MESA DE SOM, 1 GERADOR E 2 TOCA CD'S, PARA O DIA 23/06 VISANDO O DESFILE DE CARROÇAS NO ARRASTALEGRE, EVENTO QUE COMPÕE O SÃO JOÃO DA VILA 2023.	DIÁRIA	2	4.400,00	8.800,00
Total do Proponente					8.800,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:08289F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 290501/2023 PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 290501/2023
PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2023, processo administrativo n.º 11050001/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de lanches e refeições visando o atendimento das necessidades de eventos, reuniões, palestras e solenidades realizadas pelas Secretarias Municipais de Riacho da Cruz/RN, do edital de Pregão n.º 001/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:	17.416.143/0001-81 - RAYLMA DE OLIVEIRA SILVA 10368475433						
Qtd. Itens:	2	Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 42.000,00		
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
4	18189	18189 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO	PROPRIA	UND	2.000,00	15,00	30.000,00
5	18188	18188 - FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA	PROPRIA	UND	1.000,00	12,00	12.000,00
Total de Itens por Fornecedor:				2	Total por Fornecedor		42.000,00

Fornecedor:	32.352.800/0001-68 - MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401						
Qtd. Itens:	13	Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 267.750,00		
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	24137	24137 - Salgadinho assado de massa folheada	PROPRIA	UND	1.000,00	45,00	45.000,00
3	24139	24139 - Suco de fruta	PROPRIA	UND	2.500,00	5,50	13.750,00
6	20980	20980 - LANCHE TIPO 02	PROPRIA	SV	1.000,00	13,50	13.500,00
7	20981	20981 - LANCHE TIPO 03	PROPRIA	SV	1.000,00	12,00	12.000,00
8	24144	24144 - Saladas de frutas (mínimo de 4 frutas) 250ml	PROPRIA	UND	1.000,00	6,00	6.000,00
9	24130	24130 - Bolo de chocolate - em unidade de 700g	PROPRIA	UND	1.000,00	21,00	21.000,00
10	24131	24131 - Bolo de laranja, em unidade de 700g	PROPRIA	UND	1.000,00	19,50	19.500,00
11	24132	24132 - Bolo de Leite, em unidades de 800g	PROPRIA	UND	1.000,00	18,00	18.000,00

12	24145	24145 - Empadão de frango. Validade mínima de 01 dia após a data da entrega.	PRÓPRIA	KG	500,00	36,00	18.000,00
13	24133	24133 - LANCHE TIPO 01 -	PRÓPRIA	UND	1.000,00	13,00	13.000,00
14	24134	24134 - PÃO DE QUEIJO KG	PRÓPRIA	KG	500,00	60,00	30.000,00
15	24135	24135 - Salgadinho frito	PRÓPRIA	CEN	1.000,00	45,00	45.000,00
16	24136	24136 - Sanduiche natural	PRÓPRIA	UND	1.000,00	13,00	13.000,00
Total de Itens por Fornecedor:			13	Total por Fornecedor	267.750,00		

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERÊNCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL

Tendo como órgãos aderente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 29 de maio de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 29 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
CPF sob o n.º 503.344.094-20
Prefeito Municipal

MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401
32.352.800/0001-68 –

RAYLMA DE OLIVEIRA SILVA 10368475433
17.416.143/0001-81 -

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:0E32B03F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 290502/2023 PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 290502/2023
PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da .

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		70.321.492/0001-00 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS					
Qtd. Itens:		31		Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 165.722,00
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	289	289 - ABÓBORA	In natura	KG	700,00	3,96	2.772,00
2	290	290 - ALHO COM CASCA	In natura	KG	500,00	26,50	13.250,00
3	293	293 - CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA	In natura	KG	1.500,00	7,25	10.875,00
4	24806	24806 - CENOURA DE PIRMEIRA...	In natura	KG	1.500,00	7,37	11.055,00
5	24808	24808 - CHUCHU DE PIRMEIRA....	In natura	KG	800,00	4,25	3.400,00
6	19931	19931 - PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA KG	In natura	KG	500,00	7,82	3.910,00
7	13620	13620 - TOMATE DE PRIMEIRA	In natura	UND	1.500,00	8,02	12.030,00
8	287	287 - ABACATE MANTEIGA	In natura	KG	400,00	9,10	3.640,00
9	1288	1288 - ABACAXI TIPO PEROLA	In natura	UND	500,00	5,05	2.525,00
10	26142	26142 - BETERRABA	In natura	KG	400,00	7,45	2.980,00
11	301	301 - MAÇA DE PRIMEIRA IN NATURA NACIONAL	In natura	KG	500,00	8,15	4.075,00
12	9516	9516 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO HAVAI	In natura	KG	1.000,00	3,30	3.300,00
13	22618	22618 - .MACAXEIRA	In natura	KG	1.000,00	4,90	4.900,00
14	24773	24773 - ALFACE	In natura	UND	800,00	2,30	1.840,00
15	24817	24817 - MORANGO.	In natura	Ban	500,00	15,90	7.950,00
16	24823	24823 - UVA.	In natura	KG	500,00	14,75	7.375,00
17	24821	24821 - TANGERINA.	In natura	KG	500,00	7,85	3.925,00
18	24797	24797 - ABOBRINHA..	In natura	KG	400,00	5,10	2.040,00
19	24818	24818 - PEPINO.	In natura	KG	600,00	4,65	2.790,00
20	24820	24820 - REPOLHO.	In natura	KG	500,00	9,10	4.550,00
21	22617	22617 - BATATA DOCE.	In natura	KG	700,00	4,25	2.975,00
22	22626	22626 - MELÃO	In natura	KG	500,00	4,85	2.425,00
23	24811	24811 - LIMAO...	In natura	KG	700,00	4,90	3.430,00
24	24803	24803 - BATATA INGLESA...	In natura	KG	2.000,00	9,45	18.900,00
25	24760	24760 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA .	In natura	UND	10.000,00	0,80	8.000,00
26	24754	24754 - BANANA PACOVAN.	In natura	UND	2.000,00	0,80	1.600,00
27	26997	26997 - CHEIRO VERDE.	In natura	MOL	2.000,00	2,10	4.200,00
28	24814	24814 - MANGA...	In natura	KG	1.000,00	4,70	4.700,00
29	24809	24809 - GOLABA...	In natura	KG	800,00	5,60	4.480,00
30	19938	19938 - MELANCIA DE PRIMEIRA KG	In natura	KG	600,00	2,25	1.350,00
31	24796	24796 - ACEROLA..	In natura	KG	800,00	5,60	4.480,00
Total de Itens por Fornecedor:				31	Total por Fornecedor		165.722,00

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL

Tendo como órgãos aderente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 29 de maio de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
CPF sob o n.º 503.344.094-20
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS
70.321.492/0001-00 -

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:A6B60B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO**

BASÍLIO NETO, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 3002 de 30/03/2023, processo administrativo nº 037/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 40.377.382/0001-91, endereço: Rua Presidente Sarmento, 1132 – Alecrim – Natal/RN, CEP: 59.032-400 – FONE: (84) 98608-8236, EMAIL: natalcleandistribuidora@gmail.com, representante: ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA, CPF: 077.697.114-01 - RG:2284376 SSP/RN.						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
02	ACIDO AMINOCAPRÓICO 50 MG/20ML	FAM	360	NIKKHO	RS 45,80	RS 16.488,00
04	ACIDO TRANEXÂMICO	AMP	2400	HIPOLABOR	RS 7,01	RS 16.824,00
05	AGUA DESTILADA 10ML (ABD)	AMP	24000	FARMACE	RS 0,42	RS 10.080,00
06	AMIODARONA 50MG/3ML	AMP	1200	HIPOLABOR	RS 4,51	RS 5.412,00
08	BANZILPENICILINA 100.000UI + 300.000UI PROCAÍNA	FAM	600	TEUTO	RS 6,99	RS 4.194,00
09	BROMOPRIDA 5MG/2ML	AMP	3600	HIPOLABOR	RS 2,83	RS 10.188,00
10	CEFALOTINA 1G	FAM	2400	BLAU	RS 8,26	RS 19.824,00
11	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	FAM	5000	BLAU	RS 5,09	RS 25.450,00
12	CIPROFLOXACINO 2MG/200ML	BSA	320	FRESENIUS	RS 38,13	RS 12.201,60
15	COMPLEXO B 20ML	AMP	6000	HYPOFARMA	RS 3,36	RS 20.160,00
17	DEXAMETASONA 4MG/2,50ML	AMP	12000	FARMACE	RS 2,57	RS 30.840,00
20	DIMENIDRINATO 50MG+50MG/1ML	AMP	1200	UNIÃO QUÍMICA	RS 3,95	RS 4.740,00
21	DIPIRONA SÓDICA 500MG/2ML	AMP	12000	FARMACE	RS 3,23	RS 38.760,00
22	BETAMETASONA 5MG+2MG 1ML	AMP	500	UNIÃO QUÍMICA	RS 17,70	RS 8.850,00
24	DOPAMINA 50MG/10ML	AMP	300	HYPOFARMA	RS 15,88	RS 4.764,00
26	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	AMP	1200	EUROFARMA	RS 22,24	RS 26.688,00
27	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	AMP	1200	EUROFARMA	RS 47,18	RS 56.616,00
28	ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG/1ML	AMP	3600	HYPOFARMA	RS 2,01	RS 7.236,00
29	ESCOPOLAMINA COMPOSTA 4MG+500MG 5ML	AMP	3600	HYPOFARMA	RS 3,77	RS 13.572,00
30	FITOMENADIONA 10MG/10ML	AMP	2000	HYPOFARMA	RS 3,10	RS 6.200,00
32	FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMP	3600	HIPOLABOR	RS 1,50	RS 5.400,00
33	GENTAMICINA 20MG/1ML	AMP	1000	FARMACE	RS 2,93	RS 2.930,00
38	HIDRALAZINA 20MG/1ML	AMP	500	NOVAFARMA	RS 5,30	RS 2.650,00
40	HIDROCORTIZONA 500MG	FAM	3600	CRISTALIA	RS 5,96	RS 21.456,00
42	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML (20ML)	AMP	500	BLAU	RS 14,77	RS 7.385,00
43	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP	4800	HYPOFARMA	RS 1,01	RS 4.848,00
44	OCITOCINA 5UI (2ML)	AMP	500	ISOFARMA	RS 2,95	RS 1.475,00
45	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE (2MML)	FAM	3600	UNIÃO QUÍMICA	RS 9,04	RS 32.544,00
47	PROMETAZINA 25MG/ML (2ML)	AMP	6000	BLAU	RS 3,32	RS 19.920,00
49	TENOXICAM 20MG	FAM	4800	HIPOLABOR	RS 9,47	RS 45.456,00
51	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 500ML - SIS FECHADO	BSA	10000	GENON	RS 9,47	RS 94.700,00
52	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 250ML - SIS FECHADO	BSA	7200	FARMACE	RS 6,50	RS 46.800,00
53	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML	BSA	6000	FARMACE	RS 10,33	RS 61.980,00
54	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	BSA	6000	FARMACE	RS 9,48	RS 56.880,00
55	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML SIS FECHADO	BSA	6000	FARMACE	RS 15,08	RS 90.480,00
58	ALBENDAZOL 400MG	COMP	800	FARMACE	RS 0,51	RS 408,00
60	AMIODARONA 200MG	COMP	6000	PRATIDONADUZZI	RS 2,57	RS 15.420,00
61	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG	COMP	6000	GEOLAB	RS 5,13	RS 30.780,00
62	AMOXICILINA 500 MG	COMP	30000	E.M.S	RS 0,53	RS 15.900,00
65	ATENOLOL 25MG	COMP	36000	PRATIDONADUZZI	RS 0,06	RS 2.160,00
67	AZITROMICINA 500 MG	COMP	24000	PRATIDONADUZZI	RS 0,67	RS 16.080,00
69	CAPTROPRILOL 50MG	COMP	24000	PHARLAB	RS 0,12	RS 2.880,00
71	CAVERDILOL 6,25MG	COMP	18000	GEOLAB	RS 0,18	RS 3.240,00
72	CAVERDILOL 12,5MG	COMP	18000	VITAMEDIC	RS 0,18	RS 3.240,00
74	CEFALEXINA 500MG	COMP	30000	VITAMEDIC	RS 0,52	RS 15.600,00
77	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	24000	ABL	RS 0,38	RS 9.120,00
81	DIPIRONA 500MG	COMP	48000	PHARLAB	RS 0,14	RS 6.720,00
83	ENALAPRIL 20MG	COMP	24000	GREENPHARMA	RS 0,12	RS 2.880,00
84	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	8000	PHARLAB	RS 0,55	RS 4.400,00
86	FLUCONAZOL 150MG	COMP	6000	GEOLAB	RS 0,85	RS 5.100,00
90	IBUPROFENO 300MG	COMP	30000	CIMED	RS 0,21	RS 6.300,00
106	PROPRANOLOL 40MG	COMP	18000	PRATIDONADUZZI	RS 0,08	RS 1.440,00
107	SECNIDAZOL 1G	COMP	2000	PRATIDONADUZZI	RS 0,98	RS 1.960,00
110	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	COMP	24000	PHARLAB	RS 0,21	RS 5.040,00
111	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	48000	PRATIDONADUZZI	RS 0,09	RS 4.320,00
112	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (100)	FR	2400	NATULAB	RS 1,65	RS 3.960,00
114	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FR	3600	PRATIDONADUZZI	RS 8,78	RS 31.608,00
115	AZITROMICINA 40 MG/ML (600MG)	FR	2400	PRATIDONADUZZI	RS 8,82	RS 21.168,00
116	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 80 ML	FR	2400	PHARLAB	RS 8,90	RS 21.360,00
117	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	FR	4800	BELFAR	RS 6,57	RS 31.536,00
118	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML EXILIR 100 ML	FR	3600	ABL	RS 2,97	RS 10.692,00
119	DEXCLOFERINAMINA MALEATO 0,4MG/ML XAROPE (100ML)	FR	3600	FARMACE	RS 2,89	RS 10.404,00
120	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS	FR	4800	FARMACE	RS 1,11	RS 5.328,00
121	IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 20 ML	FR	1200	FARMACE	RS 7,72	RS 9.264,00

122	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML 120ML	FR	600	PRATIDONADUZZI	RS 7,33	RS 4.398,00
123	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FR	1200	AIRELA	RS 5,05	RS 6.060,00
124	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (10ML)	FR	3600	PRATIDONADUZZI	RS 1,70	RS 6.120,00
125	NISTANTINA 100.000UI/ML (50ML)	FR	3600	MARIOL	RS 5,45	RS 19.620,00
126	OLEO MINERAL (100ML)	FR	2400	PRATIDONADUZZI	RS 4,06	RS 9.744,00
127	PREDINISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML (60ML)	FR	3600	NATULAB	RS 5,53	RS 19.908,00
129	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML	FR	3600	VITAMEDIC	RS 5,50	RS 19.800,00
130	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE + GOTAS (30ML)	FR	2400	VITAMEDIC	RS 1,46	RS 3.504,00
131	COLAGENASE C/ CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	BNS	1200	NATULAB	RS 14,30	RS 17.160,00
132	DEXAMETASONA 0,1 MG/G 10 G	BNS	3600	CRISTALIA	RS 1,96	RS 7.056,00
133	LIDOCAINA 2%-100MG/5G 30G GELEIA	BNS	1200	GREENPHARMA	RS 5,90	RS 7.080,00
134	METRONIDAZOL 100MG/G 50G GEL VAGINAL	BNS	2400	HIPOLABOR	RS 7,05	RS 16.920,00
136	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	COMP	12000	PRATIDONADUZZI	RS 0,47	RS 5.640,00
138	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	6000	BELFAR	RS 0,51	RS 3.060,00
140	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	COMP	48000	SANDOZ	RS 0,10	RS 4.800,00
143	NIMESULIDA 100MG	COMP	50000	GEOLAB	RS 0,11	RS 5.500,00
144	NORFLOXACINO 400MG	COMP	12000	GEOLAB	RS 0,49	RS 5.880,00
150	COMPLEXO B XAROPE 100 ML	FR	3600	MEDQUIMICA	RS 3,36	RS 12.096,00
151	ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML SOLUCAO ORAL GOTAS	FR	3600	MEDQUIMICA	RS 9,26	RS 33.336,00
153	FENOTEROL 5MG /ML (20ML) SOLUCAO INALANTE	FR	1200	HIPOLABOR	RS 8,75	RS 10.500,00
154	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSPENSAO ORAL GOTAS	FR	3600	PRATIDONADUZZI	RS 2,12	RS 7.632,00
155	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSAO TOPICA 60ML	FR	1200	PRATIDONADUZZI	RS 6,78	RS 8.136,00
156	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BNS	3600	IFAL	RS 4,53	RS 16.308,00
157	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G	BNS	3600	E.M.S	RS 2,75	RS 9.900,00
158	NISTANTINA 25.000UI/ML 50G + APLICADOR CREME VAGINAL	BNS	3600	PHARLAB	RS 8,38	RS 30.168,00
161	IBUPROFENO 50MG/ML 20 ML GTS	FR	3600	PRATIDONADUZZI	RS 2,19	RS 7.884,00
163	ACICLOVIR 400MG	COMP	7000	NATULAB	RS 1,47	RS 10.290,00
164	ACICLOVIR 50MG/G 10G	BNS	400	PHARLAB	RS 3,06	RS 1.224,00
168	PERMETRINA LOCAO 5% 60ML	FR	300	PRATIDONADUZZI	RS 8,23	RS 2.469,00
170	BROMOPRIDA 4MG/20ML GTS	FR	600	NATIVITA	RS 2,16	RS 1.296,00
171	TENOXCAM 20MG	COMP	24000	PHARLAB	RS 0,41	RS 9.840,00
173	BROMOPRIDA 10MG	COMP	5000	GEOLAB	RS 0,58	RS 2.900,00
177	ADENOSINA 2MG/ML 3 ML	AMP	300	PRATIDONADUZZI	RS 11,91	RS 3.573,00
178	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMP	600	HIPOLABOR	RS 3,11	RS 1.866,00
183	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMP	1200	SANTEC	RS 3,48	RS 4.176,00
185	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	FAM	2400	ISOFARMA	RS 8,67	RS 20.808,00
187	ÁGUA PURIFICADA 5 LITROS	FR	600	NOVAFARMA	RS 7,16	RS 4.296,00
188	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 15ML	FR	4600	SANAFARMA	RS 1,50	RS 6.900,00
189	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G	TB	3600	NATIVITA	RS 6,15	RS 22.140,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do licitante.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do do objeto, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 01 de junho de 2023.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO
Representante legal do órgão gerenciador

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA
Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:5191D769

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 3002 de 30/03/2023, processo administrativo nº 037/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 46.073.963/0001-16, endereço: RUA: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Nº 369 - CEP: 59430-000, BAIRRO: ALTO DA CONCEIÇÃO - LAGOA DE VELHOS/RN, E-MAIL: farmavitalv@outlook.com, Fone: (84) 9.8836-7755, representante: PEDRO IVO COSTA ARAÚJO, Gerente / Proprietário, CPF/MF:057.649.234-50.						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
56	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMP	12000	IMEC	RS 0,24	RS 2.880,00
80	DIGOXINA 0,25MG	COMP	3600	PHARLAB	RS 0,20	RS 720,00
113	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG+12,5MG/ML (75ML)	FR	300	EMS	RS 39,00	RS 11.700,00
VALOR TOTAL DA ATA RS 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do licitante.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do do objeto, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 01 de junho de 2023.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA - ME

PEDRO IVO COSTA ARAÚJO

Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:915519D8

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 3002 de 30/03/2023, processo administrativo nº 037/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
172	ENEMA 160MG/ML + 60MG/ML SOLUCAO RETAL C/ 130ML	FR	1200	AIRELA	RS 8,25	RS 9.900,00
184	ONDANSETRONA 4MG/ML (2ML)	AMP	2400	FRESENIUS	RS 3,67	RS 8.808,00
186	BENZILPENICILINA 600.000	FAM	1200	TEUTO	RS 14,83	RS 17.796,00
VALOR TOTAL DA ATA RS 36.504,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do licitante.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do do objeto, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 01 de junho de 2023.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO
Representante legal do órgão gerenciador

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO
Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:98F710BD

GABINETE DO PREFEITO
LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - CMDCA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	Nílva Lúcia de Medeiros Silva	Deferida
02	Patrício de Souza Zeba	Deferido
03	Cabrino Quirino da Silva	Deferido
04	João Paulo Eduardo Santa Rosa	Deferido
05	Cácio Andrade da Silva	Deferido
06	Rejane Ambrósio da Silva	Deferida
07	Bruna Maria Costa Araújo Pereira	Deferida
08	Charles Eduardo Silva Feliciano	Deferido
09	Jakeline Gerlany de Brito da Silva	Deferida
10	Yasmim Basílio Porto Campos	Deferida
11	Carlos Pedro de Lima Júnior	Deferido
12	Renner Araújo Fernandes	Deferido
13	Josemário do Nascimento Rodrigues	Deferido
14	Eloa Jessica de Azevedo Cruz	Deferida
15	Jussielly Mara da Silva	Deferida
16	Vanessa Edilayne de Moura Duarte	Deferida
17	Francisco Douglas de Paiva Silva	Deferido

Riachuelo/RN, 06 de maio de 2023.

ESDRAS JAVÃ DA SILVA

Presidente do CMDCA e Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:BDB52EE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0054/2023. BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN, LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e máquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN”.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços de abastecimento de veículos e máquinas do município de Rodolfo Fernandes, causando assim um dano incalculável, pois os transportes escolares não teriam como se deslocar com os estudantes, como também, os veículos da saúde não poderiam se deslocar com pacientes, nesse período chuvoso o uso das máquina é necessário todos os dias para melhoria das estradas vicinais de uso dos agricultores do nosso município.

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos serviços de limpeza pública pois os veículos que realizam a coleta não teriam como abastecer;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de fornecimento parcelado de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e máquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador F E SILVA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.915.509/0001-90, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
4.842	R\$ 4.003,11 (quatro mil, três reais e onze centavos).
4.839	R\$ 383,55 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
4.840	R\$ 2.875,78 (dois mil, oitocentos e setenta cinco reais e setenta e oito centavos).
4.837	R\$ 1.659,15 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).
4.851	R\$ 4.491,24 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).
4.850	R\$ 4.684,38 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
4.849	R\$ 4.019,19 (quatro mil, dezenove reais e dezenove centavos).
4.838	R\$ 416,60 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
4.835	R\$ 3.235,95 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
4.834	R\$ 1.620,92 (um mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos).
4.833	R\$ 1.998,80 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
4.836	R\$ 2.891,64 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:BAFAD56B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230031 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2023 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/03/2023 a 02/03/2024. Empresa Registrada: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME, CNPJ nº 18.588.224/0001-21. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME						
CNPJ: 18.588.224/0001-21						
ENDEREÇO: Rua Tuiuti, nº 772, Petrópolis - Natal/RN						
REPRESENTANTE: Maria da Conceição Moura Nascimento, CPF nº 023.241.414-93 e RG nº 1.792.882 SSP/PB						
TEL.: (84) 3025-9397						
E-MAIL: nacional.licitacao@gmail.com						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
LOTE 01						
01	0000859 - ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	THEOTO	PCT.	1.200	5,30	6.360,00
02	0000860 - AGUA DESTILADA GL.5LITROS	SANAFARMA	GALÃO	1.200	8,40	10.080,00
03	0000861 - AGULHA DESC. 13X4,5 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	1.200	7,00	8.400,00
04	0000862 - AGULHA DESC. 20X5,5 CX. C/100UNID	LABOR IMPORT	CAIXA	800	7,70	6.160,00
05	0000863 - AGULHA DESC. 25X06 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	500	7,00	3.500,00
06	0000864 - AGULHA DESC. 25X07 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	800	7,00	5.600,00
07	0000865 - AGULHA DESC. 25X08 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	800	7,00	5.600,00
08	0000866 - AGULHA DESC. 40X12 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	500	7,70	3.850,00
09	0000867 - ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO	ITAJA	LITRO	4.800	7,70	36.960,00
10	0000868 - ALCOOL ABSOLUTO 99,5% LITRO	RIOQUIMICA	LITRO	600	8,50	5.100,00
11	0000869 - ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	ITAJA	LITRO	1.800	12,50	22.500,00
12	0000870 - ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92%LITRO	ITAJA	LITRO	600	9,65	5.790,00
13	0000871 - ALGODAO HIDROFILO PCT.500 GR	NÉVOA	PCT.	2.500	18,00	45.000,00
14	0000872 - ATADURA GESSADA 10CM CX.C/20UND	ORTOFEN	CAIXA	50	26,00	1.300,00
15	0000873 - ATADURA GESSADA 15CM CX.C/20UND	ORTOFEN	CAIXA	50	40,00	2.000,00
16	0000874 - ATADURA GESSADA 20CM CX.C/20UND	ORTOFEN	CAIXA	50	50,00	2.500,00
17	0000875 - ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	1.200	6,20	7.440,00
18	0000876 - ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,8M 13FIOS PCT. C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	800	7,20	5.760,00
19	0000877 - ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	900	8,50	7.650,00

20	0000878 - ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	600	9,50	5.700,00
21	0000879 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	WILTEX	UNID.	1.200	6,00	7.200,00
22	0000880 - BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE	VITALGOLD	UNID.	1.000	13,00	13.000,00
23	0000881 - CATÉTER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO E INFANTIL PCT.C/10UND	FOYOMED	PCT.	300	11,50	3.450,00
24	0000882 - CATGUT CROMADO 1-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	70,00	14.000,00
25	0000883 - CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	70,00	14.000,00
26	0000884 - CATGUT CROMADO 3-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	70,00	14.000,00
27	0000885 - CATGUT CROMADO 4-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	260	70,00	18.200,00
28	0000886 - VYCRIL 5-0 C/AG 0,65MM CX. C/36UND	SHALON	CAIXA	50	120,00	6.000,00
29	0000887 - CATGUT SIMPLES 1-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
30	0000888 - CATGUT SIMPLES 2-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
31	0000889 - CATGUT SIMPLES 3-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
32	0000890 - CATGUT SIMPLES 4-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
33	0000891 - VYCRIL 6-0 C/AG 0,80MM CX. C/36UND	ETHICON	CAIXA	50	120,00	6.000,00
34	0000892 - COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML PCT. C/100UND	CRAL	PCT.	200	29,00	5.800,00
35	0000893 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	BIOTEXTIL	PCT.	6.000	8,90	53.400,00
36	0000894 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	BIOTEXTIL	PCT.	2.000	14,00	28.000,00
37	0000895 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10UND ESTÉRIL 11 FIOS	BIOTEXTIL	PCT.	30.000	0,52	15.600,00
38	0000896 - COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	BIOTEXTIL	PCT.	200	46,50	9.300,00
39	0000897 - GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	BIOTEXTIL	ROLO	1.500	22,50	33.750,00
40	0000898 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA COM PRESERVATIVO	MADEITEX	UNID.	3.000	2,10	6.300,00
41	0000899 - ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG PCT.C/50UND	SOLIDOR	PCT.	120	22,40	2.688,00
42	0000900 - EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	UNID.	40.000	0,92	36.800,00
43	0000901 - EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	TKL	UNID.	6.000	1,10	6.600,00
44	0000902 - ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTÉRIL PCT.C/100UND	KOLPLAST	PCT.	200	22,00	4.400,00
45	0000903 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	VICPHARMA	UNID.	5.000	1,90	9.500,00
46	0000904 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	VICPHARMA	UNID.	5.000	1,90	9.500,00
47	0000905 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	CRAL	ROLO	720	5,30	3.816,00
48	0000906 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	CRAL	ROLO	1.800	9,00	16.200,00
49	0000907 - ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT	CRAL	UNID.	600	3,29	1.974,00
50	0000908 - ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT	CRAL	UNID.	600	4,69	2.814,00
51	0000909 - ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT	CRAL	UNID.	1.200	7,70	9.240,00
52	0000910 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL ESTÉRIL P	KOLPLAST	UNID.	10.000	0,90	9.000,00
53	0000911 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL ESTÉRIL M	KOLPLAST	UNID.	15.000	1,00	15.000,00
54	0000912 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL ESTÉRIL G	KOLPLAST	UNID.	5.000	1,10	5.500,00
55	0000913 - ESPATULA DE AIRES C/100UND	THEOTO	PCT.	500	7,00	3.500,00
56	0000914 - FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	100	35,00	3.500,00
57	0000915 - FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	240	35,00	8.400,00
58	0000916 - FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	240	35,00	8.400,00
59	0000917 - FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	240	35,00	8.400,00
60	0000918 - FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	100	34,78	3.478,00
61	0000919 - FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	100	35,00	3.500,00
62	0000920 - FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	31,00	6.200,00
63	0000921 - FIO DE SEDA 4-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	32,00	6.400,00
64	0000922 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	CRAL	UNID.	5.000	4,75	23.750,00
65	0000923 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	CRAL	UNID.	5.000	3,35	16.750,00

VALOR GLOBAL LOTE 01: R\$ 712.560,00

LOTE 02						
66	0000924 - GELCO N.14	DESCARPACK	UNID.	5.000	0,60	3.000,00
67	0000925 - GELCO N.16	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
68	0000926 - GELCO N.18	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
69	0000927 - GELCO N.20	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
70	0000928 - GELCO N.22	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
71	0000929 - GELCO N.24	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
72	0000930 - GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	200	21,50	4.300,00
73	0000931 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	200	31,50	6.300,00
74	0000932 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	300	32,50	9.750,00
75	0000933 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	300	51,00	15.300,00
76	0000934 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	300	52,00	15.600,00
77	0000935 - LÂMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
78	0000936 - LÂMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
79	0000937 - LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
80	0000938 - LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
81	0000939 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	NEOLAB	CAIXA	500	7,60	3.800,00
82	0000940 - LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	MEDLEVENSOHN	CAIXA	1.500	3,80	5.700,00
83	0000941 - LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX.COM 200UND	GTECH	CAIXA	500	3,80	1.900,00
84	0000942 - LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	PROSPACK	ROLO	1.000	7,90	7.900,00

VALOR GLOBAL LOTE 02: R\$ 92.550,00

LOTE 03						
85	0000943 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N. 6,5	LEMGRUBER	PAR	1.200	1,10	1.320,00
86	0000944 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N. 7,0	LEMGRUBER	PAR	8.000	1,10	8.800,00
87	0000945 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N. 7,5	LEMGRUBER	PAR	12.000	1,10	13.200,00
88	0000946 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N. 8,0	LEMGRUBER	PAR	12.000	1,10	13.200,00
89	0000947 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP, NITRILU ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	1.500	14,90	22.350,00
90	0000948 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P, NITRILU ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	2.500	14,90	37.250,00
91	0000949 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M, NITRILU ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	2.500	14,90	37.250,00
92	0000950 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G, NITRILU ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	1.000	14,90	14.900,00
93	0000951 - MÁSCARA DESC. TRIPLA COM ELÁSTICO CX. COM 50UND	DESCARPACK	CAIXA	4.000	6,50	26.000,00
94	0000952 - MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT	GTECH	KIT	300	12,00	3.600,00

95	0000953 - SCALP N.19 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	100	23,00	2.300,00
96	0000954 - SCALP N.21 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	200	23,00	4.600,00
97	0000955 - SCALP N.23 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	200	23,00	4.600,00
98	0000956 - SCALP N.25 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	200	23,00	4.600,00
99	0000957 - SCALP N.27 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	100	23,00	2.300,00
100	0000958 - SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	DESCARPACK	UNID.	90.000	0,21	18.900,00
101	0000959 - SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	DESCARPACK	UNID.	60.000	0,27	16.200,00
102	0000960 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	DESCARPACK	UNID.	60.000	0,30	18.000,00
103	0000961 - SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	DESCARPACK	UNID.	60.000	0,44	26.400,00
104	0000962 - SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	DESCARPACK	UNID.	50.000	0,70	35.000,00
105	0000963 - SONDA DE FOLEY N. 12	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
106	0000964 - SONDA DE FOLEY N. 14	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
107	0000965 - SONDA DE FOLEY N. 16	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
108	0000966 - SONDA DE FOLEY N. 18	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
109	0000967 - SONDA DE FOLEY N. 20	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
110	0000968 - SONDA DE FOLEY N. 22	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
111	0000969 - SONDA DE FOLEY N. 24	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
112	0000970 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
113	0000971 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	800	7,00	5.600,00
114	0000972 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	1.000	7,00	7.000,00
115	0000973 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	1.000	7,00	7.000,00
116	0000974 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
117	0000975 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
118	0000976 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
119	0000977 - SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	1.500	7,00	10.500,00
120	0000978 - SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	1.500	7,00	10.500,00
121	0000979 - SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	1.500	7,00	10.500,00
122	0000980 - SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	500	7,00	3.500,00
123	0000981 - SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	500	7,50	3.750,00
124	0000982 - SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	500	7,50	3.750,00
125	0000983 - SONDA URETRAL N.20 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	300	7,50	2.250,00
126	0000984 - SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
127	0000985 - SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
128	0000986 - SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
129	0000987 - SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
130	0000988 - LATEX N. 200 PCT. C/15MTS	LEMGRUBER	PCT.	100	18,00	1.800,00
131	0000989 - TUBO DE SILICONE PARA USO DE OXIGÊNIO PACOTE COM 15 MTS	MEDICONE	PCT.	100	20,00	2.000,00
132	0000990 - POVIDINE TOPICO 1000ML	VICPHARMA	LITRO	1.200	26,50	31.800,00
133	0000991 - POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	VICPHARMA	LITRO	1.200	26,80	32.160,00
VALOR GLOBAL LOTE 03: R\$ 464.000,00						

LOTE 04						
134	0000992 - FRALDA GERIÁTRICA P PCT C/8UND	CONFORT CARE	PCT.	500	11,19	5.595,00
135	0000993 - FRALDA GERIÁTRICA M PCT C/8UND	CONFORT CARE	PCT.	1.000	11,20	11.200,00
136	0000994 - FRALDA GERIÁTRICA G PCT C/7UND	CONFORT CARE	PCT.	1.200	11,20	13.440,00
137	0000995 - FRALDA GERIÁTRICA GG PCT C/7UND	CONFORT CARE	PCT.	1.200	11,20	13.440,00
138	0000996 - FRALDA INFANTIL P PCT C/10UND	CONFORT BABY	PCT.	800	6,30	5.040,00
139	0000997 - FRALDA INFANTIL M PCT C/8UND	CONFORT BABY	PCT.	800	6,30	5.040,00
140	0000998 - FRALDA INFANTIL G PCT C/7UND	CONFORT BABY	PCT.	1.000	6,30	6.300,00
141	0000999 - FRALDA INFANTIL GG PCT C/7UND	CONFORT BABY	PCT.	1.000	6,30	6.300,00
142	0001000 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	3P MEDICAL	PCT.	300	27,00	8.100,00
143	0001001 - COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PCT.C/10UND	CRAL	PCT.	150	6,30	945,00
144	0001002 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LT	GRANDESC	UNID.	5.000	4,90	24.500,00
145	0001003 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT	GRANDESC	UNID.	5.000	5,37	26.850,00
146	0001004 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 21LT	GRANDESC	UNID.	800	7,50	6.000,00
147	0001005 - GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	FORTSAN	GALÃO	200	25,00	5.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 04: R\$ 137.750,00						

LOTE 05						
148	0001006 - SORO FISIOLÓGICO COM TAMPÁ 240ML	FARMAX	FRASCO	3.000	2,20	6.600,00
149	0001007 - SORO FISIOLÓGICO COM TAMPÁ 500ML	FARMAX	FRASCO	3.000	3,03	9.090,00
150	0001008 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	5.400	4,20	22.680,00
151	0001009 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	7.200	6,55	47.160,00
152	0001010 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	24.000	8,40	201.600,00
153	0001011 - SORO GLICOSADO 250ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	3.600	8,50	30.600,00
154	0001012 - SORO GLICOSADO 500ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	9.600	9,20	88.320,00
155	0001013 - SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML EM BOLSA	FARMACE	AMP.	2.400	5,50	13.200,00
156	0001014 - SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500ML	JP INDUSTRIA	AMP.	1.200	5,50	6.600,00
157	0001015 - SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	4.800	9,00	43.200,00
158	0001016 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML EM BOLSA	FARMACE	AMP.	4.800	9,00	43.200,00
VALOR GLOBAL LOTE 05: R\$ 512.250,00						

LOTE 06						
159	0001017 - TERMO-HIGROMETRO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	INCOTERM	UNID.	100	47,30	4.730,00
160	0001018 - TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE FEBRE	GTECH	UNID.	100	10,50	1.050,00
161	0001019 - TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO DO PACIENTE	ANXIN	UNID.	50	50,00	2.500,00
162	0001020 - TIRA DE TESTE PARA GLICOSE CX. C/50UND MARCA ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	CAIXA	5.000	24,90	124.500,00
163	0001021 - TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	PREVEMAX	PCT.	3.000	10,00	30.000,00
164	0001022 - REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	240	19,00	4.560,00
165	0001023 - AVENTAL DESCARTÁVEL PCT. COM 10 UND GRAMATURA MÍNIMA DE 40GR	ECOMAX	PCT.	800	41,00	32.800,00
166	0001024 - DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	1.400	17,50	24.500,00
167	0001025 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	1.200	16,90	20.280,00
168	0001026 - CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	1.200	10,90	13.080,00
VALOR GLOBAL LOTE 06: R\$ 258.000,00						

Ruy Barbosa/RN, 05 de Junho de 2023.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:C77EA185

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 003 DE 06 DE JUNHO DE 2023

SANTA CRUZ - RN
RUA ANTÔNIO HENRIQUE DE MEDEIROS, 116 - CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Torna público a Lista Preliminar de Candidaturas Habilitadas no Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar de Santa Cruz/RN - Edital nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ/RN, por meio da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 001 de 24 de Março de 2023, em reunião extraordinária, elencou e torna público, conforme o item 5.6 do Edital nº 001/2023, a relação de todos os inscritos no Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar de Santa Cruz/RN, os quais seguem no documento em anexo:

DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CAMILO HENRIQUE DANTAS SOARES
 Presidente do CMDCA de Santa Cruz

ANEXO ÚNICO

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ/RN - EDITAL Nº 001/2023			
LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS - ITEM 5.6			
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	EDNA TELMA DE OLIVEIRA	HABILITADO	
2	IDALINO SUPRICI DA SILVA AZEVEDO	HABILITADO	
3	JOÃO BATISTA S. DE MEDEIROS	HABILITADO	
4	JOELSON DE ASSIS DA SILVA	INABILITADO	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO - ITENS:(E)do item 4.4 do edital DOCUMENTO SEM EFEITO LEGAL - ITEM: (C) do item 4.4 do edital
5	JOSÉ EDSON DA COSTA	INABILITADO	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO - ITENS:(E; e J;)do item 4.4 do edital
6	JOSÉ WILSON DE LIMA	HABILITADO	
7	JOSELITA GOMES DA SILVA	HABILITADO	
8	JOSENILDO DA SILVA	HABILITADO	
9	JUCIANO FELINTO DA SILVA	INABILITADO	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO - ITENS:(C; D; E; G; H; I; e J;)do item 4.4 do edital
10	MAILSON LUIZ JACINTO FERREIRA	HABILITADO	
11	MARIA ELIZABETE G. DA ROCHA	HABILITADO	
12	MARIA LURIANE DA S. CONFESSOR	HABILITADO	
13	RITA DE CASSIA DE LIMA BEZERRA	HABILITADO	

Publicado por:
 Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:DE11BB12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1561/2023

A **PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 077/2003**, publicada no **DOU** dia 15/05/2023, processo administrativo n.º 1561/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO(RITUXIMABE DE 500mg)** especificados no Termo de Referência, anexo VIII do edital de Pregão nº 23/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 34.788.645/0001-52						
ENDEREÇO: Rua Arapaçu,90 – Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.358-000.						
REPRESENTANTE: Hudson Costa Pintor, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.515.485-8 – SSP/SP; inscrito no CPF: 365.125.068-71, residente na Rua Rego Barros, 815, Aptº 73 B – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP: 03.460-000.						
E-MAIL: comercial@vipfarma.com.br TEL.: (11) 94660-1610						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32609	Rituximabe 500mg injetável (frasco/ampola de 50ml)	Truxima/ Celltrion	FR	10	R\$ 4.604,16	R\$ 46.041,60
VALOR TOTAL: R\$ 46.041,60 (quarenta e seis mil quarenta e um reais e sessenta centavos)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para consumo.

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo Critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

DA ENTREGA

A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

A entrega do material deverá ser realizada dentro do prazo de 05 dias, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

A entrega deverá ocorrer no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas, em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de compra/serviço.

Os produtos deverão ser entregues na sede do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, localizado à Rua Barão de Serra Branca, 54, centro, Santana do Matos RN, CEP: 59520-000, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, a qual deverá ser enviada através do Setor de Compras, por meio do endereço eletrônico comprasm17@gmail.com.

Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca modelo, de acordo com as características individuais de cada produto.

A validade dos materiais, se houver, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega.

A proposta deverá conter modelo e referência que bem identifique o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem do modelo indicada pela Prefeitura Municipal.

No ato do recebimento, o responsável pelo Almoarifado central deverá atentar-se as quantidades, qualidades e prazos de validade, ficando designado a rejeitar quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as descrições previstas nas Ordens de Fornecimento.

O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

DO ACOMPANHAMENTO

O responsável pelo Almoxarifado ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu atendimento à Autorização de entrega dos produtos licitados;

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega dos produtos, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Fica responsável pelo o acompanhamento de entrega e execução dos produtos licitados, o responsável pelo o Almoxarifado, o Sr. FRANCISCO DELANO LEOCÁDIO – Mat. 2643.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 06 de junho de 2023.

Município De Santana Do Matos	Vip Farma Comercio De Medicamentos LTDA
CNPJ: 08.110.439/0001-89	CNPJ nº 34.788.645/0001-52
MARIA ALICE SILVA	HUDSON COSTA PINTOR
CPF: 597.533.074-20	CPF: 365.125.068-71
Prefeita	Representante

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:4C513445

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL Nº 03/2023

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 03/2023

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas a membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

O presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 004/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 233/2004, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS** à segunda etapa (prova objetiva) do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2028.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	JOSIMEIRE DE AZEVEDO	HABILITADO
002	IVONEIDE SILVA DE MEDEIROS	HABILITADO
003	EDINEIDE CASSIANO DA SILVA	HABILITADO
004	ABDIEL DE ALMEIDA SOUZA	HABILITADO
005	ELAINE RAYSSA FARIAS	HABILITADO
006	MARCIA MARTINS DE MEDEIROS	HABILITADO
007	LINDOMAR BARROSO DE LIMA	HABILITADO
008	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA COSTA	NÃO HABILITADO
009	ADRIANO GONSALVES DE MEDEIROS	HABILITADO
010	MARIA EMÍLIA BERNARDO DO NASCIMENTO	NÃO HABILITADO
011	IRANILSON PEREIRA DE SOUZA MORAIS	NÃO HABILITADO
012	MARIA EDINA VICENTE DA SILVA	NÃO HABILITADO
013	IRISSON LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	HABILITADO
014	RAISSA DE OLIVEIRA SOARES	NÃO HABILITADO

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período de 08 de junho à 09 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, situada no Endereço: Avenida Progresso, nº 720, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário de 08 às 11 horas.

São Bento do Trairi/RN, 06 de junho de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:D619911D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 008/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 008/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ 400G ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS - Quantidade: 1.150 Pacote - Valor Referência: 6,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	MARATA	MARATA	1.150	5.635,00
Item: 0002 - ACÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CANA-DE-ACÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA EMBALAGEM DE 1 KG. - Quantidade: 2.230 Quilo - Valor Referência: 5,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	NECTAR	NECTAR	2.230	8.451,70
Item: 0003 - ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO. ESPECIFICAÇÃO: ARROZ - PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. - Quantidade: 1.450 Pacote - Valor Referência: 5,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	POP	POP	1.450	6.090,00
Item: 0004 - ARROZ BRANCO TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: SUBGRUPO POLIDO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA. - Quantidade: 700 Quilo - Valor Referência: 5,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SERIDO	SERIDO	700	3.073,00
Item: 0005 - ARROZ VERMELHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA. - Quantidade: 950 Quilo - Valor Referência: 5,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	TIMBAUBA	TIMBAUBA	950	5.272,50
Item: 0006 - BATATA PALHA 100G ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO NO MÍNIMO 100G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Quantidade: 150 Pacote - Valor Referência: 5,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	AMARELINHA	AMARELINHA	150	585,00
Item: 0007 - BEBIDA LACTEA SABOR FRUTAS 1 LITRO ESPECIFICAÇÃO: SABOR MORANGO OU FRUTAS VERMELHAS DO TIPO PASTEURIZADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. - Quantidade: 150 Pacote - Valor Referência: 6,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ISIS	ISIS	150	642,00
Item: 0008 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G ESPECIFICAÇÃO: AGUA E SAL SEM GORDURAS TRANS PACOTES COM NO MÍNIMO 400G COM TRÊS EMBALAGENS INDIVIDUAIS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA. C/ 3 EMBALAGENS INDIVIDUAIS - Quantidade: 1.200 Pacote - Valor Referência: 6,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 -10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ESTRELA	ESTRELA	1.200	3.840,00
Item: 0009 - BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 G ESPECIFICAÇÃO: NATURAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. - Quantidade: 1.200 Pacote - Valor Referência: 6,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	VITARELA	VITARELA	1.200	6.120,00
Item: 0010 - BISCOITO SALGADO, EMBAL.PCT. C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. - Quantidade: 900 Pacote - Valor Referência: 3,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	VITARELA	VITARELA	900	2.952,00
Item: 0011 - BOLO DE OVOS PRONTO 600G - Quantidade: 1.400 Unidade - Valor Referência: 8,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI (35.564.209/0001-62)	Adjudicado em: 05/06/2023 -10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	BOLO	SERTÃO/PANIFICADORA1.400 SERTÃO		10.346,00
Item: 0012 - BOLACHA COMUM, PCT. C/300G ESPECIFICAÇÃO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENNA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS - Quantidade: 900 Pacote - Valor Referência: 4,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por:	QUIXABA	QUIXABA	900	1.305,00

Item	Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
(49.874.492/0001-33)	MATEUS CALISTA DA SILVA					
Item: 0013 - BOLACHA DE LEITE PCT C/300G A BASE DE LEITE COM FARINHA DE TRIGO/AÇÚCAR/GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/LECTINA DE SOJA/AMIDO DE MILHO/AÇÚCEWR INVERTIDO/LEITE INTEGRAL/SAL EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA OU CAIXA DE PAPELÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS,QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS - Quantidade: 850 Pacote - Valor Referência: 3,52						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	QUIXABA	QUIXABA	850	2.737,00
Item: 0014 - BOLO DE LEITE PRONTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E , DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO E FABRICADO ATÉ 24 HORAS ANTERIOR AO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 850 Quilo - Valor Referência: 14,99						
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI (35.564.209/0001-62)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	BOLO	SERTÃO/PANIFICADORA850 SERTÃO		8.755,00
Item: 0015 - BOLO DE MILHO PRONTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO , DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO E FABRICADO ATÉ 24 HORAS ANTERIOR AO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 850 Quilo - Valor Referência: 13,49						
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI (35.564.209/0001-62)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	BOLO	SERTÃO/PANIFICADORA850 SERTÃO		8.925,00
Item: 0016 - CAFÉ PURO EM PÓ FORTE ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DUPLA EM ALUMÍNIO OU EMBALAGEM C/UM, TIPO BEBIDA MOLE/EXPORTAÇÃO, COM SELO DE PUREZA DA ABIC, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS, PACOTE DE 250G - Quantidade: 750 Pacote - Valor Referência: 9,35						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	CAFE PURO	CAFE PURO	750	3.825,00
Item: 0017 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA FEITA BIFES ESPECIFICAÇÃO: CARNE EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - Quantidade: 400 Quilo - Valor Referência: 41,88						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	400	11.320,00
Item: 0018 - CARNE BOVINA RESFRIADA DE SEGUNDA COM OSSO ESPECIFICAÇÃO: TIPO AGULHA OU PALETA, COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADA NO DIA DA ENTREGA, EM PACOTES DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO. - Quantidade: 750 Quilo - Valor Referência: 31,95						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	750	16.275,00
Item: 0019 - CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA SEM OSSO E SEM GORDURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO CARNE MOÍDA DE MÚSCULO, COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 1.450 Quilo - Valor Referência: 29,00						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	1.450	19.865,00
Item: 0020 - CARNE BOVINA 4ª DIANT. S/ OSSO VERDE COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 400 Quilo - Valor Referência: 29,98						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	VISTA Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	400	8.680,00
Item: 0021 - CARNE BOVINA 4ªTRAZ. S/ OSSO VERDE COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 400 Quilo - Valor Referência: 22,78						
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	400	7.640,00
Item: 0022 - CARNE BOVINA COSTELA COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 650 Quilo - Valor Referência: 23,71						
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	650	10.855,00
Item: 0023 - CARNE OVINA CARÇAÇA COMPLETA COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 750 Quilo - Valor Referência: 19,47						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	SERIDO	SERIDO	750	14.025,00
Item: 0024 - CARNE BOVINA CHARQUE ESPECIFICAÇÃO: EMBALADA A VÁCUO, APRESENTAÇÃO CERTIFICADOS E DATA DE EMBALAGEM E FABRICAÇÃO, CORTE BOVINO DIANTEIRO, EMBALAGEM DE 500G, COM DATA DE EMBALAGEM NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: 8G DE PROTEÍNA, 2G DE GORDURA, 195MG DE SÓDIO PARA 30G. - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 33,73						
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	REGIONAL	REGIONAL	200	2.520,00
Item: 0025 - COLORIFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM: PACOTE COM MÍNIMO 100 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNP.A.G - Quantidade: 300 Quilo - Valor Referência: 1,23						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	SERIDO	SERIDO	300	264,00
Item: 0026 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001, CONGELADO COM NO MÍNIMO 12% DE ÁGUA - Quantidade: 300 Quilo - Valor Referência: 15,95						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	LAR	LAR	300	2.250,00
Item: 0027 - CREME DE LEITE TRADICIONAL ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 3,80						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	MOCOCA	MOCOCA	1.000	1.450,00
Item: 0028 - EXTRATO DE TOMATE 200G ESPECIFICAÇÃO: EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO. CAIXA DE NO MÍNIMO 200G, VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS. - Quantidade: 600 Caixa - Valor Referência: 3,70						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	QUERO	QUERO	600	870,00
Item: 0029 - ERVILHA REIDRATADAS EM CONSERVA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNP.A. - Quantidade: 400 Lata - Valor Referência: 2,58						
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	Modelo	QUERO	QUERO	400	1.032,00
Item: 0030 - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE AMARELA TIPO 1, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNP.A. - Quantidade: 500 Quilo - Valor Referência: 8,00						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	

ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SERIDO	SERIDO	500	2.450,00
Item: 0031 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9), COM 1,0G DE FIBRAS P/ CADA 50G DE FARINHA DE TRIGO, TIPO 1.VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - Quantidade: 100 Quilo - Valor Referência: 7,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	PRIMOR	PRIMOR	100	440,00
Item: 0032 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9), COM 1,0G DE FIBRAS P/ CADA 50G DE FARINHA DE TRIGO, TIPO 1.VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - Quantidade: 600 Quilo - Valor Referência: 7,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	PRIMOR	PRIMOR	600	2.640,00
Item: 0033 - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG. - Quantidade: 700 Quilo - Valor Referência: 11,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CURIMATAU	CURIMATAU	700	4.970,00
Item: 0034 - FEIJÃO MACASSA, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO MACASSA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE. COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 QUILO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 15,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CURIMATAU	CURIMATAU	200	1.340,00
Item: 0035 - FEIJÃO PRETO, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE. EMBALAGEM DE 1KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENIPA - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 9,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CURIMATAU	CURIMATAU	200	1.068,00
Item: 0036 - FEIJÃO VERDE PACOTE DE 1KG CONSTITUÍDO DE NO MÍNIO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE. EMBALAGEM DE 1KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 MÊS - Quantidade: 1.000 Quilo - Valor Referência: 8,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	1.000	4.890,00
Item: 0037 - CARNE DE PEIXE, FILÉ DE CAÇÃO OU TILÁPIA ESPECIFICAÇÃO: SEM PELE, SEM BARBATANAS, SEM AMONIACO, CONGELADO E INTERFOLHADO. COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade: 800 Quilo - Valor Referência: 26,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	800	14.000,00
Item: 0038 - FLOCOS DE MILHO, PCT. C/ 500G ESPECIFICAÇÃO: 100% DE FARINHA DE MILHO FLOCADA VALIDE MÍNIMA DE 180 DIAS EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA - Quantidade: 2.400 Unidade - Valor Referência: 2,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	FLOKAO	FLOKAO	2.400	2.520,00
Item: 0039 - FRANGO CAIPIRA ABATIDO/FRESCO FRANGO IN NATURA ABATIDO NA HORA PARA O CONSUMO HUMANO. EVISCERADO E PRONTO PARA O CONSUMO. - Quantidade: 500 Quilo - Valor Referência: 22,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	500	3.800,00
Item: 0040 - FRANGO CONGELADO- TIPO PEITO CONGELADO,NÃO TEMPERADO COM PELE,COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 4%.ASPECTO PRÓPRIO,NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA,COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS.COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO(VALIDADE,PESO,PROCEDÊNCIA,NÚMERO DO REGISTRO NOSIF,SIE OU SIMEM CADA EMBALAGEM COM 1KG DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. - Quantidade: 700 Quilo - Valor Referência: 32,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	700	7.140,00
Item: 0041 - GALINHA CAIPIRA ABATIDO/FRESCO FRANGO IN NATURA ABATIDO NA HORA PARA O CONSUMO HUMANO. EVISCERADO E PRONTO PARA O CONSUMO. - Quantidade: 500 Quilo - Valor Referência: 31,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	500	3.950,00
Item: 0042 - FÉCULA DE MANDIOCA ESPECIFICAÇÃO: FÉCULA DE MANDIOCA, TIPO GOMA, EMBALAGEM DE 1KG, COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 2 DIAS - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 11,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	LOPES	LOPEES	1.000	4.700,00
Item: 0043 - KETCHUP 300G ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO TOMATE, AÇÚCAR, SAL E CONDIMENTOS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO - Quantidade: 120 Unidade - Valor Referência: 4,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	120	286,80
Item: 0044 - LEITE EM PÓ DESNATADO PACOTE COM NO MÍNIMO 300G ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 8,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ITAMBE	ITAMBE	600	2.700,00
Item: 0045 - LEITE PASTEURIZADO, ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO SACO PLASTICO; PESO LÍQUIDO 1 LITRO; VALIDADE 6 DIAS; CONSERVAÇÃO MANTER RESFRIADO DE 0°C A 5°C. APOS ABERTO, CONSUMIR EM ATÉ 48H; - Quantidade: 5.700 Litro - Valor Referência: 5,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	AUREA	AUREA	5.700	33.060,00
Item: 0046 - LEITE DE SOJA, EXTRATO SOLUVEL, EM PÓ, ELABORADO A PARTIR DE SOJA DESIDRATADA E MOIDA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO DE 300G E PRAZO DE VALIDADE. - Quantidade: 10 Lata - Valor Referência: 6,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	NATUS	NATUS	10	64,50
Item: 0047 - LINGUIÇA CALABRESA EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS. - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 22,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	200	2.800,00
Item: 0048 - LINGUIÇA DE FRANGO EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS. - Quantidade: 300 Quilo - Valor Referência: 17,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	BOM TODO	BOM TODO	300	3.090,00
Item: 0049 - LINGUIÇA MISTA EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE E EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS. - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 17,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	BOM TODO	BOM TODO	200	2.060,00
Item: 0050 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. - Quantidade: 3.000 Pacote - Valor Referência: 3,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	FAVORITA	FAVORITA	3.000	8.070,00
Item: 0051 - MOLHO SHOYO EMBALAGEM COM 150 ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 2,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	100	200,00
Item: 0052 - MOLHO INGLÊS EMBALAGEM COM 150 ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 3,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	100	200,00
Item: 0053 - MARGARINA VEGETAL, EMBAL. C/ 1KG ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Quantidade: 400 Unidade - Valor Referência: 14,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	PRIMOR	PRIMOR	400	4.040,00
Item: 0054 - MILHO VERDE ENLATADO, EMBAL. C/300G MILHO VERDE EM CONSERVA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA. - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 4,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	500	1.495,00
Item: 0055 - MILHO PARA MANGUZA PCT 500G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA - Quantidade: 300 Pacote - Valor Referência: 2,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	300	600,00
Item: 0056 - MILHO PARA PIPOCA ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 500G, COM DATA DE VENCIMENTO PARA 1 ANO. - Quantidade: 200 Pacote - Valor Referência: 4,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SERIDO	SERIDO	200	698,00
Item: 0057 - MAIONESE TRADICIONAL 200G ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 200G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 4,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	150	427,50
Item: 0058 - MANTEIGA DA TERRA 500ML ESPECIFICAÇÃO: MANTEIGA DA TERRA EM GARRAFA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Quantidade: 400 Garrafa - Valor Referência: 15,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	GERTRUDES	GERTRUDES	400	3.240,00
Item: 0059 - MORTADELA BOVINA ESPECIFICAÇÃO: RESFRIADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR 5 DIAS. - Quantidade: 300 Quilo - Valor Referência: 17,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	TONY	TONY	300	3.030,00
Item: 0060 - MORTADELA DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: RESFRIADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR 5 DIAS. - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 13,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	TONY	TONY	200	2.060,00
Item: 0061 - MOSTARDA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 200G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 4,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUERO	QUERO	150	358,50
Item: 0062 - MÚSCULO BOVINO SEM SAL-CARNE BOVINA SEM OSSO E SEM GORDURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO CARNE DE MÚSCULO, COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 5KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - Quantidade: 1.700 Quilo - Valor Referência: 30,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	FRIBOI	FRIBOI	1.700	38.080,00
Item: 0063 - NATA INATURA - Quantidade: 250 Quilo - Valor Referência: 20,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	250	3.650,00
Item: 0064 - OLEO DE SOJA 900ML ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, E DATA DE FABRICAÇÃO. - Quantidade: 350 Unidade - Valor Referência: 11,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SOYA	SOYA	350	2.170,00
Item: 0065 - OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: VERMELHO, FRESCO, TIPO GRANE, PESANDO NO MÍNIMO 50G POR UNIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA DESCARTÁVEL FECHADA COM CAPACIDADE PARA 15 OVOS IDENTIFICADA COM RÓTULO IMPRESSO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. BANDEJA COM 15 OVOS - Quantidade: 1.400 bandeja - Valor Referência: 13,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CAICO	CAICO	1.400	17.220,00
Item: 0066 - OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: VERMELHO, FRESCO, TIPO GRANE, PESANDO NO MÍNIMO 50G POR UNIDADES, EMBALAGEM PRIMÁRIA DESCARTÁVEL FECHADA COM CAPACIDADE PARA 30 OVOS IDENTIFICADA COM RÓTULO IMPRESSO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. BANDEJAS COM 30 OVOS - Quantidade: 400 bandeja - Valor Referência: 20,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CAICO	CAICO	400	4.720,00
Item: 0067 - PÃO ESPECIFICAÇÃO: TIPO FRANCÊS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINA DO COMPLEXO B), MASSA DE AIPIM, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ÓLEO DE SOJA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PER CAPITA (50G): VALOR CALÓRICO (KCAL) - 90 CARBOIDRATOS (G) - 16,6 PROTEÍNA (G) - 2,4 GORDURA TOTAL (G) - 0 GORDURA SATURADA (G) - 0 COLESTEROL (MG) - 0 CÁLCIO (MG) - 27,0 FIBRA ALIMENTAR (MG) - 0,39 FERRO (MG) - 1,69 SÓDIO (MG) - 0 VITAMINA B1 (MG) - 0,19 VITAMINA B2 (MG) - 1,99 VITAMINA B6 (MG) - 2,40 VITAMINA B9 (MG) - 0,24 VITAMINA PP (MG) - 1,46, FORNECIDO DIARIAMENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO. - Quantidade: 1.500 Quilo - Valor Referência: 13,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI (35.564.209/0001-62)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	PÃO	SERTÃO/PANIFICADORA1.500 SERTÃO		16.500,00
Item: 0068 - PEITO DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA DE 15 A 21KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM DATA DE EMBALAGEM NÃO					

SUPERIOR A 30 DIAS, SEM TEMPERO E COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. - Quantidade: 2.100 Quilo - Valor Referência: 16,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	LAR	LAR	2.100	18.270,00
Item: 0069 - POLPA DE FRUTA DIVERSAS-ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DE 1 KG, NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DA FRUTA, PESO LÍQUIDO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE - Quantidade: 1.100 Unidade - Valor Referência: 4,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	STERBOM	STERBOM	1.100	4.840,00
Item: 0070 - PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, CARNE C/500 COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - Quantidade: 2.500 Quilo - Valor Referência: 9,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ADES	ADES	2.500	15.675,00
Item: 0071 - PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, FRANGO C/500g COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - Quantidade: 250 Quilo - Valor Referência: 3,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SOYA	SOYA	250	997,50
Item: 0072 - PRESUNTO MISTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 13,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	FRIGOL	FRIGOL	200	1.800,00
Item: 0073 - QUEIJO DE MANTEIGA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Quantidade: 450 Quilo - Valor Referência: 32,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	AUREA	AUREA	450	14.355,00
Item: 0074 - QUEIJO DE COALHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE - Quantidade: 450 Quilo - Valor Referência: 32,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	AUREA	AUREA	450	11.475,00
Item: 0075 - RAPADURA NATURAL, EMBALAGEM DE 500G ESPECIFICAÇÃO: RAPADURA NATURAL TIPO PRETA, EMBALAGEM DE 500G COM TABLETES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - Quantidade: 350 Unidade - Valor Referência: 3,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CARIRI	CARIRI	350	805,00
Item: 0076 - REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO GUARANÁ PACOTE COM 06 UNIDADES - Quantidade: 90 Pacote - Valor Referência: 24,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ITI	ITI	90	1.980,00
Item: 0077 - REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO COLA PACOTE COM 06 UNIDADES - Quantidade: 90 Pacote - Valor Referência: 24,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ITI	ITI	90	2.070,00
Item: 0078 - REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO UVA E LARANJA PACOTE COM 06 UNIDADES - Quantidade: 90 Pacote - Valor Referência: 23,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ITI	ITI	90	2.060,10
Item: 0079 - REQUEIJÃO EMBALAGEM COM 200 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 5,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	AUREA	AUREA	200	900,00
Item: 0080 - SAL, PCT. C/ 1KG SAL REFINADO IODADO ESPECIFICAÇÃO: PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Quantidade: 350 Quilo - Valor Referência: 1,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	RN	RN	350	311,50
Item: 0081 - SALSICHA MISTA PARA CACHORRO QUENTE ESPECIFICAÇÃO: NÃO CONGELADA EMBALADA A VÁCUO, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES, DATA DE EMBALSAMENTO NÃO SUPERIOR A 3 DIAS. - Quantidade: 150 Quilo - Valor Referência: 9,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	FRIGOL	FRIGOL	150	945,00
Item: 0082 - CALDO DE CARNE 57G ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM 6 CUBOS PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. - Quantidade: 1.000 Caixa - Valor Referência: 3,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	KNOR	KNOR	1.000	1.100,00
Item: 0083 - TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES - Quantidade: 350 Garrafa - Valor Referência: 3,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SADIO	SADIO	350	385,00
Item: 0084 - VINAGRE GARRAFA C/200ML-VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL):PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR,SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO.DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS.VALIDADE:O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. - Quantidade: 250 Garrafa - Valor Referência: 1,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SADIO	SADIO	250	300,00
Item: 0085 - VINAGRE, GARRAFA C / 500ML-VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL):PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR,SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO.DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS.VALIDADE:O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA - Quantidade: 250 Garrafa - Valor Referência: 1,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SADIO	SADIO	250	300,00
Item: 0086 - ALHO BULBO IN NATURA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE - Quantidade: 200 Quilo - Valor Referência: 25,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	200	2.960,00
Item: 0087 - ACEROLA IN NATURA, MADURA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU MACHUCADOS. - Quantidade: 1.000 Quilo - Valor Referência: 3,46					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.000	1.890,00
Item: 0088 - ABACATE IN NATURA, MADURA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU MACHUCADOS - Quantidade: 1.400 Quilo - Valor Referência: 8,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.400	4.760,00
Item: 0089 - MARACUJA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 2.300 Quilo - Valor Referência: 7,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	2.300	9.200,00
Item: 0090 - MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 4.700 Quilo - Valor Referência: 4,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	4.700	7.990,00
Item: 0091 - GOIABA IN NATURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: GOIABA IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO COMERCIAL CLASSE A - Quantidade: 2.300 Quilo - Valor Referência: 5,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	2.300	11.500,00
Item: 0092 - MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 1.500 Quilo - Valor Referência: 6,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	1.500	4.650,00
Item: 0093 - COENTRO IN NATURA, TAMANHO MEDIO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS - Quantidade: 300 Quilo - Valor Referência: 2,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	300	300,00
Item: 0094 - PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, SEM MANCHAS E MACHUCADOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 900 Quilo - Valor Referência: 3,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	900	630,00
Item: 0095 - CEBOLA DE PRIMEIRA - TIPO BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1. - Quantidade: 1.100 Quilo - Valor Referência: 6,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	REGIONAL	REGIONAL	1.100	4.510,00
Item: 0096 - CENOURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: CENOURA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 1.000 Quilo - Valor Referência: 8,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.000	4.100,00
Item: 0097 - BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA - Quantidade: 1.000 Quilo - Valor Referência: 7,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.000	3.400,00
Item: 0098 - BANANA ESPECIFICAÇÃO: BANANA MADURA BRANCA SEM MACHUCADOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA - Quantidade: 3.000 Quilo - Valor Referência: 4,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	3.000	6.300,00
Item: 0099 - ABACAXI ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 2.500 Quilo - Valor Referência: 5,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	2.500	6.750,00
Item: 0100 - BATATA DOCE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 1.700 Quilo - Valor Referência: 3,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.700	3.910,00
Item: 0101 - MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 2.500 Quilo - Valor Referência: 3,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	2.500	8.000,00
Item: 0102 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 2.500 Quilo - Valor Referência: 3,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	2.500	7.500,00
Item: 0103 - CAJU IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 1.000 Quilo - Valor Referência: 7,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.000	7.000,00
Item: 0104 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÊRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - Quantidade: 1.400 Quilo - Valor Referência: 3,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por:	IN NATURA	IN NATURA	1.400	4.200,00

(49.874.492/0001-33)		MATEUS CALISTA DA SILVA			
Item: 0105 - CHUCHU DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, OTRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - Quantidade: 600 Quilo - Valor Referência: 4,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	600	2.400,00
Item: 0106 - TOMATE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - Quantidade: 1.200 Quilo - Valor Referência: 5,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.200	4.800,00
Item: 0107 - JERIMUM ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS DE CONSERVAÇÃO - Quantidade: 800 Quilo - Valor Referência: 3,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	800	2.720,00
Item: 0108 - MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM. - Quantidade: 1.500 Quilo - Valor Referência: 4,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.500	6.885,00
Item: 0109 - MAÇÃ: FRUTA IN NATURA, TIPO GALA OU FUJI, CLASSIFICADA, NACIONAL, TAMANHO MÉDIO (130 A 150G CADA), NOVA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO BATIDAS E AMASSADAS. DEVEM SER SADIAS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER DE 120 A 135 MAÇÃS EM CADA CAIXA COM PESO DE 18 KG. - Quantidade: 1.400 Quilo - Valor Referência: 10,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	IN NATURA	IN NATURA	1.400	8.400,00
Item: 0110 - AVEIA EM FLOCOS FINOS: FINOS, 100% NATURAL, EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM ROTULO IDENTIFICANDO O PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. EMBALAGEM COM 170G - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 4,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	QUAKER	QUAKER	200	750,00
Item: 0111 - PÃO DE FORMA FATIADO, FRESCO, EMBALADO, COM FATIAS COM PESO MEDIO DE APROXIMADAMENTE 25G CADA - Quantidade: 1.500 Quilo - Valor Referência: 17,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	CENTER MASSAS	CENTER MASSAS	1.500	10.650,00
Item: 0112 - BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO CRACKER, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, SAL, GLICOSE, SORO DE LEITE, FERMENTO, ESTABILIZANTE. TER 0% DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES, MARCA DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM DE 400G - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 7,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	ESTRELA	ESTRELA	50	210,00
Item: 0113 - ADOÇANTE NATURAL STEVIA, 100% STEVIA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS ADOÇANTES ARTIFICIAIS NA COMPOSIÇÃO (FRASCO COM 60 A 100 ML). - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 7,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SADIO	SADIO	20	66,00
Item: 0114 - ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1KG, GRÃO LONGO E FINO, EMBALAGEM INTACTA E SEM UMIDADE, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO SEM A PRESENÇA DE GRÃOS QUEBRADOS, SUJIDADES, INSETOS, MOFOS OU BOLORES. - Quantidade: 50 Quilo - Valor Referência: 8,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	SORA	SORA	50	355,00
Item: 0115 - SEMENTE DE CHIA EM GRÃOS, SEM SUJIDADES OU GRAVETOS, PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 200 GRAMAS. - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 12,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	URBANO	URBANO	20	247,60
Item: 0116 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRASPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500 G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO (49.874.492/0001-33)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	VITARELA	VITARELA	50	150,00
Item: 0117 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM LACTOSE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E ESTABILIZANTE TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 400G. (REFERÊNCIA: LEITE NINHO SEM LACTOSE) - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 32,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA (50.548.451/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 10:44:58 - Por: MATEUS CALISTA DA SILVA	NINHO	NINHO	30	411,00

MATEUS CALISTA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:AB7481F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 10.024/2019 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 007, DE 06 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento, aos 06 dias do mês de Junho de 2023, o MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, neste ato representado pelo senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, o qual designa A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para gerenciar a presente Ata, e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo

Único desta Ata, resolvem REGISTRAR PREÇOS para possível aquisição gradual de Gêneros Alimentícios de acordo com o termo de referência – ANEXO I, pelo período de doze meses, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido os setores de compras e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos produtos são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

2.2. É interessante que se registre que o tipo de licitação será o menor preço com critério de julgamento o menor preço por item.

2.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço poderão ser revistos nos termos do art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico (FEMURN).

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Fernando não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Fernando, cuja destinação dos produtos será a Secretaria Municipal de Assistência Social na condição de órgão gerenciador e as demais Secretarias Municipais como órgãos participantes.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e a Unidade Administrativa elencada no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Fernando não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos à sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Fernando poderá solicitar os produtos adjudicados de forma parcelada em relação a quantidade total registrada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

5.6. Caso a solicitação dos produtos seja na forma descrita no subitem 5.5, o lançamento dos valores em nota fiscais será feito com base no critério discriminado no preâmbulo do edital de convocação deste procedimento.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Fernando/RN, 06 de Junho de 2023.

Assinaturas

GENILSON MEDEIROS MAIA

Representante legal do órgão gerenciador

HUMBERTO DE ARAÚJO SILVA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PEDRO PAULINO DE ARAÚJO FILHO

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ADNA YASMIM DIAS MEDEIROS

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

1ª EMPRESA: ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA, CNPJ 50.548.451/0001-36, LOCALIZADA AVENIDA DOUTOR RUI MARIZ, nº 1470, LETRA F, ALTO DA BOA VISTA, Caicó - RN, CEP: 59300000, TELEFONE: (84) 3417-4705 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: HUMBERTO ARAÚJO SILVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
8	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G ESPECIFICAÇÃO: AGUA E SAL SEM GORDURAS TRANS PACOTES COM NO MÍNIMO 400G COM TRÊS EMBALAGENS INDIVIDUAIS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES	55 - ESTRELA	1.200,00000	RS 3,20000	RS 3.840,00
13	BOLACHA DE LEITE PCT C/300G A BASE DE LEITE COM FARINHA DE TRIGO/AÇÚCAR/GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/LECITINA DE SOJA/AMIDO DE MILHO/AÇÚCEWR INVERTIDO/LEITE INTEGRAL/SAL	968 - QUIXABA	850,00000	RS 3,22000	RS 2.737,00
16	CAFÉ PURO EM PÓ FORTE ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DUPLA EM ALUMÍNIO OU EMBALAGEM CIOMUM, TIPO BEBIDA MOLE/EXPORTAÇÃO, COM SELO DE PUREZA DA ABIC. PRAZO DE	988 - CAFÉ PURO	750,00000	RS 5,10000	RS 3.825,00
17	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA FEITA BIFES ESPECIFICAÇÃO: CARNE EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	19 - REGIONAL	400,00000	RS 28,30000	RS 11.320,00
18	CARNE BOVINA RESFRIADA DE SEGUNDA COM OSSO ESPECIFICAÇÃO: TIPO AGULHA OU PALETA, COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA,	19 - REGIONAL	750,00000	RS 21,70000	RS 16.275,00
19	CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA SEM OSSO E SEM GORDURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO CARNE MOÍDA DE MÚSCULO COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 KG,	19 - REGIONAL	1.450,00000	RS 13,70000	RS 19.865,00
20	CARNE BOVINA 4º DIANT. S/ OSSO VERDE COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA.	19 - REGIONAL	400,00000	RS 21,70000	RS 8.680,00
23	CARNE OVINA CARÇAÇA COMPLETA COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA.	52 - SERIDÓ	750,00000	RS 18,70000	RS 14.025,00
25	COLORIFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM: PACOTE COM MÍNIMO 100 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE	52 - SERIDÓ	300,00000	RS 0,88000	RS 264,00
26	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	970 - LAR	300,00000	RS 7,50000	RS 2.250,00
27	CREME DE LEITE TRADICIONAL ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	726 - MOCOCA	1.000,00000	RS 1,45000	RS 1.450,00
28	EXTRATO DE TOMATE 200G ESPECIFICAÇÃO: EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, CAIXA DE NO MÍNIMO 200G, VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	58 - QUERO	600,00000	RS 1,45000	RS 870,00
29	ERVILHA REIDRATADAS EM CONSERVA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12	58 - QUERO	400,00000	RS 2,58000	RS 1.032,00
30	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE AMARELA TIPO 1, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDEN	52 - SERIDÓ	500,00000	RS 4,90000	RS 2.450,00
31	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - A	84 - PRIMOR	100,00000	RS 4,40000	RS 440,00
32	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - A	84 - PRIMOR	600,00000	RS 4,40000	RS 2.640,00
33	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VA.	972 - CURIMATAU	700,00000	RS 7,10000	RS 4.970,00
34	FEIJÃO MACASSA, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO MACASSA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE, COM TEOR DE	972 - CURIMATAU	200,00000	RS 6,70000	RS 1.340,00

35	FEIJÃO PRETO, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE. EMBALAGEM DE 1KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROD	972 - CURIMATAU	200,00000	RS 5,34000	RS 1.068,00
38	FLOCOS DE MILHO, PCT. C/ 500G ESPECIFICAÇÃO: 100% DE FARINHA DE MILHO FLOCADA VALIDE MÍNIMA DE 180 DIAS EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS COM DADOS DE	973 - FLOKÃO	2.400,00000	RS 1,05000	RS 2.520,00
42	FÉCULA DE MANDIOCA ESPECIFICAÇÃO: FÉCULA DE MANDIOCA, TIPO GOMA, EMBALAGEM DE 1KG, COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 2 DIAS	64 - LOPES	1.000,00000	RS 4,70000	RS 4.700,00
44	LEITE EM PÓ DESNATADO PACOTE COM NO MÍNIMO 300G ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE,	975 - ITAMBÉ	600,00000	RS 4,50000	RS 2.700,00
45	LEITE PASTEURIZADO, ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO SACO PLÁSTICO; PESO LÍQUIDO 1 LITRO; VALIDADE 6 DIAS; CONSERVAÇÃO MANTER RESFRIADO DE 0°C A 5°C. APÓS ABER	967 - AUREA	5.700,00000	RS 5,80000	RS 33.060,00
46	LEITE DE SOJA, EXTRATO SOLÚVEL, EM PÓ, ELABORADO A PARTIR DE SOJA DESIDRATADA E MOÍDA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM PESO	976 - NATUS	10,00000	RS 6,45000	RS 64,50
48	LINGUIÇA DE FRANGO EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS.	989 - BOM TODO	300,00000	RS 10,30000	RS 3.090,00
49	LINGUIÇA MISTA EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS.	989 - BOM TODO	200,00000	RS 10,30000	RS 2.060,00
53	MARGARINA VEGETAL, EMBAL. C/ 1KG ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO	84 - PRIMOR	400,00000	RS 10,10000	RS 4.040,00
59	MORTADELA BOVINA ESPECIFICAÇÃO: RESFRIADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR 5 DIAS	978 - TONY	300,00000	RS 10,10000	RS 3.030,00
60	MORTADELA DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: RESFRIADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR 5 DIAS	978 - TONY	200,00000	RS 10,30000	RS 2.060,00
62	MÚSCULO BOVINO SEM SAL-CARNE BOVINA SEM OSSO E SEM GORDURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO CARNE DE MÚSCULO, COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A	979 - FRIBOI	1.700,00000	RS 22,40000	RS 38.080,00
64	OLEO DE SOJA 900ML ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, E DATA DE FABRICAÇÃO.	67 - SOYA	350,00000	RS 6,20000	RS 2.170,00
68	PEITO DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA DE 15 A 21KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM DATA DE EMBALAGEM NÃO SUPERIOR A 30	970 - LAR	2.100,00000	RS 8,70000	RS 18.270,00
71	PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, FRANGO C/500G COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	67 - SOYA	250,00000	RS 3,99000	RS 997,50
73	QUEIJO DE MANTEIGA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	967 - AUREA	450,00000	RS 31,90000	RS 14.355,00
74	QUEIJO DE COALHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	967 - AUREA	450,00000	RS 25,50000	RS 11.475,00
75	RAPADURA NATURAL, EMBALAGEM DE 500G ESPECIFICAÇÃO: RAPADURA NATURAL TIPO PRETA. EMBALAGEM DE 500G COM TABLETES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	95 - CARIRI	350,00000	RS 2,30000	RS 805,00
79	REQUEIJÃO EMBALAGEM COM 200 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E	967 - AUREA	200,00000	RS 4,50000	RS 900,00
83	TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, SEM	734 - SADIO	350,00000	RS 1,10000	RS 385,00
84	VINAGRE GARRAFA C/200ML-VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL);PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR,SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO..DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS	734 - SADIO	250,00000	RS 1,20000	RS 300,00
85	VINAGRE, GARRAFA C / 500ML-VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL);PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR,SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO..DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIA	734 - SADIO	250,00000	RS 1,20000	RS 300,00
90	MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	4.700,00000	RS 1,70000	RS 7.990,00
92	MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM	19 - REGIONAL	1.500,00000	RS 3,10000	RS 4.650,00
93	COENTRO IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS	19 - REGIONAL	300,00000	RS 1,00000	RS 300,00
94	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, SEM MANCHAS E MACHUCADOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO,	19 - REGIONAL	900,00000	RS 0,70000	RS 630,00
95	CEBOLA DE PRIMEIRA - TIPO BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	19 - REGIONAL	1.100,00000	RS 4,10000	RS 4.510,00
96	CENOURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: CENOURA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	1.000,00000	RS 4,10000	RS 4.100,00
97	BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE	13 - IN NATURA	1.000,00000	RS 3,40000	RS 3.400,00

	PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO				
98	BANANA ESPECIFICAÇÃO: BANANA MADURA BRANCA SEM MACHUCADOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A	13 - IN NATURA	3.000,00000	RS 2,10000	RS 6.300,00
99	ABACAXI ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	2.500,00000	RS 2,70000	RS 6.750,00
100	BATATA DOCE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM	13 - IN NATURA	1.700,00000	RS 2,30000	RS 3.910,00
111	PÃO DE FORMA FATIADO, FRESCO, EMBALADO, COM FATIAS COM PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 25G CADA	990 - CENTER MASSAS	1.500,00000	RS 7,10000	RS 10.650,00
112	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO CRACKER, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, FIBRA DE	55 - ESTRELA	50,00000	RS 4,20000	RS 210,00
113	ADOÇANTE NATURAL STEVIA, 100% STEVIA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS ADOÇANTES ARTIFICIAIS NA COMPOSIÇÃO (FRASCO COM 60 A 100 ML).	734 - SADIO	20,00000	RS 3,30000	RS 66,00
114	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1KG, GRÃO LONGO E FINO, EMBALAGEM INTACTA E SEM UMIDADE, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A	87 - SORA	50,00000	RS 7,10000	RS 355,00
115	SEMENTE DE CHIA EM GRÃOS, SEM SUJIDADES OU GRAVETOS, PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 200 GRAMAS	984 - URBANO	20,00000	RS 12,38000	RS 247,60
117	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM LACTOSE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E ESTABILIZANTE TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO	991 - NINHO	30,00000	RS 13,70000	RS 411,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 299.182,60

2ª EMPRESA: 49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO, CNPJ 49.874.492/0001-33, LOCALIZADA AVENIDA CAPITAO JOSE INACIO 67 LETRA B, CEP: 59327000, TELEFONE: (84)98177-6919 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS	21 - MARATÁ	1.150,00000	RS 4,90000	RS 5.635,00
2	ACÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CANA-DEAÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VAL	985 - NECTAR	2.230,00000	RS 3,79000	RS 8.451,70
3	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO. ESPECIFICAÇÃO: ARROZ - PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDIC	712 - POP	1.450,00000	RS 4,20000	RS 6.090,00
4	ARROZ BRANCO TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: SUBGRUPO POLIDO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	52 - SERIDÓ	700,00000	RS 4,39000	RS 3.073,00
5	ARROZ VERMELHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78	53 - TIMBAUBA	950,00000	RS 5,55000	RS 5.272,50
6	BATATA PALHA 100G ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO NO MÍNIMO 100G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	703 - AMARELINHA	150,00000	RS 3,90000	RS 585,00
7	BEBIDA LACTEA SABOR FRUTAS 1 LITRO ESPECIFICAÇÃO: SABOR MORANGO OU FRUTAS VERMELHAS DO TIPO PASTEURIZADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES	72 - ISIS	150,00000	RS 4,28000	RS 642,00
9	BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 G ESPECIFICAÇÃO: NATURAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78	709 - VITARELLA	1.200,00000	RS 5,10000	RS 6.120,00
10	BISCOITO SALGADO, EMBAL.PCT. C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78	709 - VITARELLA	900,00000	RS 3,28000	RS 2.952,00
12	BOLACHA COMUM, PCT. C/300G ESPECIFICAÇÃO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78	968 - QUIXABA	900,00000	RS 1,45000	RS 1.305,00
21	CARNE BOVINA 4ªTRAZ. S/ OSSO VERDE COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA	19 - REGIONAL	400,00000	RS 19,10000	RS 7.640,00
22	CARNE BOVINA COSTELA COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA.	19 - REGIONAL	650,00000	RS 16,70000	RS 10.855,00
24	CARNE BOVINA CHARQUE ESPECIFICAÇÃO: EMBALADA A VÁCUO, APRESENTAÇÃO CERTIFICADOS E DATA DE EMBALAGEM E FABRICAÇÃO, CORTE BOVINO DIANTEIRO, EMBALAGEM DE 500G	19 - REGIONAL	200,00000	RS 12,60000	RS 2.520,00
36	FEIJOÃO VERDE PACOTE DE 1KG CONSTITUIDO DE NO MÍNIMO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE.	19 - REGIONAL	1.000,00000	RS 4,89000	RS 4.890,00
37	CARNE DE PEIXE, FILÉ DE CAÇÃO OU TILÁPIA ESPECIFICAÇÃO: SEM PELE, SEM BARBATANAS, SEM AMONÍACO, CONGELADO E INTERFOLHADO, COM DATA DE	19 - REGIONAL	800,00000	RS 17,50000	RS 14.000,00

	EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A				
39	FRANGO CAPIRA ABATIDO/FRESCO FRANGO IN NATURA ABATIDO NA HORA PARA O CONSUMO HUMANO. EVISCERADO E PRONTO PARA O CONSUMO	19 - REGIONAL	500,00000	RS 7,60000	RS 3.800,00
40	FRANGO CONGELADO- TIPO PEITO CONGELADO, NÃO TEMPERADO COM PELE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 4%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM	19 - REGIONAL	700,00000	RS 10,20000	RS 7.140,00
41	GALINHA CAPIRA ABATIDO/FRESCO FRANGO IN NATURA ABATIDO NA HORA PARA O CONSUMO HUMANO. EVISCERADO E PRONTO PARA O CONSUMO.	19 - REGIONAL	500,00000	RS 7,90000	RS 3.950,00
43	KETCHUP 300G ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO TOMATE, AÇÚCAR, SAL E CONDIMENTOS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	58 - QUERO	120,00000	RS 2,39000	RS 286,80
47	LINGUIÇA CALABRESA EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE E EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS.	19 - REGIONAL	200,00000	RS 14,00000	RS 2.800,00
50	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	986 - FAVORITA	3.000,00000	RS 2,69000	RS 8.070,00
51	MOLHO SHOYO EMBALAGEM COM 150 ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO	58 - QUERO	100,00000	RS 2,00000	RS 200,00
52	MOLHO INGLÊS EMBALAGEM COM 150 ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO	58 - QUERO	100,00000	RS 2,00000	RS 200,00
54	MILHO VERDE ENLATADO, EMBAL. C/300G MILHO VERDE EM CONSERVA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE	58 - QUERO	500,00000	RS 2,99000	RS 1.495,00
55	MILHO PARA MANGUZÁ PCT 500G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA	58 - QUERO	300,00000	RS 2,00000	RS 600,00
56	MILHO PARA PIPOCA ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 500G, COM DATA DE VENCIMENTO PARA 1 ANO.	52 - SERIDÓ	200,00000	RS 3,49000	RS 698,00
57	MAIONESE TRADICIONAL 200G ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 200G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	58 - QUERO	150,00000	RS 2,85000	RS 427,50
58	MANTEIGA DA TERRA 500ML ESPECIFICAÇÃO: MANTEIGA DA TERRA EM GARRAFA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	963 - GERTRUDES	400,00000	RS 8,10000	RS 3.240,00
61	MOSTARDA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 200G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	58 - QUERO	150,00000	RS 2,39000	RS 358,50
63	NATA INATURA	19 - REGIONAL	250,00000	RS 14,60000	RS 3.650,00
65	OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: VERMELHO, FRESCO, TIPO GRANE, PESANDO NO MÍNIMO 50G POR UNIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA DESCARTÁVEL FECHADA COM CAPACIDADE PARA 15	81 - CAICÓ	1.400,00000	RS 12,30000	RS 17.220,00
66	OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: VERMELHO, FRESCO, TIPO GRANE, PESANDO NO MÍNIMO 50G POR UNIDADES, EMBALAGEM PRIMÁRIA DESCARTÁVEL FECHADA COM CAPACIDADE PARA 30	81 - CAICÓ	400,00000	RS 11,80000	RS 4.720,00
69	POLPA DE FRUTA DIVERSAS-ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DE 1 KG, NÃO ALCÓOLICO, NÃO FERMENTADO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇ	523 - STERBOM	1.100,00000	RS 4,40000	RS 4.840,00
70	PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, CARNE C/500 COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	964 - ADES	2.500,00000	RS 6,27000	RS 15.675,00
72	PRESUNTO MISTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O	80 - FRIGOL	200,00000	RS 9,00000	RS 1.800,00
76	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO GUARANA PACOTE COM 06 UNIDADES	987 - ITI	90,00000	RS 22,00000	RS 1.980,00
77	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO COLA PACOTE COM 06 UNIDADES	987 - ITI	90,00000	RS 23,00000	RS 2.070,00
78	REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO UVA E LARANJA PACOTE COM 06 UNIDADES	987 - ITI	90,00000	RS 22,89000	RS 2.060,10
80	AL. PCT. C/ 1KG SAL REFINADO IODADO ESPECIFICAÇÃO: PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE	89 - RN	350,00000	RS 0,89000	RS 311,50
81	SALSICHA MISTA PARA CACHORRO QUENTE ESPECIFICAÇÃO: NÃO CONGELADA EMBALADA A VÁCUO, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES, DATA DE EMBALSAMENTO NÃO SUPERIOR A 3 DIAS.	80 - FRIGOL	150,00000	RS 6,30000	RS 945,00
82	CALDO DE CARNE 57G ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM 6 CUBOS PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS	73 - KNORR	1.000,00000	RS 1,10000	RS 1.100,00
86	ALHO BULBO IN NATURA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO	19 - REGIONAL	200,00000	RS 14,80000	RS 2.960,00
87	ACEROLA IN NATURA, MADURA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU MACHUCADOS	13 - IN NATURA	1.000,00000	RS 1,89000	RS 1.890,00
88	ABACATE IN NATURA, MADURA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU MACHUCADOS	13 - IN NATURA	1.400,00000	RS 3,40000	RS 4.760,00
89	MARACUJÁ DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	2.300,00000	RS 4,00000	RS 9.200,00
91	GOIABA IN NATURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: GOIABA IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO COMERCIAL CLASSE A	13 - IN NATURA	2.300,00000	RS 5,00000	RS 11.500,00
101	MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM	13 - IN NATURA	2.500,00000	RS 3,20000	RS 8.000,00
102	MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	2.500,00000	RS 3,00000	RS 7.500,00

103	CAJU IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	13 - IN NATURA	1.000,00000	RS 7,00000	RS 7.000,00
104	LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÊRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	1.400,00000	RS 3,00000	RS 4.200,00
105	CHUCHU DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, OTRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	13 - IN NATURA	600,00000	RS 4,00000	RS 2.400,00
106	TOMATE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS	13 - IN NATURA	1.200,00000	RS 4,00000	RS 4.800,00
107	JERIMUM ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS DE CONSERVAÇÃO	13 - IN NATURA	800,00000	RS 3,40000	RS 2.720,00
108	MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO	13 - IN NATURA	1.500,00000	RS 4,59000	RS 6.885,00
109	MAÇA: FRUTA IN NATURA, TIPO GALA OU FUJI, CLASSIFICADA, NACIONAL, TAMANHO MÉDIO (130 A 150G CADA), NOVA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO BATIDAS E AMASSADAS	13 - IN NATURA	1.400,00000	RS 6,00000	RS 8.400,00
110	AVEIA EM FLOCOS FINOS: FINOS, 100% NATURAL, EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM ROTULO IDENTIFICANDO O PRODUTO	36 - QUARK	200,00000	RS 3,75000	RS 750,00
116	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRASPARENTE, RESISTENTE, BEM V	709 - VITARELLA	50,00000	RS 3,00000	RS 150,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 252.783,60

3ª EMPRESA A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI-ME, CNPJ 35.564.209/0001-62, LOCALIZADA À RUA JOSÉ MARIA GONÇALVES VALE, N.º 281 ANEXO A JOÃO XXIII, CIDADE CAICÓ/RN, TELEFONE: (84) 99103-9414 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ADNA YASMIM DIAS MEDEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
11	BOLO DE OVOS PRONTO 600G	16 - PANIFICADORA SERTÃO	1.400,00000	RS 7,39000	RS 10.346,00
14	BOLO DE LEITE PRONTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E , DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO E FABRICADO ATÉ 24 HORAS ANTERIOR AO DIA DA ENT	16 - PANIFICADORA SERTÃO	850,00000	RS 10,30000	RS 8.755,00
15	BOLO DE MILHO PRONTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO , DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO E	16 - PANIFICADORA SERTÃO	850,00000	RS 10,50000	RS 8.925,00
67	PAO ESPECIFICAÇÃO: TIPO FRANCÊS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINA DO COMPLEXO B), MASSA DE AIPIM, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ÓLEO	16 - PANIFICADORA SERTÃO	1.500,00000	RS 11,00000	RS 16.500,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 44.526,00

VALOR TOTAL: R\$ 596.492,20

ASSINATURAS:

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Membros da Equipe de Apoio

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS
Membros da Equipe de Apoio

JUSCELINO DE LIMA SANTOS
Membros da Equipe de Apoio

HUMBERTO DE ARAÚJO SILVA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PEDRO PAULINO DE ARAÚJO FILHO
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ADNA YASMIM DIAS MEDEIROS
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:0E65B1A6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
 Registro de Preços Eletrônico - 008/2023
 Resultado da Homologação

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ 400G ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS - MARATA - Valor Referência: 6,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	MARATA	1.150 Pacote	4,90	5.635,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0002 - AÇÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA EMBALAGEM DE 1 KG. - NECTAR - Valor Referência: 5,94					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	NECTAR	2.230 Quilo	3,79	8.451,70	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0003 - ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO. ESPECIFICAÇÃO: ARROZ - PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. - POP - Valor Referência: 5,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	POP	1.450 Pacote	4,20	6.090,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0004 - ARROZ BRANCO TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: SUBGRUPO POLIDO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. - SERIDO - Valor Referência: 5,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	SERIDO	700 Quilo	4,39	3.073,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0005 - ARROZ VERMELHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA - TIMBAUBA - Valor Referência: 5,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	TIMBAUBA	950 Quilo	5,55	5.272,50	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0006 - BATATA PALHA 100G ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO NO MÍNIMO 100G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - AMARELINHA - Valor Referência: 5,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	AMARELINHA	150 Pacote	3,90	585,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0007 - BEBIDA LACTEA SABOR FRUTAS 1 LITRO ESPECIFICAÇÃO: SABOR MORANGO OU FRUTAS VERMELHAS DO TIPO PASTEURIZADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. - ISIS - Valor Referência: 6,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	ISIS	150 Pacote	4,28	642,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0008 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G ESPECIFICAÇÃO: AGUA E SAL SEM GORDURAS TRANS PACOTES COM NO MÍNIMO 400G COM TRÊS EMBALAGENS INDIVIDUAIS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. C/ 3 EMBALAGENS INDIVIDUAIS - ESTRELA - Valor Referência: 6,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	ESTRELA	1.200 Pacote	3,20	3.840,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0009 - BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 G ESPECIFICAÇÃO: NATURAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. - VITARELA - Valor Referência: 6,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	VITARELA	1.200 Pacote	5,10	6.120,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0010 - BISCOITO SALGADO, EMBAL.PCT. C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. - VITARELA - Valor Referência: 3,68					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	VITARELA	900 Pacote	3,28	2.952,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0011 - BOLO DE OVOS PRONTO 600G - BOLO - Valor Referência: 8,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI	BOLO	1.400 Unidade	7,39	10.346,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0012 - BOLACHA COMUM, PCT. C/300G ESPECIFICAÇÃO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS - QUIXABA - Valor Referência: 4,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUIXABA	900 Pacote	1,45	1.305,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0013 - BOLACHA DE LEITE PCT C/300G A BASE DE LEITE COM FARINHA DE TRIGO/AÇÚCAR/GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/LECTINA DE SOJA/AMIDO DE MILHO/AÇÚCEWR INVERTIDO/LEITE INTEGRAL/SAL EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA OU CAIXA DE PAPELÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS - QUIXABA - Valor Referência: 3,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	QUIXABA	850 Pacote	3,22	2.737,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0014 - BOLO DE LEITE PRONTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E , DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO E FABRICADO ATÉ 24 HORAS ANTERIOR AO DIA DA ENTREGA. - BOLO - Valor Referência: 14,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI	BOLO	850 Quilo	10,30	8.755,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0015 - BOLO DE MILHO PRONTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO E FABRICADO ATÉ 24 HORAS ANTERIOR AO DIA DA ENTREGA. - BOLO - Valor Referência: 13,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI	BOLO	850 Quilo	10,50	8.925,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0016 - CAFÉ PURO EM PÓ FORTE ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DUPLA EM ALUMÍNIO OU EMBALAGEM CIOMUM, TIPO BEBIDA MOLE/EXPORTAÇÃO, COM SELO DE PUREZA DA ABIC. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. PACOTE DE 250G - CAFE PURO - Valor Referência: 9,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA	CAFE PURO	750 Pacote	5,10	3.825,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON

					MEDEIROS MAIA
0017 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA FEITA BIFES ESPECIFICAÇÃO: CARNE EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - REGIONAL - Valor Referência: 41,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	400 Quilo	28,30	11.320,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0018 - CARNE BOVINA RESFRIADA DE SEGUNDA COM OSSO ESPECIFICAÇÃO: TIPO AGULHA OU PALETA, COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADA NO DIA DA ENTREGA, EM PACOTES DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO. - REGIONAL - Valor Referência: 31,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	750 Quilo	21,70	16.275,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0019 - CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA SEM OSSO E SEM GORDURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO CARNE MOÍDA DE MUSCULO, COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - REGIONAL - Valor Referência: 29,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	1.450 Quilo	13,70	19.865,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0020 - CARNE BOVINA 4º DIANT. S/ OSSO VERDE COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - REGIONAL - Valor Referência: 29,98					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	400 Quilo	21,70	8.680,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0021 - CARNE BOVINA 4ºTRAZ. S/ OSSO VERDE COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - REGIONAL - Valor Referência: 22,78					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	400 Quilo	19,10	7.640,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0022 - CARNE BOVINA COSTELA COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - REGIONAL - Valor Referência: 23,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	650 Quilo	16,70	10.855,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0023 - CARNE OVINA CARÇAÇA COMPLETA COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 2KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - SERIDO - Valor Referência: 19,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SERIDO	750 Quilo	18,70	14.025,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0024 - CARNE BOVINA CHARQUE ESPECIFICAÇÃO: EMBALADA A VÁCUO, APRESENTAÇÃO CERTIFICADOS E DATA DE EMBALAGEM E FABRICAÇÃO, CORTE BOVINO DIANTEIRO, EMBALAGEM DE 500G, COM DATA DE EMBALAGEM NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: 8G DE PROTEÍNA, 2G DE GORDURA, 195MG DE SÓDIO PARA 30G. - REGIONAL - Valor Referência: 33,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	200 Quilo	12,60	2.520,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0025 - COLORIFICO ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM: PACOTE COM MÍNIMO 100 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENIPA.G - SERIDO - Valor Referência: 1,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SERIDO	300 Quilo	0,88	264,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0026 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001. CONGELADO COM NO MÍNIMO 12% DE ÁGUA - LAR - Valor Referência: 15,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	LAR	300 Quilo	7,50	2.250,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0027 - CREME DE LEITE TRADICIONAL ESPECIFICAÇÃO: COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - MOCOCA - Valor Referência: 3,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	MOCOCA	1.000 Unidade	1,45	1.450,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0028 - EXTRATO DE TOMATE 200G ESPECIFICAÇÃO: EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO. CAIXA DE NO MÍNIMO 200G, VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS. - QUERO - Valor Referência: 3,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	QUERO	600 Caixa	1,45	870,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0029 - ERVILHA REIDRATADAS EM CONSERVA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENIPA. - QUERO - Valor Referência: 2,58					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	QUERO	400 Lata	2,58	1.032,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0030 - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE AMARELA TIPO 1, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENIPA. - SERIDO - Valor Referência: 8,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SERIDO	500 Quilo	4,90	2.450,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0031 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9), COM 1,0G DE FIBRAS P/ CADA 50G DE FARINHA DE TRIGO, TIPO 1.VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - PRIMOR - Valor Referência: 7,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	PRIMOR	100 Quilo	4,40	440,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0032 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9), COM 1,0G DE FIBRAS P/ CADA 50G DE FARINHA DE TRIGO, TIPO 1.VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - PRIMOR - Valor Referência: 7,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	PRIMOR	600 Quilo	4,40	2.640,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0033 - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG. - CURIMATAU - Valor Referência: 11,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	CURIMATAU	700 Quilo	7,10	4.970,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0034 - FEIJÃO MACASSA, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO MACASSA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90 A 98% GRÃOS INTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE. COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - CURIMATAU - Valor Referência: 15,68					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	CURIMATAU	200 Quilo	6,70	1.340,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

0035 - FEIJÃO PRETO, TIPO 1. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE, EMBALAGEM DE 1KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CENIPA - CURIMATAU - Valor Referência: 9,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	CURIMATAU	200 Quilo	5,34	1.068,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0036 - FEIJÃO VERDE PACOTE DE 1KG CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90 A 98% GRÃOS ÍNTEGROS, COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE, EMBALAGEM DE 1KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 MÊS - REGIONAL - Valor Referência: 8,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	1.000 Quilo	4,89	4.890,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0037 - CARNE DE PEIXE, FILÉ DE CAÇÃO OU TILÁPIA ESPECIFICAÇÃO: SEM PELE, SEM BARBATANAS, SEM AMONIACO, CONGELADO E INTERFOLHADO. COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REGIONAL - Valor Referência: 26,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	800 Quilo	17,50	14.000,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0038 - FLOCOS DE MILHO, PCT. C/ 500G ESPECIFICAÇÃO: 100% DE FARINHA DE MILHO FLOCADA VALIDE MÍNIMA DE 180 DIAS EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA - FLOKAO - Valor Referência: 2,21					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	FLOKAO	2.400 Unidade	1,05	2.520,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0039 - FRANGO CAIPIRA ABATIDO/FRESCO FRANGO IN NATURA ABATIDO NA HORA PARA O CONSUMO HUMANO. EVISCERADO E PRONTO PARA O CONSUMO, - REGIONAL - Valor Referência: 22,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	500 Quilo	7,60	3.800,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0040 - FRANGO CONGELADO- TIPO PEITO CONGELADO,NÃO TEMPERADO COM PELE,COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 4%.ASPECTO PRÓPRIO,NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA,COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS.COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO(VALIDADE,PESO,PROCEDÊNCIA,NÚMERO DO REGISTRO NOSIF,SIE OU SIMEM CADA EMBALAGEM COM 1KG DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.VALIDADE:O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. - REGIONAL - Valor Referência: 32,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	700 Quilo	10,20	7.140,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0041 - GALINHA CAIPIRA ABATIDO/FRESCO FRANGO IN NATURA ABATIDO NA HORA PARA O CONSUMO HUMANO. EVISCERADO E PRONTO PARA O CONSUMO, - REGIONAL - Valor Referência: 31,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	500 Quilo	7,90	3.950,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0042 - FÉCULA DE MANDIOCA ESPECIFICAÇÃO: FÉCULA DE MANDIOCA, TIPO GOMA, EMBALAGEM DE 1KG, COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 2 DIAS - LOPES - Valor Referência: 11,78					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	LOPES	1.000 Unidade	4,70	4.700,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0043 - KETCHUP 300G ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO TOMATE, AÇÚCAR, SAL E CONDIMENTOS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO - QUERO - Valor Referência: 4,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	120 Unidade	2,39	286,80	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0044 - LEITE EM PÓ DESNATADO PACOTE COM NO MÍNIMO 300G ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. - ITAMBE - Valor Referência: 8,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	ITAMBE	600 Unidade	4,50	2.700,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0045 - LEITE PASTEURIZADO, ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO SACO PLÁSTICO; PESO LÍQUIDO 1 LITRO; VALIDADE 6 DIAS; CONSERVAÇÃO MANTER RESFRIADO DE 0°C A 5°C. APÓS ABERTO, CONSUMIR EM ATÉ 48H; - AUREA - Valor Referência: 5,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	AUREA	5.700 Litro	5,80	33.060,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0046 - LEITE DE SOJA, EXTRATO SOLÚVEL, EM PÓ, ELABORADO A PARTIR DE SOJA DESIDRATADA E MOÍDA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO DE 300G E PRAZO DE VALIDADE. - NATUS - Valor Referência: 6,45					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	NATUS	10 Lata	6,45	64,50	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0047 - LINGUIÇA CALABRESA EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS. - REGIONAL - Valor Referência: 22,59					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	200 Quilo	14,00	2.800,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0048 - LINGUIÇA DE FRANGO EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS. - BOM TODO - Valor Referência: 17,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	BOM TODO	300 Quilo	10,30	3.090,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0049 - LINGUIÇA MISTA EMBALAGEM DE 1 QUILO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, COM DATA DE EMBALAMENTO DE NO MÁXIMO 15 DIAS. - BOM TODO - Valor Referência: 17,24					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	BOM TODO	200 Quilo	10,30	2.060,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0050 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. - FAVORITA - Valor Referência: 3,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	FAVORITA	3.000 Pacote	2,69	8.070,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0051 - MOLHO SHOYO EMBALAGEM COM 150 ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO - QUERO - Valor Referência: 2,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	100 Unidade	2,00	200,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0052 - MOLHO INGLÊS EMBALAGEM COM 150 ML VALIDADE MÍNIMA 12 MESES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO - QUERO - Valor Referência: 3,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	100 Unidade	2,00	200,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0053 - MARGARINA VEGETAL, EMBAL. C/ 1KG ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - PRIMOR - Valor Referência: 14,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	PRIMOR	400 Unidade	10,10	4.040,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0054 - MILHO VERDE ENLATADO, EMBAL. C/300G MILHO VERDE EM CONSERVA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,					

PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA. - QUERO - Valor Referência: 4,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	500 Unidade	2,99	1.495,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0055 - MILHO PARA MANGUZÁ PCT 500G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA - QUERO - Valor Referência: 2,65					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	300 Pacote	2,00	600,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0056 - MILHO PARA PIPOCA ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 500G, COM DATA DE VENCIMENTO PARA 1 ANO. - SERIDO - Valor Referência: 4,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	SERIDO	200 Pacote	3,49	698,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0057 - MAIONESE TRADICIONAL 200G ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 200G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES - QUERO - Valor Referência: 4,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	150 Unidade	2,85	427,50	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0058 - MANTEIGA DA TERRA 500ML ESPECIFICAÇÃO: MANTEIGA DA TERRA EM GARRAFA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - GERTRUDES - Valor Referência: 15,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	GERTRUDES	400 Garrafa	8,10	3.240,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0059 - MORTADELA BOVINA ESPECIFICAÇÃO: RESFRIADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR 5 DIAS. - TONY - Valor Referência: 17,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	TONY	300 Quilo	10,10	3.030,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0060 - MORTADELA DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: RESFRIADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR 5 DIAS. - TONY - Valor Referência: 13,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	TONY	200 Quilo	10,30	2.060,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0061 - MOSTARDA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 200G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES - QUERO - Valor Referência: 4,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUERO	150 Unidade	2,39	358,50	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0062 - MÚSCULO BOVINO SEM SAL-CARNE BOVINA SEM OSSO E SEM GORDURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO CARNE DE MÚSCULO, COM CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALADO DE 1 A 5KG, CONFORME SOLICITAÇÃO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. - FRIBOI - Valor Referência: 30,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	FRIBOI	1.700 Quilo	22,40	38.080,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0063 - NATA INATURA - REGIONAL - Valor Referência: 20,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	250 Quilo	14,60	3.650,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0064 - OLEO DE SOJA 900ML ESPECIFICAÇÃO: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, E DATA DE FABRICAÇÃO. - SOYA - Valor Referência: 11,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SOYA	350 Unidade	6,20	2.170,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0065 - OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: VERMELHO, FRESCO, TIPO GRANE, PESANDO NO MÍNIMO 50G POR UNIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA DESCARTÁVEL FECHADA COM CAPACIDADE PARA 15 OVOS IDENTIFICADA COM RÓTULO IMPRESSO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. BANDEJA COM 15 OVOS - CAICO - Valor Referência: 13,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	CAICO	1.400 bandeja	12,30	17.220,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0066 - OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: VERMELHO, FRESCO, TIPO GRANE, PESANDO NO MÍNIMO 50G POR UNIDADES, EMBALAGEM PRIMÁRIA DESCARTÁVEL FECHADA COM CAPACIDADE PARA 30 OVOS IDENTIFICADA COM RÓTULO IMPRESSO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. BANDEJAS COM 30 OVOS - CAICO - Valor Referência: 20,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	CAICO	400 bandeja	11,80	4.720,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0067 - PÃO ESPECIFICAÇÃO: TIPO FRANCÊS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINA DO COMPLEXO B), MASSA DE AIPIM, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ÓLEO DE SOJA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PER CAPITA (50G): VALOR CALÓRICO (KCAL) - 90 CARBOIDRATOS (G) - 16,6 PROTEÍNA (G) - 2,4 GORDURA TOTAL (G) - 0 GORDURA SATURADA (G) - 0 COLESTEROL (MG) - 0 CÁLCIO (MG) - 27,0 FIBRA ALIMENTAR (MG) - 0,39 FERRO (MG) - 1,69 SÓDIO (MG) - 0 VITAMINA B1 (MG) - 0,19 VITAMINA B2 (MG) - 1,99 VITAMINA B6 (MG) - 2,40 VITAMINA B9 (MG) - 0,24 VITAMINA PP (MG) - 1,46. FORNECIDO DIARIAMENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO. - PÃO - Valor Referência: 13,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI	PÃO	1.500 Quilo	11,00	16.500,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0068 - PEITO DE FRANGO ESPECIFICAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA DE 15 A 21KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM DATA DE EMBALAGEM NÃO SUPERIOR A 30 DIAS, SEM TEMPERO E COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. - LAR - Valor Referência: 16,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	LAR	2.100 Quilo	8,70	18.270,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0069 - POLPA DE FRUTA DIVERSAS-ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DE 1 KG, NÃO ALCÓOLICO, NÃO FERMENTADO, AUSÊNCIA DE SUIZADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DA FRUTA, PESO LÍQUIDO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE - STERBOM - Valor Referência: 4,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	STERBOM	1.100 Unidade	4,40	4.840,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0070 - PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, CARNE C/500 COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - ADES - Valor Referência: 9,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	ADES	2.500 Quilo	6,27	15.675,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0071 - PROTEÍNA TEXT. DE SOJA, FRANGO C/500g COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES - SOYA - Valor Referência: 3,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SOYA	250 Quilo	3,99	997,50	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0072 - PRESUNTO MISTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - FRIGOL - Valor Referência: 13,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	FRIGOL	200 Quilo	9,00	1.800,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0073 - QUEIJO DE MANTEIGA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - AUREA - Valor Referência: 32,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	AUREA	450 Quilo	31,90	14.355,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0074 - QUEIJO DE COALHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - AUREA - Valor Referência: 32,45					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	AUREA	450 Quilo	25,50	11.475,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0075 - RAPADURA NATURAL, EMBALAGEM DE 500G ESPECIFICAÇÃO: RAPADURA NATURAL TIPO PRETA, EMBALAGEM DE 500G COM TABLETES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - CARIRI - Valor Referência: 3,60					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	CARIRI	350 Unidade	2,30	805,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0076 - REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO GUARANA PACOTE COM 06 UNIDADES - ITI - Valor Referência: 24,03					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	ITI	90 Pacote	22,00	1.980,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0077 - REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO COLA PACOTE COM 06 UNIDADES - ITI - Valor Referência: 24,65					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	ITI	90 Pacote	23,00	2.070,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0078 - REFRIGERANTE DE 2 LITROS TIPO UVA E LARANJA PACOTE COM 06 UNIDADES - ITI - Valor Referência: 23,40					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	ITI	90 Pacote	22,89	2.060,10	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0079 - REQUEIJÃO EMBALAGEM COM 200 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - AUREA - Valor Referência: 5,65					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	AUREA	200 Unidade	4,50	900,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0080 - SAL, PCT. C/ 1KG SAL REFINADO IODADO ESPECIFICAÇÃO: PARA CONSUMO DOMESTICO, EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - RN - Valor Referência: 1,31					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	RN	350 Quilo	0,89	311,50	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0081 - SALSICHA MISTA PARA CACHORRO QUENTE ESPECIFICAÇÃO: NÃO CONGELADA EMBALADA A VÁCUO, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES, DATA DE EMBALSAMENTO NÃO SUPERIOR A 3 DIAS. - FRIGOL - Valor Referência: 9,39					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	FRIGOL	150 Quilo	6,30	945,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0082 - CALDO DE CARNE 57G ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM 6 CUBOS PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. - KNOR - Valor Referência: 3,84					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	KNOR	1.000 Caixa	1,10	1.100,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0083 - TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES - SADIO - Valor Referência: 3,55					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SADIO	350 Garrafa	1,10	385,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0084 - VINAGRE GARRAFA C/200ML-VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL):PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR,SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO..DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS.VALIDADE:O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. - SADIO - Valor Referência: 1,79					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SADIO	250 Garrafa	1,20	300,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0085 - VINAGRE, GARRAFA C / 500ML-VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL):PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR,SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO..DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS.VALIDADE:O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA - SADIO - Valor Referência: 1,49					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SADIO	250 Garrafa	1,20	300,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0086 - ALHO BULBO IN NATURA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE - REGIONAL - Valor Referência: 25,83					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	REGIONAL	200 Quilo	14,80	2.960,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0087 - ACEROLA IN NATURA, MADURA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU MACHUCADOS. - IN NATURA - Valor Referência: 3,46					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.000 Quilo	1,89	1.890,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0088 - ABACATE IN NATURA, MADURA, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU MACHUCADOS - IN NATURA - Valor Referência: 8,13					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.400 Quilo	3,40	4.760,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0089 - MARACUJÁ DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - IN NATURA - Valor Referência: 7,49					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	2.300 Quilo	4,00	9.200,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0090 - MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - IN NATURA - Valor Referência: 4,30					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	IN NATURA	4.700 Quilo	1,70	7.990,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0091 - GOIABA IN NATURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: GOIABA IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO COMERCIAL CLASSE A - IN NATURA - Valor Referência: 5,90					
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	2.300 Quilo	5,00	11.500,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0092 - MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. - REGIONAL - Valor Referência: 6,54					
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	1.500 Quilo	3,10	4.650,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0093 - COENTRO IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS - REGIONAL - Valor Referência: 2,29					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	300 Quilo	1,00	300,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0094 - PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, SEM MANCHAS E MACHUCADOS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - REGIONAL - Valor Referência: 3,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	900 Quilo	0,70	630,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0095 - CEBOLA DE PRIMEIRA - TIPO BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1. - REGIONAL - Valor Referência: 6,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	REGIONAL	1.100 Quilo	4,10	4.510,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0096 - CENOURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: CENOURA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 8,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	IN NATURA	1.000 Quilo	4,10	4.100,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0097 - BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA - IN NATURA - Valor Referência: 7,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	IN NATURA	1.000 Quilo	3,40	3.400,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0098 - BANANA ESPECIFICAÇÃO: BANANA MADURA BRANCA SEM MACHUCADOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA - IN NATURA - Valor Referência: 4,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	IN NATURA	3.000 Quilo	2,10	6.300,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0099 - ABACAXI ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 5,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	IN NATURA	2.500 Quilo	2,70	6.750,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0100 - BATATA DOCE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 3,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	IN NATURA	1.700 Quilo	2,30	3.910,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0101 - MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 3,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	2.500 Quilo	3,20	8.000,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0102 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: TIPO FIMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 3,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	2.500 Quilo	3,00	7.500,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0103 - CAJU IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 7,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.000 Quilo	7,00	7.000,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0104 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÊRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 3,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.400 Quilo	3,00	4.200,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0105 - CHUCHU DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 4,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	600 Quilo	4,00	2.400,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0106 - TOMATE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - IN NATURA - Valor Referência: 5,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.200 Quilo	4,00	4.800,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0107 - JERIMUM ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS DE CONSERVAÇÃO - IN NATURA - Valor Referência: 3,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	800 Quilo	3,40	2.720,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0108 - MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM. - IN NATURA - Valor Referência: 4,69					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.500 Quilo	4,59	6.885,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0109 - MAÇÃ: FRUTA IN NATURA, TIPO GALA OU FUJI, CLASSIFICADA, NACIONAL, TAMANHO MÉDIO (130 A 150G CADA), NOVA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO BATIDAS E AMASSADAS. DEVEM SER SADIAS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER DE 120 A 135 MAÇÃS EM CADA CAIXA COM PESO DE 18 KG. - IN NATURA - Valor Referência: 10,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	IN NATURA	1.400 Quilo	6,00	8.400,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0110 - AVEIA EM FLOCOS FINOS: FINOS, 100% NATURAL, EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM ROTULO IDENTIFICANDO O PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 170G - QUAKER - Valor Referência: 4,29					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	QUAKER	200 Unidade	3,75	750,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

0111 - PÃO DE FORMA FATIADO, FRESCO, EMBALADO, COM FATIAS COM PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 25G CADA - CENTER MASSAS - Valor Referência: 17,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	CENTER MASSAS	1.500 Quilo	7,10	10.650,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0112 - BISCOITO SALGADO INTEGRAL. TIPO CRACKER. CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, SAL, GLICOSE, SORO DE LEITE, FERMENTO, ESTABILIZANTE. TER 0% DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES, MARCA DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM DE 400G - ESTRELA - Valor Referência: 7,71					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	ESTRELA	50 Unidade	4,20	210,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0113 - ADOÇANTE NATURAL STEVIA, 100% STEVIA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS ADOÇANTES ARTIFICIAIS NA COMPOSIÇÃO (FRASCO COM 60 A 100 ML). - SADIO - Valor Referência: 7,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SADIO	20 Unidade	3,30	66,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0114 - ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1KG, GRÃO LONGO E FINO, EMBALAGEM INTACTA E SEM UMIDADE, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO SEM A PRESENÇA DE GRÃOS QUEBRADOS, SUJIDADES, INSETOS, MOFOS OU BOLORS. - SORA - Valor Referência: 8,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	SORA	50 Quilo	7,10	355,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0115 - SEMENTE DE CHIA EM GRÃOS, SEM SUJIDADES OU GRAVETOS, PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 200 GRAMAS. - URBANO - Valor Referência: 12,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	URBANO	20 Unidade	12,38	247,60	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0116 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRASPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500 G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - VITARELA - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
49.874.492 PEDRO PAULINO DE ARAUJO FILHO	VITARELA	50 Unidade	3,00	150,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0117 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM LACTOSE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E ESTABILIZANTE TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 400G. (REFERÊNCIA: LEITE NINHO SEM LACTOSE) - NINHO - Valor Referência: 32,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ATACAREJO E FRUTARIA BOA VISTA LTDA	NINHO	30 Unidade	13,70	411,00	Homologado em 05/06/2023 10:45:50 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

GENILSON MEDEIROS MAIA

Autoridade Competente

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:1D587AA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0367/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			581 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			662 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 06 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:594695F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA

“Dispõe sobre o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha, assim como a lista preliminar de candidaturas homologadas para eleição do Conselho Tutelar”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA-de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e fundamentado nas Leis do município.

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, foi decidido em reunião do referido Conselho, realizada em 18 de maio do presente ano, que:

RESOLVE:

Art. 1º. Caso os candidatos que haviam sido indeferidos no processo de avaliação inicial apresentassem documentação comprobatória de trabalhos ligados à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, suas candidaturas seriam avaliadas novamente;

Art. 2º Em reunião realizada no dia 5 de junho do presente ano, foram deferidas as seguintes candidaturas:

Nº INS	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Dinarte de Medeiros Carlos	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
02	Ivonaldo Santos de Morais	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
03	Maira Jayne Mariz de Medeiros Félix	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
04	Saul Cavalcante de Medeiros	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
05	Daniel Medeiros dos Santos	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
06	Gilmara Silva Barbosa	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
07	Dercílio Pinto Medeiros Morais	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
08	Maria Hercília de Medeiros Neta	INDEFERIDA	Não atendeu o requisito 4,4 item “h” do edital
09	Jéssica dos Santos Alves	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
10	Adnama Lins Gorgônio Costa	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
11	Raniely Maria de Medeiros	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
12	Geane Dantas de Medeiros	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
13	Licia Virgínia Medeiros de Araújo	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital
14	Tadeu Morais de Figueiredo	DEFERIDA	Todos os documentos analisados estão de acordo com o edital

Art. 4º Até o próximo dia 7 deste mês, está aberto o procedimento para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da aprovação.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Presidente

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:0CCC7450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2023 – GP

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E nomear os membros do CACS FUNDEB para o quadriênio 2023-2026, a partir da presente data.

CONSELHEIROS e SUPLENTES (CACS FUNDEB 2023-2026)	CPF
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	CCCCCCCCP
TITULAR: LUCIANNE BARBOSA DE LIMA	033.613.874-18
SUPLENTE: MARIA VIRGÍNIA DE ALMEIDA ALVES	406.150.224-72
TITULAR: LORENA PATRÍCIA MORAIS DO NASCIMENTO	043.663.094-08
SUPLENTE: TIMUZA ARLICE DE SOUZA LIRA	021.733.174-23

REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	CPF
TITULAR: ROSINEIDE LUIZ DE SOUZA	837.348.484-15
SUPLENTE: MARIA NILMA GOMES DE SOUZA TRINDADE	837.351.004-49
REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS DO CAMPO	CPF
TITULAR: MARLUCE VICENTE DE LIMA SOUZA – (Presidente)	027.441.754-55
SUPLENTE: JOSÉ EDILSON DA CUNHA	011.296.374-92
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	CPF
TITULAR: JOSÉ CARLOS DA SILVA	045.696.044-98
SUPLENTE: ROSA CAETANO DA COSTA	028.347.214-67
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO	CPF
TITULAR: LAÉLIO JORGE DA COSTA FERREIRA DE MELO (Vice-Presidente)	024.810.434-99
SUPLENTE: EDMILSON GOMES DE SOUZA	708.368.254-20
REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	CPF
TITULAR: LUCILEIDE FRANCISCA DE AGUIAR	030.220.284-66
SUPLENTE: ADRIANO MARCOS SILVA LIMA	078.591.454-48
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS	CPF
TITULAR: JUREMA PEREIRA DA SILVA	012.426.514-62
SUPLENTE: WIRISCLEIDE SILVA DE LIMA	082.263.414-77
TITULAR: JANILDO LOURENÇO LUSTOSA	762.122.384-72
SUPLENTE: RAQUELIANE GOMES DA SILVA	705.280.874-95
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CPF
TITULAR: CLAUDYANA FERREIRA XAVIER	099.616.034-51
SUPLENTE: ELZA MARIA DE SOUZA	071.381.414-40
TITULAR: ALCIENE BATISTA DA SILVA	012.175.924-58
SUPLENTE: FRANCISCO ROSA DOS SANTOS	790.456.854-34
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF
TITULAR: MARIA LUZENEIDE DE MEDEIROS	032.294.874-60
SUPLENTE: CILENE RÉGIS FREIRE GURGEL	077.349.484-72
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	CPF
- TITULAR: GILMARA FRANCISCA DA SILVA	095.871.884-97
- SUPLENTE: KLEBERSON GALVÃO	103.485.214-05
- TITULAR: ARIANA ALVES SUASSUNA	027.962.654-12
- SUPLENTE: LENILDO GOMES DO NASCIMENTO	707.760.874-36

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva

Código Identificador: BBD1A716

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O município de São José de Mipibu/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Resultado Final da Chamada Pública Nº 01/2023, instaurada objetivando contratação de grupos formais/informais de produtores rurais da agricultura familiar, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, objetivando atender as necessidades das escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de São José de Mipibu/RN, conforme detalhado a seguir:

Fornecedor: Associação de Produtores da Região Agreste e Adjacências do RN – ASPRAARN, CNPJ: 36.055.810/0001-92.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT.	Preço	PREÇO
				Unitário (RS)	TOTAL (RS)
02	Banana Pacovan – Em palmas de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação intermediário, tamanho médio unitário com aproximadamente 100g, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucados, bores, sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Em kg.	Kg	2.000	4,66	9.320,00
03	Batata doce – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, íntegra, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, que alterem a conformação e aparência. Em kg.	Kg	3.000	4,33	12.990,00
05	Bolo de milho – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 3 (três) dias.	Kg	600	16,19	9.714,00
06	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 3 (três) dias.	Kg	600	16,53	9.918,00
08	Coco seco – De 1ª qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio a grande.	Und	1.000	3,64	3.640,00
11	Goiaba – de primeira qualidade, com grau de maturação adequada para o consumo.	Kg	500	6,56	3.280,00
12	Jerimum caboclo ou de leite - produto fresco e com grau de maturação intermediária, de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de microrganismos, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte que alterem a conformação e aparência. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, sujidades, insetos, parasitas, larvas e rachaduras. Em Kg.	Kg	2.000	4,58	9.160,00
13	Macaxeira - de primeira qualidade, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor própria da espécie isenta de microrganismos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente. Em kg.	Kg	6.000	3,76	22.560,00
14	Macaxeira - de primeira qualidade sem casca , raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor própria da espécie, isenta de microrganismos, parasitas, larvas, em embalagem transparente de 05 Kg com validade.	Kg	8.000	4,31	34.480,00
15	Mamão formosa - de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo. Em Kg.	Kg	3.000	5,38	16.140,00
16	Maracujá - fruto fresco, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, sem manchas, com coloração e brilho uniformes, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Em Kg.	Kg	1.000	7,42	7.420,00

17	Melancia - de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação intermediário, tamanho médio a grande unitário, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Em Kg.	Kg	1.000	3,19	3.190,00
18	Melão - de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação intermediário, tamanho médio a grande unitário, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Em Kg.	Kg	1.000	4,20	4.200,00
19	Milho verde em espigas - tamanho grande, de qualidade, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000	5,00	10.000,00
23	Polpa de frutas congelada com certificação de órgão federal, estadual ou municipal, embalagem individual com 01 kg, em saco plástico transparente e resistente, com as especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade - sabor acerola.	Kg	5.000	8,60	43.000,00
24	Polpa de frutas congelada c/ certificação de órgão federal, estadual ou municipal, embalagem individual com 01kg, em saco plástico transparente e resistente, com as especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade - sabor cajá.	Kg	5.000	9,55	47.750,00
25	Tomate - tamanho médio a grande, de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Em Kg.	Kg	500	6,22	3.110,00
TOTAL GERAL: /E					249.872,00

Fornecedor: ALUISIO DA COSTA FERREIRA – CPF nº 314.008.414-53.

20	Pão de queijo sem adição de açúcar - de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar com peso de no mínimo 40 gramas. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 03 (três) dias.	Kg	500	23,40	11.700,00
TOTAL GERAL: /E					11.700,00

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.345.105/0001-94.

21	Pão tipo hot dog – gramatura de 50 gramas, de primeira qualidade, com rotulagem e embalagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	5.000	15,62	78.100,00
22	Pão tipo hot dog – gramatura de 25 gramas, de primeira qualidade, com rotulagem e embalagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	2.000	14,09	28.180,00
TOTAL GERAL: /E					106.280,00

De acordo com os preços descritos no Edital de Chamada Pública do referido certame, os quais foram registrados no quadro acima, verificamos que os(as) licitantes:

Associação de Produtores da Região Agreste e Adjacências do RN – ASPRAARN, CNPJ: 36.055.810/0001-92, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24 e 25; totalizando o valor de R\$ 249.872,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais).

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.345.105/0001-94, saiu vencedora nos itens: 21 e 22, totalizando R\$ 106.280,00 (cento e seis mil e duzentos e oitenta reais).

ALUISIO DA COSTA FERREIRA – CPF nº 314.008.414-53, saiu vencedor no item 20, totalizando R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Os itens: 1, 7, 9 e 10 ficaram sem ser cotados e o item 4 foi reprovado pela RT, conforme Parecer anexo ao certame.

São José de Mipibu/RN, 02 de junho de 2023.

LUCIANNE BARBOSA DE LIMA

CPF: 033.613.874-18

Presidente da Comissão

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:227B1CE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071, EM 03 DE MAIO DE 2023 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – Estado do Rio Grande do Norte, CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 82, II, “b” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 216, de 20 de março de 2023, que, anulou todos os atos administrativos decorrentes da aplicação da norma do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº. 100/2015, referente à alteração dos cargos de vigilante e de guarda noturno em guarda municipal, em atendendo à decisão terminativa de mérito, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, processo nº. 0802237-15.2008.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 12 e 52 da Lei Complementar nº. 100/2015 do Município de São Miguel/RN;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, com assento na Comarca de São Miguel, para dar cumprimento ao Acórdão nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, processo nº. 0802237-15.2008.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 12 e 52 da Lei Complementar nº. 100/2015 do Município de São Miguel/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do referido Decreto 216/2023, de que todos os servidores que foram alvo da referida alteração deverão retornar aos seus cargos de origem, devendo se apresentar à chefia a qual se encontrava subordinado, para fins de apresentação, no prazo máximo de 10 dias após a publicação desse decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 82, II, “b” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Relatar, de ofício, os servidores ocupantes dos cargos de Vigilantes constantes do anexo I, desta Portaria, nos órgãos que especifica, devendo estes servidores apresentarem-se aos respectivos titulares dos órgãos de relotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de abertura de regular processo administrativo para apuração de falta grave.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

São Miguel/RN, 03 de maio de 2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071, em 03 de maio de 2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	CARGO ORIGEM	ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA	130.286-8	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA	130.607-3	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
FRANCISCO CARLOS NUNES FRANÇA	130.558-1	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
JOSÉ CLEUTON PINHEIRO	130.562-0	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
NASCELHO BEZERRA DA COSTA	131.005-4	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
FRANCISCO MARCOS DA SILVA	130.561-1	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
JOSÉ LEONARDO NUNES	130.563-8	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
JOSÉ ODORICO RÊGO	130.991-9	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
MANOEL MARCOS DE LIMA NUNES	130.565-4	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
OLÍMPIO FERREIRA DE LIMA	131.758-0	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
FRANCISCO MACÉLIO DA SILVA BEZERRA	131.319-3	GUARDA MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
FRANCISCO THIAGO GOMES DE OLIVEIRA	131.320-7	GUARDA MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
GABRIEL MAXIMILIANO PEREIRA CIRIACO	131.777-6	GUARDA MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
JOSE DARIO BORGES DE ARAUJO	131.776-8	GUARDA MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
LUANNA FERREIRA DE AZEVEDO CARNEIRO	131.774-1	GUARDA MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
JULIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	131.775-0	GUARDA MUNICIPAL	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
JOSÉ CRISTOVAM DE OLIVEIRA	130.298-1	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
ANTÔNIO PESSOA DE QUEIROZ	130.288-4	GUARDA	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
ANTÔNIO WELLINGTON ALVES	130.289-2	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
CÉLIO LUIS DE SOUZA	130.554-9	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
EDIVAN RODRIGUES DE ARAÚJO	130.555-7	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
FRANCISCO DE ASSIS NEVES	130.293-0	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
HÉLIA REJANE TORRES DANTAS	130.988-9	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
JOSÉ ALTAIR SILVA BEZERRA	130.297-3	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
JOSÉ PEREIRA DO CARMO NETO	130.299-0	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
JOSÉ TERCEIRO DE CARVALHO	130.300-7	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
JOSE UELITON CÂNDIDO	130.301-5	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	130.302-3	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
LUIZ VALENTIM DE QUEIROZ	130.303-1	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
MANOEL MARCIO DE FREITAS	130.564-6	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA COSTA	130.304-0	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
MIGUEL MEDEIROS DE CARVALHO	130.306-6	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
PEDRO FERREIRA NETO	130.308-2	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
CÍCERO PEIXOTO DE QUEIROZ	130.827-0	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
ROMERO DE MEDEIROS ARAUJO	131.016-0	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
VICENTE DE PAULA ALVES	130.311-2	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
FRANCISCO FABIO PINHEIRO	130.560-3	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Saúde

JOSÉ IDALMO MAIA DO REGO	130.821-1	VIGILANTE	Secretaria Municipal de Saúde
FRANCISCO DE ASSIS DUARTE	130.559-0	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Saúde
JOSE ELIOMAR PINHEIRO DE AQUINO	130.990-0	GUARDA NOTURNO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:CFBDE9C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL Nº 03/2023 -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 0150/2001

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**EDITAL Nº 03/2023**

Divulga a lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas à membro do Conselho Tutelar.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 0150/2001 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Nº.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
01	Marília Gabriela dos Santos Lima	HOMOLOGADA
02	Fernanda Soares da Silva Marques	HOMOLOGADA
03	Francisca Franleide da Silva Brito	HOMOLOGADA
04	Adriane Isabele da Silva Gomes	HOMOLOGADA
05	Flávio Torquato da Silva	HOMOLOGADA
06	Diógenes Galdino de Araújo	HOMOLOGADA
07	Lindbergh Guedes Bezerra	HOMOLOGADA
08	Ivanildo Pedro do Nascimento	HOMOLOGADA
09	Janio Calixto da Cunha Junior	HOMOLOGADA
10	Carla Eglantine da Silva	HOMOLOGADA
11	Maria Zenaide do Nascimento Nóbrega	HOMOLOGADA
12	Yuri Ferreira Vicente	HOMOLOGADA
13	Erivania Lopes de Araujo	HOMOLOGADA

São Pedro/RN, 05 de Junho de 2023.

JACQUELINE ALVES DA SILVA PONTES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:81C1ED3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**TERMO DE CONTRATO Nº 49/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79389956/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.080.210/0001-49 sediado na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, CEP: 59.400-000, SÃO TOMÉ/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº 001.102.464, expedida pela SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado a Rua Alto da Colina, 22, Centro. CEP: 59.400-000 – Município de SÃO TOMÉ – RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante **MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 00.702.550/0001-52, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2293, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.020-400, neste ato representado pelo Sócio Administrador, GILVAN TRIGUEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 495.353, expedida pela SSP/RN, e do CPF/MF nº 322.458.584-68, residente e domiciliado em Rua Almirante Nelson Fernandes, 797 – Ed. Esclimont, Apto. 1800, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-600, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, Processo nº 79389956/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	FRANQUIA TOTAL	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	MULTIFUNCIONAL A LASER/LED MONOCROMÁTICA, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMA DE: • 43 páginas por minuto; • Memória mínima de 1GB; • Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas; • Impressão frente e verso automático; • Tamanho do papel suportado até ofício; • Gramatura do papel suportado de 60g/m² à 120g/m²; • Resolução mínima de impressão 1200 x 1200dpi; • Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3; • Conectividade USB 2.0 e ethernet 10/100/1000; • Processador 800Mhz; • Impressão segura; • Scanner colorido Twain de rede, PC, e-mail, FTP e SMB; • Ampliação e redução 25% a 400%; • Sistema Windows ou Linux; • Ciclo mensal de 150.000 impressões; • Transformador ou estabilizador compatível com o equipamento.	UND	20	4.000 pág.	RS 435,00	RS 8.700,00
2	MULTIFUNCIONAL COLORIDA, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMA DE: • 45 páginas por minuto na cor preta e na cor colorida 25ppm; • Memória mínima de 1GB; • Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; • Impressão frente e verso automático; • Tamanho do papel suportado até ofício; • Gramatura do papel suportado de 60g/m² à 160g/m²; • Resolução mínima de impressão 600 x 1.200 dpi; • Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3; • Conectividade USB 2.0 e ethernet 10/100/1000; • Processador 600Mhz; • Ciclo mensal de 90.000 impressões; • Impressão segura; • Sistema Windows ou Linux; • Transformador ou estabilizador compatível com o equipamento.	UND	03	1.500 pág.	RS 900,00	RS 2.700,00
3	IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO - PLOTTER 36" COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: • Tecnologia de impressão: jato de tinta policromática; • Impressão no formato A0 (36"); • Memória mínima de 256MB; • Resolução Padrão mínima de 2400 x 1200dpi; • Interface: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000; • Velocidade de Impressão, formato A0: Modo econômico rápido: 0:50 min; Modo rápido: 00:50 min; Modo normal: 01:20 min. • Acompanhar pedestal; • Alimentação de mídias: por folha e por rolo; • Cartuchos de impressão (BK, MBK, C, M, Y); • Precisão de linha mínima aproximada de +/- 0.1% ou menos; • Manuais e drives em português (Brasil); • Transformador ou estabilizador compatível com o equipamento.	UND	02	100m²	RS 1.250,00	RS 2.500,00
4	EQUIPAMENTO DE SCANNER COM ESPECIFICAÇÕES: Velocidade 45ppm e 90ipm; resolução óptica de 600dpi; volume diário de 4.000 imagens; detecção de folha dupla; capacidade do ADF 50 folhas; capacidade de gerar imagens até A3.	UND	10		RS 350,00	RS 3.500,00
5	Computador médio Processador 10ª geração de Intel® Core™ i3-10100 Memória de 4GB (1x4GB) DDR4 SSD de 256GB Windows 10 Home Monitor de 18,5" LED HDMI Mouse óptico USB Teclado ABNT2 USB	UND	20		RS 550,00	RS 11.000,00
6	Computador avançado Processador 10ª geração de Intel® Core™ i5-10100T Memória de 8 GB (1x8GB) SSD de 256GB Windows 10 Home Monitor de 21,5" LED HDMI Mouse óptico USB Teclado ABNT2 USB	UND	20		RS 650,00	RS 13.000,00
7	Notebook: Processador: Intel Core I3 2,40 GHz Memória: 4GB RAM Barramento da Memória DDR4 Armazenamento: SSD 240GB Sistema Operacional: Windows 10 Home Tipo de tela: LED Tamanho da tela: 14,1" Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth 4.0	UND	10		RS 354,00	RS 3.540,00
8	Notebook: Processador: Intel Core I5 2,70GHz Memória: 8GB RAM Barramento da Memória DDR4 Armazenamento: SSD 240GB Sistema Operacional: Windows 10 Home Tipo de tela: LED Tamanho da tela: 15,6" Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth 4.0	UND	05		RS 460,00	RS 2.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, de **RS 47.240,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços a critério de aceitabilidade da contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano corrente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização dos serviços;
 - 1.2 - impedir que terceiros realizem o serviço objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - refazer os serviços quando realizados com má execução;
 - 1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;
- 1.7 - O serviço deverá se iniciar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço e indicação dos locais a serem feitos.
- 1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de SÃO TOMÉ/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 03 – SEC.MUNC.DE ADMINIS. RECURSOS HUMANOS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SEC.MUNC.DE ADMINIS. RECURSOS HUMANOS
 AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 09 – SEC.MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SEC.MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
 AÇÃO: 2119 – MANUT. DA SEC.MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
 AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRET.MUL.DE AGRIC.REC.HIDR.E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRET.MUL.DE AGRIC.REC.HIDR.E MEIO AMBIENTE
 AÇÃO: 2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INSTALAÇÃO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INSTALAÇÃO
 AÇÃO: 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 AÇÃO: 2024 – MANUTENÇÃO DO QSE
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%-FUNDAMENTAL
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15400000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%-FUNDAMENTAL
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2107 – MANUT.DO FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2111 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2115 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF/CRAS
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 012 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX) \frac{365}{100}$

365

$$I = (6/100) \frac{365}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de SÃO TOMÉ/RN, por até 02 (dois) anos.

1.6 - havendo ordem de serviço a ser paga a contratada, o município poderá reter o pagamento para descontar de uma eventual multa imposta pelo mesmo.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Tomé/RN, 06 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Pela/Contratante

Maquinas E Equipamentos Comercial EIRELI

CNPJ Nº 00.702.550/0001-52

GILVAN TRIGUEIRO JÚNIOR

CPF Nº 322.458.584-68

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:162C78CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 214/2023, emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no período de 20 de abril de 2023 à 19 de maio de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0016	Jeoman Evangelista Barros	Aux. Administrativo	25hs	321,75
002	0877	Cillane Mayara de Medeiros Lopes Furtado	Assist. Social	11hs	321,83
TOTAL					643,58

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CD6BC6BF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 038/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 21 de abril de 2023 à 20 de maio de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000243	Antônio Gomes de Matos Macedo	Gari	45h	512,33
002	0000951	Cláudio César Hermenegildo dos Santos	Gari	45h	467,78
003	0000341	Francisco Adriane Fernandes	Coveiro	40h	435,60
004	0000079	Francisco Alves dos Santos	Motorista	25h	297,00
005	0000012	Genilson de Oliveira	Pedreiro	20h	257,40
006	0000984	Geovane Carlos Silva de Medeiros	Gari	25h	247,50
007	0000287	Irani Manoel de Maria	Eletricista	10h	113,85
008	0000095	João Januário Filho	Motorista	40h	534,60
009	0000097	João Lopes Neto	Gari	55h	735,08
010	0000464	José Adriano de Lima	Gari	45h	490,05
011	0000796	Jose Wilder Dantas de Lima	Gari	55h	571,73
012	0000345	Reginaldo Pereira de Araújo	Gari (podador)	12h	130,68
013	0001225	Tarcisio Tiburcio do Nascimento	Motorista	40h	396,00
014	0000263	Ziltamir Alves de Araújo	Gari	20h	227,70
TOTAL RS					5.417,30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E8B90577

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de Nº 211/2023, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município, o pagamento das horas extras realizadas em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 21 de abril de 2023 à 22 de maio de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0001220	CLEGILENE DANTAS N DOS SANTOS	A.S.G.	15,37h	152,16
002	0000995	ELMO JUSTINO LOPES	MOTORISTA	60h	594,00
003	0000975	GABRIEL DE ARAÚJO SILVA	VIGILANTE	12,2h	120,78
004	0000918	GUSTAVO BASTOS MEI	MOTORISTA	60h	623,70
005	0000888	HERIBERTO ALVES COSTA	MOTORISTA	7h	72,77
006	0001224	IURE HENRIQUE F DA TRINDADE	MOTORISTA	60h	594,00
007	0000848	JESSICA SAYONARA D C AURELIANO	Aux. ADM.	56h	582,12
008	0000339	JOSÉ JAIRAN GOMES	INSPETOR DE ALUNOS	60h	653,40
009	0000993	LIANNA DEYSE SOARES MEDEIROS	INSPETOR DE ALUNOS	31h	306,90
010	0001221	LUANA PRISCILA DOS S S SANTANA	PROFESSOR	15,4h	152,46
011	0000794	MARIA LUCILEIDE SOARES DE LIMA	MERENDEIRA	29h	301,46
012	0001231	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	60h	594,00
013	0001228	RENAN RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	60h	594,00
014	0001222	ROSTRAN LOPES DE MACEDO	MOTORISTA	60h	594,00
015	0000763	ROZONIA RODRIGUES G DA SILVA	MERENDEIRA	21h	218,30
016	0000273	TAISE CLAUDIA DE SOUSA CESARIO	COORD PEDAGOGICA	5,39	300,08
TOTAL RS					6.454,13

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8CF41577

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de Nº 527/2023, 09 de maio de 2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de **abril** de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
1	0001235	ALEXANDRO DA COSTA PEREIRA	MOTORISTA	50H	495,00
2	0000771	AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO	ENFERMEIRO	20H	579,29
3	0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS SALVIANO	TÉC. ENFERMAGEM	29H	301,46

4	0000468	CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS	MOTORISTA	10H	107,81
5	0001054	DACIO TAVARES	MOTORISTA	55H	544,50
6	0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	MOTORISTA	60H	676,27
7	0000886	IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	60H	623,70
8	0001187	JACCIANE SANTOS SOARES PINHEIRO	TÉC. ENFERMAGEM	22H	217,80
9	0000961	JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	TÉC. ENFERMAGEM	36H	356,40
10	0001036	JESSICA DE MEDEIROS LIMA	ENFERMEIRA	12H	198,00
11	0001079	JOSÉ JONAS SILVA DE ARAUJO	MOTORISTA	55H	544,50
12	0000096	JOSÉ LUIS DAMASCENO DOS SANTOS	CIRURG. DENTISTA	21H	975,98
13	0000288	JOSÉ NETO COSTA DINIZ	MOTORISTA	58H	660,33
14	0000021	JOSÉ NILTON DA SILVA	VIGILANTE	54H	685,24
15	0000301	JOSENILSON SOARES VICENTE	MOTORISTA	34H	383,22
16	0001193	JOSILENE BATISTA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	20H	198,00
17	0000784	JOSUE ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	45H	467,78
18	0000809	LINDEMBERGUE MIELE DE OLIVEIRA LUCAS	MOTORISTA	49H	509,36
19	0000782	LUCIANO JOSÉ APOLINARIO XAVIER	MOTORISTA	29H	301,46
20	0000137	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	30H	396,60
21	0001059	MARIA FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	40H	396,00
22	0000991	MARIA LUCINETE SANTOS RIBEIRO	A.S.G	57H	564,30
23	0001087	MARLUBIA BALBINO DE MEDEIROS	TÉC. SAUDE BUCAL	30H	297,00
24	0001055	PAULA ADJANE SILVA ARAUJO DE MACEDO	ENFERMEIRA	15H	247,50
25	0000786	PEDRO JULIAO DA SILVA	MOTORISTA	60H	617,46
26	0001035	RAFAELA DIVINA DOS SANTOS MEDEIROS FREITAS	A.S.G	60H	594,00
27	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	FONOAUDIOLOGA	15H	290,37
28	0000887	SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO	MOTORISTA	53H	550,94
29	0000842	SILVINO ARAÚJO NETO	MOTORISTA	30H	311,85
30	0001166	VENÂNCIO MIKE SANTOS	BIOQUIMICO	30H	712,50
TOTAL RS					13.804,62

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:295B3E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2023

À Autoridade Superior

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata da Sessão e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme a seguir descrito, por terem sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

O Município de Serra Caiada/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, conforme tabela discriminativa abaixo:

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0009-30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK EDUCACIONAL, Interfaces no gabinete do notebook: som com alto-falantes, microfone integrado, entrada para microfone e saída para fone de ouvido, Saída para HDMI, no mínimo 03 portas USB, 01 porta RJ-45, Webcam integrada, Leitor de cartões de memória e com fixação e travamento no padrão Kensington Lock; Sistema Operacional Proprietário Windows 11; Memória RAM de pelo menos 8 gigabytes divididos em dois slots de padrão DDR4 ou superior; Armazenamento em SSD de no mínimo 240 gigabytes; Placa mãe com 02 slots de memória RAM e Trusted Platform Module (TPM) version 2.0; Processador com 6MB de cache, 2 Núcleos, 4 threads ou superior com fabricação vigente em linha de produção; Interface Gráfica integrada; Tela em LED widescreen tamanho mínimo de 14 polegadas com resolução gráfica mínima de 1920 x 1080 pixels; Conectividade WI_FI, Bluetooth e com cabo de dados; Teclado em conformidade com a norma ABNT2; Touchpad integrado; Adaptador AC externo tensão de entrada 220v; Bateria de no mínimo 4 (quatro) células; Garantia mínima total de 12 (doze meses); Acessórios: Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento do notebook, além de	SAMSUNG	37	UN	2.532,52	93.703,24

mídias com todos os softwares e drivers dos dispositivos do notebook, acompanhado de maleta com capacidade para transporte do notebook e seus acessórios confeccionada em material resistente, capaz de suportar o peso do equipamento e seus acessórios, possuir alça dupla que permita o transporte usando as mãos, possuir alça de ombro com diferentes regulagens de altura, de modo a propiciar ao usuário o devido conforto em relação à sua altura, possuir divisórias para acomodação dos acessórios, acompanhado de Mouse Óptico de resolução mínima de 800 DPI USB, acompanhado de cabo de aço de segurança com trava, de no mínimo 2 metros de comprimento.					
VALOR TOTAL R\$					93.703,24

Serra Caiada/RN, 06 de junho de 2023.

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Suplente

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:FB34275C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 01/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Agentes Comunitários de Saúde, designada através da Portaria 268/2023-GP, de 26 de maio de 2023, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº 635/1998; Lei Municipal nº 1086/2023 e a Resolução nº. 008/2012 – TCE/RN, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de regularizar o quadro de pessoal temporário, FAZ SABER a todos os interessados, que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a selecionar candidatos para atuarem na Administração Pública Municipal de Serra Caiada/RN sob o regime de contratação por tempo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela comissão instituída pela Portaria nº.268/2023 – GP, de 26 de Maio de 2023, do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 1.2 O objeto do presente Processo Seletivo Simplificado é selecionar candidatos, em Regime de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
- 1.3 O Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Poder Executivo;
- 1.4 Se no curso da vigência do contrato for concluído o concurso público para o(s) cargo(s) ora ofertado(s) neste Edital, os efeitos contratuais cessarão automaticamente;
- 1.5 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN reserva-se no direito de proceder às contratações em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições da Lei Municipal nº 1086, de 26 de maio de 2023; e Portaria GM/MS de nº 441, de 05 de abril de 2023; e a discricionariedade, dentro das vagas que possam vir a existir, atendendo a proporcionalidade de reserva de vagas;
- 1.6 O Processo Seletivo Simplificado se realizará em duas etapas. A primeira etapa se dará por análise curricular de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda etapa consubstanciar-se-á de entrevista individual para os classificados na primeira etapa, de caráter classificatório;
- 1.7 As contratações de que tratam este Edital poderão ser rescindidas antecipadamente por iniciativa do Município, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, observadas, ainda, as sanções disciplinares do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra Caiada/RN;
- 1.8 Este edital poderá ser impugnado em petição fundamentada, endereçada à Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo, no prazo de 02 dias úteis após a publicação deste no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN.

2. DAS VAGAS, DOS CARGOS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS VENCIMENTOS E DAS ATRIBUIÇÕES.

2.1 NÍVEL MÉDIO

NÍVEL MÉDIO					
CÓDIGO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Centro Urbano de Serra Caiada/RN	02+CR*	Ensino Médio completo e Residir no Local	40 horas	R\$ 2.640,00
101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Lagoa Das Figuras	01+CR*	Ensino Médio completo e Residir no Local	40 horas	R\$ 2.640,00
101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Sítio Macacos	01+CR*	Ensino Médio completo e Residir no Local	40 horas	R\$ 2.640,00

2.2 DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.2.1. O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal;
- 2.2.2. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- 2.2.3. O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- 2.2.4. A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- 2.2.5. A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
- 2.2.5.1. da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- 2.2.5.2. da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- 2.2.5.3. da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- 2.2.5.4. do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- 2.2.5.5. da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- 2.2.5.6. da pessoa em sofrimento psíquico;
- 2.2.5.7. da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- 2.2.5.8. da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- 2.2.5.9. dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- 2.2.5.10. da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- 2.2.6. Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- 2.2.6.1. de situações de risco à família;
- 2.2.6.2. de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- 2.2.6.3. do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- 2.2.7. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
- 2.2.8. Demais atribuições definidas e regulamentadas pelo Executivo Municipal.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 3.1 Do total geral de vagas previstas neste Processo Seletivo Simplificado estão garantidos 5%(cinco por cento) destas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao estabelecido no Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- 3.2 Considerar-se-á pessoa com deficiência, a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº.3.298/99;
- 3.3 Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos;
- 3.4 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo, no ato da inscrição, declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos de correntes de tal declaração;
- 3.5 O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições em que se encontra perderá o direito de concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência e também as condições especiais para a realização das etapas, não cabendo recurso em favor de sua situação;
- 3.6 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número de registro no Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico;
- 3.7 Quando da convocação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada no momento do exame admissional e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº. 3.298/99, em exame médico, quanto à existência da deficiência declarada, bem como seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem de classificação geral;
- 3.8 As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado;
- 3.9 A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, designará o local de trabalho do candidato com deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão realizadas nos dias 07 a 14 de Junho de 2023, das 08h00min às 14h00min, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na RUA GETÚLIO VARGAS, s/nº, Centro, CEP: 59.245-000/RN;
- 4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação;
- 4.3 Fica vedado ao candidato se inscrever para mais de um cargo, de modo que caso seja realizada mais de uma inscrição com o mesmo CPF estas serão automaticamente canceladas;
- 4.4 Só poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:
- A) Ser brasileiro nato, naturalizado ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1.º, do artigo 12, da Constituição Federal. Candidatos de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade da situação de sua permanência no Brasil (Lei nº. 6.815/80 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente ou CIE–Cédula de Identidade de Estrangeiro;
- B) Ter idade igual ou superior a 18(dezoito) anos completos na data da inscrição;
- C) Possuir permissão do Comando Militar respectivo, se o candidato for militar;
- D) Estar em pleno gozo dos direitos políticos e da capacidade civil;
- E) Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme informado na tabela constante no item 2 (dois) deste Edital. Os diplomas e certificados de conclusão de curso só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino formalmente autorizada ou reconhecida pelo órgão competente, qual seja o MEC, na forma da lei;
- 4.5 Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência ou representação, sendo aceitas somente as realizadas na forma deste edital, ou seja, de forma presencial;
- 4.6 Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, a mesma será cancelada.

5. DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- 5.1 No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
- A) Cópia da Cédula de Identidade (R.G);
- B) Cópia do Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou certidão Quitação Eleitoral, exceto para estrangeiros;
- C) Cópia do documento de Quitação do Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- D) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- E) Cópia do Comprovante de Endereço Atualizado (com expedição de até 60 dias);
- F) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;

- G) Currículo atualizado, acompanhado de documentos que comprovem as informações ali constantes, observada a respectiva exigência de autorização legal para expedição dos documentos comprobatórios;
- H) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal (<http://certidao.jfm.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>) e Justiça Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) em primeiro grau;
- I) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme ANEXO I deste Edital.
- 5.2 Os documentos exigidos no item 5.1 deverão ser entregues, exclusivamente, no ato da inscrição, acompanhada dos da ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras;
- 5.3 Os documentos apresentados em cópias deverão ser, impreterivelmente, acompanhados dos respectivos originais para conferência, sob pena de não realização da inscrição;
- 5.4 A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados e ausência de algum documento exigido no item 5.1, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais que couber em cada caso;
- 5.5 Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico, por procuração e fora do prazo;
- 5.6 As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato;
- 5.7 Não será permitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer documentos exigidos no item 5 deste Edital, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da mesma;
- 5.8 No ato da inscrição será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição.
- 5.9 São comprovantes de endereço os referentes a contas de consumo (como água, luz, telefone, gás, celular, internet, etc.), IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras (públicas ou privadas), ou órgãos públicos, correspondência postada e enviada pelos Correios e contrato de locação de imóvel em vigor ou ainda ficha resumo do CAD Único desde que não haja alteração de endereço nos últimos 30 (trinta) dias.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02(duas) ETAPAS:

- A) 1ª (primeira) ETAPA consistirá em análise de currículo e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os níveis;
- B) 2ª (segunda) ETAPA consistirá na realização de Entrevista Individual, de caráter classificatório, em que será avaliada a adequação do candidato ao cargo pleiteado no momento atual, para todos os níveis;
- C) Poderá haver alteração do calendário para realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado, a critério da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, que será antecipadamente comunicado aos interessados no Diário Oficial dos Municípios, administrado pela FEMURN;
- D) Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre todas as etapas do processo através dos avisos, comunicado de atos publicados no Diário Oficial dos Municípios, no site da FEMURN.

7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1 A 1ª (primeira) ETAPA consistirá de Avaliação de currículo e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório.

- A) Na 1ª ETAPA considerar-se-á a conferência, análise e aprovação das documentações e currículos entregues, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL MÉDIO	PONTUAÇÃO
Análise do Currículo e Experiência Profissional	
Escolaridade em nível médio compatível com o cargo. A compatibilidade entre a escolaridade e o cargo será aferida por critério objetivo.	30 pontos
Curso Técnico em Enfermagem realizado em instituição devidamente reconhecida e validada pelo MEC.	10 Pontos
Síntese das qualificações – cursos de aperfeiçoamento na área da saúde ou informática básica, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos, compatível ou relacionado ao cargo que concorre.	05 pontos por curso, limitando-se a 20 pontos
Experiência Profissional devidamente comprovada, na área da saúde seja administrativa ou não. A comprovação do tempo de serviço se dará mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho, com as devidas anotações ou ainda, no caso de órgão que integre a Administração Pública, mediante declaração expedida pelo ente empregador ou Portaria, devendo a declaração ser expedida com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da inscrição do candidato.	08 pontos a cada 06 meses, limitando-se a 40 pontos

7.2 Na análise da experiência profissional, a Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo aplicará pontuação proporcional em caso de período que não complete o interstício de 06(seis) meses;

7.3 O candidato será considerado **CLASSIFICADO** para a 2ª (segunda) ETAPA, obrigatoriamente com o somatório de no mínimo 30 (trinta) pontos na 1ª (primeira) etapa;

7.4 A 2ª (segunda) ETAPA consistirá na realização de Entrevista Individual, de caráter classificatório, em que será avaliada a adequação do candidato ao cargo pleiteado no momento atual, sendo pontuado entre 0 (zero) a 100 (cem), observando-se os seguintes critérios:

Requisitos	Pontuação
Postura	0 até 10
Argumentação	0 até 10
Objetividade	0 até 20
Dicção/Fluência Verbal	0 até 20
Conhecimento/habilidade/atitude	0 até 40
Total de Pontos	100 pontos

7.5 A realização da entrevista individual ocorrerá nos dias 26 a 27 de Junho de 2023, no horário das 07h30min às 17h00min, na Secretaria de Municipal de Saúde, situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Serra Caiada/RN, Centro, CEP: 59.245-000/RN;

7.6 A entrevista individual realizar-se-á por equipe de psicólogos e assessoria de Recursos Humanos para fins do presente certame, com acompanhamento direto da Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo;

7.7 A nota final do candidato (a) será computada da seguinte maneira:

$$N1 + N2 = NF$$

2

LEGENDA:

N1 = NOTA DA PRIMEIRA ETAPA N2 = NOTA DA SEGUNDA ETAPA NF = NOTA FINAL.

8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- A) Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;
- B) Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;
- C) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- D) Não atender as exigências quanto a documentação do item 5.1.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação oficial do resultado preliminar de cada etapa, observado o cronograma constante do ANEXO II deste edital;
- 9.2 Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Serra Caiada, através de requerimento dirigido à Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação, conforme os critérios abaixo mencionados:
- A) Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
 - B) Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de inscrição, nome do candidato e sua assinatura;
 - C) Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos acima.
- 9.3. A Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo e a Banca de Avaliação publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 10.1 Os candidatos aprovados serão classificados por cargo e por ordem decrescente;
- 10.2 Na hipótese de igualdade da classificação final, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
- A) Maior idade;
 - B) Residir no município de Serra Caiada/RN;
- Sorteio.
- 10.3. A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade de suprimento de déficits em Secretarias da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, elimitada ao período de vigência do presente certame.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL.

- 11.1 O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município, administrado pelo Diário Oficial do Município e no Diário da FEMURN, na data provável do **dia 04 de Julho de 2023**.

12. DA CONVOCAÇÃO

- 12.1 A convocação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, geral e das pessoas com deficiência, de acordo com o número de vagas estabelecido, será realizada por meio de Portaria de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da FEMURN.
- 12.2 Caso sejam necessárias convocações posteriores, estas se darão através de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da FEMURN.
- 12.3 O candidato quando convocado deverá apresentar a seguinte documentação (fotocópia legível e acompanhada do original):
- A) (Uma) foto 3x4 (recente)
 - B) Comprovante de Conta Corrente no Banco do Bradesco
 - C) Comprovante de Escolaridade
 - D) Comprovante de residência que contenha o número do CEP (atualizado)
 - E) Cópia de Cartão de vacina ou declaração escolar dos filhos (até 14 anos)
 - F) Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos
 - G) Cópia de Certidão de Nascimento ou casamento
 - H) Cópia de Certidão de quitação militar (para homens entre 18 e 45 anos)
 - I) Cópia de CPF
 - J) Cópia de CTPS
 - K) Cópia de RG
 - L) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última Eleição ou Certidão da Justiça Eleitoral
 - M) Cópia da documentação dos dependentes com CPF
 - N) Declaração de Acumulação de Cargo
 - O) Declaração de antecedentes criminais
 - P) Declaração de Bens
 - Q) Declaração de Existência ou Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Político.
 - R) E-mail
 - S) Número do PIS OU PASEP
- 12.4 Os comprovantes de escolaridade obrigatórios são:
- A) Para o cargo de Nível Médio, certificado ou histórico escolar;
 - B) A documentação exigida nos itens 12.3 e 12.4 será analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, que atestará a compatibilidade dos documentos com a escolaridade exigida.
- 12.5 Os candidatos que não forem convocados pela 1ª (primeiro) Portaria de Convocação farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados quando novas vagas vierem a existir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, além da análise de conveniência e oportunidade pela administração.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A admissão será mediante celebração de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, com duração conforme dita a Lei Municipal nº 1086/2023, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

13.2 A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação do total dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e ficando o candidato aprovado com a simples expectativa de direito à contratação;

13.3 A lotação ocorrerá conforme a necessidade das Unidades Administrativas delineadas no Mapa de identificação de necessidade evidenciada no processo de Contratação;

13.4 A celebração do contrato de trabalho ocorrerá a partir da data de assinatura, para o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, desde que o mesmo apresente toda a documentação solicitada na convocação e tenha sido considerado apto no exame médico admissional;

13.5 O candidato convocado para início das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das demais normas do Processo Seletivo Simplificado, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

14.2 Todos os prazos previstos neste edital terão início às 08h00min e final às 14h00min;

14.3 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de locais, datas e horários da realização de quaisquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado;

14.4 As informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, até a publicação das listas classificatórias estarão disponíveis no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da FEMURN;

14.5 Poderá a critério da Prefeitura Municipal, ocorrer alteração do cronograma para a realização das fases do Processo Seletivo Simplificado, desde que amplamente divulgado;

14.6 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e portarias referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital;

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo designada pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

14.8 A Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo permanecerá constituída até a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Serra Caiada/RN, 05 de junho de 2023.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial

Matrícula 50.499-8

JANAINA GRAZIELLY DA SILVA

Membro da Comissão Especial

Matrícula 1497-4

GIRLEIDE SERAFIM BATISTA

Membro da Comissão Especial

Matrícula 895-8

ANEXO I (Será fornecido pela Prefeitura no ato da inscrição) Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº001/2023- Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

Dados Pessoais:

Nome do Candidato(a):			
Sexo: ()M ()F		Data de Nascimento:	
RG:	CPF:	PIS/PASEP:	
Estado Civil: ()Solteiro(a) ()Casado (a) ()Viúvo(a) ()Outros			
Endereço:			
Nº	Bairro:	Deficiente:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Celular:	
E-mail:			
Cargo e Código a que concorre:			

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO:

Quantidade de documentos entregues ()

Informações Adicionais:

Candidato (a) é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo solicitado;

A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas; Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico ou fora do prazo;

A inscrição deverá ser feita unicamente pelo próprio candidato (a).

Os documentos entregues deverão ser contados junto como Servidor responsável pelo recebimento da ficha de inscrição.

Protocolo de Entrega:

Declaro conhecer, atender e aceitar todas as regras contidas no Edital de nº 001/2023.

Data da Inscrição: _/_/

Assinatura do Candidato (a):_Assinatura do responsável pelo Recebimento:

Protocolo de Entrega (VIA DO CANDIDATO):

Nome:

Data: _/_/_ Quantidade de documentos entregues: __

Ass.Do Responsável pelo Recebimento

Matrícula.Nº _

ANEXO II**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	06/06/2023
Prazo para Impugnação do Edital	06/06/2023 a 09/06/2023*
Inscrições	07/06/2023 a 14/06/2023*
Análise de Currículos e Documentos – Primeira Etapa	15/06/2023 a 16/06/2023
Divulgação – Resultado Preliminar – Primeira Etapa	19/06/2023
Prazo Recursal – Resultado Preliminar – Primeira Etapa	20/06/2023 a 21/06/2023*
Análise de Recursos	22/06/2023
Divulgação – Resultado Definitivo – Primeira Etapa	23/06/2023
Realização das Entrevistas – Segunda Etapa	26/06/2023 a 27/06/2023*
Consolidação dos Resultados	28/06/2023
Divulgação – Resultado Preliminar – Segunda Etapa	29/06/2023
Prazo Recursal– Resultado Preliminar– Segunda Etapa	30/06/23 a 03/07/2023*
Análise de Recursos	03/07/2023
Divulgação – Resultado Definitivo – Segunda Etapa	04/07/2023
Homologação do Processo Seletivo Simplificado e convocação para contratação	05/07/2023

*Todos os prazos evidenciados terão início às 08:00 e fim às 14:00.

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:C7B67099

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 016-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 016/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG (SOMENTE RECARGA) - Quantidade: 250 Unidade - Valor Referência: 117,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PAULO RICARDO FELIX (22.720.121/0001-40)	Adjudicado em: 06/06/2023 - 08:12:58 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG	Ultragaz	250	27.500,00
Item: 0003 - VASILHAME DE GÁS DE 13 KG - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 223,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PAULO RICARDO FELIX (22.720.121/0001-40)	Adjudicado em: 06/06/2023 - 08:12:58 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	VASILHAME DE GÁS DE 13 KG	Ultragaz	10	2.000,00

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:7C98ABB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 016-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Município de Serra Negra do Norte

Registro de Preços Eletrônico - 016/2023

Resultado da Homologação					
0001 - GAS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG (SOMENTE RECARGA) - GAS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG - Valor Referência: 117,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PAULO RICARDO FELIX	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG	250 Unidade	110,00	27.500,00	Homologado em 06/06/2023 08:16:05 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0003 - VASILHAME DE GÁS DE 13 KG - VASILHAME DE GÁS DE 13 KG - Valor Referência: 223,33					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PAULO RICARDO FELIX	VASILHAME DE GÁS DE 13 KG	10 Unidade	200,00	2.000,00	Homologado em 06/06/2023 08:16:05 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:DF144E3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 –
PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2305180001.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: PAULO RICARDO FELIX - ME, inscrita no CNPJ nº 22.720.121/0001-40

ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
01	GÁS DE COZINHA GLP EM BOTTÃO DE 13 KG (SOMENTE RECARGA)	ULTRAGAZ	UNID	250	110,00	27.500,00
03	VASILHAME DE GAS DE 13 KG	ULTRAGAZ	UNID	10	200,00	2.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)						

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:3F8674DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 13/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 13/2023
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Júnior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número **13/2023, homologado em 30 de maio de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **LOCAÇÃO DE CARRO PIPA**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ALEXANDRE VERAS BRITO**, inscrito no CNPJ: **03.474.151/0001-70**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ALEXANDRE VERAS BRITO		
CNPJ: 03.474.151/0001-70	Telefone: 8499148.7000	Email:
Endereço: R ARACATI, 8797- Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-030		
Representante: Alexandre Veras Brito - CPF: 778.510.994-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0023366 - LOCAÇÃO DE CARRO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 8000 LITROS.	volkswagem 26280	mes	9.480,000
2	0028076 - LOCAÇÃO DE CARRO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 12000 LITROS.	volkswagem 26280	mes	10.800,000
Valor total				

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Taipu
CNPJ: 08.114.753/0001-30
ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito

Alexandre Veras Brito
CNPJ: 03.474.151/0001-70
ALEXANDRE VERAS BRITO
Proprietário

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:BD82A715

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO - 17/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Registro de Preços Eletrônico - 17/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - 0004324 - - LOCAÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO Analisador químico clínico discreto e de acesso aleatório que pode ser colocado sobre uma bancada, que oferece 100 testes por hora. - 24 horas de refrigeração para bandeja de reagentes - Bandeja de amostras/reagentes flexível - Mixer independentes - Software eficiente e de fácil utilização - Mais econômico - Pré e pós diluição de amostras - Interface LIS bidirecional. Disponibilizar reagentes para a realização de até 3.000 exames mensais. - RAYTO - Valor Referência: 7.242,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA EPP	RAYTO	12,00 Mês	4.000,00	48.000,00	Homologado em 05/06/2023 11:35:43 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - 0004325 - LOCAÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLOGICO - MODELO MINDRAY BC 3600 - Equipamento completo com um sistema operacional intuitivo, interface de comunicação de dados conveniente, em excelente desempenho - CBC+3-DIFF, 21 parâmetros + 3 histogramas - Resultado: 60 amostras por hora - Leitura com sangue total ou Pré-diluído - Sistema operacional intuitivo com tela TFT sensível ao toque - Desempenho aprimorado por tecnologias comprovadas - Baixa manutenção; - Impressora térmica interna; - Frasco aberto ou amostra fechada opcional - 40.000 armazenamentos de resultados com histogramas - QC, calibradores e reagente originais, INCLUSO REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE 800 EXAMES MENSAIS - MINDRAY - Valor Referência: 4.475,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA EPP	MINDRAY	12,00 Mês	2.090,00	25.080,00	Homologado em 05/06/2023 11:35:43 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0003 - 0005425 - HEMOGLOBINA GLICADA - Locação de 01 analisador para realização de dosagem de Hemoglobina Glicada- HbA1c, por meio da afinidade por boronato em sistema óptico de duas fases, análise de no mínimo 03 amostras simultâneas no equipamento, sem necessidade de preparação prévia, cartão calibração para os kits, volume de amostra inferior a 5µL, amostras de sangue total e capilar, memória superior a 4000 resultados para armazenamento, tela Touch Screen e display colorido para facilitar o operador. Disponibilizar reagentes para a realização de até 100 exames mensais. - TRINITY - Valor Referência: 3.385,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA EPP	TRINITY	12,00 Mês	1.340,00	16.080,00	Homologado em 05/06/2023 11:35:43 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:68BE1134

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
EDITAL Nº 003/2023 PUBLICA A LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS A MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR E ABRE PRAZO RECURSAL

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 002/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 459/2023, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS** à segunda etapa (prova escrita) do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2028.

NÚMERO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	Adriana Raiane da Silva	HABILITADO
002	Cícero Romão Pereira	HABILITADO
003	Débora Karolynne Silva Araújo	HABILITADO
004	Francisca das Vitórias da Silva	HABILITADO
005	Francisco de Assis de Souza	HABILITADO
006	Francisco de Sales Dantas	HABILITADO
007	José Anderson Ferreira	HABILITADO
008	José Marcos Vila	HABILITADO
009	José Ribeiro da Silva	HABILITADO
010	Josivan José da Silva	HABILITADO
011	Lorena Evelyn Felix da Silva	HABILITADO
012	Márcia Alves da Silva Pereira	HABILITADO
013	Maria Daguia da Silva	HABILITADO
014	Maria Danielle de Souza Silva	HABILITADO
015	Robson Bazílio de Souza Fernandes	HABILITADO

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período de 08 de junho à 09 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário – SMASDC, no horário de 08 às 13 horas.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de junho de 2023.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:E053AD3F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ARP Nº 68/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.

OBJETO: Registro para futura Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência, conforme previsão da Lei de Benefícios Eventuais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: FE CEZÁRIO LTDA.					
CNPJ: 23.428.723/0001-91.					
Endereço: Av Francisco Jorge dos Santos, 993, Centro, Carnaubais/RN, CEP: 59665-000.					
Representante: Edivan Cezário - CPF: 010.859.354-18.					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
1	0025934 - • FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico – 3 kg • FEIJÃO PRETO TIPO 1- constituído de no mínimo de 90 a 98% grãos integros, cor característica a variedade. Embalagem de 1kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses – 3 kg • ARROZ PARABOLIZADO TIPO 1– constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e materiais estranhos embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante - 4 kg • AÇÚCAR REFINADO BRANCO - contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente, Embalagem de 1kg. Validade mínima de 6 meses – 4 kg • FARINHA DE MANDIOCA - seca, branca, em pó, acondicionada em embalagem plástica, fechada com informação nutricional, data de validade, fabricação e lote de 1ª qualidade e em embalagem de 1kg – 2 kg • SAL- para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde – 1 kg • MACARRÃO ESPAGUETE - com identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e data de validade, fornecimento em pacote de 500g – 4 PCT COM 500g CADA • FLOCOS DE MILHO TIPO FLOCÃO- amarelo sem sal, embalada em pacotes plástico, transparente, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender a validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNP. Fornecimento em pacote de 500g – 6 PCT COM 500g CADA • CAFÉ - torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto 250g, selo de pureza ABIC a atender as especificações técnicas da NTA 44 do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega – 2 PCT COM 250g CADA • MARGARINA - com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, deverá apresentar validade mínima de 6(Seis) meses a partir da data de entrega, quantidade do produto 500g. Observação - a embalagem deve estar envolvida em plástico transparente evitando o vazamento do produto e possível contato com os demais alimentos da cesta – 1 UND COM 500g • ÓLEO DE SOJA - com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade mínima de 12 meses, e data de fabricação – 1 UND DE 900ml • BISCOITO CREAM CRACKER - com composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante – 1 PCT COM 400g • BISCOITO DOCE TIPO MARIA - deverão ser fabricados a partir de matérias prima. PACOTE Limpas, isenta de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação, rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do Ministério da Saúde, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto 400g – 1 PCT COM 400g	Diversas	Kit	2000,00	148,990

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 30/05/2023 à 29/05/2024.

Touros/RN, 30/05/2023.

ASSINATURAS: Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Edivan Cezário - P/Contratada *repblicado por incorreção de erro material;

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:D80CA01D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2023-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº PE 006/2023-SRP, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, sendo o presente certame adjudicado por ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES, pregoeiro oficial e homologado pela Sra. JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicado em 05/06/2023 às 10:01:05 e HOMOLOGADO em 05/06/2023 às 10:43:36 para DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA, CNPJ: 50.511.009/0001-35, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA - ESPECIFICAÇÃO: AGUA SANITARIA 1LT Marca: TUBARÃO	LT	4500	1,38	6.210,00
2	ALCOOL EM GEL 70% Marca: TANLUX	UND	1200	4,69	5.628,00

3	ANTI INSETICIDA SPRAY 300 ML Marca: SBP	UND	200	6,99	1.398,00
4	ALVEJANTE PARA ROUPAS SEM CLORO 500ML Marca: URCA	UND	150	2,36	354,00
5	ÁCIDO MURIÁTICO Marca: IDEAL	LT	300	3,13	939,00
6	AMACIANTE PARA ROUPA 500ML Marca: GUARANI	UND	200	1,58	316,00
7	CESTO PARA LIXO COM TAMP A E PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS Marca: ARQPLAST	UND	60	16,69	1.001,40
8	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: CRISTAL COPO	PCT	1500	4,08	6.120,00
9	COPO PARA CAFÉ 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: CRISTAL COPO	PCT	800	1,97	1.576,00
10	CORDA PARA VARAL EM POLIPROPILENO, 15 METROS Marca: UNIKY	UND	50	2,79	139,50
11	DESINFETANTE USO DOMESTICO FRASCO COM 1 LITRO Marca: GUARANI	LT	2000	1,90	3.800,00
12	DETERGENTE LIQUIDO 500ML Marca: GUARANI	UND	3000	1,30	3.900,00
13	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM BASE SUPORTE Marca: BRILHUS	UND	150	6,49	973,50
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE (BOM AR) AEROSOL 400ML Marca: GLADE	UND	1000	5,49	5.490,00
15	ESPONJA DUPLA FACE PRA LIMPEZA, PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: ESFREBOM	PCT	300	1,63	489,00
16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES Marca: ASSOLAN	PCT	300	1,78	534,00
18	FOSFORO PCT COM 10 CAIXAS Marca: PARANÁ	PCT	200	2,45	490,00
19	GUARDANAPOS PARA MESA, DIMENSÕES 22 X 23,5 PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: REAL	PCT	600	0,59	354,00
20	KIT LIXEIRA 30L Marca: PAROLI	KIT	25	296,09	7.402,25
21	LIMPA PISO - ESPECIFICAÇÃO: LIMPA PISO 2 LITROS Marca: IDEAL	UND	700	3,74	2.618,00
22	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA 10L Marca: MERCONPLAS	UND	80	5,16	412,80
23	LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL, BALDE REMOVIVEL, CAPACIDADE 12 LITROS Marca: JSN	UND	15	87,14	1.307,10
24	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMP A E PEDAL, CAPACIDADE 25 LITROS Marca: JSN	UND	20	10,51	210,20
25	LIXEIRA COM TAMP A BASCULANTE, CAPACIDADE 60 LITROS Marca: ATLAS	UND	10	74,99	749,90
26	PÁ DE LIXO PLÁSTICA 24X16,5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDA 80CM Marca: MUNDIAL	UND	80	4,32	345,60
27	PANO DE CHÃO 65 X 40CM Marca: CRISTAL	UND	120	2,70	324,00
28	PANO PARA COAR CAFÉ, 100% ALGODÃO TAMANHO M Marca: CRISTAL	UND	60	1,95	117,00
29	PANO DE PRATO 70 X 50 CM Marca: CRISTAL	UND	150	2,54	381,00
30	PAPEL FILME PVC 28CM X 30M Marca: WYDA	UND	200	3,70	740,00
31	PAPEL ALUMINIO 30CM X 7,5M Marca: WYDA	UND	150	3,07	460,50
32	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA 10CMX30M, PACOTE COM 4 ROLOS Marca: DUBELLE	PCT	3000	2,19	6.570,00
33	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PARA COZINHA 22 X 20 CM, PACOTE COM 2 ROLOS Marca: DUBELLE	PCT	1000	3,19	3.190,00
34	PASTILHA SANITARIA Marca: GUARANI	UND	1000	1,49	1.490,00
35	POLIDOR DE ALUMINIO LIQUIDO 500ML Marca: IDEAL	UND	500	1,59	795,00
36	RODO DE CHAO 40 CM COM CABO ONCA BORRACHA DUPLA Marca: MUNDIAL	UND	200	3,81	762,00
37	SABÃO EM BARRA DE 200G, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: GUARANI	PCT	500	5,50	2.750,00
38	SABÃO EM BARRA DE 500G, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: GUARANI	PCT	250	4,86	1.215,00
39	SABÃO EM BARRA DE 1KG, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: GUARANI	PCT	100	5,40	540,00
40	SABÃO EM PÓ SACHE 500G Marca: GUARANI	PCT	1000	1,41	1.410,00
41	SABONETE EM BARRA 60G Marca: EVEN	UND	1000	1,38	1.380,00
48	SACO DE LIXO 100L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: AsterPlas	PCT	1300	3,24	4.212,00
49	SACO DE LIXO 50L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: AsterPlas	PCT	1300	1,59	2.067,00
53	VASSOURA NYLON 30CM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 1,20M Marca: CONDOR	UND	300	6,03	1.809,00
54	ALCOOL ETÍLICO 70% Marca: ITAJÁ	LT	800	5,09	4.072,00
55	LUVA DE SILICONE Marca: MOR	UND	150	3,95	592,50
56	VASSOURA PIAÇAÇA Marca: CAIÇARA	UND	1200	7,93	9.516,00
Total do Proponente					97.151,25

Adjudicado em 05/06/2023 às 10:01:05 e HOMOLOGADO em 05/06/2023 às 10:43:36 para H F DINIZ, CNPJ: 28.121.546/0001-10, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	SACO PARA LIXO 50L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1800	1,41	2.538,00
45	SACO PARA LIXO 30L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1000	0,97	970,00
46	SACO PARA LIXO 15L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1000	0,73	730,00
47	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA Marca: ARTESANAL	UND	600	1,40	840,00
50	SACO DE LIXO 30L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	800	1,78	1.424,00
51	SACO DE LIXO 20L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	800	1,80	1.440,00
52	SACO DE LIXO 15L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1500	1,80	2.700,00
Total do Proponente					10.642,00

Adjudicado em 05/06/2023 às 10:01:05 e HOMOLOGADO em 05/06/2023 às 10:43:36 para H. C. CORDEIRO, CNPJ: 20.755.100/0001-35, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS, EMBALAGEM COM 500 ML Marca: LIMPEMAX	UND	1000	4,00	4.000,00
Total do Proponente					4.000,00

Adjudicado em 05/06/2023 às 10:01:05 e HOMOLOGADO em 05/06/2023 às 10:43:36 para LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.464.926/0001-27, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30 X 50CM Marca: MC	UND	200	0,78	156,00
43	SACO PARA LIXO 100L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONAPACK	PCT	1800	1,65	2.970,00
Total do Proponente					3.126,00

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, e que os Termos de Adjudicação e Homologação

pode ser visualizado na íntegra no Portal de Compras Públicas pelo link: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-triunfo-potiguar-1877/rpe-6-2023-2023-238255>.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 05 de junho de 2023.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES –
Pregoeiro

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:9477F81A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 006/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA, CNPJ: 50.511.009/0001-35, R JOAO CUNHA, 25 - CENTRO, TRIUNFO POTIGUAR - RN, CEP: 59685-000					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA 1LT Marca: TUBARÃO	LT	4500	1,38	6.210,00
2	ALCOOL EM GEL 70% Marca: TANLUX	UND	1200	4,69	5.628,00
3	ANTI INSETICIDA SPRAY 300 ML Marca: SBP	UND	200	6,99	1.398,00
4	ALVEJANTE PARA ROUPAS SEM CLORO 500ML Marca: URCA	UND	150	2,36	354,00
5	ÁCIDO MURIÁTICO Marca: IDEAL	LT	300	3,13	939,00
6	AMACIANTE PARA ROUPA 500ML Marca: GUARANI	UND	200	1,58	316,00
7	CESTO PARA LIXO COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS Marca: ARQPLAST	UND	60	16,69	1.001,40
8	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: CRISTAL COPO	PCT	1500	4,08	6.120,00
9	COPO PARA CAFÉ 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: CRISTAL COPO	PCT	800	1,97	1.576,00
10	CORDA PARA VARAL EM POLIPROPILENO, 15 METROS Marca: UNIKY	UND	50	2,79	139,50
11	DESINFETANTE USO DOMESTICO FRASCO COM 1 LITRO Marca: GUARANI	LT	2000	1,90	3.800,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML Marca: GUARANI	UND	3000	1,30	3.900,00
13	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM BASE SUPORTE Marca: BRILHUS	UND	150	6,49	973,50
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE (BOM AR) AEROSOL 400ML Marca: GLADE	UND	1000	5,49	5.490,00
15	ESPONJA DUPLA FACE PRA LIMPEZA, PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: ESFREBOM	PCT	300	1,63	489,00
16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES Marca: ASSOLAN	PCT	300	1,78	534,00
18	FOSFORO PCT COM 10 CAIXAS Marca: PARANA	PCT	200	2,45	490,00
19	GUARDANAPOS PARA MESA, DIMENSÕES 22 X 23,5 PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: REAL	PCT	600	0,59	354,00
20	KIT LIXEIRA 30L Marca: PAROLI	KIT	25	296,09	7.402,25
21	LIMPA PISO - ESPECIFICAÇÃO: LIMPA PISO 2 LITROS Marca: IDEAL	UND	700	3,74	2.618,00
22	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA 10L Marca: MERCONPLAS	UND	80	5,16	412,80
23	LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL, BALDE REMOVÍVEL, CAPACIDADE 12 LITROS Marca: JSN	UND	15	87,14	1.307,10
24	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE 25 LITROS Marca: JSN	UND	20	10,51	210,20
25	LIXEIRA COM TAMPAS BASCULANTE, CAPACIDADE 60 LITROS Marca: ATLAS	UND	10	74,99	749,90
26	PA DE LIXO PLÁSTICA 24X16,5X7 COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDA 80CM Marca: MUNDIAL	UND	80	4,32	345,60
27	PANO DE CHÃO 65 X 40CM Marca: CRISTAL	UND	120	2,70	324,00
28	PANO PARA COAR CAFÉ, 100% ALGODÃO TAMANHO M Marca: CRISTAL	UND	60	1,95	117,00
29	PANO DE PRATO 70 X 50 CM Marca: CRISTAL	UND	150	2,54	381,00
30	PAPEL FILME PVC 28CM X 30M Marca: WYDA	UND	200	3,70	740,00
31	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 7,5M Marca: WYDA	UND	150	3,07	460,50
32	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA 10CMX30M, PACOTE COM 4 ROLOS Marca: DUBELLE	PCT	3000	2,19	6.570,00
33	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PARA COZINHA 22 X 20 CM, PACOTE COM 2 ROLOS Marca: DUBELLE	PCT	1000	3,19	3.190,00
34	PASTILHA SANITÁRIA Marca: GUARANI	UND	1000	1,49	1.490,00
35	POLIDOR DE ALUMÍNIO LÍQUIDO 500ML Marca: IDEAL	UND	500	1,59	795,00
36	RODO DE CHÃO 40 CM COM CABO ONCA BORRACHA DUPLA Marca: MUNDIAL	UND	200	3,81	762,00
37	SABÃO EM BARRA DE 200G, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: GUARANI	PCT	500	5,50	2.750,00
38	SABÃO EM BARRA DE 500G, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: GUARANI	PCT	250	4,86	1.215,00
39	SABÃO EM BARRA DE 1KG, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: GUARANI	PCT	100	5,40	540,00
40	SABÃO EM PÓ SACHE 500G Marca: GUARANI	PCT	1000	1,41	1.410,00
41	SABONETE EM BARRA 60G Marca: EVEN	UND	1000	1,38	1.380,00
48	SACO DE LIXO 100L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: AsterPlas	PCT	1300	3,24	4.212,00
49	SACO DE LIXO 50L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: AsterPlas	PCT	1300	1,59	2.067,00
53	VASSOURA NYLON 30CM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 1,20M Marca: CONDOR	UND	300	6,03	1.809,00
54	ÁLCOOL ETÍLICO 70% Marca: ITAJÁ	LT	800	5,09	4.072,00
55	LUVA DE SILICONE Marca: MOR	UND	150	3,95	592,50
56	VASSOURA PIAÇAVA Marca: CAIÇARA	UND	1200	7,93	9.516,00
Total do Proponente					97.151,25

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:D8BC9E25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 006/2023-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

H F DINIZ, CNPJ: 28.121.546/0001-10, R MANOEL SALVIANO, 274, CENTRO, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN, CEP: 59790-000					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	SACO PARA LIXO 50L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1800	1,41	2.538,00
45	SACO PARA LIXO 30L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1000	0,97	970,00
46	SACO PARA LIXO 15L PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1000	0,73	730,00
47	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA Marca: ARTESANAL	UND	600	1,40	840,00
50	SACO DE LIXO 30L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	800	1,78	1.424,00
51	SACO DE LIXO 20L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	800	1,80	1.440,00
52	SACO DE LIXO 15L, PARA RESÍDUOS HOSPITALAR INFECTANTE, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: DONA PACK	PCT	1500	1,80	2.700,00
Total do Proponente					10.642,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:85D78F0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 82.496,12, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 82.496,12 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 82.496,12 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 26 de Junho de 2023

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
06 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					82.496,12
	2080 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				82.496,12
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	82.496,12
Anexo II (Redução)					
06 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					82.496,12
	1029 REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS DO ABATEDOURO MUNICIPAL				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	60.000,00
	2117 ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL				22.496,12
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17040000	0001	22.496,12

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:EDD7710D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
ESCALA MENSAL DO SETOR DE RADIOLOGIA – JUNHO/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO

ESCALA MENSAL DO SETOR DE RADIOLOGIA – JUNHO/2023			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CH			
DATAS DO MÊS			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S					
DIAS DA SEMANA			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S					
NOMES	CARGO	CRTR																																			
VALKIRIA M. ALVES MARTINS	TEC. RAIOS X	01121T						MT	MT	MT					MT	MT	MT					MT	MT	MT					MT	MT	MT				96		
JEANDRA DIAS DE SOUZA	TEC. RAIOS X	03809T		MT	MT								MT	MT	MT								MT	MT	MT		MT	MT				MT	MT		96		
LEGENDA: MT = MANHÃ E TARDE			HORÁRIO: DAS 07:00HS AS 11:00HS E DAS 13:00HS AS 17:00HS																																		

PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA

Dir. Adm. de Unidade Hospitalar

Portaria nº 073/2022

VALKIRIA MARIA ALVES MARTINS

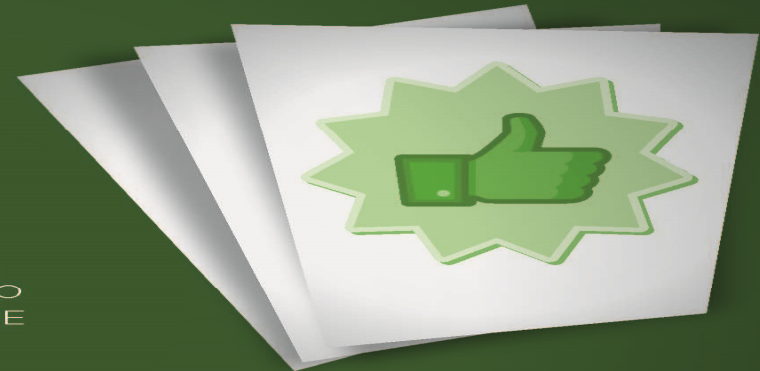
Técnica Responsável Pelo Setor De Radiologia

CRTR – 01121T

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:0D94759A

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

